

RE: Autorização de digitalização de processos físicos

PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Sex, 18/06/2021 18:08

Para: Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>

Prezada, boa tarde!

Após consulta realizada ao magistrado, foi autorizada a digitalização dos processos abaixo relacionados.

Em 24:00 horas o processo será convertido para o meio digital.

Foi concedido o prazo de 10 dias para a digitalização e juntada das peças, nos termos do item 4 do Comunicado CG 466/2020.

Obs: Os autos 0008636-18.2019.8.26.0477, já são digitais.

Atenciosamente.

De: Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2021 11:53

Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Re: Autorização de digitalização de processos físicos

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia,

Grata e no aguardo.

Atenciosamente,



PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br> escreveu no dia segunda, 14/06/2021 à(s) 11:46:

Prezada Dra, bom dia!

O pedido será analisado pelo magistrado e a resposta será comunicada, por e-mail, com posterior juntada aos autos.

Para conversão de processo que tramita em meio físico em meio digital, o solicitante deverá cumprir as condições descritas no Comunicado CG nº 466/2020.

Em caso de deferimento, a resposta ao solicitante indicará a data de conversão do processo de físico em digital e o prazo para a juntada de todas as peças, a ser realizada via Peticionamento Eletrônico Intermediário, categoria "7094 - Petição Intermediária Digitalização".

Decorrido o prazo da digitalização, as demais partes do processo físico serão intimadas para se manifestar, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a conversão, podendo:

- proceder à complementação de peças;
- recusar a conversão.

A inserção das peças será realizada pelo solicitante da conversão, mediante Peticionamento Eletrônico Intermediário, categoria "7094 - Petição intermediária Digitalização".

As peças processuais serão categorizadas e classificadas pelos advogados, conforme os tipos de documentos disponíveis, quando do peticionamento. Apenas em caráter excepcional, ou seja, quando não houver outro específico, poderá ser utilizado o documento genérico "8004 - Documentos Diversos".

OBS: o sistema só possibilita a conversão se os autos já tiverem sido devolvidos, na situação em carga não será possível.

Atenciosamente

Magali Mendonca

De: Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 14 de junho de 2021 11:33

Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

Assunto: Autorização de digitalização de processos físicos

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Bom dia,

Venho através do presente solicitar ao MM Juiz deste respeitável 2º ofício, a autorização para digitalizar os seguintes processos físicos:

0006719-13.2009.8.26.0477;

0004917-43.2010.8.26.0477;

0007362-39.2007.8.26.0477;

0006299-03.2012.8.26.0477;

0024165-58.2011.8.26.0477;

0002689-27.2012.8.26.0477;

0007442-47.2000.8.26.0477;

0001258-94.2008.8.26.0477;

0000631-61.2006.8.26.0477;
0008636-18.2019.8.26.0477;
0000593-83.2005.8.26.0477;
0013374-64.2010.8.26.0477;
0011379-84.2008.8.26.0477.

Fico no aguardo de retorno.

Atenciosamente,



AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

ALEXAN

No 2 - Voluntario

ED-FERNAUDO

me

PODE

JUIZO DE DIREITO DA VARA

ANDE-SF

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO CÍVEL - PRAIA GRANDE

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) **ARACI GARCIA ERNANDES**

02 Vara Cível

EMENDAS: FLS 58/62

Foro de Praia Grande / 2ª Vara Cível



0007362-39.2007.8.26.0477

Classe : Procedimento Sumário
 Assunto principal : Despesas Condominiais
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 11.294,60
 Volume : 1/1
 Repte : **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Advogada : Renata Santos Ferreira Wolski (OAB: 253443/SP)
 Reprtate : Edson Tadeu Almenara
 Reqdo : **Antonio Ricardo Cordeiro**
 CurEsp : Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB: 101587/SP)
 Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário
 Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

2

Cível

Em autuo Distribuição : Livre - 17/05/2007 21:03:13

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, _____, Escr. subscr.

2007/000890
Titular 1

REG.SOB Nº 390/07

LIVRO Nº 77

ARTIGO DE LEI EM QUE ESTA(AO) INCURSO(S) O(S) RÉU(S)

02 Vara Cível
Fórum de Praia Grande

Processo: 477.01.2007.007362-7/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: **146- Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)**

Valor da Causa R\$11.294,60

Data Distribuição : 17/05/2007 Hora:21:03

Tipo de Distribuição : Livre

RTE: **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Representante: EDSON TADEU ALMENARA

ADV: RENATA SANTOS FERREIRA

OAB: 253443/SP

RDO: **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**

Nº DE ORDEM: 01.02.2007/000890



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA ____ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

W
01
01
146

TJSP 20070511531 477 01 2007.007362-70

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA – BLOCO A, sito à Av. Presidente Castelo Branco, 3354, Vila Guilhermina, nesta cidade de Praia Grande/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.000.598/0001-70, neste ato representado por seu síndico, Sr. Edson Tadeu Almenara, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 054.470.238-74, ambos minuciosamente qualificados pelo incluso instrumento de mandato (doc.1), postulando através de sua advogada que esta subscreve, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência propor, pelas razões de fato e de direito aqui articuladas,

ACÇÃO DE COBRANÇA DE QUOTAS CONDOMINIAIS PELO
PROCEDIMENTO SUMÁRIO

, nos termos do artigo 275, inciso II, alínea “b”, do Código de Processo Civil, em face de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, brasileiro, solteiro, militar, portador da cédula de identidade RG 16.293.507, inscrita no cadastro de pessoa física do Ministério da Fazenda sob o nº 091.568.258-38, residente e domiciliado na Rua Novo Oriente, nº 60 (antigo 55), Cidade Maia – Guarulhos/SP, CEP 07114-070.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79B4.

I - DOS FATOS:

O Requerido é proprietário da unidade autônoma de número **0413** situada no Edifício/Autor, tal qual se depreende a certidão de registro de imóveis extraída junto ao Serviço Registral de Praia Grande/SP (matrícula 95.851) e instrumento particular de compromisso de compra e venda, em anexo.

Esta unidade não cumpriu com o pagamento de sua quota-parte (despesas ordinárias e extraordinárias) referente aos meses de novembro de 2.003 a abril de 2.007 – infringindo assim o disposto no **artigo 12 da Lei 4.591/64 c/c 1.336, inciso I do novo Código Civil (Lei n.º 10.406/2002)**, não havendo registro, até a presente data, do pagamento das quotas mencionadas, perfazendo seu débito atual no montante de **R\$ 11.294,60 (onze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos)**, **conforme demonstra planilha atualizada que segue em anexo**, a qual instrui a inicial.

Por certo, este autor empreendeu todos os esforços no sentido de receber amigavelmente o débito assinalado, contudo, não logrou êxito em suas tentativas, razão pela qual reclama a tutela jurisdicional do Estado para este fim.

O Condomínio/Autor instrui a presente juntando cópias dos demonstrativos de despesas e de rateio, convenção condominial, ata de eleição de síndico, memória de cálculos discriminada do débito, matrícula da unidade autônoma devedora (*CPC, art. 396*) e cópia do instrumento particular de compromisso de compra e venda, tudo para que reste patentado e constituído o seu crédito.

II - DO FUNDAMENTO JURÍDICO E DO PEDIDO:

Diante do exposto, requer:

- 1.) A citação do requerido através dos préstimos do correio por carta registrada (*arts. 221, I e ss. CPC*) no endereço declinado no preâmbulo desta peça, a fim de que seja intimado a comparecer em audiência, cuja data deverá tão logo ser designada por Vossa Excelência, e se assim quiser, conteste o pedido arguindo o que de direito, sob à luz do princípio da ampla defesa e do contraditório, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos aqui articulados (*CPC, art. 277, § 2º*);
- 2.) Que o pedido seja julgado **PROCEDENTE** em sua íntegra, condenando a requerida no pagamento do valor das quotas e despesas condominiais vencidas e não pagas, sem prejuízo das demais que se vencerem no decorrer da lide - até que seja proferida a decisão final (*CPC, art. 290*), tudo *acrescido de multa de 20% e/ou 2% conforme a vigência do novo Código Civil, correção monetária e juros de 1% a.m., contados a partir do vencimento das parcelas (art. 12, § 3º, da Lei 4.591/64)*, respondendo também pelas custas judiciais em reembolso (*Lei n.º 6.899/81*) e honorários advocatícios, que por cautela e salvaguardado melhor juízo de Vossa Excelência, sugere na base de 20%.

Salienta o condomínio que não se opõe a que qualquer interessado pague o débito, conforme possibilita o *artigo 347, inciso I e seguintes do novo Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/2002)*, consignando desde já sua concordância.

Este autor, ambicionando maior celeridade ao andamento desta empreitada judicial, requer sejam concedidos ao Sr. Oficial de Justiça os benefícios previstos no *art. 172, § 2º do CPC*, **caso se façam necessários os préstimos deste serventuário.**

A Patrona do autor informa que está apta a receber as publicações e intimações/notificações pertinentes ao processamento desta, em seu nome no escritório sito à Av. Pres. Castelo Branco, nº 5.426, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP 11703-650, conforme preceitua o art. 39, I do Código de Processo Civil.

Dá-se à causa o valor de **RS 11.294,60 (onze mil, duzentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 02 de maio de 2007.

RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

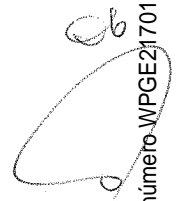
DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A INICIAL

- 1. INSTRUMENTO DE MANDATO (PROCURAÇÃO);**
- 2. ATA DE ELEIÇÃO DE SÍNDICO;**
- 3. MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL E COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA;**
- 4. CONVENÇÃO CONDOMINIAL;**
- 5. BALANCETE DEMONSTRATIVO;**
- 6. PLANILHA DE DÉBITOS ATUALIZADA;**
- 7. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS.**

Praia Grande, 02 de maio de 2.007.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

Ob


1. INSTRUMENTO DE MANDATO (PROCURAÇÃO)

Av. Pres. Castelo Branco, nº 5.426, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11703-650
Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79B8.

M. BENEDETTI - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Av. Pres. Castelo Branco, 5426*Vl. Tupi*Praia Grande/SP*CEP:11703-650

* Tel/fax: (0xx13) 3471-1410 * E-mail: sac@mbenedetti.com.br*

** SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA **

PROCURAÇÃO "AD - JUDICIA"**OUTORGANTE:**

RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.000.598/0001-70, com sede à AV PRES CASTELO BRANCO, 3354, VL GUILHERMINA, em PRAIA GRANDE /SP, neste ato representado por seu(ua) Síndico(a), sr(a) EDSON TADEU ALMENARA, BRASILEIRO, brasileiro, casado, portador(a) da cédula de identidade RG nº 1.550.041-5 e do CPF/MF nº 054.470.238-74, domiciliado(a) à AV PRES CASTELO BRANCO, 3354, VL GUILHERMINA, em PRAIA GRANDE /SP.

OUTORGADOS:

DRA. RENATA SANTOS FERREIRA, brasileira, solteira, advogada, portadora do CPF/MF nº 297.587.128-70, inscrita na OAB/SP 253.443, com escritório profissional na Av. Presidente Castelo Branco, nº 5426, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP: 11703-650, telefone (13) 3471-1410.

PODERES:

Amplios poderes para o Foro em geral, com cláusula "ad-judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor, contra quem de direito, as ações competentes e defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo, ainda, substabelecer o presente a outrem com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, com poderes especiais para propor a competente Ação de Cobrança contra o proprietário da unidade 0413.

Praia Grande, 05 de Maio de 2.007



EDSON TADEU ALMENARA

SÍNDICO

RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A

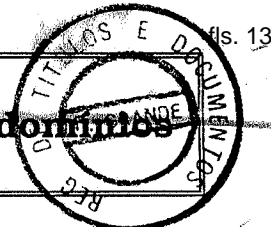
CNPJ/MF Nº 04.000.598/0001-70

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443



2. ATA DE ELEIÇÃO DE SÍNDICO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número-WPG/EZ21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DO RESIDENCIAL FERNANDA, REALIZADA EM 05 DE AGOSTO DE 2006.

Aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e seis, às 15:00 horas, em segunda chamada, reuniram-se os senhores condôminos por si ou por seus procuradores devidamente credenciados, unidades: 113 - 214 - 311 - 315 - 411 - 515 - 516 - 614 - 712 - 812 e 813, e convocados através de edital de convocação expedido pelo correio, e cujas assinaturas constam na lista de presença do livro de atas, realizou-se a Assembléia Geral Ordinária do Residencial Fernanda, nas dependências do prédio, situado à av. Presidente Castelo Branco, 3.354, Vila Guilhermina, Praia Grande/SP, com a finalidade de deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Apresentação da nova administradora; 2) Prestação de contas; 3) Eleição de síndico, subsíndico e conselho fiscal; 4) Estudo e votação de previsão orçamentária para o próximo exercício; 5) Estudo e votação de sorteio de vagas para próximo final de ano; 6) Assuntos gerais de interesse coletivo.** Foi aberta a assembléia com a composição da mesa diretora dos trabalhos, tendo sido escolhidos:

Presidente: sr. EDSON TADEU ALMENARA, apartamento 614.

Secretária: HÉLIDY FREITAS RAMOS, representante da M.Benedetti.

Aberta a sessão, o sr. presidente leu a "Ordem do Dia" e passou ao primeiro item **1) Apresentação da nova administradora.** A Sra. Marlene sócia e proprietária da M.Benedetti-Administração de Condomínios explanou que a Administração está á 17 anos no mercado, sendo fundada em 1989 e que trabalha com "Transparência, Segurança, Seriedade e Modernidade". Informou também o modo de trabalho da M.Benedetti, onde os Edifícios são tratados como uma empresa, sendo administrado de forma segura, tendo sempre Síndico e Conselho Fiscal participativos preocupados com o seu patrimônio e o de todos. Passou-se ao item **2) Prestação de contas.** Foi explanado pelo sr. Presidente e o Sr. Síndico, sobre a gestão da antiga administradora PGA, sendo informado a todos sobre as contas do condomínio e o fechamento da Administração PGA. O condomínio hoje se encontra com dividas. Foram colocados 2 alternativas para sanar os problemas: **a) Aceitar a confissão de dívida proposta pela PGA, ou b) Entrar com ação Criminal.** Neste momento foi solicitado ao Dr. Marcelo e a Dra. Denise um parecer jurídico. O Dr. Marcelo informou que a Administração PGA ao fazer a proposta de confissão de dívida, não efetuou isso aleatoriamente. Esta empresa diante do exposto certamente tem um corpo jurídico que a acessora. Com a ação criminal além de ressarcir todas as contas não pagas, também responderá por vários atos cometidos, como falsidade ideológica, apropriação indébita, sonegação e outros. Após as deliberações fica aprovada pelos condôminos

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA



Administração de Condomínio

votantes a contratação do Dr. Marcelo e Dra. Denise, para o Ingresso de Ação Criminal contra a Administração PGA. Passou-se ao item **3) Eleição de síndico, subsíndico e conselho fiscal**. O sr. Presidente no uso da palavra explanou aos presentes que devido a situação em que o Condomínio se encontra, gostaria de ser eleito como Síndico, pois não acha justo que outra pessoa venha a assumir com tantas pendências para resolver. Após as deliberações, para o cargo de síndico, foi eleito por unanimidade o Sr. Edson Tadeu Almenara, proprietário da unidade 614, portador do documento de identidade RG. nº 1.550.041-5 e do CPF/MF nº 054.470.238-74, que movimentará a conta bancária do prédio isoladamente. O sr. Síndico receberá os reembolsos de suas despesas a serviço do prédio e não será isento de condomínio e taxa extra. Não houve eleição para o cargo de subsíndico de acordo com o novo código civil. Para conselho fiscal foram eleitos: Sr. Anderson Alexandre Azzuz, proprietário do apto. 712, Sr. Valmir Gomes Azevedo, proprietário do apto. 516 e Sr. Antonio Carlos Moretti, proprietário do apto. 311. Todos ora eleitos terão mandato até 05/08/2007. Passou-se ao item **4) Estudo e votação de previsão orçamentária para o próximo exercício**. Devido à receita estar suprimindo as despesas, não haverá necessidade de aumento e a arrecadação mensal permanecerá a mesma. Após explicações fica aprovada a previsão sem o aumento e caso haja necessidades, serão rateadas separadamente as despesas. Passou-se ao item **5) Estudo e votação de sorteio de vagas para o próximo final de ano**. Após discussão fica aprovado que o uso das vagas permanecerá o mesmo no período de maior fluxo no condomínio. Passou-se ao item **6) Assuntos gerais de interesse coletivo**. Foi questionado se haveria a possibilidade de punição para inibir a inadimplência, como a proibição de entrada de veículo na garagem. Foi informado pelo Dr. Marcelo que não seria possível, pois abriria uma jurisprudência. Foi recomendado que se cumpra o Regulamento Interno e sua Convenção Condominial. Dada a palavra aos condôminos e como ninguém fez o uso da mesma, foi encerrada a presente Assembléia. Eu, Héldy Freitas Ramos, lavrei esta ata que será encaminhada ao Cartório competente para registro a fim de que surta seus efeitos legais. Praia Grande, 05 de agosto de 2006.



Héldy Freitas Ramos

Primeira Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos do Poder Judiciário do Estado de São Paulo

Reconheço por semelhança a firma de: HELIDY FREITAS RAMOS, em documento de valor econômico. Dou fé.

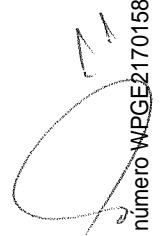
Praia Grande, 28 de agosto de 2006.
Em Testemunho da verdade.

012 PATRICIA REGINA RAMOS RUCHE DE SOUZA - Escrevente Autorizada
Foto Total R\$ 2,600 - Cód: 200A12A71427140011A224



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE2170584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

*RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443*



**3. MATRÍCULA IMOBILIÁRIA DO IMÓVEL E COMPROMISSO DE
COMPRA E VENDA**

*Av. Pres. Castelo Branco, nº 5.426, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11703-650
Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br*

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA
95.851

FICHA
01

Em 23 de março de 2.000.

IMÓVEL: Apartamento 413, localizado no quarto andar ou quinto pavimento do **RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A**, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 3.354, nesta cidade, com a área útil de 91,1550 m2, área comum de 37,5059 m2, área total de 128,6609 m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,8515% no todo do terreno, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, para guarda de veículo de pequeno porte, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: **VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, com sede em São Paulo-SP, à Rua Pio XI, número 1.951, décimo terceiro andar, apartamento 131 - Alto da Lapa, inscrita no CNPJ sob número 51.601.680/0001-30.

REGISTRO ANTERIOR: R. 11/63.985, de 07 de fevereiro de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 14/63.985, ambos deste Registro.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

AV.01/95.851 - Praia Grande, 09 de junho de 2.000.

Nos termos do instrumento particular de retificação da instituição e especificação de condomínio firmado nesta cidade, aos 02 de maio de 2.000, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula passa ter a seguinte descrição: área útil de 91,1550 m2, área comum de 36,5018 m2, área total de 127,6568m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,8275% no todo do terreno; cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do edifício, para guarda de veículo de passeio, de pequeno porte, pela ordem de chegada.

A Esc. Autorizada:
(Alda Gonçalves Franco).

CERTIDÃO

A presente é cópia fiel da matrícula número 95851, com a qual confere integralmente. Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fê.
Para alienação: validade de 30 dias (Item 12-"d" NSCGJ).
Praia Grande, 13 de abril de 2007.

Pedido nº 220139

Assinatura

Zucimara Dias
Escrevente Autorizada

Escrivão:	16,99
Estado:	4,84
IPESP:	3,58
Reg. Civil:	0,89
T. Justiça:	0,89
Total:	27,19

Selos pagos por verba conforme guia.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71F79BA.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROMESSA DE VENDA E COMPRA.**VALOR :RS- 113.000,00**

Por este instrumento particular, de um lado, como outorgante promitente "VENDEDORA" a firma **VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede em São Paulo, SP, na Rua Pio XI, nº 1.951, 13º andar, apto, nº 131, Alto da Lapa, inscrita no CGC/MF sob nº 51.601.680/0001-30, neste ato representada por dois de seus sócios, a seguir qualificados: Sr. **FRANCISCO HENRIQUE VILA VERDE**, português, comerciante, casado, RNE nº W 53.4300, CIC nº 039.243.278-15; **MÁRIO PIRES VILA VERDE**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, RG nº 7.650.045-SP, CIC nº 037.451.108/03; **JORGE PIRES VILA VERDE**, brasileiro, casado, corretor, RG nº 7.650.026-SP, CIC nº 056.731.088-42; **PAULO PIRES VILA VERDE**, brasileiro, casado, engenheiro civil, corretor de imóveis, RG nº 7.650.025-1-SP, CIC nº 084.883.188-80, todos domiciliados no endereço supra mencionado, no termos da cláusula IV da última alteração contratual datada de 15 de julho de 1.997, a qual se encontra devidamente registrada na JUCESP sob nº 123.541/97-9, estando o contrato social registrado sob nº 35.201.824.107, em 06 de maio de 1.982, na referida Junta, doravante denominada simplesmente "VENDEDORA"; e, de outro lado, como outorgado(s) promitente(s) "COMPRADOR(ES)", o(a)(s) Sr.(a)(s). **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**, brasileiro, solteiro, militar, portador do CIC nº 091.568.258-38 e do RG nº 16.293.507, morador e residente em Rua Novo Oriente, 55, Cidade Maia, Guarulhos, São Paulo, doravante denominado simplesmente "COMPRADOR(ES)"; tem entre si, justos e contratados o seguinte, que mutuamente acordam aceitar e outorgam, a saber:-

A. "VENDEDORA", de conformidade com escritura de 13 de Janeiro de 1995, lavrada no Livro n. 580, fls. 132v, do Cartório SHOJI Registro Civil e Tabelação da Sede desta Comarca de Praia Grande - SP, adquiriu o imóvel consistente na ÁREA DE TERRAS com 2.642,40 m2 mais ou menos, com frente para a Av. Benedito Mar, atual Av. Pres. Castelo Branco, neste município e comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, medindo 24,44 metros de frente, por 110,00 metros da frente aos fundos, do lado de São Vicente, confrontando com loteamento Sítio Pai Felipe II, e 107,00 metros da frente aos fundos do lado de Itanhaém, confrontando com o loteamento Vila Icarai Paulista III, tendo 24,44 metros nos fundos, onde confronta com uma faixa de terras continação da rua 1 existente, atual Rua Guiana Francesa, o qual encontra-se devidamente MATRICULADO sob nº 63.985 no Serviço Registrário desta Comarca, sendo que no terreno supra mencionado foi aprovado perante a Prefeitura local conforme Processo nº 3644/95, a construção de dois prédio(s), cujo empreendimento denomina-se Edifícios Cristiane e Fernanda; que, entre as unidades que comporão os referidos Edifícios, existe a que se denominará como APARTAMENTO N. 413, (quatrocentos e treze), que estará localizado no 4º andar ou 5º pavimento do Edifício Fernanda, o qual terá uma área útil de 91,1550 m2, área comum de 37,5059 m2, área total de 128,6609 m2, com uma fração ideal correspondente a 1,6438% do todo do terreno, com uma vaga de garagem indeterminada, tudo conforme projeto e memorial descritivo, que ficam fazendo parte integrante do presente, e, por este instrumento e nos melhores termos de direito, ela "VENDEDORA", se compromete a vender o referido apartamento ao "COMPRADOR(ES)" e, este(s), a adquiri-lo, mediante as cláusulas e condições seguintes:-

I - DO PREÇO :

O preço total certo e ajustado da presente transação é de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais), que os "COMPRADOR(ES)" se compromete(m) a pagar à "VENDEDORA", pela forma seguinte: neste ato, como sinal a princípio de pagamento, a importância de R\$ 17.000,20 (dezesete mil reais e vinte centavos), mais dois cheques no valor de R\$ 3.000,00 (tres mil reais) cada, de n.ºs 599544 e 599545 do Banespa.

O saldo devedor será pago em 55 (cinquenta e cinco) parcelas mensais e sucessivas, no valor equivalente hoje a R\$ 1.636,36 (hum mil, seiscentos e trinta e seis reais e trinta e seis centavos) cada, reajustáveis pelo índice da POUPANÇA do dia primeiro de cada mês, acumulativamente, sendo que o vencimento da primeira delas será no dia 30 de Outubro de 1998 e as demais em iguais dias dos meses subsequentes, e tendo como mês base para os reajustes o mês de Setembro de 1998. (126,9176).

Em caso de desaparecimento do ÍNDICE DE POUPANÇA, as quantias devidas serão calculadas ao tempo do respectivo vencimento pela unidade que venha a substituí-la legalmente, desde que a unidade substituta não tenha valor pecuniário inferior ao índice que regule a evolução dos preços da construção civil (SINDUSCON), caso em que este será adotado. Se o desaparecimento não for seguido de substituição legal, as parcelas serão calculadas pelo índice que regule preços da construção civil (SINDUSCON).

II - DAS DECLARAÇÕES :-

O imóvel objeto da presente transação encontra-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus, dívidas, litígios, impostos, taxas e hipotecas legais.

III - DA POSSE :-

O(s) "COMPRADOR(ES)" entrará(ão) na posse da unidade habitacional no ato da entrega das chaves, desde que se encontre em dia com o cumprimento de suas obrigações contratuais, especialmente as de pagamentos. Será(ão) o(s) "COMPRADOR(ES)" avisado(s) da data marcada para a entrega das chaves, e sua imissão, na posse, mediante comunicação por escrito, ficando a unidade habitacional desde aquela data colocada a disposição, para todos os fins legais.

O(s) "COMPRADOR(ES)", imitado(s) na posse precária deverá(ão) manter, por sua própria conta, o imóvel adquirido segurado contra incêndio e outros danos, tendo como beneficiária a "VENDEDORA".

A posse, assim tolerada, cessará de pleno direito em caso de inadimplemento do(s) "COMPRADOR(ES)" ou de rescisão do presente contrato, qualquer que seja a sua causa, hipótese em que deverá(ão) restituir o imóvel no prazo de 15 (quinze) dias após a sua notificação, através do Serviço Registral de Títulos e Documentos, sob pena de constituir-se em possuidor de má-fé e caracterizar-se esbulho possessório, sujeito a competente ação de reintegração liminar, independentemente de qualquer outra ação ou procedimento cautelar visando o cumprimento da execução deste contrato.

Até a efetiva devolução do imóvel, na hipótese do parágrafo anterior, responderá(ão) o(s) "COMPRADOR(ES)" por lucros cessantes. Não haverá direito a indenização pelas benfeitorias feitas sem autorização da "VENDEDORA", salvo as comprovadamente necessárias.

IV - DA ENTREGA DAS CHAVES E RESPECTIVAS DISPOSIÇÕES LEGAIS :-

A partir da entrega das chaves, ou da data marcada para a entrega das mesmas, desde quando estas ficarem colocadas a disposição dos "COMPRADOR(ES)" se este(s) comparecer(em) ou não para recebê-las, passarão a correr

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

exclusivamente por sua conta, todos os impostos, taxas, e demais tributos que incidam ou venham a incidir sobre a unidade habitacional compromissada, como também as despesas oriundas das ligações individuais de luz, telefone e outros serviços públicos e igualmente os encargos e despesas de condomínio e todos e quaisquer outros encargos, custas e despesas referentes a unidade habitacional, sem ressalvas ou exceções.

V - DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO DAS PRESTAÇÕES:

Todos os pagamentos devidos "VENDEDORA", serão efetuados pelo(s) "COMPRADOR(ES)" no escritório daquela ou em outro local por ela indicado, em moeda corrente nacional correspondente ao valor da prestação ou do negócio conforme a cláusula primeira. O recebimento por parte da "VENDEDORA" de qualquer importância devida pelo(s) "COMPRADOR(ES)", depois de seu vencimento, não poderá vir a ser invocado como precedente, nem implicará em novação de qualquer das cláusulas deste instrumento. Todo e qualquer pagamento acaso aceito por tolerância, depois de seu vencimento, será sempre acrescido de 1% (um por cento) ao mês a título de juros, além da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor corrigido monetariamente através da variação diária da taxa referencial de juros entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica estabelecido que a falta de recebimento de aviso, não exime os "COMPRADOR(ES)", de efetuar(em) qualquer dos pagamentos previstos neste contrato, e nem constitui justificativa para atraso em sua liquidação.

VI - DO ÔNUS DECORRENTE DO PAGAMENTO ATRASADO:

Se o(s) "COMPRADOR(ES)" deixar(em) de efetuar, no respectivo vencimento, o pagamento de qualquer das parcelas mencionadas na cláusula primeira ou deixar de cumprir qualquer outra das obrigações a seu cargo, será notificado pelo "VENDEDORA", através do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, para liquidar o seu débito, mais os acréscimos contratuais em que houver incorrido, ou para cumprir a obrigação em falta dentro do prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ficar constituído em mora e rescindir-se de pleno direito o presente contrato, a critério da "VENDEDORA", (Art. 119, parágrafo único do Código Civil e Decreto Lei nº 745, de 07/08/69).

Rescindido o contrato por inadimplemento ou culpa do(s) "COMPRADOR(ES)", ficará(ão) a disposição do(s) mesmo(s), a quantia que lhe(s) couber a título de devolução, observados os critérios alternativos abaixo, prevalecendo a opção que lhe seja mais favorável:

"A" - Do valor total pago pelo(s) "COMPRADOR(ES)", corrigido monetariamente de acordo com o índice contratual, será deduzido o percentual de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, também corrigido, a título de cláusula penal compensatória para ressarcimento dos custos incorridos pela "VENDEDORA" com corretagens, processamento do contrato, notificações, cobrança e demais despesas administrativas, e ainda, a título de multa convencional será deduzido o percentual de 10% (dez por cento) do valor total a ser pago pelo(s) "COMPRADOR(ES)", corrigido monetariamente pelo índice contratual, assim, o saldo obtido será o valor a ser devolvido, ou,

"B" - Alternativamente, ficará à disposição do(s) "COMPRADOR(ES)" o valor equivalente a 20% (vinte por cento) das quantias pagas corrigidas monetariamente de acordo com o índice contratual.

Do valor a ser restituído em qualquer das opções "A" ou "B" supra citadas, ainda serão deduzidas todas as despesas previstas na cláusula IV bem

como o ressarcimento pela fruição pelo tempo em que o "COMPRADOR(ES)" esteve na posse do imóvel cujo valor corresponde a 0,5% (meio por cento) do valor total deste contrato ao mês.

O valor que se apurar será pago ao(s) "COMPRADOR(ES)" na mesma quantidade de parcelas quantas foram as parcelas pagas de forma mensal a serem corrigidas monetariamente de acordo com o índice de atualização mencionado neste contrato.

Optada a rescisão neste contrato em qualquer hipótese e por qualquer razão ou motivo, ficará a "VENDEDORA", de imediato, liberada e autorizada de pleno direito a transferir a terceiros a unidade habitacional, sem ressalva ou restrição de nenhuma natureza, independente de outra formalidade, aviso ou notificação judicial ou extrajudicial. Ocorrendo a necessidade de ir a "VENDEDORA" a juízo para a defesa de seus interesses, ficará(ão) o(s) "COMPRADOR(ES)" obrigado(s) ao pagamento total do débito, sempre atualizado monetariamente, juros, multa, e ainda das custas processuais e de honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor de condenação.

VII - DOS IMPEDIMENTOS LEGAIS :

O(s) "COMPRADOR(ES)" não poderá(ão), sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato, vender, prometer vender, ceder e prometer ceder, os direitos dos quais se tornou(aram) titular(es) por força deste contrato, sem expressa anuência escrita da "VENDEDORA", que a dará ou não, a seu exclusivo critério. Em caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão, sempre com a prévia autorização e anuência da "VENDEDORA", pagará(ão) o(s) "COMPRADOR(ES)", a título de expediente, importância igual a 15% (quinze por cento) do valor corrigido deste contrato.

VIII - DAS DECLARAÇÕES DO(S) "COMPRADOR(ES)":

Declara(am) expressamente o(s) "COMPRADOR(ES)" que está(ão) de acordo com a sua responsabilidade pelo pagamento de todas as despesas que o presente compromisso der origem, tais como, exemplificadamente: impostos, taxas, tributos, sisas, despesas e emolumentos de cartórios, e inclusive escrituras, registros, requerimentos, cancelamentos, especificação, convenção e outras despesas similares, certidões, papéis e instrumentos necessários, etc. Declara, também, que está ciente e de pleno acordo que nenhuma modificação poderá, a seu pedido, ser realizada na construção do edifício e/ou da unidade habitacional autônoma compromissada, cujas obras observarão sempre as especificações do Memorial Descritivo e que a venda e feita em caráter "ad-corpus".

Declara(m) mais, o(s) "COMPRADOR(ES)" que está (ão) plenamente de acordo com todas as declarações feitas pela "VENDEDORA", que aceita por bom, firme e valiosa.

Declara(m) mais, que permitem que a "VENDEDORA" ou a empresa por ela contratada, mantenha um plantão de vendas no edifício, bem como cartazes, faixas, placas e luminosos destinados à comercialização das unidades autônomas que ainda não foram vendidas.

IX - DAS RESPONSABILIDADES DO(S) "COMPRADOR(ES)":

O(s) "COMPRADOR(ES)" expressamente concorda(m) que as suas obrigações, responsabilidades e débitos decorrentes do presente contrato sejam garantidos, a critério da "VENDEDORA", por uma única ou por duas hipotecas, sem alteração porém em sua substância e valor. Quaisquer notas promissórias emitidas em razão deste contrato serão sempre em caráter "pró-solvendo" e seu resgate se comprovará sempre com o recibo firmado por representante autorizado da "VENDEDORA".

X - DA IRREVOGABILIDADE :

Que o presente contrato ora é feito com a cláusula da mais absoluta irrevogabilidade e irretratabilidade, ficando as partes contratantes sujeitas ao seu inteiro cumprimento, especialmente à lei 649/49.

DO FORUM COMPETENTE :

O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores, ficando eleito, desde já, o foro da localização do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA "VENDEDORA" :-

Uma vez paga a totalidade do preço, "VENDEDORA" se obriga a outorgar a respectiva escritura definitiva ao(s) "COMPRADOR(ES)" correndo todas as despesas, como já previsto, por conta deste(s) último(s).

XII - DECLARAÇÕES FINAIS :

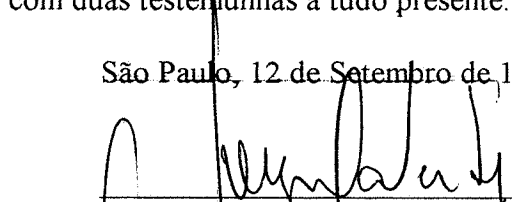
As partes contratantes declaram que não estão sujeitas as restrições do art. 165 do Decreto n. 60.919, de 11/01/72 (FUNRURAL), por não serem contribuintes com àquele órgão previdenciário, bem como que referido imóvel não faz parte de setor ativo permanente.

As partes contratantes acordam, entre si, que a "VENDEDORA" poderá, se quiser, exercer, após o registro da especificação, o cargo de síndica ou administradora do prédio pelo prazo de dois anos, pelo que não poderá(ão) votar contra o(s) "COMPRADOR(ES)" que este assina(m).

E, por estarem assim justos e contratados assinam o presente, em três vias, juntamente com duas testemunhas a tudo presente.

São Paulo, 12 de Setembro de 1998.

"VENDEDORA" :

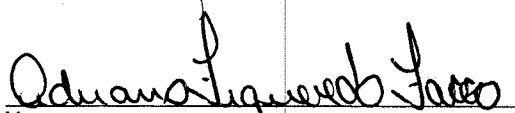

Vila Verde Emp. Imob. Ltda.

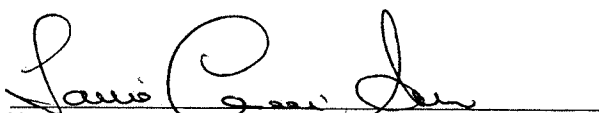

Vila Verde Emp. Imob. Ltda.

"COMPRADOR(ES)" :

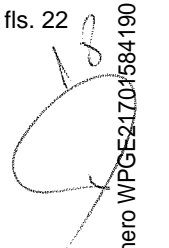

Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

TESTEMUNHAS:


Nome:
RG: 25918216-3


Nome:
RG: 15681955-7

*RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443*



4. CONVENÇÃO CONDOMINIAL

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

ILMO SR OFICIAL DO SERVIÇO DE REGISTRAL
DESTA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

168790

CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO
DO "RESIDENCIAL FERNANDA" - BLOCO
"A" e do "RESIDENCIAL CRISTIANE" -
BLOCO "B" situados nesta cidade, na Av. Presidente
Castelo Branco e Rua Guiana Francesa,
respectivamente.

VILA VERDE EMPREENDI-
MENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São
Paulo - SP, à Rua Pio XI, nº 1.951, 13º andar, apto. nº 131 Alto da Lapa
inscrita no CGC/MF sob nº 51.601.680/0001-30, neste ato representada
por seus sócios Sr. PAULO PIRES VILA VERDE, portador da Cedula de
Identidade RG nº 7.650.025-SSP-SP, CPF nº 084.883.188-80, residente e

Av. Pres. Kennedy, 402-Boq-Praia Grande-SP-CEP-11702-200-Tels (013)-473-20-37/473-68-72-Fax-473-68-72
- "Coroa dos velhos são os filhos dos filhos, e a glória dos filhos são os pais" Provérbios 17:06 -

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

domiciliado em Santos-SP, na Rua Firmino Barbosa, nº 55, apto. 51-A, Bairro Boqueirão, e JORGE PIRES VILA VERDE, portador da Cedula de Identidade RG nº 7.650.026-SP e CPF nº 056.731.088-42, residente e domiciliado na cidade de Praia Grande - SP, à Rua Tiradentes, nº 275, apto. 501, brasileiros, casados, corretores de imóveis, nos termos da cláusula quarta da Consolidação do Contrato Social datado de 07 de outubro de 1.999, registrado na JUCESP sob nº 197.022/99-6, não possuindo nenhuma alteração contratual posterior, estando o Contrato Social, datado de 01 de agosto de 1979, devidamente registrado sob nº 14.502 no 3º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo - SP, tendo apresentado à registro o instrumento de **INSTITUIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO CONDOMINIAL** dos edifícios acima mencionados, vem, para os fins e efeitos da Lei Federal nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, regulamentada pelo Decreto nº 55.815, de 08 de março de 1.965 e Lei nº 4.864, de 29 de novembro de 1.965, apresentar à V.Sa. a **CONVENÇÃO DE CONDOMÍNIO** desses Edifícios, de modo que permita e facilite a convivência dos condôminos, bem como o exercício de seus direitos e o cumprimento das obrigações inerentes a esse estado de comunhão, regendo-se esta **convenção** pelas cláusulas e condições seguintes :

CAPÍTULO I :
DA DISCRIMINAÇÃO DAS DIFERENTES PARTES

ARTIGO 1º. - Os edifícios que se denominam **"RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A "** e **"RESIDENCIAL CRISTIANE - BLOCO B"**, os quais receberam os nºs. 3.354 da Avenida Presidente Castelo Branco e 171 da Rua Guiana Francesa, respectivamente, edificados no imóvel constituído pela área de terras com 2.642,40 m², com frente para a Avenida Presidente Castelo Branco, nesta cidade, medindo 24,44 metros de frente, por 110,00 metros da frente aos fundos, confrontando como loteamento denominado Sítio Pai Felipe II, e 107,00 metros da frente aos fundos, confrontando com o loteamento Vila Icarai Paulista III, tendo 24,44 metros nos fundos, onde confronta com a Rua Guiana Francesa,

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

objeto da Matrícula nº 63.985 desse Serviço Registral, que pela sua natureza condominial compreende três partes distintas, a saber :

a -) Uma parte consubstanciada de coisas de uso e propriedade comum dos condôminos do **"RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A "** e **"RESIDENCIAL CRISTIANE - BLOCO B"**, insusceptíveis de apropriação, divisão, alienação, destacada ou utilizada por qualquer condômino, que se constitui, especialmente, no terreno em que se encontrarão localizados os edifícios.

b-) Uma parte consubstanciada de uso e propriedade comum dos condôminos de cada bloco, sem relação com os condôminos de outro bloco, inalienáveis, indivisíveis, acessórias e indissolúvelmente ligadas às unidades autônomas, e

c-) Outra parte consubstanciada de propriedade individual ou privativa dos respectivos condôminos, que são as unidades autônomas de cada bloco, constantes no Instrumento de Especificação.

ARTIGO 2º. - DAS COISAS DE USO COMUM:

As partes de propriedade e uso comum de todos os condôminos do **"RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A "** são as referidas no art. 3º da Lei Federal nº 4.591/64, insusceptíveis de apropriação, divisão, alienação, destacada ou utilizada por qualquer condômino e especialmente as fundações, os montantes, as colunas, as vigas de concreto armado, os pisos e escadarias, as partes internas, as partes externas, as limítrofes, rampas de acesso e descenso de veículos, uma ao subsolo e duas ao andar térreo ou 1º pavimento, escadarias de acesso ao edifício, todas fronteiriças à Avenida Presidente Castelo Branco, dois elevadores, escadarias de acesso ao andar térreo ou 1º pavimento, escadarias internas do edifício,

Av. Pres. Kennedy, 402-Boq-Praia Grande-SP-CEP-11702-200-Tels (013)-473-20-37/473-68-72-Fax-473-68-73

- "Coroa dos velhos são os filhos dos filhos, e a glória dos filhos são os pais" Provérbios 17:06 -

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

lava-pés, hall social, 04 dutos, centro de medição, vestiário com WC depósito, apartamento do zelador, salão de festas, contendo Copa e AC com WC, grelhas, hall de circulação dos pavimentos, guarita, casa de máquinas, calhas, formação do telhado, porta das unidades autônomas, porta de entrada do edifício, rede de encanamento de água, esgoto, os cabos de força e rede elétrica, telefônica, os respectivos fios, as bombas de elevação de água, os equipamentos e maquinários de prevenção de incêndio, as garagens coletivas, e, enfim, tudo o que por direito é considerado de uso comum de todos os condôminos deste edifício.

As partes de propriedade e uso comum de todos os condôminos do **"RESIDENCIAL CRISTIANE - BLOCO B"** são as referidas no art. 3º da Lei Federal nº 4.591/64, insusceptíveis de apropriação, divisão, alienação, destacada ou utilizada por qualquer condômino e especialmente as fundações, os montantes, as colunas, as vigas de concreto armado, os pisos e escadarias, as partes internas, as partes externas, as limítrofes, rampa de acesso e descenso de veículos aos subsolo, escadarias de acesso ao edifício, ambas fronteiriças à Rua Guiana Francesa, dois elevadores, escadarias de acesso ao andar térreo ou 1º pavimento, escadarias internas do edifício, hall social, centro de medição, apartamento do zelador, vestiário com WC, salão de festas, contendo copa e WC, grelhas, hall de circulação dos pavimentos, casa de máquinas, chuveiro, guarita, 2 formações de telhados, porta das unidades autônomas, porta de entrada do edifício, rede de encanamento de água, esgoto, os cabos de força e rede elétrica, telefônica, os respectivos fios, as bombas de elevação de água, os equipamentos e maquinários de prevenção de incêndio, as garagens coletivas, e, enfim, tudo o que por direito é considerado de uso comum de todos os condôminos deste edifício.

ARTIGO 3º.: São partes de propriedade exclusiva (ou unidades autônomas), os 118 apartamentos, 15 vagas de garagem e 01 sala comercial, identificados e descritos no item I do instrumento de especificação condominial, pertencentes ao **"RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A"** e

Av. Kennedy, 402-Boq-Praia Grande-SP-CEP-11702-200-Tels (013)-473-20-37/473-68-72-Fax-473-68-73

- "Coroa dos velhos são os filhos dos filhos, e a glória dos filhos são os pais" Provérbios 17:06 -

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

"RESIDENCIAL CRISTIANE - BLOCO B", perfazendo um total de 134 (cento e trinta e quatro) unidades autônomas.

As áreas e frações ideais de terreno pertencente a cada uma das unidades supra citadas encontram-se relacionadas no indigitado instrumento de especificação, anexo ao presente, se fazendo nesta oportunidade, resumidamente, na forma seguinte :

Os apartamentos pertencentes ao **"RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A"** estão localizados na forma seguinte :

No andar térreo ou 1º pavimento se localiza o salão comercial e as vagas de garagens autônomas de n.ºs. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14 e 15;

No 1º andar ou 2º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 111, 112, 113, 114, 115 e 116;

No 2º andar ou 3º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 211, 212, 213, 214, 215 e 216;

No 3º andar ou 4º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 311, 312, 313, 314, 315 e 316;

No 4º andar ou 5º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 411, 412, 413, 414, 415 e 416;

No 5º andar ou 6º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 511, 512, 513, 514, 515 e 516;

No 6º andar ou 7º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 611, 612, 613, 614, 615 e 616;

No 7º andar ou 8º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 711, 712, 713, 714, 715 e 716;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:07, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

No 8º andar ou 9 pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 811, 812, 813, 814, 815 e 816;

Os apartamentos pertencentes ao "RESIDENCIAL CRISTIANE - BLOCO B", estão localizados na forma seguinte :

No andar térreo ou 1º pavimento se localiza os apartamentos de n.ºs. 11, 12, 13, 14 e 15;

No 1º andar ou 2º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117 e 118;

No 2º andar ou 3º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217 e 218;

No 3º andar ou 4º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 311, 312, 313, 314, 315, 316, 317 e 318;

No 4º andar ou 5º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 411, 412, 413, 414, 415, 416, 417 e 418;

No 5º andar ou 6º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 511, 512, 513, 514, 515, 516, 517 e 518;

No 6º andar ou 7º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 611, 612, 613, 614, 615, 616, 617 e 618;

No 7º andar ou 8º pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 711, 712, 713, 714, 715, 716, 717 e 718;

No 8º andar ou 9 pavimento se localizam os apartamentos n.ºs. 811, 812, 813, 814, 815, 816, 817 e 818.

CAPÍTULO II :
DO DESTINO DAS DIFERENTES
PARTES.

ques da Lima
tuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01. Sob o número 168790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

ARTIGO 4º.:- As partes de propriedade e uso comum destinam-se aos fins compatíveis com a sua natureza, com a moral e os bons costumes.

ARTIGO 5º.: - As unidades autônomas do condomínio, ou sejam os apartamentos, destinam-se fins residenciais, o salão comercial destina-se para fins comerciais, esclarecendo que a mesma possui acesso pelas escadarias de entrada do edifício e pela rampa de acesso e descenso de veículos, e as vagas autônomas de garagem para a utilização ao qual ela se destina, ou seja, guarda de veículo, respeitando, sempre, as exigências da moral e dos bons costumes.

CAPÍTULO III
DO MODO DE USAR AS PARTES
COMUNS.

ARTIGO 6º.: - As partes de propriedade comum serão utilizadas de conformidade com o seu destino e ainda de acordo com o que se dispõe nesta convenção e no regulamento interno do condomínio.

ARTIGO 7º.: - Cada condômino poderá usar e fruir das utilidades próprias das partes comuns, desde que não prejudique igual direito dos demais condôminos, nem as condições materiais e o padrão do edifício.

PARÁGRAFO ÚNICO: o acesso a casa de máquinas de cada bloco somente será permitida ao síndico e serviços daquele bloco, e, ainda, aos empregados da empresa instaladora e mantenedora da limpeza e conservação dos elevadores.

ARTIGO 8º.: - O regulamento interno de cada bloco estabelecerá, entre outras, as demais normas referentes à boa utilização das partes comuns dos respectivos edifícios.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:04, sob o número WPMF21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

CAPITULO IV : -
DO MODO DE USAR A GARAGEM

168790

ARTIGO 9º.- A utilização da garagem coletiva, será feita com a observância das seguintes disposições :

a-) O estacionamento coletivo do prédio denominado **"RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A"**, localizado no subsolo, conterà 48 vagas, para a guarda de 48 veículos de passeio de pequeno porte, pela ordem de chegada, cabendo a cada apartamento o direito ao uso de uma vaga na referida garagem, pela ordem de chegada; 04 vagas de uso exclusivo do salão comercial, localizadas imediatamente do lado direito da rampa de acesso e descenso de veículos ao subsolo, de quem da Av. Presidente Castelo Branco desce a mesma, identificadas no local como sendo de números 41, 42, 28 e 29, medindo, na sua totalidade, 5,00 metros de frente para a área de circulação e manobras da garagem, igual medida nos fundos, por 10,00 metros da frente aos fundos, de ambos os lados, encerrando a área de 50,00 m², confrontando nos fundos com parte do Sítio Pai Felipe II, do lado direito de quem da área de circulação e manobras olha para a mesma, com a área de recuo da frente do prédio, localizada no subsolo, que faz frente para a Avenida Presidente Castelo Branco, do lado esquerdo, na mesma posição de observação, confronta com a garagem coletiva.

O salão comercial não tem direito ao uso da garagem coletiva do edifício.

b-) O estacionamento coletivo do prédio denominado **"RESIDENCIAL CRISTIANE - BLOCO B"**, localizado no subsolo, contém 72 vagas, para a guarda de 72 veículos de passeio de pequeno porte, pela ordem de chegada, cabendo a cada apartamento o direito ao uso de uma vaga na referida garagem, em lugar indeterminado, pela ordem de chegada, sendo que as 03 vagas remanescentes serão utilizados por todos os condôminos do prédio, os

Av. Pres. Kennedy, 402-Boq-Praia Grande-SP-CEP-11702-200-Tels (013)-473-20-37/473-68-72-Fax-473-68-73

- "Coroa dos velhos são os filhos dos filhos, e a glória dos filhos são os pais" Provérbios 17:06 -

Van de Lima
Advogado

48

SANDRO EDMUNDO TOTI 1 6 8 7 9 0
Advogado

quais a utilizarão pela ordem de chegada, podendo cada condômino colocar, apenas, um único veículo na mesma.

b-) Não será permitido no estacionamento tanto do Bloco "a" como do Bloco "B" outros veículos além do limite acima mencionado, devendo ser observado o padrão do carro;

c-) Não será permitido a guarda ou colocação de móveis ou quaisquer outros objetos nas garagens, cuja finalidade precípua, guarda de veículos, deverá ser respeitada;

d-) Mediante deliberação em assembléia, os condôminos poderão aprovar a contratação de empregados para a garagem, com funções de limpador, guarda, e outras mais, se necessários;

e -) As vagas não poderão ser cedidas, sob quaisquer hipóteses, a pessoas estranhas ao condomínio.

F -) Os condomínios do Bloco "A" e do Bloco "B" não se responsabilizarão por qualquer furto ou roubo de veículos, bicicletas ou motos e respectivos pertences que ocorrerem na garagem coletiva dos citados edifícios, ou em qualquer outra área comum dos mesmos.

CAPÍTULO V :
DAS OBRIGAÇÕES

ARTIGO 10º.: Constituem obrigações de todos os condôminos de cada bloco :

a -) Guardar decoro e respeito no uso tanto das partes comuns como das unidades autônomas, não as usando nem permitindo que sejam usadas para fins diversos daqueles a que se destinam;

Assinado em
Linha
Assinado

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

- b-) Não promover nem deixar que se promovam nas respectivas unidades autônomas, atividades ruidosas de modo a perturbar as atividades dos demais condôminos;
- c-) Não remover pó de tapetes, cortinas, senão por meio que impeçam a sua dispersão;
- d-) Não estender roupas ou tapetes nas janelas ou locais visíveis do exterior;
- e -) Não lançar quaisquer objetos ou líquidos sobre a via pública e áreas comuns,
- f-) Não decorar as paredes, portas, esquadrias externas, com cores ou tonalidades diversas das empregadas nos edifícios;
- g-) Não colocar lixo e detritos, senão, nos locais aos mesmos destinados;
- h-) Não usar toldos externos, nem colocar ou permitir que se coloquem letreiros, placas, cartazes de publicidade ou quaisquer outros objetos estranhos à decoração geral do edifício. Somente o salão comercial, localizado no Bloco "A", é que poderá colocar letreiros indicativos de seu comércio na altura máxima de sua marquise, podendo, ainda, se utilizar, da área da marquise da guarita, onde poderá colocar letreiros luminosos identificando referido comércio, sem qualquer obrigação de pagamento referente a utilização dos referidos espaços físicos;
- i-) Não colocar, nem deixar que se coloquem, nas partes comuns dos edifícios, materiais de construção ou de instalação, sejam de que natureza for;
- j-) Não utilizar os empregados dos condomínios, respectivamente, para serviços particulares;

das de Lima
stituto

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

l -) Não usar indevidamente os elevadores para transporte de cargas ou mudanças, sem o prévio conhecimento do zelador ou consentimento do Síndico do bloco respectivo;

m-) Não manter nas respectivas unidades autônomas substâncias, instalações ou aparelhos de alta periculosidade, suscetíveis de causar perigo à segurança e à solidez dos edifícios ou incômodo aos demais condôminos;

n-) Contribuir para as despesas de condomínio, de acordo com o que se estabelece nesta convenção;

o -) Contribuir para o custeio das obras determinadas pela Assembléia Geral de seu bloco, na forma e proporção que for fixada;

p-) Permitir o ingresso em suas unidades autônomas, do Síndico e demais pessoas credenciadas, quando isso se torne indispensável para a inspeção ou realização de trabalhos relativos à estrutura geral do edifício em que esteja localizado seu apartamento, à sua segurança ou solidez, ou, ainda, à realização de reparos em instalações e tubulações nas unidades autônomas vizinhas;

q-) É permitido aos condôminos possuírem em seus respectivos apartamentos animais domésticos de pequeno porte (cachorro, gato, papagaio), desde que não venham incomodar os demais condôminos. Os Animais não poderão permanecer em áreas comuns dos edifícios, a não ser para entrada e saída dos mesmo, devendo-se para isso, ser utilizado o elevador de serviço obrigatoriamente, circular sempre preso à coleira e no colo e acompanhado por pessoa responsável, devendo, ainda, o proprietário apresentar ao zelador cópia da caderneta de vacina dos seus respectivos animais;

r-) Comunicar imediatamente ao Síndico de seu prédio, a ocorrência de qualquer irregularidade em sua unidade autônoma.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:04 sob o número 21701584190 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA

ARTIGO 11º.- Aplica-se, aos ocupantes das "unidades autônomas", a qualquer título, todas as disposições desta convenção, relativas ao uso, função e destinação das mesmas, ficando, sob a responsabilidade dos respectivos proprietários, as infrações cometidas.

ARTIGO 12º.- As disposições deste capítulo, deverão estar contidas, ainda que de forma sucinta, no "Regulamento Interno" de cada edifício, a ser fixada em locais visíveis, a critério dos Síndicos.

ARTIGO 13º.- Os condôminos poderão compelir ou serem compelidos a respeito das obrigações relacionadas no artigo 10º. desta convenção, através de ação cominatória própria; também o Síndico respectivo, terá poderes para pleitear, através da mesma via, a prática ou a abstenção de determinado ato, contra o transgressor das referidas obrigações.

ARTIGO 14º.- Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, o condômino faltoso, será punível com pena pecuniária que lhe será imposta pelo Síndico de seu edifício, o qual dosará a gravidade da falta e a correspondente pena, a qual será definida em assembléia geral;

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ao condômino punido caberá recurso para a Assembléia Geral Ordinária; quando o objeto do mesmo for de comprovada urgência, poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária daquele prédio.

CAPÍTULO VI -
DAS DESPESAS COMUNS E SEU
RATEIO.

ARTIGO 15º.- Constituem despesas comuns do condomínio de cada prédio;

d.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPRGE21701588490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

- a)- As relativas à conservação, limpeza, reparações e reconstruções das partes e coisas comuns dos edifícios;
- b)- O prêmio de seguro dos edifícios e dos empregados;
- c)- A remuneração do zelador e dos demais empregados;
- d)- Os encargos da previdência e assistência social;
- e)- As relativas à limpeza, força e manutenção dos elevadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As despesas de que trata este artigo serão rateadas entre todos os condôminos de cada edifício, na proporção de suas respectivas frações ideais do terreno.

PARÁGRAFO SEGUNDO:- Todos os apartamentos de propriedade da Instituidora - Vila Verde Empreendimentos Imobiliários Ltda - pagarão apenas 50% do valor correspondente ao valor de seus respectivos condomínios, cabentes a cada apartamento, entretanto, a medida que os mesmos forem vendidos, o comprador destes pagará o condomínio da unidade autônoma vendida na sua integralidade, ou seja, a totalidade devida. Esta situação perdurará pelo prazo de 14 meses após o registro da especificação de condomínio do indigitado prédio, quando, então, os apartamentos que pertencerem à mesma e não forem vendidos pagarão o valor total da quota parte devida aos mesmos no rateio condominial.

ARTIGO 16º:- O condômino que pessoalmente, por sua família, empregados, visitantes ou ocupantes das unidades autônomas, causar danos às partes comuns do edifício em que seu apartamento se situe, arcará com as despesas com reparações devidas.

ARTIGO 17º:- Anualmente ou a critério da assembleia, o Síndico de cada bloco proporá e a Assembleia Geral Ordinária de cada edifício aprovará o orçamento das despesas comuns, cabendo aos condôminos concorrerem para o custeio das mesmas, em parcelas mensais, a serem pagas nos 10 (dez) dias iniciais de cada mês.

ARTIGO 18º:- As despesas extraordinárias serão rateadas entre os condôminos na forma estabelecida no Parágrafo Primeiro do Artigo 15 desta convenção, dentro de quinze dias após sua aprovação, salvo se for estabelecido outro prazo ou se forem adicionadas à quota normal do condomínio.

ARTIGO 19º:- O saldo remanescente do orçamento de um exercício, será incorporado ao exercício seguinte, se outro destino não lhe for dado em Assembleia Geral Ordinária. O déficit, acaso verificado, será rateado entre os condôminos no prazo de 15 (quinze) dias ou será acrescido ao orçamento para o exercício seguinte.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Cabe, ao "Sindico" de cada bloco arrecadar as contribuições de cada condômino de seu bloco.

ARTIGO 20º:- O condômino que não pagar a sua contribuição no prazo previsto, ficará responsável:-

- I-) Por multa de 20% sobre o débito em atraso;
- II-) Por juros moratórios à taxa de 1% ao mês;
- III-) Aplicação dos índices oficiais de correção monetária, sendo esta penalidade devida apenas no caso de mora por período igual ou superior a trinta dias ou no caso de cobrança judicial com duração superior a esse prazo;
- IV-) Pagamento de custas processuais e honorários de advogado, no caso em que se lhe fizer cobrança judicial.

SANDRO EDMUNDO TOTI

Advogado

168790

CAPITULO VII
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 21º:- As resoluções dos condôminos de cada bloco serão tomadas em Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias de seus respectivos prédios.

ARTIGO 22º:- As Assembleias Gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, em cada bloco, com a competência de:

- I-) Eleger o Síndico e o Sub-Síndico de seu bloco/prédio, quando for o caso;
- II-) Eleger os membros efetivos e suplentes do Conselho Consultivo de cada bloco;
- III-) Discutir e votar o orçamento das despesas para o exercício em curso;
- IV-) Discutir e votar o relatório e as contas do Síndico respectivo, relativas ao exercício findo;
- V-) Examinar e decidir quaisquer questões que lhes forem propostas.

ARTIGO 23º:- As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas para exame e deliberação sobre qualquer assunto, cuja apreciação, não possa aguardar a realização da Assembleia Geral Ordinária.

ARTIGO 24º:- As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Síndico ou por condôminos que representem, no mínimo, 1/4 do condomínio de cada bloco, mediante carta registrada ou protocolada, e, serão realizadas no próprio edifício/bloco em questão ou em outro local que for previamente determinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:- As convocações indicarão o resumo da ordem do dia, a data, o local e a hora da realização da Assembleia.

SANDRO EDMUNDO TOTI

Advogado

168790

PARÁGRAFO SEGUNDO:- As

convocações serão endereçadas aos apartamentos dos condôminos, salvo se estes tiverem feito, em tempo oportuno, comunicação de outro endereço.

PARÁGRAFO TERCEIRO:- As

convocações serão feitas com dez dias de antecedência, no mínimo, podendo as Assembléias Extraordinárias serem convocadas com prazo de antecedência menor, desde que, haja comprovada urgência.

ARTIGO 25º:- As Assembléias serão presididas por um condômino, especialmente aclamado, que escolherá, entre os presentes, o secretário, que lavrará a ata dos trabalhos em livro próprio.

PARÁGRAFO ÚNICO:- É defeso ao Síndico de cada bloco presidir ou secretariar os trabalhos da Assembléias.

ARTIGO 26º:- Somente se computará o voto do condômino, em qualquer deliberação, se o mesmo estiver quites com todos os pagamentos de suas contribuições ou multas que lhe tenham sido impostas.

ARTIGO 27º:- As Assembléias instalar-se-ão, validamente, em primeira convocação, com a presença de condôminos que representem 2/3 dos votos totais daquele bloco, e, em segunda convocação, feita com intervalo mínimo de uma hora, com qualquer número, respeitando-se, porém, o "quorum" exigido para assuntos especiais, previstos nesta convenção.

ARTIGO 28º:- Os votos, nas Assembléias Gerais, serão tomados proporcionalmente às frações ideais do terreno pertencentes a cada condômino no bloco/prédio respectivo.

ARTIGO 29º:- As deliberações, nas Assembléias, serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Nos casos abaixo

as deliberações serão tomadas por maioria qualificada ou por unanimidade, de cada bloco, a saber:-

I-) Será exigida maioria que represente 2/3 dos votos totais do condomínio para:-

- a-) Destituição do Síndico;
- b-) Alteração do Regulamento Interno, embora sua aprovação inicial seja feita pelo voto de 2/3 dos presentes em assembléia específica;
- c-) Deliberação sobre a reedificação, ou não, em caso de incêndio ou outro sinistro que importe na destruição daquele bloco/edifício.

II-) Será exigida a unanimidade dos condôminos de cada bloco/edifício para:-

- a-) Alterar a forma da fachada externa do edifício/bloco ou da respectiva unidade autônoma;
- b-) Aprovação de benfeitorias meramente voluptuárias;
- c-) Alteração do destino do edifício/bloco ou de suas unidades autônomas;
- d-) Deliberação sobre matéria que altere o direito de propriedade dos condôminos.

ARTIGO 30º:- Se uma unidade autônoma pertencer a vários proprietários, estes elegerão o condômino que os representará, credenciando-o pôr escrito.

ARTIGO 31º:- É vedado ao condômino votar em assunto que tenha particular interesse.

ARTIGO 32º:- É lícito ao condômino fazer-se representar nas Assembléias Gerais por procurador com poderes especiais, condômino ou não, desde que não seja o próprio Síndico ou membro do Conselho Consultivo daquele bloco.

Lim
do

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01:50 sob o número 1701701790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

ARTIGO 33º:- As deliberações sobre os assuntos mencionados no parágrafo Único do Artigo 29º desta convenção, poderão ser tomadas em Assembléias Gerais Extraordinárias, especialmente convocadas.

ARTIGO 34º:- As deliberações das Assembléias Gerais serão obrigatórias para todos os condôminos, independentemente de seu comparecimento ou de seu voto, cumprindo ao Síndico executá-las e fazê-las cumprir.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Dentro dos dez dias que se seguirem à realização da Assembléia, serão enviadas cartas registradas ou protocoladas a todos os condôminos do bloco em que foi realizada a assembléia, nas quais se relatará as deliberações tomadas.

ARTIGO 35º:- Das "ASSEMBLÉIAS GERAIS" serão lavradas atas em livro próprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Síndico do bloco respectivo, atas essas que serão assinadas pelo presidente, pelo secretário e pelos condôminos presentes, que terão sempre o direito de fazer constar as suas declarações de voto quando dissidentes.

ARTIGO 36º:- As despesas com a Assembléia Geral serão inscritas a débito do condomínio, mas, as relativas às Assembléias convocadas por condôminos, serão pagas por estes, caso o assunto proposto não seja aprovado.

CAPÍTULO VIII
DA ADMINISTRAÇÃO

ARTIGO 37º:- A administração de cada um dos edifícios/blocos caberá a um Síndico, escolhido entre os condôminos daquele edifício/bloco eleito em Assembléia Geral Ordinária, pelo prazo de 01 ano, podendo ser reeleito.

PARÁGRAFO ÚNICO:- Ao Síndico de cada bloco/edifício compete:-

1 6 8 7 9 0
SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

- a-) - Representar o condomínio respectivo em Juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, em tudo que se referir a assuntos de interesse do mesmo, podendo para tal fim constituir advogado, legalmente habilitado, outorgando-lhe poderes "ad-judicia", e outros que se fizerem necessários;
- b-) - Superintender a administração do edifício/bloco que for responsável;
- c-) - Admitir ou demitir empregados, bem como fixar a respectiva remuneração, conferindo-lhes as respectivas atribuições;
- d-) - Cumprir e fazer cumprir a lei, a presente convenção, o Regulamento Interno do edifício/bloco que administrar, e, ainda todas as deliberações das Assembléias Gerais;
- e-) - Ordenar reparos urgentes ou adquirir o que seja necessário à segurança ou conservação do edifício/bloco que administrar;
- f-) - Executar fielmente as disposições orçamentarias aprovadas pela Assembléia;
- g-) - Convocar as Assembléias Gerais Ordinárias nas épocas próprias e, as extraordinárias, quando julgar conveniente ou lhe for requerida por grupo de condôminos que representem no mínimo, 1/4 do condomínio que formem o bloco respectivo;
- h-) - Prestar, a qualquer tempo, informações sobre os atos de sua administração, e oferecer proposta de orçamento para o exercício seguinte;
- i-) - Manter e escriturar a contabilidade a qual será vistada pelos membros do Conselho Consultivo;
- j-) - Cobrar, inclusive em Juízo, as quotas que couberem, em rateios, aos condôminos, nas despesas normais ou extraordinárias do edifício/bloco que administrar, aprovadas pela Assembléia, bem como, as multas impostas por infração de disposições legais ou desta convenção e, ainda, do Regulamento Interno;
- l-) - Comunicar à Assembléia as citações que receber;
- m-) - Procurar por meios suasórios, dirimir divergências entre os condôminos;

fls. 41
19
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 18:01, sob o número WPGE2170454190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

Lima
ato

- n-) - Entregar ao seu sucessor todos os livros, documentos e pertences em seu poder;
- o-) - Apresentar ao Conselho Consultivo, semestralmente, para exame, as contas do semestre anterior.

ARTIGO 38º: - A remuneração do Síndico de cada bloco/edifício será fixada pelos condôminos daquele bloco/edifício em Assembléia Geral, em caso de eleição de pessoa física ou jurídica não condômina do empreendimento, entretanto, caso seja eleito para o cargo de Síndico um condômino, o mesmo, não terá direito a qualquer remuneração, salvo se ao contrário dispuser a Assembléia de condôminos, por maioria simples dos votos dos presentes.

ARTIGO 39º :- O Síndico de cada bloco/edifício não é responsável, pessoalmente, pelas obrigações contraídas em nome do condomínio - bloco/edifício - que for eleito, desde que tenha agido no exercício regular de suas atribuições; responderá, porém, pelo excesso de representação e pelos prejuízos a que der causa, por dolo ou culpa.

PARÁGRAFO ÚNICO: - O Síndico de cada bloco/edifício poderá delegar suas funções administrativas a terceiros de sua confiança, sob sua inteira responsabilidade, mediante aprovação da Assembléia Geral dos condôminos do bloco/edifício que administrar.

ARTIGO 40º :- Juntamente com o Síndico, a Assembléia Geral elegerá um Sub-Síndico que, além de substituir o Síndico em suas faltas e impedimentos eventuais, com ele cooperará na administração do edifício/bloco respectivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :- Em caso de vaga, a Assembléia de cada bloco/edifício elegerá novo Síndico, que exercerá seu mandato pelo tempo restante.

PARÁGRAFO SEGUNDO :- Em caso de destituição, o Síndico do bloco destituído prestará imediatamente contas de sua gestão.

ARTIGO 41º :- A "Assembléia Geral Ordinária" de cada bloco/edifício elegerá, anualmente, um Conselho Consultivo composto de três membros efetivos e três suplentes, entre os condôminos daquele bloco, os quais exercerão sua funções gratuitamente, pelo prazo de um ano, permitida a reeleição, cabendo aos suplentes, exercer automaticamente a substituição dos membros efetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO :- Ao Conselho Consultivo de cada bloco/edifício compete:-

- a)- Assessorar o Síndico na solução dos problemas do condomínio;
- b)- Opinar nos assuntos pessoais entre o Síndico e os condôminos;
- c)- Fiscalizar as atividades do Síndico e examinar as suas contas, relatórios e comprovantes;
- d)- Comunicar aos condôminos, por carta registrada ou protocolada, as irregularidade havidas na gestão do Síndico;
- e)- Dar parecer sobre as contas do Síndico, bem como sobre a proposta do orçamento para o exercício subsequente;
- f)- Dar parecer em matérias relativas as despesas extraordinárias.

CAPÍTULO IX
DA CONSTITUIÇÃO DO FUNDO
DE RESERVA.

ARTIGO 42º :- Será constituído para cada edifício/bloco um **FUNDO DE RESERVA**, que o Síndico respectivo de cada bloco/edifício utilizará para atender as despesas de caráter urgente não previstas no orçamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO :- Os condôminos de cada bloco concorrerão obrigatoriamente para a constituição do Fundo de Reserva, com uma importância correspondente a 5% dos valores que lhes couberem no rateio das despesas de condomínio do bloco respectivo.

de Lima
dtuto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2024 às 16:01:59 pelo número 181584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

SANDRO EDMUNDO TOTI

Advogado

168790

22

PARÁGRAFO SEGUNDO :-

As importâncias destinadas ao Fundo de Reserva de cada bloco serão cobradas juntamente com as despesas de condomínio, cobrança essa que suspender-se-á quando o montante das arrecadações atingir a soma de 50% do orçamento anual.

PARÁGRAFO TERCEIRO :- O Fundo de

Reserva poderá ser aplicado em conta de poupança ou outros investimentos quaisquer, devendo ser o mesmo, repostado sempre que sofra diminuição.

CAPÍTULO X
DO SEGURO :ARTIGO 43º :- Cada um dos

edifícios/blocos serão segurados contra incêndio ou outro sinistro qualquer que possa causar suas destruições parciais ou totais, em companhia de comprovada idoneidade.

Parágrafo Primeiro : - O seguro será feito pelo valor global de cada edifício/bloco, discriminando-se na respectiva apólice o valor de cada unidade.

Parágrafo Segundo :- O prêmio do seguro será computado nas despesas ordinárias de cada condomínio.

Parágrafo Terceiro : - Cada condômino poderá, individualmente e às suas expensas, aumentar o seguro de sua respectiva unidade autônoma.

ARTIGO 44º :- Em caso de ocorrência de sinistro, proceder-se-á de conformidade com o disposto na Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1.964, e demais disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 45º :- À presente convenção só poderá ser alterada em assembléia geral, pelo voto mínimo dos condôminos que representem 2/3 do total das frações ideais que compõem o edifício.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01. Sob o número WP06E04701688190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 74E70BA.

Lima
do

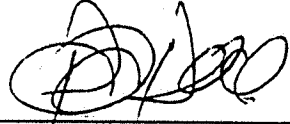
SANDRO EDMUNDO TOTI
Advogado

168790

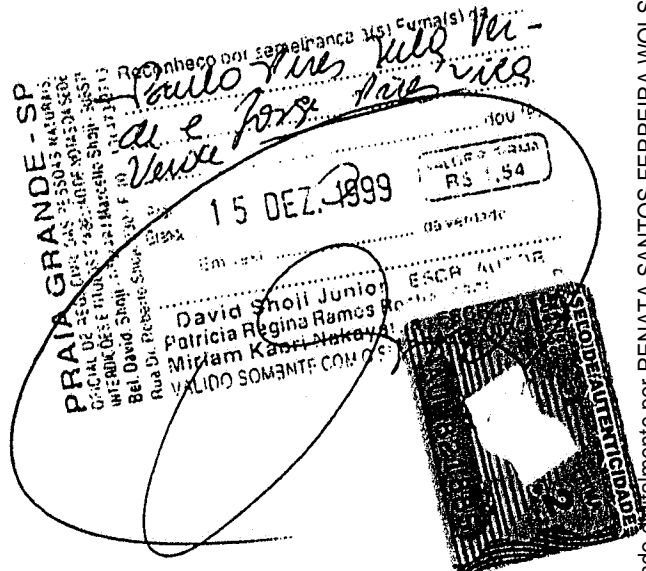
fls. 45

ARTIGO 46° :- O instituidor elege o forum desta Comarca de Praia Grande para dirimir quaisquer dúvidas oriundas desta convenção.

Praia Grande, 26 de novembro de 1.999.


Vila Verde Empreendimentos Imobiliários
Ltda (Paulo Pires Vila Verde)


Vila Verde Empreendimentos Imobiliários
Ltda (Jorge Pires Vila Verde)



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:07, sob o número 202101584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA

a Lima
ato

CERTIDÃO

Pedido nº 151120

Certifico que a presente é cópia fiel do original arquivado em Cartório. Dou fé!

Praia Grande, 16 de janeiro de 2004.

Escrivão:	91
Estado:	24
IPESP:	14
Reg. Civil:	78
T. Justiça:	78
Total:	235

Selos pagos por verba conforme guia.

Assinatura

José Rodrigues de Lima
Oficial Substituto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

Lima
to

*RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443*

5. BALANCETE DEMONSTRATIVO

M. BENEDETTI - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Av. Pres. Castelo Branco, 5426*Vl. Tupi*Praia Grande/SP*CEP:11703-650

* Tel/fax:(0xx13)3471-1410 * E-mail: sac@mbenedetti.com.br*

** SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA **

Pag:001

30/04/2007

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

01/03/2007 a 31/03/2007

**EDIFÍCIO: 0053-RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A
AV PRES CASTELO BRANCO, 3354 - PRAIA GRANDE/SP**

RECEITAS **SALDO**

**** RECEBIMENTO DE CONDOMÍNIO ****

CONDOMÍNIO REF.Fev/07 2 UNID. 0412, 0814.....	479,00
CONDOMÍNIO REF.Mar/07 39 UNID. 0112, 0113, 0115, 0116, 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0311, 0312, 0314, 0315, 0316, 0411, 0413, 0414, 0415, 0416, 0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516, 0611, 0612, 0613, 0614, 0615, 0616, 0711, 0712, 0713, 0714, 0811, 0812, 0813, 0815.....	8.611,00
CONDOMÍNIO REF.Abr/07 4 UNID. 0114, 0212, 0215, 0515.....	927,00

SUB-TOTAL: 10.017,00

**** RECEBIMENTO DE EXTRAS ****

FUNDO DE RESERVA LEGAL (5%) REF.Fev/07 2 UNID. 0412, 0814.....	24,00
MULTA/JUROS/CORREÇÃO REF.Fev/07 2 UNID. 0412, 0814.....	10,00
MULTA/JUROS/CORREÇÃO REF.Mar/07 2 UNID. 0214, 0413.....	8,40
ACORDO 0716.03-07 PARC.001/001 REF.Mar/07 1 UNID. 0716.....	10.300,00
ACORDO 0814.11-06 PARC.004/008 REF.Mar/07 1 UNID. 0814.....	214,90
FUNDO DE RESERVA LEGAL (5%) REF.Mar/07 39 UNID. 0112, 0113, 0115, 0116, 0211, 0212, 0213, 0214, 0215, 0311, 0312, 0314, 0315, 0316, 0411, 0413, 0414, 0415, 0416, 0511, 0512, 0513, 0514, 0515, 0516, 0611, 0612, 0613, 0614, 0615, 0616, 0711, 0712, 0713, 0714, 0811, 0812, 0813, 0815.....	433,00
FUNDO DE RESERVA LEGAL (5%) REF.Abr/07 4 UNID. 0114, 0212, 0215, 0515.....	46,00

SUB-TOTAL: 11.036,40

DEPÓSITO/CRÉDITO NÃO IDENTIFICADO (30/03/07)..... 273,30

INDENIZACAO DA SEGURADORA REF. SINISTRO-DESCONTADO FRANQUIA..... 85,00

TRANSF.FUNDO DE RESERVA REF.02/2007..... -402,00

SUB-TOTAL: -43,60

TOTAL GERAL DAS RECEITAS **21.009,80**

DESPESAS

**** ENCARGOS SOCIAIS ** (15,59%)**

PGT.ELETR. P.I.S. REF.02/2007.....	13,74
PGT.ELETR. I.N.S.S. REF.02/2007.....	587,20
PGT.ELETR. I.N.S.S. REF.02/2007 (MOVIMENTO NF: 11330).....	459,13
CH.000216 - I.N.S.S. REF.02/2006.....	451,21
PGT.ELETR. F.G.T.S. REF.02/2007.....	125,27
PGT.ELETR. I.R.R.F. REF.02/2007.....	118,92
CH.000262 - CUSTEIO CONFEDERATIVO REF.02/2007.....	27,01
CH.000263 - D.I.R.F. REF.2006.....	35,00

1.817,48

**** SALÁRIOS/BENEFÍCIOS FUNCIONÁRIOS ** (44,06%)**

CH.000264 - SALARIO ZELADOR WANDERLEY REF.02/2007.....	932,89
CH.000265 - ADIANT.SAL.ZELADOR WANDERLEY REF. 03/2007.....	230,00
PGT.ELETR. PRESTACAO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA/PORTARIA REF.02/2007-NF:11330.....	3.900,09
VALE ALIMENT.FUNCIONARIO REF.03/2007.....	73,61

5.136,59

**** DESPESAS ADMINISTRATIVAS ** (3,41%)**

CH.000263 - TX.ADM.+EXPEDICAO/EXPEDIENTE REF. 02/2007-NF:2954.....	397,60
---	--------

**** UTILIDADE PÚBLICA ** (23,96%)**

PGT.ELETR. ENERGIA ELETRICA REF.03/2007 (ADM)-CONS.1520 Kwh.....	694,16
ENERGIA ELETRICA REF.03/2007 (BI)-CONS.0 KWh.....	44,05
ENERGIA ELETRICA REF.03/2007 (ZEL)-CONS.405 KWh..	189,28
CH.000193 - AGUA REF.03/2007 CONS.684 M³.....	1.865,56

2.793,05

**** MANUTENÇÕES/CONSERVAÇÕES ** (3,07%)**

PGT.ELETR. MANUTENÇÃO DE ELEVADORES REF. 02/2007-NF:2829.....	240,00
PGT.ELETR. MANUTENCAO ANTENA/INTERFONE/PORTOES REF.02/2007-NF:005419.....	117,60

357,60

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPJ0121701584190 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA

M. BENEDETTI - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Av. Pres. Castelo Branco, 5426*Vl. Tupi*Praia Grande/SP*CEP:11703-650

* Tel/fax:(0xx13) 3471-1410 * E-mail: sac@mbenedetti.com.br*

** SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA **

Pag:002

30/04/2007

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

01/03/2007 a 31/03/2007

EDIFÍCIO: 0053-RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A
AV PRES CASTELO BRANCO, 3354 - PRAIA GRANDE/SP

**** DESPESAS JUDICIAIS/LEGAIS ** (0,75%)**
 CH.000268 - CUSTAS PROCESSUAIS-PROCESSO COBRANÇA
 APTO.214..... 87,5

**** IMPOSTOS/TAXAS PREFEITURA ** (2,29%)**
 CH.000175 - I.P.T.U. ZELADORIA REF-03/2007-PC.
 03/12..... 178,29
 PGT.ELETR. ISSQN REF.13/02/07-ALFA TEC-NF:5419.... 2,40
 PGT.ELETR. ISSQN REF.17/02/07-MOVIMENTO-NF:11330.. 83,48
 PGT.ELETR. ISSQN REF.28/02/07-BENEDETTI-NF:2954... 2,35 266,5

**** DESPESAS/TARIFAS BANCÁRIAS ** (1,48%)**
 C.P.M.F..... 52,47
 TARIFA BANCÁRIA..... 26,00
 TARIFA LIQUIDAÇÃO TITULOS..... 94,00 172,4

**** DESPESAS DIVERSAS ** (0,41%)**
 CH.000214 - CORREIO REF.20/12/06..... 34,85
 CH.000263 - DESPESA DE CARTORIO-RECONH. FIRMA
 LAUDO ELEVADOR..... 5,30
 CH.000263 - ENCADERNACAO PASTA MENSAL REF.02/2007. 8,00 48,1

**** OBRAS E MELHORIAS ** (4,12%)**
 CH.000261 - COMPRA DE BATERIAS-NF:8067-PC.03/03... 219,99
 PGT.ELETR. KIT ANTENA PARABOLICA-PC.02/02-CF:
 002154..... 260,00 479,9

**** CONsertos e REPAROS ** (0,86%)**
 PGT.ELETR. TROCA DE 1 LONA DE FREIO DO
 ELEVADOR-PC.04/04-NF:1519..... 100,0

TOTAL DAS DESPESAS:..... 11.657,00

CONTA CORRENTE SALDO
 SALDO ANTERIOR..... 4.847,50
 RECEITAS DO MES..... 21.009,80
 DESPESAS DO MES..... -11.657,00

SALDO ATUAL..... 14.200,30

CONTA CORRENTE PGA SALDO
 SALDO ANTERIOR..... 8.844,10
 SALDO ATUAL..... 8.844,10

CONTA POUPANCA SALDO
 SALDO ANTERIOR..... 1.857,20
 TRANSF.FUNDO DE RESERVA REF.02/2007..... 402,00
 RENDIMENTO DE APLICAÇÕES..... 11,20

SALDO ATUAL..... 2.270,40

RESUMO FINANCEIRO VALOR
 CONTA CORRENTE..... 14.200,30
 CONTA CORRENTE PGA..... 8.844,10
 CONTA POUPANCA..... 2.270,40
 25.315,00

ATÉ O FECHAMENTO DESTES BALANCETE, NÃO RECEBEMOS DO BANCO OS SEGUINTE PAGAMENTOS:

Unid.:0111 - Abr/06 a Nov/06, Jan/07 a Mar/07..... 3.704,00
 Unid.:0114 - Ago/02, Jan/03, Mar/03 a Mai/03, Jul/03 a Dez/03, Jan/04,
 Mar/04 a Dez/04, Jan/05 a Dez/05, Mar/06, Jun/06 a Nov/06,
 Fev/07 a Mar/07..... 10.716,00
 Unid.:0214 - Jun/05 a Dez/05, Jan/06 a Jun/06..... 4.064,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKY e autenticado em 08/08/2021 às 16:07, sob o número WPGCE1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

M. BENEDETTI - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Av. Pres. Castelo Branco, 5426*Vl. Tupi*Praia Grande/SP*CEP:11703-650

* Tel/fax:(0xx13)3471-1410 * E-mail: sac@mbenedetti.com.br*

** SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA **

30/04/2007

Pag:003

**DEMONSTRATIVO FINANCEIRO
01/03/2007 a 31/03/2007**

**EDIFÍCIO: 0053-RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A
AV PRES CASTELO BRANCO, 3354 - PRAIA GRANDE/SP**

Unid.:0216	-	Set/06 a Dez/06, Jan/07 a Mar/07.....	1.414,00
Unid.:0412	-	Mar/07.....	268,00
Unid.:0413	-	Nov/03 a Dez/03, Jan/04 a Dez/04, Jan/05 a Dez/05, Jan/06 a Dez/06, Fev/07.....	8.512,50
Unid.:0712	-	Mar/06 a Jun/06.....	1.549,00
Unid.:0714	-	Out/06 a Nov/06.....	550,00
Unid.:0715	-	Set/06 a Dez/06, Jan/07 a Mar/07.....	1.774,00
Unid.:0814	-	Mar/07.....	235,00
Unid.:0816	-	Dez/03, Fev/04 a Dez/04, Jan/05 a Dez/05, Jan/06 a Ago/06, Out/06, Dez/06, Fev/07 a Mar/07.....	14.658,40
TOTAL:			47.445,00

UNIDADES EM ACORDO:

UNIDADES PAG PAR COBRANÇAS QUE ABRANGEM O ACORDO

0111	000	009	Jan/05 Fev/05 Mar/05 Abr/05 Mai/05 Jun/05 Jul/05 Ago/05 Set/05 Out/05 Nov/05 Dez/05 Jan/06 Fev/06 Mar/06
0213	000	001	
0216	003	010	Ago/03 Ago/03 Set/03 Out/03 Nov/03 Dez/03 Jan/04 Fev/04 Mar/04 Abr/04 Mai/04 Jun/04 Jul/04 Ago/04 Set/04 Out/04 Nov/04 Jun/05 Jul/05 Ago/05 Set/05 Out/05 Nov/05 Dez/05 Fev/06 Mar/06 Abr/06 Jun/06 Jul/06
0313	000	002	Ago/06 Out/06 Mar/07
0814	004	008	Abr/06 Mai/06 Jun/06 Jul/06

UNIDADES PAGAS ANTECIPADAS CONFORME DEMONSTRADO NO BALANCETE ANTERIOR:

0716

PREZADOS SENHORES:

VENHO POR MEIO DESTA, E APÓS SOLICITAÇÃO DO SR. SÍNDICO, INFORMAR QUE APÓS LEVANTAMENTO REALIZADO JUNTO AO INSS, FOI CONSTATADO QUE O CONDOMÍNIO POSSUI DIVIDA JUNTO AO ORGÃO, GERADA PELA FALTA DE PAGAMENTO DOS ENCARGOS EM SEUS VENCIMENTOS.

TAIS ENCARGOS NÃO FORAM PAGOS PELA A ANTIGA ADMINISTRAÇÃO PGA NO PERIODO DE SUA ADMINISTRAÇÃO, PORTANTO SEGUE ABAIXO OS ENCARGOS EM ATRASOS COMO OS VALORES ORIGINAIS SEM MULTA/JUROS CONFORME DESCRIMINADO:

REF: 10/2003-----	VALOR: 310,91.
REF: 11/2003-----	VALOR: 327,03.
REF: 12/2003-----	VALOR: 294,81.
REF: 01/2004-----	VALOR: 409,38.
REF: 02/2004-----	VALOR: 294,81.
REF: 03/2004-----	VALOR: 464,12.
REF: 04/2004-----	VALOR: 287,47.
REF: 05/2004-----	VALOR: 287,47.
REF: 06/2004-----	VALOR: 287,47.
REF: 07/2004-----	VALOR: 287,47.
REF: 08/2004-----	VALOR: 269,29.
REF: 09/2004-----	VALOR: 287,47.
REF: 10/2004-----	VALOR: 296,11.
REF: 11/2004-----	VALOR: 312,09.
REF: 12/2004-----	VALOR: 344,96.
REF: 01/2005-----	VALOR: 431,08.
REF: 02/2005-----	VALOR: 312,08.
REF: 03/2005-----	VALOR: 288,29.
REF: 04/2005-----	VALOR: 304,72.
REF: 05/2005-----	VALOR: 363,33.
REF: 06/2005-----	VALOR: 335,21.
REF: 10/2005-----	VALOR: 325,70.
REF: 11/2005-----	VALOR: 363,97.
REF: 01/2006-----	VALOR: 729,18.
REF: 02/2006-----	VALOR: 336,18.
REF: 03/2006-----	VALOR: 443,85.
RE: 04/2006-----	VALOR: 363,51.

TOTAL SEM CORREÇÃO..... VALOR: 9.357,96.

SENDO O QUE HAVIA A INFORMAR, E DESDE JÁ GRATO PELA ATENÇÃO,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2007 às 09:01:56, o número do processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

M.BENEDETTI - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Av.Pres.Castelo Branco, 5426*Vl.Tupi*Praia Grande/SP*CEP:11703-650

* Tel/fax:(0xx13)3471-1410 * E-mail: sac@mbenedetti.com.br*

** SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA **

Pag:004

30/04/2007

DEMONSTRATIVO FINANCEIRO

01/03/2007 a 31/03/2007

EDIFICIO: 0053-RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A

AV PRES CASTELO BRANCO, 3354 - PRAIA GRANDE/SP

ATENCIOSAMENTE,

MBENEDETTI-ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número VJPGF21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

*RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443*

6. PLANILHA DE DÉBITOS ATUALIZADA

M. BENEDETTI - ADMINISTRAÇÃO DE CONDOMÍNIOS

Av. Pres. Castelo Branco, 5426*Vl. Tupi*Praia Grande/SP*CEP:11703-650

* Tel/fax: (0xx13) 3471-1410 * E-mail: sac@mbenedetti.com.br*

** SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA **

Usuario: COBRAN

DIVIDA POR UNIDADE

0053-RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A - UNIDADE 0413

PERIODO: ate 27/04/2007 - Base de Calculo: 27/04/2007

REF.	VENCTO	CALCULOS	DIVIDA ORIGINAL	VLR EM R\$	MULTA	JUROS	CORRECAO	CORRIGIDO	N/NUMERO	MESES	OBSERVACOES
			Antes de 11/01/2003		20,00%	1,00%					
			A partir de 11/01/2003		2,00%	1,00%					
MORADOR.: ANTONIO RICARDO CORDEIRO											
11/2003	10/11/2003	MENSAL		176,19	3,52	72,24	30,38	282,33	19226489	041	
12/2003	10/12/2003	MENSAL		176,19	3,52	70,48	29,61	279,80	19320141	040	
01/2004	10/01/2004	MENSAL		187,93	3,76	73,29	30,41	295,39	19399685	039	
02/2004	10/02/2004	MENSAL		187,93	3,76	71,41	28,61	291,71	19442939	038	
03/2004	10/03/2004	MENSAL		187,93	3,76	69,53	27,77	288,99	19555768	037	
04/2004	10/04/2004	MENSAL		187,93	3,76	67,65	26,55	285,89	19590504	036	
05/2004	10/05/2004	MENSAL		187,93	3,76	65,78	25,67	283,14	19657536	035	
06/2004	10/06/2004	MENSAL		187,93	3,76	63,90	24,82	280,41	19746571	034	
07/2004	10/07/2004	MENSAL		187,93	3,76	62,02	23,76	277,47	19860200	033	
08/2004	10/08/2004	MENSAL		187,93	3,76	60,14	22,23	274,06	19917350	032	
09/2004	10/09/2004	MENSAL		212,46	4,25	65,86	23,95	306,52	19991622	031	
10/2004	10/10/2004	MENSAL		212,46	4,25	63,74	23,55	304,00	20050216	030	
11/2004	10/11/2004	MENSAL		222,68	4,45	64,58	24,26	315,97	20113234	029	
12/2004	10/12/2004	MENSAL		222,68	4,45	62,35	23,18	312,66	20151250	028	
01/2005	10/01/2005	MENSAL		212,46	4,25	57,36	20,11	294,18	20232284	027	
02/2005	10/02/2005	MENSAL		213,00	4,26	55,38	18,84	291,48	20292406	026	
03/2005	10/03/2005	MENSAL		213,00	4,26	53,25	17,83	288,34	20354738	025	
04/2005	10/04/2005	MENSAL		213,00	4,26	51,12	16,16	284,54	20445211	024	
05/2005	10/05/2005	MENSAL		213,00	4,26	48,99	14,09	280,34	20503971	023	
06/2005	10/06/2005	MENSAL		213,00	4,26	46,86	12,51	276,63	20549598	022	
07/2005	10/07/2005	MENSAL		213,00	4,26	44,73	12,76	274,75	20628064	021	
08/2005	10/08/2005	MENSAL		213,00	4,26	42,60	12,69	272,55	20699361	020	
09/2005	10/09/2005	MENSAL		213,00	4,26	40,47	12,69	270,42	20772114	019	
10/2005	10/10/2005	MENSAL		213,00	4,26	38,34	12,35	267,95	20833539	018	
11/2005	10/11/2005	MENSAL		230,00	4,60	39,10	11,94	285,64	20884281	017	
12/2005	10/12/2005	MENSAL		230,00	4,60	36,80	10,64	282,04	20913061	016	
01/2006	10/01/2006	MENSAL		213,00	4,26	31,95	8,96	258,17	20979037	015	
02/2006	10/02/2006	MENSAL		213,00	4,26	29,82	8,12	255,20	21076502	014	
03/2006	10/03/2006	MENSAL		213,00	4,26	27,69	7,61	252,56	21130663	013	
03/2006	15/03/2006	TAXA EXTRA		112,00	2,24	14,56	4,00	132,80	21145903	013	
04/2006	10/04/2006	MENSAL		325,00	6,50	39,00	10,71	381,21	02119557	012	
05/2006	10/05/2006	MENSAL		325,00	6,50	35,75	10,31	377,56	02121116	011	
06/2006	10/06/2006	MENSAL		325,00	6,50	32,50	9,87	373,87	02125058	010	
07/2006	10/07/2006	MENSAL		213,00	4,26	19,17	6,63	243,06	53041304	009	
08/2006	10/08/2006	MENSAL		213,00	4,26	17,04	6,38	240,68	53041305	008	
09/2006	10/09/2006	MENSAL		213,00	4,26	14,91	6,43	238,60	53041306	007	
10/2006	10/10/2006	MENSAL		213,00	4,26	12,78	6,08	236,12	53041307	006	
11/2006	10/11/2006	MENSAL		228,00	4,56	11,40	5,50	249,46	53041308	005	
12/2006	10/12/2006	MENSAL		203,00	4,06	8,12	4,03	219,21	53041309	004	
02/2007	10/02/2007	MENSAL		188,00	3,76	3,76	1,62	197,14	53041311	002	
04/2007	10/04/2007	MENSAL		188,00	3,76	0,00	0,00	191,76	53041313	000	
				8.700,56	174,01	1.786,42	633,61	11.294,60			

Calculado pelo metodo LINEAR

DATA BASE: 27/04/2007

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

DIVIDA POR UNIDADE
 0053-RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A - UNIDADE 0413
 PERIODO: ate 27/04/2007 - Base de Calculo: 27/04/2007

REF.	VENCTO	CALCULOS	DIVIDA ORIGINAL	VLR EM R\$	MULTA	JUROS	CORRECAO	CORRIGIDO	N/NUMERO MESES	OBSERVACOES
			Antes de 11/01/2003		20,00%	1,00%				
			A partir de 11/01/2003		2,00%	1,00%				
				8.700,56	174,01	1.786,42	633,61	11.294,60		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

*RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443*

51
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21071584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

7. RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nossa Caixa
 Banco Nossa Caixa S.A.

Nome		Condomínio Edif. Residencial Fernando		Código	Valor
RG	CNPJ/CPF	04.000.590/0001-70		120-1	R\$ 9,41
Nº do Processo	Unidade				
Endereço	Comarca		AMUJGO		
CEP	Histórico		Cópia de extrato - autos p/ atação		
	Autor:		Condomínio Edif. Resid. Fernando		
	Réu:		Antonio Ricardo Cardozo Figueiredo (unid. 413)		
				Total	R\$ 9,41

Autenticação Mecânica
 9 07832007 154

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

9,41 R\$ 000
 X BGA - 0786, 2

GARE DR

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA
GUIA DE ARRECADÇÃO ESTADUAL
- DEMAIS RECEITAS -

15 NOME ou RAZÃO SOCIAL
Condorimins Edif. - Indenizel Fernando

16 ENDEREÇO

17 MUNICÍPIO
Piracicaba

18 U.F.
17

19 TELEFONE

20 CNAE

21 PLACA DO VEÍCULO

22 OBSERVAÇÕES
*Custos Mandatos
unif. de cobrança*

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

02	DATA DE VENCIMENTO	
03	CODIGO DE RECEITA (N. VERSO)	<i>304-3</i>
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CODIGO DO MUNICIPIO	
05	CNPJ ou CPF	<i>04.000.590/0001-10</i>
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	
07		
08	Nº ALEM	
09	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)	<i>18 7,00</i>
10	JUROS DE MORA	

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 07/05/2007 HORA: 17:07:21

BANCO: 237 AGENCIA: 0280-1 TERMINAL: 103

AUT: 365 SEQ: 10126 NSU: 103365

DATA DE VENCIMENTO: 07/05/2007

CODIGO DA RECEITA: 3049

CNPJ/CPF: 004000598000170

VALOR DA RECEITA: 7,00

VALOR TOTAL: 7,00

AUTENTICACAO DIGITAL

RFHWUROX 3FRWH4AN 000005G6 400013UP

QKZQP346 3RG4Q8DF DPRK2P3V 8VMQH11G

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

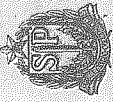
1ª Via.

IMPRESSORA EDITORA - Cod. 10.311 - Rua Leôpoldo de Almeida, 11 - Jd. Ipiranga, 13 - Itaipava - SP

IMPRESSORA EDITORA - Cod. 10.311 - Rua Leôpoldo de Almeida, 11 - Jd. Ipiranga, 13 - Itaipava - SP

IMPRESSORA EDITORA - Cod. 10.311 - Rua Leôpoldo de Almeida, 11 - Jd. Ipiranga, 13 - Itaipava - SP

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPJCE21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA.

 <p>GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA FAZENDA</p>		<p>GARE</p>	
<p>GUIA DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL - DEMAIS RECEITAS -</p>		<p>DR</p>	
15	NOME ou RAZÃO SOCIAL <i>Condeminis Edif. Anderson Fernandes</i>	UF	17
16	ENDEREÇO	MUNICÍPIO	<i>Pravia grande</i>
18	TRIBUTOS/RECEITA	19	CVAE
20	PLACA DO VEÍCULO	21	OBSERVAÇÕES <i>Antes Juizias após de cobrança</i>
02	DATA DE VENCIMENTO	03	CODIGO DE RECEITA (V. VERSO) <i>230-6</i>
04	INSCRIÇÃO ESTADUAL ou CÓDIGO DO MUNICÍPIO	05	CNPJ ou CPF <i>04.000.596/0001-70</i>
06	INSCRIÇÃO NA DÍVIDA ATIVA ou Nº DA ETIQUETA	07	
08	Nº AÍM	08	VALOR DA RECEITA (Nominal ou Corrigida)

BRADESCO

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 07/05/2007 HORA: 17:08:27
 BANCO: 237 AGENCIA: 0280-1 TERMINAL: 103
 AUT: 366 SEQ: 10147 NSU: 103366

DATA DE VENCIMENTO: 07/05/2007

CODIGO DA RECEITA: 2306

CNPJ/CPF: 004000598000170

VALOR DA RECEITA: 71,15

VALOR TOTAL: 71,15

AUTENTICAÇÃO DIGITAL

RFMWT80X 3FRWH4AH 00001QKT 480013HJ
 GDWLD1MF HXCGAD75 TR23HVJU V3PHK6KX

A GARE-DR - Guia de Arrecadação Estadual acima, foi paga através de pagamento eletrônico (Terminal de Caixa), dentro das condições especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1ª Via.

PORTARIA CAT Nº 57/2000
 MAPAPPEL EDITORA - Cód. 10.311 - Rod. Tapira/Lindóia, Km 41,5m (Cajiao) - SP
 Ins. nº 02.672.469/0001-00 - CNPJ 02.672.469/0001-00
 AUT. PROC. DRT - SF 88-907082372001

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21707584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79BA

36

57

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os presentes autos foram registrados sob o nº 890/07, em 17.05.07, às fls. _____ do Livro Reg. Feitos nº 77. Nada mais. P.G., 19.06.07.
Eu, _____, escr., subs.

CONCLUSÃO

Em 19.06.07, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Eu, _____, Escr., subs.

Proc. nº 890/07.

Vistos,

Providencie o autor, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo, a complementação das custas iniciais.

Int.
P.G., d.s.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 19.06.07, recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, Escr., subs.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 57 foi relacionado para publicação no DO da Justiça, conforme relação nº 1210. Nada mais. P.G., 19.06.07.
Eu, _____, escr., subs.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o(a) DO
de fls. 57 foi publicado no Diário Oficial
da Justiça, do dia 28/06/2007
fls. 156 do caderno do interior.
Em 06 de 07 de 2007
Eu, Olive Esc. subscrm

JUNTADA

Em 12 de 09 de 2007
junto a estes autos pelos autos
que segue(m)
Ex _____ Escr. suber

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Autos nº 0890/07

Ação de Cobrança pelo procedimento sumário

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., conforme despacho de fls. 57, requerer a juntada da inclusa complementação das custas iniciais devidamente recolhidas.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 05 de julho de 2.007.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

Av. Pres. Castelo Branco, nº 5.426, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11703-650

Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobrança@mbenedetti.com.br

100 01111111 2007-11 00000000-91



GOVERNO EST. SÃO PAULO - SEC. EST. NEGÓCIOS DA FAZENDA

GARE

01 MICROFILME (NÃO PREENCHER)

GUIA DE ARRECAÇÃO ESTADUAL

DR

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA

16 ENDEREÇO

MUNICÍPIO PRAIA GRANDE UF 17 TELEFONE

18 TRIBUTO / RECEITA CARTEIRA DE PREV.DOS ADVOGADOS DE SP

MANDATO JUDICIAL (COMPLEMENTAÇÃO)

19 CNAE

20 PLACA

21 OBSERVAÇÕES AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA

RÉU: ANTONIO RICARDO CORDEIRO (UNID.413)

PROCESSO: 0890/07

VARA: 2ª VARA CÍVEL

22 AUTENTICAÇÃO MEC

02 DATA VENCIMENTO

03 CÓDIGO DA RECEITA 304-9

04 Inscr.Est. ou Cód.Município

05 CNPJ ou CPF 04.000.598/000170

06 Inscrição Dívida Ativa ou No.Etiqueta

07

08 No. AIIM

09 VALOR DA RECEITA

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA

12

BANCO NOSSA CAIXA S.A. 304-9

BANCO NOSSA CAIXA S.A. AG: 0019-2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 304-9

CNPJ 04000598/000170

VALOR DA RECEITA 0,60

JUROS DE MORA 0,00

MULTA MORA/INFRACAO 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00

VALOR TOTAL 0,60

DATA: 02/07/2007 HORA: 16:33:19

TERMINAL: 019 AUT: 174

CONTROLE: 020191 NSU.: 008207

Autenticacao Digital

RFW8190X 3FRMH4AL 00000050 TR0010F7

RAB6N306 284990Y5 8CJHMMLA-2EL7IEUE

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e Portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D. A. 780/97.

Advocáticos

TAL

59/02

NÃO PREENCHER)



GOVERNO

GUIA

DR

15 NOME OU RAZÃO SOCIAL CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA

16 ENDEREÇO

MUNICÍPIO PRAIA GRANDE UF 17 TELEFONE

18 TRIBUTO / RECEITA CUSTAS PROCESSUAIS

COMPLEMENTAÇÃO CUSTAS INICIAIS

19 CNAE

20 PLACA

21 OBSERVAÇÕES AÇÃO: COBRANÇA

AUTOR: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA

RÉU: ANTONIO RICARDO CORDEIRO (UNID.413)

PROCESSO: 0890/07

VARA: 2ª VARA CÍVEL

22 AUTENTICAÇÃO MEC

02 DATA VENCIMENTO

03 CÓDIGO DA RECEITA 230-6

04 Inscr.Est. ou Cód.Município

05 CNPJ ou CPF 04.000.598/000170

06 Inscrição Dívida Ativa ou No.Etiqueta

07

08 No. AIIM

09 VALOR DA RECEITA 41,80

10 JUROS DE MORA

11 MULTA DE MORA

BANCO NOSSA CAIXA S.A. 230-6

BANCO NOSSA CAIXA S.A. AG: 0019-2

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

CODIGO DE RECEITA 230-6

CNPJ 04000598/000170

VALOR DA RECEITA 41,80

JUROS DE MORA 0,00

MULTA MORA/INFRACAO 0,00

HONORARIOS ADVOCATICIOS 0,00

VALOR TOTAL 41,80

DATA: 02/07/2007 HORA: 16:32:47

TERMINAL: 019 AUT: 173

CONTROLE: 020171 NSU.: 008207

Autenticacao Digital

RFW8190X 3FRMH4AP 0000007 KR00103H

1LJWR01 MKZZV2EE AVR04LI V9F6CAR4

GARE-DR recolhido conforme Portaria CAT 98/97 e Portaria CAT 60/02, Autorizado pelo Processo D. A. 780/97.

Advocáticos

TAL

41,80

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79C2.

CONCLUSÃO

Em 14.09.07, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**. Eu, _____, escr., subs.

Processo nº 890/07.

Vistos.

Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se.

Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial.

Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial.

Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário.

Dil.
P.G., d.s.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

Recebimento:-

Em 14.09.2007, recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

certifico e dou fé que expedi carta
de citação conforme
cópia que segue.

em 18 de 09 de 07

Ass. [assinatura] Eser. subst.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 -
Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007

Ao Ilmo Sr: **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**
R NOVO ORIENTE, 60 - ANTIGO 55 - CIDADE MAIA - CEP: 07114-070, Guarulhos - SP

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Dr RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO(A)** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

"Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário."

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 18 de setembro de 2007

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

64
fls. 65

Em 19 de 12 de 2007
 JUNTADA
 junto a estes autos que seguem(m)
 Eu, [assinatura] Assoc. subst.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		Cidade	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Antônio Luciano Condino			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. NOVO ORIENTE, CA. ANTIGO 55 - Cidades - PARAÍBÁ			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAIS / PAYS
07114-070	Guarantes	SP	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CITAÇÃO PROC. 890/07			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Edinho Bezerra do Vale		27.09.07	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIFORME DE RÉCESSION	
Edinho Bezerra do Vale		27 SET. 2007	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. DO ENTREGADOR / SIGNATURE DE L'AGENCIÉ SANDRO	
		08.011.202-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

114 x 166 mm

FC0463 / 16

75240203-0

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE		entidade	
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
Antônio Luciano Gendino			
ENDEREÇO / ADRESSE			
R. NOVO ORIENTE, CA. ANTIGO 55 - Cidade Nova			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITE	UF	PAIS / PAYS
07114-070	Guaranés	SP	BR
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION			
CITAÇÃO PROC. 590/07			
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
Luciano Bezerra do Vale		27.09.07	<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR		CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO	SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ
Cheimundo B. do Vale		27 SET. 2007	
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR		RUBRICA E MAT. / ENREGADO / SIGNATURE DE L'EXP. SANDRO	
		02.09.11.202-4	
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0 FC0463 / 16 114 x 186 mm

68

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que o(s) despacho e/ou documento(s) de fls., 65, foi(ram) relacionado(s) para publicação na relação nº 350107. Nada Mais. P. Grande, 19/12/2007. Eu [Signature] (SIFR) esc. Subsc.

JUNTADA

em 08 de 05 de 2008, junto a estes autos a petição que segue(n) Esc. [Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – ESTADO DE SÃO PAULO.

Autos n.º 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

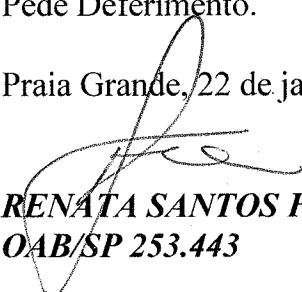
CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já qualificado nestes autos, postulando por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante esta R. Vara e respectivo Cartório deste 2.º Ofício, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex.ª, **requerer o sobrestamento do feito por 15 (quinze) dias, tendo em vista que o Réu procurou o Autor com proposta de acordo.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Praia Grande, 22 de janeiro de 2008.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

Av. Pres. Castelo Branco, nº 5.426, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11703-650

Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br

139 477 PFE 230120061602 ZCV- 10 0008724-00

CONCLUSÃO

Em 09.05.08, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Eu, _____, escr, subs.

Proc. nº 890/07.

Vistos,

Fls. 67: Defiro o prazo requerido pelo autor.

Int.

P.G., d.s.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 09.05.08, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escr., subs.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 60 foi relacionado para publicação, conforme relação nº 3100. Nada mais. P.G., 12.05.08.

Eu, _____, escr., subs.

JUNTADA
OS
13/05/2008
PETIÇÃO

69
72

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Escusa
J. Sim em termos
07 / 05 / 08

1137 47 PE 0602001349 2CV- 11 0062195-50

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., informar que não houve conciliação entre as partes, requerendo o Autor o prosseguimento do feito com a posterior expedição de citação do Réu, através de Carta Precatória no endereço declinado na exordial.

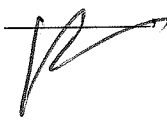
Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 06 de maio de 2.008.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

CERTIDÃO – Ordem no 890/2007

Certifico e dou fé que expedi carta precatória conforme cópia que segue, bem como intimei a parte interessada acerca da retirada do referido documento. (Relação 102).
Praia Grande, 26 de maio de 2008. Eu, 
Escrevente, subscrevi.





**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
(13) 3471-3590

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007

Prazo p/ cumprimento: 30 (trinta) dias

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
DEPRECADO: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos

DESPACHO

O Exmo Sr Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito do 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito Deprecado, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A** contra **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**.

FINALIDADE

CITAÇÃO de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, RG 16293507, CPF 091568258-38, à R NOVO ORIENTE, 60 - ANTIGO 55 - CIDADE MAIA - CEP: 07114-070, Guarulhos - SP, para os termos da presente ação cuja cópia acompanha a presente, e servirá de contra-fé, ADVERTINDO-O de que querendo, poderá contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada da carta precatória aos autos, sob pena de revelia e confissão e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO:** "Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição,

submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário.”

PRAZO : 10 (dez) dias.

ADVOGADOS: RENATA SANTOS FERREIRA OAB/SP 253443

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2008. Eu, _____ RITA C S O BRITO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ARACI GARCIA ERNANDES), Diretora, subscrevi.

A O A T O R I J

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP. Praia Grande, 26 de maio de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

*Retirado CP em
12/06/08
[assinatura]*

JUNTADA

Em 31 de 10 de 07
junto aos autos As petições -
que segue(m)
Eu, _____ Esc. Subscr

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Juntada
mandado cont.
Part. el / 83
18/07/08

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., **requerer a juntada do incluso comprovante de distribuição da Carta Precatória.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 17 de julho de 2.008.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

Av. Pres. Kennedy, nº 6.577, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11704-100

Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br

TJP 07 DE JULHO DE 2008 201-10 0129215-90



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007

Prazo p/ cumprimento: 30 (trinta) dias

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande

DEPRECADO: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos

DESPACHO

O Exmo Sr Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito do 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito Deprecado, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A** contra **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**.

FINALIDADE

CITAÇÃO de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, RG 16293507, CPF 091568258-38, à R NOVO ORIENTE, 60 - ANTIGO 55 - CIDADE MAIA - CEP: 07114-070, Guarulhos - SP, para os termos da presente ação cuja cópia acompanha a presente, e servirá de contra-fé, ADVERTINDO-O de que querendo, poderá contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada da carta precatória aos autos, sob pena de revelia e confissão e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO**: "Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição,

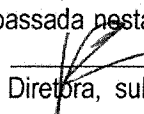
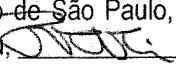
TJSP 200807161558 224.01.2008.043477-9c

submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário.”.

PRAZO : 10 (dez) dias.

ADVOGADOS: RENATA SANTOS FERREIRA OAB/SP 253443

ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2008. Eu,  RITA C S O BRITO), Escrevente, digitei. Eu,  (ARACI GARCIA ERNANDES), Diretora, subscrevi.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 26 de maio de 2008.


ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

V. Sim em termos

Em 10 / 10 / 08

ARACY
Bachr

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., **requerer a expedição de ofícios ao BACEN – Banco Central, DRF – Delegacia da Receita Federal, VIVO, CLARO e TIM, na tentativa de localização do atual paradeiro do réu.**

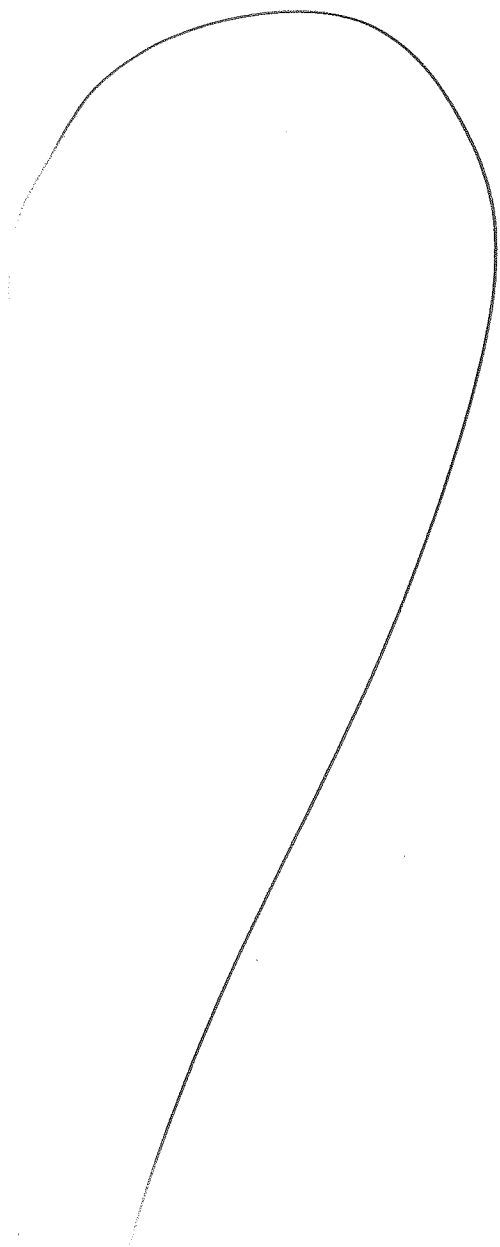
Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 09 de outubro de 2.008.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

77



JUNTADA

Em 14 de 14 de 19 2008

(uno a estes sucos

PRESTORIA

que segue(m).

R

Está em...



PODER JUDICIÁRIO SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007

Prazo p/ cumprimento: 30 (trinta) dias

Juntada e
anexo em
Part. 01 / 88
21 / 10 / 08

DISTRIBUIÇÃO

ADVERTÊNCIA

DEPRECANTE: Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
DEPRECADO: Juízo de Direito de Uma das Varas Cíveis da Comarca de Guarulhos

DESPACHO

*Edm
M > J
pvc 10/08*

O Exmo Sr Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito do 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, na forma da lei,

FAZ SABER ao(a) Exmo(a) Sr(a) Dr(a) Juiz(a) de Direito Deprecado, ao qual esta for distribuída, que, perante este Juízo e respectivo Cartório se processam os termos e atos da Ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A** contra **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**.

FINALIDADE

CITAÇÃO de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, RG 16293507, CPF 091568258-38, à R NOVO ORIENTE, 60 - ANTIGO 55 - CIDADE MAIA - CEP: 07114-070, Guarulhos - SP, para os termos da presente ação cuja cópia acompanha a presente, e servirá de contra-fé, ADVERTINDO-O de que querendo, poderá contestar o pedido no prazo de 10 (dez) dias, contados da juntada da carta precatória aos autos, sob pena de revelia e confissão e de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial. **DESPACHO**: "Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição,

Cordeiro

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2024 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79EB.

10 Vara Cível

Fórum de Guarulhos

Processo: 224.01.2008.043477-9/000000-000



Grupo: 1.Cível

Ação: 141-Precatória (em geral)

Data Distribuição : 17/07/2008 Hora:11:25

Tipo de Distribuição : Livre

Cidade / UF : Praia Grande - SP

Vara Deprecante: 2ª. V. Cível do Fórum de Praia Grande

Número Processo Origem: 477.01.007362-7/2007

Finalidade: CITAR REQUERIDO P/OS TERMO DA PRESENTE AÇÃO.

RTE: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

RDO: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Nº DE ORDEM: 01.10.2008/001151



1004102008043477-9/000000-000

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79EB.

submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário.”

PRAZO : 10 (dez) dias.

ADVOGADOS: RENATA SANTOS FERREIRA OAB/SP 253443

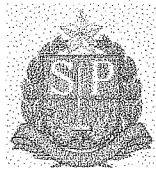
ENCERRAMENTO

Assim, pelo que dos autos consta, expediu-se a presente, pela qual depreca a Vossa Excelência que, após exarar o seu respeitável “cumpra-se”, se digne determinar as diligências para o seu integral cumprimento com o que estará prestando relevantes serviços à justiça. Dada e passada nesta Cidade da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, aos 26 de maio de 2008. Eu, _____ RITA C S O BRITO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (ARACI GARCIA ERNANDES), Diretora, subscrevi

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 26 de maio de 2008.
ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número VJPG21701884190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79EB.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

fls. 85

[Handwritten signature]

CONCLUSÃO

Em 23 de julho de 2008.

Faço estes autos nº 1151/08 conclusos ao

MM. Juiz de Direito da 10ª Vara Cível

Dr. **LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES**

Eu, *[Handwritten signature]* Márcia R. Bermejo Morato, Esc. subscrevi

Vistos.

Cumpra-se e devolva-se, servindo a presente como mandado.

Grs., 25.07.08

LUIS GUSTAVO DA SILVA PIRES

Juiz de Direito

DATA

Em ___ de 30 Jul 2008 de 2008, às 14:00 h.

Baixaram-se os autos com o respeitável despacho supra.

Eu, *[Handwritten signature]*, Escr. Subscrevi.

É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado, deverá desde logo especificá-lo, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências. (itens 4 a 5 do Cap. VI das NSCGJ)

TERMO DE ENTREGA

Aos 30 de 07 de 2008.

faço entrega destes autos ao(a)

Oficial de Justiça.

Escr. *[Handwritten signature]*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79EB.

CERTIDÃO.

Certifico eu, oficiala de justiça infra assinada que em cumprimento ao presente, dirigi-me a Rua Novo Oriente, 60 – Cidade Maia – GRS, onde fui informada pelo Sr. EDMUNDO que o Sr. ANTONIO RICARDO CORDEIRO se mudou do local há cerca de um ano e que desconhece o seu atual endereço.

Diante do exposto, devolvo para que direito.

O referido é verdade e dou fé.

REMETIDO PARA
PUBLICAR

09 SET 2008

Guarulhos, 01 de Setembro de 2008.

Oficial Izzabel

Dep e gasta R\$ 14,79.

RECEBIMENTO

Em _____ de _____ 03 SET 2008 de _____
recebi estes autos com a certidão
Supra
_____ Ass. subscr.

87
8

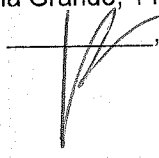
CERTIDÃO – Ordem n. 890-2007

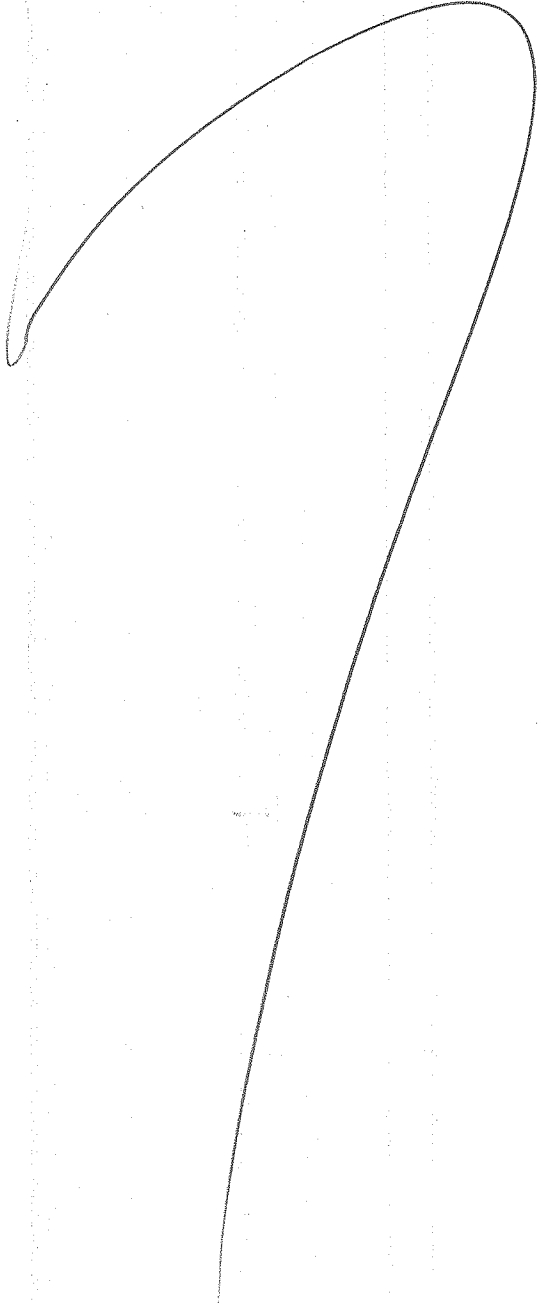
Certifico e dou fé que expedi ofícios conforme cópias que seguem.

Certifico mais que intimei a parte interessada acerca da retirada dos referidos documentos.

Certifico mais e finalmente que relação ao pedido de ofício ao Bacen, encaminho nesta data os presentes autos para a Sra. Diretora de Divisão para as providências cabíveis junto ao sistema Bacenjud.

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Eu, , Escrevente, subscrevi.



88



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL**

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 4254-20089- R.C.
(Favor usar as referências acima)

Prazo para resposta: 30 (Trinta) dias

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente requisito de Vossa Senhoria, seja informado e enviado a este Juízo:

- (x) endereço
- () cópia de declarações referente(s) ao(s) exercício(s) de <ANO>
- (X) mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte
- () independente de quaisquer despesas, referente a:

ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Delegado(a)
Receita Federal



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
(13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 4255-2008- R.C.
(Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO, em curso perante este JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao
Ilmo Sr. Diretor da
VIVO.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
 2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
 Ordem nº 890/2007
 Ofício nº 4256-2008- R.C.
 (Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO , em curso perante este JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI
 Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
 Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
 Diretora

Ao
 Ilmo Sr. Diretor da
 CLARO.

**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO****COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL****Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
(13) 3471-3590**

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 4257-2008- R.C.
(Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO , em curso perante este JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.


**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**
Juiz de Direito

CERTIDÃO

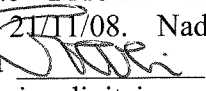
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

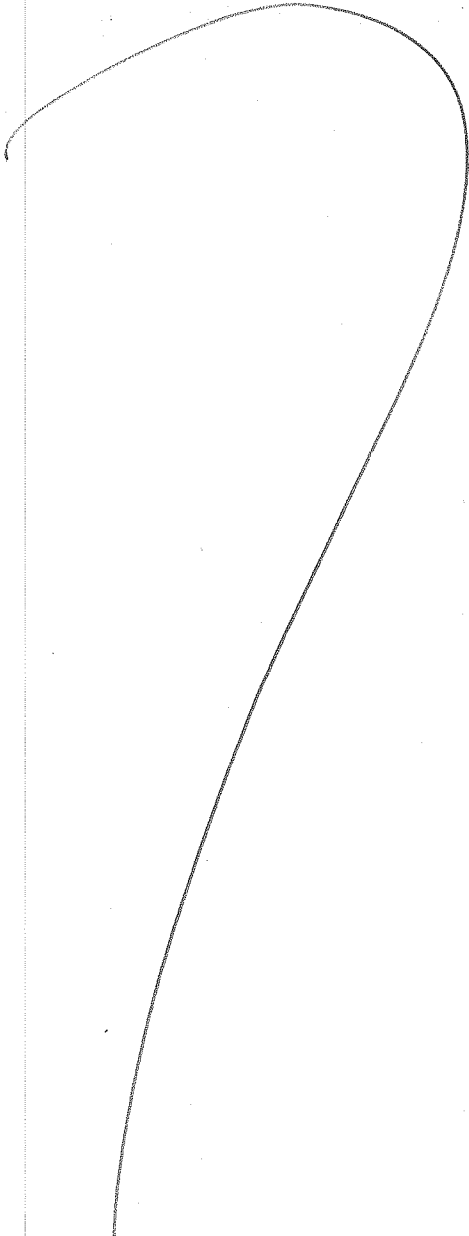
ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao
Ilmo Sr. Diretor da
TIM.

Retirar ofícios de
fls. 82/85 em
27/11/08


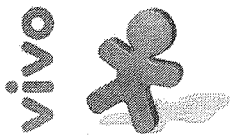
CERTIDÃO – Proc. 890/07

Certifico e dou fé que esta Diretora em cumprimento ao r. despacho de fls. 76 foi solicitado pelo MM. Juiz Dr. Renato ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI informações ao BACEN sob protocolo 2008.000.2.169.856 em 21/11/08. Nada Mais. Praia Grande, 28/11/2008 Eu  (Araci Garcia Ernandes), Diretora de Serviço digitei e assino.



JUNTADA

Em 04 de 03 de 09
 junto a estes autos 101259
 _____ que segue(m)
 Es, [assinatura] Esc. subcrevi



Resposta a Ofício

fls. 95
57

São Paulo, 16/12/2008
CT - 38119/2008

DOCUMENTO CONFIDENCIAL

SEGREDO DE JUSTIÇA

Juntada
andamento confi
Part. 01/83
29/12/08
05

CONTROLE DE CLASSIFICAÇÃO

RESPONSÁVEL	DATA DE CLASSIFICAÇÃO	PRAZO DE VALIDADE
Diretoria de Segurança e Administração de Serviços Divisão de Serviços Especiais	16/12/2008	Não Aplicável

ATENÇÃO

As informações existentes neste documento são para conhecimento e uso confidencial dos destinatários abaixo, sendo seu sigilo protegido por lei e seu uso regulado por política interna específica da VIVO.

Caso não seja destinatário do mesmo, saiba que a leitura, cópia e/ou divulgação por sua parte são indevidas e terminantemente proibidas. Caso você o tenha recebido indevidamente, solicita-se a devolução do mesmo para o remetente ou para um dos destinatários abaixo.

Independentemente de ser ou não destinatário do documento, saiba também que qualquer uso impróprio do mesmo será tratado pela legislação em vigor e/ou pelas normas internas da VIVO.

CT - 38119/2008

Exmo. Sr.
DR. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
MM. Juiz de Direito da 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101
Praia Grande
SP
11705-090

CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são proprietárias e para uso confidencial dos destinatários explicitados.
Propriedade da VIVO

Av. Roque Petroni Jr, 1464
Térreo - A - Morumbi
04707-000 São Paulo - SP
Telefone: (11) 5105-6946
Fax: (11) 5105-6947

890/07
21

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79ED.

São Paulo, 16/12/2008
CT - 38119/2008

Exmo. Sr.

DR. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI

MM. Juiz de Direito da 2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande

Referências: Ofício nº 4255-2008 - R.C., de 14/11/2008
Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007

Meritíssimo Juiz,

VIVO S.A., em resposta ao Ofício supracitado, serve-se da presente para informar a V.Exa. que consta em nossos cadastros de clientes, os seguintes dados:

* ----- *

* **PARÂMETRO DE CONSULTA** *

* * *

* **CPF: 091.568.258-38** *

* ----- *

* **Nenhum Dado Foi Encontrado para Essa Pesquisa.....** *

Sendo o que nos cumpria para o momento, permanecemos, à disposição, para os esclarecimentos que se façam necessários, renovando nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



**DIVISÃO DE SERVIÇOS ESPECIAIS
DIRETORIA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL
VIVO**

CONFIDENCIAL

As informações contidas neste documento são proprietárias e para uso confidencial dos destinatários explicitados.
Propriedade da VIVO

Av. Roque Petroni Jr, 1464
Térreo - A - Morumbi
04707-000 São Paulo - SP
Telefone: (11) 5105-6946
Fax: (11) 5105-6947

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/EZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79ED.



Santo André, 17 de dezembro 2008.

Exmo(a) Sr(a). Dr(a).

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ

Juiz(a) de Direito

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

PRAIA GRANDE/SP

C.T. nº 079572/2008ASP/GRAOP

Ref.: **Ofício: 4257-2008-R.C.**

Processo: 477.01.2007.007362-7

Controle: 890/2007

21

58110000
endereço: 23111
29/12/08
05

Exmo(a) Sr(a). Dr(a).:

Em atenção ao acima referenciado, seguem anexas as respostas às informações solicitadas.

Sem mais para o presente momento, permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Respeitosamente,

**Gerência de Relacionamento e Apoio aos Órgãos Públicos
GRAOP - Segurança Corporativa**

TIM CELULAR S/A.

Caixa Postal 91 - CEP 09015-970 - Santo André - SP.

Tel: (11)2113-6633 - Fax: (11)2113-6634 graop@timbrasil.com.br

DADOS DA EMPRESA - TIM CELULAR S.A.
DATA: 16/12/2008

PERIODO De 16/12/2008 00:00:00 a 16/12/2008 23:59:59

N. de solicitação: 1060594

CHAVES DE PESQUISA:

NOME : *
Número Linha : *
IMSI : *
CPF : 09156825838
CNPJ : *
ICCID : *
Número de Documento : * Tipo do documento : *

DADOS CADASTRAIS

Não foram encontrados registros referentes à informação solicitada.
EVENTOS DE PORTABILIDADE

Não foram encontrados registros referentes à informação solicitada.

Em 10 de **JUNTADA** 03 de 2003
 junta a estes autos petições
 _____ que seguem(m)
 Eu, Renata Santos Ferreira Wolski Esc. subscrovi

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Juntada e
andamento conf.

Part. 01/98

09/01/09

07

p. março

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais.

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., conforme despacho de fls., **requerer a juntada do comprovante de distribuição dos ofícios expedidos, na tentativa de localização do atual paradeiro do réu.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 06 de janeiro de 2.009.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

63
a
PR



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 4254-20089- R.C.
(Favor usar as referências acima)

Prazo para resposta: 30 (Trinta) dias

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

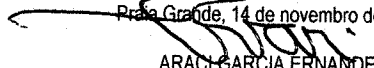
Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente requisito de Vossa Senhoria, seja informado e enviado a este Juízo:

- (x) endereço
- () cópia de declarações referente(s) ao(s) exercício(s) de <ANO>
- (X) mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte
- () independente de quaisquer despesas, referente a:

ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao (À)
Ilustríssimo(a) Senhor(a) Delegado(a)
Receita Federal

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79F1.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Delegacia de Polícia Federal

ENDEREÇO / ADRESSE

Rua da Candelária, 221, Centro

CEP / CODE POSTAL

11240-000

CIDADE / LOCALITE

Arakenópolis

UF

SP

PAIS / PAYS

Brazil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ofício 4254-20089 (Proc. 890107 25/06)

53 x 413

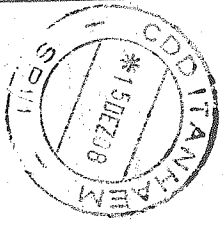
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Renata dos Santos

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRAISON

05/11/07

GARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION



Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

Matrícula: 8828640-5

RUBRICAGEM DO RECEBEDOR / RUBRICAGE DU RECEPTEUR

Matrícula: 8828640-5

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

75240203-0

FC0463 / 16

Arakenópolis

114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
 2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
 (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
 Ordem nº 890/2007
 Ofício nº 4255-2008- R.C.
 (Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RÍCARDO CORDEIRO, em curso perante este JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI
 Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
 Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
 Diretora

Ao
 Ilmo Sr. Diretor da
 VIVO.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE
 Viana Gubler

ENDEREÇO / ADRESSE
 Li. Horaci Brito Junior, 1464

CEP / CODE POSTAL 04707-000 CIDADE / LOCALITE São Paulo UF SP PAIS / PAYS Brasil

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION
 Opus 4255 - 2008 (Pa. 850 b1) 2ª VC

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI
 PRIORITY / PRIORITAIRE
 EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR
 53x 413

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RECEPTEUR
 Ivocasi Domingues

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATON
 15/12/08

CARIMBO DE ENTREGA
 UNIA REATA DESTUR
 BASE DE DESTINATARIO
 15 DEZ. 2008
 SÃO PAULO - SP

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR
 RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
 Gedeon A. Santos
 8871756-9

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS
 F00463 / 16 Rundo

75240203-0 114 x 186 mm



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

**COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL**

**Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
(13) 3471-3590**

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 4256-2008- R.C.
(Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO, em curso perante este JUIZ DE DIREITO DA SEGUNDA VARA da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI**
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao
Ilmo Sr. Diretor da
CLARO.

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Clara SA

ENDERECO / ADRESSE

Av. Flávia 1970, 2º andar

CEP / CODE POSTAL *04565-907* CIDADE / LOCALITÉ *São Paulo* UF *SP* PAIS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Opus 4256-208 (Av. 890/bt 2ª VC)

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

Victor Martins

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION

15 DEZ 2008

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / LISIE DU RECEPTEUR

Victor Martins

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

15 DEZ 2008

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RG:23.969.597-5

RUBRICA E MAT DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT DE OLIVEI

Marcelo R de Oliveira

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

Av. ...

75240203-0 F00463 / 16 114 x 186 mm



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
 1º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
 Ordem nº 890/2007
 Ofício nº 4257-2008- R.C.
 (Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO, em curso perante este JUÍZO DE DIREITO DA SEGUNDA VARA da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI
 Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
 Praia Grande, 14 de novembro de 2008.


ARACI GARCIA ERNANDES
 Diretora

Ao
 Ilmo Sr. Diretor da
 TIM.

20/2

AR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

DESTINATARIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATARIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

TERMO S/A

ENDEREÇO / ADRESSE

Av. Giovanni Bonaldi 76 1413

CEP / CODE POSTAL

05724-005

CIDADE / LOCALITE

SP, Paulo

UF PAIS / PAYS

SP Brasil

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITARIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Para 4257-2008 (Pa. 892/07 28 VC)

532 413

ASSINATURADO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RECEPTEUR

ANA PAULA AP. HORTALAN

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM DU RECEPTEUR

Correspondência

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ORGAO EXPEDIDOR

RS0431920194E9

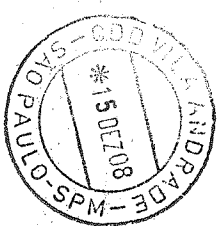
RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

MARCIO A. NARCIMENTO
Mat: 8.910.367-0

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERS

FC0463 / 16

114 x 186 mm



CARIMBO DE ENTREGA UNIDADE DE DESTINO BUREAU DE DESTINATION

75240203-0

71
R

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que (os) que
 de n.º 51/60 foi relacionado para publicação
 no DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, conforme
 resolução nº 53
 Em 12 de 03 de 2009
 Esc. subsc. Arino

72
a

JUNTADA

Em 06 de Abril de 2009. Junto aos autos de que segue(m).

Eu, Alcino Esc, subscr.

111
13
e

1ª VARA CIVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
TEL 34711200 R, 110 OU 122

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que deixo de juntar a petição retro uma vez que o processo pertence a 2ª Vara Cível. Praia Grande, 17/02/2009. Eu, _____, (Edna R M Luiz - matrícula nº 303.144), Esc. Chefe, Digitei.

CONCLUSÃO

Em 17/02/2009, faço estes autos conclusos ao (a) MM. (a) Juiz (a) de Direito **DR. ANDRÉ ROSSI**, da 1ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____, Edna R M Luiz matr. 303.144-9 subscrevi.

Autos 890/07

Encaminhe-se à 2ª Vara Cível local.

Int.

PG.d.s.

ANDRÉ ROSSI
Juiz de Direito

DATA

Aos 18/02/2009, recebo estes autos em cartório. Eu,

_____, Escr. Judiciário subscrevi.



São Paulo, 07 de Janeiro de 2009.

Exmo. (a). Senhor (a). Doutor (a). Juiz (a) de direito do (a) **2º Ofício Cível
Comarca de Praia Grande - SP**

...ada
...ndamento e conf.
Part. 01 / 98
02 / 03 / 09

Ref.: Ofício nº. 4256/2008

Processo: 477.01.2007.007362-7 - Ordem 890/2007

Prezado (a) Senhor (a),

Em resposta ao ofício em referencia, informamos que, após realizarmos pesquisas em nossos registros, verificamos os seguintes dados a respeito da(s) Linha(s) requisitada(s):

Nome: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
CPF/CNPJ: 091568258-38
END.: R 38, 125 - Campinas - SP

Todavia, cumpre acrescentar que os dados cadastrais constantes em nossos arquivos nos são passados por via telefônica ou postal, através do preenchimento de fichas feito pelo próprio cliente. Assim sendo, não temos meios para assegurar a veracidade das informações supramencionadas e, portanto, assumir qualquer responsabilidade sobre as mesmas.

Sendo o que temos para o momento.

Respeitosamente,


CLARO
Depto. Jurídico

sr

75
2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que (os) juízo de fls.

73/74, foi relacionado para publicação no DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme relação nº. 79.

Eu, Deira, Esc. Subsc.

JUNTADA
Em 04 de 06 de 2009
ante a estes autos as petições
que segue(m)
Esc. n.º

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., requerer a intimação do Réu por edital, tendo em vista já terem sido esgotados todos os outros meios de citação, estando o Réu em lugar incerto e não sabido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 30 de março de 2.009.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

J. Sem os termos

Em 29 / 04 / 09

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., **requerer nova tentativa de citação do Réu indicado no ofício de fls 74, qual seja, Rua 38, nº 125, Campinas/SP e caso negativo, seja apreciado o pedido de citação por edital.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 24 de abril de 2.009.

RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

Av. Pres. Kennedy, nº 6.577, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11704-100

Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br

TRF 4ª ME ZINZONIAN 2V- 10 0077130-61

CONCLUSÃO

Em 08.06.09, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**. Eu, _____, escr., subs.

Processo nº 890/07.

Vistos,

1. Melhor compulsando os autos, verifico que não foram expedidos todos os ofícios de praxe e não veio aos autos reposta ao ofício direcionado à D.R.F.
2. Assim sendo, indefiro o pedido de fls. 76, para determinar a expedição dos ofícios de praxe, providenciando o autor sua retirada para cumprimento no prazo de cinco dias.
3. Sem prejuízo, o endereço informado às fls. 74 ainda não foi diligenciado.
4. Logo, providencie o autor, no mesmo prazo supra, o recolhimento das custas para a citação postal (item 2).

Dil.
P. Gde., d. s.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

Recebimento:-

Em 08.06.2009 recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o despacho supra foi relacionado para publicações conforme relatório 266/09 em 07 de 07 de 2009

r. subs.

CERTIDÃO

Conforme cópias que seguem expedidas

em 07 de 07 de 2009.

[Handwritten signature]
Dir. subs.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
(13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000

Ordem nº 890/2007

Ofício nº 2518-2009- R.C.

(Favor usar as referências acima)

Prazo para resposta: 30 (Trinta) dias

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Praia Grande, 07 de julho de 2009.

Pelo presente requisito de Vossa Senhoria, seja informado e enviado a este Juízo:

- (X) endereço
() cópia de declarações referente(s) ao(s) exercício(s) de <ANO>
(X) mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte
() independente de quaisquer despesas,

referente a: ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI

Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 07 de julho de 2009.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao (À)

Ilustríssimo(a) Senhor(a) Delegado(a)

Receita Federal



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
 2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
 Ordem nº 890/2007
 Ofício nº 2519-2009- R.C.
 (Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 07 de julho de 2009.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO, em curso perante este Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
 Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
 Praia Grande, 07 de julho de 2009.

ARACI GARCIA ERNANDES
 Diretora

Ao
 Ilmo Sr. Diretor do
 I.I.R.G.D. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO G. DAUNT
 SÃO PAULO/SP



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
(13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 2520-2009- R.C.
(Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 07 de julho de 2009.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO, em curso perante este Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

CÓPIA
RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 07 de julho de 2009.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao
Ilmo Sr. Diretor do
SERASA



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax:
(13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 2521-2009- R.C.
(Favor usar as referências acima)

Praia Grande, 07 de julho de 2009.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO, em curso perante este Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

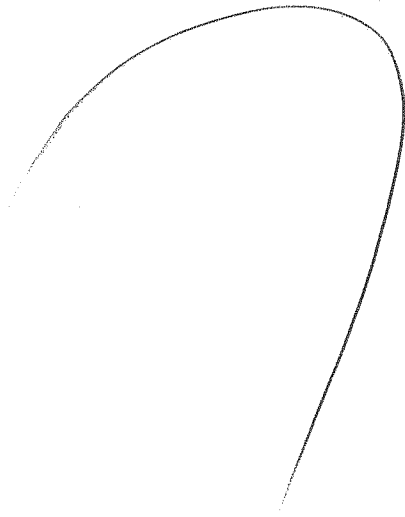
CERTIDÃO

Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 07 de julho de 2009.

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao
Ilmo Sr. Diretor do
SPC.

83



No 11 do 08 de 2009
 Junto a estes autos peticao 4
 que segue (). Eu [Signature] ovc. Subsc.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Juntada e
andamento conf.
Port. 01/08
P.G. 06/08/09

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de Quotas Condominiais


CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESID.

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem perante V. Exa., conforme despacho de fls. requerer a juntada da inclusa guia de intimação postal no importe de R\$ 13,06.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 31 de julho de 2.009.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

85

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

Nome: **Ad. Edif. Berid. Fernando** Banco Nossa Caixa S.A.

RG: **291.507-128-70** CNPJ/CPF: **291.507-128-70** Valor: **13,06**

Nº do Processo: **090/07** Unidade: **25VC** Código: **120.1**

Endereço: **Comarca: P. ferde**

CEP: **histórico custos atarés**

Histórico: **Autenticação Mecânica**

Assinatura: **Ad. Edif. Berid. Fernando x Antônio A. Cordeiro**

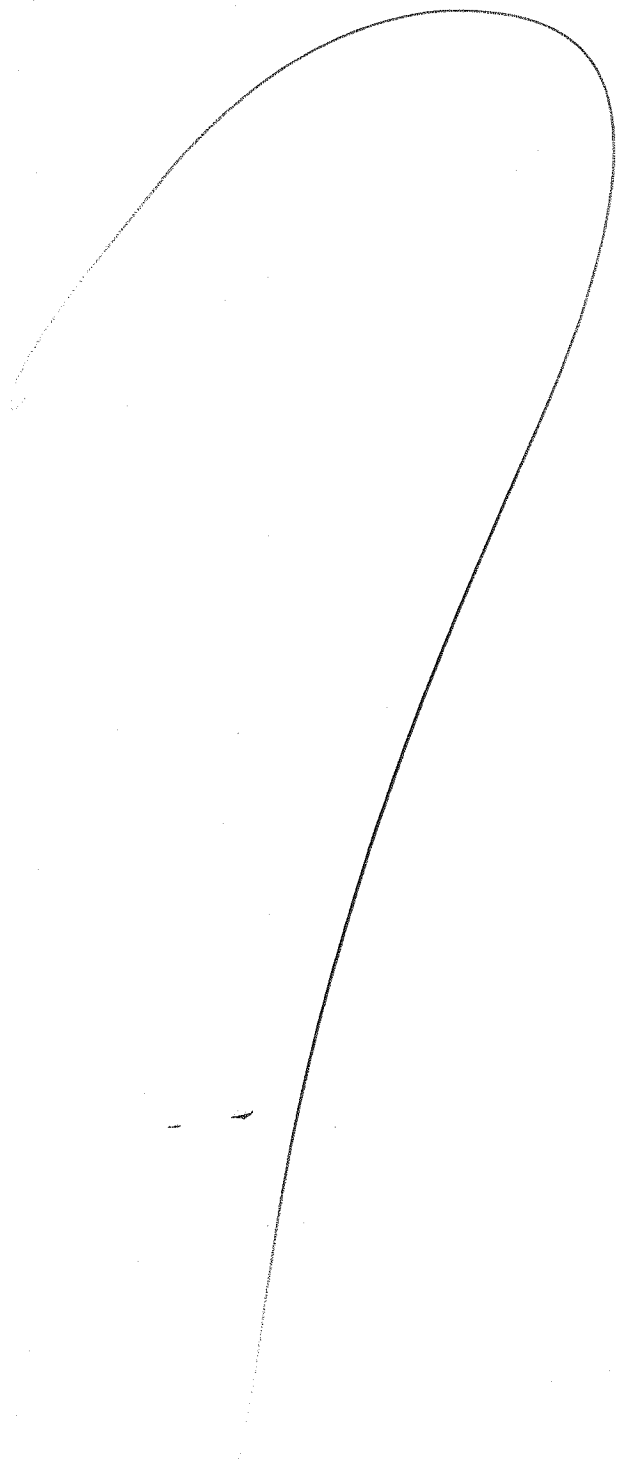
1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

02/07 - 10/0493-1 Autenticação Mecânica Nº 124 05A902009 067

BGA - 0786 - 2

CERTIDÃO Ordem 890/2007

Certifico e dou fé que expedi carta conforme cópia que segue .
Praia Grande, 21 de agosto de 2009. Eu, _____ (Rita
de Cássia dos Santos Oliveira Britto), Escrevente, subscrevi.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

fls. 126

Processo nº: 477.01.2007.007362-7/000000-000

Ordem nº: 890/2007

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Ao Ilmo Sr:
ANTONIO RICARDO CORDEIRO
RUA 38, 125
- Campinas - SP

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

"Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário."

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10(dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 21 de agosto de 2009

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

88
97

JUNTADA

Em 16 de Outubro de 2009. Junto aos autos

concurtas portais que segue.

Eu, Renata Esc, subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Juntada e
endamento conf.
Port. 01/08
P.G. 03/09/09

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESID.

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, cujo trâmite se dá perante esse R.2º Ofício, vem perante V. Exa., conforme determinação de fls., requerer a juntada das custas para citação postal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 28 de agosto de 2.009.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

Av. Pres. Kennedy, nº6.577, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11704-100
Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br

100-47166-100000002 209-10 01-4552-04

1290



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

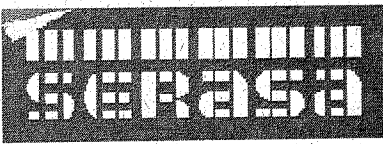
Nome	CNPJ/CPF	Código	Valor
Leites Sates Funes	291.507.128-70	120-1	12,41
Nº do Processo: 890107 Unidade: 25. Vara. Civil Endereço: CEP: Comarca: 1. sede Histórico: antes NOTAS			
Total			12,41

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível

Autenticado em 12/08/2021 às 16:01, sob o número WPG21701584190
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E79FF

NSU 000484 BGA - 0786 - 2

JUNTADA
Em 21 de 10 de 09
junto a estes autos os Ofícios
que segue(m)
Eu, _____ Escr. subsc



SERASA S.A.

fls. 131

SANTOS, 2 de setembro de 2009

APCON-28722.00/09

Ref.: **OFICIO No. 2520-2009-R.C.**
PROCESSO No. 890/2007

Juntada e
mandamento conf.
Port. 01/08
P.G. 11/09/09

Meritíssimo Juiz,

Atendendo ao que foi solicitado no ofício em referência, informamos que, segundo o Banco de Dados da Serasa, para o

C.P.F.: 091.568.258-38

tem os seguintes dados:

ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO

R NOVO ORIENTE 55 CIDADE MAIA

CEP.: 07114070 GUARULHOS SP

Apresentamos os votos de elevada consideração.

ISABEL TEIXEIRA PESTANA
Gerente

Coordenador(a)

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Exmo(a). Sr(a). Dr(a). JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE
PRAIA GRANDE



Ofício nº 1173/09 – NMOSA

Exmo. Sr.

Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Juiz de Direito da

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande

Juntada e
anexamento conf.

Proc. 1173/09

P. 13.09/09/09

5

Processo nº 477.01.2007.007362-7 e Ordem nº 890/2007

Of. 2521/2009 - rc

Atendendo solicitação de V. Exa., conforme ofício recebido por este Serviço em 02 do corrente, informamos que o (a) Sr. (a). Antônio Ricardo Cordeiro, consta com endereço na Av. Milton, 389 – fundos – Jd. Eusonia – CEP. 07063-120 – Guarulhos/SP.

Sem mais, colocamo-nos ao inteiro dispor de V. Exa.

Atenciosamente

Dr. Fernando Mendes Gouveia

Departamento Jurídico – OAB/SP 47.877

p/ Bel. Nathália Machado Oliveira Sant' Ana

Assistente Jurídico

Santos, 02 de setembro de 2009.

Av. Ana Costa, 25 – Vila Mathias - CEP 11060-001

(13) 2101-2856/2887 – Santos/SP. - juridico@acvs.com.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que (os) duas
 de fls., 91/92, foi relacionado para publicação
 no DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, conforme
 relação nº 266/09
 Em 27 de 10 de 09
 Eu, Marino Esc. subsc.

93
2

JUNTADA

Em 28 de 10 de 09
 junto a estes autos A CARTA DE
 CITAÇÃO - que seguem
 Eu, _____ Escr. subsc

J



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

fls. 133

Processo nº: 477.01.2007.007362-7/000000-000

Ordem nº: 890/2007

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Ao Ilmo Sr:
ANTONIO RICARDO CORDEIRO
RUA 38, 125
- Campinas - SP

Juntada e
anexamento conf.

Por: 01/08

P.G. 21/08/09

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

"Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: ("a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação") – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário."

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10(dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 21 de agosto de 2009


ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		AUDIÊNCIA	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599	DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: PROCESSUAL	AR - PRAIA GRANDE	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	Nº de Registro Postal	BR
DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE POSTAGEM	13879197	8
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
Fórum de Praia Grande 2º Ofício Cível Avenida Dr. Roberto de Almeida Vrhias 9.101 Vila Mirim - Praia Grande Cep: 11705-090		: : h	
DESTINATÁRIO		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO	
Carta de Citação - Proc. 890/07 ANTONIO RICARDO CORDEIRO Rua 38, 125. Campinas - SP 13053-021		: : h	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR	DATA DO RECEBIMENTO:	CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO	
	RG: / /	23-1	
RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:		360028	
DY		[Handwritten Signature]	

96
C

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que (os) AR
 de fls., 94/95, foi relacionado para publicação
 no DIÁRIO OFICIAL DA JUSTIÇA, conforme
 relação nº 266/09
 Em 29 de 10 de 08
 Eu, [assinatura] Esc. subsc.

Em 04 de JUNTA DA de 09
 junto a estes autos 0 OFENSO
 que segue(m)
 Eu, [assinatura] Esccr. subsc



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

037290
Juntada e
andamento cont.
Port. 01/06
P.O. 66/10/09

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 2519-2009- R.C.
(Favor usar as referências acima)

de

Praia Grande, 07 de julho de 2009.

Pelo presente, expedido nos autos da ação Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000, requerida por CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A contra ANTONIO RICARDO CORDEIRO, em curso perante este Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, solicito a Vossa Senhoria, providências no sentido de ser fornecido a este Juízo, o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38, a fim de instruir os autos supra.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 07 de julho de 2009.

Araci Garcia Fernandes
ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Ao
Ilmo Sr. Diretor do
I.I.R.G.D. INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO G. DAUNT
SÃO PAULO/SP

P. G. C. M. J. A.
FALTA DE DADOS
16.293.507-9
S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A04.

JUNTAMOS OS DADOS DO(S)
SOLICITADO(S)
SÃO PAULO

21 SET 2009

Informado.
De ordem do Sr. DELEGADO DIVISIONÁRIO
Encaminha-se à D. Autoridade Solicitante

S. Paulo,

21 SET 2009

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A04.

DICI

SISTEMA DE IDENTIFICACAO CIVIL

** PESQUISA - RG ** 17/09/2009 - 16:13:30

ALTERACAO POSSIVEL SO COM CIAP, LER MENSAGEM APOS CAMPO LOTE

RG =142935079 INCLUSAO= 18/02/1987AGUARDANDO EMISSAO DE C.I.

----- RG COM BLOQUEIO POR EXTRAVIO -----

NOME =ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO

PAI =ANTONIO JOSE DE FIGUEREDO

MAE =IRENE CORDEIRO DE FIGUEREDO

SEXO =M D.NAS=25011967 NATUR=27188-2 GUARULHOS -SF

P.IDT=8600-9 D.BAS=CN LOTE =000002

ATENCAO CADASTRO AGUARDANDO EMISSAO POR NAO TER SIDO CUMPRIDA A
PENDENCIA DE DAR BAIXA NA TELA DE PRESO

CPF=091548258/38 PIS=

PASEP=

COMARCA=GUARULHOS-SF

CARTORIO=GUARULHOS

LIVRO=AS7

FOLHA=178

NUMERO=061491

DATA DOC=19072000

P.MIN-LEI=

** RG POSSUI DADOS ADICIONAIS CADASTRADOS **

PESQUISA POR RG EFETUADA OK.....

AAAA

17/09/2009 16:13

EXIBICAO DE DADOS ADICIONAIS

CI99997088

RG=14293507-9 ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO

D.NASC=25011967

NATURALIDADE=GUARULHOS -SF

EST.CIVIL=S C-CASADO CUTIS=BA-AMARELA CABELOS=GB-BRANCOS

D-DESQUITADO

B-BRANCA

C-CAST.CLAROS

I-DIVORCIADO

N-NEGRA

E-CAST.ESCUROS

J-SEPARADO

R-PARDA

G-BRISALHOS

S-SOLTEIRO

V-VERMELHA

L-LOIROS

V-VIUVO

P-PRETOS

R-RUIVOS

OLHOS=E A-AZUIS E-CAST.ESCUROS V-VERDES ALTURA=1,88M

C-CAST.CLAROS P-PRETOS

Z-CINZAS

GRAU DE INSTRUCAO=S N-NAO ALFAB.S-2.0 GRAU PROFISSAO=MILITAR REF.

P-1.0 GRAU U-SUPERIOR

ENDER.RESID=AV MILTON

NUM.=00398 COMPLEMENTO=

BAIRRO=VL GALVAO

MUN.=27188-2 GUARULHOS -SF CEP=00000-000

ENDER.TRABL=TEL 2809 9024 RES.

NUM.=00000 COMPLEMENTO=

BAIRRO=

MUN.=00000-0

CEP=00000-000

EXIBICAO DE DADOS ADICIONAIS EFETUADA, ENTRE COM NOVA TRANSAÇÃO.....

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício de fls. 94/98,
foi relacionado para publicação no DIÁRIO
OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme relação nº.
275. Praia Grande, 09 de Novembro de 2009.
Eu, Alino, Esc. Subsc.

JUNTADA

Em 17 de 11 de 2021
 junto a estes autos o ofício
 que segue(m)
 Eu, [assinatura] Escr. subsc



Receita Federal

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - 8º RF
AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PRAIA GRANDE

OFÍCIO ARF/PRAIA GRANDE nº 1641/2009

Em 30/09/09

ref. Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 4254-2008

12

**Juntada e
andamento conf.
Port. 01/08**

Protocolo nº 1641 em 30/09/2009

Juiz de Direito,

P.G. 16/10/09

Comunicamos que:

03

- (x) a pesquisa anexa, contém os dados cadastrais do(s) contribuinte(s) especificado(s) em seu ofício.
- () o(s) contribuinte(s) apresentou(aram) DIRPF(s) / DIRPJ(s) na(s) DRF(s) . Encaminhamos expediente à(s) mesma(s) solicitando o envio da(s) declaração(ões) diretamente a esse Juízo.
- () o(s) contribuinte(s) possui(em) vários homônimos, sendo necessário para uma informação correta, alguns dados adicionais (nome da mãe/data de nascimento/ n.º CPF).
- () o(s) CPF(s) / CNPJ(s) informado(s) não pertence(m) ao(s) contribuinte(s).
- () o(s) contribuinte(s) não foi(ram) encontrado(s) em nosso cadastro de pessoa física/jurídica, sendo necessário para a pesquisa, alguns dados adicionais (nome da mãe/ data de nascimento/ n.º CPF/CNPJ).
- () o(s) contribuinte(s) não apresentou(aram) Declaração de Imposto de Renda, DIPJ, DOI ou ITR no(s) exercício(s) solicitado(s) e/ou nos últimos 5 (cinco) exercícios.
- () o(s) contribuinte(s) apresentou(aram) apenas Declaração de Isentos no(s) exercício(s) .
- () o fornecimento de dados cadastrais da SRFB a outras entidades está condicionado sempre a celebração de convênio entre a própria SRFB e a entidade solicitante, assim sendo não nos é permitido o fornecimento das informações solicitadas por V. S^a. , sem a existência do referido convênio (Instrução Normativa SRF n.º 19, de 17/02/98 – DOU de 18/02/98) .
- () recebemos sua correspondência, todavia por força das normas legais que disciplinam o sigilo fiscal, é vedado às repartições fiscais e aos seus funcionários, o encaminhamento de cópias de declarações de imposto de renda ou qualquer informação acerca da situação fiscal dos contribuintes, salvo em caso de requisição direta de autoridade judiciária no interesse da justiça.
- () a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica não possui declaração de bens.
- () a Declaração de Imposto de Renda do último exercício ainda não encontra-se disponível para cópia.

Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Ambrósio Bispo de Almeida Neto
Agente da ARF/Praia Grande

Delegação de Competência: Portaria DRF/STS nº 62/07 de 13/07/2007

Ao/À
Juiz de Direito
2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande

Verso em branco

TR 477 RE ADMINW 20V-10 0172497-00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701584490. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A08.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A08.



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS
 2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 – Telefone: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590

Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
 Ordem nº 890/2007
 Ofício nº 4254-20089- R.C.
 (Favor usar as referências acima)

Prazo para resposta: 30 (Trinta) dias

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
 Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
 Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

Pelo presente requisito de Vossa Senhoria, seja informado e enviado a este Juízo:

- endereço
- cópia de declarações referente(s) ao(s) exercício(s) de <ANO>
- mediante o pagamento de eventuais despesas pela parte
- independente de quaisquer despesas, referente a:

ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091568258-38

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ
GANDINI
 Juiz de Direito

CERTIDÃO
 Certifico ser autêntica a assinatura do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ**
GANDINI, MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
 Praia Grande, 14 de novembro de 2008.

ARACI GARCIA ERNANDES
 Diretora

Ao (A)
 Ilustríssimo(a) Senhor(a) Delegado(a)
 Receita Federal

08.1.0.11
 16 12 08
 30/12/08

CPF,CONSULTA (CONSULTA BASE CPF) _____

RFB

USUARIO: PEDRO

28/09/2009 07:54

NI-CPF : 091.568.258-38 PENDENTE DE REGULARIZACAO INSCRICAO: 00/00/0000

NOME : ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO

DT NASC: 25/01/1967

MAE : IRENE CORDEIRO FIGUEREDO

TIT. ELEITOR: 02.019.814.901-16 SEXO: M ESTRANGEIRO: N OBITO:

NATURAL DE :

ENDERECO: R NOVO ORIENTE,55

07114-070 CIDADE MAIA, GUARULHOS

DDD : 0011 TELEFONE: 64402641

FAX:

COD.MUN.: 6477 SP

MAIL :

COD.UA : 0811100

PROXIMO NI-CPF: _____ - _____

T25A _____ DADOS CADASTRAIS _____

PA1 VOLTA PF2 MENU PF3 FIM

PF4 DECLARACOES

PF12 CONS.EXTERNAS

PF6 HISTORICO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o ofício de fls. 100/102, foi relacionado para publicação no DIÁRIO OFICIAL DE JUSTIÇA, conforme relação nº. 291. Praia Grande, 19 de Novembro de 2009. Eu, [assinatura], Esc. Subsc.

Em 18 de JUNHADA 03 de 10
Junto a estes autos a petição
Eu, [assinatura] que segue (m)
Esc. subsc. [assinatura]

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., diante do resultado negativo do ofício expedido ao IIRGD uma vez que o endereço fornecido é o mesmo constante na inicial, **requer a intimação do Réu por edital, tendo em vista já terem sido esgotados todos os meios de citação, estando o Réu em lugar incerto e não sabido.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 16 de novembro de 2.009.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

C O N C L U S Ã O

Em 18 de março de 2010, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, [assinatura] Esc. subscrevi.

Proc. 890/07

Vistos.

Indefiro por ora a citação por edital.

Providencie o autor o recolhimento das custas pertinentes para citação do réu nos endereços de fls. 92 e 98.

Int.

P.Gde, d.s.

Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
Juiz de Direito

R E C E B I M E N T O

Em 18 de março 2010, recebi estes autos em Cartório.

Eu, [assinatura], Esc. subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o r.despacho de fls. 105, foi relacionado para publicação no DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO, conforme relação nº 53/10.

P.Grande, 23 103 110.

Eu, [assinatura] Esc. subscrevi.

JUNTADA

Em 05 de 07 de 10
junto a estes autos 9 ofus

Eu, [assinatura] que segue(m)
Escr. subsc

OFÍCIO ARF/PRAIA GRANDE nº 2634/2010

Em 07/05/10

ref. Processo nº 477.01.2007.007362-7/000000-000
Ordem nº 890/2007
Ofício nº 2518 28

Juntada e
andamento conf.
Port. 01/08
P.G. 17/05/10

Protocolo nº 2634 em 08/09/2009

Juiz de direito,

Comunicamos que:

- (x) a pesquisa anexa, contém os dados cadastrais do(s) contribuinte(s) especificado(s) em seu ofício.
- () o(s) contribuinte(s) apresentou(aram) DIRPF(s) / DIRPJ(s) na(s) DRF(s) . Encaminhamos expediente à(s) mesma(s) solicitando o envio da(s) declaração(ões) diretamente a esse Juízo.
- () o(s) contribuinte(s) possui(em) vários homônimos, sendo necessário para uma informação correta, alguns dados adicionais (nome da mãe/data de nascimento/ n.º CPF).
- () o(s) CPF(s) / CNPJ(s) informado(s) não pertence(m) ao(s) contribuinte(s).
- () o(s) contribuinte(s) não foi(ram) encontrado(s) em nosso cadastro de pessoa física/jurídica, sendo necessário para a pesquisa, alguns dados adicionais (nome da mãe/ data de nascimento/ n.º CPF/CNPJ); Constando estas informações no ofício ora encaminhado, e o(s) contribuinte(s), não foi(ram), resta-nos informar que o(s) mesmo(s) não está(ao) cadastrado(s) em nosso sistemas.
- () o(s) contribuinte(s) 1 não apresentou(aram) Declaração de Imposto de Renda, DIPJ, DOI ou ITR no(s) exercício(s) solicitado(s) e/ou nos últimos 5 (cinco) exercícios.
- () o(s) contribuinte(s) 1 apresentou(aram) apenas Declaração de Isentos no(s) exercício(s) 1.
- () o fornecimento de dados cadastrais da SRFB a outras entidades está condicionado sempre a celebração de convênio entre a própria SRFB e a entidade solicitante, assim sendo não nos é permitido o fornecimento das informações solicitadas por V. Sa., sem a existência do referido convênio (Instrução Normativa SRF n.º 19, de 17/02/98 – DOU de 18/02/98).
- () recebemos sua correspondência, todavia por força das normas legais que disciplinam o sigilo fiscal, é vedado às repartições fiscais e aos seus funcionários, o encaminhamento de cópias de declarações de imposto de renda ou qualquer informação acerca da situação fiscal dos contribuintes, salvo em caso de requisição direta de autoridade judiciária no interesse da justiça.
- () a Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica não possui declaração de bens.
- () a Declaração de Imposto de Renda do último exercício ainda não encontra-se disponível para cópia.

Aproveitando o ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e consideração.


Ambrósio Bispo de Almeida Neto
Agente da ARF/PRAIA GRANDE

Delegação de Competência: Portaria DRF/STS nº 100/09 de 28/12/2009

Ao/À
Juiz de direito
2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande

Verso em branco

TJP 477 ME 1402201002CV-12 0066238-20

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A0D.

SRF

USUARIO: MALU

27/04/2010 13:16

NI-CPF : 091.568.258/38 (PEND.DE REGULARIZACAO) INSCRICAO: 00/00/0000
NOME : ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO
DT NASC: 25/01/1967 SEXO: M FONE: 64402641 UL: 08.111.00 MUN.: 6477 SP
MAE : IRENE CORDEIRO FIGUEREDO
ENDER. : R NOVO ORIENTE,55
07114-070 - CIDADE MAIA, GUARULHOS

SISTEMAS REFERENCIADORES:

DIRF
IRPF/DECL.ISENTO
CNPJ
ARRECADACAO
IRPJ

PROXIMO NI-CPF: _____ / _____

PA1 VOLTA PF1 AJUDA PF2 MENU PF3 FIM

PF6 IMPRESSAO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E217015847190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A0D.

107

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que (os) o ofício
de fls. 106/107 foi relacionado para publicação
no Diário Oficial da Justiça, conforme relação nº
105/10 Praia Grande, 07/07 /2010
Escrevente [assinatura] ..

AGUIAR

JUNTADA

Em 20 de 09 do 2010
 Junto a estas autos [Handwritten Signature]
 que segue(m). Da [Handwritten Signature] esc. & subsc.

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

J. Defiro
P. Gde., 25/05/10

Juiz de Direito

Autos nº 890/07
Ação de Cobrança

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESID.

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, cujo trâmite se dá perante esse R.2º Ofício, vem perante V. Exa., conforme determinação de fls., requerer a juntada da complementação das custas de citação postal e regular prosseguimento do feito.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 24 de maio de 2.010.

Renata Santos Ferreira
RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

Av. Pres. Kennedy, nº6.577, Vila Tupi, Praia Grande/SP – CEP 11704-100
Telefone: (13) 3471-1410/ 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br

109
12

109
E

1074778200000100-11 0069102-30



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F.E.D.T.J.

Nossa Caixa
 Banco Nossa Caixa S.A.

Nome: **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERNANDA X ANTONIO RICARDO CORDEIRO**

RG: **26512599836**

CNPJ: **26512599836**

Nº do Processo: **870/2007**

Unidade: **2ª VARA CÍVEL**

Endereço: **PR. RAIA GRAUDE**

CEP: **07400-000**

Comarca: **PR. RAIA GRAUDE**

Histórico: **CITAÇÃO POSTAL**

Valor: **R\$ 26,12**

Código: **1001**

Total: **R\$ 26,12**

Dr. Uto

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Autenticação Mecânica

124 25812010 091

26.1ERD 016

BGA - 0786 - 2

110
[Handwritten signature]

ORDEM nº 890/2007
CERTIFICO E DOU FÉ que **CARTAS** conforme
cópias que seguem.

Praia Grande, 27 de outubro de 2010.

Eu, _____, Escrevente, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

fls. 158

Processo nº: 477.01.2007.007362-7/000000-000 Ordem nº: 890/2007
Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Ao Ilmo Sr:
ANTONIO RICARDO CORDEIRO
AV MILTON, 389, FUNDOS, JARDIM EUSONIA
07063-120 - GUARULHOS - SP

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

“ Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados as razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário. ”.

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 27 de outubro de 2010

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

fls. 159

123

Processo nº: 477.01.2007.007362-7/000000-000 Ordem nº: 890/2007
Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Ao Ilmo Sr:
ANTONIO RICARDO CORDEIRO
AV MILTON, 398, VILA GALVÃO,
07063-120 - GUARULHOS - SP

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

“ Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário. ”.

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 27 de outubro de 2010

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Em 24 de 01 de 2011
JUNTADA
junto a estes autos Carta de Intimação
que segue(m).
Eu, _____ Escr. subscr.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 161

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Processo nº: 477.01.2007.007362-7/000000-000

Ordem nº: 890/2007

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Juntada e
andamento conf.

Port. 01/08

P.G. 24 / 11 / 10

Ao Ilmo Sr:
ANTONIO RICARDO CORDEIRO
AV MILTON, 389, FUNDOS, JARDIM EUSONIA
07063-120 - GUARULHOS - SP

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Dr **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

“ Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário. ”.

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

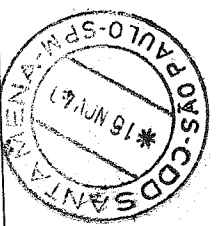
Em 27 de outubro de 2010


ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

AR - AVISO DE RECEBIMENTO		AUDÊNCIA:	
PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599		DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Processo nº 477.01.2008.021289-7/000000-000	
AR	CARIMBO - MÃO PRÓPRIA	DATA DA POSTAGEM	UNIDADE DE P
REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO		TENTATIVAS DE ENTREGA	
Fórum de Praia Grande 2º Ofício Cível Avenida Dr. Roberto de Almeida Vinhas 9.101 Via Mirim - Praia Grande Cep: 11705-090		12 NOV 2010 12 : 11 h	
DESTINATÁRIO		MOTIVO DA DEVOLUÇÃO	
Carta de Citação - Proc. 890/07 ANTONIO RICARDO CORDEIRO Av. Milton, nº 398 - Fundos - Jd. Eusonia. 07063-120 - Guarulhos - SP		<input type="checkbox"/> MUDOU-SE <input type="checkbox"/> DESCONHECIDO <input type="checkbox"/> RECUSADO <input checked="" type="checkbox"/> NÃO PROCURADO <input type="checkbox"/> NÚMERO INEXISTENTE <input type="checkbox"/> END. INSUFICIENTE <input type="checkbox"/> NF. ESCR. PORT/SINDICO <input type="checkbox"/> OUTROS:	
NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:		RUBRICA E ASSINATURA DO EMPREGADO:	
DATA DO RECEBIMENTO: ____/____/____ RG: _____		JOSÉ A. MARTINS Matr. 8.806.553-3 DATA: 16/11/10	

6

6





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 163

Juízo de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090

Processo nº: 477.01.2007.007362-7/000000-000

Ordem nº: 890/2007

Ação: Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Juntada e
andamento conf.

Port. 01/08

P.G. 24 / 11 / 10

Ao Ilmo Sr:
ANTONIO RICARDO CORDEIRO
AV MILTON, 398, VILA GALVÃO,
07063-120 - GUARULHOS - SP

CARTA DE CITAÇÃO

Em cumprimento à determinação do Dr RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM Juiz de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **CITADO** para os atos e termos da ação de Procedimento Sumário (Cob. Condomínio), proposta por **CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, conforme petição por cópia em anexo, que desta fica fazendo parte integrante, tudo nos termos do seguinte despacho que a seguir transcrevo:

“ Recebo fls. 58/62 como emenda à inicial. Anote-se. Nos termos dos arts. 5º, XXXV e LIV, e § 2º c.c. com o art. 8º, I, do Pacto de São José da Costa Rica, ratificado pelo Brasil, de conformidade com o Decreto nº 678/92, e agora principalmente, nos termos do item LXXVIII, do art. 5º, da Constituição Federal: (“a todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”) – Emenda Constitucional nº 45, de 8 de dezembro de 2004; com base, ainda, nos arts. 125, II, do Código de Processo Civil, e 5º da Lei de Introdução ao Código Civil, deixo de designar audiência de conciliação, para não retardar a prestação jurisdicional, sem prejuízo, à evidência, de as partes poderem efetuar acordo por petição, submetendo-se à homologação judicial. Na finalidade de observar o prazo de dez dias de que trata o art. 277 do Código de Processo Civil, determino a citação do réu para, querendo, oferecer resposta nesse prazo, contado de conformidade com as disposições do art. 241 do mesmo estatuto processual civil, devendo constar do mandado a advertência de que, não havendo contestação tempestiva, reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados na petição inicial. Cite-se o réu, nos termos dos parágrafos supra, expedindo-se o necessário. ”.

Fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO** de que não sendo contestada a ação no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados na inicial.

Esclareço também que a presente carta é expedida conforme o disposto no artigo 222, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 8710 de 24/09/93, valendo o recibo que a acompanha como comprovante de que esta intimação se efetivou.

Em 27 de outubro de 2010

ARACI GARCIA ERNANDES
Diretora

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A11.

AR - AVISO DE RECEBIMENTO

PODER JUDICIÁRIO/SP - ECT/DR/SPM - 0509752599

AR

CARIMBO - MÃO PRÓPRIA DATA DA POSTAGEM UNIDADE DE POSTAGEM

REMETENTE / ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO

Fórum de Praia Grande
2º Ofício Cível
Avenida Dr. Roberto de Almeida Virhas 9.101
Vila Mimim - Praia Grande
Cep: 11705-090

DESTINATÁRIO

Carta de Citação - Proc. 890/07
ANTONIO RICARDO CORDEIRO
Av. Milton, nº 398 - Vila Galvão,
07063-120 - Guarulhos - SP

NOME E ASSINATURA DO RECEBEDOR:

AR + MP

DATA DO RECEBIMENTO: _____/_____/_____

RG: _____

AUDÊNCIA:

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO: Processo nº 477.01.2008.021289-7/000000000000

Nº de Registro: 5549695

BR 9 5549695

12 NOV 2010 11h

TENTATIVAS DE ENTREGA

NOTA DA DEVOLUÇÃO

CARIMBO DA UNIDADE DE DESTINO

- MUDOU-SE
- DESCONHECIDO
- RECUSADO
- NÃO PROCURADO
- NÚMERO INEXISTENTE
- END. INSUFICIENTE
- NF. ESCR. PORT/SINDICO
- OUTROS: _____



RUBRICA E MATRÍCULA DO EMPREGADO:

Jose A. Martins

Mat. 8.886.553-3

DATA:

16/11/10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que (os) Canta de Citacão
de fls. 114 e 116 foi relacionado para publicação
no Diário Oficial da Justiça, conforme relação nº
14/2011. Praia Grande, 24 / 01 / 2011.
Escrevente J.

JUNTADA

Ob do 07 de 2011
que seguem

RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

04
Autos nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESID.

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo 2º Ofício, vem perante V. Exa., **reiterar a citação do Réu por edital tendo em vista que o mesmo está em lugar incerto e não sabido e já esgotadas todas as tentativas de citação.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 04 de março de 2.011.


RENATA SANTOS FERREIRA
OAB/SP 253.443

Rua Libero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070

Telefone: (13) 3495-6737 – e mail: cobranca@mbenedetti.com.br

CONCLUSÃO

Em 11/07/2011, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**. Eu, _____ (P.V.I.), escr., subs.

Processo nº 890/07.

Vistos,

Defiro o pedido de citação editalícia.

Providencie o autor, no prazo de cinco dias, a juntada de minuta de edital, encaminhando-o pelo e-mail pigarashi@tjsp.jus.br.

Int.

P. Gde., d. s.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

Recebimento:-

Em 11/07/2011, recebi estes autos em cartório.
Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o despacho de fls. 120 foi relacionado para publicação no DOJ, conforme relação nº 107. Nada mais. P.G., 1.07.11.

Eu, Gaby, escr., subs.

JUNTADA
Em de 29 SET 2011 de _____
junto a estes autos *a petição* que segue(m)
Eu, _____ Esc. Subscrivi.

Ana Beatriz Moschetto
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 356.148-A

**RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE / SP.**

Processo nº 890 / 2007

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A,
por sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO,**
que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO,** vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da minuta, bem como, autorizar a Sra.
Aparecida Zinetti, RG nº 21.776.633-X, e os Srs. Roque Vieira Lima, RG nº 37.304.658-3 e
Rogério da Silva Prado, RG nº 25.396.009-5, representantes da **AGÊNCIA NOVA
LITORAL PUBLICIDADE LTDA.,** com escritório na Praça Patriarca José Bonifácio, nº
59, salas 08/10, Santos-SP, telefones : (13) 3223-2220 / 3221-6200, a retirar o edital a ser
publicado.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 19 de agosto de 2011

**RENATA SANTOS FERREIRA
ADVOGADA - OAB/SP 253.443**

OAB/SP nº 253.443

Rua Libero Badaró, nº 659 – Sala 12 – Praia Grande/SP.

1104776 2000000 00-11 0118021 5

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A1A.

2ª Vara Cível de PRAIA GRANDE/SP.
2º Ofício Cível

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 890/2007. O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP. Faz saber a **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A**, ajuizou ação ordinária, objetivando a quantia de R\$ 11.294,60 (MAI/07), ref. a despesas condominiais vencidas desde NOV/03, além das vincendas. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos os fatos. Será o edital, afixado e publicado. NADA MAIS.

Retirado em 13/12/11
25296095

CONCLUSÃO

Em 30 de setembro de 2011, faço estes autos conclusos a Exma. Sra. Dra SUZANA PEREIRA DA SILVA, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, [assinatura] (Ana Beatriz Moschetta), Escrevente digitei e subscrevi.

Processo nº 890/2007

Vistos.

Aprovo a minuta apresentada às fls. 122, desde que retificada para constar o número estadual do processo (477.01.2007.007362-7).

Nos termos do comunicado nº 62/2009, disponibilizado no DJE de 02/09/2009, caderno 1 – administrativo, recolha o autor o valor de R\$ 75,24 (setenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), referente ao total de 627 caracteres constantes no referido documento (guia do Fundo de Despesas – código 435-9).

Após a retificação, providencie o autor sua publicação em jornal de grande circulação, bem como depois de efetuado o recolhimento da taxa expeça a serventia o necessário para publicação do edital no DJE.

Int.
Praia Grande, d.s.

SUZANA PEREIRA DA SILVA
Juíza de Direito

RECEBIMENTO

Em 30 de 09 de 2011, recebi este expediente em Cartório. Eu, [assinatura], Escr. subscrevi.

CERTIDÃO – Processo nº 890/2007

CERTIFICO E DOU FÉ que o despacho supra foi relacionado para publicação no Diário Oficial da Justiça, conforme relação nº 157.
Em, 03 de 10 de 2011. Eu [assinatura], Escrevente, subscrevi.

JUNTADA

Em de 12 JAN 2012 de
junto a estes autos A *PROCAO*
Eu, *[assinatura]* que segue(m)
Esc. Subscrivi.

Ana Beatriz Moschetta
Escrevente Técnico Judiciário
Matricula 356.148-A

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE / SP.**

Processo nº 890 / 2007

Esse

Juntada e
Andamento conf.
Port. 01/08
P.G. 15/12/11

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA, nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, promovida em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da **GUIA DE RECOLHIMENTO (Cód. 435-9)**, para publicação do edital no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**.

Termos em que,
P. deferimento.

PRAIA GRANDE, 09 de dezembro de 2011

a)



125



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FIADO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. J. J.



Nome *Concl. Edif. Res. Fernanda (Mora Siberal)*

RG *89012001*

Nº do Processo *89012001* Unidade *2ª Vara Cível*

Endereço *Publicações de edital no site do TJF*

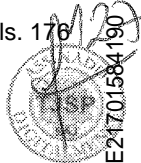
CEP *13049-1* Comarca *Piraia Grande*

Código	Valor
<i>4359</i>	<i>15,00</i>
Total	15,00

Autenticação Mecânica
 Nº 63203201302011
 75.24017705

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que o edital aprovado as fls. 123, foi disponibilizado no DJE em 08/02/2012, conforme segue. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada mais. Aos 9 de fevereiro de 2012. Eu, Ana Beatriz Moschetta, (Ana Beatriz Moschetta, matrícula 356.148) escrevente, subscrevi.



nos termos do item 112, subseção IX, Cap. IV, das Normas da Corregedoria Geral da Justiça e do item 117, seção VIII, subseção I, do provimento nº 806/03 do CSM. Oportunamente, anote-se a extinção do processo no sistema informatizado do Tribunal de Justiça. Após o trânsito em julgado, arquivem os autos com as cautelas de praxe. P.R.I. Pirapozinho-sp., data supra (a) FRANCISCO JOSÉ DIAS GOMES- Juiz de Direito”.

PIRASSUNUNGA

2ª Vara Cível

JUIZA DE DIREITO - Flávia Pires de Oliveira

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 20[VINTE] DIAS.
Processo Nº: 457.01.2009.000097-1/000000-000

O(A) DOUTOR(A) FLÁVIA PIRES DE OLIVEIRA, MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO da 2ª. Vara Judicial da Comarca de Pirassununga, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI,

FAZ SABER a H. G. G. S., representado por GRAZIELLY FERNANDA GERALDO, RG 35057564-2, SSP/SP, CPF 228152088-90, que, pelos autos da ação Execução de Alimentos - processo nº 457.01.2009.000097-1/000000-000, controle n. 27/2009, que move em face de N. C. D. S., foi determinada a sua INTIMAÇÃO para que, no prazo de 48 horas, dê andamento ao feito, sob pena de arquivamento do processo. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei

PIRATININGA

EDITAL - PRAZO 20 DIAS. PROCESSO Nº 458.01.2010.001117-7/000000-000 Controle nº 643/2010

O(A) DOUTOR(A) LUIZ ROBERTO FINK JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO da Vara Única da Comarca de Piratininga, Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a SILVIO CORREIA FILHO, brasileiro, filho de Maria Aldivina Correia, que por parte de V. H. J., representado por sua mãe ROSICLER LOPES JORDÃO, lhe foi ajuizada a ação de Investigação de Paternidade-Maternidade (incl. negatórias), constando da inicial que a mãe do requerente namorou o requerido durante cinco anos, nascendo deste relacionamento o requerente, filho este que não foi reconhecido pelo requerido. Entretanto, quando soube da gravidez, o requerido, terminou o relacionamento com a mãe do requerente, abruptamente, sem dar qualquer satisfação. A representante do autor pede a declaração de paternidade do réu em relação ao mesmo, bem como a realização de exames necessários, para obtenção de uma resposta segura. Encontrando-se o requerido em lugar incerto e não sabido foi determinada a citação por Edital, devendo o réu, no prazo de quinze 15 (quinze) dias, decorridos 20 (vinte) dias da publicação deste, contestar a presente ação, sob pena de presumirem como verdadeiros os fatos articulados pelo autor. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente Edital afixado e publicado na forma da Lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Piratininga, aos 03 de fevereiro de 2012.

PORTO FERREIRA

2ª Vara Cível

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS, EXPEDIDO NOS AUTOS DE INTERDIÇÃO DE ISABEL APARECIDA FERREIRA, REQUERIDO POR IZILDINHA APARECIDA AMARAL - PROCESSO Nº 472.01.2011.004270-5/000000-000(Nº DE ORDEM: 730/11).

O(A) Doutor(a) RENATA HELOISA DA SILVA SALLES, MM. Juiz(a) Substituta na 2ª. Vara Judicial da Comarca de Porto Ferreira, do Estado de São Paulo, na forma da lei, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 22/11/2011, com trânsito em julgado em 15/12/2011, foi decretada a INTERDIÇÃO de ISABEL APARECIDA FERREIRA, filha de Sebastião do Carmo Ferreira e Helena Ferreira, nascida em 05/06/1972, natural de Porto Ferreira/SP, declarando-o(a) absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil(artigo 1767, inciso I, do Código Civil) e nomeado(a) como CURADOR(A), em caráter DEFINITIVO, o(a) Sr(a). IZILDINHA APARECIDA AMARAL. O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei. Nada mais. Dado e passado na cidade de Porto Ferreira em 12 de janeiro de 2012.

PRAIA GRANDE

2ª Vara Cível



Citação. Prazo 20 dias. Proc nº 477.01.2007.007362-7 (nº de ordem 890/2007). O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP. Faz saber a ANTONIO RICARDO CORDEIRO, que CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A, ajuizou ação ordinária, objetivando a quantia de R\$ 11.294,60 (MAI/07), ref. a despesas condominiais vencidas desde NOV/03, além das vincendas. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos os fatos. Será o edital, afixado e publicado. P.G. 07/02/2012. Eu, _____, Coordenadora, Subscrevi.

PRESIDENTE EPITÁCIO

EDITAL DE CITAÇÃO DOS REQUERIDOS EXPEDITO MARTINS DE SOUZA, EDVALDO MARTINS DE SOUZA E EVERALDO MARTINS DE SOUZA E DOS CONFINANTES GENTIL LOPES, ORLANDO POZEMA E HELENA RIBEIRO DA COSTA, com o prazo de trinta (30) dias, expedido nos autos da Ação de USUCAPIÃO Processo n.º 481.01.2010.004715-2/000000-000-N.º de Ordem 659/10 em que figura como requerente ESMERALDA MARTINS DE SOUZA e como requerido ESPÓLIO DE ESMERALDO MARTINS DE SOUZA E OUTROS.

O Exmo Sr. Dr. ROGÉRIO DE CAMARGO ARRUDA, MM Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Presidente Epitácio- Estado de São Paulo, na forma da Lei, etc... FAZ SABER aos requeridos EXPEDITO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, casado, demais qualificações ignoradas, EDVALDO MARTINS DE SOUZA brasileiro, demais qualificações ignoradas, E EVERALDO MARTINS DE SOUZA, brasileiro, demais qualificações ignoradas, e aos CONFINANTES GENTIL LOPES, ORLANDO POZEMA E HELENA RIBEIRO DA COSTA, que por este Juízo e Cartório respectivo, se processam os atos e termos da Ação de Usucapião Processo n.º 481.01.2010.004715-2/000000-000-N.º de Ordem 659/10, em que figura como requerente ESMERALDA MARTINS DE SOUZA e como requerido ESPÓLIO DE ESMERALDO MARTINS DE SOUZA E OUTROS; tendo alegado em resumo: Desde 1985, a autora encontra-se na posse mansa e pacífica, com animus domini, zelando, pagando os tributos e exercendo moradia no seguinte imóvel: um terreno com benfeitorias contendo um a casa em alvenaria nos fundos, com 104,38m² de área construída, situado na rua Guanabara, n 16-26, localizado na quadra completada pelas ruas João Pessoa, Fernando Costa e Manoel G. Barbeiro, nesta cidade e comarca de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se no marco imaginário nº 1, cravado na divisa do imóvel nº 16-32 da Rua Guanabara, daí segue na distância de 32,20m (trinta e dois metros e vinte centímetros), confrontando com este número até encontrar o marco nº 2, daí deflete à direita e segue na distância de 11,50m, confrontando com o imóvel nº 9-38 da rua Fernando Costa (cadastrado em nome de Orlando Pozema) até encontrar o marco nº 3, deste deflete novamente à direita e segue a distância de 12,80 m, confrontando com o imóvel nº 9-60 da rua Fernando Costa (cadastrado em nome de Gentil Lopes), até encontrar o marco nº 4, daí deflete à esquerda e segue na distância 9,50 m até encontrar o marco nº 5, daí deflete novamente à esquerda e segue na distância de 18,80 m, até encontrar o marco nº 6, do marco 4 ao 6, confronta com o imóvel nº 16-20 da Rua Guanabara, retornando ao marco inicial deste roteiro, encerrando o perímetro com área de 191,70 metros quadrados. Cadastrado na Prefeitura Municipal sob nº 659710-0, como sendo localizado na zona 01, setor 02, quadra 165 e lote 16. Assim, pretende a autora a procedência do pedido para reconhecer a prescrição aquisitiva, com a declaração do domínio do imóvel acima descrito em seu favor. Requer ainda a citação dos requeridos e confinantes para, querendo, contestarem a presente ação; a intervenção do Ministério Público; a intimação das Fazendas Públicas da União, Estado e Município, bem como os beneficiários da Assistência Judiciária Gratuita. Protesta por provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, em especial pela juntada de documentos e pela inquirição de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R\$ 13.028,40. Termos em que pede deferimento. PE. 05.05.2010.(a.) Marta Rosa de Azevedo Oliveira Secchi, OAB/SP 170.025. E, para que ninguém no futuro possa alegar ignorância ou erro, é expedido o presente edital, que será publicado na imprensa Oficial do Estado e afixado uma de suas vias no lugar de costume, no átrio do fórum local. Nada Mais. Presidente Epitácio-SP, aos 07 (sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze (2012) ROGÉRIO DE CAMARGO ARRUDA, Juiz de Direito

Juiz de Direito

EDITAL DE INTIMAÇÃO, COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS.

Processo Nº: 481.01.2003.005685-1/000000-000

O(A) DOUTOR(A) ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA, MM(A). JUIZ(A) DE DIREITO da 1ª. Vara Judicial da Comarca de Presidente Epitácio, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, etc.

FAZ SABER aos que virem ou tomarem conhecimento do presente edital de INTIMAÇÃO do condômino ARCHIMEDES CAMARGO, CPF 684.641.428-20, com endereço À Rua Dr. Munir Tomé, nº 2335 Jardim Primavera, cep 79603-050 Três Lagos MG, expedido com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este Juízo e respectivo Cartório, processa(m)-se a(s) Execução(ões) Fiscal(is) que UNIÃO-FAZENDA NACIONAL move em face de JF MARTELLI E CIA LTDA E OUTROS. Encontrando-se o condômino supracitado em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por edital, DA PENHORA que recaiu sobre realizada sobre: 50% (cinquenta por cento) de uma gleba de terras formada pelas granjas 01, 03, 05 e 06 do conjunto 01, das granjas agrícolas Helvécio, neste município e comarca de Presidente Epitácio SP, com área total de 15.041,25m², à Av. Ana Paula, nº 10-164, medindo 143,25 metros de frente, onde confronta com a citada Avenida Ana Paula; 105 metros pelo lado direito de quem da avenida olha para a referida gleba, onde confronta com as granjas nº 02 3 04; 105 metros pelo lado esquerdo, onde confronta com a Rua Sebastião Soares de Oliveira, com a qual faz esquina; e 143,25 metros nos fundos, onde confronta com a granja nº 07 e com parte da granja nº 08, objeto da matrícula nº 4.570 do SRI local, tendo sido constituído depositário o Sr. João Martelli, RG 1311608, CPF 176.520.149-72, tudo nos termos do r. despacho de fls. 283 e 307, assim transcritos: Feito 44/03. Vistos. 1.Expeça-se mandado de atualização da avaliação do bem penhorado (fls. 117). 2.Depreque-se a intimação do condômino Archimedes Camargo, da penhora levada a efeito nos autos (fls. 117), no endereço fornecido às fls. 276. 3.Depreque-se a intimação do co-executado João Marteli e de sua esposa Antonina Catarina Marteli, da penhora levada a efeito nos autos (fls. 117), no endereço fornecido às fls. 218, advertindo-os para o prazo de embargos. 4.Indefiro o pedido de penhora formulado às fls. 275, pois, conforme documento de fls. 278, o veículo pertence ao Sr. Archimedes Camargo, o qual não faz parte da relação processual. Int. Feito 44/03. Vistos. Fl. 302: Defiro o pedido. Nos termos do despacho de fl. 283, item 2, expeça-se edital com prazo de 30 dias. Int. E, para que chegue ao conhecimento de todos e para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei. Presidente Epitácio, 07 de fevereiro de 2012.

[Handwritten signature]
WPGE2170158490

JUNTADA

Aos 15 de março de 2012, junto a estes autos
A. Beatriz que segue(m).
Eu, *[Signature]* (Ana Beatriz Moschetta, matrícula
356.148) escrevente, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE / SP.

Processo 890 / 2007 09.

➤ Juntada e
andamento conf.

Port. 01/08

P.G. 12 / 103 / 112

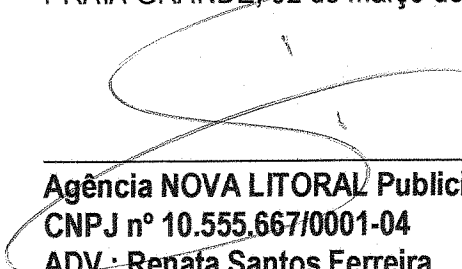
io

ESCR

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A, nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos supra mencionados, do(s) incluso(s) comprovante(s) da(s) publicação(ões) do edital expedido, nos termos do provimento IX/64 do E. Conselho Superior de Magistratura, para os devidos fins de direito, e da guia de recolhimento para publicação do edital no DIÁRIO DA JUSTIA ELETRÔNICO.

Termos em que,
P. deferimento.

PRAIA GRANDE, 02 de março de 2012



Agência NOVA LITORAL Publicidade
CNPJ nº 10.555.667/0001-04
ADV: Renata Santos Ferreira
OAB nº 253.443

TJSP 477 MGE 0003202103 2CV- 11 0034209-70

quipes (2008),
este Brasileiro
lugar (peso) e
o) no Décimo
ernacional de Jiu
s primeiras
ampeonatos
ono (2009 e
colocado na 2ª
berta Sem

a que teve duas
uma no final de
março de 2011,
a seu
smo assim, no
quistou medalha
quilos), no 5º São
Jiu Jitsu,
Miyao, um dos
do mundo na
ou medalha de
eonato Paulista
opa Paulista
ono e 1ª Etapa
ista com Kimono.
foi difícil, mas
re apoio da minha
s apoiadores,
rcelli Seguros,
ação de
n; da minha
t e do meu
go Cavaca, por
e preparando para
sultados", finaliza
de seu tempo
e de educação
na academia
e as aulas que
demias Physical
e Max Forma

divisão



sobre os adversários

Divulgação PMPG/Amauri Pimilha

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 27 de janeiro de 2012.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Proc. nº 3.513/1998

Citação. Prazo 30 dias. Proc. 2139/2007. O Dr. Fernando Eduardo Diegues Diniz, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de São Vicente/SP. Faz saber a **DOMINGOS DE LUCCA, ANTONIO CELSO VIEIRA DE LUCCA E RITA MARIA DE LUCCA**, que **MARIA AZEVEDO RAMOS DA SILVA**, ajuizou ação de adjudicação compulsória, objetivando a outorga da escritura definitiva do apto. nº 12-A, sito a Av. Manoel de Nobrega, nº 155 – São Vicente, matrícula nº 105962 do CRIS – São Vicente/SP. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, contestem a ação, sob pena de serem aceitos os fatos. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Vicente, 15/04/2011

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 890/2007. O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP. Faz saber a **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A**, ajuizou ação ordinária, objetivando a quantia de R\$ 11.294,60 (MAI/07), ref. a despesas condominiais vencidas desde Nov/03, além das vincendas. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, p/ que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos os fatos. Será o edital, afixado e publicado. NADA MAIS.

Edital do Processo Licitação para administração dos serviços da Cantina Escolar da E E Prof. Antonio Nunes Lopes da Silva. A Diretoria Executiva da Associação de Pais e Mestres da Escola sita à Rua Almirante Dante Bellomaria, 171 em Praia Grande, torna público a abertura de Processo de Licitação para administração dos Serviços de Cantina Escolar da referida escola e comunica aos interessados que as instruções deverão ser retiradas acima, nos dias 23 e 24/02 mediante o recolhimento de R\$ 26,60 a título de contribuição com despesas de expediente, em favor da APM e que as propostas deverão ser apresentadas no mesmo local até o dia 28/02 às 22 horas. A abertura dos envelopes contendo as propostas será realizada, em sessão pública, no dia 29/02 às 17 horas, nas dependências da escola.

EDITAL DE CITAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, EXPEDIDO NOS AUTOS DA AÇÃO DE USUCAPIAO, EM QUE FIGURA COMO REQUERENTE OMAR CHOAI B JUNIOR E COMO REQUERIDA EMPRESA ELETRICA BRAGANTINA S/A. PROCESSO 1150/11 - 2ª VARA CÍVEL DE GUARUJÁ/SP., com o prazo de 30 (TRINTA) dias. O DR. RODRIGO BARBOSA SALES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GUARUJÁ, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI, ETC....FAZ SABER...aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos e seus respectivos cônjuges, se casados forem, que pelo presente edital de CITAÇÃO com o prazo de 30 (trinta) dias, que será publicado e afixado na forma da Lei, que perante este Juízo e Cartório respectivo do 2º Ofícios da Comarca de Guarujá, processa-se os autos da ação de USUCAPIAO, requerida por OMAR CHOAI B JUNIOR, PROCESSO 1150/11, o qual, em resumo alega o seguinte: " Que o Sr. Omar Choai b Junior iniciou o exercício da posse em 05/05/11, através de instrumento particular de cessão de direitos possessórios, de OMAR CHOAI B, que por sua vez, em 01/07/2007, adquiriu os direitos possessórios sobre o referido imóvel de AMIR CHOAI B, que mantinha a posse originária sobre do terreno, de forma mansa e pacífica, desde 1980, conforme documentos juntados aos autos, situado na Quadra 32, atualmente Rua Doze nº 44, Parque Enseada, na cidade de Guarujá/SP., com área de 2.096,90 ms2, medindo 47,50 ms. de frente para a Rua Doze; 39,50 metros da frente aos fundos do lado direito, confrontando com a Rua Nove; 42,00 metros da frente aos fundos do lado esquerdo, confrontando com o nº. 24 e 50,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote de numero 06, cadastrados na PMG sob nº. 3-0400-001-000, 3-0400-002-000, 3-0400-003-000 e 3-0400-004-000, com transcrição nº. 11.193, junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Guarujá. Assim, o requerente OMAR CHOAI B JUNIOR, aos confinantes Jose Augusto da Silva, Jose Rodrigues dos Santos, Luiz Carlos Araujo Rodrigues e Rosangela Conceição dos Santos e aos interessados ausentes, incertos e desconhecidos e seus respectivos conjuges ficam, CITADOS dos termos da ação proposta, advertindo-se de que dispõem do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, querendo, prazo este que começará a fluir a partir da publicação deste edital. No caso desta ação não ser contestada, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos narrados pelo autor. E, para constar, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da Lei. NADA MAIS. Guarujá, 2 de janeiro de 2012.

Sigam os perfis do

Gazeta do Litoral

@GazetadoLitoral

Gazeta do Litoral

ortes

Gazeta do Litoral 11 a 15 de fevereiro 2012



Câmara da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

A Câmara da Estância Balneária de Praia Grande, Estado de São Paulo, convoca o candidato abaixo, aprovado em Concurso Público, aberto através do Edital nº 001/2011 para o cargo de Contador, de acordo com respectiva portaria:

PAULO SERGIO DA SILVA VANNI - Portaria GPC-PA Nº 24/12

O candidato deverá comparecer no Departamento de RH da Câmara, à Praça Ver. Vital Muniz, 01 - Boqueirão - Praia Grande, das 13:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, munido do documento de identidade original para retirar a relação de documentos necessários e encaminhamento à Medicina do Trabalho, tendo 30(trinta) dias corridos e ininterruptos, a partir do dia 13 de Fevereiro de 2012, para a apresentação de toda a documentação exigida e laudo médico expedido pela Medicina do Trabalho. Caso contrário perderá o direito a nomeação.

Praia Grande, aos 09 de Fevereiro de 2012

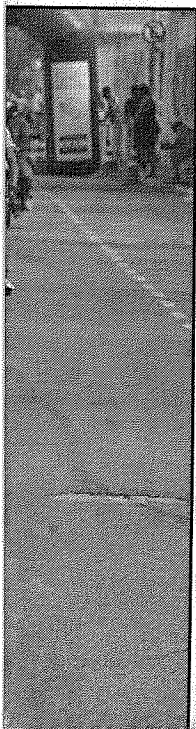
ANTONIO CARLOS REZENDE
Presidente

o lugar com 27
Fernanda, com 26,

11, será a vez de
prova e a grande
mingo, dia 12, em
a prova acontece

emporada, Praia
eventos oficiais da
e Ciclismo (FPC).
pio sedia a quarta
to Metropolitano
Giro Memorial A
to, ocorre o GP
quinta etapa do
ano). Os eventos
ga Santista (LSC)
FPC e apoio da
tude, Esporte e
de (Sejel).

Richard Aldrin



Citação. Prazo 30 dias. Proc. 2139/2007. O Dr. Fernando Eduardo Diegues Diniz, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de São Vicente/SP. Faz saber a **DOMINGOS DE LUCCA, ANTONIO CELSO VIEIRA DE LUCCA E RITA MARIA DE LUCCA**, que **MARIA AZEVEDO RAMOS DA SILVA** ajuizou ação de adjudicação compulsória, objetivando a outorga da escritura definitiva do apto. nº 12-A, sito a Av. Manoel de Nobrega, nº 155 - São Vicente, matrícula nº 105962 do CRI - São Vicente/SP. Estando os réus em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, contestem a ação, sob pena de serem aceitos os fatos. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. São Vicente, 15/04/2011

Citação. Prazo 20 dias. Proc. 890/2007. O Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP. Faz saber a **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, que **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A**, ajuizou ação ordinária, objetivando a quantia de R\$ 11.294,60 (MAI/07), ref. a despesas condominiais vencidas desde Nov/03, além das vincendas. Estando o réu em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, p/ que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos os fatos. Será o edital, afixado e publicado. NADA MAIS.

EDITAL DE C-ITAÇÃO para LUIZ SOARES DOS ANJOS, expedido nos autos da Ação Ordinária Processo nº 477.01.2008.006306-9/000000-000 Nº de Ordem 813/08 do 2º Ofício Cível, ajuizada por JOÃO TUKAMOTO e ANTONIO ESTUDILLO GUERREIRO Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

O Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei.

FAZ SABER a LUIZ SOARES DOS ANJOS, CPF 117.099.968-97, RG. 21.558.484, brasileiro, empresário, solteiro que João Tukamoto e Outro ajuizaram ação Ordinária de Rescisão Contratual e Reintegração de Posse, objetivando procedência da ação para o fim de ser judicialmente decretada a Rescisão Contratual do Instrumento Particular de Compra e Venda da unidade 74 do Edifício Capitães dos Mares, situado na Avenida Pres. Castelo Branco, 2.974, GuilherminaPraia Grande/SP, firmado em 10/03/2005, bem como a condenação dos requeridos ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% do valor da causa e demais cominações. Ocorre que os requeridos estão em débito das parcelas vencidas desde 10/09/2006 perfazendo um débito de R# 17.377,74. Estando o réu em local ignorado, expedido edital p/ que no prazo de 15 dias a fluir 20 dias supra, apresentem contestação, sob pena de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial.

Será o edital afixado e publicado na forma da lei.

EDITAL DE INTIMAÇÃO para NANCY NONATO DA CAMARA, expedido nos autos de ENCARGOS CONDOMINIAIS - Ação Ordinária em fase Execução Processo nº 477.01.2001.001109-3/000000-000 Nº de Ordem 1565/01 do 2º Ofício Cível, ajuizada pelo Condomínio Residencial das Azáleas e das Samambaias Prazo do Edital: 20 (vinte) dias.

O Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, na forma da Lei.

FAZ SABER a NANCY NONATO DA CAMARA, portadora do RG. 14.251.774 e do CPF 038.191.628-60 que nos autos visando a cobrança de encargos condominiais ajuizada pelo Cond. Res. das Azáleas e das Samambaias, CNPJ 68.018.795/0001-07 situado na Rua Tapajós 215 Vila Tupi, Praia Grande/SP a qual foi julgada procedente condenando a

133



Guia de Recolhimento 2012030211314185
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	Cond. Edif. Resil. Fernanda (Nova Litoral Public.)	Código	Valor
RG	CPF/CNPJ 10.555.667/0001-04	435-9	75,24
Nº do processo	Unidade 2ª Vara Cível	Código	Valor
Endereço	Comarca Praia Grande	Código	Valor
CEP		Código	Valor
Histórico	Publicação de Edital no Diário da Justiça Eletrônico	Código	Valor
		Código	Valor
		Código	Valor
		Total	75,24

O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Mod. 0.70.731-4 - Jul/11 - SISBB 11185 - nps
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

A OTARO

Autenticação mecânica

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que fazendo revisão de caixa verifiquei que decorreu o prazo legal sem que o réu, citado por edital às fls. 127/128 e 130/132, contestasse a presente ação. Nada mais. Praia Grande, 13 de setembro de 2012. Eu Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Em 13 de setembro de 2012, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, Escrevente, digitei e subscrevi.

Processo nº 890/07

Vistos.

Ante a certidão supra, oficie-se à OAB local solicitando nomeação de Curador Especial para defender os interesses do réu citado por edital.

Dil.

Praia Grande, d.s.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 13 de setembro de 2012, recebi este expediente em Cartório. Eu, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que DEI CUMPRIMENTO
AO R. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
SOBRE NADA MAIS. CONFORME
 Em de 22 MAR 2013 de
 Eu Escrevente, subscrevi.
Ana Beatriz Moschetta
 Escrevente Técnico Judiciário
 Matrícula 356.148-A

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS

2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 - Tel: (13)
3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477
Ordem nº 890/2007

Ação: Procedimento Sumário

Requerente: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Praia Grande, 22 de março de 2013.

Pelo presente, extraído dos autos em epígrafe, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de ser indicado profissional para exercer as funções de Curador Especial do(s) réu(s), ANTONIO RICARDO CORDEIRO, citado(s) por edital.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz(a) de Direito**CERTIDÃO**Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.

Praia Grande, 22 de março de 2013.

ARACI GARCIA ERNANDES
CoordenadoraÀ
OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção Praia GrandeEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A24.

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Contestação
- Réplica
- Reconvenção
- Apelação
- Contrarrazões
- Agravo de Instrumento
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Ofício OAB - nomeando advogado
- Petição do autor
- Petição do autor com documentos
- Petição do réu
- Petição do réu com documentos
- _____

Praia Grande, 21 / 11 / 13.

Eu, [assinatura], Escrevente, subs.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção de São Paulo
132ª Subseção De Praia Grande

Ofício nº. 09260/13
Processo: 890/2007
Vara: 2
Solicitação: 9817651

J. Intime-se pessoalmente.
P. Gde., 02/04/2013

Praia Grande , 2 de Abril de 2013.

Juiz de Direito

Meritíssimo(a) Juíz(a) de Direito:

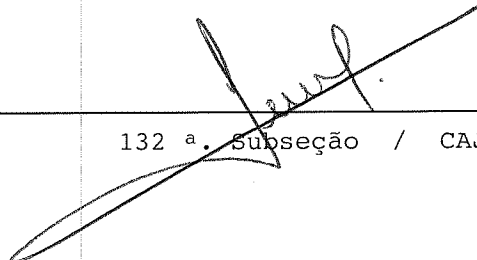
Em decorrência do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Defensoria Pública do Estado (DPE) e a Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OABSP), publicado no DOE, volume 116, nº. 06, Poder Executivo, Seq. I, 10/01/2006 e as disposições do parágrafo 2º da Cláusula Quarta, para a defesa de interesse do assistido(a) perante esse r. Juízo, esta Subseção da OABSP indica a Vossa Excelência o(a) Advogado(a) regularmente inscrito e conveniado(a), solicitando seja ele devidamente nomeado por esse R. Juízo segundo as disposições da Lei nº. 1.060/50.

Assistido: CURADOR ESPECIAL PARA ANTONIO RICARDO CORDEIRO
Área: Cível
Local: PRAIA GRANDE

Advogado: JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA
Endereço: AVENIDA BRASIL , 600 CONJUNTO 1215
BOQUEIRÃO Cep: 11701090 Fone: 13 34693322

OABSP nº. 101587 - 1

Ao ensejo, renovamos os protestos de elevada estima e distinta consideração.


132ª Subseção / CAJ Local

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701487190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A25.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE
FÓRUM DR. GUILHERME PENTEADO CAMPOS

2º OFÍCIO CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101- Praia Grande/SP - CEP: 11705-090 - Tel: (13) 3471-1200 - Fax: (13) 3471-3590



101587- Jpg Luiz Residência

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477
Ordem nº 890/2007

Ação: Procedimento Sumário
Requerente: CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
Requerido: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Praia Grande, 22 de março de 2013.

Pelo presente, extraído dos autos em epigrafe, solicito de Vossa Senhoria as providências no sentido de ser indicado profissional para exercer as funções de Curador Especial do(s) réu(s), ANTONIO RICARDO CORDEIRO, citado(s) por edital.

Apresento a Vossa Senhoria meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
Juiz(a) de Direito

CERTIDÃO
Certifico ser autêntica a assinatura do(a) Dr(a) RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM(a) Juiz(a) de Direito da 2ª. Vara Cível da Comarca de Praia Grande-SP.
Praia Grande, 22 de março de 2013.
ARACI GARCIA ERNANDES
Coordenadora

À
OAB – ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Subseção Praia Grande

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
132ª Subseção de Praia Grande
Recebi em 27/03/13
Nome: Francisca Rani
RG/RE: 2053
Local: Fórum Cível



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

138
fig. 188

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 477.2014/004677-7

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de de Praia Grande, Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE à Avenida Brasil, 600, cj. 1215, tel: 3469-3322, Boqueirao - CEP 11701-090, Praia Grande-SP - Telefone: (13)34693322, e

INTIME o(a) procurador(a), Dr(a). Jorge Luiz Possidonio da Silva OAB 101587/SP, de que foi nomeado CURADOR ESPECIAL do requerido Antonio Ricardo Cordeiro, citado por edital.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Praia Grande, 14 de fevereiro de 2014.

Oficial:

Carga:

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARACI GARCIA ERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e o código D9000001EL80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG2170158490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A25.

Foro de Praia Grande
Comprovante de Remessa

Emitido em : 17/03/2014 - 12:38:50
Página: 1 de 1

Lote : 2014.00029900
Remetido : 17/03/2014

Origem : Cartório da 2ª. Vara Cível
Destino : JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA

139

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0007362-39.2007.8.26.0477	Procedimento Sumário	Antonio Ricardo Cordeiro x Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A	1	1

Total : 1

Recebido em 17/03/14

Hora : _____

Por : JORGE LUIZ

Assinatura : _____

Neuber
19/03/14

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A28.

140

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o): 890/07

- Substabelecimento
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de Notificação e despejo - Positivo Negativo
- Mandado de intimação ao requerente - Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação do advogado- Positivo Negativo
- Contestação
- Reconvenção
- Apelação
- Contrarrazões
- Agravo de Instrumento
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do autor com documentos
- Petição do réu
- Petição do réu com documentos
- _____

Praia Grande, 01/04/2014.
 Eu, W. M. M., Escrevente, subs.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 477.2014/004677-7

890/07
P.M.

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de de Praia Grande, Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento à presente ordem, exarada nos autos acima mencionados,

DIRIJA-SE à Avenida Brasil, 600, cj. 1215, tel: 3469-3322, Boqueirao - CEP 11701-090, Praia Grande-SP - Telefone: (13)34693322, e

INTIME o(a) procurador(a), Dr(a). Jorge Luiz Possidonio da Silva OAB 101587/SP, de que foi nomeado CURADOR ESPECIAL do requerido Antonio Ricardo Cordeiro, citado por edital.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da Lei. Praia Grande, 14 de fevereiro de 2014.

Oficial:

Carga:

DETERMINAÇÃO JUDICIAL

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARACI GARCIA ERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e o código D9000001EL80.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A29.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 192

142

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Nádia Fouad Beck (26551)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº
477.2014/004677-7 dirigi-me ao endereço retro mencionado, onde
INTIMEI o Procurador, de todo o conteúdo do mandado que lhe li.

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 13 de março de 2014.

Número de Atos: 01

Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código D90000007FK8P.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por NADIA FOUAD BECK. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A29. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZE21701584190 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A29.

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- Apelação
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Contestação
- Reconvenção
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do réu
- _____

Praia Grande, 27 / 05 / 2014.

Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Escrevente-chefe, subs.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

P. 14

Processo 477.01.2007.007362-7

Ordem nº 890/07

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já qualificado e devidamente representado nesta demanda, por sua advogada que ao final subscreve, nos autos da *Ação Cobrança de Condomínio* em epígrafe, que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO** já qualificado, em curso por este respectivo Juízo e respectivo Cartório deste 2º Ofício, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor e requerer o quanto segue:

Tendo em vista o lapso de tempo da expedição do ofício para OAB- Praia Grande/SP, para que esta indicasse curador especial para a presente demanda e até determinado momento esta não o fez, **vem requerer a cobrança da indicação de curador especial junto a OAB, para o devido seguimento da ação.**

Termos em que,

Pede Deferimento.

Praia Grande, 02 de dezembro de 2013.


RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

JUNTADA

fls. 195

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Procuração
- Substabelecimento
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa Parcial
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento (s)
- Mandado de citação - Positivo Negativo Parcial
- Mandado de intimação - Positivo Negativo Parcial
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação advogado (s)- Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Contestação (s) c/documento (s)
- Réplica (s) c/documento(s)
- Memoriais (s) com documento (s)
- Apelação (s) com documentos(s)
- Contrarrazões (s) com documento (s)
- Agravo de Instrumento
- Agravo Retido
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração (s)
- Laudo
- Ofício (s) _____
- Petição (s) do autor (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do réu (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do embargante (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do embargado (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do impugnante (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do impugnado (s)(a) com documento (s)
- Petição (s) do exequente (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do executado (s)(a) com documento (s)
- Petição da Fazenda Municipal
- Petição da Fazenda Estadual
- Petição de terceiro interessado
-

Praia Grande, 12/06/2014.



(Araci Garcia Ernandes),
Escrivã Judicial

Jorge Luiz Possidonio da Silva
 Maria Betânia Moraes Possidonio da Silva
 Advogados



EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

PROCESSO N°0007362-39.2007.8.26.0477
 NÚMERO DE ORDEM 890/2007
 CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO CÍVEL
AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)

S. 09/12



477 0007362-39.2007.8.26.0477

ANTONIO RICARDO CORDEIRO, requerido(a) qualificado(a) nos autos em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)** promovida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A**, tramitando por essa DD. Segunda Vara Cível, através de seu(sua) **curador(a) especial** que esta subscreve, em conformidade com a nomeação efetuada nos termos do Convênio DPE/OAB (Ofício nº09260/13 – fls. 137), vem, respeitosamente, à presença de V. Exa. apresentar sua

CONTESTAÇÃO

expondo e requerendo o adiante consignado:

I – DOS FATOS

Primeiro que tudo, vale destacar que, citado(a) por edital, o(a) requerido(a), ANTONIO RICARDO CORDEIRO, quedou-se inerte, razão pela qual, nos moldes do Convênio DPE/OAB, restou-lhe nomeado(a) **curador(a) especial**, ora subscritor(a);

Imperioso lembrar que, embora, nos termos do Artigo 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil, o **curador especial** esteja isento de im-

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A2B.

Jorge Luiz Possidonio da Silva
Maria Betânia Moraes Possidonio da Silva
Advogados

pugnar especificamente os fatos articulados na exordial, não significa que possa oferecer manifestação, reconhecendo o pedido do(a) autor(a), tampouco transigir. É nomeado com a função específica (*múnus público*) de elaborar a defesa - ainda que por negação geral - do(s) réu(s) citado(s) fictamente. Neste diapasão, o entendimento jurisprudencial predominante e torrencial que emana do Colendo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo ensina, "in verbis":

"Usucapião - Procedência - Processo que, no entanto, padece de nulidade - Aos réus, citados por edital, foi nomeado Curador Especial que concordou com a pretensão exordial - Descabimento - Curador Especial que, embora não esteja obrigado a impugnar especificamente os fatos (art. 302, parágrafo único, do CPC), não é nomeado para esta finalidade (mas sim para promover a defesa, ainda que por negativa geral, dos réus) - Afronta ao contraditório - Cerceamento de defesa caracterizado - Circunstância que acarreta a nulidade do processado, a partir da manifestação do Curador (através da qual concordou com a pretensão exordial) - Autos que devem retornar à origem para a nomeação de outro profissional (já que aquele não mais atua no feito, tampouco a que o sucedeu), com o oferecimento de defesa - Sentença anulada - Recurso provido." (Apelação nº994.06.018239-1, TJESP, 8ª Câmara de Direito Privado, Relator Salles Rossi, v.u., J. 24/03/2010);

A respeito da matéria trazida à baila, com a devida "venia", merece destaque o estudo publicado na RT 791 (*A Atividade Processual do Curador Especial e a Defesa do Revel Citado Fictamente - Garantia do Contraditório*, Cristiano Chaves de Farias), do qual se transcrevem as seguintes considerações:

"... Nelson Nery Júnior, em seu festejado *Princípios do Processo Civil na Constituição Federal* (4ª Edição, São Paulo: Ed. RT, 1997, p. 142), dedicando-se, com acuidade, à análise da matéria, dispara, com peculiar percuciência, que "a missão específica do curador especial é *contestar a ação*, que na verdade se revela em função coativa, dado que a sua atribuição decorre de *múnus público*, que é o de assegurar a efetiva defesa do réu revel citado fictamente". Também Clito Fornaciari Júnior assevera ser imposição ao curador especial o dever de "contestar a ação" (conforme "Comentário a acórdão", RePro, 1/185). Sobre o tema o entendimento jurisprudencial é pacífico, como denotam os acórdãos trazidos à liça ilustrativamente: "*Réu revel citado por edital - Curador especial que se manifesta pela procedência do pedido (...) 1 - Curador especial nomeado para defender o réu citado por edital não tem a alternativa, nem poderes, para reconhecer a procedência do pedido ou dispor da ação.*" (TRPR, Ac. Um. 1ª Câmara Cível, v.u., ApCiv. 23239900, Comarca de Ribeirão Claro, Rel. Juiz convocado Mendonça da Anunciação, Pub. DJ PR 02/04/1993);

Dúvida, então, inexistente: *o curador especial nomeado ao réu revel citado fictamente tem de promover defesa, não podendo anuir ao pedido, sob pena de aquebrantar o contraditório e causar desigualdade processual*. Em outras palavras, o curador especial nomeado não terá outra alternativa, senão promover defesa, de modo a garantir o contraditório, formando a essencial bilateralidade do processo. Como corolário, exsurge que qualquer atuação do curador, diversa da efetiva promoção de defesa, gera nuli-

dade, em face do cerceamento do direito de defesa, além de implicar em descumprimento de múnus público. Repita-se à saciedade: a anuência ao pedido formulado pelo autor, eventualmente manifestada pelo curador especial (nomeado para defender o revel citado fictivamente), implica, iniludivelmente, em absoluta nulidade do processo, por cercear a defesa daquele cujos interesses lhe incumbia preservar e garantir. Esse o modo criado por lei para garantir a efetividade do contraditório e da ampla defesa (enfim, a consubstanciação do devido processo legal), não podendo o curador praticar atos de disposição do direito que é disputado no processo." (sic);

Ademais, sobre os efeitos da revelia, em se tratando de manifestação ofertada por curador(a) especial, vale lembrar nota de Nelson Nery Júnior e Rosa Maria de Andrade Nery, em comentário ao Art. 302, parágrafo único, do Código de Processo Civil: "Dispensa do ônus da impugnação especificada. Quando o contestante for o MP, advogado dativo ou curador especial (v.g., C.P.C., 9º, II), a eles não se aplica a regra da contestação especificada. Podem contestar por negação geral. Neste caso não incidem os efeitos da revelia (CPC 319), de sorte que a contestação genérica controverte todos os fatos afirmados pelo autor na petição inicial. De consequência, havendo contestação genérica, formulada por um dos órgãos mencionados no C.P.C., art. 302, parágrafo único, ao autor incumbe provar em audiência os fatos constitutivos de seu direito (C.P.C., art. 333, I)." - Código de Processo Civil Comentado e legislação extravagante, 10ª Edição, Ed. Revista dos Tribunais, 2007, p.572);

Por derradeiro, importante lembrar que: "Ao Curador Especial, como estabelece o art.302, parágrafo único, do C.P.C., não se exige o ônus da impugnação especificada. Nem ao Curador se impõe, sem que para tanto esteja convencido, o dever de interpor um recurso sem convicção, sob pena de configurar pretensão meramente protelatória." (AI nº992.09.084154-8, TJESP, 29ª Câmara de Direito Privado, Relator Des. S. Oscar Feltrin, v.u., J. 16/09/2009);

II – DO PEDIDO

EX POSITIS, diante de todos os fundamentos ora elencados, o(a) requerido(a), ANTONIO RICARDO CORDEIRO, através de seu(sua) curador(a) especial, aproveita a oportunidade para ofertar sua **contestação por negação geral**, garantindo formalmente o contraditório, bem como os direitos daquele(a), postulando, no seu turno, pela **IMPROCEDÊNCIA** da presente demanda, observadas todas as formalidades aplicáveis à espécie.

Termos em que, J. aos autos respectivos,
P. e aguarda deferimento.
Praia Grande/SP, 19 de março de 2014.

JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP nº101.587



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

fls. 199

149

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 146/148. Nada Mais. Praia Grande, 16 de junho de 2014. Eu, ____, ARACI GARCIA ERNANDES, Escrivã Judicial II.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em 16/06/14. Eu, ____, ARACI GARCIA ERNANDES, Escrivã Judicial II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0167/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 17/06/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
19/06/2014 - Corpus Christi - Prorrogação
20/06/2014 à 20/06/2014 - PROV. 2137/2014 - DJE de 10.04.2014, págs. 01/02 - Suspensão

Advogado
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o autor, no prazo legal, sobre a contestação de fls. 146/148."

Praia Grande, 17 de junho de 2014.

Katia Regina Ottenio Kimura
Escrevente Técnico Judiciário

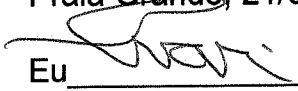
JUNTADA

#8-201

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Procuração
- Substabelecimento
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa Parcial
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento (s)
- Mandado de citação - Positivo Negativo Parcial
- Mandado de intimação - Positivo Negativo Parcial
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação advogado (s)- Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Contestação (s) c/documento (s)
- Réplica (s) c/documento(s)
- Memoriais (s) com documento (s)
- Apelação (s) com documentos(s)
- Contrarrazões (s) com documento (s)
- Agravo de Instrumento
- Agravo Retido
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração (s)
- Laudo
- Ofício (s) _____
- Petição (s) do autor (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do réu (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do embargante (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do embargado (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do impugnante (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do impugnado (s)(a) com documento (s)
- Petição (s) do exequente (s) (a) com documento (s)
- Petição (s) do executado (s)(a) com documento (s)
- Petição da Fazenda Municipal
- Petição da Fazenda Estadual
- Petição de terceiro interessado
-

Praia Grande, 21/07/2014.

Eu  (Araci Garcia Ernandes),
Escrivã Judicial

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

P. 28

Processo 00073623920078260477

Ordem nº 890/07

mm

Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO FERNANDA, já qualificado e devidamente representado nesta demanda, por sua advogada que ao final subscreve, nos autos da *Ação de Cobrança de Condomínio* em epígrafe, que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, em curso por este respectivo Juízo e respectivo Cartório deste 2º Ofício, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar

MANIFESTAÇÃO EM RÉPLICA

à contestação de fls. 146/148, o que faz nos seguintes termos:

O Réu apresentou contestação por negativa geral, ao passo que reitera o autor os termos declinados na peça exordial.

DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Pelo exposto, reitera o Autor os termos da inicial requerendo que V. Exa. julgue a presente ação totalmente **PROCEDENTE**.

1

Rua Libero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070
Telefone: (13) 3495-6737

477 FPGZ.14.00074715-4 300614 1638 03

condenando o Réu ao pagamento das quotas condominiais devedoras, e as que se vencerem no decorrer da lide até o efetivo pagamento, devidamente atualizadas com multa de 2%, juros de 1% ao mês, correção monetária e todo ônus de sucumbência, por ser medida de imperiosa JUSTIÇA!

Termos em que,

Pede Deferimento

Praia Grande, 27 de junho de 2014.


RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -

CEP 11705-090

CONCLUSÃO

Aos 22 de julho de 2014 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível de Praia Grande, **Dr. Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**. Eu, _____, esc. subsc.

SENTENÇA

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Trata-se de **ação de cobrança** ajuizada por **Condomínio Edificio Residencial Fernanda – Bloco A** contra **Antonio Ricardo Cordeiro**.

Afirma o autor, em síntese, que o réu é proprietário/ possuidor do apartamento nº 413 do Condomínio, não tendo honrado com o pagamento das despesas condominiais ordinárias e extraordinárias vencidas em novembro de 2003 a abril de 2007. Postula a procedência da ação para condenação do réu ao pagamento das despesas não pagas.

O réu foi citado por edital e deixou de apresentar contestação, ao que lhe foi nomeado curador especial, que apresentou contestação por negativa geral (fls. 146/148).

Réplica (fls. 152/153)

É o breve relatório. **DECIDO.**

Trata-se de hipótese de julgamento antecipado da lide, nos exatos

0007362-39.2007.8.26.0477 - lauda 1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090

fls. 205

termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil.

A ação merece procedência.

O direito do autor está bem delineado pelos documentos que acompanharam a peça inicial.

A multa exigida observa o teto previsto no artigo 1.336, par. 1º do Código Civil.

Os juros de mora são mesmo devidos, pela taxa estipulada na convenção de condomínio, que não encontra impeditivo legal.

Correção monetária é sempre devida, não se tratando de acréscimo, mas de mera recomposição do valor real da moeda, corroída pelos efeitos da inflação.

A contestação apresentada pelo curador especial não contém em si qualquer elemento capaz de infirmar o direito do autor.

Diante deste cenário, só resta a procedência da ação.

Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a presente **ação de cobrança** ajuizada por **Condomínio Edifício Residencial Fernanda – Bloco A** contra **Antonio Ricardo Cordeiro**, para **CONDENAR** o réu a pagar ao autor os valores referentes às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias vencidas em novembro de 2003 a abril de 2007, com correção monetária pelos índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça/SP, e juros de mora de 1% ao mês contados do inadimplemento, acrescidas de multa de 2%. **CONDENO** o réu, ainda, ao pagamento das despesas de condomínio que se venceram no curso da lide e que eventualmente não tenham sido pagas (CPC – art. 290), com correção monetária pelos índices já citados e com juros de mora de 1% ao mês ambos desde o inadimplemento, e com multa de 2%.

Condene o réu ao pagamento de custas judiciais e despesas

0007362-39.2007.8.26.0477 - lauda 2

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e o código D90000001L100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A2E.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

**AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090**

fls. 206

processuais, bem como de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação.

P. R. I. C.

Praia Grande, 22 de julho de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

0007362-39.2007.8.26.0477 - lauda 3

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO ZANELA PANDINI E CRUZ GANDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e o código D90000001L100.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A2E.

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

Aos 28/07/2014, faço pública em cartório a r. sentença de fls. 154/156. Eu, S, escrevente, subscrevi.

REGISTRO DE SENTENÇA

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 154/156 foi devidamente registrada no Sistema SAJ. Nada Mais. Praia Grande, 28/07/2014. Eu, S, escrevente, subscrevi.

CUSTAS PROCESSUAIS

(X) custas de apelação (preparo) no valor de R\$ 340,53 ____ .
(X) porte de remessa e retorno (01 volume(s)) R\$ 29,50 ____ .
Praia Grande, 28/07/2014
Eu, S, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO – REMESSA AO DJE

CERTIFICO e dou fé que remeti a sentença/custas de fls. 154/156, ao Diário de Justiça eletrônico em 28 de julho de 2014 (rel. 215/14). Praia Grande, 28/07/2014. Eu, S, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0215/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 30/07/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Ante o exposto e por tudo o mais que nos autos consta JULGO PROCEDENTE a presente ação de cobrança ajuizada por Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A contra Antonio Ricardo Cordeiro, para CONDENAR o réu a pagar ao autor os valores referentes às despesas condominiais ordinárias e extraordinárias vencidas em novembro de 2003 a abril de 2007, com correção monetária pelos índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça/SP, e juros de mora de 1% ao mês contados do inadimplemento, acrescidas de multa de 2%. CONDENO o réu, ainda, ao pagamento das despesas de condomínio que se venceram no curso da lide e que eventualmente não tenham sido pagas (CPC art. 290), com correção monetária pelos índices já citados e com juros de mora de 1% ao mês ambos desde o inadimplemento, e com multa de 2%. Condeno o réu ao pagamento de custas judiciais e despesas processuais, bem como de honorários de advogado que fixo em 10% do valor da condenação. P. R. I. C. " CUSTAS DE APELAÇÃO (PREPARO): R\$ 340,53- PORTE DE REMESSA E RETORNO (01 VOLUME) R\$ 29,50 ""

Praia Grande, 30 de julho de 2014.

Katia Regina Ottenio Kimura
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- Apelação
- AR: Positivo Negativo
- Carta Precatória: Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Contestação
- Reconvenção
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Mandado de citação: Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha: Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS: Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do réu
- _____

Praia Grande, 14 / 01 /2015.

Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Escrevente-chefe, subs.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477
Ordem n.º 890/2007
Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL
FERNANDA BLOCO A, já qualificado e devidamente representado nesta demanda, por sua advogada que ao final subscreve, nos autos da *Ação Cobrança de Condomínio* em epígrafe, que promove em face de **ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO**, já qualificados, em curso por este respectivo Juízo e respectivo Cartório deste Ofício, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor e requerer a

EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

, com base nos fatos e fundamentos jurídicos, que passa a expor:

1 – Houve prolação de sentença nos presentes autos, conforme fls., contra a qual não houve a interposição de qualquer recurso, havendo, portanto, o *trânsito em julgado* do “*decisum*” fls. Logo, far-se-á a execução definitiva do “*decisum*”, pelo saldo devedor do Executado, nos termos da sentença retro.

1

Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070
Telefone: (13) 3495-6737

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

2 – Os dispositivos legais acima mencionados dão o embasamento para o prosseguimento e o regular processamento desta espécie de execução, nos termos da Lei nº 11.232/2005.

3 – Diante do exposto, requer a intimação do Réu, ora executado, na pessoa de seu advogado, para pagamento da importância de **R\$ 72.412,59 (setenta e dois mil, quatrocentos e doze reais e cinquenta e nove centavos)** devidamente atualizados, bem como as quotas que se vencerem no decorrer da lide até o efetivo pagamento e ainda honorários advocatícios sobre a presente execução, que por cautela e salvaguardado melhor juízo de Vossa Excelência, sugere na base de 20%. – sob pena de incidir a multa prevista na Lei nº 11.232/2005 – artigo 475, alínea J, diante do não pagamento do prazo legal.

4 Decorrido o prazo legal para pagamento da importância acima informada, e não tendo o Executado cumprido a obrigação, **informa desde já o Autor que requer a expedição de mandado de penhora e avaliação, indicando o Credor desde já o bem a ser penhorado, o imóvel da presente lide, qual seja apto 0413 do Condomínio/Credor conforme endereço já declinado na inicial,** tudo nos termos dos arts. 475-J, §§ 1º e 3º da Lei 11.232/2.005.

Termos em que,

Pede Deferimento,

Praia Grande, 18 de agosto de 2014.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

**M.BENEDETTI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 08/2014

Período: 01/01/1980 a 18/08/2014

Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
11/2003	10/11/2003	MENSAL	176,19	3,52	227,29	136,01	543,01	19226489
12/2003	10/12/2003	MENSAL	176,19	3,52	225,52	134,86	540,09	19320141
01/2004	10/01/2004	MENSAL	187,93	3,76	238,67	142,07	572,43	19399685
02/2004	10/02/2004	MENSAL	187,93	3,76	236,79	139,35	567,83	19442939
03/2004	10/03/2004	MENSAL	187,93	3,76	234,91	138,08	564,68	19555768
04/2004	10/04/2004	MENSAL	187,93	3,76	233,03	136,23	560,95	19590504
05/2004	10/05/2004	MENSAL	187,93	3,76	231,15	134,91	557,75	19657536
06/2004	10/06/2004	MENSAL	187,93	3,76	229,27	133,62	554,58	19746571
07/2004	10/07/2004	MENSAL	187,93	3,76	227,40	132,02	551,11	19860200
08/2004	10/08/2004	MENSAL	187,93	3,76	225,52	129,70	546,91	19917350
09/2004	10/09/2004	MENSAL	212,46	4,25	252,83	144,84	614,38	19991622
10/2004	10/10/2004	MENSAL	212,46	4,25	250,70	144,24	611,65	20050216
11/2004	10/11/2004	MENSAL	222,68	4,45	260,54	150,54	638,21	20113234
12/2004	10/12/2004	MENSAL	222,68	4,45	258,31	148,91	634,35	20151250
01/2005	10/01/2005	MENSAL	212,46	4,25	244,33	139,05	600,09	20232284
02/2005	10/02/2005	MENSAL	213,00	4,26	242,82	137,41	597,49	20292406
03/2005	10/03/2005	MENSAL	213,00	4,26	240,69	135,87	593,82	20354738
04/2005	10/04/2005	MENSAL	213,00	4,26	238,56	133,34	589,16	20445211
05/2005	10/05/2005	MENSAL	213,00	4,26	236,43	130,22	583,91	20503971
06/2005	10/06/2005	MENSAL	213,00	4,26	234,30	127,83	579,39	20549598
07/2005	10/07/2005	MENSAL	213,00	4,26	232,17	128,21	577,64	20628064
08/2005	10/08/2005	MENSAL	213,00	4,26	230,04	128,11	575,41	20699361
09/2005	10/09/2005	MENSAL	213,00	4,26	227,91	128,11	573,28	20772114
10/2005	10/10/2005	MENSAL	213,00	4,26	225,78	127,60	570,64	20833539
11/2005	10/11/2005	MENSAL	230,00	4,60	241,50	135,66	611,76	20884281
12/2005	10/12/2005	MENSAL	230,00	4,60	239,20	133,69	607,49	20913061
01/2006	10/01/2006	MENSAL	213,00	4,26	219,39	122,47	559,12	20979037
02/2006	10/02/2006	MENSAL	213,00	4,26	217,26	121,20	555,72	21076502
03/2006	10/03/2006	MENSAL	213,00	4,26	215,13	120,43	552,82	21130663
03/2006	15/03/2006	TAXA	112,00	2,24	113,12	63,33	290,69	21145903
04/2006	10/04/2006	MENSAL	325,00	6,50	325,00	182,39	838,89	02119557
05/2006	10/05/2006	MENSAL	325,00	6,50	321,75	181,78	835,03	02121116
06/2006	10/06/2006	MENSAL	325,00	6,50	318,50	181,13	831,13	02125058
07/2006	10/07/2006	MENSAL	213,00	4,26	206,61	118,94	542,81	53041304
08/2006	10/08/2006	MENSAL	213,00	4,26	204,48	118,57	540,31	53041305
09/2006	10/09/2006	MENSAL	213,00	4,26	202,35	118,64	538,25	53041306
10/2006	10/10/2006	MENSAL	213,00	4,26	200,22	118,11	535,59	53041307
11/2006	10/11/2006	MENSAL	228,00	4,56	212,04	124,91	569,51	53041308
12/2006	10/12/2006	MENSAL	203,00	4,06	186,76	109,90	503,72	53041309
02/2007	10/02/2007	MENSAL	188,00	3,76	169,20	98,59	459,55	53041311
04/2007	10/04/2007	MENSAL	188,00	3,76	165,44	96,14	453,34	53041313
06/2007	10/06/2007	MENSAL	275,56	5,51	236,98	138,76	656,81	53041315
07/2007	10/07/2007	MENSAL	188,00	3,76	159,80	93,80	445,36	53041316
08/2007	10/08/2007	MENSAL	259,40	5,19	217,90	128,18	610,67	53041317
09/2007	10/09/2007	MENSAL	217,00	4,34	180,11	105,33	506,78	53041318
10/2007	10/10/2007	MENSAL	217,00	4,34	177,94	105,33	504,61	53041319
11/2007	10/11/2007	MENSAL	242,00	4,84	196,02	115,49	558,35	53041320
12/2007	10/12/2007	MENSAL	242,00	4,84	193,60	113,96	554,40	53041321
01/2008	10/01/2008	MENSAL	217,00	4,34	171,43	99,12	491,89	53041322
02/2008	10/02/2008	MENSAL	217,00	4,34	169,26	96,95	487,55	53041323
03/2008	10/03/2008	MENSAL	217,00	4,34	167,09	95,45	483,88	53041324
04/2008	10/04/2008	MENSAL	285,00	5,70	216,60	123,28	630,58	53041325

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A32.



M. BENEDETTI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 08/2014

Período: 01/01/1980 a 18/08/2014

Tipo: LINEAR

05/2008	10/05/2008	MENSAL	285,00	5,70	213,75	120,69	625,14	53041326
06/2008	10/06/2008	MENSAL	285,00	5,70	210,90	120,69	622,29	53041327
07/2008	10/07/2008	MENSAL	289,00	5,78	210,97	114,80	620,55	53041328
08/2008	10/08/2008	MENSAL	255,00	5,10	183,60	99,24	542,94	53041329
09/2008	10/09/2008	MENSAL	255,00	5,10	181,05	98,49	539,64	00802794
10/2008	10/10/2008	MENSAL	255,00	5,10	178,50	97,96	536,56	00809300
11/2008	10/11/2008	MENSAL	283,00	5,66	195,27	106,77	590,70	00812618
12/2008	10/12/2008	MENSAL	283,00	5,66	192,44	105,25	586,35	00817279
01/2009	10/01/2009	MENSAL	255,00	5,10	170,85	93,87	524,82	00822929
02/2009	10/02/2009	MENSAL	255,00	5,10	168,30	91,65	520,05	00827579
03/2009	10/03/2009	MENSAL	285,00	5,70	185,25	101,23	577,18	00832156
04/2009	10/04/2009	MENSAL	255,00	5,10	163,20	89,89	513,19	00838235
05/2009	10/05/2009	MENSAL	255,00	5,10	160,65	88,00	508,75	00844248
06/2009	10/06/2009	MENSAL	255,00	5,10	158,10	85,95	504,15	00848972
07/2009	10/07/2009	MENSAL	255,00	5,10	155,55	84,53	500,18	00854657
08/2009	10/08/2009	MENSAL	255,00	5,10	153,00	84,53	497,63	00859857
09/2009	10/09/2009	MENSAL	319,00	6,38	188,21	104,43	618,02	00865394
10/2009	10/10/2009	MENSAL	319,00	6,38	185,02	103,75	614,15	00871519
11/2009	10/11/2009	MENSAL	319,00	6,38	181,83	102,74	609,95	00878383
12/2009	10/12/2009	MENSAL	437,00	8,74	244,72	138,62	829,08	00882647
01/2010	10/01/2010	MENSAL	437,00	8,74	240,35	137,24	823,33	00886578
02/2010	10/02/2010	MENSAL	437,00	8,74	235,98	132,23	813,95	00893838
03/2010	10/03/2010	MENSAL	325,00	6,50	172,25	95,40	599,15	00901386
04/2010	10/04/2010	MENSAL	287,00	5,74	149,24	81,63	523,61	00904210
05/2010	10/05/2010	MENSAL	475,00	9,50	242,25	130,67	857,42	00909702
06/2010	10/06/2010	MENSAL	507,00	10,14	253,50	136,71	907,35	00916465
07/2010	10/07/2010	MENSAL	475,00	9,50	232,75	128,74	845,99	00920247
08/2010	10/08/2010	MENSAL	475,00	9,50	228,00	129,17	841,67	00928259
09/2010	10/09/2010	MENSAL	475,00	9,50	223,25	126,34	834,09	00933496
10/2010	10/10/2010	MENSAL	475,00	9,50	218,50	126,34	829,34	00940912
11/2010	10/11/2010	MENSAL	475,00	9,50	213,75	120,86	819,11	00944865
12/2010	10/12/2010	MENSAL	475,00	9,50	209,00	114,79	808,29	00951167
04/2011	10/04/2011	MENSAL	282,00	5,64	112,80	58,72	459,16	00974151
01/2012	10/01/2012	MENSAL	464,00	9,28	143,84	75,87	692,99	01033093
05/2012	10/05/2012	MENSAL	464,00	9,28	125,28	66,69	665,25	01055312
07/2012	10/07/2012	MENSAL	464,00	9,28	116,00	62,41	651,69	01067982
09/2012	10/09/2012	MENSAL	494,00	9,88	113,62	64,05	681,55	01084962
10/2012	10/10/2012	MENSAL	375,00	7,50	82,50	44,08	509,08	01090477
11/2012	10/11/2012	MENSAL	375,00	7,50	78,75	41,13	502,38	01097199
12/2012	10/12/2012	MENSAL	375,00	7,50	75,00	41,13	498,63	01104758
01/2013	10/01/2013	MENSAL	375,00	7,50	71,25	35,85	489,60	01111648
02/2013	10/02/2013	MENSAL	341,00	6,82	61,38	29,20	438,40	01116129
02/2013	10/02/2013	TX.EXTRA	34,00	0,68	6,12	2,91	43,71	01119487
03/2013	10/03/2013	MENSAL	438,00	8,76	74,46	35,04	556,26	01125046
04/2013	10/04/2013	MENSAL	421,00	8,42	67,36	30,97	527,75	01130253
05/2013	10/05/2013	MENSAL	392,00	7,84	58,80	26,37	485,01	01136325
06/2013	10/06/2013	MENSAL	392,00	7,84	54,88	24,91	479,63	01144512
07/2013	10/07/2013	MENSAL	392,00	7,84	50,96	23,74	474,54	01153171
08/2013	10/08/2013	MENSAL	392,00	7,84	47,04	24,29	471,17	01156144
09/2013	10/09/2013	MENSAL	467,00	9,34	51,37	28,14	555,85	01169511
10/2013	10/10/2013	MENSAL	467,00	9,34	46,70	26,81	549,85	01173666
11/2013	10/11/2013	MENSAL	467,00	9,34	42,03	23,81	542,18	01179661
12/2013	10/12/2013	MENSAL	467,00	9,34	37,36	21,18	534,88	01187739
01/2014	10/01/2014	MENSAL	450,00	9,00	31,50	17,04	507,54	01198758

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número 16.01.17.01384-90. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A32.

**M. BENEDITI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 08/2014

Período: 01/01/2008 a 18/08/2014

Tipo: LINEAR

02/2014	10/02/2014	MENSAL	450,00	9,00	27,00	14,12	500,12	01207520
03/2014	10/03/2014	MENSAL	450,00	9,00	22,50	11,17	492,67	01211436
04/2014	10/04/2014	MENSAL	450,00	9,00	18,00	7,42	484,42	01221929
05/2014	10/05/2014	MENSAL	450,00	9,00	13,50	3,88	476,38	01225054
06/2014	10/06/2014	MENSAL	450,00	9,00	9,00	1,17	469,17	01231894
07/2014	10/07/2014	MENSAL	450,00	9,00	4,50	0,00	463,50	01242692
08/2014	10/08/2014	MENSAL	450,00	9,00	0,00	0,00	459,00	01249919

	34.187,52	683,75	19.473,12	10.957,96	65.302,35
--	-----------	--------	-----------	-----------	-----------

113 cobranças encontradas em aberto

	34.187,52	683,75	19.473,12	10.957,96	65.302,35
--	-----------	--------	-----------	-----------	-----------

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

6.530,24

6.530,24

CUSTAS PROCESSUAIS

580,00

580,00

	41.297,76
--	-----------

	72.412,59
--	-----------



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao
Público << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a sentença de fls. 154/156 transitou em julgado em 15/08/2014. Nada mais. P.G., 14/01/2015. Eu, _____, escr., subs.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro

CONCLUSÃO

Em 14/01/2015, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito em Exercício. Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Chefe de Seção, subs.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Suzana Pereira da Silva**

Vistos.

Fls. 159/163: Afigura-se necessária a intimação do executado por edital para pagamento da dívida no prazo de quinze dias, sob pena de penhora, na forma do art. 475-J, CPC.

Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, o encaminhamento de minuta através do e-mail pigarashi@tjsp.jus.br.

Int.

Praia Grande, 14 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Recebimento:-

Em 20/01/2015, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 22/01/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Fls. 159/163: Afigura-se necessária a intimação do executado por edital para pagamento da dívida no prazo de quinze dias, sob pena de penhora, na forma do art. 475-J, CPC. Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, o encaminhamento de minuta através do e-mail pigarashi@tjsp.jus.br."

Praia Grande, 26 de janeiro de 2015.

Katia Regina Ottenio Kimura
Escrevente Técnico Judiciário

166


JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento / Procuração
- Apelação
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito / Levantamento Judicial
- _____
- Contestação
- Reconvenção
- Edital
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do réu
- Petição _____
- Minuta de edital recebida via e-mail
- _____

Praia Grande, 28 / 05 / 2015.

Escrevente Nadia 

167

⊙

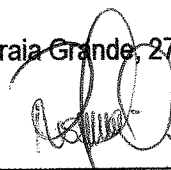
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DA PRAIA GRANDE - SP.

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A, por sua advogada que esta subscreve, nos autos da ação de PROCEDIMENTO SUMÁRIO, que promove em face de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada da minuta, e ainda, autorizar a Sra. Aparecida Zinetti, RG nº 21.776.633-X, e os Srs. Roque Vieira Lima, RG nº 37.304.658-3, Aragones de Oliveira Brito RG. 34.091.266-2, Rubens Rodrigues de Souza RG. 40.523.806-X, Antonino Oliveira de Brito RG. 35.024.361-X e Rogério da Silva Prado, RG nº 25.396.009-5, representantes da AGÊNCIA NOVA LITORAL PUBLICIDADE LTDA., com escritório na Praça Patriarca José Bonifácio, nº 59, salas 08/10, Santos-SP, telefone : (13) 3021-5302, a retirar o edital a ser publicado.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 27 de janeiro de 2015



NOVA LITORAL Publicidade
CNPJ nº 10.555.667/0001-04
Adv : Renata Santos Ferreira Wolski
OAB nº 253.443

477 FPG-15.00015345-4 120215 1705 51

477 FPG-15.00030652-1 050215 1016 88

168
9

Edital de Intimação de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**. Prazo 20 dias. Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477. A Dra. Suzana Pereira da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP. Faz saber que nos autos da ação sumária, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, considerando-se o executado acima mencionado, intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague a quantia de R\$ 72.412,59 conforme cálculo de fls. 159/163, sob pena de incidência de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme disposto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Será o edital, afixado e publicado.

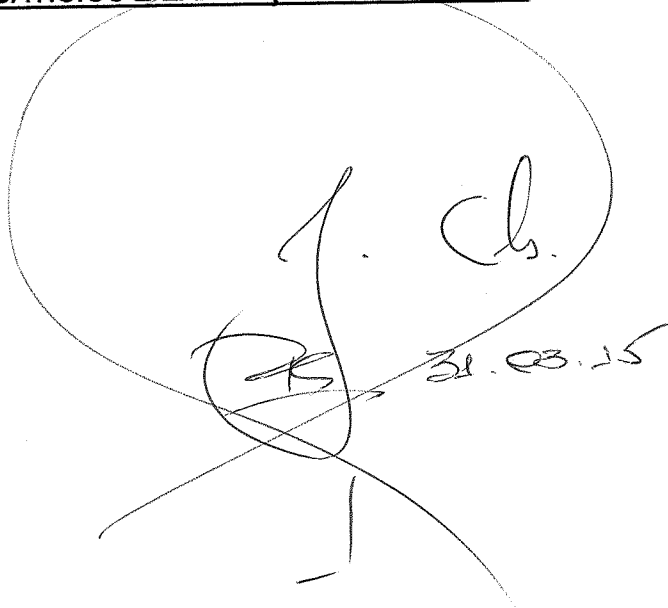
Jorge Luiz Possidonio da Silva
Maria Betânia Moraes Possidonio da Silva
Advogados

fs. 220

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA SEGUNDA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

URGENTE

PROCESSO N°0007362-39.2007.8.26.0477
NÚMERO DE ORDEM 890/2007
CARTÓRIO DO 2° OFÍCIO CÍVEL
AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)
FIXAÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO



Handwritten signature and date: 31.03.15

477 FPOE.15.00032922-6 310315 1513 23

ANTONIO RICARDO CORDEIRO, requerido(a) qualificado(a) nos autos em epígrafe, **AÇÃO DE COBRANÇA (PROCEDIMENTO SUMÁRIO)** promovida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A**, tramitando por essa DD. Segunda Vara Cível, *haja vista a nomeação efetuada nos termos do Convênio DPE/OAB (Ofício nº09260/13 – fls.137), bem como todos os atos processuais praticados por este(a) signatário(a), vem, respeitosamente, em caráter de urgência, requerer que esse(a) l. Magistrado(a) se digne em arbitrar os honorários advocatícios do(a) curador(a) especial que esta subscreve, devidos em consonância com o sobredito Convênio, sendo, após, observada a maior brevidade possível, expedida a competente Certidão pela zelosa Serventia.*

Termos em que, J. aos autos respectivos,
P. e aguarda deferimento.
Praia Grande/SP, 31 de março de 2015.

JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA
ADVOGADO – OAB/SP nº101.587

1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro

CONCLUSÃO

Eu, [Assinatura] Em 29/05/2015, faço estes autos conclusos a MM. Juíza de Direito.
(Pedro Valério Igarashi), Chefe de Seção, subs.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Fernanda Yamakado Nara**

Vistos.

1. Aprovo a minuta de fls. 68.

Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, o encaminhamento da referida minuta através do e-mail pigarashi@tjsp.jus.br, bem como o recolhimento das custas para disponibilização do edital no DJE (R\$ 0,15 por caracter, incluindo os espaços).

2. Arbitro os honorários do curador especial em R\$ 466,52. Expeça-se certidão.

Int. Dil.

Praia Grande, 29 de maio de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recebimento:-

Em 29/05/2015, recebi estes autos em cartório.

Eu, [Assinatura], escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0169/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/06/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "1. Aprovo a minuta de fls. 68. Providencie o exequente, no prazo de cinco dias, o encaminhamento da referida minuta através do e-mail pigarashi@tjsp.jus.br, bem como o recolhimento das custas para disponibilização do edital no DJE (R\$ 0,15 por caracter, incluindo os espaços). 2. Arbitro os honorários do curador especial em R\$ 466,52. Expeça-se certidão."

Praia Grande, 9 de junho de 2015.

Katia Regina Ottenio Kimura
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Praia Grande - SP - CEP
 11705-090

172
 AD

CERTIDÃO PARA FINS DO CONVÊNIO DEFENSORIA/OAB

Juízo de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande
 Código de Vara: 2436
 Ação: Procedimento Sumário
 Código de Ação: 115
 Processo nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Advogado(a) nomeado(a): Jorge Luiz Possidonio da Silva,
 Número da OAB: 101587/SP Data da nomeação: 02/04/2013
 Beneficiário(a): Antonio Ricardo Cordeiro
 Autor () Réu (X)
 Registro Geral de Indicação: * (30 algarismos numéricos)
 Honorários Arbitrados: R\$ 466,52(Quatrocentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)

CÓPIA

Data da sentença: 22/07/2014
 1- Procedente
 2- Parcialmente Procedente
 3- Improcedente
 4- Acordo
 5- Outros: * (Se outros, informar, marcar e descrever a decisão ou o motivo que ensejou a expedição da certidão.)

Data do trânsito em julgado:
 Área Penal: Área Cível:
 Defesa: Autor: 15/08/2014
 Acusação: Réu: 15/08/2014

Atos praticados:
 1- Todos os atos do processo 10- 2º Júri
 2- Atuação parcial 16- Produção Antecipada de Provas – Art. 366, CPP.
 3- Jecrim
 4- Recurso

ARACI GARCIA ERNANDES, Escrivã do Cartório da 2ª. Vara Cível do Foro de Praia Grande da Comarca de Praia Grande, certifica que os dados acima foram transcritos dos autos do processo referido e que a presente certidão foi expedida nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB. NADA MAIS, o referido é verdade e dou fé. Praia Grande, 15 de junho de 2015 .
 Eu, Elbia Gomes Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, ARACI GARCIA ERNANDES, subscrevo e assino.

Assinatura da escrivã

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Eu, **Jorge Luiz Possidonio da Silva**, advogado(a) nomeado(a) pelo Juízo para a defesa de parte hipossuficiente neste processo, declaro que estava, à época da nomeação, regularmente inscrito(a) junto à Defensoria Pública do Estado de São Paulo, nos termos do Convênio DEFENSORIA/OAB, declarando aceitar o recebimento dos honorários referentes a este processo dentro dos valores previstos no Anexo V do Termo de Convênio DEFENSORIA/OAB, conforme o Código da causa, para nada mais reclamar a este título.

Assinatura do Advogado(a) nomeado(a)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A3C.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

15
Processo 00073623920078260477

Ordem 890/07

Cobrança de Condomínio

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
RESIDENCIAL FERNANDA, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANTONIO RICARDO CORDEIRO, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Conforme se verifica dos autos, o presente feito encontra-se em fase de execução, diante da sentença procedente transitada em julgado.

Ocorre que o Réu, Antonio Ricardo, também é Réu de outro processo de Reintegração de Posse, referente ao apto 413, gerador dos débitos condominiais, – 40036340920138260477 – perante a 3ª. Vara Cível desta Comarca, da qual são autores FLAVIO SCHOPPAN E MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN.

Conforme documentação anexa, os Autores Flavio e Maria de Fátima foram imitados na posse do apto em setembro/14, no entanto até a presente data eles não quitaram nenhuma quota condominial, que até então, já seria de sua responsabilidade já que estão na posse do apto e desfrutam do imóvel.

Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP –

CEP 11704-070 - Telefone: (13) 3495-6737

174
477 FPE.15.00062998-5 170615 1331 07

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

175
Q

Considerando que referida ação ainda não foi julgada, tendo sido apenas deferida TUTELA ANTECIPADA da qual concedeu a imissão na posse aos autores tendo transitado em julgado, de rigor sua inclusão no pólo passivo, já que efetivamente são responsáveis pelas quotas condominiais a partir de setembro/14 e ainda, nos termos do art. 1.345 do Código Civil, passam a assumir todos os demais débitos que recaem sobre o débito em qualquer fase processual.

Imperioso destacar, que no presente momento se faz necessário sua inclusão e não a definitiva substituição, uma vez que o feito principal da Reintegração de Posse ainda não foi sentenciado, tendo sido apenas deferida a tutela antecipada para constatar que o apto está abandonado e para imitir os Autores na posse.

Conforme se depreende da certidão de oficial de justiça e demais documentos daquela ação, os Autores foram devidamente imitidos na posse do apto 413 desde setembro/14.

Pelo exposto, **requer o Autor a inclusão no pólo passivo de FLAVIO SCHOPPAN**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG 16.295.022-6 e inscrito no CPF: 082.017.868-31 e **MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN** brasileira, casada, advogada, portadora do RG 12.932.372-9 e inscrita no CPF: 132.724.188-90, ambos residentes na Rua Santa Juliana, 60, Jardim Flor da Montanha, Guarulhos/SP – CEP 07097-200, **para serem intimados, através dos correios, da presente execução no endereço do escritório, já que ambos são advogados, à Rua XV de Novembro, 85, sala 72, Centro, Guarulhos/SP – CEP: 07011-030.**

Junta o Autor planilha de débitos atualizada totalizando R\$ 83.191,94 (oitenta e três mil, cento e noventa e um reais e noventa e quatro centavos).

Nesses termos,

pede deferimento.

Praia Grande, 10 de junho de 2.015.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP –

CEP 11704-070 - Telefone: (13) 3495-6737

AB
Q

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppaafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 1 de 32)

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Praia Grande - SP

“Rito Especial” – Força nova – CPC, art 924

Flavio Schoppa, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 250.425, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.295.022-6 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº 082.017.868-31 e **Maria de Fatima Almeida Schoppa**, brasileira, casada, advogada OAB/SP 324.952, portadora da cédula de identidade R.G. nº 12.932.372-9 e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº 132.724.188-90, residentes e domiciliados à Rua Santa Juliana, nº 60, Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, CEP:07097-200, ambos advogando em causa própria, com escritório profissional à Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030, onde, em atendimento à diretriz do art. 39, inciso I, da Legislação Instrumental Civil, indica-o para as intimações necessárias, onde vêm ajuizar, com fulcro nos **art. 926 e segs. c/c art. 924, da Legislação Adjetiva Civil e art. 1210 do Código Civil**, a presente

ACÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

C/C

INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE “MEDIDA LIMINAR”

178
Q

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 3 de 32)

A situação ora apresentada é tão nefasta e absurda, somente a título de informação, o requerido quando mudou para Itanhaém, às presas, pois, houvera sido cumprido mandato judicial de despejo, solicitou aos requerentes para deixar parte dos móveis e demais tralhas em dois salões existentes na casa da mãe do primeiro requerente, somente por 3(três) ou 4 (quatro) dias, o que fora autorizado, no entanto, passados 03 (três) anos, até hoje os dois salões encontram-se entulhados de moveis.

Como o requerido é conhecido do requerente de longos anos e inclusive já trabalharam juntos na década de 90, todo o negócio fora feito de forma verbal.

Ocorre que todas as vezes que os requerentes tentam formalizar o negócio por escrito, o requerido se esquivava dizendo que iria assinar os contratos e a procuração pública, no entanto, sempre se quedava inerte, o que impediu os requerentes de renegociar os débitos de condomínio, como combinado verbalmente, débitos estes que estavam sem pagamento desde novembro de 2003, bem como os IPTUs, vencidos e vincendos, que sequer os requerente puderam apurar o montante, pelo mesmo motivo.

A boa índole dos requerentes, bem como o exercício da posse com "animo domini" resta comprovada, quando comprovam:

A inserção dos dados do primeiro requerente com endereço atualizado, junto aos cadastros da administradora M.BENEDETTI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO, Av. Presidente Kennedy, 6.577, Vila Tupi, Praia Grande, SP, CEP: 11704-100, Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br;

Este documento foi assinado digitalmente por ELAVIO SCHOPPA. Protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A3F.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 --

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 4 de 32)

179
a

- O cumprimento de todas as obrigações como condôminos, sendo que em uma das oportunidades, após reclamação do condomínio, os requerentes providenciaram reparos em toda a parte hidráulica, pois haviam sérios problemas de vazamentos, sendo inclusive necessário a substituição do vaso sanitário que era muito antigo e apresentava sérios problemas de vazamentos, com custo entre material de mão de obra de **RS2.000,00 (dois mil reais)**.

- Durante as reformas acima descritas os requerentes foram orientados a substituírem os ventiladores de teto, pois os que ali se encontravam estavam em curto, devido a ferrugem criada pela maresia e o risco de incêndio era iminente, o que culminou também na substituição de parte das instalações elétricas. Com custo entre mão de obra e material de **RS7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**.

- Os requerentes ainda, adquiriram uma geladeira em uma loja de departamentos próxima, pois a que ali existia não funcionava e ainda incomodava os vizinhos com os barulhos e cheiro de queimado. Custo de **RS 800,00 (oitocentos reais)**;

- O condomínio sempre reconheceu os requerentes como "donos" do apto, sendo comprovado também através de dezenas de e-mails trocados, inclusive o penúltimo, quando da ocorrência da perda da posse dia 31/0/2013. Onde se lê claramente que:

"... De: wanderlei pereira junior (juniorrelzi@ig.com.br) Você moveu esta mensagem para o local atual. Enviada:domingo, 18 de agosto de 2013 16:11:08 Para: Flavio Schoppa (flaviooab@hotmail.com) Praia Grande, 18 de agosto de 2013

Bom Dia Dr Flavio!!

Encaminho a reclamação, para que V Sa tome as providências necessárias para sanar a irregularidade da **saca de seu Apto 413 do residencial Fernanda**, pois, lamentavelmente, as pombas não nos dá trégua. **A sacada de seu apto** esta totalmente suja com as fezes das pombas trazendo mal cheiro e

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A3F.

180
9

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 5 de 32)

possível doença para idosos e crianças que residem no Residencial, razão que, reiterando, Solicito com a máxima urgência que V sa tome providências para resolver este problema. segue as fotos para análise de V Sa

WANDERLEI PEREIRA JUNIOR

SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA

(negrito por mim)

- Os requerentes arcaram com o pagamento das cotas e demais despesas condominiais vincendas de 28/01/2011 até 10/08/2012, no importe de **R\$ 4.223,09 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e nove centavos);**

Exa. os requerentes, gastaram de forma direta o total de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**, o que prova que estavam com “animo de dono” e dotados de boa-fé, sem contudo, terem a segurança jurídica do negócio por escrito, acreditaram que o requerido “então, amigo de longa data do requerente” era pessoa proba, de boa índole e agia de boa-fé, ledô engano.

Ademais, só não quitaram os IPTUs atrasados e só não firmaram o acordo por escrito dos pagamentos das cotas condominiais atrasadas, devido a falta de, pelo menos uma procuração pública exigida pela municipalidade e pelo condomínio. A que se ressaltar que os requerentes chegaram a negociar os termos da quitação dos condomínios, só não a formalizaram devido a falta de procuração.

Como provam através do e-mail enviado pelo condomínio aos requerentes em 21/07/2011.

“in verbis”

181
B

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppanfátima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 6 de 32)

“...Edifício Fernanda – proibição

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa. wanderlei pereira junior (juniorelzi@ig.com.br) Adicionar aos contatos Para: flavioab@hotmail.com De: wanderlei pereira junior (juniorelzi@ig.com.br) Você moveu esta mensagem para o local atual.

Enviada: quinta-feira, 21 de julho de 2011 15:13:03

Para: flavioab@hotmail.com

Praia Grande, 21 de julho de 2011

Dr Flávio.

Considerando que V Sa não vem respondendo nossos e-mail, no sentido de conversarmos sobre assuntos referente ao apto 413 do Edifício Fernanda na Praia Grande, cujo proprietário Sr Antonio Ricardo Cordeiro. Considerando que em pesquisa junto aos arquivos e a Administradora do Residencial Fernanda também não tem nenhuma procuração para que represente legalmente o proprietário do Apto 413. Considerando que se vem observando que V Sa emite autorização para locação do apto 413 e que locatários vem causando problema de perturbação da ordem e harmonia dos condôminos. A partir desta data fica proibido a entrada de pessoas locatárias do apto 413 com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO RICARDO FERREIRA WOLSKI em 16/07/2013 às 16:25:42. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A3F

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 7 de 32)

182
9

autorização em!das por V Sa, ou seja as pessoas que vierem com autorização em!da por V As não entrarão no Residencial Fernanda a par!r desta data.

WANDERLEI PEREIRA JUNIOR

SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA

Sendo que, à época, após contato telefônico, com o síndico onde ficou esclarecido a posição dos requerentes como proprietários de fato e não de direito, o síndico permitiu que o imóvel continuasse sendo usado, tornando a reconhecer os requerentes como “donos do apto”.

Passados cerca de 03 (três) anos, os requerentes começaram a desconfiar da má-fé do requerido em relação ao negócio entabulado, chegaram até a informar, por e-mail que devido a não assinatura dos contratos e procuração pública o negócio não mais lhes era interessante e que teria que ser desfeito.

O requerido ao invés de assinar os contratos e as procurações públicas, como era esperado, deu a resposta de pronto, afirmando que se reintegraria na posse do apto imediatamente, mesmo sem sair da residência da família dos requeridos. O que fora de pronto rechaçado pelos requeridos que responderam ao requerido, por e-mail, condicionando a entrega da posse do apto com a entrega da posse da residência.

Desde então, os requerentes não lograram êxito em contactar o requerido. Ocorre que no dia 30/08/2013, os requerentes solicitaram a uma amiga, que se dirigisse até o apto, para contratar pessoa para proceder a limpeza da sacada, como solicitado pelo condomínio por e-mail, qual não fora a surpresa quando a entrada fora barrada, mesmo estando devidamente autorizada por escrito como de costume.

Este documento foi arquivado digitalmente por EL AVIÃO SCHOPPAN em 06/08/2021 às 16:01. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A3F.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 8 de 32)

Em contato telefônico os requerentes foram informados que o requerido compareceu no condomínio e deixou por escrito a proibição da entrada dos requeridos ou de seus autorizados, sem maiores explicações.

Destaca-se que o esbulho ocorrera no dia 30/08/2013.

Nobre julgador, se não bastasse os absurdos relatados, pois sequer puderam retirar objetos pessoais que se encontram no apto, haja visto, que exercem a posse com animo de dono **desde 2010**, os requerentes não entendendo a atitude do requerido, compareceram ao imóvel da família em Itanhaém em **04/09/2013**, onde o requerido reside a título de comodato verbal a três anos e, qual não fora a surpresa quando constataram que o requerido ainda esta ocupando o imóvel e, sequer saiu à porta para atendê-los.

Como os requerentes são pessoas probas, de boa índole e dotados de boa-fé, estão providenciando a notificação da rescisão do comodato verbal para que o requerido desocupe o imóvel de Itanhaém em 30 (trinta) dias.

Ao contrário das atitudes do requerido, que pratica a autotutela e não observa os preceitos legais, agindo às escuras e de forma escorreita, por fim os requerentes:

- Não foram notificados para desocuparem o imóvel, deixando-o livre de pessoas ou coisas;

- Não foram indenizados pelas benfeitorias necessárias efetivamente realizadas no apto;

- Os requerentes sequer retiraram os pertences pessoais do apto.

- Os requerentes não foram reembolsados dos valores gastos com o apto, no importe de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**.

imóvel de Itanhaém em 30 (trinta) dias.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppanfátima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 9 de 32)

184
D

Para que se comprove todo o alegado, em especial as benfeitorias necessárias acima apontadas, os requerentes pretendem provar por perícia a ser designada por V. Exa. que desde já ficam requeridas, uma vez que jamais imaginaram que teriam que comprovar por documentos os gastos realizados, pois o apto lhes pertencia.

Por tudo isso, não restou aos requerentes outra alternativa senão buscar seus direitos por meio da presente Ação de Reintegração de Posse. (CPC, art. 3º)

DO DIREITO - DA COMPETÊNCIA

Urge asseverar, primeiramente, que os requerentes promovem a presente ação no foro territorial competente, visto que o imóvel em liça situa-se em Praia Grande - SP.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL

Por tudo isso, urge restituir aos requerentes os seus direitos por meio de reintegração de posse. Art. 95 - Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nunciação de obra nova.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS-FERREIRA/WG/Sikre/Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGET701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A3F.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 10 de 32)

DO RITO PROCESUAL DESTA DEMANDA**Destaca-se que o esbulho ocorrera no dia 30/08/2013.**

O rito, destarte, é especial, uma vez que a ofensa ao direito dos requerentes ocorrera em menos de ano e dia (posse nova). A propósito, vejamos os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO VERIFICADA. EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE PROVA DA DATA DO ESBULHO. POSSE NOVA. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PREENCHIDOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO REFORMADA COM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1 - Consoante sumariamente anunciado, a decisão ora atacada negou provimento a agravo de instrumento sob o argumento que inexistiriam nestes autos, prova da data do esbulho, o que, ainda segundo a decisão, ensejaria a presunção de que este ocorreu em período superior àquele que autoriza o deferimento da medida liminar (um ano e um dia). 2 - Todavia, na oportunidade em que foi ofertada a contestação, em primeiro grau, os próprios invasores confessaram a

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppanfátima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 11 de 32)

data em que se deu o esbulho, a saber, março de 2007. (fl. 260 destes autos). 3 - Desta forma, tendo sido a actio originária proposta em setembro de 2007, menos de um ano e um dia da data do esbulho, resta preenchido o requisito elencado no inciso III, do art. 9271, CPC, c/c art. 9242 do mesmo diploma. 4 - Os demais requisitos, quais sejam, a posse da companhia promovente, o esbulho praticado pelos réus e a perda da posse, restam também preenchidos, e não foram sequer rechaçados pelos agravados, na contestação da ação originária. 5 - Em verdade, o indeferimento da medida liminar de reintegração teve como único fundamento o suposto não atendimento da condição temporal, o que, conforme já demonstrado, restou superado. 6 - Estando presentes os requisitos autorizadores da medida reintegratória liminar, o seu deferimento é medida que se impõe. 7 - Por fim, tenho que merece especial atenção a forma que deverá ser realizada a reintegração em comento. É que, tratando-se de questão social, cujos reflexos exorbitam a ordem patrimonial, a presente causa enseja o condicionamento da execução da medida reintegratória. 8 - A prudência e a razoabilidade nos orienta a garantir que a reintegração seja condicionada ao prévio remanejamento das famílias

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 12 de 32)

realmente necessitadas - condição a ser preliminarmente aferida por assistente social - para outro local a ser providenciado pela empresa promotora, ora embargante, junto ao Governo do Estado do Ceará, visto que este foi admitido como assistente.

9 - Ademais, deverá ser disponibilizado o transporte necessário para a desocupação da área e o remanejamento das famílias. 10 - Por fim, mas não menos importante, todo o processo de cumprimento desta decisão deve ser acompanhado por assistentes sociais e pelo necessário policiamento.

11 - Embargos conhecidos e acolhidos com efeitos infringentes. Decisão reformada para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará, deferindo a liminar reintegratória. (TJCE-EDcl

7780-08.2007.8.06.0000/1; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Teodoro Silva Santos; DJCE 03/05/2012; Pág. 41)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVASÃO DE LOTE RURAL. CLANDESTINIDADE. POSSE NOVA. JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. RETOMADA

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 13 de 32)

ORDENADA. MANUTENÇÃO. Comprovada através de audiência de justificação prévia que a posse dos requeridos é nova e clandestina, é cabível a concessão de liminar para determinar a imediata desocupação da área e sua devolução à posseira primeva. (TJRO - AI 0013340-42.2011.8.22.0000; Rel.Des. Moreira Chagas; Julg. 27/03/2012; DJERO 03/04/2012; Pág. 74)

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, art. 927)**Prova da posse – “Cláusula constituti” – CPC, art. 927, inc. I**

É consabido que a aquisição da posse se dá também pela cláusula constituti inserida em escritura pública de compra e venda de imóvel, o que autoriza, à luz da Legislação Adjetiva Civil, o manejo de ações possessórias pelo adquirente. Importa ressaltar, mais, que isso se dá mesmo que este nunca tenha exercido atos de posse direta sobre o bem almejado. A propósito, vejamos as lições colhidas da doutrina de Carlos Roberto Gonçalves:

“Cláusula constituti não se presume. Deve constar expressamente do ato ou resultar de estipulação que a pressuponha. Por ela a posse desdobra-se em direta e indireta. O primitivo possuidor, que tinha posse plena, converte-se em possuidor direto, enquanto o novo proprietário se investe na posse

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 14 de 32)

indireta, em virtude do acordo celebrado. O comprador só adquire a posse indireta, que lhe é transferida sem entrega material da coisa, pela aludida cláusula. No constituto possessório o possuidor de uma coisa em nome próprio passa a possuí-la em nome alheio. No momento em que o vendedor, por uma declaração de vontade, transmite a posse da coisa ao comprador, permanecendo, no entanto, na sua detenção material, converte-se, por um ato de sua vontade, em fâmulo da posse do comprador. De detentor em nome próprio, possuidor que era, converte-se em detentor pro alieno.” (GONÇALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2006, vol. 5. Pág. 93)

Nesta mesma ordem de entendimento, por prudência colacionamos alguns julgados:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Agravo de instrumento contra decisão que defere liminar de reintegração de posse, após realização de audiência de justificação. Comprovação da posse anterior e do esbulho. Imóvel adquirido pela autora, ora agravante, através de contrato de compra e venda que continha a cláusula constituti. Possibilidade e legitimidade para defender a posse através da ação reintegratória. Agravo a que se nega provimento.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 15 de 32)

(TJPE - AI 0000307-23.2011.8.17.0000; Sexta Câmara Cível; Rel. Des. Eduardo Augusto Paura Peres; Julg. 08/03/2012; DJEPE 16/03/2012; Pág. 112)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CLÁUSULA CONSTITUTI. INTERDITOS POSSESSÓRIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O adquirente de imóvel com cláusula constituti passa a exercer a posse indireta, a qual pode ser defendida através dos interditos possessórios. (TJMS - AC-ProcEsp 2011.037324-4/0000-00; Rio Brillante; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade; DJEMS 31/01/2012; Pág. 21)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. CONSTITUTO POSSESSÓRIO. CLÁUSULA NÃO EXTENDIDA. POSSE PRECÁRIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DA POSSE. PRECARIIDADE. 1. É precária e de má-fé a posse direta do bem por acordo judicial que ultrapassa o prazo limite fixado pelas partes, através do instituto chamado constituto possessório, rotineiramente nominado como cláusula constituti,

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppanfatica@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 16 de 32)

que na prática, altera a titularidade da posse, de modo que, a pessoa que a possuía em nome próprio, torna-se possuidor em nome alheio. 2. Após findar-se o prazo do acordo judicial que autorizava a posse através do constituto possessório, o possuidor direto passa a ter a posse precária do bem imóvel, sendo legítimo o pedido de reintegração de posse pelo possuidor indireto, em razão da configuração do esbulho, nos termos do art. 927, II do CPC, e improcedente o pedido de manutenção da posse, pois esta se dava a título injusto quando do ajuizamento da ação, não havendo que se falar em turbação. Apelação cível conhecida e desprovida. Sentença reformada de ofício. (TJGO - AC 444776-19.2008.8.09.0000; Goiânia; Rel. Des. Helio Mauricio de Amorim; DJGO 16/01/2012; Pág. 162)

Na espécie, as partes avançaram a cláusula em estudo nos seguintes termos:

Do esbulho praticado pelo requerido – CPC, art. 927, inc. II. O quadro fático em enfoque representa nítido ato de esbulho, não de turbação. É que, segundo melhor doutrina, na turbação, em que pese o ato molestatador, o possuidor conserva-se na posse do bem, em que pese clandestinamente. Não é o caso, lógico.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 17 de 32)

Sem maiores dificuldades verificamos que o requerido pratica ato de posse precária, como a propósito lecionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

“b.3. Posse precária: resulta do abuso de confiança do possuidor que indevidamente retém a coisa além do prazo avençado para o término da relação jurídica de direito real ou obrigacional que originou a posse. Inicialmente, o precarista era qualificado com o proprietário ou possuidor, conduzindo-se licitamente perante a coisa. Todavia, unilateralmente delibera manter o bem em seu poder, além do prazo normal de devolução, praticando verdadeira apropriação indébita. “(FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nélon. Direitos Reais. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Pág. 85)

Uma vez que posse é precária, na medida que houve a abuso de confiança e a retenção do bem é indevida, constata-se a figura jurídica do esbulho.

CÓDIGO CIVIL

Art. 1200 - É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

Novamente levamos a efeito a doutrina dos juriconsultos acima mencionados:

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppanfátima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 18 de 32)

Reintegração de Posse

“É o remédio processual adequado à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho, sendo privado do poder físico sobre a coisa. A pretensão contida na ação de reintegração de posse é a reposição do possuidor à situação pregressa ao ato de exclusão da posse, recuperando o poder fático de ingerência socioeconômica sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo ou perturbação; essencial é que a agressão provoque a perda da possibilidade de controle e atuação material no bem antes possuído.

(...)

Frise-se que o esbulho não apenas consequente a um ato de força ou ameaça contra a pessoa do possuidor ou de seus detentores. Seu espectro é mais amplo e abarca as situações em que a posse é subtraída por qualquer dos vícios objetivos, enumerados no art. 1.200 do Código Civil. Vale dizer, violência, precariedade e clandestinidade.”
(Ob. e aut. cits. Pág. 126)

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 19 de 32)

Neste sentido:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. Imóvel que já foi objeto de ação precedente de manutenção de posse promovida pelos ora réus. Sentença transitada em julgada que reconheceu a posse dos apelados. Possibilidade de rediscussão em ação de reintegração de posse. Preliminares rejeitadas. Prova produzida na ação de usucapião promovida pelos réus e por estes juntadas com a contestação. Desnecessidade de produção de outras provas nesta demanda. Prosseguimento do julgamento nos termos do artigo 515, § 3º, do código de processo civil. Presença dos requisitos do artigo 927 do código de processo civil. Prova testemunhal corroborada por documentos que comprovam o efetivo exercício da posse indireta dos autores. Pais do réu que ingressaram no imóvel em razão de contrato firmado com o anterior proprietário para extração de madeira. Posse precária. Ausência de animus domini. Esbulho possessório. Recurso conhecido e provido. Viável a rediscussão em ação de reintegração de posse, de matéria definitivamente julgada em ação precedente de manutenção de

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 20 de 32)

posse, porquanto, o pedido e a causa da pedir da presente demanda não são idênticos ao da ação anterior, na qual os réus resultaram vencedores. Comprovados pelos autores os requisitos configuradores da ação de reintegração de posse, quais sejam, a sua posse, o esbulho praticado pelos réus e a perda da posse, impõe-se a procedência do pedido para restabelecer os autores no imóvel em litígio. (TJSC - AC 2009.010952-5; Bom Retiro; Terceira Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Saul Steil; Julg. 15/05/2012; DJSC 24/05/2012; Pág. 215)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. POSSE PRECÁRIA. ESBULHO. CARACTERIZADO. Extinto o comodato, a permanência do comodatário no imóvel após notificação extrajudicial de desocupação do bem caracteriza esbulho, impondo-se a reintegração da posse em favor do comodante. (TJRO - APL 0248078-40.2009.8.22.0001; Rel. Des. Alexandre Miguel; Julg. 02/05/2012; DJERO 09/05/2012; Pág. 100)

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@lbest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 21 de 32)

APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. ESBULHO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. SENTENÇA MANTIDA. I. Para a procedência da pretensão de reintegração da posse, cabe a parte autora a demonstração do cumprimento dos requisitos inculpidos no artigo 927 do CPC, quais sejam: A) posse anterior; b) o esbulho praticado pelo réu; c) data do esbulho; d) a perda da posse. II. No caso dos autos, o bem objeto da pretensão reintegratoria foi emprestado pela família do autor à municipalidade que, por sua vez, o cedeu a área à polícia rodoviária federal para a instalação de posto policial. O demandado/apelante, policial federal que lá atuava, obteve permissão da corporação para residir na parte dos fundos do bem. Desativado o posto policial e, por consequência, o empréstimo da área, permaneceu o policial residindo no imóvel, dando ensejo à pretensão reintegratória. Demonstrada documentalmente a posse anterior do autor e a posse precária do demandado, decorrente da mera permissão de uso do bem, de ser mantida hígida a sentença de procedência da ação de reintegração de posse. À unanimidade, negaram

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 22 de 32)

provimento ao apelo. (TJRS - AC 457439-11.2011.8.21.7000; Dom Pedrito; Décima Sétima Câmara Cível; Rel^a Des^a Liege Puricelli Pires; Julg. 12/04/2012; DJERS 30/04/2012)

Da data do esbulho – CPC, art. 927, inc. III - Quanto à data para efeito de esbulho, ainda sob a égide das lições de Carlos Roberto Gonçalves, temos que:

“...O prazo começa a contar-se, em regra, no momento em que se dá a violação da posse. O esbulhador violento obtém a posse da coisa mediante o uso da coação física ou coação moral; o clandestino, de modo sub-reptício, às escondidas. No último caso, o prazo de ano e dia para o ajuizamento da ação possessória terá início a partir do momento em que o possuidor tomou conhecimento da prática do ato.

(...)

Nos casos do esbulho pacífico, o prazo de ano e dia se conta da data em que o possuidor direto deveria restituir a coisa ao possuidor indireto. Se aquela possuía a coisa por tempo determinado, a contagem se inicia a partir de seu vencimento, segundo a regra dies interpellat pro homine.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 24 de 32)

Não há que se falar, portanto, em ato discricionário quanto à concessão desta medida judicial. A propósito, vejamos as lições de Humberto Theodoro Júnior:

“... Costuma-se encontrar em alguns acórdãos a afirmativa de que o juiz teria grande autonomia ou poder discricionário para solucionar o pedido de mandado liminar nas ações possessórias. A tese, porém, não merece guarida. A lei confere ao possuidor o direito à proteção liminar de sua posse, mas o faz subordinando-o a fatos precisos, como a existência da posse, a moléstia sofrida na posse e a data em que tenha ocorrido. Logo, reunidos os pressupostos da medida, não fica ao alvedrio do juiz deferir-lhe ou não, o mesmo ocorrendo quando não haja a necessária comprovação. (THEODORO JÚNIOR, Humberto. Curso de Direito Processual Civil. 42ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, vol. 3. Pág. 119)

Neste sentido:

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OMISSÃO INEXISTENTE. I. Na ausência de omissão, obscuridade ou contradição, não há que se falar em admissibilidade dos embargos opostos, até mesmo para os fins de prequestionamento. II. Comprovando-se nos autos os elementos necessários à concessão da medida liminar em ação de reintegração de posse, quais sejam, a posse anterior do autor, o esbulho praticado pelo réu, a

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 23 de 32)

Se, todavia, a posse direta era exercida por prazo indeterminado, a possuidor deve ser constituído em mora mediante notificação prévia, com fixação do prazo para devolução da coisa, como condição para o ajuizamento do interdito. Vencido o prazo da notificação, inicia-se a contagem do mencionado prazo de ano e dia. "(Ob. e aut. cites. Págs. 136-137)

DO PLEITO DE 'MEDIDA LIMINAR'


(CPC, art. 928)

Os requerentes fazem jus à medida liminar de reintegração de posse "inaudita altera parte". (CPC, art. 928). A presente peça vestibular encontra-se devida instruída prova documental robusta, prova esta pertinente aos pressupostos estatuídos no art. 927 e seus incisos do Estatuto de Ritos. Frise-se, mais, que na hipótese em vertente não que se falar em "periculum in mora".

É que, como consabido, não estamos diante de pleito com função cautelar. Pelo contrário, aqui debruça-se acerca do direito objetivo material.

Neste diapasão, provados o esbulho e sua data (força nova), há de ser concedido a medida liminar, independentemente da oitiva preliminar da parte promovida.

CERTIDAO- Processo nº 0007362-39.2007

Certifico e dou fé que nesta data encerro o 1º volume destes autos às fls. 200 conforme Ordem de Serviço nº 01/98 (Gabinete da Presidência) datada de 18.07.91 e mediante Provimento nº 12/92, as Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de 12/06/92. Praia Grande, 22/09/2015. Nada mais. Eu  escr. subscrevi.

PODER JUDICIÁRIO 2º Volume



SÃO PAULO

Foro de Praia Grande / 2ª Vara Cível



0007362-39.2007.8.26.0477

JUIZ

CARTÃO

ESCRITÓRIO

Classe : Procedimento Sumário
 Assunto principal : Despesas Condominiais
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 11.294,60
 Volume : 1/1
 Reqte : **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Advogada : Renata Santos Ferreira Wolski (OAB: 253443/SP)
 Reprtate : Edson Tadeu Almenara
 Reqdo : **Antonio Ricardo Cordeiro**
 CurEsp : Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB: 101587/SP)
 Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário
 Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
 Distribuição : Livre - 17/05/2007 21:03:13
 2007/000890
 Titular 1

2
Cível

AUTUAÇÃO

Em 23 de Setembro de 2015

autuo neste Ofício há petição com documentos
que segue(m) e lavro este termo.


Eu, _____ (_____), Escr., subscr.

REG. SOB nº 890/07

LIVRO nº 77 - Fls. _____

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A42.

CERTIDÃO Processo nº 0007362-39.2007

Certifico e dou fé que nesta data formo o 2º volume às fls. 201 conforme Ordem de Serviço nº 01/98 (Gabinete da Presidência datada de 18.07.91 e mediante Provimento nº 12/92 da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça de 12/06/92. Praia Grande, 22/09/2015. Eu,  , Escr. subscrevi.

JUNTADA em continuação

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento / Procuração
 Apelação
 AR - Positivo Negativo
 Carta Precatória - Positiva Negativa
 Guia de depósito / Levantamento Judicial

 Contestação
 Reconvenção
 Edital
 Contrarrazões
 Impugnação aos Embargos
 Embargos de Declaração
 Laudo
 Mandado de citação - Positivo Negativo
 Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
 Mandado de intimação do INSS - Positivo Negativo
 Mandado de intimação - Positivo Negativo
 Ofício _____
 Petição do autor
 Petição do réu
 Petição _____
 Minuta de edital recebida via e-mail

Praia Grande, 23 / 09 / 2015.Escrevente Nadia 

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppaofatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 25 de 32)

perda da posse e a data do esbulho, há que ser mantida a decisão que deferiu a liminar pleiteada, nos termos do disposto no art. 928 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados. (TJGO - EDcl-AI 426757-57.2011.8.09.0000; Caçu; Rel. Juiz Roberto Horacio de Rezende; DJGO 03/05/2012; Pág. 230)

PROCESSUAL CIVIL. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE LIMINAR. DEFERIMENTO. REQUISITOS DOS ARTS. 927 E 928 DO CPC. POSSIBILIDADE. I - Em sede de ação de reintegração de posse pelo rito especial a concessão de liminar fica condicionada à observância do requisito temporal do esbulho, qual seja a prática do ato há pelo menos ano e dia, o que se denomina ação de força nova, e ainda, à demonstração da posse e da turbação praticada pelo réu, ocorrida há menos de uma ano e um dia. II - Os autos demonstram que o agravante disponibilizou em favor de uma filha um imóvel residencial que compõe o acervo patrimonial dos seus falecidos genitores, e deixou, contudo, de efetuar pagamentos relativos ao bem, tais como taxas condominiais, IPTU, ocasionando dívidas para a universalidade, capaz de gravar os demais bens inventariados. III - Constitui dever do inventariante zelar pela higidez do acervo patrimonial a ser, futuramente, partilhado entre os

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 26 de 32)

herdeiros, zelando por eles como se seus fossem, segundo prevê o art. 991, II, do CPC. IV - O recorrente, ao dar posse de um dos imóveis pertencentes ao espólio à sua filha, destinou a coisa comum a estranhos e sem o consenso dos demais herdeiros, exercendo direito incompatível com a indivisão do bem e praticando esbulho, cuja data atribuída foi a do dia 08/09/2004, sendo a lide reintegratória proposta no início de dezembro de 2004, não distando de um ano e um dia. Houve violação aos arts. 1.723 e seu § único e 1.314 e seu § unitário. V - A reintegração de posse e a sua medida liminar é possível quando presentes os requisitos dos arts. 927 e 928 do código de processo civil, quando demonstrada a posse do bem - Pertencente ao espólio, o esbulho - Invasão do imóvel para moradia da filha de um dos herdeiros, a data do esbulho - E, por fim, que se trata de ação de força nova. Recurso conhecido, porém improvido. (TJCE - AI 7674-75.2009.8.06.0000/0; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Ademar Mendes Bezerra; DJCE 05/07/2011; Pág. 19)

Destarte, pedem os requerentes seja deferida medida liminar de reintegração de posse no imóvel descrito nesta peça proemial, sem a oitiva prévia da parte contrária, a ser cumprida por oficiais de justiça, facultando-lhes a utilização de força policial e ordem de arrombamento, se necessário.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppanfátima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 27 de 32)

Sucessivamente (CPC, art. 289), caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se diz apenas por argumentar, de já os requerentes destaca o rol de testemunhas, na eventual hipótese de audiência prévia de justificação. (CPC, art 928, segunda parte)

1) **Maria Lucia Carvalho Chaves**, R.G. nº 10.888.882-4 e CPF/MF nº 078.112.298-89, residente e domiciliada à Rua Nova York, nº. 670, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, SP, CEP: 07170-010;

2) **Edite Roberta Pereira**, brasileira, casada, eltrano das Quantas, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Nova York, nº. 500, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, CEP: 07170-010;

3) **WANDERLEI PEREIRA JUNIOR**, demais dados ignorados, SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A, apto sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255.

Requer-se, ainda no importe do pleito sucessivo, a citação do requerido para comparecer à audiência de justificação (CPC, art. 928, segunda parte) e a intimação das testemunhas também para esta finalidade processual e, ademais, provado o quadro fático ora narrado, de logo pleiteia-se o deferimento da medida liminar de reintegração de posse. (CPC, art. 929)

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@best.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 28 de 32)

PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO

(CPC, art. 921, inc. I)

Os requerentes desprenderam a quantia de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)** por culpa exclusiva do requerido, valor este correspondente as despesas acima apontadas. Tal pedido não contém qualquer óbice legal, maiormente na cumulação de procedimentos:

PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE EXCLUIU UM DOS RÉUS DA DEMANDA. Afastada a preliminar de legitimidade passiva do réu excluído. Pedido de majoração do quantum fixado a título de perdas e danos. Possibilidade. Comprovantes de gastos nos autos. Não impugnação por parte dos réus. Desnecessidade de ajuizamento de ação autônoma. Inteligência do artigo 921, inciso I, do código de processo civil. Alegada litigância de má-fé. Não configuração das causas do artigo 17 do código de processo civil. Correção monetária (índice CGJ-SC) e juros de mora (taxa selic) contados a partir do arbitramento. Precedentes desta corte. Sentença

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 29 de 32)

reformada em parte. Apelo conhecido e parcialmente provido. O ordenamento jurídico permite expressamente e não há nenhuma incompatibilidade com a cumulação dos pedidos de reintegração de posse e indenização por perdas e danos (AC n. 2002.003402-9, de tubarão, Rel. Des. Henry petry Junior, j. Em 8-1-2008). Não há falar em litigância de má-fé quando ausente conduta processual ilícita e qualquer das hipóteses elencadas no artigo 17 do código de processo civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. (TJSC - AC 2009.044308-7; Navegantes; Sexta Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Jaime Luiz Vicari; Julg. 01/02/2012; DJSC 13/02/2012; Pág. 165)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PERDAS E DANOS E DESFAZIMENTO DAS CONSTRUÇÕES. Antena de telefonia celular. Caso em que a sentença apelada mostra-se contraditória, pois ao mesmo tempo em que julgou parcialmente procedente o pedido reintegratório, pela ainda existência de estruturas de suporte de antena, o que confirma a continuidade do esbulho, decidiu pela prescrição do pleito de perdas e danos decorrentes

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 30 de 32)

exatamente deste esbulho. Aliás, percebe-se que a prescrição declarada não se encontra devidamente fundamentada, pois se limitou a dizer da sua ocorrência, inclusive a base legal, mas olvidando-se de manifestar-se especificamente quanto ao caso concreto. Ademais, se a prática de esbulho permanecia e o art. 921, I, do CPC, prevê cumular-se ao pedido possessório o de condenação em perdas e danos, não há que se falar em esgotamento do prazo para postulá-los. Valor da indenização a ser apurado em fase de liquidação de sentença, por arbitramento, conforme determinado nesta decisão, afastado o critério pretendido pelo recorrente. Apelo parcialmente provido. (TJRS - AC 475672-56.2011.8.21.7000; Teutônia; Décima Sétima Câmara Cível; Relª Desª Elaine Harzheim Macedo; Julg. 10/11/2011; DJERS 22/11/2011)

Art. 927 - Incumbe ao autor provar:

- I - a sua posse;
- II - a turbacão ou o esbulho praticado pelo réu;
- III - a data da turbacão ou do esbulho;
- IV - a continuacão da posse, embora turbada, na açao de manutencão; a perda da posse, na açao de reintegracão.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 31 de 32)

“Art. 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa, e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis.”

POSTO ISTO, estando a inicial devidamente instruída, os requerentes solicitam que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências:

a) Requer, após cumprida a medida liminar em ensejo, reintegrando os requerentes na posse do **apto sito a Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto 413, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255;**

b) A citação do REQUERIDO por mandado para, no prazo de cinco dias, responder aos termos da presente demanda (CPC, art. 930);

c) Pede, mais, sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente ação, confirmando-se por definitivo a medida liminar antes conferida e reintegrando na posse os REQUERENTES, condenando a parte REQUERIDA a pagar indenização correspondente a multa diária a ser arbitrada por V. Exa. tomando por base R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a efetiva entrega do imóvel. Sucessivamente, pleiteia indenização a ser definida por Vossa Excelência, ou em liquidação de sentença;

d) Pede, outrossim, seja o Requerido seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais, no importe de 20%;

209
B

Flavio Schoppan

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppanfatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 32 de 32)

f) requer a estipulação de penalidade ao REQUERIDO, em face de eventuais e novos atos de ilícitos possessórios (CPC, art. 921, inc. II);

g) entendem os REQUERENTES que o resultado da demanda prescinde de produção de provas, tendo em conta a prova documental colacionada aos autos. Todavia, ressalva a mesma que, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, por mais especiais que sejam, sobretudo com a oitiva de testemunhas, perícia, depoimento pessoal do(s) representante(s) legal(is) do requerido, o que desde já requer, sob pena de confissão.

h) Ao final consolidando a posse dos requeridos até que sejam indenizados no importe de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos).**

i) Concede-se à causa o valor de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos).**

Termos em que,

Pede Deferimento

Guarulhos, 06/09/2013

Flavio Schoppan

OAB/SP 250.425

Este documento é cópia não original; assinada digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA/06.03.16 sob o número WPGE21701584160. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 1 de 17)

210
B

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Fôro da Comarca de Praia Grande - SP

Processo nº: 4003634-09.2013.8.26.0477

Flavio Schoppa e outro, já qualificados nos autos do processo de reintegração de posse em epígrafe, vêm ambos advogando em causa própria, em cumprimento ao r. despacho de fls. informar e requerer o quanto segue:

- Situação fática

1 - Quanto ao dano de difícil reparação, oportuno ressaltar que as **COTAS CONDOMINIAIS** estão sem pagamento, existindo processo em trâmite na 2ª V.C. da Praia Grande, Processo: 0007362-39.2007.8.26.0477 (477.01.2007.007362), onde consta como Requerente Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A, e como Requerido Antonio Ricardo Cordeiro, representado por curador especial, JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA, ou seja, o imóvel está fadado a ser levado a hasta pública, pois os débitos mensais não pagos mensalmente, tornarão a dívida impagável;

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 2 de 17)

2 - Sobre o apto, objeto da presente demanda, estão incidindo débitos de IPTUs, não pagos a mais de 10 (dez) anos, estando em execução fiscal, podendo o imóvel ser levado a hasta pública, pois a dívida se tornará impagável;

3 - No imóvel existem, até o momento 13 (treze) faturas mensais de consumo de energia elétrica sem pagamento, sendo facilmente comprovada constatada que em consulta a CPFL (<http://servicosonline.cpfl.com.br/servicosonline/consultadebitos/consultadebitos.aspx>), o que ocasionara a interrupção do fornecimento de energia elétrica, sendo que só será restabelecida depois de todos os débitos quitados, sendo que a demora tornará ainda mais onerosa o seu pagamento, pois a concessionária de energia demora para fazer a interrupção, o que cessaria o crescimento da dívida, senão vejamos:

“Protocolo de Atendimento: 0097111296 Contas em aberto”

Nº Conta Energia	Descrição	Fatura Mês	Ref.Vencimento	Valor
0201403000336262	Fatura Energia	2014/03	24/03/2014	25,22
0201402000275436	Fatura Energia	2014/02	24/02/2014	24,82
0201401000399062	Fatura Energia	2014/01	23/01/2014	25,27
0201312000256419	Fatura Energia	2013/12	23/12/2013	24,46
0201311000260909	Fatura Energia	2013/11	22/11/2013	24,40
0201310000287428	Fatura Energia	2013/10	22/10/2013	24,04
0201309000287046	Fatura Energia	2013/09	23/09/2013	24,14
0201308000262938	Fatura Energia	2013/08	22/08/2013	24,28
0201307000309752	Fatura Energia	2013/07	22/07/2013	24,69
0201306000316540	Fatura Energia	2013/06	24/06/2013	20,47
0201303000269788	Fatura Energia	2013/03	22/03/2013	22,54
0201108001086248	Fatura Energia	2011/08	22/08/2011	28,73
0201107001107438	Fatura Energia	2011/07	22/07/2011	28,44
Total de contas:	13	Valor Total (R\$):	321,50	

212
P

Flavio Schoppa
Advogado - OAB/SP 250.425
flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa
Advogada - OAB/SP 324.952
schoppanfátima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 3 de 17)

4 - Ademais, segundo apurado junto ao síndico do Residencial Fernanda, bloco A, apto sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255, Sr. Wanderlei Pereira Junior (juniorelzi@ig.com.br), a última vez que o requerido esteve no imóvel, fora exatamente no dia **13/08/2013**, quando deixou por escrito no livro da portaria a ordem impedindo a entrada dos REQUERENTES, ou seja, desde então, o apto esta trancado e não se sabe se apareceram novos vazamentos ou problemas na parte elétrica, recém reformada ou mesmo uma simples limpeza na sacada devido a infestação de pombas, como já noticiada;

5 - Ademais Exa. o requerido sabe perfeitamente, como funciona o Poder Judiciário e se prevalece desse conhecimento, sendo que consulta regularmente o Diário Oficial do Estado, acompanhando de perto todos os processos em que é parte, para ter sucesso na manobra de não ser encontrado para citação, sendo tal fato facilmente constatado em simples pesquisa no site do tribunal de justiça, tendo adotado esse comportamento em diversos processos, para comprovar passemos a analisar um a um, senão vejamos:

5a - O requerido, não compareceu a audiência, doc. Em anexo:

Foro Central - Fazenda Pública/Acidentes

"... 0002535-40.2000.8.26.0053 (053.00.002535-9)

Procedimento Sumário / Acidente de Trânsito

Reqdo: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Recebido em: 21/02/2000 - 3ª Vara de Fazenda Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por ELAVIO SCHOPPA. Protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/EZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 4 de 17)

213
Q

Reclamação: 053.00.002535-9 - Procedimento
Sumário (em Geral)

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Data da audiência: 14/04/2009 às 14:30h

No dia 14 de abril de 2.009, 14:30 horas, nesta cidade e Comarca da Capital, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito Titular, Dr. VALTER ALEXANDRE MENA, comigo, escrevente ao final assinada, realizou-se a audiência supra nos autos e entre as partes acima mencionadas. Feito o pregão, compareceram: as infra-assinadas.

Ausentes o réu e seu patrono. Em apartado, foi inquirida uma testemunha arrolada pela autora. Não havendo provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução, passando-se aos debates.

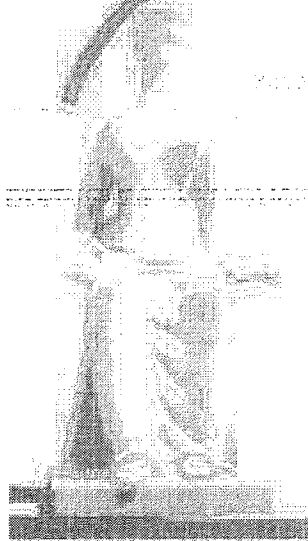
Pela patrona da autora foi dito que reiterava os termos da petição inicial. A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que: - após devidamente preparados, venham os autos conclusos para decisão.

Desta audiência saem todos os presentes cientes e intimados.

Nada Mais.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, _____ (Laura Pereira dos Santos Lima),
digitei...."



Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 5 de 17)

214

5b – O requerido, não fora localizado também para a citação por precatória, doc. Em anexo:

“in verbis”

“... Foro Central Criminal Barra Funda

0004439-89.2009.8.26.0050 (050.09.004439-8)

Carta Precatória Criminal

Local Físico 08/06/2009 00:00 - Conversão de Dados - carta precatória devolvida - em 08/06/09

Distribuição: Livre - 28/01/2009 às 13:49

1ª Vara Criminal - Foro Central Criminal Barra Funda

Outros números:

583.50.2009.004439, 05009004439800

Partes do Processo

Autor: Justiça Pública

Réu: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Movimentações

Data Movimento 08/06/2009

Carta Precatória Devolvida à Origem - Cumprida

Devolvida em 08/06/09, réu não localizado 2 dias...”

5c – No processo abaixo o requerido, utiliza três endereços, quais sejam: na inicial coloca o endereço da **Rua Santa Barbara, nº 431, Vila Paraíso, Guarulhos, SP, CEP: 07242-120**, que como certificado nos autos é o endereço de sua irmã onde ele “nunca” é encontrado e ainda, tem ainda a ousadia de colocar o endereço da residência dos requerentes, qual seja: **Rua Santa Juliana, nº 60, casa 3, bairro Jardim Flor da Montanha, Guarulhos**. Se não bastasse, na procuração encartada nos mesmos autos o requerido indica como endereço **Av. Presidente Castelo Branco, nº 3345, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11.720-000**. Lembrando que este endereço é do imóvel “sub judice” que como já descrito no item 4, o requerido só esteve naquele imóvel dia 13/08/2013.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavicoab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 6 de 17)

Ademais, no documento de fls. 15 dos mesmos autos, o requerido no boletim de ocorrência informa novamente o endereço dos ora requerentes, qual seja, **Rua Santa Juliana, 60, casa 3, Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, CEP: 07097-200**, no entanto, informa um número de telefone com DDD do litoral, qual seja: 13 (8102-7384). Conforme comprova pelos documentos em anexo:

"in verbis"

"... Processo: 4007317-37.2013.8.26.0224

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Indenização por Dano Moral

Distribuição: Livre - 24/04/2013 às 10:04

2ª Vara Cível - Foro de Guarulhos

Juiz: Bruno Paes Straforini

Valor da ação: R\$ 1.000,00.

Partes do Processo

Reqte: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Advogado: Nilton de Souza Vivan Nunes

Reqdo: Banco Itau S/A ... "

5d - Já no processo abaixo, novamente o requerido utiliza o endereço de sua irmã, o qual ele "nunca" se encontra, qual seja, Rua Santa Barbara, nº 431, Vila Paraíso, CEP: 07242-120. Oportuno ressaltar que no mandato de procuração e pedido de justiça gratuita, encartados às fls.10/11, **NÃO CONSTAM ENDEREÇOS**, senão vejamos:

"Processo: 1001343-19.2014.8.26.0068

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 7 de 17)

Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Outros assuntos: Compra e Venda

Distribuição: Livre - 03/02/2014 às 11:29

4ª Vara Cível - Foro de Barueri

Juiz: Renata Bittencourt Couto da Costa

Valor da ação: R\$ 63.691,82

Partes do Processo

Reqte: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Advogado: Moacyr Godoy Pereira Neto

Reqdo: COOPERATIVA HABITACIONAL

PLANALTO

Reqdo: PAULICOOP PLANEJAMENTO E

ASSESSORIA AS COOPERATIVAS

HABITACIONAIS LTDA,

5e – No processo abaixo resta provado que o ora requerente era advogado do requerido, observando em especial o despacho do dia 23/05/2012, determinando que o patrono informasse em 05 dias o endereço atualizado do, então Querelante, pois **“o mesmo estava a se ocultar”**. Documento em anexo;

“in verbis”

“... 0078079-4.2010.8.26.0224 (224.01.2010.078079)

Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular/Crimes contra a Honra

Querelante: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**Recebido em: 10/12/2010 - 1ª Vara Criminal**

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 8 de 17)

217
2

5f) - Abaixo outra carta precatória em que o requerido se ocultou não sendo encontrado para citação, senão vejamos:

“in verbis”

“...Processo:0047183-91.2011.8.26.0224

(224.01.2011.047183)

Classe: Carta Precatória Criminal

Área: Criminal

Local Físico: 16/09/2011 00:00 - Conversão de Dados - Carta Precatória Devolvida - 19/09/11

- sem cumprimento

Distribuição: Livre - 21/07/2011 às 15:54

6ª Vara Criminal - Foro de Guarulhos

Outros números: 0047183-91.2011.8.26.0224

Partes do Processo

Indiciado: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Movimentações Data Movimento

11/01/2013 Classe Processual alterada

20/09/2011 Carta Precatória Devolvida

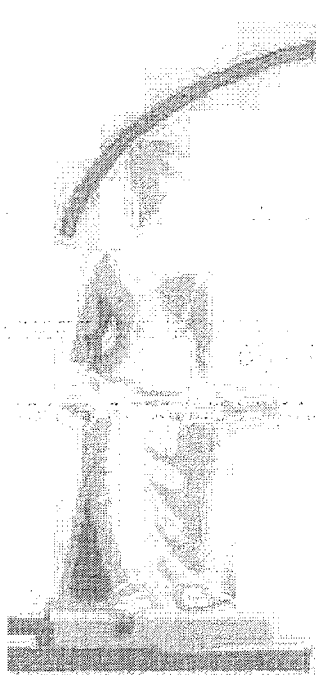
Sem Cumprimento ao Juízo Deprecante

Carta Precatória Devolvida Cumprida

- **Aud. Não realizada** Carta Precatória Devolvida

Cumprida- aud. não realizada 2 dias

14/09/2011 - Concluídos 2 dias



Este documento foi assinado digitalmente por EL AVIR SCHLIMBERG. Protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 9 de 17)

218
B

5g) Outra carta precatória não cumprida, por não ter encontrado o requerente, **“casa fechada”**, senão vejamos:

“ Processo:0057922-94.2009.8.26.0224

(224.01.2009.057922) Extinto

Classe: Carta Precatória Criminal

Área: Criminal

Local Físico: 22/10/2009 17:48 - Conversão de Dados - devolução de precatória - INT. RÉU (AUD. 20/10)

Distribuição: Livre - 25/08/2009 às 13:39

3ª Vara Criminal - Foro de Guarulhos

Outros números: 0057922-94.2009.8.26.0224

Partes do Processo

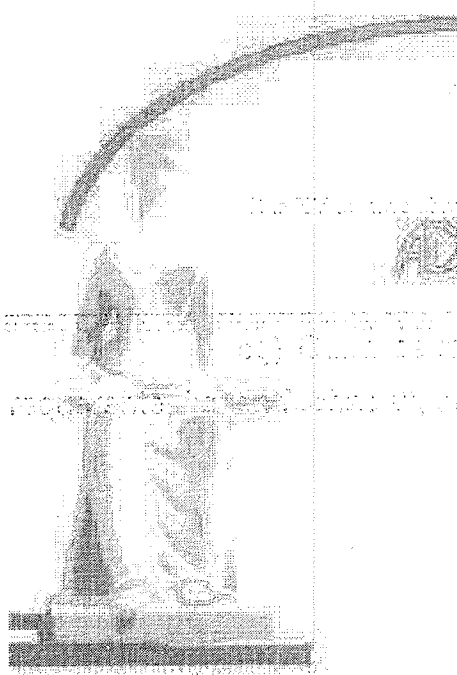
Indiciado: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Movimentações Data Movimento

23/01/2013 Classe Processual alterada

22/10/2009 Carta Precatória Devolvida

Sem Cumprimento ao Juízo Deprecante **Residência encontrada fechada e informado pelos vizinhos que o réu mudou-se. 2 dias**



5h) Mais uma carta precatória onde o requerido não fora localizado, senão vejamos:

“ ... Processo: 0035041-26.2009.8.26.0224

(224.01.2009.035041)

Classe: Carta Precatória Criminal

Área: Criminal

219
P

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 10 de 17)

Local Físico: 03/08/2009 14:36 - Conversão de Dados - PRECATÓRIA DEVOLVIDA - Devolvida em 03/08/09 - **réu não localizado**

Distribuição: Livre - 29/05/2009 às 10:28

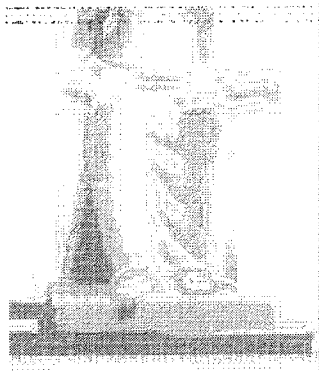
2ª Vara Criminal - Foro de Guarulhos

Outros números: 0035041-26.2009.8.26.0224

Partes do Processo

Réu: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

5i) Outra carta precatória não cumprida, por não ter sido encontrado o "número do imóvel o qual era objeto da ação de despejo", senão vejamos:



" Processo: 0003431-40.2009.8.26.0224 (224.01.2009.003431)

Classe: Despejo Área: Cível

Distribuição: Livre - 22/01/2009 às 16:35

6ª Vara Cível - Foro de Guarulhos

Juiz: Mauro Civolani Forlin

Outros números: 0003431-40.2009.8.26.0224

Valor da ação: R\$ 6.000,00

Partes do Processo Reqte: Marcos Zanella

Reqdo: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo...**

....18/05/2009 Aguardando Publicação "Manifeste-se a parte acerca da certidão do oficial de justiça de fls.29:... CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao mandado retro dirigi-me ao endereço nele contido, e lá estando **DEIXEI DE CITAR** o requerido, tendo em vista que não **localizei o referido número**".

Este documento foi assinado digitalmente por ELAVIO SCHOPPA Protos FERRERA WOLSKI às 17:08:03. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.

Flavio Schoppau

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppau

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppaufatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 11 de 17)

Pasme Exa. mesmo aquele juízo determinando a pesquisa via on-line, o requerido **não fora encontrado** para ser citado e, abandonou o imóvel, senão vejamos:

"...23/06/2009 Despacho Proferido Efetue-se a pesquisa via on-line, junto a Delegacia da Receita Federal, nos termos do pedido formulado a fls.32. Determino a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de informar a este r.juízo, caso conste de seus cadastros o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO ? RG.16.293.507-9, CPF.091.568.258-38. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração. Providencie o autor a retirada e regular encarninhamento do ofício supra, no prazo de cinco dias..."

Neste outro processo o requerido abandonou o imóvel como certificado naqueles autos, senão vejamos:

"...04/05/2010 Data da Publicação SIDAP

Tendo em vista que foi constatado o abandono do imóvel e nos termos do art. 66 da Lei 8.245/91, com a imissão do autor na posse do bem, tendo havido perda superveniente do objeto da ação conforme dispõe o art. 462, do Código de Processo Civil, fica desta feita, prejudicada a análise do pedido em relação ao despejo, por carência da ação neste ângulo. Assim, requeira o autor a medida pertinente ao regular andamento do feito, declinando o novo

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 13 de 17)

Área: Cível Assunto: Despesas Condominiais

Local Físico: 01/04/2014 00:00 - Juntada de Petição
- juntada 09/12

Distribuição: Livre - 17/05/2007 às 21:03

2ª Vara Cível - Foro de Praia Grande

Juiz: Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Outros números: 0007362-39.2007.8.26.0477

Valor da ação: R\$ 11.294,60

Partes do Processo Reqte: Condomínio Edifício
Residencial Fernanda Bloco A, Reqdo: **Antonio
Ricardo Cordeiro** CurEsp: Jorge Luiz Possidonio da
Silva

5L) Mais um processo judicial em que o requerido se oculta de ser citado, senão vejamos:

"...Processo: 0010269-55.2005.8.26.0477
(477.01.2005.010269)

Classe: Execução de Título Extrajudicial

Área: Cível - Assunto: Nota Promissória

Local Físico: 12/03/2013 00:00 - Conversão de
Dados - Juntada de petição - JUNT. 12/03

Distribuição: Livre - 23/06/2005 às 16:46

1ª Vara Cível - Foro de Praia Grande

Juiz: André Rossi

Outros números:

9440-2005, 0010269-55.2005.8.26.0477

Valor da ação: R\$ 60.287,19

Partes do Processo Reqte: Vila Verde
Empreendimentos Imobiliarios Ltda

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 --

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 14 de 17)

Advogada: Alessandra Dias Augusto Indame

Advogado: Uinston Henrique

Reqdo: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo ...**

Pela exaustiva demonstração, restou claro que o requerido costumeiramente se oculta de ser citado, mesmo quando é autor em algum processo, sendo tal comportamento um costume de muitos anos.

6) Ademais Exa. além de estar exaustivamente provado o exercício anterior de posse longa, com "animus domini", que os requerentes exerceram a posse, bem como que, ao perderam a posse, buscaram imediato amparo judicial, provaram ainda que realizaram gastos com boa-fé, pois entendiam ser donos do imóvel. Os requerentes diante da certidão do senhor meirinho atestando que o imóvel da família se encontrava **desabitado**, dirigiram-se novamente até o imóvel e em conversa informal com os vizinhos, descobriram que o requerido alugou outro imóvel desmontou um telhado que houvera feito nos fundos retirou todas suas coisas do imóvel deixando apenas o que já existia lá e mudou-se, deixando somente seu veículo na garagem do imóvel.

Os requerentes então, consultaram ao site da SABESP, constatando-se que em relação aquele imóvel, também "sub judice", constata-se que não foram pagas as faturas deste ano, ou seja, desde janeiro de 2013.

Fora ainda constatado débitos junto a concessionária de energia elétrica ELEKTRO, desde DEZEMBRO DE 2013, senão vejamos: Débito de 23/01/2014, no importe de **R\$ 182,45**, débito do mês de 23/02/2014 no importe de **R\$ 163,98** e ainda, débito de 23/03/2014, no importe de **R\$ 144,14**. Oportuno ressaltar que na fatura do mês de fevereiro de 2014, também não paga, existe aviso de corte.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 15 de 17)

Quanto ao preenchimento dos requisitos indispensáveis a antecipação de tutela prova inequívoca do alegado e a verossimilhança da alegação, instituto descrito no art. 273 do Código de Processo Civil, tem a redação determinada pela Lei n. 8.952/94, e as alterações decorrentes das Leis n. 10.352/2001 e n. 10.444/2002, temos:

Existem, portanto, "provas inequívocas autorizadoras de antecipação da tutela", nos termos do artigo 273 do estatuto processual, estando presente ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, podendo o imóvel ser levado a hasta pública, pois tornar-se-ão impagáveis os débitos condominiais, de IPTUs, Energia Elétrica entre outros, além da nocividade que o imóvel representa aos demais condôminos, pois sua sacada esta infestada de excrementos de pombos e pombos mortos, tornando o cheiro insuportável.

Ademais, esta caracterizado o abuso do direito de defesa e o manifesto propósito protelatório do requerido ao se ocultar do senhor meirinho, não só neste processo como em todos, inclusive nos que o requerido é autor, isso nos últimos 10 (dez) anos. Oportuno ressaltar que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, ficando afastado o § 2º, do mesmo códex legal. Sendo que os requerentes continuarão exercendo a posse com "animus domini", renegociando dos débitos incidentes no imóvel e devolvendo-o de imediato, caso o valor a titulo de retenção por benfeitorias, seja quitado pelo requerido ou caso a tutela antecipada seja revogada ou modificada a qualquer tempo, em consonância do o § 4º.

Os pedidos de antecipação de tutela, consistente na reintegração da posse do imóvel com ordem de arrombamento para sua efetivação e com uso de força policial se o caso exigir, combinado como a autorização para renegociar os débitos incidentes sobre o imóvel, são pedidos amparados pelo § 6º acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002, pois se mostram incontroversos e asseguram o bem

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 16 de 17)

jurídico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

Nobre Exa. o legislador pátrio aperfeiçoou o direito processual com expedientes capazes de tutelar, em caráter e urgência, os direitos subjetivos que não podem deixar de ser prontamente satisfeitos. Que no caso concreto, estão exaustivamente, sendo observados os dois pressupostos genéricos, quais sejam:

- prova inequívoca;
- verossimilhança da alegação.

7) Logo considerando, como relatado acima, a verossimilhança das alegações que por sua vez, refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pelos requerentes que pretendem a antecipação da tutela, sendo que as provas são inequívocas e consistentes, capaz de formar a convicção do mm juízo a respeito da verossimilhança das alegações, sendo **relevantes os fundamentos e apoiados em provas idôneas.**

- Considerando, que um oficial de justiça certificou, que tentou notificar o requerido em sua atual residência nos dias 17, 20 e 21/01/14, quando então, em todas as oportunidades o imóvel encontrava-se **desabitado** e, além disso, vizinhos não souberam informar o seu paradeiros.

- Considerando, que as faturas de consumo mensal de água e luz não estão sendo quitadas no endereço conhecido desde DEZEMBRO DE 2013.

- Considerando a informação dos vizinhos do único endereço conhecido do requerido, que visivelmente esta se preparando para sumir novamente.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@hotmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

(Página 17 de 17)

8) É a presente para requerer:

8a) A juntada dos inclusos documentos, que comprovam que a prática do requerido de se ocultar da citação do poder judiciário, é contumaz, a quase uma década, bem como que as dívidas de condomínio, imposto, água e energia, vem se avolumando a ponto de ser tornarem impagáveis;

8b) A concessão dos efeitos da antecipação da tutela, "inaudita altera pars", vez que existe verossimilhança em todo o alegado e, existe a possibilidade de reversão da medida a qualquer tempo, sem prejuízo e, ainda para evitar o perecimento do direito, devido as dívidas incidentes no imóvel, restituindo aos requerentes a posse do imóvel descrito na exordial, com a utilização de força policial e arrombamento, se necessário, cominando-se a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso haja nova ameaça de esbulho;

8c) A citação do REQUERIDO para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia, comunicando-lhe a antecipação de tutela e, se possível designando no mesmo ato, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 CPC;

9c) Ao final a procedência integral da presente ação para reconhecer o esbulho praticado pelo Requerido e o direito dos requerentes de manterem-se como legítimos possuidores do bem, até que sejam quitadas as benfeitorias indicadas, condenando-o aos consectários legais.

Termos em que,

Peço Deferimento

Guarulhos, 09/04/2014

Assinado Digitalmente

Flavio Schoppa

OAB/SP 250.425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde3cv@tjisp.jus.br

277
 2

DECISÃO

Processo nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Flavio Schoppa e outro**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cândido Alexandre Munhóz Pérez

Vistos.

Ao que se extrai dos autos, aparentemente está se concretizando a situação narrada pelos autores, de ocultação ou imposição de obstáculos à citação.

A farta documentação acostada deu conta, em princípio, da *negociação* entre as partes, que teria sido verbal, e, a persistir a situação atual, poderão sofrer os autores sensível prejuízo, com a persistência da privação do imóvel.

Não bastasse, a medida pretendida é reversível.

É dizer: apresentando-se o réu no processo e expondo seus motivos, poderá ser revista.

Nessa conformidade, **DEFIRO a antecipação de tutela.**

Recolhida a despesa pertinente, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor dos autores, autorizado arrombamento, em caso de necessidade.

O Oficial de Justiça deverá, quando da realização do ato, depositar os bens móveis existentes no local em nome dos requerentes, que assinarão o termo respectivo.

Intime-se.

Praia Grande, 14 de abril de 2014.

228
R

Celia



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO DE ABANDONO E IMISSÃO NA POSSE

Processo Digital nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Ebulho / Turbação / Ameaça**
Requerente: **Flavio Schoppa e outro**
Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
Oficial de Justiça: *****
Mandado nº: **477.2014/026714-5**

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** o abandono do imóvel sito à **Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto. 413, Vila Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP: 11702-255**, e, se livre de coisas e pessoas, **IMITA** o(a)(s) requerente(s) (**Flavio Schoppa**, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 250.425, portador da cédula de identidade RG 16.295.022-6, CPF 082.017.868-3 e **Maria de Fatima Almeida Schoppa**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 324.952, portadora da cédula de identidade RG nº 12.932.372-9, CPF 132.724.188-90) na posse, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. 1. **Fls.196-198: Expeça-se mandado de constatação e, se o caso, imissão na posse, cabendo à parte interessada o contato com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do ato.** 2. **No mais, INDEFIRO a citação por edital, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios de localização da parte passiva.** 3. Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, atentando-se ao item "2", eventualmente postulando pela busca de informações junto ao sistema INFOJUD, recolhendo-se a taxa pertinente, se o caso. 4. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se."

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 19 de agosto de 2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: R\$ 13,59, Guia: 59.671.693.700.181
Advogado: Dr(a). Flavio Schoppa
Endereço: RUA XV DE NOVEMBROSALA 72, 85, CENTRO - CEP 07011-030, Guarulhos-SP

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por KEYLA DOS SANTOS. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003634-09.2013.8.26.0477 e o código 23A728.

Este documento foi assinado digitalmente por ADEMIR FELKER GODA. Se ingresso, para conferência, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.

abandono
Sabado 10:00
Vanderlei
Síndico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA



3 DE FEVEREIRO DE 1874

229
a

AUTO DE Constatação e entrega de posse
Processo nº 1026714-5 3^ª VARA CÍVEL
Mandado

Aos 13 dias do mês de setembro do ano de 2014
nesta comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto, expedido na ação de Resolução / Manutenção de Posse - Estúlio / Demora / Ameaça que Flavio Schoppa e outros move a Antonio Ricardo Cardoso Figueiredo pela qual procedemos a constatação de bens abaixo descritos: o imóvel sito à Av. Pres. Castelo Branco, 3354, apto 413, inclusive com a infraestrutura do Sr. Wandelci Pereira, furoir, que por várias vezes solicitou que viesse limpar a varanda, pois estava com sujeira de porcos, tendo sido nada de vizinhos; o apto encontra-se em estado de abandono, sem com a luz cortada; referiu ainda que o Sr. Wandelci suicida do prédio abriu o imóvel e nos acompanhar no diligência sendo assinado por Flavio Schoppa e Maria de Fátima Almeida Schoppa no posse deste

Feito(a) a entrega de posse nomeei como fiel depositário(a) Flavio Schoppa

que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumpri-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3^ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO [Assinatura]
destentado

Este documento foi assinado digitalmente por ADEMIR FELKER GODA. Se impresso, para conferência acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003634-09.2013.8.26.0477 e o código 23A728. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

230
B

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
Requerente: **Flavio Schoppa e outro**
Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
Oficial de Justiça: **Célia Regina Mantovani (26533)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2014/026714-5 dirigi-me ao endereço citado, e aí estando contatei o abandono do imóvel, conforme explicação do síndico Wanderlei, e fotos em anexo, bem como auto de constatação e imissão de posse.

Processo Digital nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
Classe - Assunto: **O referido é verdade e dou fé.**
Requerente: Flavio Schoppa e outro
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
Oficial de Justiça: Célia Regina Mantovani (26533)

Depositado guia 60175A R\$ 13,59
Número de Atos: 01 R\$ 13,59

Este documento foi assinado digitalmente por CELIA REGINA MANTOVANI. Se impresso, para conferência acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 4003634-09.2013.8.26.0477 e o código 2167BE.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.



UNIDADE DEVEDOR

Edifício: 0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 06/2015

Período: 01/01/2000 a 10/06/2015

Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
11/2003	10/11/2003	MENSAL	176,19	3,52	244,90	159,22	583,83	19226488
12/2003	10/12/2003	MENSAL	176,19	3,52	243,14	157,98	580,83	193201
01/2004	10/01/2004	MENSAL	187,93	3,76	257,46	166,59	615,74	193996
02/2004	10/02/2004	MENSAL	187,93	3,76	255,58	163,68	610,95	194429
03/2004	10/03/2004	MENSAL	187,93	3,76	253,71	162,31	607,71	195557
04/2004	10/04/2004	MENSAL	187,93	3,76	251,83	160,32	603,84	195905
05/2004	10/05/2004	MENSAL	187,93	3,76	249,95	158,90	600,54	196575
06/2004	10/06/2004	MENSAL	187,93	3,76	248,07	157,52	597,28	197465
07/2004	10/07/2004	MENSAL	187,93	3,76	246,19	155,80	593,68	198602
08/2004	10/08/2004	MENSAL	187,93	3,76	244,31	153,31	589,31	199173
09/2004	10/09/2004	MENSAL	212,46	4,25	274,07	171,40	662,18	199916
10/2004	10/10/2004	MENSAL	212,46	4,25	271,95	170,75	659,41	200502
11/2004	10/11/2004	MENSAL	222,68	4,45	282,80	178,28	688,21	201132
12/2004	10/12/2004	MENSAL	222,68	4,45	280,58	176,53	684,24	201512
01/2005	10/01/2005	MENSAL	212,46	4,25	265,58	165,18	647,47	202322
02/2005	10/02/2005	MENSAL	213,00	4,26	264,12	163,45	644,83	202924
03/2005	10/03/2005	MENSAL	213,00	4,26	261,99	161,80	641,05	203547
04/2005	10/04/2005	MENSAL	213,00	4,26	259,86	159,09	636,21	204452
05/2005	10/05/2005	MENSAL	213,00	4,26	257,73	155,73	630,72	205039
06/2005	10/06/2005	MENSAL	213,00	4,26	255,60	153,17	626,03	205495
07/2005	10/07/2005	MENSAL	213,00	4,26	253,47	153,57	624,30	206280
08/2005	10/08/2005	MENSAL	213,00	4,26	251,34	153,46	622,06	206993
09/2005	10/09/2005	MENSAL	213,00	4,26	249,21	153,46	619,93	207721
10/2005	10/10/2005	MENSAL	213,00	4,26	247,08	152,91	617,25	208335
11/2005	10/11/2005	MENSAL	230,00	4,60	264,50	162,84	661,94	208842
12/2005	10/12/2005	MENSAL	230,00	4,60	262,20	160,73	657,53	209130
01/2006	10/01/2006	MENSAL	213,00	4,26	240,69	147,41	605,36	209790
02/2006	10/02/2006	MENSAL	213,00	4,26	238,56	146,04	601,86	210765
03/2006	10/03/2006	MENSAL	213,00	4,26	236,43	145,22	598,91	211306
03/2006	15/03/2006	TAXA	112,00	2,24	123,20	76,36	313,80	211459
04/2006	10/04/2006	MENSAL	325,00	6,50	357,50	220,11	909,11	0211955
05/2006	10/05/2006	MENSAL	325,00	6,50	354,25	219,45	905,20	0212111
06/2006	10/06/2006	MENSAL	325,00	6,50	351,00	218,75	901,25	0212505
07/2006	10/07/2006	MENSAL	213,00	4,26	227,91	143,61	588,78	5304130
08/2006	10/08/2006	MENSAL	213,00	4,26	225,78	143,22	586,26	5304130
09/2006	10/09/2006	MENSAL	213,00	4,26	223,65	143,29	584,20	5304130
10/2006	10/10/2006	MENSAL	213,00	4,26	221,52	142,72	581,50	5304130
11/2006	10/11/2006	MENSAL	228,00	4,56	234,84	151,14	618,54	5304130
12/2006	10/12/2006	MENSAL	203,00	4,06	207,06	133,16	547,28	5304130
02/2007	10/02/2007	MENSAL	188,00	3,76	188,00	119,89	499,65	5304131
04/2007	10/04/2007	MENSAL	188,00	3,76	184,24	117,26	493,26	5304131
06/2007	10/06/2007	MENSAL	275,56	5,51	264,54	169,56	715,17	5304131
07/2007	10/07/2007	MENSAL	188,00	3,76	178,60	114,74	485,10	5304131
08/2007	10/08/2007	MENSAL	259,40	5,19	243,84	156,99	665,42	5304131
09/2007	10/09/2007	MENSAL	217,00	4,34	201,81	129,28	552,43	5304131
10/2007	10/10/2007	MENSAL	217,00	4,34	199,64	129,28	550,26	5304131
11/2007	10/11/2007	MENSAL	242,00	4,84	220,22	142,06	609,12	5304132
12/2007	10/12/2007	MENSAL	242,00	4,84	217,80	140,42	605,06	5304132
01/2008	10/01/2008	MENSAL	217,00	4,34	193,13	122,62	537,09	5304132
02/2008	10/02/2008	MENSAL	217,00	4,34	190,96	120,29	532,59	5304132
03/2008	10/03/2008	MENSAL	217,00	4,34	188,79	118,68	528,81	5304132
04/2008	10/04/2008	MENSAL	285,00	5,70	245,10	153,63	689,43	5304132

Este documento é uma cópia digitalizada por RENAT A SAN POS-FERRERIA WOLSKI e o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, sob o número 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.

**M.BENEDETTI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDOREdifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 06/2015

Período: 01/01/1980 a 10/06/2015

Tipo: LINEAR

05/2008	10/05/2008	MENSAL	285,00	5,70	242,25	150,84	683,79	5304133
06/2008	10/06/2008	MENSAL	285,00	5,70	239,40	150,84	680,94	5304133
07/2008	10/07/2008	MENSAL	289,00	5,78	239,87	144,81	679,46	5304133
08/2008	10/08/2008	MENSAL	255,00	5,10	209,10	125,57	594,77	5304133
09/2008	10/09/2008	MENSAL	255,00	5,10	206,55	124,77	591,42	0080272
10/2008	10/10/2008	MENSAL	255,00	5,10	204,00	124,20	588,30	0080933
11/2008	10/11/2008	MENSAL	283,00	5,66	223,57	135,74	647,97	0081263
12/2008	10/12/2008	MENSAL	283,00	5,66	220,74	134,11	643,51	0081723
01/2009	10/01/2009	MENSAL	255,00	5,10	196,35	119,80	576,25	0082293
02/2009	10/02/2009	MENSAL	255,00	5,10	193,80	117,41	571,31	0082753
03/2009	10/03/2009	MENSAL	285,00	5,70	213,75	129,94	634,39	0083213
04/2009	10/04/2009	MENSAL	255,00	5,10	188,70	115,52	564,32	0083823
05/2009	10/05/2009	MENSAL	255,00	5,10	186,15	113,50	559,75	0084423
06/2009	10/06/2009	MENSAL	255,00	5,10	183,60	111,30	555,00	0084893
07/2009	10/07/2009	MENSAL	255,00	5,10	181,05	109,77	550,92	0085463
08/2009	10/08/2009	MENSAL	255,00	5,10	178,50	109,77	548,37	0085983
09/2009	10/09/2009	MENSAL	319,00	6,38	220,11	135,90	681,39	0086533
10/2009	10/10/2009	MENSAL	319,00	6,38	216,92	135,18	677,48	0087153
11/2009	10/11/2009	MENSAL	319,00	6,38	213,73	134,09	673,20	0087833
12/2009	10/12/2009	MENSAL	437,00	8,74	288,42	181,40	915,56	0088263
01/2010	10/01/2010	MENSAL	437,00	8,74	284,05	179,92	909,71	0088653
02/2010	10/02/2010	MENSAL	437,00	8,74	279,68	174,54	899,96	0089383
03/2010	10/03/2010	MENSAL	325,00	6,50	204,75	126,65	662,90	0090138
04/2010	10/04/2010	MENSAL	287,00	5,74	177,94	109,03	579,71	0090421
05/2010	10/05/2010	MENSAL	475,00	9,50	289,75	175,69	949,94	0090970
06/2010	10/06/2010	MENSAL	507,00	10,14	304,20	184,56	1.005,90	0091646
07/2010	10/07/2010	MENSAL	475,00	9,50	280,25	173,62	938,37	0092024
08/2010	10/08/2010	MENSAL	475,00	9,50	275,50	174,07	934,07	0092825
09/2010	10/09/2010	MENSAL	475,00	9,50	270,75	171,04	926,29	0093349
10/2010	10/10/2010	MENSAL	475,00	9,50	266,00	171,04	921,54	0094091
11/2010	10/11/2010	MENSAL	475,00	9,50	261,25	165,15	910,90	0094486
12/2010	10/12/2010	MENSAL	475,00	9,50	256,50	158,63	899,63	0095116
04/2011	10/04/2011	MENSAL	282,00	5,64	141,00	84,04	512,68	0097415
01/2012	10/01/2012	MENSAL	464,00	9,28	190,24	116,00	779,52	0103309
05/2012	10/05/2012	MENSAL	464,00	9,28	171,68	106,13	751,09	0105531
07/2012	10/07/2012	MENSAL	464,00	9,28	162,40	101,54	737,22	0106798
09/2012	10/09/2012	MENSAL	494,00	9,88	163,02	105,53	772,43	0108496
10/2012	10/10/2012	MENSAL	375,00	7,50	120,00	75,23	577,73	0109047
11/2012	10/11/2012	MENSAL	375,00	7,50	116,25	72,06	570,81	0109719
12/2012	10/12/2012	MENSAL	375,00	7,50	112,50	72,06	567,06	0110475
01/2013	10/01/2013	MENSAL	375,00	7,50	108,75	66,39	557,64	0111164
02/2013	10/02/2013	MENSAL	341,00	6,82	95,48	56,71	500,01	0111612
02/2013	10/02/2013	TX.EXTRA	34,00	0,68	9,52	5,65	49,85	0111948
03/2013	10/03/2013	MENSAL	438,00	8,76	118,26	70,20	635,22	0112504
04/2013	10/04/2013	MENSAL	421,00	8,42	109,46	64,56	603,44	0113025
05/2013	10/05/2013	MENSAL	392,00	7,84	98,00	57,47	555,31	0113632
06/2013	10/06/2013	MENSAL	392,00	7,84	94,08	55,90	549,82	0114451
07/2013	10/07/2013	MENSAL	392,00	7,84	90,16	54,65	544,65	0115317
08/2013	10/08/2013	MENSAL	392,00	7,84	86,24	55,23	541,31	0115614
09/2013	10/09/2013	MENSAL	467,00	9,34	98,07	64,94	639,35	0116951
10/2013	10/10/2013	MENSAL	467,00	9,34	93,40	63,51	633,25	0117366
11/2013	10/11/2013	MENSAL	467,00	9,34	88,73	60,29	625,36	0117966
12/2013	10/12/2013	MENSAL	467,00	9,34	84,06	57,46	617,86	0118773
01/2014	10/01/2014	MENSAL	450,00	9,00	76,50	51,76	587,26	0119875



UNIDADE DEVEDOR

Edifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 06/2015

Período: 01/01/1980 a 10/06/2015

Tipo: LINEAR

02/2014	10/02/2014	MENSAL	450,00	9,00	72,00	48,62	579,62	012075
03/2014	10/03/2014	MENSAL	450,00	9,00	67,50	45,45	571,95	012116
04/2014	10/04/2014	MENSAL	450,00	9,00	63,00	41,42	563,42	012219
05/2014	10/05/2014	MENSAL	450,00	9,00	58,50	37,61	555,11	012259
06/2014	10/06/2014	MENSAL	450,00	9,00	54,00	34,71	547,71	012318
07/2014	10/07/2014	MENSAL	450,00	9,00	49,50	33,45	541,95	012422
08/2014	10/08/2014	MENSAL	450,00	9,00	45,00	32,82	536,82	012493
11/2014	10/11/2014	MENSAL	474,00	9,48	33,18	29,27	545,93	012716
01/2015	10/01/2015	MENSAL	474,00	9,48	23,70	23,53	530,71	012874
02/2015	10/02/2015	MENSAL	474,00	9,48	18,96	16,28	518,72	012955
04/2015	10/04/2015	MENSAL	474,00	9,48	9,48	3,44	496,40	013128
05/2015	10/05/2015	MENSAL	474,00	9,48	4,74	0,08	488,30	013204
06/2015	10/06/2015	MENSAL	474,00	0,00	0,00	0,00	474,00	013290
			37.031,52	731,15	22.980,82	14.385,55	75.129,04	
119 cobranças encontradas em aberto			37.031,52	731,15	22.980,82	14.385,55	75.129,04	
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS			7.512,90				7.512,90	
CUSTAS PROCESSUAIS			550,00				550,00	
			45.094,42				83.191,94	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-38.2007.8.26.0477 e código 71E7A43.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

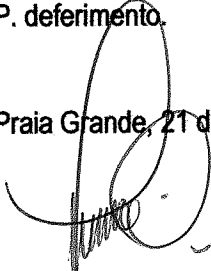
890/04

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A, nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, promovida contra **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, processo em epígrafe, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos da **GUIA DE RECOLHIMENTO (Cód. 435-9)**, para publicação do edital no **DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 21 de agosto de 2015


Nova Litoral Publicidade
CNPJ nº 10.555.667/0001-04
Adv : Renata Santos Ferreira Wolski
OAB nº 253.443

477 FSTB-15-JUZ22058-1 210815 1813 71

477 FPRE-15-0007362-0 270815 1322 20

GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.

04108

53 - GUI



Nome
Cond. Edif. Residencial Fernanda Bloco A (Nova Litoral)

RG
GPR/CNPJ
10.555.667/0001-04

Nº do Processo
0007362-39.2007.8.26.0477

Unidade
2ª Vara Cível

Endereço

CEP
Comarca
Praia Grande

Histórico
- Publicação de Edital no Diário da Justiça Eletrônico.

Código	Valor
0435-9	97,95
Total	97,95

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Banco
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
03/10 - 10/0493-1

Autenticação Mecânica

BGA - 0786 - 2



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro

CONCLUSÃO

Em 05/10/2015, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Fls. 174/233: Defiro a inclusão de Flávio Schoppan e Maria de Fátima Almeida Schoppan. Anote-se.

Necessária a citação dos executados para pagamento voluntário da dívida no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J, CPC, vez que não participaram da fase de conhecimento.

Providencie o autor as custas necessárias no prazo de cinco dias.

Sem prejuízo, publique o edital de fls. 168.

Int.

Praia Grande, 05 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 05 de 10 de 15
 recebi os presentes autos em Cartório.

 esc. público.

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por RENATA SAMIOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e postado no site em 03/08/2024. Ass: 16/09/2024. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pesquisa/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A47

236

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0315/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/10/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 174/233: Defiro a inclusão de Flávio Schoppa e Maria de Fátima Almeida Schoppa. Anote-se. Necessária a citação dos executados para pagamento voluntário da dívida no prazo de quinze dias, sob as penas do art. 475-J, CPC, vez que não participaram da fase de conhecimento. Providencie o autor as custas necessárias no prazo de cinco dias. Sem prejuízo, publique o edital de fls. 168. Int. "

Praia Grande, 9 de outubro de 2015.

Katia Regina Ottenio Kimura
Escrevente Técnico Judiciário

238

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação do advogado- Positivo Negativo
- Contestação
- Reconvenção
- Apelação
- Contrarrazões
- Agravo de Instrumento
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do autor com documentos
- Petição do réu
- Petição do réu com documentos
- _____

Praia Grande, 01/12/2015.

Eu, , (Elbia G. Santos) Escrevente, subs.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Juntada e
andamento conf.

Port. 01/08

P.G.

Processo 0007362-39.2007.8.26.0477
Ordem n.º 809/07
Ação de cobrança

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA BLOCO A, por sua advogada que ao final subscreve, nos autos da ação em epígrafe, que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, vem mui respeitosamente perante V. Exa., conforme despacho de fls., **requerer a juntada da guia de citação postal devidamente recolhida, para o regular andamento do feito.**

Nesses termos,
Pede deferimento.

Praia Grande, 03 de Novembro de 2.015.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Rua Libero Baduró, nº 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070.

Telefone: (13) 3495-6737

477 FPGE.15.0011499-7 04115 1536 38

30/10



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015101315582109
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDF. RES. FERNANDA BLOCO A			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00073623920078260477	2ª VARA CÍVEL		
Endereço	Código		Valor
PRAIA GRANDE	120-1		
Histórico			Valor
TAXA DE CITAÇÃO POSTAL + REPRODUÇÃO DE CÓPIAS - AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOR: COND. EDF. RES. FERNANDA BLOCO A - RÉU: ANTONIO RICARDO CORDEIRO - APTO 413			40,90
			Total
			40,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 409051174005 | 112010400052 | 980001701091



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2015101315582109
Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDF. RES. FERNANDA BLOCO A			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00073623920078260477	2ª VARA CÍVEL		
Endereço	Código		Valor
PRAIA GRANDE	120-1		
Histórico			Valor
TAXA DE CITAÇÃO POSTAL + REPRODUÇÃO DE CÓPIAS - AÇÃO DE COBRANÇA - AUTOR: COND. EDF. RES. FERNANDA BLOCO A - RÉU: ANTONIO RICARDO CORDEIRO - APTO 413			40,90
			Total
			40,90

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Mai/15 - SISBB 15147 - pvb
1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868800000005 | 409051174005 | 112010400052 | 980001701091



29/10/2015 BANCO DO BRASIL 15:50:32
141217701 0215

COMPROVANTE DE PAGAMENTOS COM COD. BARRA

Convênio: FISP - CUSTAS FEDTJ
Código de barras: 868800000005 409051174005
112010400052 980001701091

Data do pagamento: 29/10/2015
Valor total: 40,90

NR. AUTENTICAÇÃO: 2,300,1CE,646,Ab2,FE1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WP0621701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A49.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL
DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP.

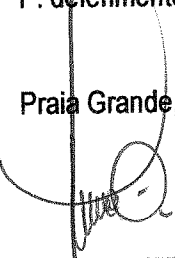
Juntada e
andamento conf.
Port. 01/08
P.G. 051/16/2015

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A, nos autos da ação de **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, promovida contra **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, processo em epígrafe, vem respeitosamente presença de Vossa Excelência, requerer a juntada aos autos supra mencionados, do(s) incluso(s) comprovante(s) da(s) publicação(ões) do edital expedido, nos termos do provimento IX/64 do E. Conselho Superior de Magistratura, para os devidos fins de direito.

Termos em que,
P. deferimento.

Praia Grande, 26 de outubro de 2015


NOVA LITORAL PUBLICIDADE
CNPJ nº 10.555.667/0001-04
Adv : Renata Santos Ferreira Wolski
OAB nº 253.443

477.FEB.15.00116017 0015 176 W

A TEMPO

Secretaria do Emprego e Relações
Santos/SP.

Profissional, ou por meio da internet, no
www.portal.gov.br).

Serviço Federal que faz a intermediação entre
emprego, tudo sem nenhum

à internet para o cadastro MTE MAIS
Desemprego, emissão de Carteira
de Deficiência (PADEF). Todos os

alhador distribuídos na Capital, Grande

0 - 38	SUPERIOR		
2 - 38	MÉDIO		
*	MÉDIO	SIM	SIM
*	MÉDIO	SIM	SIM
3 - 45	FUND.		
0 - 45	FUND.	SIM	SIM
3 - 25	FUND.		
3 - 45	FUND.		
0 - 45	MEDIO		
*	FUND.		
*	FUND.		

NDE

s durante todo o dia. O candidato
apresentar RG, CPF, Carteira de
ou Cartão do Cidadão e o número
se possui. Outras informações
obtidas pelo telefone 3496-5402.
inscrição, o posto oferece serviços
rada no seguro desemprego e
na Superintendência do Trabalho
nas Comunidades (Sutaco).

- 1 vaga
ista galoneirita retista- 3 vagas

Assine o Diário

LIGUE:

PUBLICIDADE LEGAL

ABANDONO DE EMPREGO
Bar e Restaurante JP de Santos Ltda-ME, CNPJ 14.053.432/0001-75, estabelecida a Rua João Pessoa, 475 - Paquetá - Santos - SP, Cep: 11013-003, convida o Senhor: Genilson Batista dos Santos, portador da CTPS n.º 031270, série 366, para comparecer na Empresa no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação deste, sob pena imediata de Rescisão de Contrato de Trabalho por justa causa, de acordo com o Artigo 482, Letra I da CLT.

Edital de intimação de WESLEY BOUTO EVANGELISTA PIETRO com prazo de 30 dias, expedido nos autos da Ação de Cobrança, requerida por ASSOCIAÇÃO NOTRE DAME DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Processo nº 004095-24.2008.8.26.0690, O Doutor Arthur Marinho de Oliveira Júnior, MJ, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível da Comarca de São Vicente, nos termos dos artigos 319 e 285 CPC, faz saber a WESLEY BOUTO EVANGELISTA PIETRO, inscrito no CPF/MF 313.068.198-14, que por este Juízo e Cartório se processam os termos da Ação de Cobrança, processo nº 2300/08, onde a Autora possui crédito oriundo de mensalidades escolares nos meses de Fevereiro e Dezembro de 2007, no valor atualizado de R\$5.511,79 (cinco mil quinhentos e oitenta e um reais e setenta e nove centavos). Assim, julgada procedente a ação, na fase de conhecimento, e esgotados todos os meios para localização do Réu, foi determinada a presente intimação por edital, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do edital, sob pena de acrescimento de multa de 10% e penhora de bens suficientes à satisfação do débito, nos termos do artigo 475-J do CPC. E para que no futuro não alegue ignorância mando expedir o presente edital que será afixado e publicado na forma da lei, tendo em vista o Réu encontrar-se em lugar incerto e não sabido.

CITACAO - PRAZO 20 DIAS - Proc. Nº 0004766-92/2011.8.26.0590. O Dr. Otávio Augusto Tonneri Santos, Juiz de Direito da 5ª Vara Cível de São Vicente/SP. Faz saber a MARIA APARECIDA DE MACEDO, CPF 074.628.638-47 que SINRAFARMAS, ajuizou ação ordinária, objetivando a quantia de R\$ 1.806,16 (MAR/2011), referente a inadimplência ao contrato firmado entre as partes. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 15 dias, após o prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos os fatos alegados. Será o edital, afixado e publicado, São Vicente, aos 21 de julho de 2015.

Citação - Prazo 30 (trinta) dias. Proc. 0007220-74/2013.8.26.0590. Dr. Fernando Eduardo Diegues Diniz da, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível do Foro de São Vicente etc. Faz saber a Marcia Cristina Conde, brasileira, divorciada, aposentada, portadora do RG nº 6.032.593-8, inscrita no CPF sob o nº 053.159.178-05 que Marcela Fernanda Bianco Maestros e Vinicius Lins Maestros, ajuizou Ação de Cobrança por Perdas e Danos e Inadimplimento Contratual, pelo procedimento ordinário, objetivando que a requerida pague as despesas de transferência da propriedade do imóvel situado em São Vicente, à Rua Rangel Pestana, nº 66, apto. 74, minuciosamente caracterizado por meio da Matrícula nº 130.814, corrigido monetariamente e com os acréscimos legais. Estando a requerida em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em quinze dias, a fluir os limites supra, contestem, sob pena de presumir-se aceitos os fatos. Caso a réu não tenha condições de contratar advogado, deverá buscar assistência judiciária do estado, com a devida antecedência. Será o Edital, afixado e publicado.

Edital de Intimação de ANTONIO RICARDO CORDEIRO. Prazo: 20 dias. Processo nº: 0007362-39.2007.8.26.0477. A Dra. Suzane Pereira da Silva, Juíza de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP. Faz saber que nos autos da ação sumária, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCCO A, considerando-se o executado acima mencionado, intimado, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague a quantia de R\$ 72.412,59 conforme cálculo de fls. 159/163, sob pena de incidência de multa de 10%, e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme disposto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Será o edital, afixado e publicado.

Edital de Citação, com Prazo de 30 dias. Processo Físico nº: 0008405-55/2011.8.26.0223 Classe: Assunto: Monitoria - Médio Requerente: Sergio Rocco João Requerido: Marcus Francisco Monaldi Tagliero (A) MM. Juíza de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro de Guaruá, Estado de São Paulo, (Dr(a). Ricardo Fontes de Pimenta, Juiz, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a Marcus Francisco Monaldi Tagliero, CPF 064.044.438-56, RG nº 1617836 que a Sergio Rocco João, lhe ajuizou uma ação MONITORIA, objetivando a cobrança da quantia de R\$ 121.305,92 (junho/2011), corrigida pela Tabela Prática Para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais decorrente do Instrumento Particular nº 3004/2007. Encaminhando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITACAO, por EDITAL, para que em quinze dias, a fluir após o prazo de vinte dias contados a partir da publicação deste edital, ofereça embargos monitoriais ou pague a importância supra, ficando o réu, outrossim, de que neste último caso ficará isento de custas e honorários advocatícios e de que, na hipótese de não oferecimento de embargos, será iniciada a execução, conforme previsto no Livro II, Título II, capítulos II e IV do CPC. O presente será afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Guaruá, aos 28 de setembro de 2015.

EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 0011621-79/2008.8.26.0562 - (O/A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Santos, Estado de São Paulo, (Dr(a). Claudio Teixeira Villar, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) ANTONIO ABILIO SOARES DE MOURA, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Sumário por parte de Heary Transportation Inc, referente à cobrança sobre sobressalida de container em desacordo com o contrato firmado, com valor do débito de R\$ 507,89 (maio/2008). Encaminhando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua CITACAO, por EDITAL, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos, pelo(a)s ré(u)s, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a)s autor(a)es). Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Santos, aos 06 de outubro de 2015.

Citação - Prazo 20 dias. Proc. 0019878-52/2011.8.26.0477. O Dr. Renato Zanella Pandin e Cruz Gandini, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP. Faz saber a SILVIO LUIZ DOS SANTOS ALVES, que CONDOMÍNIO RESIDENCIAL J. TEIXEIRA, ajuizou ação sumária, objetivando a quantia de R\$ 5.993,59 (SET/11), ref. a despesas condominiais vencidas, além das vincendas, da unidade 0032 do condomínio autor. Estando a legda. em lugar ignorado, foi deferida a citação por edital, para que em 10 dias, a fluir após o prazo supra, conteste a ação, sob pena de serem aceitos os fatos alegados. Será o edital, afixado e publicado.

Intimação - Prazo 20 dias - Processo nº 0038440-58/2005.8.26.0562. O Doutor José Wilson Gonçalves, Juiz de Direito da 2ª Vara Cível de Santos/SP. Faz saber que nos autos da ação de indenização, promovida por LUIZ CARLOS RODRIGUES TAVARES e ELIANE BARACAL TAVARES, contra MATEUS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, CNPJ n.º 49.178.856/0001-65 ANTONIO PIEDADE MATEUS, portador do RNE W9654972 e MARIA DE LOURDES PINHEIRO MATEUS, portadora do RNE W9654970, ficam os réus devedores intimados através deste edital, da penhora realizada sobre o valor de R\$ 93.789,00 (JAN/15), transitado a este Juízo pela 17ª Vara Cível de Santos/SP, referente ao processo nº 000709-55/2008.8.26.0562, podendo os devedores, querendo, oferecerem impugnação no prazo de 15 dias nos termos do artigo 475-J, parágrafo primeiro do CPC. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais.

Intimação - Prazo 20 dias. Proc. 0045438-28/2012.8.26.0562. O Dr. Frederico dos Santos Messias, Juiz de Direito da 4ª Vara Cível de Santos/SP. Faz saber que nos autos do cumprimento de sentença, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO LIBERDADE, contra CHRISTIANO BARBOSA GARAJAU, intimado através deste edital, para que no prazo de 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague a quantia de R\$ 18.791,73, conforme cálculo de fls. 157/160, sob pena de incidência de multa de 10% e expedição de mandado de penhora e avaliação, conforme disposto nos arts. 475-J e seguintes do CPC. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada mais.

Citação - Prazo 30 dias. Proc. 4006638-38/2013.8.26.0562. O Dr. Joel Birello Mandelli, Juiz de Direito da 6ª Vara Cível de Santos/SP. Faz saber a ANTONIO CUMBI DOS SANTOS, que FERNANDO BENONI VEIGA - ME, ajuizou ação monitoria, por ser credor de R\$ 7.025,50 (AGO/13), decorrente do descumprimento por parte do réu de acordo feito entre as partes. Estando o réu em lugar ignorado, expediu-se o edital, para que em 15 dias, a fluir após o prazo supra, pague o débito devidamente corrigido, ou apresente embargos, sob pena de constituir título executivo judicial. Será o edital, afixado e publicado.

ASSOCIAÇÃO DOS CONTABILISTAS DE SANTOS

EDITAL DO CONTABILISTA DO ANO

Na forma de que dispõe os artigos 59 e 60 e seus parágrafos do Estatuto Social, a Associação dos Contabilistas de Santos, elegerá o "CONTABILISTA DO ANO". Assim sendo, ficam os associados quites e em pleno gozo de seus direitos sociais, autorizados a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701587190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A4A

214



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, -, Vila Mirim - CEP 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, em cumprimento ao r. despacho de fls. 236, procedi às anotações no sistema. Nada Mais. Praia Grande, 01 de dezembro de 2015. Eu, ____, Elbia Gomes Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

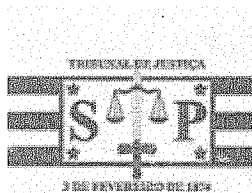
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, faço a seguir a juntada do edital de fls. 168, que foi disponibilizado no D.J.E. de 11/12/2015, às fls. 199. Certifico mais que, afixei cópia da minuta do referido edital no átrio do Fórum. Nada Mais. Praia Grande, 11 de dezembro de 2015. Eu, ____, Elbia Gomes Santos, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:

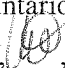
praiagde2cv@tjsp.jus.br

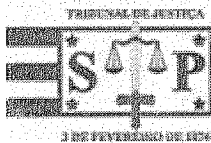
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal sem que o executado efetuasse o pagamento voluntário da obrigação. Nada Mais. Praia Grande, 10 de junho de 2016. Eu, , Katia Regina Ottenio Kimura, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Handwritten signature and scribbles.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CONCLUSÃO

Em 10/06/2016, faço os presentes autos conclusos ao Exmo. Sr. **Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP. Eu, _____ (Katia Regina Ottenio Kimura) Escrevente, digitei e subscrevi.

Vistos.

Diga o credor em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requerendo o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo novo cálculo da dívida.

Int.

Praia Grande, 10 de junho de 2016.

RECEBIMENTO

Em 10/06/2016, recebi este expediente em Cartório. Eu, *[Handwritten Signature]*
 Escrevente, subscrevi.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é eletrônico e assinado digitalmente por RENATA DE SAUS FERREIRA AVULSO, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no ato de sua assinatura, em 10/06/2016, às 16:03:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/portal/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A4E.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0207/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 16/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos. Diga o credor em termos de prosseguimento, indicando bens à penhora, juntando documentos que identifiquem seus titulares, ou requerendo o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, fornecendo novo cálculo da dívida.Int."

Praia Grande, 16 de junho de 2016.

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento / Procuração
- Apelação
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito / Levantamento Judicial
- Guias FEDTJ Diligência Oficial _____
- Contestação
- Reconvenção
- Edital
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Laudo
- Mandado de Citação - Positivo - Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor 2
- Petição do réu
- Petição leiloeiro Oficial
- Petição empresa de publicidade
- Petição do Perito
- Petição _____
- Minuta de edital recebida via e-mail
- _____

Praia Grande, 20/09/2016.

Escrevente Nadia



RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Autos n.º 0007362-39.2007.8.26.0477
Ordem n.º 890/2007 - Apto - 413 - 12
Ação de Cobrança de quotas condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, qualificado nestes autos, postulando por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante esta R. Vara e respectivo Cartório deste Ofício, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex^a, conforme despacho de fls., requerer o quanto segue:

Primeiramente, juntar da inclusa planilha de débitos atualizada, no total de **RS 136.000,88 (cento e trinta e seis mil reais e oitenta e oito centavos)**, bem como requer a penhora da unidade objeto da presente demanda.

Termos em que,
Pede Deferimento.
Praia Grande, 21 de junho de 2016.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

DRA. RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI

ADVOCACIA

Emissão: 21/06/2016

Fls. 2 de 5

Autor: COND. EDIF. FERNANDA X Réu: ANTONIO RICARDO CORDEIRO
 Processo: 00073623920078260477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/10/2006	CONDOMÍNIO	213,00	2%	35.076643	394,45	116,0000%	457,56	859,89
10/11/2006	CONDOMÍNIO	228,00	2%	35.227472	420,42	115,0000%	483,48	912,30
10/12/2006	CONDOMÍNIO	203,00	2%	35.375427	372,76	114,0000%	424,94	805,15
10/02/2007	CONDOMÍNIO	188,00	2%	35.769168	341,41	112,0000%	382,37	730,60
10/04/2007	CONDOMÍNIO	188,00	2%	36.077443	338,50	110,0000%	372,35	717,62
10/06/2007	CONDOMÍNIO	275,56	2%	36.265289	493,58	108,0000%	533,06	1.036,51
10/07/2007	CONDOMÍNIO	188,00	2%	36.377711	335,70	107,0000%	359,19	701,60
10/08/2007	CONDOMÍNIO	259,40	2%	36.494119	461,72	106,0000%	489,42	960,37
10/09/2007	CONDOMÍNIO	217,00	2%	36.709434	383,98	105,0000%	403,17	794,82
10/10/2007	CONDOMÍNIO	217,00	2%	36.801207	383,03	104,0000%	398,35	789,04
10/11/2007	CONDOMÍNIO	242,00	2%	36.911161	425,88	103,0000%	438,65	873,04
10/12/2007	CONDOMÍNIO	242,00	2%	37.070329	424,05	102,0000%	432,53	865,06
10/01/2008	CONDOMÍNIO	217,00	2%	37.429911	376,59	101,0000%	380,35	764,47
10/02/2008	CONDOMÍNIO	217,00	2%	37.688177	374,01	100,0000%	374,01	755,50
10/03/2008	CONDOMÍNIO	217,00	2%	37.86908	372,23	99,0000%	368,50	748,17
10/04/2008	CONDOMÍNIO	285,00	2%	38.062212	486,39	98,0000%	476,66	972,77
10/05/2008	CONDOMÍNIO	285,00	2%	38.30581	483,30	97,0000%	468,80	961,76
10/06/2008	CONDOMÍNIO	285,00	2%	38.673545	478,70	96,0000%	459,55	947,82
10/07/2008	CONDOMÍNIO	289,00	2%	39.025474	481,04	95,0000%	456,98	947,64
10/08/2008	CONDOMÍNIO	255,00	2%	39.251821	422,00	94,0000%	396,68	827,12
10/09/2008	CONDOMÍNIO	255,00	2%	39.334249	421,12	93,0000%	391,64	821,18
10/10/2008	CONDOMÍNIO	255,00	2%	39.39325	420,48	92,0000%	386,84	815,72
10/11/2008	CONDOMÍNIO	283,00	2%	39.590216	464,33	91,0000%	422,54	896,15
10/12/2008	CONDOMÍNIO	283,00	2%	39.740658	462,58	90,0000%	416,32	888,15
10/01/2009	CONDOMÍNIO	255,00	2%	39.855905	415,60	89,0000%	369,88	793,79
10/02/2009	CONDOMÍNIO	255,00	2%	40.110982	412,96	88,0000%	363,40	784,61
10/03/2009	CONDOMÍNIO	285,00	2%	40.235326	460,12	87,0000%	400,30	869,62
10/04/2009	CONDOMÍNIO	255,00	2%	40.315796	410,86	86,0000%	353,33	772,40
10/05/2009	CONDOMÍNIO	255,00	2%	40.537532	408,62	85,0000%	347,32	764,11
10/06/2009	CONDOMÍNIO	255,00	2%	40.780757	406,18	84,0000%	341,19	755,49
10/07/2009	CONDOMÍNIO	255,00	2%	40.952036	404,48	83,0000%	335,71	748,27
10/08/2009	CONDOMÍNIO	255,00	2%	41.046225	403,55	82,0000%	330,91	742,53
10/09/2009	CONDOMÍNIO	319,00	2%	41.079061	504,43	81,0000%	408,58	923,09
10/10/2009	CONDOMÍNIO	319,00	2%	41.144787	503,63	80,0000%	402,90	916,60
10/11/2009	CONDOMÍNIO	319,00	2%	41.243534	502,42	79,0000%	396,91	909,37
10/12/2009	CONDOMÍNIO	437,00	2%	41.396135	685,73	78,0000%	534,86	1.234,30
10/01/2010	CONDOMÍNIO	437,00	2%	41.495485	684,09	77,0000%	526,74	1.224,51

DRA. RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI

ADVOCACIA

Emissão: 21/06/2016

Fls. 3 de 5

Autor: COND. EDIF. FERNANDA X Réu: ANTONIO RICARDO CORDEIRO
Processo: 00073623920078260477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/02/2010	CONDOMÍNIO	437,00	2%	41.860645	678,12	76,0000%	515,37	1.207,05
10/03/2010	CONDOMÍNIO	325,00	2%	42.153669	500,82	75,0000%	375,61	886,44
10/04/2010	CONDOMÍNIO	287,00	2%	42.45296	439,14	74,0000%	324,96	772,88
10/05/2010	CONDOMÍNIO	475,00	2%	42.762866	721,54	73,0000%	526,72	1.262,69
10/06/2010	CONDOMÍNIO	507,00	2%	42.946746	766,85	72,0000%	552,13	1.334,31
10/07/2010	CONDOMÍNIO	475,00	2%	42.899504	719,24	71,0000%	510,66	1.244,28
10/08/2010	CONDOMÍNIO	475,00	2%	42.869474	719,75	70,0000%	503,82	1.237,96
10/09/2010	CONDOMÍNIO	475,00	2%	42.839465	720,25	69,0000%	496,97	1.231,62
10/10/2010	CONDOMÍNIO	475,00	2%	43.070798	716,38	68,0000%	487,13	1.217,83
10/11/2010	CONDOMÍNIO	475,00	2%	43.467049	709,85	67,0000%	475,59	1.199,63
10/12/2010	CONDOMÍNIO	475,00	2%	43.914759	702,61	66,0000%	463,72	1.180,38
10/04/2011	CONDOMÍNIO	282,00	2%	45.130233	405,89	62,0000%	251,65	665,65
10/01/2012	CONDOMÍNIO	464,00	2%	46.864232	643,15	53,0000%	340,86	996,87
10/05/2012	CONDOMÍNIO	464,00	2%	47.675238	632,21	49,0000%	309,78	954,63
10/07/2012	CONDOMÍNIO	464,00	2%	48.062088	627,12	47,0000%	294,74	934,40
10/09/2012	CONDOMÍNIO	494,00	2%	48.485963	661,83	45,0000%	297,82	972,88
10/10/2012	CONDOMÍNIO	375,00	2%	48.791424	499,25	44,0000%	219,67	728,90
10/11/2012	CONDOMÍNIO	375,00	2%	49.137843	495,73	43,0000%	213,16	718,80
10/12/2012	CONDOMÍNIO	375,00	2%	49.403187	493,07	42,0000%	207,08	710,01
10/01/2013	CONDOMÍNIO	375,00	2%	49.76877	489,45	41,0000%	200,67	699,90
10/02/2013	CONDOMÍNIO	341,00	2%	50.226642	441,01	40,0000%	176,40	626,23
10/02/2013	TAXA EXTRA	34,00	2%	50.226642	43,97	40,0000%	17,58	62,42
10/03/2013	CONDOMÍNIO	438,00	2%	50.48782	563,53	39,0000%	219,77	794,57
10/04/2013	CONDOMÍNIO	421,00	2%	50.790746	538,43	38,0000%	204,60	753,79
10/05/2013	CONDOMÍNIO	392,00	2%	51.090411	498,40	37,0000%	184,40	692,76
10/06/2013	CONDOMÍNIO	392,00	2%	51.269227	496,66	36,0000%	178,79	685,38
10/07/2013	CONDOMÍNIO	392,00	2%	51.41278	495,28	35,0000%	173,34	678,52
10/08/2013	CONDOMÍNIO	467,00	2%	51.345943	590,81	34,0000%	200,87	803,49
10/09/2013	CONDOMÍNIO	467,00	2%	51.428096	589,86	33,0000%	194,65	796,30
10/10/2013	CONDOMÍNIO	467,00	2%	51.566951	588,27	32,0000%	188,24	788,27
10/11/2013	CONDOMÍNIO	467,00	2%	51.881509	584,71	31,0000%	181,26	777,66
10/12/2013	CONDOMÍNIO	467,00	2%	52.161669	581,57	30,0000%	174,47	767,67
10/01/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	52.537233	556,39	29,0000%	161,35	728,86
10/02/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	52.868217	552,91	28,0000%	154,81	718,77
10/03/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	53.206573	549,39	27,0000%	148,33	708,70
10/04/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	53.642866	544,92	26,0000%	141,67	697,48
10/05/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	54.06128	540,70	25,0000%	135,17	686,68

DRA. RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI

ADVOCACIA

Emissão: 21/06/2016

Fls. 4 de 5

Autor: COND. EDIF. FERNANDA X Réu: ANTONIO RICARDO CORDEIRO
 Processo: 00073623920078260477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
10/06/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	54.385647	537,48	24,0000%	128,99	677,21
10/07/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	54.527049	536,09	23,0000%	123,30	670,11
10/08/2014	CONDOMÍNIO	450,00	2%	54.597934	535,39	22,0000%	117,78	663,87
10/11/2014	CONDOMÍNIO	474,00	2%	55.173085	558,06	19,0000%	106,03	675,25
10/01/2015	CONDOMÍNIO	474,00	2%	55.809388	551,70	17,0000%	93,78	656,51
10/02/2015	CONDOMÍNIO	474,00	2%	56.635366	543,66	16,0000%	86,98	641,51
10/04/2015	CONDOMÍNIO	474,00	2%	58.15745	529,43	14,0000%	74,12	614,13
10/05/2015	CONDOMÍNIO	474,00	2%	58.570367	525,69	13,0000%	68,33	604,53
10/06/2015	CONDOMÍNIO	474,00	2%	59.150213	520,54	12,0000%	62,46	593,41
10/07/2015	CONDOMÍNIO	474,00	2%	59.605669	516,56	11,0000%	56,82	583,71
10/08/2015	CONDOMÍNIO	474,00	2%	59.951381	513,58	10,0000%	51,35	575,20
10/09/2015	CONDOMÍNIO	496,00	2%	60.101259	536,08	9,0000%	48,24	595,04
10/10/2015	CONDOMÍNIO	496,00	2%	60.407775	533,36	8,0000%	42,66	586,68
10/11/2015	CONDOMÍNIO	496,00	2%	60.872914	529,29	7,0000%	37,05	576,92
10/12/2015	CONDOMÍNIO	496,00	2%	61.548603	523,48	6,0000%	31,40	565,34
10/01/2016	CONDOMÍNIO	496,00	2%	62.10254	518,81	5,0000%	25,94	555,12
10/02/2016	CONDOMÍNIO	496,00	2%	63.040288	511,09	4,0000%	20,44	541,75
10/03/2016	CONDOMÍNIO	496,00	2%	63.63917	506,28	3,0000%	15,18	531,58
10/04/2016	CONDOMÍNIO	496,00	2%	63.919182	504,06	2,0000%	10,08	524,22
10/05/2016	CONDOMÍNIO	496,00	2%	64.328264	500,86	1,0000%	5,00	515,87
10/06/2016	CONDOMÍNIO	496,00	2%	0	496,00	0,0000%	0,00	505,92
Subtotal:		42.994,08			63.245,51		46.737,44	111.247,23

DESPESAS PROCESSUAIS

07/05/2007	TAXA DE MANDATO	7,00		36.171244	12,57		0,00	12,57
07/05/2007	CUSTAS INICIAIS	71,15		36.171244	127,77		0,00	127,77
07/05/2007	CITAÇÃO	9,41		36.171244	16,89		0,00	16,89
02/07/2007	CUSTA INICIAL - DIFERENÇA	41,80		36.377711	74,64		0,00	74,64
02/07/2007	TAXA DE MANDATO - DIFERENÇA	0,60		36.377711	1,07		0,00	1,07
04/07/2008	CITAÇÃO	14,79		39.025474	24,61		0,00	24,61
04/07/2008	CARTA PRECATÓRIA - EXPEDIÇÃO	148,80		39.025474	247,68		0,00	247,68
05/08/2009	CITAÇÃO	13,06		41.046225	20,66		0,00	20,66
13/08/2009	CITAÇÃO	12,49		41.046225	19,76		0,00	19,76
25/05/2010	CITAÇÃO	26,12		42.762866	39,67		0,00	39,67
20/08/2011	EDITAL	300,00		45.814835	425,35		0,00	425,35
13/12/2011	PUBLICAÇÃO DE EDITAL	75,24		46.626438	104,82		0,00	104,82
01/07/2015	PUBLICAÇÃO EDITAL EM JORNAL	97,05		59.605669	105,76		0,00	105,76
13/10/2015	CITAÇÃO POSTAL	40,90		60.407775	43,98		0,00	43,98

www.sad.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A51.

DRA. RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOCACIA

Emissão: 21/06/2016

Fls. 5 de 5

Autor: COND. EDIF. FERNANDA X Réu: ANTONIO RICARDO CORDEIRO
Processo: 00073623920078260477

Data	Descrição	V. Principal	Multa	Divisor	V. Corrigido	% Juros	V. Juros	Total
	Subtotal:	858,41			1.265,23		0,00	1.265,23

Padrão de Cálculo:

CORREÇÃO MONETÁRIA:

- Indexador: Tabela Prática do Tribunal de Justiça de São Paulo. Valores Corrigidos até: 30/06/2016
- Multiplicador do Cálculo: 64.95868

JUROS:

- Contagem: A cada mudança de mês.
- Período: Da data da(s) parcela(s) até 30/06/2016.
- Taxa: .5% ao Mês Simples. (Antes do Novo Código Civil)
- Taxa: 1% ao Mês Simples. (Após o Novo Código Civil)
- Incidência: Não calculado Juros sobre Multas.

MULTA 10% DO ART.475-J DO CPC:

- Sobre o Principal (R\$6.324,55), sobre Multas (R\$126,42), sobre Juros (R\$4.673,74), sobre Custas (R\$126,52), sobre Honorários (R\$1.112,47) Total Multa: 12.363,70.

Total do Principal Corrigido:	63.245,51
Total de Multas:	1.264,28
Total de Juros:	46.737,44
Total de Despesas Processuais:	1.265,23
Subtotal:	112.512,46
+ Honorários 10%	11.124,72
Total do Cálculo:	123.637,18
+ Multa 10% CPC Art.475.J	12.363,70
Total do Cálculo com a Multa:	136.000,88

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

258
Q

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

Ordem nº 890/2007

Despesas Condominiais – Apto. 413

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA BLOCO A, por sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO e FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., conforme despacho de fls., **requerer a juntada da inclusa CRI do imóvel objeto da presente demanda.**

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 21 de julho de 2016.


RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070

Telefone: (13) 3495-6737

477 FFE.16.000427-2 2016.1000 02

258
D

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRÍCULA	FICHA
95.851	01

Em 23 de março de 2.000.



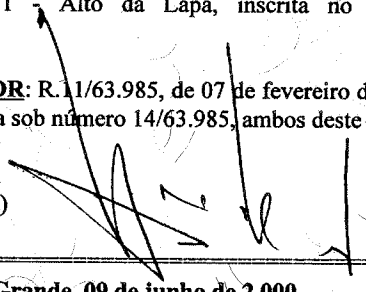
IMÓVEL: Apartamento 413, localizado no quarto andar ou quinto pavimento do **RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A**, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 3.354, nesta cidade, com a área útil de 91,1550 m², área comum de 37,5059 m², área total de 128,6609 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,8515% no todo do terreno, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, para guarda de veículo de pequeno porte, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, à Rua Pio XI, número 1.951, décimo terceiro andar, apartamento 131 - Alto da Lapa, inscrita no CNPJ sob número 51.601.680/0001-30.

REGISTRO ANTERIOR: R.11/63.985, de 07 de fevereiro de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 14/63.985, ambos deste Registro.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)



AV.01/95.851 - Praia Grande, 09 de junho de 2.000.

Nos termos do instrumento particular de retificação da instituição e especificação de condomínio firmado nesta cidade, aos 02 de maio de 2.000, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula passa ter a seguinte descrição: área útil de 91,1550 m², área comum de 36,5018 m², área total de 127,6568m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,8275% no todo do terreno; cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do edifício, para guarda de veículo de passeio, de pequeno porte, pela ordem de chegada.

A Esc. Autorizada:
(Alda Gonçalves Franco).



EM BRANCO

Berthia Lúcia Teixeira
Escriturante Autorizada

<p>CERTIDÃO</p> <p>CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 95851, está conforme o original arquivado.</p> <p>Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.</p> <p>Para alienações: validade de 30 dias (Item 12-D NSCGJ).</p> <p>Praia Grande, 11 de julho de 2016</p>	<p>Pedido nº 518313</p>	Oficial:	28,12
		Estado:	7,99
		IPESP:	4,12
		Reg.Civil:	1,48
		T.Juiz:	1,93
		M.Público:	1,35
		Município:	0,84
		Total:	45,83
		Recolhimentos feitos por guia	

Berthia Lúcia Teixeira
Escriturante Autorizada

Este documento é assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGF21701584190. Para obter informações sobre o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A54



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 308

CONCLUSÃO

Em 23/09/2016, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, ___ (João Marcos Santilli), Escrevente Técnico Judiciário, subs.

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini

Vistos.

Primeiramente, intimem-se os executados **Flávio Schoppa** e **Maria de Fátima Almeida Schoppa** a efetuarem o pagamento do débito (fls. 252/257), devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, e consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos artigo 523 do CPC.

Para tanto, expeçam-se cartas de intimação postal para o endereço indicado às fls. 175 (custas recolhidas às fls. 239/240).

Providencie a serventia o necessário.

Int.

Praia Grande, 23 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO:

Em 26/09/16, recebi estes autos em cartório. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0355/2016, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 28/09/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Primeiramente, intinem-se os executados Flávio Schoppan e Maria de Fátima Almeida Schoppan a efetuarem o pagamento do débito (fls. 252/257), devidamente atualizado até a data do depósito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários de advogado de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, e consequente expedição de mandado de penhora e avaliação, nos termos artigo 523 do CPC. Para tanto, expeçam-se cartas de intimação postal para o endereço indicado às fls. 175 (custas recolhidas às fls. 239/240). Providencie a serventia o necessário."

Praia Grande, 28 de setembro de 2016.

Sergio Antonio dos Santos Junior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: **0007362-39.2007.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi cartas, conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 17 de novembro de 2016. Eu, _____, Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.

261



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 311

262
[Handwritten signature]

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

A(o)
Maria de Fátima Almeida Shoppan
Rua Santa Juliana, 60 - Jardim Montanha
07097-200 Guarulhos - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIA: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário. Praia Grande, 11 de novembro de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ARACI GARCIA ERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A59.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 312

263
[Handwritten signature]

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

A(o)
Flavio Schoppan
Rua Santa Juliana, 60 - Jardim Flor da Montanha
07097-200 - Guarulhos - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIA: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário. Praia Grande, 11 de novembro de 2016.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por AFACI GARCIA ERNANDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A59.

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
 Apelação
 AR - Positivo Negativo
 AR - Recebido por Terceiro
 Carta Precatória - Positiva Negativa
 Carta Precatória - Parcialmente cumprida
 Guia de depósito
 Guia de levantamento
 Alvará de levantamento
 Contestação
 Reconvenção
 Contrarrazões
 Impugnação aos Embargos
 Embargos de Declaração
 Laudo
 Mandado de citação - Positivo Negativo
 Mandado de citação parcialmente cumprido
 Mandado de intimação - Positivo Negativo
 Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
 Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
 Mandado de vistoria
 Ofício _____
 E-mail _____
 Petição do autor
 Petição do réu
 Petição _____

Praia Grande, 24/07/12.

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO
 ESCRIVENTE TÉCNICO JUDICIÁRIO
 MATR. TJ. 801.851-A

		AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Flavio Schoppa Rua Santa Juliana, 60 07097-200 Guarulhos - SP		Juntada e andamento com Port. 01/08 P.G. 12/01/17 AR		CARIMBO UNIDADE DE DESTINAÇÃO CDD SANTA MENA 13 DEZ 2012 DR/SPM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 11705-090 Praia Grande-SP		9912280497/2010-SPM TJSP Correios		5 BR 4 80991968 01 PROC. Nº 0007362-39.2007.8.26.0477
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 085312567	
ASSINATURA DO RECEBEDOR SIEGREDI ARAUJO Schoppa		DATA DA ENTREGA 13/12/2016		Nº DO DOCUMENTO 165353028
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO

		AVISO DE RECEBIMENTO	AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Maria de Fátima Almeida Shoppa Rua Santa Juliana, 60 07097-200 Guarulhos - SP		Juntada e andamento com Port. 01/08 P.G. 12/01/17 AR		CARIMBO UNIDADE DE DESTINAÇÃO CDD SANTA MENA 13 DEZ 2012 DR/SPM
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 11705-090 Praia Grande-SP		9912280497/2010-SPM TJSP Correios		5 BR 4 80991968 01 PROC. Nº 0007362-39.2007.8.26.0477
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º / / : h 2º / / : h 3º / / : h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº	MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO 085312567	
ASSINATURA DO RECEBEDOR SIEGREDI ARAUJO Schoppa		DATA DA ENTREGA 13/12/2016		Nº DO DOCUMENTO 165353028
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR				Nº DO DOCUMENTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

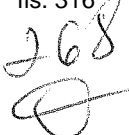
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0013/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/01/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se o requerente sobre os ARs juntados, facultada sua manifestação no prazo legal. (recebido por terceiro)"

Praia Grande, 27 de janeiro de 2017.

Marcio Macedo Frome 
Escrevente Técnico Judiciário

268


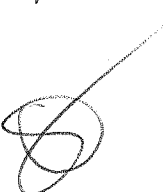
JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento / Procuração
- Apelação
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito / Levantamento Judicial
- Guias FEDTJ Diligência Oficial _____
- Contestação
- Reconvenção
- Edital
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Laudo
- Mandado de Citação - Positivo - Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do réu
- Petição leiloeiro Oficial
- Petição empresa de publicidade
- Petição do Perito
- Petição _____
- Minuta de edital recebida via e-mail
- _____

Praia Grande, 26/10/2017..

Escrevente Nadia



fls. 317
269
O

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

ORDEM nº 890/2007 31/08/2009

Despesas Condominiais – apto. 0413

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA BLOCO A, devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO, FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Cartório deste Ofício, conforme despacho de fls., vem perante V. Exa., expor e requerer o quanto segue:

Em petição protocolizada em 17/06/2015, foi requerida a inclusão no polo passivo de Flávio e Maria de Fátima, indicando qualificação e endereço residencial, requerendo ainda que fossem citados no endereço do escritório, o qual também foi indicado.

Nesse passo, a inclusão no polo passivo foi deferida, porém a carta de citação expedida saiu endereçada para a residência dos corequeridos e não no endereço comercial, conforme solicitado pelo peticionante.

Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070

Telefone: (13) 3495-6737

477 FPE-17-0000302-B 0007 143 95

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A64.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

Diante do exposto, considerando que as cartas foram expedidas para endereço diverso do requerido, **requer a expedição de novas cartas de citação aos corequeridos Flavio Schoppa e Maria de Fátima Almeida Schoppa, como DILIGÊNCIA DO JUÍZO, tendo em vista, este autor não ter dado causa ao equívoco, no endereço a seguir indicado, a saber:**

- **RUA XV DE NOVENBRO, Nº 85, SALA 72, CENTRO, GUARULHOS/SP – CEP 07011-030;**

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 2 de fevereiro de 2017.


RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070

Telefone: (13) 3495-6737



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjisp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

CONCLUSÃO

EM 26/04/2017, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu _____, escr. Digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Fls. 269/270: Recolhidas as despesas postais, modalidade "mão própria", expeçam-se as cartas de citação, para o endereço constante a fls. 270

Int.

Praia Grande, 26 de abril de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em 26/04/2017, recebi os autos com o despacho supra.

Eu, _____, escrevente, subscrevi..

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0145/2017, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 04/05/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 269/270: Recolhidas as despesas postais, modalidade "mão própria", expeçam-se as cartas de citação, para o endereço constante a fls. 270Int."

Praia Grande, 4 de maio de 2017.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento / Procuração
 Apelação
 AR - Positivo Negativo
 Carta Precatória - Positiva Negativa
 Guia de depósito / Levantamento Judicial
 Guias FEDTJ Diligência Oficial _____
 Contestação
 Reconvenção
 Edital
 Contrarrazões
 Impugnação aos Embargos
 Laudo
 Mandado de Citação - Positivo - Negativo
 Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
 Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
 Mandado de intimação - Positivo Negativo
 Ofício _____
 Petição do autor
 Petição do réu
 Petição leiloeiro Oficial
 Petição empresa de publicidade
 Petição do Perito
 Petição _____
 Minuta de edital recebida via e-mail

Praia Grande, 14/08/2017..Escrevente Nadia 

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Juntada e
Andamento conf.
Port. 01/08
P.G. 14/08/17

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477
ORDEM nº 890/2007
Despesas Condominiais – Apto. 0413

EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA

BLOCO A, qualificados nestes autos, postulando por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO, FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN**, vem mui respeitosamente perante V. Exa., conforme despacho de fls., **requerer a juntada da inclusa guia para citação postal dos executados, devidamente recolhida para o regular prosseguimento do feito.**

Nesses termos,
 Pede deferimento.

Praia Grande, 10 de maio de 2017.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Rua Libero Badaró, nº 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070

Telefone: (13) 3495-6737

477 FPEE-17-00029927-0 110517 1737 95



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi cartas, conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 27 de outubro de 2017. Eu, ____, Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 324

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

A(o)
Flavio Schoppan
Rua Quinze de Novembro, 85, sala 72 - Centro
07011-030 Guarulhos - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIA: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário. Praia Grande, 24 de outubro de 2017.

Este documento é de propriedade do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. É proibida a reprodução, distribuição ou divulgação em qualquer forma, sem a autorização expressa do Tribunal. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br/procjud/visualizacao.php?cd=11705090&cd=200708260477> e clique no botão "Imprimir".



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 325

CARTA DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

A(o)

Maria de Fátima Almeida Shoppan
Rua Quinze de Novembro, 85, sala 72 - Centro
07011-030 Guarulhos - SP

Em cumprimento à determinação do(a) Dr(a). Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini, MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, fica Vossa Senhoria **INTIMADO(A)** para que, no **PRAZO de 15 (quinze) dias úteis**, pague a quantia fixada em sentença, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito, honorários advocatícios de 10% e, a requerimento do credor, expedição de mandado de penhora e avaliação (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil).

ADVERTÊNCIA: 1- Nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. 2- Esclareço a Vossa Senhoria que o recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta **intimação** se efetivou.

Sidnei Dalla Marta Fernandes, Escrevente Técnico Judiciário. Praia Grande, 24 de outubro de 2017.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número 0007362-39.2007.8.26.0477. Para conferir o original, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br/procjud/visualizacao.do?codigo=processo/0007362-39.2007.8.26.0477> e sob o código de verificação de autenticidade: 0007362-39.2007.8.26.0477-8. Para acessar os autos processuais, acesse o site <http://pje.trf3.sp.jus.br/procjud/visualizacao.do?codigo=processo/0007362-39.2007.8.26.0477>


280
0

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):



- Substabelecimento / Procuração
- Apelação
- AR - Positivo Negativo 2
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito / Levantamento Judicial
- Contestação
- Reconvenção
- Edital
- Mandado _____
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de citação e Intimação - Positivo Negativo
- Mandado de Citação e Penhora - Positivo Negativo
- Mandado de Penhora e Avaliação - Positivo Negativo
- Mandado de Cit. Penhora e Aval - Positivo Negativo
- Mandado de Busca e Apreensão - positivo - Negativo
- Mandado de Constatação Positivo Negativo
- Mandado de Imissão na Posse POSITIVO NEGATIVO
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Mandado de Penhora - Positivo Negativo
- Mandado de Entrega Positivo Negativo
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado Reintegração de Posse Positivo Negativo
- Mandado intimação de testemunha Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS Positivo Negativo
- Petição do autor
- Petição do réu
- Petição _____
- _____

Praia Grande, 30/01/2018.

Escrevente Nadia 

281

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A6C.

 AVISO DE RECEBIMENTO		AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM	Reservado espaço à menção MP
DESTINATÁRIO Flavio Schoppa Rua Quinze de Novembro, 85, sala 72 07011-030 Guarulhos - SP		JT 12843126 9 BR	281 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 11705-090 Praia Grande-SP		AR Junta de andamento cont. Port. 01/08 P.G. 10 / 01 / 2018	281 CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA CDD GUARULHOS 24 NOV. 2017
TENTATIVAS DE ENTREGA 1º ____/____/____ : ____ h 2º ____/____/____ : ____ h 3º ____/____/____ : ____ h ATENÇÃO: Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.	Uso exclusivo do Cliente: PROC. Nº 0007362-39.2007.8.26.0477		Fáb. S. Pequeno Mat. 8923199-6
		MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO (1) Mudou-se (4) Desconhecido (7) Ausente (2) Endereço insuficiente (5) Recusado (8) Falecido (3) Não existe o número (6) Não procurado (9) Outros:	
ASSINATURA DO RECEBEDOR 		() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal cm	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR Renata Santos Ferreira Wolski		DATA DA ENTREGA ____/____/____	Nº DO DOCUMENTO

282

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCEZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A6C.



CORREIOS

AR

AVISO DE RECEBIMENTO

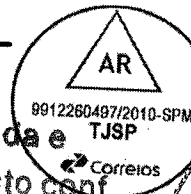
AGÊNCIA e
DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à
menção MP

DESTINATÁRIO

Maria de Fátima Almeida Shoppan
Rua Quinze de Novembro, 85, sala 72
07011-030 Guarulhos - SP

JT 12843125 5 BR



Juntada e
andamento conf

Port. 01/08

P.G. 10 / 01 / 2018

CARIMBO
UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101
11705-090 Praia Grande-SP

AR

TENTATIVAS DE ENTREGA

1º	/	/	_____	h
2º	/	/	_____	h
3º	/	/	_____	h

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega,
devolver o objeto.

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. N° 0007362-39.2007.8.26.0477**

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | | |
|---------------------------|-------------------|--------------|
| (1) Mudou-se | (4) Desconhecido | (7) Ausente |
| (2) Endereço insuficiente | (5) Recusado | (8) Falecido |
| (3) Não existe o número | (6) Não procurado | (9) Outros: |

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em _____

Fabio S. Pequeno
Mat. 8923199-6

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

ASSINATURA DO RECEBEDOR

OME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Maria de Fátima Almeida Shoppan

282

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A6C.



CORREIOS

AR

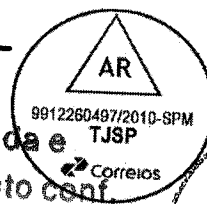
AVISO DE RECEBIMENTO

AGÊNCIA e DATA DE POSTAGEM

Reservado espaço à menção MP

DESTINATÁRIO
Maria de Fátima Almeida Shoppan
Rua Quinze de Novembro, 85, sala 72
07011-030 Guarulhos - SP

JT 12843125 5 BR



CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR
Foro de Praia Grande - Cartório da 2ª. Vara Cível
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101
11705-090 Praia Grande-SP

AR

Juntada e andamento conf.
Port. 01/08
P.G. 10 101 12018

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1ª	/ / : h
2ª	/ / : h
3ª	/ / : h

Uso exclusivo do Cliente: **PROC. Nº 0007362-39.2007.8.26.0477**

ATENÇÃO:
Após 3 (três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

- MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO**
- (1) Mudou-se
 - (2) Endereço insuficiente
 - (3) Não existe o número
 - (4) Desconhecido
 - (5) Recusado
 - (6) Não procurado
 - (7) Ausente
 - (8) Falecido
 - (9) Outros:

Nome e Matrícula do Carteiro
Fabio S. Pequeno
Mat. 8923199-6

() Informação prestada pelo porteiro ou síndico. () Reintegrado ao Serviço Postal em

ASSINATURA DO RECEBEDOR

Nome Legível do Recebedor
Maria de Fatima Almeida Shoppan

DATA DA ENTREGA

Nº DO DOCUMENTO

283


JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- Apelação
- AR: Positivo Negativo (SEM EFEITO)
- Carta Precatória: Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Contestação
- Reconvenção
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Mandado de citação: Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha: Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS: Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do réu
- _____

Praia Grande, 14 / 06 /2018.

Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Escrevente-chefe, subs.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo 0007362-39.2007.8.26.0477
Ordem 890/07
Cumprimento de sentença

890/07
22

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, qualificado nestes autos, postulando por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **FLAVIO SCHOPPAN E OUTROS**, cujo trâmite se dá perante esta R. Vara e respectivo Cartório deste Ofício, vem, mui respeitosamente, perante V. Ex^a, informar que as cartas de intimação foram expedidas em outubro/2.017, contudo até a presente data não houve retorno dos AR's nos autos.

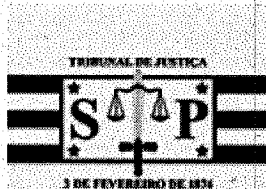
Pelo exposto requer o exequente notícias das intimações expedidas ou nova expedição à título do Juízo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Praia Grande, 30 de abril de 2018.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo para os executados, regularmente intimados (fls. 281 e 282), comprovarem o pagamento da dívida. Nada Mais. Praia Grande, 14 de junho de 2018. Eu, ____, Pedro Valério Igarashi, Chefe de Seção Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CONCLUSÃO

Em 14/06/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Chefe de Seção, subs.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini**

Vistos.

Diga o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento, providenciando o necessário à consecução das medidas pleiteadas.

Int.

Praia Grande, 14 de junho de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recebimento:-

Em 14/06/2018, recebi estes autos em cartório.

Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento foi assinado digitalmente por RENATO ZANELA PANDIN e CRUZ GANDINI em 14/06/2018 às 16:05:16. Para conferir o original, acesse o site www.tjsp.br/arquivos/11705090, protocolo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A71.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0263/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/06/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)

Teor do ato: "Diga o exequente, no prazo de cinco dias, em termos de prosseguimento, providenciando o necessário à consecução das medidas pleiteadas."

Praia Grande, 20 de junho de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

288

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento / Procuração
- Apelação
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito / Levantamento Judicial
- Guias FEDTJ Diligência Oficial _____
- Contestação
- Reconvenção
- Edital
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Laudo
- Mandado de Citação - Positivo - Negativo
- Mandado _____ - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do réu
- Petição de Terceiro Interessado
- Petição leiloeiro Oficial
- Petição empresa de publicidade
- Petição do Perito
- Petição _____
- Minuta de edital recebida via e-mail
- e-mail _____
- _____

Praia Grande, ___ / ___ /2018..

Escrevente Nadia

289
9

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

ORDEM 890/07 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA- APTO 413

COND. ED. RES. FERNANDA (53), já qualificado, postulando por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO, FLAVIO SHOPPAN E MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SHOPPAN**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem perante V. Exa., em atenção o r. despacho de fls., **requerer a juntada da guia postal devidamente recolhida COM AVISO DE RECEBIMENTO POR MÃO PRÓPRIA, para citação dos corréus FLAVIO E MARIA DE FÁTIMA.**

Nesses termos,
P. deferimento.

Praia Grande, 03 de Julho de 2018.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de
Praia Grande - SP

Processo nº



0007362-39.2007.8.26.0477

(477.01.2007.007362)

Flavio Schoppa e outro, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm, advogando em causa própria **Manifestarem-se**, o fazendo nos seguintes termos:

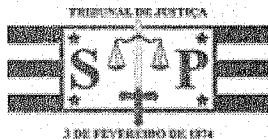
1 - Inicialmente requerem que a zelosa serventia certifique que a exequente deixou transcorrer "in albis" o prazo de **05 (cinco) dias** apontado para **manifestação em termos de prosseguimento**, tendo sido certificado sua publicação em **21/06/2018 (quinta-feira)** no Diário Eletrônico;

2 - Por fim, requerem que V. Exa. se manifeste sobre a matéria de ordem pública, qual seja, prescrição, suscitada.

Termos em que
Pede Deferimento
Guarulhos, 19/07/2018


Flavio Schoppa

OAB/SP 250.425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

CONCLUSÃO

Em 28/09/2018, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Chefe de Seção, subs.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 289/291: Esclareça o exequente, tendo em vista o certificado às fls. 285 e o despacho de fls. 286, evitando repetição desnecessária de atos.

Int. Dil.

Praia Grande, 28 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recebimento:-

Em 28/09 2018, recebi estes autos em cartório.
 Eu, [assinatura], escrevente, subscrevi.

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos da Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A77.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0433/2018, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/10/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)

Teor do ato: "Fls. 289/291: Esclareça o exequente, tendo em vista o certificado às fls. 285 e o despacho de fls. 286, evitando repetição desnecessária de atos."

Praia Grande, 3 de outubro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A79.

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
 AR - Positivo Negativo
 Carta Precatória - Positiva Negativa
 Guia de depósito
 Mandado de levantamento
 Mandado de citação - Positivo Negativo
 Mandado de intimação - Positivo Negativo
 Contestação
 Réplica
 Reconvenção
 Apelação
 Contrarrazões
 Agravo de Instrumento
 Impugnação aos Embargos
 Embargos de Declaração
 Laudo
 Ofício _____
 Petição do autor
 Petição do autor com documentos
 Petição do réu
 Petição do réu com documentos

Praia Grande, 01/02/2019.

Eu, , Escrevente, subs.

Flávio Schoppa
flavioab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A. Schoppa
schoppafatima@ibest.com.br

OAB/SP: 324.952

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

fls. 341

296

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA CIVEL DO FORO DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

AUTOS Nº



*000.7366239.2007826.0477

890/04
10

FLAVIO SCHOPPAN E outro, já qualificados nos autos do processo em epigrafe
vem por seus advogados REQUERER o quanto segue.

Vem requerer a juntada dos inclusos documentos, os quais foram protocolados digitalmente.

Guarulhos, 08 de outubro de 2018

MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN

OAB/SP 324.952

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio.schoppa@adv.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa@adv.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone (11)24092239 / (11) 2495 4936

(Mega 14670)

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Praia Grande - SP

“Rito Especial” – Força nova – CPC, art 924

Flavio Schoppa, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 250.425, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.295.922-6 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº 082.017.868-31 e **Maria de Fátima Almeida Schoppa**, brasileira, casada, advogada OAB/SP 324.952, portadora da cédula de identidade R.G. nº 12.932.372-9 e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº 132.724.188-90, residentes e domiciliados à Rua Santa Juliana, nº 60, Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, CEP:07097-200, ambos advogando em causa própria, com escritório profissional à Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030, onde, em atendimento à diretriz do art. 39, inciso I, da Legislação Instrumental Civil, indica-o para as intimações necessárias, onde vêm agir, nos art. 926 e segs. c/c art. 924, da Legislação Adjetiva Civil e art. 1210 do Código Civil, a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

C/C

INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE “MEDIDA LIMINAR”

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio.schoppa@leam.com.br

María de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.352

schoppa@leam.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 2435-2930

(Para: 4-59)

Em face de: **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 16.293.507-9 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPU/MF nº. 091.568.258-38, residente e domiciliado à **Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, nº 220, Jardim Corumbá, Itanhaém, CEP: 11740-000, podendo ainda ser encontrado à Rua Santa Barbara, nº 431, Vila Paraíso, Guarulhos, CEP: 07242-120.** Em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

DO QUADRO FÁTICO

Os requerentes permutaram com o requerido o apto sito a **Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto 413, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255**, objeto da presente lide com uma casa em fase de construção sito à **Rua Maria Victória de Araújo Bering, nº 12, Jardim Corumbá, Itanhaém, SP**, sendo titulares de domínio os requerentes e mais os direitos possessórios que possuem de **(04) quatro lotes** no lado desse imóvel, com 250m² cada, os quais são objeto de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Itanhaém, processo nº 0007384-46.2010.8.26.0266 (266.01.2010.007384), onde figura como requerente José Fernando Batista. Estando em fase de citação editalícia.

Como a referida casa estava em fase final de construção e, o requerido não tinha onde morar até o término da obra, os requerentes cederam a título de comodato verbal outro imóvel de propriedade da família, no mesmo bairro sito à **Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, nº 220, Jardim Corumbá, Itanhaém, SP, CEP: 11740-000** com inscrição municipal de nº 007.051.017.0001.077211.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tatyana Leal, em 03/08/2021 às 16:25. O processo foi protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

Exercício Profissional

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 974.652

SP - OAB/SP/MA 28681/04

Rua XV de novembro, nº 95, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP- 07011-030 -

fone: (11)24001239 / (11) 3425-2930

(24/07/2021)

A situação ora apresentada é tão nefasta e absurda, somente a título de informação, o requerido quando mudou para residência às presas, pois, houvera sido cumprido mandato judicial de despejo, solicitou aos requerentes para deixar parte dos móveis e demais coisas em dois salões existentes na casa de mãe do primeiro requerente, somente por 3 (três) ou 4 (quatro) dias, o que fora autorizado, no entanto, passados 03 (três) anos, até hoje os dois salões encontram-se entulhados de móveis.

Como o requerido é conhecido do requerente de longos anos e inclusive já trabalharam juntos na década de 90, todo o negócio fora feito de forma verbal.

Ocorre que todas as vezes que os requerentes tentam formalizar o negócio por escrito, o requerido se esquivava dizendo que iria assinar os contratos e a procuração pública, no entanto, sempre se quedava inerte, o que impedia os requerentes de renegociar os débitos de condomínio, como combinado verbalmente, débitos estes que estavam sem pagamento desde novembro de 2003, bem como os IPTUs, vencidos e vincendos, que sequer os requerente puderam apurar o montante, pela mesma motivo.

A boa índole dos requerentes, nem como o exercício da posse com "animus domini" resta comprovada, quando comprovam:

- A inserção dos dados do primeiro requerente com endereço atualizado, junto aos cadastros da administradora M&BENDETTI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO, Av. Presidente Kennedy, 6.577, Vila Tupi, Praia Grande, SP, CEP: 11764-100, Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sab@benedettimoveis.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Fls. 345
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI, sob o número 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppan

Advogado - OAB/SP 290.425

flavio@schopp.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 374.452

schoppmaria@schopp.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

Fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

Página 4 de 31

- O cumprimento de todas as obrigações como condôminos, sendo que em uma das oportunidades, após reclamação do condomínio, os requerentes providenciaram reparos em toda a parte hidráulica, pois haviam sérios problemas de vazamentos, sendo inclusive necessário a substituição do vaso sanitário que era muito antigo e apresentava sérios problemas de vazamentos, com custo entre material de mão de obra de **R\$2.000,00 (dois mil reais)**.

- Durante as reformas acima descritas os requerentes foram orientados a substituírem os ventiladores de teto, pois os que ali se encontravam estavam em curto, devido a ferrugem criada pela maresia e o risco de incêndio era iminente, o que culminou também na substituição de parte das instalações elétricas. Com custo entre mão de obra e material de **R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**:

- Os requerentes ainda adquiriram uma geladeira em uma loja de departamentos próxima, pois a que ali existia não funcionava e ainda incomodava os vizinhos com os barulhos e cheiro de queimado. Custo de **R\$ 800,00 (oitocentos reais)**;

- O condomínio sempre reconheceu os requerentes como "donos" do apto, sendo comprovado também através de dezenas de e-mails trocados, inclusive o penultimo, quando da ocorrência da perda da posse dia 31/07/2013. Onde se lê claramente que:

... De: wandefai pereira junior (juniorw@ig.com.br) Você moveu esta mensagem para o local atual Enviada domingo, 18 de agosto de 2013 16:11:06 Para: Flavio Schoppan (flavio@schopp.com) Praia Grande, 18 de agosto de 2013

Bom Dia De Flavio!

Encarando a reclamação, para que V Sa tome as providências necessárias para sanar a irregularidade da **sua de seu Apto. 413 do residencial Fernanda**, pois, lamentavelmente, as pedras não nos dá négua. A **sacada de seu apto** esta totalmente suja com as fezes das pedras trazendo um cheiro e

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 753.423

flavio@schoppa.com.br

Marla de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 424.952

marla@schoppa.com.br

Rua XV de novembro, nº 99 - sala 72, Centro, Guarulhos, CEP-07011-030 -

telefone (11) 34792799 / (11) 3436-2420

Atenção:

possível acordo para locos e crianças que residem no Residencial, razão que motivou. Solicito com a máxima urgência que se tomem providências para resolver este problema, aguar as notícias para a análise de V. Sa

WANDERLEI DE MORAES NAKA

SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA

(negrito por mim)

- Os requerentes arcarão com o pagamento das cotas e demais despesas condominiais vincendas de 28/01/2011 até 16/05/2012 em importe de R\$ 4.223,09 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e nove centavos);

Exa. os requerentes, gustaram de tratar diretamente com o Sr. Wanderelei Naká, que prova que estavam com "ansioso de dono" e dotados de boa-fé, sem contudo, usarem a segurança jurídica do negócio por escrito, acreditaram que o requerido "então, amigo de longa data do requerente" era pessoa proba, de boa índole e agia de boa-fé, ledos engano

Ademais, só não quitaram os IPTUs atrasados e só não firmaram o acordo por escrito dos pagamentos das cotas condominiais atrasadas, devido a falta de, pelo menos uma procuração pública exigida pela municipalidade e pelo condomínio. A que se ressaltar que os requerentes chegaram a negociar os termos de quitação dos condomínios, só não a formalizaram devido a falta de procuração

Como provam através do e-mail enviado pelo condomínio aos requerentes em 23/07/2011.

"in verbis"

Estadocimento é cópia de original, assinado digitalmente por REINA FA SANTOS FERREIRA-VOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 03/08/2024 às 16:04:45 sob o número VMP03E0001584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppa

Advogada - OAB/SP 250.425

flavio@flavioschoppa.com.br**Marla de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.552

marla@marlafatima.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092235 / (11) 9435-4930

[Assinatura]

"Edifício Fernanda" - proibição

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa. walterlei pereira junior (juniorlei@ig.com.br) Adicionar aos contatos Para: Layooal@hotmail.com De: walterlei pereira junior (juniorlei@ig.com.br) Você moveu esta mensagem para o local atual.

Enviada: quinta-feira, 21 de julho de 2011 15:13:03

Para: layooal@hotmail.com,

Praia Grande, 21 de julho de 2011

Ol Flávio

Considerando que V. Sa. não vem respondendo nossos e-mail, no sentido de conversarmos sobre assuntos referente ao apto 413 do Edifício Fernanda na Praia Grande, cujo proprietário Sr. Antonio Ricardo Cordeiro. Considerando que em pesquisa junto aos arquivos e a Administradora do Residência Fernanda também não tem nenhuma procuração para que represente legalmente o proprietário do Apto 413. Considerando que se vem observando que V. Sa. emite autorização para locação do apto 413 e que locatários vem causando problema de perturbação da ordem e harmonia dos condôminos. A partir desta data fica proibido a entrada de pessoas locatárias do apto 413 com

Este documento é cópia de original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA VOGEL-SK4 e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2021 às 16:01, sob o número WPP021101584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@adv.br / flavio@adv.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa@adv.br / maria@adv.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 24, Centro, Guarulhos, CEP: 07211-030 –

fone (11) 24097739 / (11) 3435-2930

(Preencher)

autorização emitida por V. Sa. ou seja as pessoas que vierem com autorização emitida por V. As não entrarão no Residencial Fernando a partir desta data.

WANDERLEI PEREIRA JUNIOR

SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA

Sendo que, à época, após contato telefônico, com o síndico onde ficou esclarecida a posição dos requerentes como proprietários de fato e não de direito, o síndico permitiu que o imóvel continuasse sendo usado, tornando a reconhecer os requerentes como "donos do apto".

Passados cerca de 03 (três) anos, os requerentes começaram a desconfiar da matéria do requerido em relação ao negócio entabulado, chegaram até a informar, por e-mail que devido a não assinatura dos contratos e procuração pública o negócio não mais lhes era interessante e que teria que ser desfeito.

O requerido ao invés de assinar os contratos e as procurações públicas, como era esperado, deu a resposta de pronto, afirmando que se reintegraria na posse do apto imediatamente, mesmo sem sair da residência da família dos requeridos. O que fora de pronto rechaçado pelos requeridos que responderam ao requerido, por e-mail, condicionando a entrega da posse do apto com a entrega da posse da residência.

Desde então, os requerentes não lograram êxito em contactar o requerido. Ocorre que no dia 30/08/2013, os requerentes soliciaram a uma amiga, que se dirigisse até o apto, para contratar pessoa para proceder a limpeza da academia, como solicitado pelo condômino por e-mail, qual não fora a surpresa quando a entrada fora barrada, mesmo estando devidamente autorizada por escrito como de costume.

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 251.422

Flávia Almeida Schoppa

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

PROCURADORAS BASTOS

Rua XV de novembro, nº 53, sala 73, Centro, Guarulhos. CEP: 07011-030 –

fone: (11) 24092289 / (11) 3835-2930

02/08/2021

Em contato telefônico os requerentes foram informados que o requerido compareceu no condomínio e deixou por escrito a proibição da entrada dos requeridos ou de seus autorizados, sem maiores explicações.

Destaca-se que o estuinho ocorreu no dia 30/08/2013.

Nobre julgador, se não bastasse os abusos relatados, pois sequer puderam retirar objetos pessoais que se encontram no apto. há vista, que exercem a posse com ânimo de dono desde 2010, os requerentes não entendendo a atitude do requerido, compareceram ao imóvel da família em Itanhaém em 04/09/2013, onde o requerido reside a título de comodato verbal a três anos e, qual não fora a surpresa quando constataram que o requerido ainda está ocupando o imóvel e, sequer saiu à porta para atendê-los.

Como os requerentes são pessoas boas, de boa índole e dotados de boa-fé, estão providenciando a notificação da rescisão do comodato verbal para que o requerido desocupe o imóvel de Itanhaém em 30 (trinta) dias.

Ao contrário das atitudes do requerido, que pratica a antotutela e não observa os preceitos legais, agindo às escuras e de forma esconchida, por fim os requerentes:

- Não foram notificados para desocuparem o imóvel, deixando-o livre de pessoas ou coisas;
- Não foram indenizados pelas benfeitorias necessárias efetivamente realizadas no apto;
- Os requerentes sequer retiraram os pertences pessoais do apto.
- Os requerentes não foram reembolsados dos valores gastos com o apto, no importe de R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPJ01707584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioschoppa@terra.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppamaria@terra.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fones: (11)24092235 / (11) 3495 2930

Página 8 de 22.

Para que se comprove todo o alegado, em especial as benfeitorias necessárias acima apontadas, os requerentes pretendem provar por perício a ser designada por V. Exa. que desde já ficam requeridas, uma vez que jamais imaginavam que seriam que comprovar por documentos os gastos realizados, pois o apto lhes pertencia.

Por tudo isso, não restou aos requerentes outra alternativa senão buscar seus direitos por meio da presente Ação de Reintegração do Posse (CPC, art. 3º)

DO DIREITO - DA COMPETÊNCIA

Urge asseverar, primeiramente, que os requerentes promovem a presente ação no foro territorial competente, visto que o imóvel em litígio situa-se em Praia Grande - SP.

CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL.

Art. 95 - Nas ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro de situação da coisa. Pode o autor, entretanto, optar pelo foro do domicílio ou de eleição, não recaindo o litígio sobre direito de propriedade, vizinhança, servidão, posse, divisão e demarcação de terras e nomenclatura da obra art. 1.

Pág. 14
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA VIOSKNE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2013 às 16:01, sob o número WPCEJA701584-90. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@schoppa.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 424.952

schoppa@fatima2.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 73, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone (11)24092239 / (11) 2435 2920

(Página 12 de 21)

DO RITO PROCESUAL DESTA DEMANDA

Destaca-se que o esbulho ocorreu no dia 30/08/2013.

O rito, **destarte**, é especial, uma vez que a ofensa ao direito dos requerentes ocorreu em menos de ano e dia (posse nova). A propósito, vejamos os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO VERIFICADA EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE PROVA DA DATA DO ESBULHO. POSSE NOVA. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PREENCHIDOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO REFORMADA COM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1 - Consoante sumariamente anunciado, a decisão ora atacada negou provimento à agravo de instrumento sob o argumento que inexisteriam nestes autos, prova da data do esbulho, o que, ainda segundo a decisão, ensejaria a presunção de que este ocorreu em período superior àquele que autoriza o deferimento da medida liminar (um ano e um dia). 2 - Todavia, na oportunidade em que foi ofertada a contestação, em primeiro grau, os próprios invasores confessaram a

fls. 1352
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2024 às 16:01, sob o número WP052170158490. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@2b.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.022

schoppamf@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 32, Centro, Guarulhos. CEP 07011-030 -

fone. (11)24092299 / (11) 3455-2930

(Signatário)

data em que se deu o esbulho, a saber, março de 2007. (fl. 260 destes autos). 3 - Desta forma, tendo sido a ação originária proposta em setembro de 2007, menos de um ano e um dia da data do esbulho, resta preenchido o requisito elencado no inciso III do art. 927 I, CPC, c/c art. 9242 do mesmo diploma. 4 - Os demais requisitos, quais sejam, a posse da companhia promovente, o esbulho praticado pelos réus e a perda da posse, restam também preenchidos, e não foram sequer rechaçados pelos agravados, na contestação da ação originária. 5 - Em verdade, o indeferimento da medida liminar de reintegração teve como único fundamento o suposto não atendimento da condição temporal, o que, conforme já demonstrado, restou superado. 6 - Estando presentes os requisitos autorizadores da medida reintegratória liminar, o seu deferimento é medida que se impõe. 7 - Por fim, tenho que merece especial atenção a forma que deverá ser realizada a reintegração em comento. É que, tratando-se de questão social, cujos reflexos exorbitam a ordem patrimonial, a presente causa enseja o condicionamento da execução da medida reintegratória. 8 - A prudência e a razoabilidade nos orienta a garantir que a reintegração seja condicionada ao prévio remanejamento das famílias

fls. 133
353
Este documento é cópia do original, assinado eletronicamente por RENATA SANTOS FERREIRA VITULSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2012 às 16:07:45, sob o número WPMFO1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 251.425

flavio@flavioschoppa.com.br

Marla de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.497

marla@flavioschoppa.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-090 -

Fone: (11)24092799 / (11) 3435-2930

Página 13 de 33

realmente necessitadas - condição a ser preliminarmente aferida por assistente social - para outro local a ser providenciado pela empresa promotora do embargo, junto ao Governo do Estado do Ceará, visto que este foi admitido como assistente.

9 - Ademais, deverá ser disponibilizado o transporte necessário para a desocupação da área e o remanejamento das famílias. 10 - Por fim, mas não menos importante, todo o processo de cumprimento desta decisão deve ser acompanhado por assistentes sociais e pelo necessário policiamento.

11 - Embargos conhecidos e acolhidos com efeitos infringentes. Decisão reformada para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará, deferindo a liminar reintegratória. (TJCE-EDcl

7780-08.2007.8.06.0000/1; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Teodoro Silva Santos; DJCE 03/05/2012; Pág. 41)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. INVASÃO DE LOTE RURAL. CLANDESTINIDADE. POSSE NOVA. JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. RETOMADA

fls. 354
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA VOLESKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2021 às 16:01, sob o número WP071584190 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppan

Advogado - OAB/SP 251426

flaviopschoppa@gmail.com

María de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 224952

schoppamaria@gmail.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 71, Centro, Guarulhos, CEP 07011-090 -

fone: (11)24092290 / (11) 3435-2530

(Página 1 de 13)

ORDENADA MANUTENÇÃO. Comprovada através de audiência de justificação prévia que a posse dos requeridos é nova e clandestina, é cabível a concessão de liminar para determinar a imediata desocupação da área e sua devolução à posseira-primeira. (TJRO - A: 0013340-42.2017.8.22.0000; Rel. Des. Moreira Chagas; Julg. 27/03/2012 DJERO 03/04/2012; Pág. 74)

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA PETIÇÃO INICIAL (CPC, art. 927)

Prova da posse – “Cláusula constitui” – CPC, art. 927, inc. I

É consabido que a aquisição da posse se dá também pela cláusula constitui inserida em escritura pública de compra e venda de imóvel, o que autoriza, à luz da Legislação Adjetiva Civil, o manejo de ações possessórias pelo adquirente. Importa ressaltar, mais, que isso se dá mesmo que este nunca tenha exercido atos de posse direta sobre o bem almejado. A propósito, vejamos as lições colhidas da doutrina de Carlos Roberto Gonçalves:

Cláusula constitui não se presume. Deve constar expressamente do ato ou resultar de estipulação que a pressuponha. Por ela a posse descobre-se em direta e indireta. O primitivo possuidor, que tinha posse plena, converte-se em possuidor direto, enquanto o novo proprietário se investe na posse

fls. 355
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FA SANTIÓS HERREIRA VOLTERRA Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2021 às 16:01:46, sob o número VJCEJF00158490. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppert

Advogado - OAB/SP 241.445

flavioschoppert@uol.com.br

Maria de Fátima Almelda Schoppert

Advogada - OAB/SP 324.952

mschoppert@uol.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-032 -

fone: (11)24082235 / (11) 3495 1930

(Página 4 de 10)

indireta, em virtude do acordo celebrado. O comprador só adquire a posse indireta, que lhe é transferida sem entrega material da coisa, pela aludida cláusula. No constituto possessório o possuidor de uma coisa em nome próprio passa a possuí-la em nome alheio. No momento em que o vendedor, por uma declaração de vontade, transmite a posse da coisa ao comprador, permanecendo, no entanto, na sua detenção material, converte-se, por um ato de sua vontade, em fâmulos da posse do comprador. De detentor em nome próprio possuidor que era, converte-se em detentor pro alieno." (GONÇALVES Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2006, vol. 5. Pág. 93)

Nesta mesma ordem de entendimento, por prudência colacionamos alguns julgados:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Agravo de instrumento contra decisão que defere liminar de reintegração de posse, após realização de audiência de justificação. Comprovação da posse anterior e do esbulho. Imóvel adquirido pela autora, ora agravante, através de contrato de compra e venda que contém a cláusula constituti. Possibilidade e legitimidade para defender a posse através da ação reintegratória. Agravo a que se nega provimento.

fls. 356, 199-
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS HERRERA VIOBISKHE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP). Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávia Schoppian

Advogada - OAB/SP 750.425

flaviaschoppian@uol.com.br

Maria de Fátima Airneide Schoppian

Advogada - OAB/SP 124.553

mariafschoppian@uol.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07031-030

fone: (11) 4097-7397 / (11) 2425-2930

(Página 25 de 17)

(TJPE - AI: 0000307-23.2011.8.17.0000; Sexta Câmara Cível Rel. Des. Eduardo Augusto Paura Peres. Julg. 08/03/2012; DJEPE 16/03/2012; Pág. 112)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. AQUISIÇÃO DE IMÓVEL. CLÁUSULA CONSTITUTIVA. INTERDITOS POSSESSÓRIOS. RECURSO NÃO PROVIDO. O adquirente de imóvel com cláusula constitutiva passa a exercer a posse indireta, a qual pode ser defendida através dos interditos possessórios. (TJMS - AC-ProcEsp 2011.037324-4/0000-00; Rio Brilhante; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade; DJEMS 31/01/2012; Pág. 21)

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE CONSTITUTIVA POSSESSÓRIA. CLÁUSULA NÃO EXTENDIDA. POSSE PRECÁRIA. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXTINÇÃO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DA POSSE PRECÁRIEDADE. 1. É precária e de má-fé a posse direta do bem por acordo judicial que ultrapassa o prazo limite fixado pelas partes, através do instituto chamado constitutiva possessória, rotineiramente denominada como cláusula constitutiva,

fls. 157
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SÁNTOS-HERREIRA-TOLENTINO, Juiz de Direito do Estado de São Paulo, publicado no Diário da Justiça em 08/09/2012 às 14:08:01. Número WP03E21701584190
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioschoppa@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

almeidaschoppa@terra.com.br

Rua XV de novembro, nº 95, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092229 / (11) 3435-2930

(Página 16 de 31)

que na prática, altera a titularidade da posse, de modo que, a pessoa que a possuía em nome próprio, torna-se possuidor em nome alheio. 2. Após findar-se o prazo do acordo judicial que autorizava a posse através do constituto possessório, o possuidor direto passa a ter a posse precária do bem imóvel, sendo legítimo o pedido de reintegração de posse pelo possuidor indireto em razão da configuração do esbulho, nos termos do art. 927, II do CPC, e improcedente o pedido de manutenção da posse, pois esta se dava a título injusto quando do ajuizamento da ação, não havendo que se falar em turbacão. Apelação cível conhecida e desprovida. Sentença reformada de ofício. (TJGO - AC 444776-19 2008.8.09.0000; Goiânia, Ref. Des. Helio Maurício de Amorim; DJGO 16/01/2012; Pág. 162)

Na espécie, as partes avençaram a cláusula em estudo nos seguintes termos:

Do esbulho praticado pelo requerido -- CPC, art. 927, inc. II. O quadro fático em enfoque representa nítido ato de esbulho, não de turbacão. É que, segundo melhor doutrina, na turbacão, em que pese o ato molestador, o possuidor conserva-se na posse do bem, em que pese clandestinamente. Não é o caso, lógico.

fls. 358
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKY Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 03/08/2021 às 16:09:46, sob o número WP0321701584190 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 150.423

flavio@flavioschoppa.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

maria@flavioschoppa.com.br

Rua XV de novembro, nº 84, sala 72, Centro, Guarulhos - CEP 07071-000 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3455-2030

Página 2 de 10

Sem maiores dificuldades verificamos que o requerido pratica ato de posse precária, como a propósito seccionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

"b.3. Posse precária: resulta do abuso de confiança do possuidor que indevidamente retém a coisa além do prazo averçado para o término da relação jurídica de direito real ou obrigacional que originou a posse. inicialmente, o precarista era qualificado com o proprietário ou possuidor, conduzindo-se licitamente perante a coisa. Todavia, unilateralmente delibera manter o bem em seu poder, além do prazo normal de devolução, praticando verdadeira apropriação indébita." (FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. Direitos Reais. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Pág. 85)

Uma vez que posse é precária, na medida que houve o abuso de confiança e a retenção do bem é indevida, constata-se a figura jurídica do esbulho.

CÓDIGO CIVIL

Art. 1200 - É justa a posse que não for violenta, clandestina ou precária.

Novamente levamos a efeito a ocultura dos jurisprudências acima mencionados:

Fravio Schoppa:

Advogado - OAB/SP 253.428

fravioschoppa@uol.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 124.351

schoppa@fatimaalmeida.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11) 24092218 / (11) 2435-2930

(Página 18 de 24)

Reintegração de Posse

"... É o remédio processual adequado à restituição da posse àquele que a tenha perdido em razão de um esbulho, sendo privado do poder físico sobre a coisa. A pretensão contida na ação de reintegração de posse é a reposição do possuidor à situação pregressa ao ato de exclusão da posse, recuperando o poder fático de ingerência socioeconômica sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo ou perturbação; essencial é que a agressão provoque a perda da possibilidade de controle e atuação material no bem antes possuído.

(...)

Frise-se que o esbulho não apenas consequente a um ato de força ou ameaça contra a pessoa do possuidor ou de seus detentores. Seu espectro é mais amplo e abarca as situações em que a posse é subtraída por qualquer dos vícios objetivos, enumerados no art. 1.200 do Código Civil. Vale dizer, violência, precariedade e clandestinidade."

(Ob. e aut. cits. Pág. 126)

Este documento é uma cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS HERREIRA TOLSKY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WP021701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 267424

f. (11) 3435-1221

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324352

w.schoppa@terra.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07013-030 -

fone: (11) 34092229 / (11) 3435-2930

Página 19 de 25

Neste sentido:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA (imóvel que já foi objeto de ação precedente de manutenção de posse promovida pelos ora réus. Sentença transitada em julgada que reconheceu a posse dos apelados. Possibilidade de rediscussão em ação de reintegração de posse. Preliminares rejeitadas Prova produzida na ação de usucapião promovida pelos réus e por estes juntadas com a contestação Desnecessidade de produção de outras provas nesta demanda. Prosseguimento do julgamento nos termos do artigo 515, § 3º. do código de processo civil. Presença dos requisitos do artigo 927 do código de processo civil. Prova testemunhal corroborada por documentos que comprovam o efetivo exercício da posse indireta dos autores. Pais do réu que ingressaram no imóvel em razão de contrato firmado com o anterior proprietário para extração de madeira. Posse precária. Ausência de anistia domania. Ebulho possessório. Recurso conhecido e provido. Viável a rediscussão em ação de reintegração de posse. de matéria definitivamente julgada em ação precedente de manutenção de

Flávia Schoppa

Advogada - OAB/SP 253.423

flavia.schoppa@adv.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa@adv.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3455-2930

(Página 20 de 25)

posse, porquanto o pedido e a causa da pedir da presente demanda não são idênticos ao da ação anterior, na qual os réus resultaram vencedores. Comprovados pelos autores os requisitos configuradores da ação de reintegração de posse, quais sejam, a sua posse, o esbulho praticado pelos réus e a perda da posse, impõe-se a procedência do pedido para restabelecer os autores no imóvel em litígio. (TJSC - AC 2009.010952-5; Bom Retiro; Terceira Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Saul Steil; Julg. 15/05/2012; DJSC 24/05/2012; Pág. 215)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. COMODATO. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. POSSE PRECÁRIA. ESBULHO. CARACTERIZADO. Extinto o comodato, a permanência do comodatário no imóvel após notificação extrajudicial de desocupação do bem caracteriza esbulho, impondo-se a reintegração da posse em favor do comodante. (TJRO - APL 0248078-40.2009.8.22.0001; Rel. Des. Alexandre Miguel, Julg. 02/05/2012. DJERO 09/05/2012 Pág. 100)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por IRENA FA SANTOS FERREIRA VOLESKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, IP001006060000 em 03/08/2021 às 16:04:49. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioschoppa@uol.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

mariafataschoppa@uol.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 77, Centro, Guarulhos, CEP: 07013-030 –

fone (11) 24082729 / (11) 3435-2930

(Página 21 de 31)

APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE ESBULHO. OCORRÊNCIA. REQUISITOS DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO DE PROCESSO CÍVEL DEVIDAMENTE DEMONSTRADOS. SENTENÇA MANTIDA. I. Para a procedência da pretensão de reintegração da posse, cabe a parte autora a demonstração do cumprimento dos requisitos insculpidos no artigo 827 do CPC, quais sejam: A) posse anterior; b) o esbulho praticado pelo réu; c) data do esbulho; d) a perda da posse. II. No caso dos autos, o bem objeto da pretensão reintegratória foi emprestado pela família do autor à municipalidade que, por sua vez, o cedeu a área à polícia rodoviária federal para a instalação de posto policial. O demandado/apelante policial federal que lá atuava, obteve permissão da corporação para residir na parte dos fundos do bem. Desativado o posto policial e, por consequência, o empréstimo da área, permaneceu o policial residindo no imóvel, dando ensejo à pretensão reintegratória. Demonstrada documentalmente a posse anterior do autor e a posse precária do demandado, decorrente da mera permissão de uso do bem, de ser mantida íntegra a sentença de procedência da ação de reintegração de posse. À unanimidade, negaram

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 255.425

flavio@schoppa.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 924.957

schoppa@fatimaalmeida.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos - CEP: 07013-030 -

fone: (11) 34292239 / (11) 3435-2930

(Página 20 de 22)

provimento ao apelo. (TJRS - AC 457439-11.2011.8.21.7000; Dom: Pedrito; Décima Sétima Câmara Cível; Relº Desº Liege Puricelli Pires; Julg. 12/04/2012; DJERS 30/04/2012)

Da data do esbulho – CPC, art. 927, inc III - Quanto a data para efeito de esbulho, ainda sob a égide das lições de Carlos Roberto Gonçalves, temos que:

...O prazo começa a contar-se, em regra, no momento em que se dá a violação da posse. O esbulhador violento obtém a posse da coisa mediante o uso da coação física ou coação moral; o clandestino, de modo sub-ruptivo, às escondidas. No último caso, o prazo de ano e dia para o ajuizamento da ação possessória terá início a partir do momento em que o possuidor tomou conhecimento da prática do ato.

(...)

Nos casos do esbulho pacífico, o prazo de ano e dia se conta da data em que o possuidor direto deveria restituir a coisa ao possuidor indireto. Se aquela possuía a coisa por tempo determinado, a contagem se inicia a partir de seu vencimento segundo a regra dies interpellat pro homine.

fls. 364
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppant

Advogado - OAB/SP 251.425

flavio@schoppant.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppant

Advogada - OAB/SP 124.952

maria@schoppant.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 73, Centro, Guarulhos. CEP: 07011-030 –

fone (11)24092239 / (11) 2435-2930

(Página 33 de 35)

Se, todavia, a posse direta era exercida por prazo indeterminado, a possuidor deve ser constituído em mora mediante notificação prévia, com fixação do prazo para devolução da coisa, como condição para o ajuizamento do interdito. Vencido o prazo da notificação, inicia-se a contagem do mencionado prazo de ano e dia. (Ob. e aut. cit. Págs. 136-137)

DO PLEITO DE 'MEDIDA LIMINAR'

(CPC, art. 928)

Os requerentes fazem jus à medida liminar de reintegração de posse "inaudita altera parte". (CPC, art. 928). A presente peça vestibular encontra-se devida instruída prova documental robusta, prova esta pertinente aos pressupostos estatuidos no art. 927 e seus incisos do Estatuto de Ritos. Frise-se, mais, que na hipótese em vertente não que se falar em: "periculum in mora".

É que, como consabido, não estamos diante de pleito com função cautelar. Pelo contrário, aqui debruça-se acerca do direito objetivo material.

Neste diapasão, provados o esbulho e sua data (força nova), há de ser concedido a medida liminar, independentemente da oitiva preliminar da parte promovida.

fls. 365
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogada - OAB/SP 250.425

flavio@flavio.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa@pspsa.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guaruhas, CEP: 07021-030 –

fone: (11)24092230 / (11) 3435-2990

(Mesa 34 de 18)

Não há que se falar, portanto, em ato discricionário quanto à concessão desta medida judicial. A propósito, vejamos as lições de Humberto Theodoro Júnior:

“... Costuma-se encontrar em alguns acórdãos a afirmativa de que o juiz teria grande autonomia ou poder discricionário para solucionar o pedido de mandado liminar nas ações possessórias. A tese porém, não merece guarida. A lei confere ao possuidor o direito à proteção liminar de sua posse, mas o faz subordinando-o a fatos precisos, como a existência da posse, a molestia sofrida na posse e a data em que tenha ocorrido. Logo, reunidos os pressupostos da medida, não fica ao alvedrio do juiz deferir-lhe ou não, o mesmo ocorrendo quando não haja a necessária comprovação. (THEODORO JÚNIOR, Humberto, Curso de Direito Processual Civil, 42ª Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2010, vol. 3, Pág. 119)

Neste sentido:

EMBARGOS DECLARATORIOS NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. OMISSÃO INEXISTENTE. I. Na ausência de omissão, obscuridade ou contradição, não há que se falar em admissibilidade dos embargos opostos, até mesmo para os fins de prequestionamento. II. Comprovando-se nos autos os elementos necessários à concessão da medida liminar em ação de reintegração de posse quais sejam, a posse anterior do autor, o esbulho praticado pelo réu, a

Flavia Schoppa

Advogado - OAB/SP 210.425

flavia.schoppa@net.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 32A 952

schoppamaria@net.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-090 -

fone: (11)24092233 / (11)5435-2930

(Página 4 de 12)

perda da posse e a data do esbulho, há que ser mantida a decisão que deferiu a liminar pleiteada, nos termos do disposto no art. 928 do CPC. Embargos declaratórios rejeitados. (TJGO - EDcl-AI 426757-57.2011.8.09.0000; Caçu; Rel. Juiz Roberto Horácio de Rezende: DJGO 03/05/2012. Pág. 230)

PROCESSUAL CIVIL REINTEGRAÇÃO DE POSSE. PEDIDO DE LIMINAR. DEFERIMENTO. REQUISITOS DOS ARTS. 927 E 928 DO CPC. POSSIBILIDADE. I - Em sede de ação de reintegração de posse pelo rito especial a concessão de liminar fica condicionada à observância do requisito temporal do esbulho, qual seja a prática do ato há pelo menos ano e dia e que se denomina ação de força nova, e ainda, à demonstração da posse e da turbação praticada pelo réu, ocorrida há menos de uma ano e um dia. II - Os autos demonstram que o agravante disponibilizou em favor de uma filha um imóvel residencial que compõe o acervo patrimonial dos seus falecidos genitores, e deixou, contudo, de efetuar pagamentos relativos ao bem, tais como taxas condominiais, IPTU, ocasionando dívidas para a universalidade, capaz de gravar os demais bens inventariados. III - Constitui dever do inventariante zelar pela higidez do acervo patrimonial a ser, futuramente, partilhado entre os

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS HERRERA WOLSKY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPJCE170158490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Fls. 267
Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ70158490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 253.425

flavio_schoppa@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppamariaf@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24052239 / (11) 3435-2330

(Página 15 de 21)

herdeiros, zelando por elas como se seus fossem.
segundo prevê o art. 991, II, do CPC. IV - O
recorrente, ao dar posse de um dos imóveis
pertencentes ao espólio à sua filha, destinou a coisa
comum a estranhos e sem o consenso dos demais
herdeiros, exercendo direito incompatível com a
indivisão do bem e praticando esbulho, cuja data
atribuída foi a do dia 08/09/2004, sendo a lide
reintegratória proposta no início de dezembro de
2004, não distando de um ano e um dia. Houve
violação aos arts. 1.723 e seu § único e 1.314 e seu
§ unitário. V - A reintegração de posse e a sua
medida liminar é possível quando presentes os
requisitos dos arts. 927 e 928 do código de processo
civil, quando demonstrada a posse do bem -
Pertencente ao espólio, o esbulho - Invasão do
imóvel para moradia da filha de um dos herdeiros, a
data do esbulho - E, por fim, que se trata de ação de
força nova. Recurso conhecido, porém improvido.
(TJCE - Ai 7674-75.2009.8.06.0000/0; Segunda
Câmara Cível; Rel. Des. Ademar Mendes Bezerra;
DJCE 05/07/2011. Pág. 19)

Destarte, pedem os requerentes seja deferida medida liminar de
reintegração de posse no imóvel descrito nesta peça processual sem a oitiva prévia
da parte contrária, a ser cumprida por oficiais de justiça, facultando-lhes a utilização
de força policial e ordem de arrombamento, se necessário.

fls. 068
Este documento é cópia de original assinado digitalmente por RENATA FA SANTISS. HERRERA(AV06163KHeTribunal de Justiça do Estado de São Paulo), pfo066666 em 05/08/2021 às 16:04:30. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppan

Advogado - OAB/SP 250.425

flavioschoppa@basta.com

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 324.952

mschoppanda@basta.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07013-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 3 de 3)

Sucessivamente (CPC, art. 289) caso assim não entenda Vossa Excelência, o que se diz apenas por argumentar, de já os requerentes destaca o rol de testemunhas, na eventual hipótese de audiência prévia de justificação. (CPC, art 928, segunda parte)

1) **Maria Lucia Carvalho Chaves**, R.G. nº 10.888.882-4 e CPF/MF nº 078.112.298-89, residente e domiciliada à Rua Nova York, nº. 670, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, SP, CEP: 07170-010;

2) **Edite Roberta Pereira**, brasileira, casada, eltranc das Quantas, casado corretor de imóveis, residente e domiciliado na Rua Nova York, nº. 500, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, CEP: 07170-010;

3) **WANDERLEI PEREIRA JUNIOR** demais dados ignorados. SÍNDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A apto sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP CEP: 11702-255.

Raquer-se, ainda no importe do pleito sucessivo, a citação do requerido para comparecer à audiência de justificação (CPC, art. 928, segunda parte) e a intimação das testemunhas também para esta finalidade processual e, ademais, provado o quadro fático ora narrado, de logo pleiteia-se o deferimento da medida liminar de reintegração de posse. (CPC art 929)

Flávio Schoppan
Advogado - OAB/SP 250.425
flavioschoppa@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 324.957
schoppa@fatimaalmeida.com.br

Rua XV de novembro, nº 65, sala 27, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone. (11)24052235 / (11) 3435-2930

(Página 36 de 38)

PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO

(CPC, art. 921, inc. I)

Os requerentes desprenderam a quantia de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)** por culpa exclusiva do requerido, valor este correspondente as despesas acima apontadas. Tal pedido não contém qualquer óbice legal, maiormente na cumulação de procedimentos:

APELAÇÃO CÍVEL AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. SENTENÇA QUE EXCLUIU UM DOS RÉUS DA DEMANDA. Afastada a preliminar de legitimidade passiva do réu excluído. Pedido de majoração do quantum fixado a título de perdas e danos. Possibilidade. Comproventes de gastos nos autos. Não impugnação por parte dos réus. Desnecessidade de ajuizamento de ação autônoma. Inteligência do artigo 921, inciso I, do código de processo civil. Alegada litigância de má-fé. Não configuração das causas do artigo 17 do código de processo civil. Correção monetária (índice CGJ-SC) e juros de mora (taxa selic) contados a partir do arbitramento. Precedentes desta corte. Sentença

fls. 370
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 06/08/2021 às 16:04 sobre número VPRO21701584190 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B

Flávio Schoppan

Advogado - OAB/SP 150.425

flavio@schoppan.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 324.352

mariapppnialuna@igoi.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos. CEP: 07011-030 -

Fone: (11)24092239 / (11) 3435-2980

Ata nº 42

reformada em parte. Apelo conhecido e parcialmente provido. O ordenamento jurídico permite expressamente e não há nenhuma incompatibilidade com a cumulação dos pedidos de reintegração de posse e indenização por perdas e danos (AC n. 2002-003402-8, deubarão, Rel. Des. Henry petry Junior, j. Em 8-1-2008). Não há falar em litigância de má-fé quando ausente conduta processual ilícita e qualquer das hipóteses elencadas no artigo 17 do código de processo civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (TJSC - AC 2009.044308-7; Navegantes; Sexta Câmara de Direito Civil; Rel. Des. Jaime Luiz Vicari; Jug. 01/02/2012; DJSC 13/02/2012; Pág. 165)

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR CUMULADA COM PERDAS E DANOS E DESFÀZIMENTO DAS CONSTRUÇÕES. Antena de telefonia celular. Caso em que a sentença apelada mostra-se contraditória, pois ao mesmo tempo em que julgou parcialmente procedente o pedido reintegratório, pela ainda existência de estruturas de suporte de antena, o que confirma a continuidade do esbulho, decidiu pela prescrição do pleito de perdas e danos decorrentes

fls. 30
fls. 37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@flavioschoppa.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa@fatimaalmeida.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos. CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092289 / (11) 2425-2930

(Página 30 de 30)

exatamente deste esbulho. Aláís, percebe-se que a prescrição declarada não se encontra devidamente fundamentada, pois se limitou a dizer da sua ocorrência, inclusive a base legal, mas olvidando-se de manifestar-se especificamente quanto ao caso concreto. Ademais, se a prática de esbulho permanecia e o art. 921, I, do CPC, prevê cumular-se ao pedido possessório o de condenação em perdas e danos, não há que se falar em esgotamento do prazo para postulá-los. Valor da indenização a ser apurado em fase de liquidação de sentença por arbitramento, conforme determinado nesta decisão, afastado o critério pretendido pelo recorrente. Apelo parcialmente provido. (TJRS - AC 475672-56.2011.8.21.7000, Teutônia; Décima Sétima Câmara Cível; Relª Desª Elaine Harzheim Macedo; Julg. 10/11/2011; DJERS 22/11/2011)

Art. 927 - Incumbe ao autor provar:

I - a sua posse

II - a turbação ou o esbulho praticado pelo réu;

III - a data da turbação ou do esbulho

IV - a continuação da posse, embora turbada, na ação de manutenção; a perda da posse, na ação de reintegração.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.476

flavioschoppa@ibest.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppamaria@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

Fone: (21)24097438 / (11) 3435-2930

(Página 21 de 20)

"Art. 1.219. O possuidor de boa-fé tem direito à indenização das benfeitorias necessárias e úteis, bem como, quanto as voluptuárias, se não lhe forem pagas, a levá-las, quando o puder sem detrimento da coisa e poderá exercer o direito de retenção pelo valor das benfeitorias necessárias e úteis."

POSTO ISTO, estando a inicial devidamente instruída, os requerentes solicitam que Vossa Excelência se digne de tomar as seguintes providências:

a) Requer, após cumprida a medida liminar em ensejo, reintegrando os requerentes na posse do apto sito a Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto 413, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255

b) A citação do REQUERIDO por mandado para, no prazo de cinco dias, responder aos termos da presente demanda (CPC, art. 930);

c) Pede, mais, sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente ação, confirmando-se por definitivo a medida liminar antes conferida e reintegrando na posse os REQUERENTES, condenando a parte REQUERIDA a pagar indenização correspondente a multa diária a ser arbitrada por V. Exa. tomando por base R\$ 500,00 (quinhentos reais), até a efetiva entrega do imóvel. Sucessivamente, pleiteia indenização a ser definida por Vossa Excelência, ou em liquidação de sentença.

d) Pede, outrossim, seja o Requerido seja condenado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais no importe de 20%;

19.31
fls. 372
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

schoppa@lps.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 474.952

schoppa@lps.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092335 / (11) 3435-7920

(Pág. 37 de 37)

f) requer a estipulação de penalidade ao REQUERIDO, em face de eventuais e novos atos de ilícitos possessórios (CPC, art. 921, inc. II).

g) entendem os REQUERENTES que o resultado da demanda prescinde de produção de provas, tendo em conta a prova documental colacionada aos autos. Todavia, ressalva a mesma que, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, por mais especiais que sejam, sobretudo com a oitiva de testemunhas, perícia depoimento pessoal do(s) representante(s) legal(is) do requerido, o que desde já requer, sob pena de confissão.

h) Ao final consolidando a posse dos requeridos até que sejam indenizados no importe de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**.

i) Concede-se à causa o valor de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**.

Temos em que.

Pede Deferimento

Guarulhos, 06/09/2013

Flavio Schoppa

OAB/SP 250.425

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

- wanderlei
- Pastas
- Caixa de Entrada
- pasta arquivo
- Lixo
- Rascunhos
- Enviados
- TOPOGRAFIAS
- CONDOMINIO
- Protocolo e-SAJ
- Excluídos
- APTO
- Campos do Jordão
- Filhos
- FOTOS
- google maps
- Itanhaém
- Lancha
- LEILÕES
- 2011
- 2012
- Peças
- Praia Grande
- sumulas
- Resultados da Pesquisa
- Nova pasta
- Visualizações rá...
- Documentos
- Fotos
- Sinalizadas 52
- Nova categoria

Edifício Fernandes - proibição

Para ver mensagens relacionadas a esta, clique em mensagens por conversa.



wanderlei pereira junior (unirelei@ig.com.br)
 Para: flavioab@outlook.com

De **wanderlei pereira junior** (unirelei@ig.com.br) - Você moveu esta mensagem para o local atual
Enviada: quinta-feira, 21 de julho de 2011 15:10:03
Para: flavioab@outlook.com

Praia Grande, 21 de julho de 2011

Dr Flávio,

Considerando que V Sa não vem respondendo nossos e-mail, no sentido de conversarmos sobre assuntos referente ao apto 413 do Edifício Fernanda na Praia Grande, cujo proprietario Sr Antonio Ricardo Cordeiro.

Considerando que em pesquisa junto aos arquivos e a Administradora do Residencia Fernanda também não tem nenhuma procuração para que represente legalmente o proprietário do Apto 413.

Considerando que se vem observando que V Sa emite autorização para locação do apto 413 e que locatários vem causando problema de perturbação da ordem e harmonia dos condôminos.

A partir desta data fica **proibido** a entrada de pessoas locatárias do apto 413 com autorização emitidas por V Sa, ou seja as pessoas que vierem com autorização emitida por V Sa não entrarão no Residencia Fernanda a partir desta data.

WANDERLEI PEREIRA JUNIOR
SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA

Rápido, fluid para o toque o Internet Ex

O Outlook.cc disponível: no Phone, iPhar e outros.

Fique perto (Calendário e compromiss: Outlook.com

O Outlook.cc você mais pe amigos. Confi redes sociais.

Outloo

Outlook

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Pesquisar e-mail 

Pastas

Caixa de Entrada 21

pasta arquivo

Lixo

Rascunhos

Enviados

TOPOGRAFIAS

CONDOMINIO

Protocolo e-SAJ

Excluídos

APTO

Campos do Jordão

Filhos

FOTOS

google maps

Itanhaém

Lancha

LEILÕES

2011

2012

Peças

Praia Grande

sumulas

Novu pasta

Visualizações rá...

Documentos

Fotos

Sinalizadas 52

Novu categoria

Re: Ref: Edifício : 0053 - Apto : 0413-
Assunto: proposta de acordo



Diego Okasaki Nunes de Andrade (sac@n. Ações
Para ANTONIO RICARDO CORDEIRO
Cc cobrança@mbenedetti.com.br

De **Diego Okasaki Nunes de Andrade**
(sac@mbenedetti.com.br) - Você moveu esta mensagem
para o local atual

Enviada: sábado, 4 de agosto de 2012 17:35:22
Para: ANTONIO RICARDO CORDEIRO (flavio.schoppa@tjsp.jus.br)
Cc: cobrança@mbenedetti.com.br

Prezado senhor,

Bom dia!

Encaminho ao depto. de cobrança que verificará com o síndico
a sua proposta, lhe respondero.

Sempre à disposição.

Diego Okasaki Nunes de Andrade
SAC / Atendimento
M.Benedetti - Administração de Condomínios
Tel./Fax: (13) 3471-1410

On Fri, 03 Aug 2012 22:37:16 -0300, ANTONIO RICARDO
CORDEIRO wrote:

Texto da Mensagem: Eu, Flavio Schoppa, DAB/SP 250.421
sirvo-me da presente para propor acordo para a quitação d
débitos referentes ao apto 423 e o faço nas seguintes term
24 (vinte e quatro) parcelas de R\$ 1.000,00 (um mil reais),
sendo a primeira para pagamento imediato e as demais a t
dia 20 de cada mês. Termos que peço deferimento Guarulh
03-08-2012.

Experimente
mas rápida e
Internet Expl...

Não perca te
procurando i
Importe cont
outras conta

O Outlook.cc
todas as con
e-mail. Impor
contas agora

O SkyDrive e
de armazena
gratuito para
pendrive.

Outlook

Até mais

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Pesquise email

Pastas

Caixa de Entrada 20

pasta arquivo

Lixo

Rascunhos

Enviados

TOPOGRAFIAS

CONDOMINIO

Protocolo e-SAJ

Excluídos

APTO

Campos do Jordão

Filhos

FOTOS

google maps

Itanhaém

Lancha

LEILÕES

2011

2012

Peças

Praia Grande

sumulas

Nova pasta

Visualizações rá.

Documentos

Fotos

Sinalizadas 52

Nova categoria

limpeza p/ varanda do 413



Flavio Schoppa 02/09/2013 Ações
Para wanderlei.pereira.junior, Maria De Fatima Almeida Sch

De: Flavio Schoppa (flavioab@hotmail.com)
Enviada: segunda-feira, 2 de setembro de 2013 18:04:28
Para: wanderlei.pereira.junior (junioralzi@ig.com.br), Maria De Fatima Almeida Schoppa (schoppamaria@best.com.br), Maria e Garcia (lid.agarria@hibest.com.br)

Sr. Wanderlei, grato pela sua pronta resposta.
Se for possível avise ao senhor Ricardo que possuo objetos pessoais no apto, além é claro de móveis e eletrodomésticos, como geladeira, quatro ventiladores de teto, entre outros.

Grato
Flavio Schoppa
OAB/SP 250.425



wanderlei.pereira.junior (junioralzi@ig.com.br) Ações
Para flavioab@hotmail.com

De: wanderlei.pereira.junior (junioralzi@ig.com.br)
Enviada: segunda-feira, 2 de setembro de 2013 18:27:58
Para: flavioab@hotmail.com

Praia Grande, 02 de setembro de 2013

Dr Flávio!!

Na condição de Advogado e Síndico do Residencial Fernanda, devo acatar as determinações do legítimo proprietário, ou seja, aquele que está na matrícula do referido imóvel.

Isso quer dizer que possui uma escritura pública registrada em cartório.

No caso presente pertence ao Sr Ricardo e embora inadimplente com as prestações condominiais desde de 2007 ainda é proprietário.

Sua determinação é para que não autorize sua entrada e

wanderlei.pereira.junior

Pesquise a saber mais wanderlei.pereira.junior

Conteúdo de

115. 377
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Novo Responder Excluir

Flavio Schoppa

Pesquise email

Pastas

Caixa de Entrada 20

pasta arquivo

Lixo

Rascunhos

Enviados

TOPOGRAFIAS

CONDOMINIO

Protocolo e-SAJ

Excluídos

APTO

Campos do Jordão

Filhos

FOTOS

google maps

Itanhaém

Lançã

LEILÕES

2011

2012

Peças

Praia Grande

sumulas

Nova pasta

Visualizações rá...

Documentos

Fotos

Sinalizadas 57

Nova categoria

aluguel



Luzineide Izidório Pereira (neide_izidorio@Acções Para: flavio schoppa; maria da fatima almeida schoppa)

oi olhe o telefone da moça faxineira que ficou no meu lugar ela e gente fina as chaves estão na portaria feliz festa todos com saude paz e amor amo voces obrigado por tudo nao esqueça de mandar limpar o ap. para nao dar problema beijo 13- 34937247 ou 97975506 -88672945 o nome dela e caudra trabalha a bastante tempo no predio no apartamento 615 do senhor carneiro ela e de confiança conversem com ela



Flavio Schoppa 14/12/2017 Acções
Para: neide_izidorio@hotmail.com
Cc: schoppaferma@ines.com.br

Bom dia, Neide

Por favor me passe o contato dessa pessoa que mora no prédio, o por gentileza deixe as cópias das chaves na portaria que pegarei em breve.
Boa viagem e boas festas.

Grato

Flavio Schoppa



Luzineide Izidório Pereira (neide_izidorio@Acções Para: maria da fatima almeida schoppa; flavio schoppa)

OI FA OLHE EU NAO VOU FAZER FAXINA MAIS ESSE ANO ESTOU INDO PRA MINAS CHEGOU UMA CARTA DE EMPREGO PRO MEU ESPOSO ENTAO ESTAMOS INDO PRA LA NO DIA 22 SABADO QUE VEM OIHE NAO ESQUEÇA DE MANDAR LIMPAR O AP. ANTES DA MORA ENTRAR POIS PODE DAR UM GRANDE PROBLEMA PRA VOCES VAI POR MEM SE VOCE VER QUE E DIFICIL VOCE ARRUIAR ALGUEM DESFAÇA DESSE ALUGUEL PRA VOCE NAO TER PROBLEMAS POIS EU ACHO QUE VOCES NAO DEVEM SE EXPOR DEVIDO ESSE SINDICO SER ESPERTO VEJA TAMBEM SE TEM GAS, OIHE QUALQUER COISA TE DOU O TELEFONE DE UMA PESSOA QUE PODE TE AJUDAR ELA MORA NO PREDIO E PODE TE INDICAR UMA FAXINEIRA BEIJO OBRIGADO POR TUDO NAO ESQUEÇA DE DAR A AUTORIZAÇÃO PRA MORA E FAZE AS NORMAS PRA ELA TA ? BEIJOS

© 2013 Microsoft | Termos | Privacidade | Desconectar

Concluído de
Sua ma

flavio_schoppa@...
flavio_schoppa@...

Flavio Schoppa



Pesquise email

Pastas

Caixa de Entrada 21

pasta arquivo

Lixo

Rascunhos

Enviados

TOPOGRAFIAS

CONDOMINIO

Protocolo e-SAJ

Excluídos

APTC

Campus do Jordão

Filhos

FOTOS

google maps

Itannaém

Lancha

LEILÕES

2011

2012

Peças

Praia Grande

sumiões

Nova pasta

Visualizações rá...

Documentos

Fotos

Sinalizadas 52

Nova categoria

contas de água em aberto



Ricardo Figueiredo (ricardosp35@hotmail.com) Adicione as contatos de forma alguma disso e ou sequer pensei em injustiça sobre contas



Flavio Schoppa - 15/01/2012
Para: ricardosp35@hotmail.com

Figueiredo, boa noite

Não tenho conhecimento de nenhuma conta de luz em atraso, inclusive chegou a 6 mês que não indica nenhuma conta anterior em atraso.

Caso seu nome esteja no SCPC foi lançado inevitavelmente, pois todas as faturas es pagas.

Cabeça, pelo que eu saiba, estou fazendo os usuzapiões que você me indica, quan todas os documentos e procurações.

Os que vem incompletos não consigo fazer.

Preciso que você me arrume um pedreiro, para concluir a obra.

Estou tentando, mas está difícil!

Preciso que você me outorgue uma procuração pública, para levantar os débitos de até de condomínio do apto.

Independente da minha sogra querer o imóvel de volta, acho justo ela exigir o pag das faturas de água e luz, pois o IPTU 2011 e IPTU 2012, ela que pagou sozinha.

Um abraço

Flavio Schoppa



Ricardo Figueiredo (ricardosp35@hotmail.com) Adicione as contatos Para: flaviosob@hotmail.com; lizagarcis@ibest.com.br

serão pagas as em atraso, fora deste mês...amanhã, pois como tenho de pagar o vias de Internet por não ter acesso as contas originais, isso me causa certo proble nem todas os locais as recebem e as que recebem por vezes estão sem sistema...

você acertou aquelas contas de luz do ano de 2011, que mandaram meu nome pro SPC?como vai abaixo?

tens previsão de quando iremos concretizar vossa parte em nossa negociação entr apartamento da praia grande e vossas ofertas nele?

Crelo que assim você não terá mais problemas com a dona da casa que estou, cor disse, desconfortável pra você e pra mim saber que ela não me quer lá.

abs

Flga

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21764584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Rodovia Campinas Mog. Art. 100, L. 5
Caixa Postal 1908 - CEP 13088-908 - Campinas - S.P.
CNPJ 04.172.203/0001-01
Inscrição Estadual 244.941.339-113

2ª via para pagamento
Serviço fiscal
Data Emissão: 4/3/2011
Não dá direito a D-500 de ICMS

1379

DADOS CADASTRAIS

Seri Código	Conta
20SC059093	0700494392
Nome do Cliente	
ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO	
Endereço	
AV PRES CASTELO BRANCO, 3354 AP 413 - CPO DA AVIACAO PRAIA GRANDE-SP - CEP: 11702700	

DADOS DA CONTA

Mês Referência	Período de Cobrança	Número da Conta de Energia
02/2011	07/01/2011 até 04/02/2011	0201102001087674
Data de Faturamento	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
04/02/2011	22/02/2011	54,09

OBSERVAÇÕES

Informações e dicas, ligue 0800 0 10 29 70 atendimento 24 horas

CPFL - NOSSA ENERGIA VAI PARA VOCE!
visite nosso site: <http://www.cpfl.com.br>

autenticação mecânica



836000000007 540901103007 121303605024 100053640940

Número da Conta de Energia	Data de Vencimento	Valor Total a Pagar (R\$)
0201102001087674	22/02/2011	54,09

**ATRASO NO PAGAMENTO SERÁ COBRADO EM CONTA FUTURA:
MULTA DE 2%, JUROS DE MORA DE 0,033% AO DIA E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA,
CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.**

autenticação mecânica

30563 - SISTEMA DE AUTENTICAÇÃO MECÂNICA DO BRASILEIRO
04/02/2011 07:11:00 - ATUALIZADO
066271177

COMPONENTE DE FATURAMENTO

CLIENTE: FERRERES SANTOS
MÉTRICA: kWh
CÓDIGO: 40158-1

CONSUMO: 271,416 kWh AT-RENTA FISCAL
CONSUMO: 271,416 kWh AT-RENTA FISCAL
CÓDIGO: 40158-1

Data de Faturamento: 04/02/2011
Valor da Fatura: 54,09
Valor do Imposto: 3,05
Valor Total: 54,09

IMPRESSÃO: 08:04:55
AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
CPFL ENERGIA S.A.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701684190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39/2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

RECIBO DO SACADOR

RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A

Sacador: **ANTONIO RICARDO CERDEIRO**
 Ed: 0055/Gr: 0413/5
 RUA NOVO ORIENTE, 60 (ANTIGO 55) C. PAJA
 07114-070 - GUARULHOS/SP

Mensagem:

**NÃO RECEBER APÓS O DIA 11/04/2011
 SUJEITO A PROTESTO APÓS VENCIMENTO**

COMPROMISSO REF. IVA/PRIL	288,00
FUNDO DE RESERVA LEGAL (000)	26,00

Vencimento: **22/03/2011**

Agência/Código Cedente: **0290-1/9715-4**

Usa de Banco: _____

Nº do Documento: **Mar/11**

Nosso Número: **06/11/000569448-1**

Especie Doc: **ESPECIE**
DOC

Valor do Documento: **282,00**

(-) Descontos/Abatimentos: _____

(-) Outras Deduções: _____

(-) Honorários: _____

(-) Outros Acréscimos: _____

(-) Valor Cobrado: _____

CEDENTE: RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A

Assinatura: _____ Data: **22/03/2011**

Assinatura: _____ Data: **21/03/2011**

Assinatura: _____ Data: **22/03/2011**

Log n: 00530413 Senha: 8177421

Este documento é uma cópia do original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A

RECIBO DO SACADO

Solicitante: ANTONIO RICARDO CORDEIRO
 Ed: 0053/AN: 043313
 RUA NOVO ORIENTE, 60 (ANTIGO 55) C. MALA
 CEP: 14-070 - GARUINHOS/SP

McBanco

**NÃO RECEBER APOS O DIA 17/02/2011
 SUJEITO A PROTESTO APÓS VENCIMENTO**

CONTINUIDADE REF. JAN/2011 256,00
 FUNDO DE RESERVA LEGAL CLC 26,00
 RESERVA DE CAIXA 193,00

RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A

Logon: 00530413 Senha: 8177421

Vencimento: **28/01/2011**

Agência/Código Cedente: 0280-1/87151-6

Use de Banco

Use de Documento: Jan/11

Nosso Número: 06/11/000957004-9

Espécie Doc: DOC Espécie: R\$

Valor do Documento: **475,00**

(-) Desconto/Abatimento

(-) Outras Deduções

(-) Mora/Multa

(-) Outras Acréscimos

(=) Valor Cobrado: **475,00**

Autenticação Mecânica

Vencimento	28/01/2011	Data de Emissão	25/01/2011	Agência/Código Cedente	0280-1/87151-6	Valor do Documento	475,00
------------	------------	-----------------	------------	------------------------	----------------	--------------------	--------



Atos e Abatimentos
 Agência de Cobrança

207 Agência: 2088 Agência: 27665
 Agência: 28/01/2011 Hora: 13:14:18,1500
 Agência: 2088 Agência: 1188-B

Data de Emissão: 28/01/2011
 Data de Pagamento: 28/01/2011
 Agência: 005304

Produção: 0180001
 Valor: 475,00
 Beneficiário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de cobrança do Bradesco. Qualquer alteração no valor do documento deve ser feita antes da emissão. O valor do documento é de R\$ 475,00. O valor do documento é de R\$ 475,00. O valor do documento é de R\$ 475,00.

Atos e Abatimentos
 Agência de Cobrança

Atos e Abatimentos
 Agência de Cobrança

Este documento é uma cópia digitalizada e assinada digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

H. BENEDETTI PROVEZ E ADMINISTRAÇÃO

Av. Nelson A. de Mello, 1377
 05513-000 - Vila Tupã - São Paulo - SP
 Tel: (11) 3052-1000 Fax: (11) 3052-1001
 E-mail: hbenediti@hbenediti.com.br

9 10/07/2012

RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A
 Nº 15 - ANTÔNIO REGARDO CORDEIRO

COMPANHIA DE SANEAMENTO S.P.A.		CONTRATO DE PRESTACÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
PROJETO DE INTERIORES	100.00	PROJETO DE INTERIORES	100.00
PROJETO DE PLANEJAMENTO	150.00	PROJETO DE PLANEJAMENTO	150.00
PROJETO DE CALDEIRAS	200.00	PROJETO DE CALDEIRAS	200.00
PROJETO DE REFRIGERAÇÃO	300.00	PROJETO DE REFRIGERAÇÃO	300.00
PROJETO DE VENTILAÇÃO	400.00	PROJETO DE VENTILAÇÃO	400.00
PROJETO DE SANEAMENTO	500.00	PROJETO DE SANEAMENTO	500.00
PROJETO DE ILUMINAÇÃO	600.00	PROJETO DE ILUMINAÇÃO	600.00
PROJETO DE SINALIZAÇÃO	700.00	PROJETO DE SINALIZAÇÃO	700.00
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	800.00	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	800.00
PROJETO DE DRENAÇÃO	900.00	PROJETO DE DRENAÇÃO	900.00
PROJETO DE SEGURANÇA	1000.00	PROJETO DE SEGURANÇA	1000.00
PROJETO DE ACÚSTICA	1100.00	PROJETO DE ACÚSTICA	1100.00
PROJETO DE ERGONOMIA	1200.00	PROJETO DE ERGONOMIA	1200.00
PROJETO DE CONTROLE DE QUALIDADE	1300.00	PROJETO DE CONTROLE DE QUALIDADE	1300.00
PROJETO DE GESTÃO DE RISCOS	1400.00	PROJETO DE GESTÃO DE RISCOS	1400.00
PROJETO DE MANUTENÇÃO	1500.00	PROJETO DE MANUTENÇÃO	1500.00
PROJETO DE TREINAMENTO	1600.00	PROJETO DE TREINAMENTO	1600.00
PROJETO DE AUDITORIA	1700.00	PROJETO DE AUDITORIA	1700.00
PROJETO DE CONSULTORIA	1800.00	PROJETO DE CONSULTORIA	1800.00
PROJETO DE ASSESSORIA	1900.00	PROJETO DE ASSESSORIA	1900.00
PROJETO DE GESTÃO DE PROJETOS	2000.00	PROJETO DE GESTÃO DE PROJETOS	2000.00
PROJETO DE INOVAÇÃO	2100.00	PROJETO DE INOVAÇÃO	2100.00
PROJETO DE SUSTENTABILIDADE	2200.00	PROJETO DE SUSTENTABILIDADE	2200.00
PROJETO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	2300.00	PROJETO DE RESPONSABILIDADE SOCIAL	2300.00
PROJETO DE GOVERNANÇA	2400.00	PROJETO DE GOVERNANÇA	2400.00
PROJETO DE TRANSPARÊNCIA	2500.00	PROJETO DE TRANSPARÊNCIA	2500.00
PROJETO DE ÉTICA	2600.00	PROJETO DE ÉTICA	2600.00
PROJETO DE CULTURA ORGANIZACIONAL	2700.00	PROJETO DE CULTURA ORGANIZACIONAL	2700.00
PROJETO DE COMUNICAÇÃO	2800.00	PROJETO DE COMUNICAÇÃO	2800.00
PROJETO DE MARKETING	2900.00	PROJETO DE MARKETING	2900.00
PROJETO DE VENDAS	3000.00	PROJETO DE VENDAS	3000.00
PROJETO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	3100.00	PROJETO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE	3100.00
PROJETO DE RECURSOS HUMANOS	3200.00	PROJETO DE RECURSOS HUMANOS	3200.00
PROJETO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3300.00	PROJETO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	3300.00
PROJETO DE TECNOLOGIA	3400.00	PROJETO DE TECNOLOGIA	3400.00
PROJETO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	3500.00	PROJETO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL	3500.00
PROJETO DE BIG DATA	3600.00	PROJETO DE BIG DATA	3600.00
PROJETO DE CLOUD COMPUTING	3700.00	PROJETO DE CLOUD COMPUTING	3700.00
PROJETO DE MOBILE	3800.00	PROJETO DE MOBILE	3800.00
PROJETO DE INTERNET OF THINGS	3900.00	PROJETO DE INTERNET OF THINGS	3900.00
PROJETO DE BLOCKCHAIN	4000.00	PROJETO DE BLOCKCHAIN	4000.00
PROJETO DE REALIDADE AUMENTADA	4100.00	PROJETO DE REALIDADE AUMENTADA	4100.00
PROJETO DE REALIDADE VIRTUAL	4200.00	PROJETO DE REALIDADE VIRTUAL	4200.00
PROJETO DE ROBÓTICA	4300.00	PROJETO DE ROBÓTICA	4300.00
PROJETO DE BIOMÉTRIA	4400.00	PROJETO DE BIOMÉTRIA	4400.00
PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL	4500.00	PROJETO DE IDENTIFICAÇÃO DIGITAL	4500.00
PROJETO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	4600.00	PROJETO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA	4600.00
PROJETO DE CRIPTOGRAFIA	4700.00	PROJETO DE CRIPTOGRAFIA	4700.00
PROJETO DE SEGURANÇA DE REDES	4800.00	PROJETO DE SEGURANÇA DE REDES	4800.00
PROJETO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS	4900.00	PROJETO DE SEGURANÇA DE SISTEMAS	4900.00
PROJETO DE SEGURANÇA DE DADOS	5000.00	PROJETO DE SEGURANÇA DE DADOS	5000.00

Login: 00520413 Senha: 817/421 RECIBO DO SACADAMENTO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

M. BENEDETTI IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO

R. Presidente Getúlio, 1077
Jardim Botânico, São Paulo, SP
CEP: 04295-000

CPF: 025.908.200-00
CNPJ: 06.708.200/0001-00

R\$ 50,00
R\$ 385,00

COMPARAÇÃO DA TAXA CONDOMÍNIO

CONDOMÍNIO	VALOR
CONDOMÍNIO ANTENAS	16.427,00
CONDOMÍNIO BARRAGEM	11.774,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO II	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO III	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO IV	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO V	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VI	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VIII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO IX	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO X	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XI	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIV	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XV	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVI	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVIII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIX	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XX	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXI	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIV	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXV	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVI	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVIII	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIX	10.920,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXX	10.920,00

CONDOMÍNIO	VALOR
CONDOMÍNIO ANTENAS	15,00
CONDOMÍNIO BARRAGEM	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO II	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO III	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO IV	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO V	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VI	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VIII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO IX	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO X	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XI	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIV	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XV	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVI	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVIII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIX	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XX	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXI	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIV	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXV	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVI	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVIII	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIX	15,00
CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXX	15,00

Logim: 00330413 Senha: 8177421

23/02/2017 1280-1.87151-0

RECIBO DO SACO

RECEBOS DE PAGAMENTO

CONDOMÍNIO ANTENAS

CONDOMÍNIO BARRAGEM

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO II

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO III

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO IV

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO V

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VI

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO VIII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO IX

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO X

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XI

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIV

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XV

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVI

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XVIII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XIX

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XX

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXI

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIV

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXV

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVI

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXVIII

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXIX

CONDOMÍNIO BOQUEIRÃO XXX

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

10/02/2012

REU12

25/01/2012

0780-2387151 6

464,00

RECIBO DO SACADO
Município de São Paulo

Francisco

237-2

23790.28030 61200 104042 78008.715100 3 52390000046400

10/02/2012

EM QUALQUER BANCO DE VOTO

JURIDICAL FERRERES - 01000 A

25/01/2012

Feq/12 DOC

N 25/01/2012

0780 2387151 6

464,00

APÓS NENHOS COBRANÇAS DE MULTAS,
NÃO RECEBER APÓS O DIA 01/03/2012
SUJEITO A PROTESTO APÓS NENHOS

RICARDO CORDEIRO
SANTA CECILIA SOUZA MONTANHA

FICHA DE COMPENSAÇÃO



RECEBIMOS DO SACADO
O VALOR DE R\$ 464,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO REAIS)
EM FAVOR DO SACADO
EM 10/02/2012
O SACADO
FRANCISCO
Nº 237-2
CNPJ Nº 23790.28030-61
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 104042
CÓDIGO DE BARRAS Nº 78008.715100
Nº 3
CÓDIGO DE BARRAS Nº 52390000046400

Este documento é cópia não original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ17015844-90. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

10/12/2011 Desz/11 23/11/2011 1250-108701-61 46400
 RECIBO DO SACADADO

10/12/2011 Sacha: 8177471
 237-2 23790.28000 81108.102582 36008 716103 51770000046400

BRadesco 10/12/2011 0780 11871511

23/11/2011 Desz/11 23/11/2011 46400

APÓS VENCER COBRAR R\$ 5,78 DE MULTA
 NÃO RECEBER APÓS O DIA 09/12/2011
 SUJEITO A INTERESTO APÓS VENCIMENTO

DATA	VALOR	DESCRIÇÃO	STATUS
10/12/2011	51770000046400	SAQUE	PAGO
23/11/2011	23790.28000	SAQUE	PAGO
23/11/2011	81108.102582	SAQUE	PAGO
23/11/2011	36008	SAQUE	PAGO
23/11/2011	716103	SAQUE	PAGO

Bradesco

Diária Nota
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

Conta Corrente
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

Conta Poupança
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

Conta de Crédito
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

Conta de Investimento
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

Conta de Reserva
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

Conta de Provisão
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

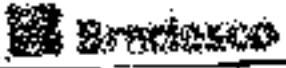
Conta de Outros
 Agência Bradesco
 Rua do Comércio, 100
 Centro, Curitiba - PR

Conta de Reser...

Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Sacado

Banco: Bradesco Unidade: 0413 Banco:
MONTANA RIFARDO CORDEIRO
R SANTA JULIANA, 60 JO F MONTANA
07097-700 - GUARULHOS/SP



237-2

RECIBO DO SACADO

Local de Pagamento: em qualquer banco a favor do sacado

Vencimento: 10/10/2011

Agência/Código de Conta: 0280-1/87151-6

Identificação: RESIDENCIAL FERRAIDA - MUCCO A

Nº do Documento: 15/10/2011	Num. do Documento: 01/11	Especie: DDT	Valor: R\$	Quantidade: 345,00	Data Processada: 15/10/2011	Nosso Número: 4900000101010-F
Valor do Banco	Carteira: 00	Moeda: RE	Quantidade			Valor do Documento: 345,00

INSTRUMENTO DE TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO TITULAR
ASSINADO EM CARTÃO EM 10/10/2011
RECEBIMOS DO BCO 345,00
A FAVOR DO PROFISSIONAL

CONDICIONAIS DE PAGAMENTO: 10/10/2011

VALOR DO DOCUMENTO: 345,00

Assinatura: RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI em 10/10/2011

Descrição	Valor	Debitado	Saldo
...	0,00	0,00	...

Bradesco Dia, Nome

Handwritten notes and signatures, including 'Renata Santos Ferrera Wolski' and various dates and amounts.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701684190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

BENEDETTI INOVEIS E ADMINISTRAÇÃO

Av. Presidente Kennedy, 6672
CEP: 11704-900 - Vila Rica - Praia Grande/SP
Tel.: (13) 9471-6410 - Fax: (13) 9471-6411
E-mail: benede@bene.com.br

0055-RESIDENCIAL FERREIRA WOLSKI - BLOCO A
AV. PRESIDENTE KENNEDY
2413-RUA RICARDO CORDEIRO

Fls. 340
Fls. 389

Fls. 49

Table with columns for 'COMPOSIÇÃO DA TAXA CONDOMÍNIO', 'VALOR', 'DESCR. DE SERVIÇOS', and 'VALOR'. It lists various services like 'MANUTENÇÃO PLANTAS', 'SERVIÇOS DE LIMPEZA', 'SERVIÇOS DE SEGURANÇA', etc., with their respective values.

Form containing dates (10/05/2011, 14/05/2011), a signature line, and a stamp area with the text 'RECIBO DO SACO' and 'Administração Móvel'.

Vertical text on the right edge: Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701684190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

M. BENEDETTI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO

Av. Presidente Kennedy, 4477
LSP, Jd. Vila Rica - Vila Rica - Santa Catarina
Tel: (47) 3411-0400 Fax: (47) 3411-0400
E-mail: mbenediti@net.com.br

CONDOMÍNIO
3033-RESIDENCIAL FERNANDA - 64000 A
RUA ANTÔNIO RICHARDO SOBRINHO
0413-ANTÔNIO RICHARDO SOBRINHO

Fls. 559
Fls. 391

OUTROS

COMPOSIÇÃO DA TAMA CONDOMINIAL

CONDOMÍNIO RES. SET. 2011
TAM. 11.142,88 m²

12/09/2011

Table with columns for item description and value. Includes categories like 'CONDOMÍNIO', 'RECEITAS', 'DEBITOS', and 'RESERVA'. Values are listed in Brazilian Reals (R\$).

Table with columns for item description and value. Includes categories like 'CONDOMÍNIO', 'RECEITAS', 'DEBITOS', and 'RESERVA'. Values are listed in Brazilian Reals (R\$).

Assinatura: 12/09/2011 Data de Emissão: 06/09/2011 Agência Código Contato: 0280-1787151-6

Logim: 00530413 Senha: 8177421

RECIBO DO SA
Autenticação N.º

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Daria Mendes' and 'Dorivaldo'.

Vertical text on the right edge: Este documento é uma cópia digitalizada do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701684190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Villas, 910 - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 347 - 1200 - E-mail: praia@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Flavio Schoppa e outro**
 Requerido: **Antonio Ricardo Chadeza Figueiredo**

Às Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Cândido Alexandre Munhoz Pérez**, em 10.09.2013. Eu, Reginaldo Edler O. da Silva, matrícula 358730, Descrevente, substituo.

Vistos.

1. O valor da causa, consoante a disposição do C.P.C., deve corresponder à multa de regra específica, ao valor da provável condenação buscada com a ação, que no caso concreto, tem por escopo a recuperação da posse de bem imóvel.

2. Assim, promova-se a ameaça pertinente, em 10 (dez) dias, arrolando à causa o valor correspondente ao imóvel somado à quantia requerida a título de indenização, sob pena de indeferimento da inicial. Na oportunidade, compareça-se o recolhimento da guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça para futura citação.

3. Comprove-se, ainda, em 30 (trinta) dias o recolhimento das custas iniciais, atentando-se ao novo valor dado à causa, sob pena de arrolamento da distribuição.

4. Após, conclusos, com urgência.

Intime-se.

Praia Grande, 10 de setembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.349/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Flavio Schoppán

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@flavioschopp.com.br

Marla de Fátima Almeida Schoppán

Advogada - OAB/SP 324.952

marla@flavioschopp.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 2479-739 / (11) 3435-2930

(Fls. 1 de 7)

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca de Praia Grande -
SP

Processo nº 4003634-09.2013.8.26.0477

Flavio Schoppán e outro, já qualificados nos autos do processo de reintegração de posse que movem em face de **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**, advogando em causa própria, vêm em cumprimento ao c. despacho de fls. 57, informar e requerer o quanto segue:

Flávia Schoppa

Advogada - OAB/SP 159.425

flaviascb@terra.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 124.952

schoppafla@terra.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-080 -

fone: (11)24092129 / (11) 2415-2930

Página 4 de 4

a) Informa a V. Exa. que, segundo certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Praia Grande, o valor venal do imóvel "sub judice" é de **RS 146.037,73 (cento e quarenta e seis mil e trinta e sete reais e setenta e três centavos)**. (Doc. Em anexo);

b) Quanto ao r. despacho exarado às fls. 57, que: "in verbis"

"... 1. O valor da causa, consoante a sistemática do C.P.C., deve corresponder, à míngua de regra específica, ao valor do proveito econômico baseado com a ação, que no caso concreto, tem por escopo a recuperação da posse de bem imóvel. 2. Assim, promovia-se a emenda pertinente, em 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor correspondente ao imóvel somado à quantia requerida a título de indenização, sob pena de indeferimento da inicial..."

O uso, humildemente divergir de seu r. entendimento, quanto ao valor da causa em ações possessória, devido a *inaplicabilidade da norma do artigo 259, VII do Código de Processo Civil*, "in verbis"

"Art. 259 - O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:

I - ...; II - ...; III - ...; IV - ...; V - ...; VI - ...;

VII - na ação de divisão, de demarcação e de reivindicação, a estimativa oficial para lançamento do imposto

Flavio Schoppan

Advogado - OAB/SP 450.425

schoppant@uol.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 174.992

schoppant@uol.com.br

Rua XV de Novembro, nº 311, sala 73, Centro, Guarulhos - CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092339 / (11) 3445 4930

Wpp: 147

Sendo pacífico em nossos tribunais, que não existe critério legal para determinar o valor em ações possessórias, como é o caso concreto, serão vejamos: "in verbis"

"Registre: 2013.0000192559 ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos do Agravo de Instrumento nº 0260427-62.2012.8.26.0000, da Comarca de Guarulhos, em que é agravante HIDROVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, é agravado JOÃO SOUZA DA SILVA. ACORDAM, em 15ª Câmara do Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Deram provimento ao recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão. O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores MANOEL MATTOS (Presidente sem voto), VICENTINI BARROSO E ARAÚDO TILLES. São Paulo, 9 de abril de 2013. ALEXANDRE MARCONDES RELATOR

São Paulo Agravo de Instrumento nº 0260427-62.2012.8.26.0000 - Guarulhos - VOTO Nº 3.675 - VCN VOTO Nº 3.675 AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0260427-62.2012.8.26.0000 COMARCA: GARULHOS. AGRAVANTE: HIDROVOLI EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. AGRAVADO: JOÃO SOUZA DA SILVA JUIZ: RODRIGO MARZOLA COLOMBINI

VALOR DA CAUSA - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
Inaplicabilidade da norma do art. 259, VII do CPC Valor da causa atribuído com base no art. 258 de CPC Recurso provido

Trata-se de agravo de instrumento tirado contra a r. decisão de fls. 38/39, que julgou procedente a impugnação,

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGFZT701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppa

Advogada - OAB/SP 250.425

flavio2013@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

mschoppa101@ig.oxi.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07091-030 -

fone: (11)24092229 / (11) 3435-2930

Fls. 4 de 4

no valor da causa oposta pelo agravado na ação de reintegração de posse que lhe move a agravante, elevando-o para R\$ 434.604,52, sustentando esta que não há critério legal para determinar o valor da causa em ações possessórias e que neste caso, ausente o interesse econômico imediato, o valor da causa é fixado com base no artigo 258 do Código de Processo Civil.

O recurso veio acompanhado das peças obrigatórias e reconsiderada a decisão monocrática de fls. 59/61, foi recebido com efeito suspensivo (fls. 80). O recurso foi regularmente processado, sem resposta do agravado (fls. 75).

É o relatório.

O recurso comporta provimento.

Trata-se de ação possessória movida pela agravante na qual se pretende a reintegração na posse do imóvel descrito na inicial porque ocupado clandestinamente pelo agravado. A r. decisão reproduzida a fls. 38/39, objeto deste recurso, julgou procedente a impugnação ao valor da causa intentada pelo agravado, alterando o valor da causa para R\$ 434.604,52.

Respeitando o entendimento do MM. Juiz de Direito a quo, a r. decisão agravada não pode subsistir. Nas ações possessórias não há regra específica sobre o valor da causa, aplicando-se o disposto no artigo 258 do Código de Processo Civil, não sendo possível a observância do critério estabelecido no inciso VII do artigo 259 do mesmo Código, como quer fazer crer a agravado na inicial da impugnação (fls. 19), pois o rol da citada norma processual é taxativo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2021 às 16:01, sob o número WJPGJ21201684190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

fls. 397
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WJPG202101584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.424

flavio@flavioschoppa.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 304.352

maria@flavioschoppa.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sa e 72, Centro, Guarulhos, CEP-07015-020 –

Fone: (11)24502133 / (11)5455 7430

Página 5 de 7.

Logo, nas ações desta natureza, o valor da causa "é sempre estimativo, em razão da inexistência de critério legal a estabelecer o valor determinado, e porque a posse compreende apenas um aspecto da propriedade" (JTAERGS 93/212). No mesmo sentido: RT 479/75 e 40/194. Em arrebita, por se tratar de ação possessória e não sendo possível a quantificação exata do proveito econômico a ser alcançado com a demanda, incabível a manutenção da decisão agravada, devendo prevalecer o valor atribuído à causa pela agravante. Da exposto, pelo meu voto **DÁ-SE PROVIMENTO** ao recurso **ALEXANDRE MARCONDES Relator...**

Temos ainda as seguintes ementas:

-POSSESSÓRIA - VALOR DA CAUSA - Impugnação - Pretensão do réu a atribuição do valor da propriedade do imóvel para a causa, sob o argumento de que a retomada do bem tem como fim a sua alienação - Inadmissibilidade - **Discussão limitada à posse e não ao domínio** - Valor atribuído pela autora mantido - Inaplicabilidade do artigo 359 VII do CPC, por ser a discussão da posse de natureza e conteúdo econômico distintos das hipóteses elencadas nessa norma - Rejeição da impugnação mansida - Agravo desprovido (TJ-SP - AC: 7244024900 SP, Relator: Rizzuto Nunes, Data de Julgamento: 23/04/2008, 23ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2008) (negritos não originais)

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.415

flavio@schoppa.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

s.noci.pmfatima@best.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP 07011-090 -

fone. (11) 24092230 / (11) 3455-7930

(Página 4 de 7)

Por analogia, existem precedentes do Superior Tribunal de Justiça:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. VALOR DA CAUSA. ADEQUAÇÃO AO BEM JURÍDICO E AO BENEFÍCIO PATRIMONIAL PRETENDIDOS. POSSIBILIDADE. PRECEDENTES. 1. Agravo regimental contra decisão que desproveu agravo de instrumento. 2. Acórdão a quo segundo o qual o proveito econômico imediato na ação de repetição de indébito corresponde ao valor que pretende o contribuinte alcançar com a condenação da requerida (principal corrigido monetariamente), não se justificando, em tais casos, a adoção de valor estimativo apenas para efeitos fiscais. 3. A questão da possível intempestividade do incidente de impugnação ao valor da causa em momento algum foi discutida nos autos. Não houve o necessário questionamento da alegada violação dos arts. 183 e 261 do CPC. 4. É pacífico na jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça o entendimento de que o valor da causa deve corresponder ao do interesse econômico em discussão. Evidenciada a incorreção do valor atribuído à causa em razão da norma processual incidente e do bem jurídico vindicado, afigura-se legal decisão judicial que altera aquele quantum, adequando-o à correta expressão

Estabelecimento: cópia da original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01 v.s. e número 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio.schoppa@ibvt.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa@ibvt.com

Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP 07013-000 -

fone: (11)24091239 / (11) 3435-2930

(11) 3435-2930

pecuniária. Precedentes desta Corte Superior. 5. Agravo regimental não-provido.

(STJ, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 27/03/2007, T1 - PRIMEIRA TURMA)
(**negritos não originais**)

c) Pelo exposto, com a recuperação da posse buscada na ação, os requerentes poderão exercer seu direito de retenção por benfeitorias, **somente até que sejam indenizados pelas benfeitorias realizadas, qual seja, R\$ 14.523,00 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**, sendo esse o exato valor econômico buscado, logo, **salvo melhor juízo**, o valor da causa deve permanecer inalterado;

d) Em tempo, requer a juntada das guias de recolhimento de diligência da Sr. Oficial de Justiça, bem como das custas iniciais e CPA, em anexo.

e) Entendem os requerentes terem cumprido integralmente o r. despacho, caso V.Exa. tenha entendimento diverso, protestam por nova e oportuna manifestação.

Termos em que.

Aditada a exordial


Pede e espera deferimento

Guarulhos, 18.09.2017

Flávio Schoppa

OAB/SP 250.425

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2021 às 16:01, sob o número WJPG20210701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

 Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Secretaria de Finanças Imposto Predial e Terr. Urb. e Taxas de Serv. Urb.	Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande Secretaria de Finanças Imposto Predial e Terr. Urb. e Taxas de Serv. Urb.		Anticimação Rucibo 2.03.08.009.091.0413-0	
	Ano Base 2013	Exercício 2013	Valor Corrigido 1067349	Aliquota 01
Local do Imóvel RES FERNANDA BLOCO A APTO 413		Inscrição Atual 150.151.015	Aliquota 1,5	
Logradouro AVENIDA PRESIDENTE CASTELO BRANCO		Área do Terreno 21,35	Aliquota 0,39	
Correlativo		Área Construída 127,65	Valor Imposto 2.190,52	
Comprimento		Mr. Valor Terrero T.S.U. - A 12.154,05	405,58	
		Mr. Valor Constr. T.S.U. - B 133.883,68	0,00	
		Mr. Valor Total T.S.U. - C 146.037,73	0,00	
OBSERVAÇÕES Não incluso desconto de Bom Pagador nos valores a pagar. EXISTE DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA-REGULARIZE NA PREFEITURA. CERTIDÃO NEGATIVA E/OU LEVANTAMENTO DE DÉBITOS NA INTERNET.		T.S.U. - D 0,00	Total (Imp. e Taxas) 2.596,15	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA, WOLSKIE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2024 às 16:01, sob o número WPJCE1701884090 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Praia Grande
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9161, - Vila Mirim
CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praia@de3ov3@tjsp.jus.br

fls. 46

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEF701684390. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

DECISÃO

Processo nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Esbalho / Turbação / Anticapa
Requerente: Flavio Schoppa e outro
Requerido: Antonio Ricardo Cordeira Figueiredo

Ante Juiz(a) de Direito: Dr(a), **Cândido Alexandre Montóiz Pérez**, em 18/10/2013. Juiz Regente Eder O. da Silva, matrícula 358730. Escrevente, subscrevo.

Vistos.

1. Atentando-se ao Provimento CG nº 16/2012, devida-se a irregularidade do recolhimento da(s) taxa(s) judiciária(s) pertinentes, anexoando-se qual, conforme Comunicação CG nº 722/2013, a parte interessada deverá buscar recolher as guias em bancos que autentiquem diretamente na guia ou em que a filipeta seja adequadamente preenchida.

2. Assim, **DECLARO** a invalidade dos recolhimentos feitos para fins judiciais.

3. Em 30 (trinta) dias, comprove a parte ativa novo recolhimento da forma adequada, sob pena de cancelamento da distribuição.

4. Pretendendo o autor o levantamento outrossa requerido, deverá se valer dos meios próprios para tanto, junto à Fazenda Estadual.

5. Quanto ao requerimento de instigação do valor da causa (fls.59/65), este será analisado após o cumprimento do recolhimento a que se refere o item 3º da presente decisão.

Intime-se.

Praia Grande, 18 de outubro de 2013

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE.

3ª VARA CÍVEL.

Av. Dr. Roberto de Almeida Villas, 371
 Vila Mirim - CEP: 11702-900 - Praia Grande/SP
 Fone: (13) 3471-2211 - e-mail: pgrajud@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
 Classe Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbato / Ameaça
 Requerente: Flavio Schoppa, CPF 082.017.868-31 Maria de Fátima Almeida Schoppa
 Advogado: Flavio Schoppa
 Data da audiência: 23/01/2014 às 14:00h

Aos 23 de janeiro de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito(Dr(a). Cândido Alexandre Muñoz Pérez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a)s autor e a ausência da requerido(a)(s). Iniciados os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos. Marco nova audiência para o dia 12 de fevereiro de 2014 às 15h30. Promova-se contato com o juízo deprecado, encaminhando-se cópia da presente, a fim de que seja tentada a citação do requerido, uma vez que não houve tempo hábil para o ato. Proceda-se com urgência. Publique-se em audiência, saem as partes intimadas". Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado Eu, _____, Erika Ramos Alberto, digitei.

MM. Juiz:

Requerente:

Requerente:

fls. 63

fls. 96






TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Oliveira Vianna, 290
 Vila Militar, CEP: 11783-300, Praia Grande-SP
 Fone: (13) 3471-1000 - Fax: (13) 3471-2000

TERMO DE AUDIÊNCIA - JUSTIFICAÇÃO

Processo nº: 0003634-09/2013, 836,0477
 Classe Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Easallo / Turbação / Ameaça
 Requerente: Paulo Schoppam, CPF 032.017.368-51, Marcia de Fátima Almeida Schoppam
 Advogado: Paulo Schoppam
 Data de audiência: 22/01/2014 às 15:00h

Às 23 de janeiro de 2014, às 14:00h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Christiane Alexandre Muzuri Menez, comigo Escrevente ao final mencionado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos do auto e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a)s autor e a ausência do requerido(a)s. Iniciadas os trabalhos, pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: *Vistos. Marca nova audiência para o dia 12 de fevereiro de 2014 às 15:00h. Promoveu-se contato com o juiz deprecado, encaminhando-se cópia do presente, a fim de que seja realizada a citação do requerido, uma vez que não houve tempo hábil para o ato. Procede-se com urgência. Publicada na audiência, quem as partes compareceram. Nada mais. Lido e arquivado conforme vai devidamente assinado. Eu, Paulo Schoppam, Eritu Barros Alberto, digitei.

MM. Juiz: 
 Requerente: 
 Requerente: 

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por KEYLA DOS SANTOS, liberado nos autos em 24/01/2014 às 11:28. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003634-09/2013, 836,0477 e código BE743



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL
Av. Dr. Roberto de Almeida Moraes, 9101, .
Vila Mirim - CEP: 11705-090, Praia Grande-SP
Fone: (13) 3471-1200 - E-mail: praia@tjsp.jus.br

ns. 404

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOJESKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

ATO ORDINATÓRIO

Processo nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
Classe Assente: Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente: Flavio Schoppa e outro
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 2º, do CPC, preparei para remessa ao Diário de Justiça Eletrônico ato(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Providencie a parte ativa, junto aos Juízos deprecados de Guarulhos e Itanhaém, o recolhimento dos valores referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, verificando, ainda, junto àquelas comarcas o quantum a ser recolhido.

Nada Mais - Praia Grande, 24 de janeiro de 2014. Eu, _____, KYLA DOS SANTOS, Escrivão Judicial.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário de Justiça Eletrônico ato(s) ordinatório(s) acima em _____ de _____ de _____.
Eu, _____, KYLA DOS SANTOS, Escrivão Judicial.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Nunes, 916, Vila Militar - CEP 11706-920 - Fone (13) 3471-1281
 Praia Grande-SP - e-mail: praia@tjsp.jus.br

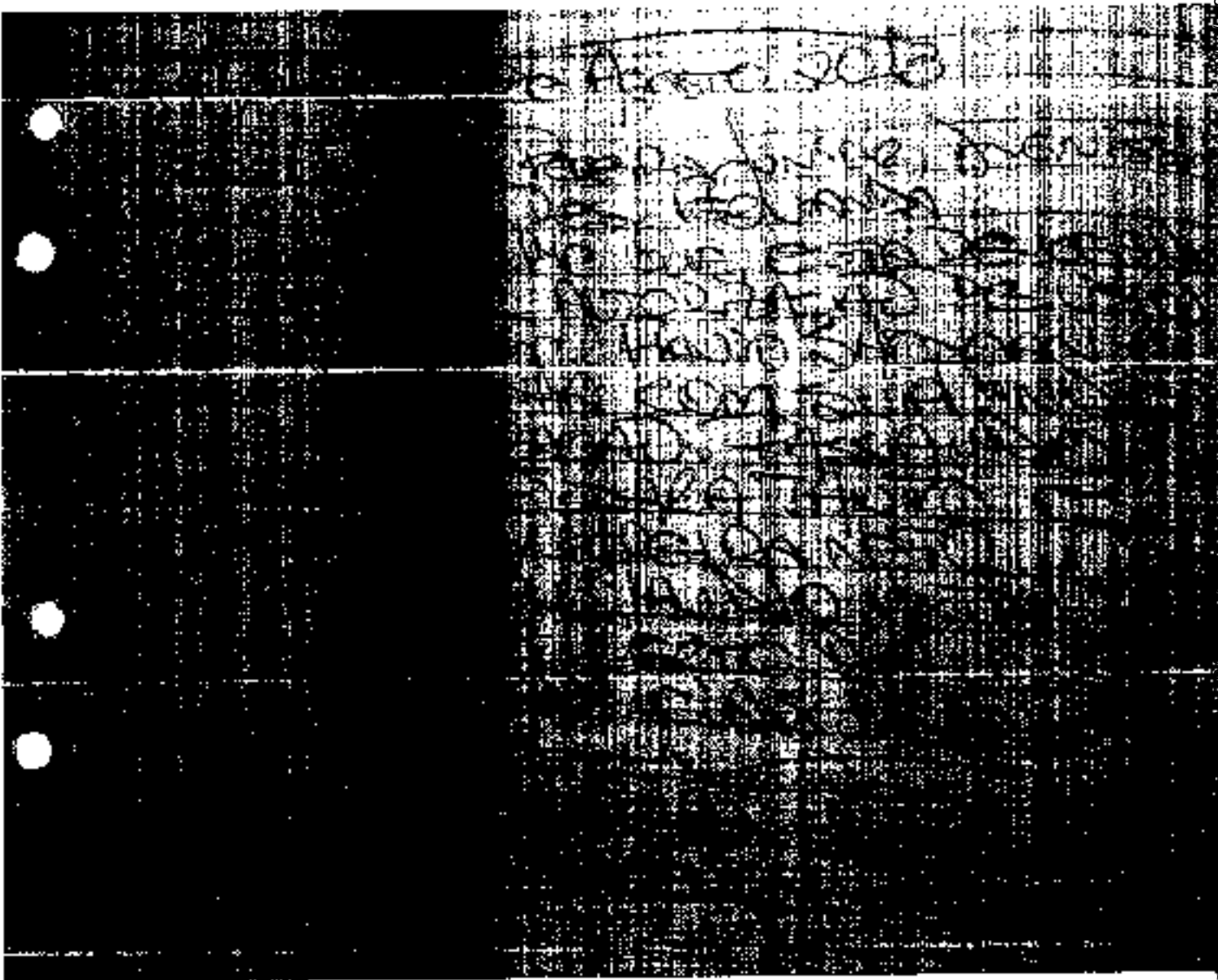
Handwritten signature and initials in the top right corner.

TERMO DE AUDIÊNCIA - RESTITUIÇÃO

Processo nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
 Classe Assunto: Reintegração / Manutenção de Posses - Fidejussão / Turbação / Ameaça
 Requerente: Flavio Schoppau, CPF 082.019.868-31
 Advogado: Flavio Schoppau, Flavio Schoppau
 Requerido: Antonio Ricardo Carneiro Figueiredo, CPF 091.568.258-39
 Advogado: Adv da Parte Passiva Selecionada => Nenhuma informação disponível =>
 Data da audiência: 12/02/2014 às 15:56h

Aos 12 de fevereiro de 2014, às 15:56h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, Comarca de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito De(a). Cândido Alexandre Munhoz Pérez, comigo Escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e apregoadas as partes, verificou-se a presença do(a) autor(a)s) e quente o requerido. **Iniciados os trabalhos**, prejudicada a justificação. Pelo advogado do autor foi dito que sem prejuízo de outras providências requeria a antecipação de tutela para retomada do posse, notadamente pela intenção deliberada pelo requerido de se ocultar da citação, que teria sido manifestada pessoalmente inclusive, no dito ainda que os recolhimentos foram feitos nos juízos deprecados. A seguir, pelo MM. juiz foi proferida a seguinte decisão: **"Vistos. Inicialmente, diante da informação sobre os recolhimentos, providencie a serventia contato com os juízos deprecados, por e-mail, para confirmação da citação. Certifique-se o resultado. Após, conclusus par análise do requerimento de antecipação e outras providências. Publicada em audiência, saem as partes intimadas"**. Nada mais. Lido e achado conforme vai devidamente assinado. Lu. _____, Erika Ramos Alberto, digitei

MM. Juiz:
 Requerente(s):
 Requerido(s):
 Adv. reqte.:



Este documento é uma cópia digitalizada de um documento original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

fls. 407
[Handwritten signature]

TERMO DE AUDIÊNCIA JUSTIFICADA

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe Assunto: Recurso de Apelação - **Falsidade / Turbação / Ameaça**
Requerente: Flávio Schoppa, CPF 082.007.868-21
Vilfredo
Zelma de
Alexandre
Data da audiência: 12/02/2024 às 13:30h

Ata da audiência realizada em 12/02/2024 às 13:30h, na sala de audiências da 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). Cândido Alexandre Muñoz Pérez, tendo participado ao final o(a) advogado(a) aberto(a) audiência de conciliação, nos autos da ação e entre as partes em epígrafe. Cumpridas as formalidades legais e em especial as relativas à verificação da autenticidade das partes e da identidade dos **litigantes** e **trabalhos** necessários à justificação. Pelo advogado do autor foi dito que seu pretenso de outras providências requer a antecipação de tutela para retomada da posse, imediatamente e pela liberdade deliberada pelo requerido de se ocultar da citação, que foi a única manifestação presentada no ato. Foi dito ainda que os recolhimentos foram feitos nos prazos determinados. A seguir pelo MM. Juiz foi proferida a seguinte decisão: "Vistos, inicialmente, diante da informação sobre os recolhimentos, providencie a serventia contato com os juízes deprecados, por e-mail, para confirmação da citação. Certifique-se o resultado. Após, conclusos para análise do requerimento de antecipação e outras providências. Publicada em audiência, saem as partes intimadas". Sem mais. Não se arrola conforme val devidamente assinado. Haja vista a ausência de contestação. Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) de Direito Dr(a) Cândido Alexandre Muñoz Pérez.

MM. Juiz
Requerentes
Requeridos
Adv. Autor

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vintas, 9101, - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praia@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Flavio Schoppa e outro**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cristiano Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a) **Cândido Alexandre Mendes Perez**

Vistos

Diante da devolução das cartas pretendidas negativas, manifestem-se as partes ativas, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguir com eventualment formulando requerimento de antecipação de tutela. Nesse caso, deverão indicar, precisamente, seus pressupostos autorizadores

Sem prejuizo do acima exposto, indiquem novo endereço do requerido para citação, essencial à validade do processo.

Na hipótese, certificando-se, intimem-se as partes ativas, via DJE, e na pessoa do patrono, a darem andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.

Intime-se

Praia Grande, 28 de março de 2014.

fls. 409
2013
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA VOLESKIRE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2021 às 16:01:56, sob o número VJPP02.1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávia Schoppan
Advogada - OAB/SP 250.425
flavia.schoppan@uol.com.br
Marta de Fátima Alencar Schoppan
Advogada - OAB/SP 324.952
schoppant@uol.com.br
Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos - CEP: 07011-010 -
Fone: (11) 24082239 / (11) 5435-2930
Página 2 de 10

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível do Fórum da Comarca de Praia Grande - SP

Processo nº: 4003634-09.2013.8.26.0477

Flávia Schoppan e outra, já qualificados nos autos do processo de reintegração de posse em epígrafe, vêm ambos advogando em causa própria, em cumprimento ao r. despacho de fls. informar e requerer o quanto segue:

- Situação fática

1 - Quanto ao dano de difícil reparação, oportuno ressaltar que as **COTAS CONDOMINIAIS** estão sem pagamento, existindo processo em trâmite na 2ª V.C. da Praia Grande, Processo: 0007362-39.2007.8.26.0477 (477.01.2007.007362), onde consta como Requerente Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A, e como Requerido Antonio Ricardo Cordeiro representado por curador especial, JORGE LUIZ POSSIDONIO DA SILVA, ou seja, o imóvel está fadado a ser levado a leilão pública, pois os débitos mensais não pagos mensalmente, tornaram a dívida impagável;

Márcia Schoppan

Advogada - OAB/SP 359.425

Barral de Registração Civil

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 124.652

S/Advogada - OAB/SP 124.652

Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Curitiba, CEP. 07011-030 -

Fone: (41) 24992339 - (41) 3435-2938

www.msadv.br

2 - Sobre o apto, objeto da presente demanda, estão incidindo débitos de IPTUs, não pagos a mais de 10 (dez) anos, estando em execução fiscal podendo o imóvel ser levado a hasta pública, pois a dívida se tornará impagável.

3 - No imóvel existem, até o momento 13 (treze) faturas mensais de consumo de energia elétrica sem pagamento sendo facilmente comprovada constatada que em consulta a CPFL (<http://www.cpflenergia.com.br/portal/consultadebitos/consultadebitos.aspx>), o que ocasionara a interrupção do fornecimento de energia elétrica, sendo que só será restabelecida depois de todos os débitos quitados, sendo que a demora tornará ainda mais onerosa o seu pagamento, pois a concessionária de energia demora para fazer a interrupção, o que cessaria o crescimento da dívida, senão vejamos:

"Protocolo de Atendimento: 0097111298 Contas em aberto"

Nº Conta Energia	Descrição	Fatura Mês	Ref.Vencimento	Valor
0201403000336262	Fatura Energia	2014/03	24/03/2014	25,22
0201402000275436	Fatura Energia	2014/02	24/02/2014	24,82
0201401000399062	Fatura Energia	2014/01	23/01/2014	25,27
0201312000256419	Fatura Energia	2013/12	23/12/2013	24,46
0201311000260909	Fatura Energia	2013/11	22/11/2013	24,40
0201310000287428	Fatura Energia	2013/10	22/10/2013	24,04
0201309000287046	Fatura Energia	2013/09	23/09/2013	24,14
0201308000262938	Fatura Energia	2013/08	22/08/2013	24,28
0201307000308752	Fatura Energia	2013/07	22/07/2013	24,69
0201306000316540	Fatura Energia	2013/06	24/06/2013	20,47
0201303000269788	Fatura Energia	2013/03	22/03/2013	22,54
0201108001086248	Fatura Energia	2011/08	22/08/2011	28,73
0201107001107438	Fatura Energia	2011/07	22/07/2011	28,44
Total de contas:	13	Valor Total (R\$):	321,50	

116. 349
Estêdo documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA VOLESKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; Protocolado em 08/08/2021 às 16:01:46; b. número 1701584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@flavioschoppa.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

maria@flavioschoppa.com.br

Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11) 24932390 / (11) 3435-2938

(flavio) 611

4 - Ademais, segundo apurado junto ao síndico do Residencial Fernanda, bloco A, apto sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255, Sr. Wanderlei Pereira Junior (juniordczi@g.com.br), a última vez que o requerido esteve no imóvel, fora exatamente no dia 13/08/2013, quando deixou por escrito no livro da portaria a ordem impedindo a entrada dos REQUERENTES, ou seja, desde então, o apto está trancado e não se sabe se apareceram novos vazamentos ou problemas na parte elétrica, recém reformada ou mesmo uma simples limpeza na sacada devido a infestação de pombas, como já noticiada;

5 - Ademais Exa. o requerido sabe perfeitamente, como funciona o Poder Judiciário e se prevalece desse conhecimento, sendo que consulta regularmente o Diário Oficial do Estado, acompanhando de perto todos os processos em que é parte, para ter sucesso na manobra de não ser encontrado para citação, sendo tal fato facilmente constatado em simples pesquisa no site do tribunal de justiça, tendo adotado esse comportamento em diversos processos, para comprovar passemos a analisar um a um, senão vejamos:

5º - O requerido, não compareceu a audiência, doc. Em anexo:

Foro Central - Fazenda Pública/Acidantes

Nº 0002535-40.2000.8.26.0053 (053.00.002535-9)

Procedimento Sumário / Acidente de Trânsito

Reqdo: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Recebido em: 21/02/2000 - 3ª Vara de Fazenda Pública

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Flavio Schoppas

Advogado - OAB/SP 258.425

302.000.000-00

Maria de Fátima Almeida Schoppas

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppas@uol.com.br

Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Cuiabá, MT, 78011-050

fone: (11) 24099333 / (11) 3435-2930

Agência 00

Reclamação: 055.00.002535-9 - Procedimento

Sumário (em Geral)

Requerente: Fazenda do Estado de São Paulo

Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Data da audiência: 14/04/2009 às 14:30h

No dia 14 de abril de 2009, 14:30 horas, nesta cidade e Comarca da Capital, na sala de audiências do Juízo da 3ª Vara da Fazenda Pública sob a presidência do Meritíssimo Juiz de Direito Titular, Dr. VALTER ALEXANDRE MENA, comigo, escrevente ao final assinada, realizou-se a audiência supra nos autos e entre as partes acima mencionadas. Feito o pregão, compareceram: as infra-assinadas. Ausentes o réu e seu patrono. Em apartado, foi inquirida uma testemunha arrolada pela autora. Não havendo provas a serem produzidas, encerrou-se a instrução, passando-se aos debates.

Pela patrona da autora foi dito que reiterava os termos da petição inicial. A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que: - após devidamente preparados, venham os autos conclusos para decisão.

Desta audiência saem todos os presentes cientes e intimados.

Nada Mais.

Lido e achado conforme, vai devidamente assinado.

Eu, _____ (Laura Pereira dos Santos Lima),
digitei..."

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por FRENATA SANTOS FERREIRA AVOLSKNE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 09/08/2021 às 16:01:56 por 6-1101584700. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

118.3213
14700077003
1701584190
Este documento é uma cópia digital assinada digitalmente por RENATA SANTOS HERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávia Schuggan

Advogada - OAB/SP 251.423

flavia.schuggan@adv.br

Maria de Fátima Almeida Schuggan

Advogada - OAB/SP 324.952

mariaf.schuggan@adv.br

Rua XV de novembro, nº 65, sala 72 - Cer. de. Guaretuvas, CEP: 07011-050 -

fone: (11) 24092239 - (11) 2455-2930

www.151.com.br

5b - O requerido, não fora localizado também para a citação por precatória, doc. Em anexo:

"in verbis"

1. Foro Central Criminal Barra Funda

0004439-89.2009.8.26.0050 (050.09 004439-8)

Carta Precatória Criminal

Local Físico 08/06/2009 00:00 - Conversão de

Dados - carta precatória devolvida - em 08/06/09

Distribuição: Livre - 28/01/2009 às 13:49

1ª Vara Criminal - Foro Central Criminal Barra Funda

Cuñcos: 1000005.

553.50.2009.004439 05009004439800

Partes do Processo

Autor: Justiça Pública

Réu: Antônio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Movimentações

Data Movimento 08/06/2009

Carta Precatória Devolvida à Origem - Cumprida

Devolvida em: 05/06/09, réu não localizado 2 dias..."

5c - No processo abaixo o requerido, utiliza três endereços, quais sejam: na inicial coloca o endereço da **Rua Santa Barbara, nº 431, Vila Paraíso, Guarulhos, SP, CEP: 07242-120**, que como certificado nos autos é o endereço de sua irmã onde ele "nunca" é encontrado e ainda, tem ainda a ousadia de colocar o endereço da residência dos requerentes, qual seja: **Rua Santa Juliana, nº 60, casa 3, bairro Jardim Flor da Montanha, Guarulhos**. Se não bastasse, na procuração encartada nos mesmos autos o requerido indica como endereço **Av. Presidente Castelo Branco, nº 3345, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11.720-000**. Lembrando que este endereço é do imóvel "sob juízo" que como já descrito no item 4, o requerido só esteve naquele imóvel dia 13/08/2013.

Matteo Schoppa

Advogado - OAB/SP 350.423

LAZER@MATTEOSCHOPPA.COM

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa@matteoschoppa.com

Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-433 -

fone: (11) 2402239 - (11) 3435-2936

Página 3 de 7

Ademais, no documento de fls. 15 dos mesmos autos, o requerido no boletim de ocorrência informa novamente o endereço dos ora requerentes, qual seja, **Rua Santa Juliana, 60, casa 3, Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, CEP: 07097-200**, no entanto, informa um número de telefone com DDD do litoral qual seja: 13 (8102-7384). Conforme comprova pelos documentos em anexo:

"in verbis

"...Processo: 4007317-37.2013.8.26.0224

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Assunto: Indenização por Danos Morais

Distribuição: Livre - 24/04/2013 às 10:04

2ª Vara Cível - Foro de Guarulhos

Juiz: Bruno Paes Straforini

Valor da ação: R\$ 1.000,00

Partes do Processo

Reqte: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Advogado: Nilton de Souza Vivan Nunes

Reqco: Banco Itau S/A ..."

5d - Já no processo abaixo, novamente o requerido utiliza o endereço de sua irmã, o qual ele "nunca" se encontra, qual seja, **Rua Santa Barbara, nº 431, Vila Paraíso, CEP: 07242-120**. Oportuno ressaltar que no mandato de procuração e pedido de justiça gratuita, encartados às fls. 10/11, **NÃO CONSTAM ENDEREÇOS**, senão vejamos

"Processo: 1001343-19.2014.8.26.0068

Classe: Procedimento Ordinário

Área: Cível

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKLE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2021 às 16:01:50 sob o número WPGEX1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Scarpelan
 Advogado - OAB/SP 250.125
 Lauro de Souza Lima
 Maria de Fátima Almeida Scheppan
 Advogada - OAB/SP 321.952
 São Paulo - SP - Brasil
 Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -
 Fone: (11) 24092239 / (11) 3435-3930
 E-mail: fsc@scarpelan.com.br

Assunto: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro

Outros assuntos: Compra e Venda

Distribuição: Livre - 03/02/2014 às 11:29

4ª Vara Cível - Foro de Barueri

Juiz: Renata Bitencourt Couto da Costa

Valor da ação: R\$ 83.691,62

Partes do Processo

Reqte. **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Advogado: Mucyr Godoy Pereira Neto

Reqdo: COOPERATIVA HABITACIONAL PLANALTO

Reqdo: PAULICOOP PLANEJAMENTO E ASSESSORIA AS COOPERATIVAS HABITACIONAIS LTDA,

5e – No processo abaixo resta provado que o ora requerente era advogado do requerido, observando em especial o despacho do dia 23/05/2012, determinando que o patrono informasse em 05 dias o endereço atualizado do então Querelante, pois **“o mesmo estava a se ocultar”**. Documento em anexo:

“in verbis”

“... 0078079-4 2010 6.23.0224 (224.01.2010.078079)

Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular/Crimes contra a Honra

Querelante: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Recebido em: 10/12/2010 - 1ª Vara Criminal

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 256.424

Barragem João Caetano

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 374.952

Advogada - OAB/SP 374.952

Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-050 -

fone: (11) 2469-0991 e (11) 3435-2930

Página 8 de 21

5f) - Abaixo outra carta precatória em que a requerido se ocultou não sendo encontrado para citação, senão vejamos:

"in verbis"

"...Processo:0047183-91.2011.8.26.0224

(224.01.2011.047183)

Classe: Carta Precatória Criminal

Área: Criminal

Local Físico: 16/09/2011 00:00 - Conversão de

Dados - Carta Precatória Devolvida - 19/09/11

- sem cumprimento

Distribuição: Livre - 21/07/2011 às 15:54

6ª Vara Criminal - Foro de Guarulhos

Outros números: 0047183-91.2011.8.26.0224

Partes do Processo

Indicação: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Movimentações Data Movimento

11/01/2013 Classe Processual alterada

20/09/2011 Carta Precatória Devolvida

Sem Cumprimento ao Juízo Deprecante

Carta Precatória Devolvida Cumprida

- Aud. Não realizada Carta Precatória Devolvida

Cumprida- aud. não realizada 2 dias

14/09/2011 - Conclusos 2 dias

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA VOLTURI e Tânia Maria de Jesus de São Paulo, protocolado em 08/08/2021 às 16:01, sob o número WPJCE1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@flavioschoppa.com.br

Maria de Fátima Augusta Schoppa

Advogada - OAB/SP 334.852

schoppamf@flavioschoppa.com.br

Rua XV de Novembro, nº 82, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-910 -

fone: (11) 24092539 - (11) 2455-2950

Flavio Schoppa

5g) Outra carta precatória não cumprida, por não ter encontrado o requerente, "casa fechada", senão vejamos:

Processo:0057922-94.2009.8.26.0224

(224.01.2009.057922) Extinto

Classe: Carta Precatória Criminal

Área Criminal:

Local Físico: 22/10/2009 17:48 - Conversão de Dados - devolução de precatória - INT. RÉU (AUD. 20/10)

Distribuição: Livre - 25/08/2009 às 13:39

3ª Vara Criminal - Foro de Guarulhos

Outros números: 0057922-94.2009.8.26.0224

Partes do Processo

Indiciado: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Movimentações Data Movimento

23/07/2013 Classe Processual alterada

22/10/2009 Carta Precatória Devolvida Sem Cumprimento ao Juízo Deprecante Residência encontrada fechada e informado pelos vizinhos que o réu mudou-se. 2 dias

5h) Mais uma carta precatória onde o requerido não fora localizado, senão vejamos:

Processo: 0035041-26.2009.8.26.0224

(224.01.2009.035041)

Classe: Carta Precatória Criminal

Área: Criminal:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA VOISKRI, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/08/2021 às 16:01, sob o número WPJ021701584790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Schunjan

Advogado - OAB Nº 250.425

Marcos Zanella

Marla de Fátima Almeida Schunjan

Advogada - OAB Nº 124.957

schunjanmarla@netoal.com

Rua XV de novembro nº 95, sala 72, Centro, Curitiba, CEP: 07013-010

fone: (11) 24092299 / (11) 0435-3930

(Página 6 de 7)

Local Físico: 03/08/2009 14:38 - Conversão de
 Dados - PRECATÓRIA DEVOLVIDA - Devolvida em
 03/08/09 - réu não localizado
 Distribuição: Livre - 29/05/2009 às 10:28
 2ª Vara Criminal - Foro de Guarulhos
 Outros números: 0035041-26.2009.8.26.0224
 Partes do Processo
 Réu: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

5i) Outra carta precatória não cumprida, por não ter sido encontrado o "número do imóvel o qual era objeto da ação de despejo", senão vejamos:

" Processo: 0003431-40/2009.8.26.0224
 (224.01.2009.003431)
 Classe Despejo Área: Cível
 Distribuição: Livre - 22/01/2009 às 16:35
 6ª Vara Cível - Foro de Guarulhos
 Juiz: Mauro Cívola Fortin
 Outros números: 0003431-40.2009.8.26.0224
 Valor da ação: R\$ 6.000,00
 Partes do Processo Reqte: Marcos Zanella
 Reqdo: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo...
18/05/2009 Aguardando Publicação "Manifeste-se a parte acerca da certidão do oficial de justiça de fls.29:... CERTIFICO E DOU FÉ que em cumprimento ao mandado retro dirigi-me ao endereço nele contido, e lá estando DEIXEI DE CITAR o requerido, tendo em vista que não localizei o referido número".

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEX1707684490. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávio Senagázar
Advogado - OAB/SP 250.425
E-mail: flavio@senagazar.com.br

Marta de Fátima Almeida Senagázar
Advogada - OAB/SP 124.922
E-mail: marta@senagazar.com.br

Rua XV de novembro, nº 85 - sala 72, Centro, Guaitubas, CEP: 07011-030
Fone: (11) 24092239 / (11) 3435-1952

Página 2 de 2

Pasme Exa. mesmo aquele juízo determinando a pesquisa via on-line. o requerido **não fora encontrado** para ser citado e, abandonou o imóvel, senão vejamos:

1...23/06/2009 Despacho Proferido Efetue-se a pesquisa via on-line, junto a Delegacia da Receita Federal, nos termos do pedido formulado a fls.32. Determine a Vossa Senhoria as providências que se fizerem necessárias no sentido de informar a este juízo, caso conste de seus cadastros o atual endereço de ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO ? RG.16.293.507-9. CPF 091.568.258-38. Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e distinta consideração. Providencie o auto: a retirada e regular encaminhamento do ofício supra, no prazo de cinco dias. *

Neste outro processo o requerido abandonou o imóvel como certificado naqueles autos, senão vejamos

1...04/05/2010 Data da Publicação SIDAP
Tendo em vista que foi constatado o abandono do imóvel e nos termos do art. 66 da Lei 8.245/91, com a imissão do autor na posse do bem, tendo havido perda superveniente do objeto da ação conforme dispõe o art. 482, do Código de Processo Civil, fica desta feita prejudicada a análise do pedido em relação ao despejo por carência da ação neste ângulo. Assim, requer-se o autor a medida pertinente ao regular andamento do feito, declinando o novo:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEX1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

Barão de Jaguara, Lapa

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.652

Advogada - OAB/SP 324.652

Rua XV de novembro, nº 85 - sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-010

Fone: (11) 34600339 - (11) 3415-2971

Page 16 of 16

endereço do locatário para sua regular citação, visando a cobrança dos aluguéis, conforme o pedido da inicial. Int...."

5j) Outra carta precatória extinta, por não ter sido encontrado o requerido, serão vejamos:

..... Processo: 0003278-07.2009.8.26.0224

(224.01.2009.003278) Extinta

Classe: Carta Precatória Criminal Área: Criminal

Local Físico: 17/04/2009 10:02 - Conversão de

Dados - PRECATÓRIA DEVOLVIDA - CUMPRIDA -

22/04/09

Distribuição: Livre - 19/01/2009 às 18:01

1ª Vara Criminal - Foro de Guarulhos

Outros números: 0003278-07.2009.8.26.0224

Partes do Processo

Indiciado: Antonio Ricardo Cordairo Figueiredo

Movimentações Data Movimento

22/01/2013 Classe Processual alterada

17/04/2009 Carta Precatória Devolvida Cumprida 2 dias 19/01/2009

5k) Processo pelo rito sumário de cobrança de Despesas Condominiais do imóvel objeto da presente demanda, o qual houvera citação por edital e nomeação de curador de ausentes, serão vejamos:

.. Processo. 0007362 39.2007.8.26.0477

(477.01.2007.007362)

Classe.Procedimento Sumário

Flávia Schoppa

Advogada - OAB/SP 150.425

Flávia Schoppa

Marta de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.852

SOLICITANTE (P. 14/01/2014)

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarinhos - CEP: 07011-030 -

Fone: (11) 24092239 - (11) 3445-2938

Página 4 de 29

Área: Cível Assunto: Despesas Condominiais
 Local Físico: 01/04/2014 00:00 - Juntada de Petição
 - juntada 09/12
 Distribuição: Livre - 17/05/2007 às 21:03
 2ª Vara Cível - Foro de Praia Grande
 Juiz: Renato Zaneta Pandin e Cruz Gandini
 Outros números: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Valor da ação: R\$ 11.294,60
 Partes do Processo: Reqte Condomínio Edifício
 Residência: Fernanda Bioco A, Reqdo: **Antonio
 Ricardo Cordeiro** CurEsp: Jorge Luiz Possidonio da
 Silva

5L) Mais um processo judicial em que o requerido se oculta de ser citado, senão vejamos:

Processo: 0010269-55.2005.8.26.0477
 (477.01.2005.010269)
 Classe: Execução de Título Extrajudicial
 Área: Cível - Assunto: Nota Promissória
 Local Físico: 12/03/2013 00:00 - Conversão de
 Dados - Juntada de petição - JUNT. 12/03
 Distribuição: Livre - 23/06/2005 às 16:46
 1ª Vara Cível - Foro de Praia Grande
 Juiz: André Rossi
 Outros números
 9440-2005, 0010269-55.2005.8.26.0477
 Valor da ação: R\$ 60.287,19
 Partes do Processo: Reqte: Vila Verde
 Empreendimentos Imobiliaricos Ltda

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA-VOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2024 às 16:04:15, sob o número VJRCJ21701584-90. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

fls. 422
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL, inscrita no Estado de São Paulo, no número de inscrição 09/08/2021, assinada em 15/06/2024 às 17:01:58. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávia Schoepga

Advogada - OAB/SP 259.423

schoepgaflavia@uol.com.br

Mariz de Fátima Almeida Schoepga

Advogada - OAB/SP 324.952

schoepgamariz@uol.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-050 -

fone: (11) 24092279 / (11) 3433-2930

..Scout 6 19

Advogada: Alessandra Dias Augusto Indame

Advogado: Jinston Henrique

Reqdo: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo ...**

Pela exaustiva demonstração restou claro que o requerido costumeiramente se oculta de ser citado mesmo quando é autor em algum processo, sendo tal comportamento um costume de muitos anos.

6) Ademais Exa. além de estar exaustivamente provado o exercício anterior de posse longa, com "animus domini", que os requerentes exerceram a posse, bem como que, ao perderam a posse, buscaram imediato amparo judicial, provaram ainda que realizaram gastos com boa-fé, pois entendiam ser donos do imóvel. Os requerentes diante da conduta do senhor meirinho atestando que o imóvel da família se encontrava desabitado, dirigiram-se novamente até o imóvel e em conversa informal com os vizinhos descobriram que o requerido alugou outro imóvel, desmontou um telhado que houvera feito nos fundos retirou todas suas coisas do imóvel deixando apenas o que já existia lá e mudou-se, deixando somente seu veículo na garagem do imóvel.

Os requerentes então, consultaram ao site da SABESP, constatando-se que em relação aquele imóvel, também "sub judice", constata-se que não foram pagas as faturas deste ano, ou seja, desde janeiro de 2013.

Fora ainda constatado débitos junto a concessionária de energia elétrica ELEKTRO, desde DEZEMBRO DE 2013, senão vejamos: Débito de 23/01/2014, no importe de R\$ 182,45, débito do mês de 23/02/2014 no importe de R\$ 163,98 e ainda, débito de 23/03/2014, no importe de R\$ 144,34. Oportuno ressaltar que na fatura do mês de fevereiro de 2014, também não paga, existe aviso da corte.

fls. 423
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS HERRERA-WOLSKIE, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/08/2021 às 16:01:56, sob o número WPMPE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flávia Schepser

Advogada - OAB/SP 159.473

Inscrição nº 127.111.1/0009

Maria de Fátima Almeida Schepser

Advogada - OAB/SP 124.957

schepser@flaviaadvocacia.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP. 07013-020 -

fone: (11) 240-92239 - (11) 2425-2960

(Página 16 de 17)

Quanto ao preenchimento dos requisitos indispensáveis a antecipação de tutela prova inequívoca do alegado e a verossimilhança da alegação, instituto descrito no art. 273 do Código de Processo Civil, tem a redação determinada pela Lei n. 8.952/94, e as alterações decorrentes das Leis n. 10.352/2001 e n. 10.444/2002, temos:

Existem, portanto, "provas inequívocas autorizadoras de antecipação da tutela", nos termos do artigo 273 do estatuto processual, estando presente ainda, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, podendo o imóvel ser levado a hasta pública, pois tornar-se-ão impagáveis os débitos condominiais, de IPTUs, Energia Elétrica entre outros, além da nocividade que o imóvel representa aos demais condôminos, pois sua sacada está infestada de excrementos de pombos e pombos mortos, tornando o cheiro insuportável.

Ademais, esta caracterização o abuso do direito de defesa e o manifesto propósito protelatório do requerido ao se ocultar do senhor meirinho, não só neste processo como em todos, inclusive nos que o requerido é autor, isso nos últimos 10 (dez) anos. Oportuno ressaltar que não há perigo de irreversibilidade do provimento antecipado, ficando afastado o § 2º, do mesmo código legal. Sendo que os requerentes continuarão exercendo a posse com "animus domini", renegociando dos débitos incidentes no imóvel e devolvendo-o de imediato, caso o valor a título de retenção por benfeitorias, seja quitado pelo requerido ou caso a tutela antecipada seja revogada ou modificada a qualquer tempo, em consonância do o § 4º.

Os pedidos de antecipação de tutela, consistente na reintegração da posse do imóvel com ordem de arrombamento para sua efetivação e com uso de força policial se o caso exigir, combinado com a autorização para renegociar os débitos incidentes sobre o imóvel, são pedidos amparados pelo § 6º acrescentado pela Lei nº 10.444, de 7.5.2002, pois se mostram incontroversos e asseguram o bem

Ms. 424
130
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA FA SANTIROS HERREIRA VOLSKE e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 08/08/2021 às 16:01:5665 número WP021701584190
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppaz

Advogado - OAB-SP 750.475

flavio@flavioschoppaz.com

Maria de Fátima Almeida Schoppaz

Advogada - OAB-SP 324.952

schoppaz@flavioschoppaz.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07311-030 -

fone: (11) 24092239 / (11) 3435-2930

flavio@flavio.com

juridico a que se refere a prestação de direito material reclamada como objeto da relação jurídica envolvida no litígio.

Nobre Exa. o legislador pátrio aperfeiçoou o direito processual com expedientes capazes de tutelar, em caráter e urgência, os direitos subjetivos que não podem deixar de ser prontamente satisfeitos. Que no caso concreto, estão exaustivamente, sendo observados os dois pressupostos genéricos, quais sejam:

- prova inequívoca;
- verossimilhança da alegação.

7) Logo considerando, como relatado acima, a verossimilhança das alegações que por sua vez, refere-se ao juízo de convencimento a ser feito em torno de todo o quadro fático invocado pelos requerentes que pretendem a antecipação da tutela, sendo que as provas são inequívocas e consistentes, capaz de formar a convicção do mm juízo a respeito da verossimilhança das alegações, sendo relevantes os fundamentos e apoiados em provas idôneas.

- Considerando, que um oficial de justiça certificou, que tentou notificar o requerido em sua atual residência nos dias 17, 20 e 21/01/14, quando então, em todas as oportunidades o imóvel encontrava-se desabitado e, além disso, vizinhos não souberam informar o seu paradeiros.

- Considerando, que as faturas de consumo mensal de água e luz não estão sendo quitadas no endereço conhecido desde DEZEMBRO DE 2013.

- Considerando a informação dos vizinhos do único endereço conhecido do requerido, que visivelmente esta se preparando para sumir novamente.

23
118.425
1701584790

Flavio Schoppan

Advogado - OAB/SP 450.425

Corregedor Regional

Marta de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/SP 324.952

Advogada - OAB/SP 324.952

Rua XV de novembro, nº 85, sala 92, Centro, Guarulhos, CEP: 07041-030 -

fone: (11) 24002275 - (11) 3435-2930

10/04/2014

8) É a presente para requerer

8a) A juntada dos inclusos documentos que comprovam que a prática do requerido de se ocultar da citação ao poder judiciário, é contumaz, a quase uma década, bem como que as dívidas de condomínio, imposto, água e energia, vem se avolumando a ponto de ser tornarem impagáveis;

8b) A concessão dos efeitos da antecipação da tutela, "inaudita altera pars", vez que existe verossimilhança em todo o alegado e, existe a possibilidade de reversão da medida a qualquer tempo, sem prejuízo e, ainda para evitar o perecimento do direito, devido as dívidas incidentes no imóvel, restituindo aos requerentes a posse do imóvel descrito na exordial com a utilização de força policial e arrombamento, se necessário, cobrando-se a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), caso haja nova ameaça de esbulho;

8c) A citação do REQUERIDO para responder aos termos da presente ação, sob pena de revelia, comunicando-lhe a antecipação de tutela e, se possível designando no mesmo ato, audiência de conciliação nos termos do artigo 331 CPC;

9c) Ao final a procedência integral da presente ação para reconhecer o esbulho praticado pelo Requerido e o direito dos requerentes de manterem-se como legítimos possuidores do bem, até que sejam dadas as benfeitorias indicadas, condenando-o aos consectários legais.

Termos em que,

Peço Deferimento

Guarulhos, 09/04/2014

Assinado Digitalmente

Flavio Schoppan

OAB/SP 252.425

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; protocolado em 08/09/2014 às 14:56:56 To Número 1701584790 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIENCIA

ANTONIO RICARDO CORDEIRO

FIGUEIREDO, brasileiro, maior, divorciado, aposentado, portador da cédula de identidade RG nº 16.293.507 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob nº 091.568.258-38, residente e domiciliado em São Paulo/SP, nos termos da Lei 1.060/50, com a nova redação dada pela Lei 7510/86, declara que não possui condições financeiras de arcar com custas, taxas judiciais e honorários, sem prejuízo de seu próprio sustento e de sua família.

São Paulo, 14 de outubro de 2013.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vintas, 9111, Vila Mirim
 CEP: 11705-099 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praia@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
 Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Estúlio / Turbação / Ameaça
 Requerente: Flávio Schoppa e outro
 Requerido: Antônio Ricardo Carneiro Figueiredo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Cândido Alcivaldo Muchaz Pérez

Vistos.

Ao que se extrai dos autos, aparentemente está se concretizando a situação narrada pelos autores, de ocultação ou imposição de obstáculos à atuação.

A falta documentação acostada com verba, em princípio, da negociação entre as partes, que teria sido verbal, e, a persistir a situação atual, poderia sofrer os autores sensível prejuízo, com a persistência da privação do imóvel.

Não bastasse, a medida pretendida é reversível.

É dizer: apresentando-se o réu no processo e expondo seus motivos, poderá ser revista.

Nessa conformidade, **DEFIRO** a antecipação de tutela.

Recolhida a despesa periciária, expressa-se mandando a reintegração de posse em favor dos autores, autorizado arrolhamento, em caso de necessidade.

O Oficial de Justiça deverá, quando da realização do ato, depositar os bens móveis existentes no local em nome dos requerentes, que assinado o termo respectivo.

Intime-se.

Praia Grande, 14 de abril de 2015.

Flavio Schoppa
Advogado - OAB/SP 350.125
schoppa@adv.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa
Advogada - OAB/SP 324.952
schoppamaria@adv.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP. 07011-090
fones: (11)24092239 / (11) 2501-8839

(Página 1 de 8)

EXCELENTÍSSIMO Sr DE JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FORO DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE - SP

Processo nº 4003634-09.2013 8 26 0477

Flavio Schoppa, já qualificado nos autos do processo em epígrafe que move em face de **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**, vem advogando em causa própria, em cumprimento ao r. despacho de fls. informar e requerer o quanto segue:

a) O Requerente informa que pretende o prosseguimento dos feitos, vez que, realmente o imóvel está livre de pessoas e que os móveis são de propriedade do requerente como certifica o oficial de justiça, pois se trata de um imóvel de verificação, no entanto, o requerido deixou ordem escrita impedindo o acesso do requerente ou de pessoas por ele autorizadas;

b) Devido a não localização do requerido requer sua citação por edital, edital em anexo;

c) Fluido o prazo do edital, requer seja nomeado curador, via convênio OAB/PCB, para que conteste por negativa geral ou requerer o necessário devido;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTIROS FERREIRA VOLESKIE Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2024 às 16:01, sob o número WPGFJE24001884730. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Flavio Schoppa
Advogado - OAB/SP 250.425
Basilombá Lourenço

Maria de Fátima Almeida Schoppa
Advogada - OAB/SP 124.952
schoppamaria@uol.com.br

Rua XV de novembro, nº 83, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -
Fone: (11)24092239 / (11)2504-8839
04/08/2014

Este documento é copia do original assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2014 às 16:01, sob o número WPGEZ7701584700. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

- d) Requer a expedição de novo mandado de reintegração de posse;
- e) Requer a juntada da inclusa guia de oficial de justiça devidamente recolhida;

1) Para o cumprimento da diligência o requerente fará contato semanal com a central de mandatos ou com o oficial a ser designado, no entanto, para facilitar o contato o requerente poderá ser contado para o seu cumprimento através:

f1) Por e-mail: flavioschoppa@gmail.com

f2) Por telefone celular operadora Vivo (11) 99580-7682 (24 horas), o qual recebe ligações a cobrar;

f3) Por telefone comercial fixo (11) 2409-2239 (somente das 9h00 às 17h00) de segunda a sexta feira. Não recebe ligações a cobrar;

f4) Por telefone comercial fixo (11) 2304-8839, (somente das 9h00 às 17h00) de segunda a sexta feira. Recebe ligações a cobrar;

Termos que,
Peço deferir, em
Guarulhos, 15/08/2014

Assinatura Digital
Flavio Schoppa
OAB/SP 250.425

Flavia Schoppa
Advogada - OAB/SP 251.425

flaviniaschoppa@uol.com.br

Maria de Fátima Alencar Schoppa

Advogada - OAB/SP 124.952

schoppa@fatimaalencar.com.br

Rua XV de Novembro, nº 85, sala 72, Centro, Curitiba, CEP: 07011-050 -

fone: (11) 34092239 / (11) 3301-8839

Página 3 de 3

[Handwritten signature]

Este documento é uma cópia digitalizada assinada digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Edital de citação – Reintegração de Posse prazo trinta (30) dias.
O Doutor Juiz da 3ª Vara Cível do Foro da Comarca da Praia Grande

Faz saber, ao requerido e titular de domínio **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, aposentado portador da cédula de identidade R.G. nº. 16.293.507-9 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº. 091.568.258-38, residente e domiciliado à Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, nº 220, Jardim Corumbá, Itanhaém, CEP: 11740-000, podendo ainda ser encontrado à Rua Santa Barbara, nº 431, Vila Paraíso, Guarulhos, CEP: 07242-120, o qual se encontra em local incerto ou não sabido, bem como seu cônjuge, se casado for e, aos eventuais interessados incertos não sabidos e ausentes, nos autos da **Ação de Reintegração de posse**, sob o nº **Processo nº 4003634-09.2013.8.26.0477**, proposta por **Flavio Schoppa**, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 250.425 e **Maria de Fátima Almeida Schoppa**, brasileira, casada, advogada OAB/SP 324.952, ambos advogando em causa própria, com escritório profissional à Rua XV de novembro, nº 86, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030, objetivando a retomada definitiva da posse do apto sito à **Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto 413, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255**, fica(m) a(o)(s) mesmo(s) citado(S) para responder(em) à ação, querendo, no prazo de quinze (15) dias, contados do transcurso do prazo deste edital. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285, c/c art. 319 do CPC).

Este documento é uma cópia digital, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2024 às 16:09, sob o número WPGE21701684190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vidas, 910 - Vila Miami - CEP: 1705-090,
 Praia Grande-SP - E-mail: praiagde3cv@tj-sp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital n.º: **4003634-09.2013.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / AnticIPA**
 Requerente: **Flavio Schuppert e outro**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cavalcante Figueiredo**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra**, em 15/08/2014. Eu, Bel.ª
 Keyla dos Santos, Escrivã Judicial, digitei e assinao.

Vistos.

1. Ffs.196-198: Expeça-se mandado de constatação e, se o caso, imissão na posse cabendo à parte interessada o contato com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do ato.
2. No mais, INDIQUE a citação por edital, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios de localização da parte passiva.
3. Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, atentando-se ao item "2", eventualmente postulando pela busca de informações junto ao sistema INFOJUD, recolhendo-se a taxa processual, se o caso.
4. Oportunamente, teremos conclusos.

Intime-se.

Praia Grande, 15 de agosto de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.418/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VENTAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

URGENTE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO DE ABANDONO E IMISSÃO NA POSSE

Processo Digital nº	4003634-09.2013.8.26.0477
Classe Assunto:	Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente:	Flávio Schoppa e outro
Requerido:	Antonio Rêverdo Carneiro Figueiredo
Oficial de Justiça	*
Mandado nº.	477.2014.0026714-5

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, (D(a). Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CONSTATE** o abandono do imóvel sito à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto. 413, Vila Godilermina, Praia Grande/SP, CEP: 11702-255, e, se livre de ônus e penhas, **IMITA** o(s) requerente(s) (Flávio Schoppa, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 250.475, portador da cédula de identidade RG 16.295.022-6, CPF 082.017.868-3 e Maria de Fátima Almeida Schoppa, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 324.952, portadora da cédula de identidade RG nº 12.952.375-9, CPF 132.724.188-901) na posse, de acordo com o seguinte despacho transcritos: "Vistos, 1. Fls.196-198: Expeça-se mandado de constatação e, se o caso, imissão na posse, cabendo à parte interessada o contato com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do ato. 2. Na mais, INDEFIRO a citação por edital, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios de localização da parte passiva. 3. Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, atentando-se ao item "2", eventualmente postulando pela busca de informações junto ao sistema INFOJUD, recolhendo-se a taxa pertinente, se o caso. 4. Opinar, portanto, mitem conclusos. Intime-se."

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 19 de agosto de 2014

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO A MARGEM DIREITA**

DELIGÊNCIA: RS 13.59, Guia 59.57: 693.700 - 87
Advogado: Dr(a). Flávio Schoppa
Endereço: RUA XV DE NOVEMBRO S/A L A 77 - 85, CENTRO - CEP 12061-950, Guarujá-SP

Este documento foi assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPCFE21704584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPCFE21704584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VENTAS, 910, Praia Grande-SP -
CEP 11705-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

afiançado o depósito (11). O oficial de justiça deverá ser informado e o número 47720140267145 quando o interessado apresentar ao juízo o cumprimento de sentença (12), de modo a não sofrer qualquer prejuízo decorrente da falta de ciência em que ocorreu a depósito, se não houver, no dia hábil de depósito para tal depósito. A distribuição dos autos de causa no cumprimento de sentença será feita mediante representação de cartório, bem como, obrigatoriamente, em nome do depositante, nos termos do art. 13, do inciso II, do art. 1.000 do Código de Processo Civil.*

47720140267145

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WP04E21704584490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA de Praia Grande
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vichas, 9101, - Vaa Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praigrande@tjsp.jus.br

54
 1584190
 WFOEZN701584190

DECISÃO

Processo nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Flavio Schoppa e outro**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordara Figueiredo**

An Juiz(a) de Direito: Dra). **Cândido Alexandre Menhóz Pérez**, em 12/09/2014, ea. João Batista Moreira Júnior, Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Vistos,

1. Fls. 205: Para as buscas pretendidas, por ora, aguarde-se, devendo a parte ativa, primeiramente, comprovar a tentativa de obtenção de informações em seu próprio nome através das entidades que prescindem de autorização judicial para tanto.
2. Para tanto, autorizo a expedição de ofício à parte interessada, para que diligencie, diretamente, nas entidades públicas e privadas, suportando eventuais custos, com vistas à obtenção da informação pretendida. Esta deverá ser encaminhada diretamente a este cartório judicial.
3. Após a assinatura digital no documento, este estará disponibilizado no site deste Tribunal para a devida impressão pela parte interessada e encaminhamento aos órgãos competentes. Anote-se que tal providência não libera a busca junto à DRT, Racen e TRF.
4. Prazo de validade: 90 (noventa) dias. No cabo desse prazo, manifeste-se a parte interessada.

Intime-se.

Praia Grande, 12 de setembro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006.
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL, Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WFOEZN701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FÓRO DE PRAIA GRANDE

3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VÍNIAS, 9161, Praia Grande-SP - CEP 11705-490

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fil: 436
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701884190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

URGENTE

MANDADO DE CONSTATAÇÃO DE ABANDONO E IMISSÃO NA POSSE

Processo Digital nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
Classe - Assunto: Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça
Requerente: Flavio Schoppa e outro
Requerido: Antonio Ricardo A. Ordano Figueiredo
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 477.2014/026714-5

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 3ª Vara Cível do Foro de Praia Grande, Dr(a). Luciana Viveiros Corrêa dos Santos Seabra,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, CONSTATE o abandono do imóvel sito à Avenida Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto. 413, Vila Guilhermina, Praia Grande/SP, CEP: 11702-255, e, se livre de coisas e pessoas, IMITA o(s) requerente(s) (Flavio Schoppa, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 250.425, portador da cédula de identidade RG 16.295.022-6, CPF 082.017.868-5 e Maria de Fátima Almeida Schoppa, brasileira, casada, advogada, OAB/SP 324.952, portadora da cédula de identidade RG nº 12.932.572-9, CPF 132.724.188-90) na posse, de acordo com o seguinte despacho transcrito: "Vistos. 1. Fls.196-198: Expeça-se mandado de constatação e, se o caso, imissão na posse, cabendo à parte interessada o contato com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do ato. 2. No mais, INDEFIRO a citação por edital, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios de localização da parte passiva. 3. Assim, em 10 (dez) dias, manifeste-se a parte ativa em termos de progressamento, atendendo-se ao item "2", eventualmente postulando pela busca de informações junto ao sistema INFOJUD, recolhendo-se a taxa pertinente, se o caso. 4. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se."

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Praia Grande, 19 de agosto de 2014

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006. CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: R\$ 13,59, Guia: 59.671.593.700.181
Advogado: Dr(a). Flavio Schoppa
Endereço: RUA XV DE NOVEMBROSALA 72, Nº. 1, CENTRO - CEP 070.1-000, Guarulhos-SP

Var. 3ª Vara do Foro. 10201 do CGJ. Não anexada a seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer pagamento proveniente de parte. 4.1. Ao despachar ou caso de inadimplemento do(s) devedor(es) deverá ser encaminhado ao requerente os mandados, ressalvadas aquelas referentes à cobrança de honorários advocatícios pela parte requerida depositado no valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em nome do(s) devedor(es) do(s) devedor(es). 4.2. Não são o preço para cumprimento do mandado o(s) que



3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE Constatação e depósito em nome

Processo nº 1026714-5 3ª VARA CÍVEL
Mandado

Aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2014
nesta comarca

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao respeitável mandado junto expedido na ação de Revogação/Manutenção de Posse - Estúlio/Temporal/Amorosa que Flávia Schoppa e outros move a Antonio Ricardo Cardoso Figueiredo pela qual procedemos a constataçã de bens abaixo descritos:
O imóvel sito à Av. Des. Castelo Branco, 3354, apto 413, inclusive com a formação do S. Vanderlei Pereira furtivo, que por várias vezes solicitou que visse limpar a varanda, pois estava com sujeira de pombos tendo sido usado de vizinhos. O apto encontra-se em estado de abandono sem com a luz cortada; informou ainda que o S. Vanderlei furtivo do prédio abriu o imóvel e nos acompanharam no diligência sendo assim visiti Flávia Schoppa e Diana de Fatima Almeida Schoppa por posse deste

Feito(a) o imóvel em nome nome(a) como fiel depositário(a)
Flávia Schoppa

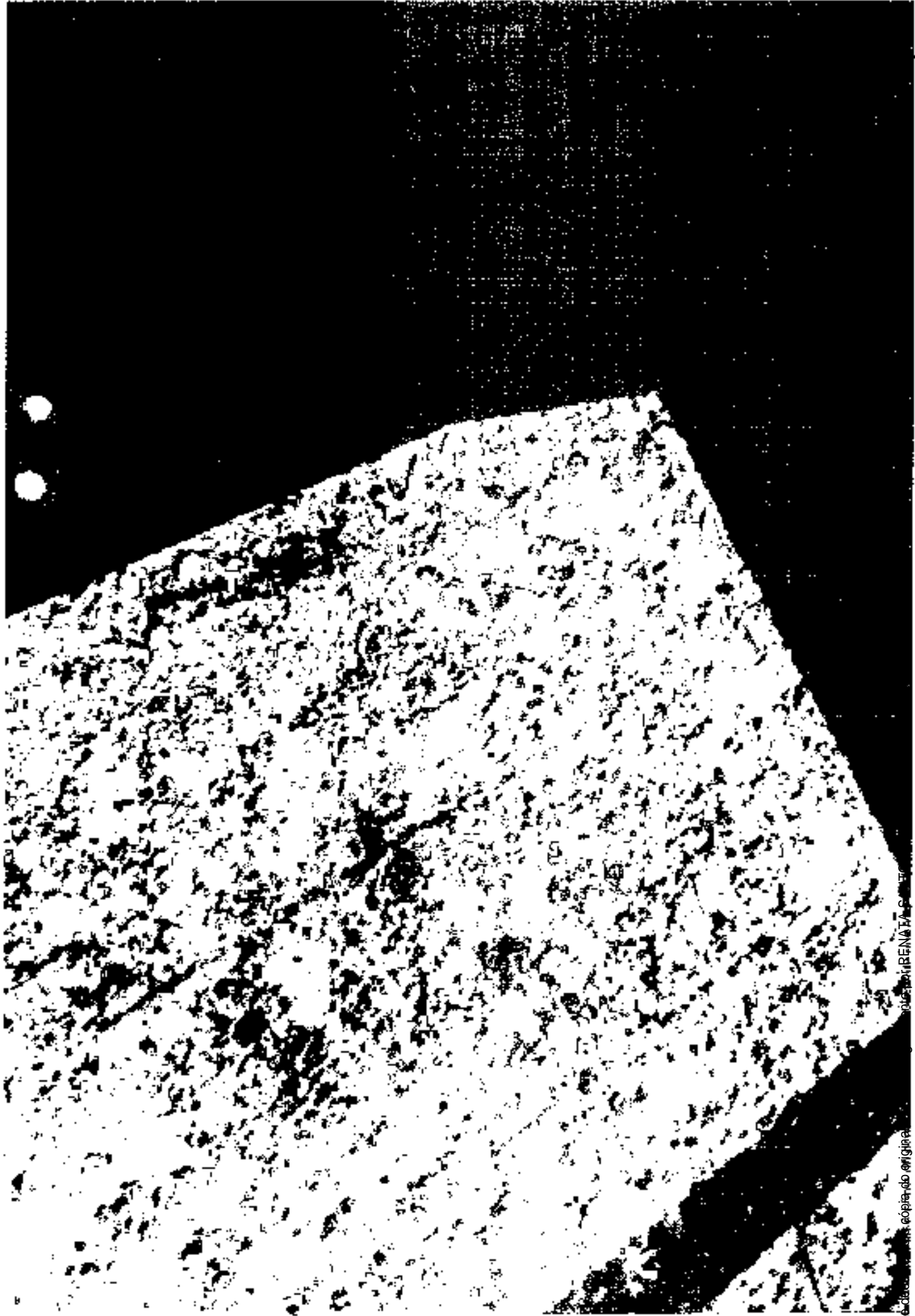
que aceitará o encargo, bem e fielmente prometel cumprir-lo, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização do MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA, na forma e sob as penas da lei. Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim, Oficial de Justiça e pelo Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO [Assinatura]
destemilia

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGF21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vendas, 9101, Vila Miriam - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praia@3cv3.tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Flavio Schoppa e outros**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Atos positivos**
 Oficial de Justiça: **Célia Regina Alentovani (26553)**

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2014/026714-5 dirigi-me ao endereço físico, e ai estando constatei o abandono do imóvel, conforme explicação do síndico Wanderlei, e fizos em anexo, bem como auto de constatação e imissão de posse

O referido é verdade e dou fé.

Praia Grande, 13 de setembro de 2014

Depositado guia 60175A R\$ 13,59
 Número de Atas: 01 R\$ 13,59

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGÉZ770168470. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vazias, 9101, - Vila Mirim - CEP
 11705-090. Fone: (13) 3471-1200. Praia Grande SP - E-mail:
 praia@tjv.jus.sp.gov.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **4003634-09.2013.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de posse - Esbulho / Turbação / Ameaça**
 Requerente: **Flavio Schoppin e outra**
 Requerido: **Antonio Ricardo Carneiro Figueiredo**

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que nos termos do art. 169, § 2º, da CPC preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

*Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se em 05 dias, sobre o resultado positivo de realização de constatação de abandono e emissão da posse.

Nada Mais. Praia Grande, 03 de outubro de 2014. Fl. ____
 Ademir Felker Goda, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em _____.

Fl. ____. Ademir Felker Goda, Escrevente Técnico Judiciário

WPC 2014/01684790

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo constante da relação nº 0393/2014, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
 Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)

Teor do ato: "CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICADO em Ofício de Justiça que em cumprimento ao mandado nº 477.2014/0267-4-5 dirigi-me ao endereço citado, e ai estando contatei o abanico do imóvel, conforme explicação do síndico Wanderlei, e toco em anexo, bem como auto de constatação e imissão de posse. O referido é verdade e dou fé."

Praia Grande, 7 de outubro de 2014,

Renata Valéria Dias Teixeira
 Chefe de Seção Judiciária

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA VALERIA DIAS TEIXEIRA e publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPC 2014/01684790. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 5593/2014, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 07/10/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente a data acima mencionada.

Advogado
Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)

Teor do ato: "Vistas dos autos acima autoriza para manifestar-se em 05 dias sobre o resultado positivo da mandado de constatação de abandono e injeção na posse."

Praia Grande, 7 de outubro de 2014.

Renata Valeria Dias Teixeira
Chefe de Seção Judiciária

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio.schoppa@adv.br

Marin de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 334.062

schoppa@adv.br

Rua XV de novembro, nº 83, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

Fone: (11) 24092239 / (11) 3435-3939

www.adv.br

10
11

Excelentíssimo Sr Dr Juiz de Direito da 3ª Vara cível do Foro da Comarca de PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 40033634-09-2013-8.26.0477

Flávio Schoppa já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vêm por seus advogados, à presença de V. Exª, em cumprimento ao r. despacho INFORMAR o quanto segue.

Informa Vossa Excelência que o recorrente acompanhou a oficial na reintegração de posse, quando foi o mesmo emitido na posse.

Termos em que,

Pede Deferimento

Guarulhos, 16/03/2014

FLAVIO SCHOPPA
OAB/SP 250.425

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WQLSK e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01 sob o número WPGF21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.

CA - BUSCA DE ENDEREÇO NOS CADASTROS

4003634-09.2013.8.26.0477

Reintegração / Manutenção de Posse - Esbulho - Turbação - Arrecação

Flavio Schoppa e outro

Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

60 DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO DESTA ALVARÁ

dist

distale

Juiz(a) de Direito (a) 3ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, Dr(a) (a)

o(a) Luiz Pérez na forma da lei,

Maria de Fátima Almeida Schoppa, CPF 132.724.188-90, Flavio Schoppa

7.808-31 a requerer, mediante o pagamento da taxa ou preço exigido, e do

do original ou cópia autenticada do presente alvará aos órgãos públicos,

o(a) DRF e/ou empresas privadas, informações a respeito de endereço eventual

o(a) cadastros, referente à(s) pessoa(s) abaixo indicada(s)

Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

; 091.568.258-38

93.507

ATA: AS RESPOSTAS DEVERÃO SER ENCAMINHADAS

PARA O ENDEREÇO ACIMA MENCIONADO, NO PRAZO

observadas as formalidades legais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01 sob o número VJCE17034-190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A7B.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101. - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praia@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0012841-27.2018.8.26.0477
 Classe - Assunto: Impugnação de Crédito - Despesas Condominiais
 Requerente: Flavio Schoppa
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

CONCLUSÃO

Em 28/09/2018 faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Dr. RENATO ZANELA PANDIN E CRIZ GANDINI, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande, Uf. SP, (Manoel Henrique Rodrigues), escrivão, subscrito.

Vistos.

O autor cadastrou a presente petição como incidente processual – impugnação de crédito, porém verifica-se que se trata de ação de reintegração de posse.

Dessa forma, deverá o autor **distribuir** a presente ação, através do petiçãoamento eletrônico.

Providencie a serventia o necessário para a baixa definitiva e arquivamento do presente incidente processual.

Int.

Praia Grande, 28 de setembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEE 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fe que o ato acima constante da relação de **publicações**, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 08/10/2018. Considera-se data de publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
 Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)

Teor do ato visado. O autor caracterizou a presente petição como incidente processual - impugnação de crédito, porém verifica-se que se trata de ação de reintegração de posse. Dessa forma, deverá o autor distribuir a presente ação através do peticionamento eletrônico. Providencie a serventia o necessário para a baixa definitiva e arquivamento do presente incidente processual.

Praia Grande, 8 de outubro de 2018.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
 Escrevente Técnico Judiciário

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

Nº de Ordem: 890/07

Despesas Condominiais – cumprimento de sentença – Apto 413

RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A (053), já qualificado nestes autos, postulando por intermédio de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que move em face de ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO e Outros, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem perante V. Exa., conforme despacho de fl., manifestar-se e requerer o quanto segue:

Tendo em vista que o recebimento da intimação de fls. 281/282 foi recebida por terceiros, o exequente postulou por nova expedição, ocasião em que nesse ínterim, houve despacho ordinatório confirmando a validação da intimação.

Considerando que os réus se manifestaram nos autos, ainda que de foram irregular, suas intimações se convalidaram, razão pela qual, decorrido o prazo sem pagamento, requer o prosseguimento do feito com o

Rua Líbero Badaró, nº 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-000

Telefone: (13) 3495-6737

406

bloqueio de ativos financeiros nos CPF's indicados no valor de R\$ 167.192,24 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e vinte quatro centavos) conforme planilha de débitos atualizada: (ANTÔNIO - CPF: 091.568.258-38/ FLÁVIO – CPF: 082.017.868-31 e MARIA DE FÁTIMA – CPF: 132.724.188-90) através do Sistema Bancenjud conforme guias recolhidas anexas.

No mais, em termo de prosseguimento, restando infrutífera a tentativa de bloqueio, ou sendo realizado bloqueio parcial, **indica desde já o exequente à penhora o imóvel objeto da presente lide.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 29 de outubro de 2018.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI

OAB/SP 253.443

**M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTDA**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 10/2018

Período: 01/01/1980 a 29/10/2018

Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa 2 %	Juros 1,000%	Correção	Atualizado	Boleto
11/2003	10/11/2003	MENSAL	176,19	3,52	315,38	222,75	717,84	19226489
12/2003	10/12/2003	MENSAL	176,19	3,52	313,62	221,28	714,61	19320141
01/2004	10/01/2004	MENSAL	187,93	3,76	332,64	233,74	758,07	19399685
02/2004	10/02/2004	MENSAL	187,93	3,76	330,76	230,27	752,72	19442939
03/2004	10/03/2004	MENSAL	187,93	3,76	328,88	228,65	749,22	19555768
04/2004	10/04/2004	MENSAL	187,93	3,76	327,00	226,29	744,98	19590504
05/2004	10/05/2004	MENSAL	187,93	3,76	325,12	224,59	741,40	19657536
06/2004	10/06/2004	MENSAL	187,93	3,76	323,24	222,95	737,88	19746571
07/2004	10/07/2004	MENSAL	187,93	3,76	321,36	220,91	733,96	19860200
08/2004	10/08/2004	MENSAL	187,93	3,76	319,48	217,94	729,11	19917350
09/2004	10/09/2004	MENSAL	212,46	4,25	359,06	244,11	819,88	19991622
10/2004	10/10/2004	MENSAL	212,46	4,25	356,93	243,33	816,97	20050216
11/2004	10/11/2004	MENSAL	222,68	4,45	371,88	254,23	853,24	20113234
12/2004	10/12/2004	MENSAL	222,68	4,45	369,65	252,14	848,92	20151250
01/2005	10/01/2005	MENSAL	212,46	4,25	350,56	236,70	803,97	20232284
02/2005	10/02/2005	MENSAL	213,00	4,26	349,32	234,75	801,33	20292406
03/2005	10/03/2005	MENSAL	213,00	4,26	347,19	232,79	797,24	20354738
04/2005	10/04/2005	MENSAL	213,00	4,26	345,06	229,56	791,88	20445211
05/2005	10/05/2005	MENSAL	213,00	4,26	342,93	225,57	785,76	20503971
06/2005	10/06/2005	MENSAL	213,00	4,26	340,80	222,52	780,58	20549598
07/2005	10/07/2005	MENSAL	213,00	4,26	338,67	223,00	778,93	20628064
08/2005	10/08/2005	MENSAL	213,00	4,26	336,54	222,87	776,67	20699361
09/2005	10/09/2005	MENSAL	213,00	4,26	334,41	222,87	774,54	20772114
10/2005	10/10/2005	MENSAL	213,00	4,26	332,28	222,22	771,76	20833539
11/2005	10/11/2005	MENSAL	230,00	4,60	356,50	237,24	828,34	20884281
12/2005	10/12/2005	MENSAL	230,00	4,60	354,20	234,73	823,53	20913061
01/2006	10/01/2006	MENSAL	213,00	4,26	325,89	215,67	758,82	20979037
02/2006	10/02/2006	MENSAL	213,00	4,26	323,76	214,05	755,07	21076502
03/2006	10/03/2006	MENSAL	213,00	4,26	321,63	213,07	751,96	21130663
03/2006	15/03/2006	TAXA	112,00	2,24	169,12	112,03	395,39	21145903
04/2006	10/04/2006	MENSAL	325,00	6,50	487,50	323,35	1.142,35	02119557
05/2006	10/05/2006	MENSAL	325,00	6,50	484,25	322,57	1.138,32	02121116
06/2006	10/06/2006	MENSAL	325,00	6,50	481,00	321,73	1.134,23	02125058
07/2006	10/07/2006	MENSAL	213,00	4,26	313,11	211,16	741,53	53041304
08/2006	10/08/2006	MENSAL	213,00	4,26	310,98	210,69	738,93	53041305
09/2006	10/09/2006	MENSAL	213,00	4,26	308,85	210,77	736,88	53041306
10/2006	10/10/2006	MENSAL	213,00	4,26	306,72	210,10	734,08	53041307
11/2006	10/11/2006	MENSAL	228,00	4,56	326,04	222,95	781,55	53041308
12/2006	10/12/2006	MENSAL	203,00	4,06	288,26	196,83	692,15	53041309
02/2007	10/02/2007	MENSAL	188,00	3,76	263,20	178,21	633,17	53041311
04/2007	10/04/2007	MENSAL	188,00	3,76	259,44	175,08	626,28	53041313
06/2007	10/06/2007	MENSAL	275,56	5,51	374,76	253,86	909,69	53041315
07/2007	10/07/2007	MENSAL	188,00	3,76	253,80	172,08	617,64	53041316
08/2007	10/08/2007	MENSAL	259,40	5,19	347,60	235,85	848,04	53041317
09/2007	10/09/2007	MENSAL	217,00	4,34	288,61	194,87	704,82	53041318
10/2007	10/10/2007	MENSAL	217,00	4,34	286,44	194,87	702,65	53041319
11/2007	10/11/2007	MENSAL	242,00	4,84	317,02	214,81	778,67	53041320
12/2007	10/12/2007	MENSAL	242,00	4,84	314,60	212,85	774,29	53041321
01/2008	10/01/2008	MENSAL	217,00	4,34	279,93	186,94	688,21	53041322
02/2008	10/02/2008	MENSAL	217,00	4,34	277,76	184,17	683,27	53041323
03/2008	10/03/2008	MENSAL	217,00	4,34	275,59	182,26	679,19	53041324
04/2008	10/04/2008	MENSAL	285,00	5,70	359,10	236,71	886,51	53041325
05/2008	10/05/2008	MENSAL	285,00	5,70	356,25	233,39	880,34	53041326

407
NúmeroEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número JFJPGZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A80.

**M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTº 1**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 10/2018

Período: 01/01/1980 a 29/10/2018

Tipo: LINEAR

06/2008	10/06/2008	MENSAL	285,00	5,70	353,40	233,39	877,49	53041327
07/2008	10/07/2008	MENSAL	289,00	5,78	355,47	226,97	877,22	53041328
08/2008	10/08/2008	MENSAL	255,00	5,10	311,10	197,65	768,85	53041329
09/2008	10/09/2008	MENSAL	255,00	5,10	308,55	196,70	765,35	00802794
10/2008	10/10/2008	MENSAL	255,00	5,10	306,00	196,02	762,12	00809300
11/2008	10/11/2008	MENSAL	283,00	5,66	336,77	215,06	840,49	00812618
12/2008	10/12/2008	MENSAL	283,00	5,66	333,94	213,11	835,71	00817279
01/2009	10/01/2009	MENSAL	255,00	5,10	298,35	190,79	749,24	00822929
02/2009	10/02/2009	MENSAL	255,00	5,10	295,80	187,95	743,85	00827579
03/2009	10/03/2009	MENSAL	285,00	5,70	327,75	208,53	826,98	00832156
04/2009	10/04/2009	MENSAL	255,00	5,10	290,70	185,70	736,50	00838235
05/2009	10/05/2009	MENSAL	255,00	5,10	288,15	183,29	731,54	00844248
06/2009	10/06/2009	MENSAL	255,00	5,10	285,60	180,68	726,38	00848972
07/2009	10/07/2009	MENSAL	255,00	5,10	283,05	178,85	722,00	00854657
08/2009	10/08/2009	MENSAL	255,00	5,10	280,50	178,85	719,45	00859857
09/2009	10/09/2009	MENSAL	319,00	6,38	347,71	222,06	895,15	00865394
10/2009	10/10/2009	MENSAL	319,00	6,38	344,52	221,20	891,10	00871519
11/2009	10/11/2009	MENSAL	319,00	6,38	341,33	219,91	886,62	00878383
12/2009	10/12/2009	MENSAL	437,00	8,74	463,22	298,53	1.207,49	00882647
01/2010	10/01/2010	MENSAL	437,00	8,74	458,85	296,77	1.201,36	00886578
02/2010	10/02/2010	MENSAL	437,00	8,74	454,48	290,37	1.190,59	00893838
03/2010	10/03/2010	MENSAL	325,00	6,50	334,75	212,19	878,44	00901386
04/2010	10/04/2010	MENSAL	287,00	5,74	292,74	184,03	769,51	00904210
05/2010	10/05/2010	MENSAL	475,00	9,50	479,75	298,94	1.263,19	00909702
06/2010	10/06/2010	MENSAL	507,00	10,14	507,00	315,54	1.339,68	00916465
07/2010	10/07/2010	MENSAL	475,00	9,50	470,25	296,47	1.251,22	00920247
08/2010	10/08/2010	MENSAL	475,00	9,50	465,50	297,01	1.247,01	00928259
09/2010	10/09/2010	MENSAL	475,00	9,50	460,75	293,40	1.238,65	00933496
10/2010	10/10/2010	MENSAL	475,00	9,50	456,00	293,40	1.233,90	00940912
11/2010	10/11/2010	MENSAL	475,00	9,50	451,25	286,40	1.222,15	00944865
12/2010	10/12/2010	MENSAL	475,00	9,50	446,50	278,64	1.209,64	00951167
04/2011	10/04/2011	MENSAL	282,00	5,64	253,80	153,37	694,81	00974151
01/2012	10/01/2012	MENSAL	464,00	9,28	375,84	225,85	1.074,97	01033093
05/2012	10/05/2012	MENSAL	464,00	9,28	357,28	214,12	1.044,68	01055312
07/2012	10/07/2012	MENSAL	464,00	9,28	348,00	208,66	1.029,94	01067982
09/2012	10/09/2012	MENSAL	494,00	9,88	360,62	219,08	1.083,58	01084962
10/2012	10/10/2012	MENSAL	375,00	7,50	270,00	160,51	813,01	01090477
11/2012	10/11/2012	MENSAL	375,00	7,50	266,25	156,73	805,48	01097199
12/2012	10/12/2012	MENSAL	375,00	7,50	262,50	156,73	801,73	01104758
01/2013	10/01/2013	MENSAL	375,00	7,50	258,75	149,99	791,24	01111648
02/2013	10/02/2013	MENSAL	341,00	6,82	231,88	132,04	711,74	01116129
02/2013	10/02/2013	TX.EXTRA	34,00	0,68	23,12	13,17	70,97	01119487
03/2013	10/03/2013	MENSAL	438,00	8,76	293,46	166,46	906,68	01125046
04/2013	10/04/2013	MENSAL	421,00	8,42	277,86	156,53	863,81	01130253
05/2013	10/05/2013	MENSAL	392,00	7,84	254,80	142,60	797,24	01136325
06/2013	10/06/2013	MENSAL	392,00	7,84	250,88	140,73	791,45	01144512
07/2013	10/07/2013	MENSAL	392,00	7,84	246,96	139,24	786,04	01153171
08/2013	10/08/2013	MENSAL	392,00	7,84	243,04	139,94	782,82	01156144
09/2013	10/09/2013	MENSAL	467,00	9,34	284,87	165,70	926,91	01169511
10/2013	10/10/2013	MENSAL	467,00	9,34	280,20	163,99	920,53	01173666
11/2013	10/11/2013	MENSAL	467,00	9,34	275,53	160,17	912,04	01179661
12/2013	10/12/2013	MENSAL	467,00	9,34	270,86	156,80	904,00	01187739
01/2014	10/01/2014	MENSAL	450,00	9,00	256,50	146,79	862,29	01198758
02/2014	10/02/2014	MENSAL	450,00	9,00	252,00	143,06	854,06	01207520
03/2014	10/03/2014	MENSAL	450,00	9,00	247,50	139,29	845,79	01211436
04/2014	10/04/2014	MENSAL	450,00	9,00	243,00	134,49	836,49	01221929

**M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTDA**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 10/2018

Período: 01/01/1980 a 29/10/2018

Tipo: LINEAR

05/2014	10/05/2014	MENSAL	450,00	9,00	238,50	129,97	827,47	01225054
06/2014	10/06/2014	MENSAL	450,00	9,00	234,00	126,51	819,51	01231894
07/2014	10/07/2014	MENSAL	450,00	9,00	229,50	125,02	813,52	01242692
08/2014	10/08/2014	MENSAL	450,00	9,00	225,00	124,27	808,27	01249919
11/2014	10/11/2014	MENSAL	474,00	9,48	222,78	124,59	830,85	01271870
01/2015	10/01/2015	MENSAL	474,00	9,48	213,30	117,77	814,55	01287422
02/2015	10/02/2015	MENSAL	474,00	9,48	208,56	109,14	801,18	01295547
04/2015	10/04/2015	MENSAL	474,00	9,48	199,08	93,87	776,43	01312782
05/2015	10/05/2015	MENSAL	474,00	9,48	194,34	89,87	767,69	01320419
06/2015	10/06/2015	MENSAL	474,00	9,48	189,60	84,34	757,42	01329045
07/2015	10/07/2015	MENSAL	474,00	9,48	184,86	80,08	748,42	01336510
08/2015	10/08/2015	MENSAL	474,00	9,48	180,12	76,88	740,48	01344462
09/2015	10/09/2015	MENSAL	496,00	9,92	183,52	79,01	768,45	01358230
10/2015	10/10/2015	MENSAL	496,00	9,92	178,56	76,09	760,57	01366913
11/2015	10/11/2015	MENSAL	496,00	9,92	173,60	71,72	751,24	01374604
12/2015	10/12/2015	MENSAL	496,00	9,92	168,64	65,49	740,05	01382537
01/2016	10/01/2016	MENSAL	496,00	9,92	163,68	60,48	730,08	01389558
02/2016	10/02/2016	MENSAL	496,00	9,92	158,72	52,20	716,84	01401902
03/2016	10/03/2016	MENSAL	496,00	9,92	153,76	47,05	706,73	01412495
04/2016	10/04/2016	MENSAL	496,00	9,92	148,80	44,67	699,39	01421259
05/2016	10/05/2016	MENSAL	496,00	9,92	143,84	41,23	690,99	01434011
06/2016	10/06/2016	MENSAL	496,00	9,92	138,88	36,01	680,81	01439429
07/2016	10/07/2016	MENSAL	496,00	9,92	133,92	33,53	673,37	01446865
08/2016	10/08/2016	MENSAL	496,00	9,92	128,96	30,16	665,04	01461654
09/2016	10/09/2016	MENSAL	527,00	10,54	131,75	30,32	699,61	01472606
10/2016	10/10/2016	MENSAL	527,00	10,54	126,48	29,87	693,89	01474885
11/2016	10/11/2016	MENSAL	527,00	10,54	121,21	28,92	687,67	01489458
12/2016	10/12/2016	MENSAL	527,00	10,54	115,94	28,54	682,02	01497576
01/2017	10/01/2017	MENSAL	527,00	10,54	110,67	27,76	675,97	01505021
02/2017	10/02/2017	MENSAL	527,00	10,54	105,40	25,44	668,38	01512238
03/2017	10/03/2017	MENSAL	527,00	10,54	100,13	24,12	661,79	01522623
04/2017	10/04/2017	MENSAL	527,00	10,54	94,86	23,67	656,07	01540417
05/2017	10/05/2017	MENSAL	527,00	10,54	89,59	21,92	649,05	01549846
06/2017	10/06/2017	MENSAL	527,00	10,54	84,32	19,95	641,81	01556860
07/2017	10/07/2017	MENSAL	527,00	10,54	79,05	21,60	638,19	01563643
08/2017	10/08/2017	MENSAL	527,00	10,54	73,78	20,66	631,98	01577830
09/2017	10/09/2017	MENSAL	556,00	11,12	72,28	21,98	661,38	01590189
10/2017	10/10/2017	MENSAL	556,00	11,12	66,72	22,09	655,93	01592198
11/2017	10/11/2017	MENSAL	556,00	11,12	61,16	19,96	648,24	01610306
12/2017	10/12/2017	MENSAL	556,00	11,12	55,60	18,93	641,65	01618408
02/2018	10/02/2018	MENSAL	556,00	11,12	44,48	16,12	627,72	01637677
03/2018	10/03/2018	MENSAL	556,00	11,12	38,92	15,09	621,13	01648885
04/2018	10/04/2018	MENSAL	556,00	11,12	33,36	14,69	615,17	01656578
05/2018	10/05/2018	MENSAL	556,00	11,12	27,80	13,50	608,42	01664373
06/2018	10/06/2018	MENSAL	556,00	11,12	22,24	11,06	600,42	01675758
07/2018	10/07/2018	MENSAL	556,00	11,12	16,68	3,06	586,86	01685720
08/2018	10/08/2018	MENSAL	556,00	11,12	11,12	1,67	579,91	01698966
09/2018	10/09/2018	MENSAL	556,00	11,12	5,56	1,67	574,35	01705145
10/2018	10/10/2018	MENSAL	556,00	11,12	0,00	0,00	567,12	01722175
			57.483,52	1.149,67	41.723,52	25.375,90	125.732,61	

40

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A80.

158 cobranças encontradas em aberto	57.483,52	1.149,67	41.723,52	25.375,90	125.732,61
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS	12.573,26				12.573,26
CUSTAS PROCESSUAIS	1.021,00				1.021,00
	<u>71.077,78</u>				<u>139.326,87</u>
Multa 10% art. 523 CPC	7.107,78				13.932,69
Honorário 10% 523 CPC	7.107,78				13.932,69
	<u>85.293,34</u>				<u>167.192,24</u>

fls. 453

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCEZ1701584490. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A80.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102980565605
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIF.RESIDENCIAL FERNANDA			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00073623920078260477	2A.VARA CÍVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS AUTOR: COND. EDIF. RESID. FERNANDA RÉU: ANTONIO RICARDO CORDEIRO E OUTROS (APTO 413)			45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 450051174008 143410400050 980001706050



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102980565605
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIF.RESIDENCIAL FERNANDA			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00073623920078260477	2A.VARA CÍVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS AUTOR: COND. EDIF. RESID. FERNANDA RÉU: ANTONIO RICARDO CORDEIRO E OUTROS (APTO 413)			45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 450051174008 143410400050 980001706050



Corte aqui.



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2018102980565605
 Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
 Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. EDIF.RESIDENCIAL FERNANDA			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
00073623920078260477	2A.VARA CÍVEL		
Endereço	Código		
	434-1		
Histórico	Valor		
BLOQUEIO DE ATIVOS FINANCEIROS AUTOR: COND. EDIF. RESID. FERNANDA RÉU: ANTONIO RICARDO CORDEIRO E OUTROS (APTO 413)			45,00
	Total		45,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.

Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.

Mod. 0.70.731-4 - Out/17 - SISBB 17284 - feso

1ª Via – Unidade geradora do serviço, 2ª via – Contribuinte e 3ª via – Banco

868600000001 450051174008 143410400050 980001706050



SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
 29/10/2018 - AUTO-ATENDIMENTO - 09.07.49
 6961206961

fls. 455

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RENATA SANTOS FERREIRA WO
 AGENCIA: 6961-2 CONTA: 24.895-9

=====
 Convenio TJSP - CUSTAS FEDPJ
 Codigo de Barras 86860000000-1 45005117400-8
 14341040005-0 98000170605-0
 Data do pagamento 29/10/2018
 Valor Total 45,00
 =====

DOCUMENTO: 102901
 AUTENTICACAO SISBB:
 1.D8C.7C7.DAC.6CA.E12

=====
 Voce pode alterar, bloquear e desbloquear
 senhas e gerar codigo de acesso, pela Internet,
 celular e caixas eletronicos sem ir a agencia.
 =====

Handwritten signature

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A81.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

CONCLUSÃO

Em 01/02/2019 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Manoel Henrique Rodrigues), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 296/404: ciência ao exequente dos documentos juntados pelo executado, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Fls. 405/412: defiro o bloqueio "on line" de ativos financeiros em nome dos executados, através do sistema Bacenjud, para formalização de penhora.

Segue minuta.

Int.

Praia Grande, 01 de fevereiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em ___/___/___ recebi estes autos em cartório. Eu, _____, escrevente, subscrevi.lo



BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário

EJUBP.ANAMOSCHE
sexta-feira, 22/02/2019

[Minutas](#) | [Ordens judiciais](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

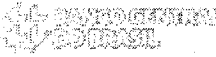
Conferência de Dados para Inclusão de Minuta de Bloqueio de Valores

Verifique os Dados Abaixo Antes de Protocolar ou Confirmar a Inclusão da Minuta

Número do Processo:	890/2007
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	04.000.598/0001-70
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	Condominio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Dados do bloqueio

Relação dos Réus/Executados	Relação de Valores a Bloquear	Relação de Contas e Aplicações Financeiras Atingidas (Instituição Financeira/Agência/Conta)
132.724.188-90 : MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN	167.192,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
091.568.258-38 : ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO	167.192,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.
082.017.868-31 : FLAVIO SCHOPPAN	167.192,24	Instituições financeiras com relacionamentos com o CPF/CNPJ no momento da protocolização.

	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUBP.ANAMOSCHE sexta-feira, 15/03/2019
		Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair


Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

O Comitê Gestor do Bacen Jud Informa:

- As corretoras e as distribuidoras de títulos e valores mobiliários (instituições financeiras que custodiam investimentos de devedores) já estão respondendo ordens de bloqueio de valores mobiliários pelo sistema BACENJUD 2.0.

Até que sejam criados códigos específicos de resposta para o bloqueio e transferência dos ativos sob a responsabilidade desses novos participantes, os quais podem não ser líquidos (apurção imediata do valor), convencionou-se como resposta padrão a mensagem "bloqueio: R\$0,01 - um centavo", via sistema. Nesses casos, **SUGERE-SE NÃO DESBLOQUEAR** a ordem, e aguardar o prazo de 30 dias, pois provavelmente as instituições financeiras encaminharão ofício, via Correios, com mais informações.

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique **aquí** para obter ajuda na configuração da impressão, e clique **aquí** para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20190001832307
Número do Processo:	890/2007
Tribunal:	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAULO
Vara/Juízo:	13063 - 2ª VARA CÍVEL DE PRAIA GRANDE
Juiz Solicitante do Bloqueio:	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	04.000.598/0001-70
Nome do Autor/Exequente da Ação:	Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A
Deseja bloquear conta-salário?	Não

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados **clique aqui**.

082.017.868-31 - FLAVIO SCHOPPAN						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 505,11] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 505,11	505,11	14/03/2019 07:24
Ação				Valor		
BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/03/2019 20:04

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2019 05:02

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	14/03/2019 20:32

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

091.568.258-38 - ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 1.242,89] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRASIL/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.242,89	1.242,89	14/03/2019 07:24

Ação

Valor

BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(00) Resposta negativa: réu/executado não é cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00	0,00	13/03/2019 20:04

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
---------------------	---------------	------------------	-------------	-----------------	------------------------------------	-----------------------

13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2019 05:02
---------------------	-------------	---	------------	---	------	---------------------

Nenhuma ação disponível

CCM SERV SEGURANCA PUBLICA SP/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(93) Ordem Judicial não encaminhada para a instituição, pois trata-se de cooperativa da categoria Capital e Empréstimo, que não realiza captação de depósitos de seus associados, conforme a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.434, de 6 de agosto de 2015.	0,00	15/03/2019 05:10

Nenhuma ação disponível

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

132.724.188-90 - MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN

[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 0,00] [Quantidade atual de não respostas: 0]

Respostas**BCO BRADESCO/ Todas as Agências / Todas as Contas**

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	13/03/2019 20:04

Nenhuma ação disponível

BCO SANTANDER/ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini	167.192,24	(02) Réu/executado sem saldo positivo. 0,00	0,00	14/03/2019 05:02

Nenhuma ação disponível

ITAÚ UNIBANCO S.A./ Todas as Agências / Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/03/2019 12:41	Bloq. Valor	Renato Zanela	167.192,24	(00) Resposta negativa:	0,00	14/03/2019 20:32

Pandin e Cruz Gandini	r�u/executado n�o � cliente ou possui apenas contas inativas. 0,00
Nenhuma a�o dispon�vel	
N�o Respostas	
N�o h� n�o-resposta para este r�u/executado	

Reiterar N o Respostas

Cancelar N o Respostas

Dados para dep sito judicial em caso de transfer ncia

Institui�o Financeira para Dep�sito Judicial Caso Transfer�ncia:	-	Usar IF e ag�ncia padr�
Ag�ncia para Dep�sito Judicial Caso Transfer�ncia:	-	
Nome do Titular da Conta de Dep�sito Judicial:	Condominio Edifcio Residencial Fernanda Bloco A	
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Dep�sito Judicial:	04.000.598/0001-70	
Tipo de Cr�dito Judicial:	-	
C�digo de Dep�sito Judicial:	-	

Nome de usu rio do juiz solicitante no sistema: EJUBP.

Conferir A es Seleccionadas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como N o Lida

Dados do Bloqueio Original



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

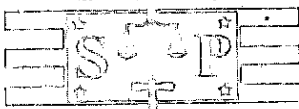
TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 419, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Praia Grande, 15 de março de 2019. Eu, _____, (Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

PODER JUDICIÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO

SÃO PAULO

Foro de Praia Grande / 2ª Vara Cível



0007362-39.2007.8.26.0477

Classe : Procedimento Sumário
 Assunto principal : Despesas Condominiais
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 11.294,00
 Volume : 1/1
 Rpto : Condominio Edifício Residencial Fernanda Lloco A
 Advogada : Renata Santos Ferreira Wolski (OAB: 253443/SP)
 Reprtae : Edson Tadeu Almenara
 Reqdos : Antonio Ricardo Cordiro e outros
 CurEsp : Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB: 101587/SP)
 Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário
 Ação Complementar: 1-16 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)
 Distribuição : Livre - 17/05/2007 21:03:13

2007/000890
Titular 1

2
Cível

AUTUAÇÃO

18 de Maio de 2019
O(a) Juiz(a) de Direito do(a) Juízo de Direito do(a) Foro de Praia Grande / 2ª Vara Cível, em razão do(a) requerimento do(a) advogado(a) e lavro este termo.

890/04

JA/11

44



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

420

TERMO DE ABERTURA DO * VOLUME

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 420, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Praia Grande, 15 de março de 2019. Eu, _____, (Ana Beatriz Moschetta, Escrevente Técnico Judiciário). certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

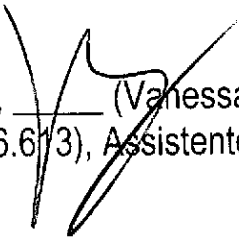
421

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
 Apelação
 AR - Positivo Negativo
 Carta Precatória - Positiva Negativa
 Guia de depósito
 Contestação
 Reconvenção
 Contrarrazões
 Impugnação aos Embargos
 Embargos de Declaração
 Laudo
 Mandado de citação - Positivo Negativo
 Mandado de intimação - Positivo Negativo
 Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
 Ofício _____
 Petição do autor
 Petição do réu

Praia Grande, 18 de março de 2019.

Eu,  (Vanessa Souza Leme Silva Gasparini), matrícula 356.613), Assistente Judiciário, subscrevi.

hjt

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

*290/20x
000012019*

*Clá, com urgência
15.03.19*

(URGENTE)

Processo nº. 000.7362.39.2007.8.26.0477

Ação de Despesas Condominiais

Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A

Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo, solteiro, aposentado, residente e domiciliado na Rua Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, 190 - Jd. Corumbá 11740-000 - Itanhaem-SP, portador da cédula de identidade RG nº 16.293.507-9, inscrito no CPF(MF) sob o nº. 091.568.258-38, ora intermediado por sua procuradora ao final firmada – *instrumento procuratório acostado* –, esse com endereço eletrônico e profissional inserto na referida procuração, a qual indica-a para as intimações que se fizerem necessárias, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, com suporte no art. 854, § 3º, inc. I, da Legislação Adjetiva Civil, formular

PEDIDO URGENTE DE CANCELAMENTO DE CONSTRUÇÃO JUDICIAL,

em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

hjt

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZE217074190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A8A.

(i) RAZÕES DO PEDIDO DE CANCELAMENTO DA CONSTRIÇÃO (CPC, art. 854, § 3º, I)

As questões destacadas no arrazoado em vertente são de gravidade extremada e reclama, sem sombra de dúvidas, o cancelamento da indisponibilidade de ativos financeiros. Inquestionável que a hipótese ora trazida à baila é atraída pela norma contida no art. 833, inc. IV, do Código de Ritos.

Com efeito, indiscutível que a constrição é eivada de nulidade.

O Requerido, com idade de 52 anos, é militar aposentado e percebe mensalmente a quantia de R\$ 2.776,11 (dois mil setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), a título de proventos de aposentadoria. (doc. 01).

Seus proventos sempre foram recebidos, via transferência bancária, à conta corrente nº. 516-9, Ag. 7052-1, do Banco do Brasil S/A. A propósito, aberta para essa única finalidade.

Igualmente os extratos aqui colacionados não deixam qualquer imagem de dúvida quanto a isso. Tanto é assim que todo início de mês é depositado o valor equivalente ao descrito acima. E mais, a entidade depositante é a SPPrev. (doc.02).

Diante do informado, requer com URGÊNCIA, o desbloqueio dos proventos advindos de sua aposentadoria recebidos na conta corrente nº 516-9, agência 7052-1 do Banco do Brasil, pois o referido bloqueio impediu o Requerente de honrar com seus

compromissos mensais e essenciais, como quitação de conta de água e luz que se encontram em atraso, assim como restringiu sua alimentação.

Dessarte, como afirmado alhures, há notória nulidade da constrição em espécie, uma vez que atingiu montante *totalmente proveniente de aposentadoria*.

Com efeito, reza a Legislação Adjetiva Civil que:

Art. 833 - São impenhoráveis:

(...)

IV - os vencimentos, os subsídios, os soldos, os salários, as remunerações, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e os montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o § 2º;

Deveras, sem qualquer esforço se nota que a constrição é nula e incapaz de produzir qualquer efeito.

É altamente ilustrativo transcrever os seguintes arestos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. O MAGISTRADO DETERMINOU A CONVERSÃO DO BLOQUEIO BACENJUD EM PENHORA. DECISÃO INCORRETA. VERBAS SALARIAIS. O ART. 649, IV DO CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] PREVÊ A IMPENHORABILIDADE. ART. 7º DA CF. INVIOLÁVEL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. DECISÃO UNANIME.

I. A decisão agravada determinou a conversão do bloqueio bacenjud em penhora. II. É sabido que o art. 649, IV do CPC [CPC/2015, art. 833, inc. IV] prevê a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente quando se tratarem de vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal. III. Conforme dispõe o art. 7º, X da Constituição Federal, o salário do trabalhador tem caráter alimentar e é inviolável, uma vez que se destina ao seu próprio sustento e de sua família. IV. Recurso conhecido e provido. (TJPA; AI 0074733/2015.8.14.0000; Ac. 156538; Primeira Câmara Cível Isolada; Relª Desª Gleide Pereira de Moura; Julg. 29/02/2016; DJPA 03/03/2016; Pág. 137)

AGRAVO DE INSTRUMENTO.

Execução de em parte para promover a liberação do valor penhorado até o limite de 40 salários mínimos. Irresignação dos executados. Alegação de prejudicial externa. Pedido de suspensão da execução em razão de ajuizamento anterior de consignação em pagamento. Ainda que seja possível atribuir efeitos de embargos do

executado a outras ações, mantém-se a necessidade de prestação de caução. Inteligência do art. 739 do CPC. Garantia do juízo não efetuada. Penhora. Conta corrente. Proventos de aposentadoria. Impenhorabilidade absoluta. Artigo 649, inciso IV [CPC/2015, art. 833, inc. IV], do código de processo 14ª câmara cível civil. Possibilidade de penhora sobre valores depositados em conta bancária que não provenham de remunerações do devedor, pois apenas estes são impenhoráveis, em razão de seu caráter alimentar. Precedentes. Recursos conhecidos e no mérito parcialmente provido. (TJPR; Ag Instr 1309657-2; Londrina; Décima Quarta Câmara Cível; Rel. Des. José Sebastião Fagundes Cunha; Julg. 17/02/2016; DJPR 03/03/2016; Pág. 381)

(ii) REQUERIMENTOS

Diante dos fundamentos estipulados, levando-se em conta igualmente aos ditames do art. 854, § 3º, inc. I, do Código de Processo Civil, o Executado pede

(a) seja acolhida a presente arguição de nulidade e, em consequência disso, seja determinada, em sua totalidade, o cancelamento imediato do bloqueio realizado na conta corrente nº. 516-9, Ag. 7052-1, do Banco do Brasil, visto que os valores ali creditados são advindos do benefício previdenciário do REQUERENTE, assim como, a não incidência de outros bloqueios na referida conta por ter natureza salarial, o que fere a Dignidade da Pessoa Humana, um dos Fundamentos da República Federativa do Brasil previsto na Constituição Federal, art. 1º, III, com a imediata e devida comunicação à instituição financeira (CPC, art. 854 § 4º).

Respeitosamente, pede deferimento.

Praia Grande, 15 de março de 2019.

Patricia de Cassia Barbieri de Almeida
Patricia de Cassia Barbieri de Almeida

OAB/SP 20127

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRARA WOLSKEL, Tribunal de Justiça do Estado de Paraná, protocolado em 03/08/2021 às 16:01:50. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 711747.

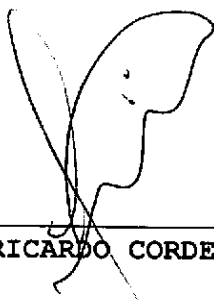
P R O C U R A Ç Ã O a d j u d i c i a

OUTORGANTE: ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. n° 16.293.507-9, inscrito no CPF/MF sob n° 091.568.258-38, residente e domiciliado na rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, 190, Jardim Corumbá, Itanhaém - SP, CEP 11740-000.

OUTORGADO: PATRICIA DE CÁSSIA BARBIERI DE ALMEIDA, brasileira, casada, Advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 201273 e no CPF/MF sob o n. 247.133.428-82, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, com escritório na rua Palma Sola, 190, Itaquera, São Paulo, SP, Cep 08295-320.

PODERES: pelo presente instrumento o outorgante confere ao outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula "adjudicia et extra", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito, as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para receber citação inicial, confessar, e conhecer a procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo agir em Juízo ou fora dele, assim como substabelecer esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, para agir em conjunto ou separadamente com o substabelecido.

São Paulo, 09 de março de 2017.



ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEREDO



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fis
07/03/2019	1/1

NOME ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO		C.P.F. 091 568 258-38	RE/DC 863952-3	Categoria INATIVO	Registro Geral 00162935079	Nº BENEFÍCIO 20915682581-00
Cargo/Função 03987-CB PM	Padrão PM24	Regime LC - 731/93	% Benefício 100,00	TIPO FOLHA NORMAL	COMPETÊNCIA 02/2019	
Dep IR 00		BANCO 0001	AGÊNCIA 7052	Nº CONTA 00-000000516-9		

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	28	DIAS	01/02/2019 A 28/02/2019	1 531,02	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB POLI	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019	1 531,02	
008087	ADIC TEMPO DE SERVICO - A JUD	N	2	ADIC	01/02/2019 A 28/02/2019	375,37	
012005	ADIC INSALUBRIDADE INATIVO(40%)-EFP	N	60	AVOS	01/02/2019 A 28/02/2019	691,64	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		292,91
070018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		82,58
079804	REPOSICAO - DIVERSOS	N		VALOR	01/07/2016 A 30/04/2020		385,52
097100	ASSOC DOS SUBT E SARG DA PM DO ESP	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		74,37
097121	ASSOC FUNDO AUXILIO MUTUO PM E S P	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		33,51
097298	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	N			01/02/2019 A 28/02/2019		484,05

BASE IR 4.129,05	BASE CONTRIB PREV 0,00	TOTAL VENCTOS 4.129,05	TOTAL DE DESCONTOS 1.352,94	TOTAL LÍQUIDO 2.776,11
---------------------	---------------------------	---------------------------	--------------------------------	---------------------------

Legenda da Natureza: N = Normal, E = Estorno, D = Devolução A = Atrasados, R = Reposição

MENSAGEM

Evite transtornos com o pagamento de seu benefício mantendo atualizados os seus dados de RG, CPF, endereço, telefone e conta bancária.

Dúvidas acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

438 ✓

13/03 09:02 AUTO POSTO SUPR		
Estorno de Debito	259691	
Compra com Cartao	259691	
13/03 16:34 PAO DE ACUCAR 233		
Compra com Cartao	659717	7,240
13/03 16:35 PAO DE ACUCAR 233		
Saldo		1,242,890
<hr/>		
14/03/2019		
		1,242,890
		0,000
		0,000



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 473

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls.422/427: INDEFIRO o pedido de desbloqueio.

Conforme se verifica no extrato de fls. 123, a conta bloqueada não se destina exclusivamente ao recebimento de proventos pelo executado, tendo em vista que há comprovação de pagamento de compras e outras despesas.

Ademais, o valor bloqueado corresponde a 30% dos vencimentos do executado.

Desta forma, como forma de garantir os interesses do credor, sem prejudicar o sustento da executada e sua família, mantenho o bloqueio, em montante equivalente a 30% do benefício do devedor, não havendo que se cogitar em desbloqueio integral de valores, tendo em vista que após o benefício, o valor passa a fazer parte do patrimônio e responde pelos diversos compromissos que o executado assume, não podendo ser diferente em relação ao débito em execução nestes autos.

Não se pode olvidar que a inadimplência do executado gera desequilíbrio nas contas do exequente, tendo os demais condôminos que suportar indevidamente os custos do condômino inadimplente,

Indique o executado, no prazo de cinco dias, quais são e onde se localizam seus bens passíveis de penhora, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774, inciso V do Código de Processo Civil, sujeitando-se à multa prevista no Parágrafo único, do citado artigo.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 18 de março de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e o código D9000000406ZA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A90.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

fls. 474

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao despacho de fls.526 dos autos de nº 1017285-86.2018.8.26.0477, transcrevo a decisão: **(Vistos. Fls. 519/525: a parte sequer postulou tutela de urgência para suspensão da execução, de modo que o cumprimento de sentença teve seu curso normal. De todo modo, sendo evidente o risco ao resultado útil do processo, determino que o levantamento de depósitos em dinheiro e a prática de atos que importem transferência de posse ou alienação de propriedade ou de outro direito real, ou dos quais possa resultar grave dano aos autores, dependerão de caução suficiente e idônea, a ser oportunamente arbitrada. Certifique-se esta decisão na execução em curso. O pedido de desbloqueio de eventual verba impenhorável deverá ser formulado no bojo da própria execução.) Nada Mais. Praia Grande, 19 de março de 2019. Eu, ____, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCIO MACEDO FROME. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e o código D30000004QC6F.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21707584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A91.

431

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0095/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 20/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)
Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 296/404: ciência ao exequente dos documentos juntados pelo executado, facultada manifestação no prazo de 15 (quinze) dias. Fls. 405/412: defiro o bloqueio "on line" de ativos financeiros em nome dos executados, através do sistema Bacenjud, para formalização de penhora. Segue minuta. Int."

Praia Grande, 20 de março de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO _____ OFÍCIO _____ DA COMARCA DE _____

PROCESSO Nº 000-7362-39/2007 8 26 0477
SEÇÃO _____

REQUERENTE: Patrícia de C. Balduino
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
ENDEREÇO: R. Carlos Fido de Azevedo, 86
TELEFONE: (11) 9064 39 5402

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requero carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

_____ de 02 de 09 de 2019
Patrícia Balduino
(assinatura do advogado/estagiário)
OAB/SP nº 201273

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 15:27h

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 16:41h

(visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

139
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE217013847190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A96.

Foro de Praia Grande
Comprovante de Remessa

Emitido em : 25/03/2019 - 11:47:50
Página: 1 de 1

Lote : 477.2019.00021361
Remetido : 25/03/2019

Origem : Cartório da 2ª. Vara Cível
Destino : Renata Santos Ferreira Wolski

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0007362-39.2007.8.26.0477	Procedimento Sumário	Condominio Edifício Residencial Fernanda Bloco A x Antonio Ricardo Cordeiro	1	


Total : 1

Recebido em 25/03/19

Hora : _____

Por :  _____

Assinatura : _____

Recebido em 15/05/19


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0165/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 09/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Teor do ato: "POR DETERMINAÇÃO DO MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE - ESTADO DE SÃO PAULO, EXMO. SR. DR. RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI, FICA O ADVOGADO ABAIXO RELACIONADO, INTIMADO A DEVOLVER, EM 72 HORAS, OS AUTOS QUE SE ENCONTRAM EM SEU PODER, EM CARTÓRIO, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO DOS MESMOS E, CONSEQUENTEMENTE, A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, COMUNICANDO O FATO OCORRIDO E SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS. (OBS.: caso já tenha efetuado a devolução dos autos, favor desconsiderar a presente intimação) "

Praia Grande, 9 de maio de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

25/03

Adv. Renato

135


JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- Apelação
- AR: Positivo Negativo
- Carta Precatória: Positiva Negativa Parcialmente positiva
- Guia de depósito
- Guia de levantamento
- Contestação
- Reconvenção
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Esclarecimentos de perito judicial
- Laudo
- Mandado de citação: Positivo Negativo Parcialmente positivo
- Mandado de intimação: Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha: Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS: Positivo Negativo
- Mensagem eletrônica
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do leiloeiro
- Petição do perito
- Petição do réu
- Petição do terceiro (s)
- _____

Praia Grande, 21 / 05 /2019.

Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Escrevente-chefe, subs.

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP 250.425

Mª de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppanfátima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DO FÓRUM DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN, neste ato ambos em causas próprias, nos autos do **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informarem e requererem o que segue:

Síntese do necessário

Trata-se de ação de cobrança de taxas condominiais que segundo a inicial estariam em atrasados desde 10/11/2003.

Em outubro de 2015 (fls. 174/233) foi deferida a inclusão dos requerentes no polo da execução, com a ressalva da necessidade da citação dos mesmos para pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 475-J (CPC/73), vez que não participaram da ação de conhecimento.

Após esse evento não se tem notícias da citação. Portanto, de acordo com o artigo 238 do Código de Processo Civil, a citação é o ato pelo qual o executado é convocado para integrar a relação processual.

Sendo que no caso em tela os manifestantes não tiveram oportunidade de se defenderem ou de negociar o valor do débito, violando claramente o princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório, nos moldes do artigo 5º, da Constituição Federal.

090/090 - IR 10x/19

Os requerentes ingressaram com ação anulatória de r. sentença processo nº 1017285-86.2018.8.2602477, que encontra-se em fase de citação.

Esta é a síntese.

Do Mérito e do Direito

Destarte, mesmo diante do todo exposto, a Requerente Maria de Fatima Almeida Schoppah teve sua conta bancária, junto ao Banco Bradesco, agência 3305 conta corrente 1163-0 e de Flavio Schoppah, junto ao Banco do Brasil, agência 636-X, conta corrente 48.759-7, bloqueando inclusive o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante disso Vossa Excelência, como poderiam ter as contas bloqueadas, uma vez que a dívida ainda encontra-se "sub *judice*".

Ademais, tratam-se de contas bancárias que servem de transações de processos de clientes do escritório e inclusive para recebimento de honorários.

Assim, considerando que as contas são destinadas a recebimento de verbas de natureza alimentar, não podem ser bloqueadas ou penhoradas conforme dispõe o artigo 833, Inciso IV, do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Art. 833, IV do CPC: São impenhoráveis:

IV – os vencimentos, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinados ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §2º.

Da indicação de bens à penhora

Vêm a esse juízo indicarem o próprio bem objeto do litígio à penhora (de forma provisória) até decisão final da ação anulatória.

Outrossim, indica o imóvel situado à Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, 190, Bairro Jardim Corumbá, Itanhaém, São Paulo/SP, que é do devedor solidário **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**, uma vez que taxas condominiais são de sua responsabilidade. (vide documento juntado).

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

Dos Pedidos

Por esses motivos, pugnam os executados pelos desbloqueios das constas bancárias indicadas na causa de pedir, bem como do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por se tratar de verba alimentar.

O acolhimento da indicação do bem objeto do litígio e a casa indicada do devedor solidário **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo** em substituição a bloqueio de conta corrente ou demais bloqueios judiciais.

Termos em que,
Pede Deferimento,
São Paulo, 14 de março de 2019.


FLAVIO SCHOPPAN
OAB/SP nº 250.425


MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN
OAB/SP nº 324.952

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado, RENATO GOUVEA VALK, brasileiro, profissão engenheiro, portador de cédula de identidade número 13.359.253-4, inscrito no CPF sob número 053.150.488-37, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes 275, apartamento 601-B - Praia Grande - São Paulo e CARLA DE LIMA VIEIRA VALK, brasileira, profissão pedagoga, portadora de cédula de identidade número 25.489.390-9, inscrita no CPF sob número 245.695.888-83, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo 190 - Jardim Corumbá - Itanhaém - São paulo, donominados simplesmente **VENDEDOR E VENDEDORA** e de outro lado ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, brasileiro, aposentado, solteiro, portador de cédula de identidade número 16.293.507, inscrito no CPF sob número 091.568.758-38, residente e domiciliado à Rua Ana Clarice Cordeiro de Melo 220, Jardim Corumbá - Itanhaém - São paulo, adiante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que segue: E que se obrigam os **VENDEDORES** a cumprir por ai, seus herdeiros e sucessores;

1 - **OS VENDEDORES**, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel situado a Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo nº 190, Bairro Jardim Corumbá cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, constituído de 01 quarto, 01 sala, 01 banheiro social, 01 cozinha, quintal frontal, lateral e aos fundos com 51,80m2 de área construída e seu respectivo terreno formado por parte do lote 18 da quadra 51 do Jardim Corumbá, medindo 5,85mts. de frente para a Rua Ana Clarice Cordeiro de Melo, 24,00mts da frente ao fundo do lado direito de quem da referida rua vislumbra o imóvel, onde confronta com o lote 19, 23,00mts. do lado esquerdo onde confronta com parte do lote 20, formando uma área de 127,50m2, lançado e registrado sob número de inscrição cadastral na Prefeitura Municipal de Itanhaém 007.051.018.0002.077212, devidamente transcrito e registrado sob número de matrícula 194.168 junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém, livro 02, folha 01, resolvem vendê-lo ao **COMPRADOR**, pelo valor de R\$100.000,00 (cem mil Reais) que deverá ser pago da seguinte forma:

1.1- O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), a título de sinal e princípio de pagamento, pago neste ato, através de R\$500,00 (quinhentos Reais) em dinheiro, uma motocicleta marca Honda modelo CB400 ano 1981, placa GVD 5001 no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais), e 02 (dois) depósitos bancários no valor de R\$1.000,00 (hum mil Reais) cada em favor da **VENDEDORA** conforme cópia em anexo com assinatura de recebimento de originais pela **VENDEDORA**;



Handwritten signature or initials in the top right corner.

Large handwritten signature or initials in the middle right side.

Handwritten signature or initials in the bottom right side.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PRATERIA BRANCO ASSIAFFREIRERVOESMFAINDUAREUSULIAESTEADDE SÃO PAULO, protocolado em 03/09/2018 às 16:01, sob o número WP59419018826047. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A9B.

1.2- O saldo devedor iniciará mediante a entrega das chaves ao **COMPRADOR**, juntamente com as cópias autenticadas dos documentos lavrados anteriormente a esta transação, bem como a apresentação dos documentos e certidões pessoais e do imóvel, adiante relacionados:

1.2.1- Cópia de carteira Nacional de Habilitação número 01021545456 emitida em 16 de JUNHO de 2003 em nome da **VENDEDORA**, cópia de identidade número 13.359.253-4 em nome do **VENDEDOR**, cópia de certidão de casamento número 5256, folha 148, livro 8/24 do registro de casamentos, datada de 01 de Julho de 2000, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Itanhaém, cópia integral de processo número 256.01.2006.004046-2, protocolado na 1ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM, GRUPO FAMILIA E SUSSEÇÃO, AÇÃO 245 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL, DATA DE DISTRIBUIÇÃO 26 DE JUNHO DE 2006, (INTERESSADOS NESSE PROCESSO, OS VENDODRES), cópia de FICHA CADASTRAL ANALITICA fornecida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, constando pendências de tributos do imóvel, 06 cópias de folhas atinentes ao registro do imóvel junto ao devido Cartório de Registro de Imóveis cito folhas de número 15 ao 20, cópia do termo de separação consensual, datado de 26 de Junho de 2006 assinado pelo MM. Juiz de Direito FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, homologando a renúncia do direito de recorrer e determina a imediata expedição do mandado de averbação da separação consensual entre as partes daquele processo e aqui neste documento os **VENDEDORES**, cópia do mandado de averbação número 614/2006, Ofício número 531/2006-DAS expedido pelo OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - Oficial designada DEVANILDE DE SOUZA AGUIAR - datada de 28 de Junho de 2006 - Comarca de Itanhaém - São Paulo, cópia de Carta de Sentença e Encerramento expedida pelo MM. Juiz de Direito FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, que faz saber a sentença de separação consensual das partes RENATO GOUVEA VALK E CARLA DE LIMA VIEIRA VALK, datada de 12 de Junho de 2007.

1.3- E o saldo restante no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), será dividido em 180 (cento e oitenta) parcelas iguais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais cada, iniciando em 10/10/2013 e a demais subsequentemente.

2 - Na hipótese de pagamento em cheques, a quitação das parcelas e do negócio estará condicionada a compensação ou cobrança bancária correspondente.

3 - Se o **COMPRADOR** não efetuar o pagamento das parcelas devidas, ou se os cheques não forem liquidados ou pagos, ficará o **COMPRADOR** constituído em mora e



442

3.1 - Na hipótese de ocorrência de algum vício, OS VENDEDORES restituirão ao COMPRADOR o valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia efetivamente paga, corrigido pelo (IGPM) até a data da devolução.

4 - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretratável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

5 - A posse do imóvel será transferida ao COMPRADOR, inadiavelmente, no dia 30/09/2013 passando o mesmo a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome dos VENDEDORES, que responderá anteriormente por tudo que recair sobre o referido bem ora elencado.

5.1 - Na hipótese dos VENDEDORES não desocuparem o imóvel na data especificada, ficará sujeito a um aluguel diário de R\$ 60,00 (sessenta Reais), até a desocupação e entrega definitiva das chaves.

5.2 - AOS VENDEDORES caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbação ou esbulho de terceiros e assumem as contas de consumo anteriores a data de entrega do imóvel.

5.3 - OS VENDEDORES declaram, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

5.4 - Declara ainda OS VENDEDORES que não está vinculado ao I.N.S.S. (Instituto Nacional do Seguro Social), como empregador ou produtor rural.

6 - As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E por estarem justas, con ratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

TABULETAÇÃO MOLIN
02 SET 2013
ATAUTICACÃO

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PAULINA DA SILVA FERREIRA WOLASZKA em 30/09/2013 às 16:07, sob o número WPM3E21901882907. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A9B.

1413

7 - Assinam este documento a VENDEDORA CARLA DE LIMA VIEIRA VALK e o COMPRADOR ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, SENDO CERTO DA AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL POR PARTE DA VENDEDORA CONSTANDO EM PROCESSO ATINENTE EM SEU ITEM IV - PARTILHA DOS BENS EM SUA LETRA "B" ... "O IMÓVEL RESIDENCIAL DESCRITO NO ITEM III.b. FICARÁ INTEGRALMENTE PARA A REQUERENTE CARLA DE LIMA VIEIRA VALK" ... conforme cópia anexada a este contrato, ficando independente então a vendedora para negociar o imóvel em questão. E POR SEREM OS FILHOS DA VENDEDORA MENORES DE IDADE A MESMA RESPONDE PELOS MESMOS.

ITANHAÉM, de de 2013.

Carla de Lima Vieira Valk
VENDEDORA (NOME)



Reconhecimento por semelhança da(s) Firma(s) de
Carla de Lima Vieira Valk e Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

20 SET. 2013

VENDEDORES (NOME)
Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
COMPRADOR (NOME)



Firma: Sem Valor R\$ 4,211 Por Firma: Cost Valor R\$ 6,50
Kenne Maria Schmidt Probst - ESC. AUTORIZADA
José Geraldo Pires Rodrigues - ESC. AUTORIZADA
Cristiane Tachie Kufs - ESC. AUTORIZADA
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TESTEMUNHA
NOME:
RG:




TESTEMUNHA
NOME:
RG:

ofício noticiando a concessão de liminar

ROGERIO ALVES

Seg, 01/04/2019 09:44

Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>

 1 anexos (194 KB)

2067937-32.2019.pdf;

Segue em anexo cópias de ofício e despacho noticiando concessão de liminar nos autos do agravo de instrumento nº 2067937-32.2019.8.26.0000, referente aos autos de origem nº (0007362-39.2007.8.26.0477).

Obrigado

444
WPGZE21701584190



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 25ª Câmara de Direito Privado
Rua Conselheiro Furtado, 503, 3o andar
São Paulo-SP – CEP 01511-000
e-mail: sj3.3.1@tjsp.jus.br
Tel. (11) 3399-6035 e 3275-1952

fls. 489
fls. 57

11
17
9

Ofício n.º 59/2019.

São Paulo, 1º de abril de 2019.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2067937-32.2019.8.26.0000
Ação: 0007362-39.2007.8.26.0477
Comarca: 2ª. Vara Cível do foro de Praia Grande
Agravante: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
Agravado: Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A
Interessados: Flavio Schoppan e Maria de Fátima Almeida Schoppan

Meritíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, deferi a liminar pleiteada, no agravo de instrumento em epígrafe, conforme despacho que segue por cópia anexa.

No ensejo, apresento-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

Marcondes D'Angelo
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO FORO DE PRAIA GRANDE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VACANTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO, Juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21704584190
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7A9E



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2067937-32.2019.8.26.0000

Relator(a): Marcondes D'Angelo

Órgão Julgador: 25ª Câmara de Direito Privado

Vistos.

1. *Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO contra a respeitável decisão copiada à folha 51, proferida em ação de cobrança de despesas condominiais, em fase de cumprimento de sentença, movida por CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A, que indeferiu o pedido de desbloqueio da conta bancária do executado (agravante) e manteve a constrição de 30% de seus vencimentos, sob o fundamento de que a conta não se destina exclusivamente ao recebimento de proventos do demandado, pois há comprovação de pagamento de compras e outras despesas.*

O agravante requer, inicialmente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não ter condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família. Afirma que sua impugnação à penhora foi rejeitada, mantendo-se a constrição de valor (R\$ 1.242,89) depositado em sua conta salário, destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria da SPPREV, no importe mensal de R\$ 2.776,11. Sustenta a impenhorabilidade do numerário depositado, ante sua natureza alimentar (art. 833, IV, CPC), e requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja mantido o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bloqueio até o julgamento do presente recurso, ou determinada a liberação imediata dos valores constrictos ao agravante. Pugna pelo provimento do recurso nestes termos.

2. Recebo o recurso, que versa sobre decisão proferida em cumprimento de sentença (art. 1.015, p. único, do CPC). Concedo em parte a liminar pretendida, para suspender os efeitos da decisão agravada, em especial eventual ordem de levantamento de valores pelo agravado, até o julgamento do presente recurso, com fulcro nos artigos 995, p. único, e 1.019, I, do CPC.

3. Intime-se o agravante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprobatórios de sua alegada insuficiência de recursos (comprovantes de rendimentos e de despesas recentes, declaração de imposto de renda recente ou comprovante de isenção, extratos de movimentação bancária recentes, etc.), ou, para que comprove, no mesmo prazo, o recolhimento das custas de preparo recursal, sob pena de deserção.

4. Decorrido o prazo supra, independentemente de manifestação do agravante, intime-se o agravado para resposta.

São Paulo, 1º de abril de 2019.

Marcondes D'Angelo
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE – SP.

Processo: 000.7362.39.2007.8.26.0477

Ação de Despesas Condominiais

Área: Cível

Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda

Requerido: Antônio Ricardo Cordeiro Figueiredo

ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, já qualificado, por sua Advogada que ao final assina, no autos em destaque, vem, à presença de Vossa Excelência, atendendo o r.despacho de 25/03/2019, indicar o apartamento localizado na Av. Presidente Castelo Branco, 3.354, apto. 413, localizado no 4º andar do pavimento 5º do Edifício Fernanda em Praia Grande - SP, CEP 11702-255 o qual tem área útil de 91,1550 m², área comum de 37,5059 m², área total de 128,6609 m², com uma fração ideal correspondente a 1,6438% do todo do terreno, com uma vaga de garagem indeterminada conforme projeto memorial descritivo,




000.7362.39.2007.8.26.0477
 C. cível.

conforme escritura de 13 de janeiro de 1995, lavrado do Livro 580, fls.132v, do Cartório SHOJI de Registro Civil e Tabelionatos da Comarca de Praia Grande-SP, matriculado sob n° 63.985 no Serviço Registral desta Comarca, passível de penhora para o pagamento do débito condominial.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 26 de março de 2019.


Patricia de Cássia Barbieri de Almeida

OAB/SP n°201273

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

Mª de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FÓRUM DO FÓRUM DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN, neste ato ambos em causas próprias, nos autos do **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informarem e requererem o que segue:

Os requeridos ingressaram com ação de nulidade de r. sentença conforme processo apenso nº 1017285-86.2018.8.26.0477.

Nesses autos foi requerido o desbloqueio de conta corrente, o que foi deferido, conforme se comprova pelos documentos juntados.

Assim, reitera os termos de desbloqueio da conta corrente, conforme segue:

A executada Maria de Fatima Almeida Schoppa teve sua conta bancária, junto ao Banco Bradesco, agência 3305 conta corrente 1163-0 e de Flavio Schoppa, junto ao Banco do Brasil, agência 636-X, conta corrente 48.759-7, bloqueando inclusive o importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Diante disso Vossa Excelência, como poderiam ter as contas bloqueadas, uma vez que a dívida ainda encontra-se "sub *judice*".

Ademais, tratam-se de contas bancárias que servem de transações de processos de clientes do escritório e inclusive para recebimento de honorários.

Assim, considerando que as contas são destinadas a recebimento de verbas de natureza alimentar, não podem ser bloqueadas ou penhoradas conforme dispõe o artigo 833, Inciso IV, do Código de Processo Civil, senão vejamos:

Flávio Schoppa
flavioab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

Art. 833, IV do CPC: São impenhoráveis:

IV – os vencimentos, os proventos de aposentadoria, as pensões, os pecúlios e montepios, bem como as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinados ao sustento do devedor e de sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal, ressalvado o §2º.

Da indicação de bens à penhora

Vêm a esse juízo indicarem o próprio bem objeto do litígio à penhora (de forma provisória) até decisão final da ação anulatória.


Outrossim, indica o imóvel situado à Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, 190, Bairro Jardim Corumbá, Itanhaém, São Paulo/SP, que é do devedor solidário **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**, uma vez que taxas condominiais são de sua responsabilidade. (vide documento juntado).

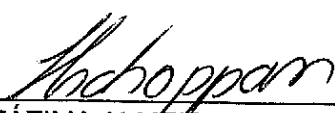
Dos Pedidos

Por esses motivos, pugnam os executados pelos desbloqueios das constas bancárias indicadas na causa de pedir, bem como do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por se tratar de verba alimentar.

O acolhimento da indicação do bem objeto do litígio e a casa indicada do devedor solidário **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo** em substituição a bloqueio de conta corrente ou demais bloqueios judiciais.

Termos em que,
Pede Deferimento,
São Paulo, 29 de março de 2019.


FLAVIO SCHOPPAN
OAB/SP nº 250.425


MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN
OAB/SP nº 324.952

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

Mª de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO
FÓRUM DO FÓRUM DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 1017285-86.2018.8.26.0477

FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN, neste ato ambos em causas próprias, nos autos do **AÇÃO DE COBRANÇA DE CONDOMÍNIO**, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, informarem e requererem o que segue:

Síntese do necessário

Trata-se de ação anulatória de cobrança de taxas condominiais que segundo a inicial estariam em atrasados desde 10/11/2003.

Na ação principal Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477, às fls. **(fls. 174/233) foi deferida a inclusão dos executados no polo da execução, com a ressalva da necessidade da citação dos mesmos para pagamento voluntário da dívida no prazo de 15 dias, sob as penas do artigo 475-J (CPC/73), vez que não participaram da ação de conhecimento.**

Após esse evento, não se tem notícias nos autos que houve a citação. Portanto, de acordo com o artigo 238 do Código de Processo Civil, a citação é o ato pelo qual o executado é convocado para integrar a relação processual.

Sendo que no caso em tela os manifestantes não tiveram oportunidade de se defenderem ou de negociar o valor do débito, violando claramente o

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

Mª de Fátima A. Schoppa
schoppafatima@ibest.com.br

OAB/SP: 324.952

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

155

Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo, uma vez que taxas condominiais são de sua responsabilidade.

Dos Pedidos

Por esses motivos, pugnam os requerentes pelos desbloqueios das constas bancárias indicadas na causa de pedir, bem como do valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por se tratar de verba alimentar.

O acolhimento da indicação do bem objeto do litígio e a casa indicada do devedor solidário **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo** em substituição a bloqueio de conta corrente ou demais bloqueios judiciais.

Termos em que,
Pede Deferimento,
São Paulo, 14 de março de 2019.

Assinado digitalmente
FLAVIO SCHOPPAN
OAB/SP nº 250.425

Assinado digitalmente
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN
OAB/SP nº 324.952

documento é cópia do original assinado digitalmente por FLAVIO SCHOPPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 14/03/2019 às 16:27:28 sob o número 1907004954984190
documento é cópia do original assinado digitalmente por MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, publicado em 14/03/2019 às 16:27:28 sob o número 1907004954984190
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrAbrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0478 e o código AFE7AA5.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2A. VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477
Condomínio

CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA BLOCO A, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO E OUTROS**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem perante V. Exa., **manifestar-se sobre fls. 296/404, conforme passa a expor.**

Conforme se verifica dos autos, os documentos juntados pelos co-executados Flavio e Maria de Fátima, trata-se da ação judicial movida por eles contra o co-executado Ricardo.

Todavia referidos documentos já foram juntados, parcialmente, pelo Exequente, conforme se verifica das fls. 174/230, o que ensejou o pleito de inclusão no pólo passivo dos executados Flavio e Maria de Fátima por eles terem assumido a posse do apto, gerador dos débitos condominiais, através de mandado de oficial de justiça em setembro/14.

Telefone: (13) 3495-6737

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AA7

CA 00103 - 890/04 - 14.12.19

456



Veja Exa., que os executados não fazem qualquer manifestação ou pedido, simplesmente juntam a cópia do processo sem nada falar, então não sabe o exequente o que pretende os co-executados com a juntada dos andamentos desse processo particular entre eles, visto que o exequente já juntou nestes autos às fls. 174/198 a petição inicial para justificar sua inclusão no polo passivo.

Cabe esclarecer ainda Exa. que, consultando referido processo no site do TJ, o mesmo ainda aguarda sentença, de modo que, nada mudou desde a petição já apresentada às fls. 174/230 conforme anexo.

Cumpra ainda ressaltar que, em que pese os co-executados estarem na posse do imóvel através da liminar obtida desde setembro/14, nenhum boleto da quota condominial foi pago até a presente data, mantendo-se os co-executados em estado de inadimplência reiterado.

Desta feita, considerando que os co-executados tão somente juntou andamentos desse processo, do qual o exequente já tinha ciência e foi justamente o que fundamentou a inclusão deles no pólo passivo, sem nada postular não há nada que o exequente possa requerer neste ato.

Há entretanto apenas alguns esclarecimentos a serem feitos diante dos argumentos apresentados na petição inicial da reintegração apresentada pelos co-executados, a saber:

1) O síndico em 2011 não tratava os co-executados Flavio e Maria de Fátima como donos do apto, e sim como advogados e representantes do co-executado Antonio, assim como se depreende da leitura completa das trocas de e-mails e ausência de qualquer documento formal que comprovasse a posse dos mesmos.

2) Somente após a imissão na posse, com ação judicial, e ciência do andamento processual da lide entre os executados, é que o Condomínio teve conhecimento comprovado da relação entre eles e da alienação do apto para os co-executados Flávio e Maria de Fátima, sem entretanto, ter uma decisão

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

definitiva. Por isso até a presente data os três executados devem permanecer no pólo passivo.

Sendo assim, o feito deve prosseguir seu trâmite normal com a expedição da guia de levantamento dos valores bloqueados a favor do Condomínio, bem como, com a penhora do imóvel gerador dos débitos condominiais, apto 0413.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 06 de Abril 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Telefone: (13) 3495-6737



Consulta de Processos do 1º Grau

Orientações

- Processos distribuídos no mesmo dia podem ser localizados se buscados pelo número do processo, com o seu foro selecionado.
- Algumas unidades dos foros listados abaixo não estão disponíveis para consulta. Para saber quais varas estão disponíveis em cada foro clique aqui.
- Dúvidas? Clique aqui para mais informações sobre como pesquisar.
- Processos baixados, em segredo de Justiça ou distribuídos no mesmo dia serão apresentados somente na pesquisa pelo número do processo.

Dados para pesquisa

Foro: Foro de Praia Grande

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 4003634-09.2013 8.26 0477



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do processo

Processo: 4003634-09.2013.8.26.0477

Classe: Reintegração / Manutenção de Posse

Área: Cível

Assunto: Esbulho / Turbação / Ameaça

Distribuição: 06/09/2013 às 16:39 - Livre

3ª Vara Cível - Foro de Praia Grande

Controle: 2013/002146

Juiz: Valéria Pinheiro Vieira

Valor da ação: R\$ 14.523,09

Partes do processo Exibindo todas as partes. Exibir somente as partes principais.

Reqte: Flavio Schoppa
Advogado: Flavio Schoppa

Reqte: Maria de Fátima Almeida Schoppa
Advogado: Flavio Schoppa

Reqdo: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
Advogada: Patricia de Cássia Barbieri de Almeida

Movimentações Exibindo todas as movimentações. Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
29/03/2019	Conclusos para Sentença
27/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70058808-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/03/2019 14:10
12/03/2019	Conclusos para Despacho
11/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70045134-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 11/03/2019 14:53
11/03/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0135/2019 Data da Disponibilização: 11/03/2019 Data da Publicação: 12/03/2019 Número do Diário: 2764 Página: 3297-3313
08/03/2019	Remetido ao DJE Relação: 0135/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 577/593: Ciência à parte ativa. Sem prejuízo do julgamento antecipado, ESPECIFIQUEM as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam se têm interesse na designação de audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO. Após, conclusos. Intime-se. Advogados(s): Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP), Flavio Schoppa (OAB

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE2701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AA8.

Data	Movimento
08/03/2019	250425/SP Decisão Vistos. Fls. 577/593: Ciência à parte ativa. Sem prejuízo do julgamento antecipado, ESPECIFIQUEM as partes, no prazo de dez dias, as provas que pretendem produzir, justificando a relevância e pertinência, sob pena de indeferimento. No mesmo prazo, digam se têm interesse na designação de audiência de tentativa de CONCILIAÇÃO. Após, conclusos. Intime-se.
08/03/2019	Conclusos para Despacho
06/03/2019	Conclusos para Despacho
02/03/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70041894-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/03/2019 15:43
01/03/2019	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 16/04/2019 devido à alteração da tabela de feriados
14/02/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0081/2019 Data da Disponibilização: 14/02/2019 Data da Publicação: 15/02/2019 Número do Diário: 2749 Página:
13/02/2019	Remetido ao DJE Relação: 0081/2019 Teor do ato: Vistos. Fls. 537/553: manifeste-se o reconvinde em réplica, no prazo de quinze dias. Após, no silêncio, conclusos. Intime-se. Advogados(s): Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP), Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
12/02/2019	Decisão Vistos. Fls. 537/553: manifeste-se o reconvinde em réplica, no prazo de quinze dias. Após, no silêncio, conclusos. Intime-se.
12/02/2019	Conclusos para Despacho
06/02/2019	Documento Juntado
04/02/2019	Conclusos para Despacho
04/02/2019	Contestação Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70020147-3 Tipo da Petição: Contestação Data: 04/02/2019 10:31
01/02/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.19.70018966-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 01/02/2019 11:12
22/01/2019	Certidão de Publicação Expedida Relação :0005/2019 Data da Disponibilização: 22/01/2019 Data da Publicação: 23/01/2019 Número do Diário: 2733 Página:
09/01/2019	Remetido ao DJE Relação: 0005/2019 Teor do ato: Vistos. 1. FLS. 508/509: ANOTE-SE. 2. No mais, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária à executada, tendo em vista que os documentos apresentados não confirmam a alegada incapacidade financeira, visto parte passiva auferir renda superior a média nacional. 3. O benefício da gratuidade, por seu turno, deve ser reservado àquelas pessoas que efetivamente dele necessitam, que não podem, sem prejuízo do próprio sustento, custear o processo judicial, conforme entendimento sedimentado neste Tribunal (Agravo de Instrumento nº 2102188-81.2016.8.26.0000, 30.ª Câmara de Direito Privado, Comarca de São Paulo, Relatoria Maria Lúcia Pizzotti. 4. No tocante ao pedido liminar postulado na reconvenção, INDEFIRO, visto que ausentes os requisitos autorizadores para concessão de tal medida, desta forma, MANTENDO-SE a tutela concedida na r. decisão de fls. 182. 5. Em termos de prosseguimento, MANIFESTE-SE o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre contestação e reconvenção ofertadas pelo demandado. 6. Após ou no silêncio, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP), Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
08/01/2019	Decisão Vistos. 1. FLS. 508/509: ANOTE-SE. 2. No mais, INDEFIRO os benefícios da assistência judiciária à executada, tendo em vista que os documentos apresentados não confirmam a alegada incapacidade financeira, visto parte passiva auferir renda superior a média nacional. 3. O benefício da gratuidade, por seu turno, deve ser reservado àquelas pessoas que efetivamente dele necessitam, que não podem, sem prejuízo do próprio sustento, custear o processo judicial, conforme entendimento sedimentado neste Tribunal (Agravo de Instrumento nº 2102188-81.2016.8.26.0000, 30.ª Câmara de Direito Privado, Comarca de São Paulo, Relatoria Maria Lúcia Pizzotti. 4. No tocante ao pedido liminar postulado na reconvenção, INDEFIRO, visto que ausentes os requisitos autorizadores para concessão de tal medida, desta forma, MANTENDO-SE a tutela concedida na r. decisão de fls. 182. 5. Em termos de prosseguimento, MANIFESTE-SE o requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre contestação e reconvenção ofertadas pelo demandado. 6. Após ou no silêncio, tornem conclusos. Intime-se.
08/01/2019	Conclusos para Despacho
08/01/2019	Conclusos para Despacho
08/01/2019	Documento Sigiloso Juntado
08/01/2019	Documento Sigiloso Juntado
08/01/2019	Documento Sigiloso Juntado
08/01/2019	Reconvenção Entranhada
08/01/2019	Petição Juntada Nº Protocolo: 1017594-10.2018.8.26.0477 Tipo da Petição: Reintegração / Manutenção de Posse Data: 14/12/2018 16:15
08/01/2019	Reconvenção Entranhada Entranhado o processo 1017594-10.2018.8.26.0477 - Classe: Reintegração / Manutenção de Posse - Assunto principal: Esbulho / Turbação / Ameaça
08/01/2019	Emenda à Inicial Juntada Nº Protocolo: WPGE.18.70202276-1 Tipo da Petição: Emenda à Inicial Data: 18/12/2018 14:43
08/01/2019	Decisão Vistos, Em sede de análise da inicial, verifica-se que a mesma comporta emenda, visto que o requerente deverá atribuir valor à causa, nos termos do art. 292, CPC/2.015, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de CANCELAMENTO da distribuição. Intime-se.

h60

Data	Movimento
22/12/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/03/2019 devido à alteração da tabela de feriados
12/12/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0781/2018 Data da Disponibilização: 12/12/2018 Data da Publicação: 13/12/2018 Número do Diário: 2716 Página: 3638-3664
11/12/2018	Remetido ao DJE Relação: 0781/2018 Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 326/340: Nos termos do art. 915 das Normas da Corregedoria deste Tribunal, a contestação que contém pedido reconvenicional está sujeita a distribuição autônoma, por dependência. 2. Assim, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo, providencie a requerida o necessário para distribuição. Anote-se que a parte deverá providenciar o recolhimento das custas Código DARE-SP - 230-6), bem como da taxa de mandato judicial (Código DARE-SP - 304-9 - VALOR: 2% sobre salário mínimo vigente na Capital do Estado). 3. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se Advogados(s): Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP), Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
11/12/2018	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. 1. Fls. 326/340: Nos termos do art. 915 das Normas da Corregedoria deste Tribunal, a contestação que contém pedido reconvenicional está sujeita a distribuição autônoma, por dependência. 2. Assim, conforme previsto no parágrafo único do mesmo artigo, providencie a requerida o necessário para distribuição. Anote-se que a parte deverá providenciar o recolhimento das custas Código DARE-SP - 230-6), bem como da taxa de mandato judicial (Código DARE-SP - 304-9 - VALOR: 2% sobre salário mínimo vigente na Capital do Estado). 3. Aguarde-se pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se
10/12/2018	Conclusos para Despacho
29/11/2018	Conclusos para Despacho
29/11/2018	Contestação Juntada Nº Protocolo: WPGE.18.70189281-9 Tipo da Petição: Contestação Data: 29/11/2018 11:01
13/06/2018	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 09/05/2019 devido à alteração da tabela de feriados
03/05/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.18.70062529-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2018 15:48
03/05/2018	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.18.70062517-5 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 03/05/2018 15:39
17/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0177/2018 Data da Disponibilização: 17/04/2018 Data da Publicação: 18/04/2018 Número do Diário: 2557 Página: 3373-3393
17/04/2018	Certidão de Publicação Expedida Relação :0177/2018 Data da Disponibilização: 17/04/2018 Data da Publicação: 18/04/2018 Número do Diário: 2557 Página: 3373-3393
16/04/2018	Remetido ao DJE Relação: 0177/2018 Teor do ato: Vistos.1. Diante da certidão retro, manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. 2. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamentoIntime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
13/04/2018	<input type="checkbox"/> Despacho Vistos.1. Diante da certidão retro, manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. 2. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamentoIntime-se.
10/04/2018	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
09/04/2018	Conclusos para Despacho
05/05/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.17.70051337-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 05/05/2017 10:37
03/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0155/2017 Data da Disponibilização: 03/04/2017 Data da Publicação: 04/04/2017 Número do Diário: 2320 Página: 3229
03/04/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0155/2017 Data da Disponibilização: 03/04/2017 Data da Publicação: 04/04/2017 Número do Diário: 2320 Página: 3229
31/03/2017	Remetido ao DJE Relação: 0155/2017 Teor do ato: Ciência à parte ativa de que está disponibilizado no site deste Tribunal, para impressão, a carta precatória, devendo, ainda, instruí-la complementando com o ofício/senha de fls. 315, devendo, por fim, comprovar a sua distribuição, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
30/03/2017	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Ciência à parte ativa de que está disponibilizado no site deste Tribunal, para impressão, a carta precatória, devendo, ainda, instruí-la complementando com o ofício/senha de fls. 315, devendo, por fim, comprovar a sua distribuição, no prazo de 10 (dez) dias.
30/03/2017	Ofício Juntado
23/03/2017	<input type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida Carta Precatória - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC
07/03/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0091/2017 Data da Disponibilização: 07/03/2017 Data da Publicação: 08/03/2017 Número do Diário: 2301 Página: 3246
07/03/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0091/2017 Data da Disponibilização: 07/03/2017 Data da Publicação: 08/03/2017 Número do Diário: 2301 Página: 3246

Data	Movimento
03/03/2017	Remetido ao DJE Relação: 0091/2017 Teor do ato: Vistos, Expeça-se mandado para citação do requerido no endereço de fl. 304. Intime-se Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
02/03/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos, Expeça-se mandado para citação do requerido no endereço de fl. 304. Intime-se
24/02/2017	Conclusos para Despacho
18/02/2017	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.17.70017197-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/02/2017 15:41
02/02/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0032/2017 Data da Disponibilização: 02/02/2017 Data da Publicação: 03/02/2017 Número do Diário: Página:
02/02/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0032/2017 Data da Disponibilização: 02/02/2017 Data da Publicação: 03/02/2017 Número do Diário: Página:
01/02/2017	Remetido ao DJE Relação: 0032/2017 Teor do ato: Vistos, 1. Fls. 304/306: comprove a parte ativa o recolhimento das custas para diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 75, 21 no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
01/02/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos, 1. Fls. 304/306: comprove a parte ativa o recolhimento das custas para diligência do oficial de justiça no valor de R\$ 75, 21 no prazo de 5 (cinco) dias. 2. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.
30/01/2017	Conclusos para Despacho
23/01/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0007/2017 Data da Disponibilização: 23/01/2017 Data da Publicação: 24/01/2017 Número do Diário: 2273 Página:
23/01/2017	Certidão de Publicação Expedida Relação :0007/2017 Data da Disponibilização: 23/01/2017 Data da Publicação: 24/01/2017 Número do Diário: 2273 Página:
17/01/2017	Pedido de Expedição de Carta Precatória Juntado Nº Protocolo: WPGE.17.70002446-4 Tipo da Petição: Pedido para Expedição de Carta Precatória Data: 17/01/2017 13:03
17/01/2017	Remetido ao DJE Relação: 0007/2017 Teor do ato: *Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
16/01/2017	<input checked="" type="checkbox"/> Ato ordinatório *Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação.
08/12/2016	AR Negativo Juntado Juntada de AR : AR562101776TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC Destinatário : Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
21/10/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0533/2016 Data da Disponibilização: 21/10/2016 Data da Publicação: 24/10/2016 Número do Diário: 2226 Página: 2732/2746
21/10/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0533/2016 Data da Disponibilização: 21/10/2016 Data da Publicação: 24/10/2016 Número do Diário: 2226 Página: 2732/2746
19/10/2016	Remetido ao DJE Relação: 0533/2016 Teor do ato: Vistos. Expeça-se carta nos termos do requerido à fls. 294. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
18/10/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Carta Expedida Processo Digital - Carta - Citação - Rito Comum - Sem Audiência - Cível - NOVO CPC
18/10/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos. Expeça-se carta nos termos do requerido à fls. 294. Intime-se.
17/10/2016	Conclusos para Decisão
10/10/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.16.70091324-1 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/10/2016 16:37
20/09/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0477/2016 Data da Disponibilização: 20/09/2016 Data da Publicação: 21/09/2016 Número do Diário: 2204 Página: 2844/2859
20/09/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0477/2016 Data da Disponibilização: 20/09/2016 Data da Publicação: 21/09/2016 Número do Diário: 2204 Página: 2844/2859
19/09/2016	Remetido ao DJE Relação: 0477/2016 Teor do ato: Fls. 294: Providencie à parte ativa o recolhimento das custas da taxa postal (Guia FEDTJ. Código 120-1) no valor de R\$ 15,00, no prazo de 10 (dez) dias. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
19/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato ordinatório Fls. 294: Providencie a parte ativa o recolhimento das custas da taxa postal (Guia FEDTJ. Código 120-1) no valor de R\$ 15,00, no prazo de 10 (dez) dias.
16/09/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.16.70081748-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 16/09/2016 12:33

162

Data	Movimento
15/09/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0469/2016 Data da Disponibilização: 15/09/2016 Data da Publicação: 16/09/2016 Número do Diário: 2201 Página: 3154/3171
15/09/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0469/2016 Data da Disponibilização: 15/09/2016 Data da Publicação: 16/09/2016 Número do Diário: 2201 Página: 3154/3171
14/09/2016	Remetido ao DJE Relação: 0469/2016 Teor do ato: Vistos.1. Segue resultado das pesquisas realizadas junto ao sistema Bacenjud.2. Em 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte ativa, em termos de prosseguimento.3. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
13/09/2016	Resposta de Verificação de Endereço Juntado
13/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Mero expediente Vistos.1. Segue resultado das pesquisas realizadas junto ao sistema Bacenjud.2. Em 30 (trinta) dias, manifeste-se a parte ativa, em termos de prosseguimento.3. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Intime-se.
12/09/2016	Conclusos para Despacho
06/06/2016	Conclusos para Decisão
17/05/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.16.70037031-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 17/05/2016 15:14
17/05/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0227/2016 Data da Disponibilização: 17/05/2016 Data da Publicação: 18/05/2016 Número do Diário: 2117 Página: 2872/2882
17/05/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0227/2016 Data da Disponibilização: 17/05/2016 Data da Publicação: 18/05/2016 Número do Diário: 2117 Página: 2872/2882
16/05/2016	Remetido ao DJE Relação: 0227/2016 Teor do ato: Vistos.1. A citação por edital é medida excepcional e somente se justifica quando esgotados os meios ordinários para a localização da parte passiva. 2. Assim, manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, eventualmente requerendo a pesquisa BACENJUD para endereços. Neste caso, a parte deverá efetuar o recolhimento das custas de impressão de documento - Cód. 434-1, referente à busca de informações junto ao sistema Infojud (R\$12,20 - doze reais e vinte centavos - por cada CPF/CNPJ - Provento CSM 2195/14).3. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
16/05/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos.1. A citação por edital é medida excepcional e somente se justifica quando esgotados os meios ordinários para a localização da parte passiva. 2. Assim, manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, eventualmente requerendo a pesquisa BACENJUD para endereços. Neste caso, a parte deverá efetuar o recolhimento das custas de impressão de documento - Cód. 434-1, referente à busca de informações junto ao sistema Infojud (R\$12,20 - doze reais e vinte centavos - por cada CPF/CNPJ - Provento CSM 2195/14).3. No silêncio, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, intime-se a parte ativa pelo correio a dar andamento ao feito no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.Intime-se.
13/05/2016	Conclusos para Despacho
27/04/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.16.70030609-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/04/2016 11:53
27/04/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0191/2016 Data da Disponibilização: 27/04/2016 Data da Publicação: 28/04/2016 Número do Diário: 2103 Página: 3126/3140
27/04/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0191/2016 Data da Disponibilização: 27/04/2016 Data da Publicação: 28/04/2016 Número do Diário: 2103 Página: 3126/3140
26/04/2016	Remetido ao DJE Relação: 0191/2016 Teor do ato: Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da carta de citação. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
25/04/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato ordinatório Vistas dos autos ao autor para: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, sobre o resultado negativo da carta de citação.
14/04/2016	AR Negativo Juntado Juntada de AR : AR481082516TJ Situação : Não procurado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível Destinatário : Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
10/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0109/2016 Data da Disponibilização: 10/03/2016 Data da Publicação: 11/03/2016 Número do Diário: Página:
10/03/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0109/2016 Data da Disponibilização: 10/03/2016 Data da Publicação: 11/03/2016 Número do Diário: Página:
09/03/2016	Remetido ao DJE Relação: 0109/2016 Teor do ato: Vistos, Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epigrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
09/03/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Carta de Citação Expedida Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível

Data	Movimento
09/03/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Recebida a Petição Inicial Vistos, Cite-se o(a) requerido(a) para os termos da ação em epígrafe, advertindo-se do prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a resposta. Intime-se.
08/03/2016	Conclusos para Despacho
24/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.16.70012779-3 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 24/02/2016 13:42
24/02/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0079/2016 Data da Disponibilização: 24/02/2016 Data da Publicação: 25/02/2016 Número do Diário: Página:
24/02/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0079/2016 Data da Disponibilização: 24/02/2016 Data da Publicação: 25/02/2016 Número do Diário: Página:
23/02/2016	Remetido ao DJE Relação: 0079/2016 Teor do ato: Providencie a parte ativa o recolhimento das custas da taxa postal (Guia FEDTJ. Código 120-1) no valor de R\$ 15,00. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
23/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato ordinatório Providencie a parte ativa o recolhimento das custas da taxa postal (Guia FEDTJ. Código 120-1) no valor de R\$ 15,00.
02/02/2016	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.16.70006900-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 02/02/2016 15:18
02/02/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0043/2016 Data da Disponibilização: 02/02/2016 Data da Publicação: 03/02/2016 Número do Diário: Página:
02/02/2016	Certidão de Publicação Expedida Relação :0043/2016 Data da Disponibilização: 02/02/2016 Data da Publicação: 03/02/2016 Número do Diário: Página:
01/02/2016	Remetido ao DJE Relação: 0043/2016 Teor do ato: Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 5 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação referente à(o) réu Antonio, sob pena de extinção do processo. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
01/02/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Ato ordinatório Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 5 dias, sobre o resultado negativo da carta de citação referente à(o) réu Antonio, sob pena de extinção do processo.
24/12/2015	AR Negativo Juntado Juntada de AR : AR414411333TJ Situação : Não existe nº indicado Modelo : Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível Destinatário : Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
11/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Carta de Citação Expedida Processo Digital - Carta - Citação - Rito Ordinário - Cível
09/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0513/2015 Data da Disponibilização: 09/12/2015 Data da Publicação: 10/12/2015 Número do Diário: Página:
09/12/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0513/2015 Data da Disponibilização: 09/12/2015 Data da Publicação: 10/12/2015 Número do Diário: Página:
07/12/2015	Remetido ao DJE Relação: 0513/2015 Teor do ato: Vistos. 1. Expeça-se carta para citação no endereço de fl. 263. Intime-se Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
07/12/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos. 1. Expeça-se carta para citação no endereço de fl. 263. Intime-se
02/12/2015	Conclusos para Despacho
02/12/2015	Guia de Recolhimento Juntada Nº Protocolo: WPGE.15.70057000-9 Tipo da Petição: Guia de Recolhimento Data: 22/10/2015 10:29
20/11/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 19/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados
14/11/2015	Suspensão do Prazo Prazo referente ao usuário foi alterado para 24/11/2015 devido à alteração da tabela de feriados
20/10/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0437/2015 Data da Disponibilização: 20/10/2015 Data da Publicação: 21/10/2015 Número do Diário: Página:
20/10/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0437/2015 Data da Disponibilização: 20/10/2015 Data da Publicação: 21/10/2015 Número do Diário: Página:
19/10/2015	Remetido ao DJE Relação: 0437/2015 Teor do ato: Informe a parte ativa o CEP do endereço indicado à fl. 263 e providencie o recolhimento das custas para citação postal, no valor de R\$ 15,00, no prazo de 5 (cinco) dias. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
16/10/2015	<input checked="" type="checkbox"/> Ato ordinatório Informe a parte ativa o CEP do endereço indicado à fl. 263 e providencie o recolhimento das custas para citação postal, no valor de R\$ 15,00, no prazo de 5 (cinco) dias.
16/10/2015	Pedido de Diligência em Novo Endereço Juntado Nº Protocolo: WPGE.15.70046303-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 09/09/2015 11:35
09/09/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0375/2015 Data da Disponibilização: 09/09/2015 Data da Publicação: 10/09/2015 Número do Diário: Página:

161

WPGE2170158419

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE2170158419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AA8.

Data	Movimento
09/09/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0375/2015 Data da Disponibilização: 09/09/2015 Data da Publicação: 10/09/2015 Número do Diário: Página:
08/09/2015	Remetido ao DJE Relação: 0375/2015 Teor do ato: Vistos. 1. Fl. 260: A citação por edital é medida excepcional e somente se justifica quando esgotados os meios ordinários para a localização da parte passiva. 2. Manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, eventualmente requerendo a pesquisa BACENJUD para endereços. 3. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
08/09/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. 1. Fl. 260: A citação por edital é medida excepcional e somente se justifica quando esgotados os meios ordinários para a localização da parte passiva. 2. Manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento, eventualmente requerendo a pesquisa BACENJUD para endereços. 3. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.
04/09/2015	Conclusos para Despacho
04/09/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.15.70032977-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 13/07/2015 15:36
08/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0269/2015 Data da Disponibilização: 08/07/2015 Data da Publicação: 13/07/2015 Número do Diário: Página:
08/07/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0269/2015 Data da Disponibilização: 08/07/2015 Data da Publicação: 13/07/2015 Número do Diário: Página:
07/07/2015	Remetido ao DJE Relação: 0269/2015 Teor do ato: Vistos A citação por edital é medida excepcional e somente se justifica quando esgotados os meios ordinários para a localização da parte passiva. Considerando o recolhimento de fl. 206, DEFIRO a pesquisa via INFOJUD visando a obtenção de endereços da parte passiva, cujo resultado positivo segue às fls. seguintes. Nesses termos, manifeste-se a parte ativa, em 10 (dez) dias, acerca do resultado da pesquisa efetivada. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
07/07/2015	Ofício Juntado
06/07/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos A citação por edital é medida excepcional e somente se justifica quando esgotados os meios ordinários para a localização da parte passiva. Considerando o recolhimento de fl. 206, DEFIRO a pesquisa via INFOJUD visando a obtenção de endereços da parte passiva, cujo resultado positivo segue às fls. seguintes. Nesses termos, manifeste-se a parte ativa, em 10 (dez) dias, acerca do resultado da pesquisa efetivada. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.
06/07/2015	Conclusos para Despacho
06/07/2015	Pedido de Citação por Edital do Executado Juntado Nº Protocolo: WPGE.15.70027616-0 Tipo da Petição: Pedido de Citação por Edital do(s) Executado(s) Data: 15/06/2015 15:20
06/07/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.15.70022299-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/05/2015 12:51
15/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0187/2015 Data da Disponibilização: 15/05/2015 Data da Publicação: 18/05/2015 Número do Diário: Página:
15/05/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0187/2015 Data da Disponibilização: 15/05/2015 Data da Publicação: 18/05/2015 Número do Diário: Página:
14/05/2015	Remetido ao DJE Relação: 0187/2015 Teor do ato: Vistos. 1. Fl. 247: Diante do exposto, manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. 2. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
14/05/2015	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. 1. Fl. 247: Diante do exposto, manifeste-se a parte ativa, no prazo de dez dias, em termos de prosseguimento. 2. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.
14/05/2015	Conclusos para Decisão
14/05/2015	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.15.70011567-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 18/03/2015 11:58
18/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0097/2015 Data da Disponibilização: 18/03/2015 Data da Publicação: 19/03/2015 Número do Diário: Página:
18/03/2015	Certidão de Publicação Expedida Relação :0097/2015 Data da Disponibilização: 18/03/2015 Data da Publicação: 19/03/2015 Número do Diário: Página:
17/03/2015	Remetido ao DJE Relação: 0097/2015 Teor do ato: Vistos. 1. Comprove, a parte ativa, a distribuição da carta precatória, em 10 dias. 2. Caso comprovada, aguarde-se seu cumprimento por 30 dias. 3. Decorrido o prazo sem a providência determinada no item 01 acima, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)

Data	Movimento
17/03/2015	<input type="checkbox"/> Despacho <i>Vistos. 1. Comprove, a parte ativa, a distribuição da carta precatória, em 10 dias. 2. Caso comprovada, aguarde-se seu cumprimento por 30 dias. 3. Decorrido o prazo sem a providência determinada no item 01 acima, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int.</i> Conclusos para Despacho
16/03/2015	
16/03/2015	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
13/02/2015	<input type="checkbox"/> Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 13/02/2015 devido à alteração da tabela de feriados</i>
30/01/2015	<input type="checkbox"/> Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 12/02/2015 devido à alteração da tabela de feriados</i>
19/12/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0501/2014 Data da Disponibilização: 19/12/2014 Data da Publicação: 19/01/2015 Número do Diário: Página:</i>
19/12/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0501/2014 Data da Disponibilização: 19/12/2014 Data da Publicação: 19/01/2015 Número do Diário: Página:</i>
18/12/2014	<input type="checkbox"/> Remetido ao DJE <i>Relação: 0501/2014 Teor do ato: Certifico e dou fé que expedi a Carta Precatória e deixei de enviar via e-mail, haja vista a parte interessada não ser beneficiária da gratuidade e, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte ativa, com urgência, providenciar a impressão da Carta Precatória, disponível no sistema SAJ e comprovar a distribuição, instruindo-a devidamente. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i>
18/12/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Certifico e dou fé que expedi a Carta Precatória e deixei de enviar via e-mail, haja vista a parte interessada não ser beneficiária da gratuidade e, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Intime-se a parte ativa, com urgência, providenciar a impressão da Carta Precatória, disponível no sistema SAJ e comprovar a distribuição, instruindo-a devidamente.</i>
18/12/2014	<input type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação - Rito Ordinário - Cível</i>
16/12/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0492/2014 Data da Disponibilização: 16/12/2014 Data da Publicação: 17/12/2014 Número do Diário: Página:</i>
16/12/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0492/2014 Data da Disponibilização: 16/12/2014 Data da Publicação: 17/12/2014 Número do Diário: Página:</i>
15/12/2014	<input type="checkbox"/> Remetido ao DJE <i>Relação: 0492/2014 Teor do ato: Vistos. Expeça-se carta precatória, conforme requerido, com urgência, encaminhando-se por e-mail. Int. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i>
15/12/2014	<input type="checkbox"/> Recebida a Petição Inicial - Citação Por Precatória <i>Vistos. Expeça-se carta precatória, conforme requerido, com urgência, encaminhando-se por e-mail. Int.</i>
12/12/2014	<input type="checkbox"/> Pedido de Expedição de Carta Precatória Juntado <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70038616-9 Tipo da Petição: Pedido para Expedição de Carta Precatória Data: 11/12/2014 13:28</i>
12/12/2014	<input type="checkbox"/> Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70035960-9 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 25/11/2014 11:55</i>
10/12/2014	<input type="checkbox"/> Ofício Juntado
01/12/2014	<input type="checkbox"/> Ofício Juntado
28/11/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0467/2014 Data da Disponibilização: 28/11/2014 Data da Publicação: 01/12/2014 Número do Diário: Página:</i>
27/11/2014	<input type="checkbox"/> Remetido ao DJE <i>Relação: 0467/2014 Teor do ato: Vistos. 1. Manifeste-se a parte ativa, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. 2. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i>
27/11/2014	<input type="checkbox"/> Determinada a Manifestação do Requerente/Exequente <i>Vistos. 1. Manifeste-se a parte ativa, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento. 2. No silêncio, intime-se-a, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Int.</i>
26/11/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
22/10/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0415/2014 Data da Disponibilização: 22/10/2014 Data da Publicação: 23/10/2014 Número do Diário: Página:</i>
21/10/2014	<input type="checkbox"/> Remetido ao DJE <i>Relação: 0415/2014 Teor do ato: Vistos. Fls.220: INDEFIRO, por ora, devendo a parte ativa, primeiramente, buscar informações através do Alvará expedido e já disponibilizado, conforme fls.218. Assim, aguarde-se. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i>
21/10/2014	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fls.220: INDEFIRO, por ora, devendo a parte ativa, primeiramente, buscar informações através do Alvará expedido e já disponibilizado, conforme fls.218. Assim, aguarde-se. Intime-se.</i>

L60

Data	Movimento
21/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0413/2014 Data da Disponibilização: 21/10/2014 Data da Publicação: 22/10/2014 Número do Diário: Página:
20/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.14.70028713-6 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 08/10/2014 10:44
20/10/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.14.70026344-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 22/09/2014 12:12
20/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0413/2014 Teor do ato: Providencie a parte ativa, em 10 dias, a impressão do alvará diretamente do sítio do TJ/SP e sua devida distribuição, comprovando protocolização nos autos, em igual prazo. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
20/10/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório Providencie a parte ativa, em 10 dias, a impressão do alvará diretamente do sítio do TJ/SP e sua devida distribuição, comprovando protocolização nos autos, em igual prazo.
20/10/2014	<input type="checkbox"/> Alvará Expedido Alvará - Busca de Endereço nos Cadastros
07/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0393/2014 Data da Disponibilização: 07/10/2014 Data da Publicação: 08/10/2014 Número do Diário: Página:
07/10/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0393/2014 Data da Disponibilização: 07/10/2014 Data da Publicação: 08/10/2014 Número do Diário: Página:
06/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0393/2014 Teor do ato: *Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado positivo do mandado de constatação de abandono e imissão na posse. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
06/10/2014	Remetido ao DJE Relação: 0393/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2014/026714-5 dirigi-me ao endereço citado, e aí estando contatei o abandono do imóvel, conforme explicação do síndico Wanderlei, e fotos em anexo, bem como auto de constatação e imissão de posse. O referido é verdade e dou fé. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
03/10/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório *Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado positivo do mandado de constatação de abandono e imissão na posse.
03/10/2014	<input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Positivo CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2014/026714-5 dirigi-me ao endereço citado, e aí estando contatei o abandono do imóvel, conforme explicação do síndico Wanderlei, e fotos em anexo, bem como auto de constatação e imissão de posse. O referido é verdade e dou fé.
03/10/2014	Mandado Juntado
16/09/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0363/2014 Data da Disponibilização: 16/09/2014 Data da Publicação: 17/09/2014 Número do Diário: Página:
15/09/2014	Remetido ao DJE Relação: 0363/2014 Teor do ato: Vistos. 1. Fls. 205: Para as buscas pretendidas, por ora, aguarde-se, devendo a parte ativa, primeiramente, comprovar a tentativa de obtenção de informações do réu através das entidades que prescindem de autORIZAÇÃO judicial para tanto. 2. Para tanto, autorizo a expedição de alvará à parte interessada, para que diligencie, diretamente, nas entidades públicas e privadas, suportando eventuais custos, com vistas à obtenção da informação pretendida. Esta deverá ser encaminhada diretamente a este cartório judicial. 3. Após a assinatura digital no documento, este estará disponibilizado no site deste Tribunal para a devida impressão pela parte interessada e encaminhamento aos órgãos competentes. Anote-se que tal providência não abrange a busca junto à DRF, Bacen e TRE. 4. Prazo de validade: 90 (noventa) dias. Ao cabo desse prazo, manifeste-se a parte interessada. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
12/09/2014	<input type="checkbox"/> Decisão Vistos. 1. Fls. 205: Para as buscas pretendidas, por ora, aguarde-se, devendo a parte ativa, primeiramente, comprovar a tentativa de obtenção de informações do réu através das entidades que prescindem de autorização judicial para tanto. 2. Para tanto, autorizo a expedição de alvará à parte interessada, para que diligencie, diretamente, nas entidades públicas e privadas, suportando eventuais custos, com vistas à obtenção da informação pretendida. Esta deverá ser encaminhada diretamente a este cartório judicial. 3. Após a assinatura digital no documento, este estará disponibilizado no site deste Tribunal para a devida impressão pela parte interessada e encaminhamento aos órgãos competentes. Anote-se que tal providência não abrange a busca junto à DRF, Bacen e TRE. 4. Prazo de validade: 90 (noventa) dias. Ao cabo desse prazo, manifeste-se a parte interessada. Intime-se.
12/09/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.14.70022884-9 Tipo da Petição: Petição de Expedição de Ofício para Localização da Parte Data: 28/08/2014 12:38
20/08/2014	<input type="checkbox"/> Mandado Expedido Mandado nº: 477.2014/026714-5 Situação: Cumprido - Ato positivo em 19/09/2014 Local: Cartório da 3ª. Vara Cível
20/08/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0317/2014 Data da Disponibilização: 20/08/2014 Data da Publicação: 21/08/2014 Número do Diário: Página:
19/08/2014	Remetido ao DJE Relação: 0317/2014 Teor do ato: Vistos. 1. Fls.196-198: Expeça-se mandado de constatação e, se o caso, imissão na posse, cabendo à parte interessada o contato com o oficial de justiça responsável pelo cumprimento do ato. 2. No mais, INDEFIRO a citação por edital, por ser medida excepcional, cabível somente quando esgotados os meios de localização da parte passiva. 3. Assim, em 10 (dez) dias,

Data	Movimento
19/08/2014	<p><input type="checkbox"/> Decisão <i>manifeste-se a parte ativa em termos de prosseguimento, atentando-se ao item "2", eventualmente postulando pela busca de informações junto ao sistema INFOJUD, recolhendo-se a taxa pertinente, se o caso. 4. Oportunamente, tornem conclusos. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i></p>
15/08/2014	<p>Guia Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70021176-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/08/2014 14:40</i></p>
15/08/2014	<p>Documento Juntado <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70021176-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/08/2014 14:40</i></p>
15/08/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70021176-8 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 15/08/2014 14:40</i></p>
14/08/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0307/2014 Data da Disponibilização: 14/08/2014 Data da Publicação: 15/08/2014 Número do Diário: Página:</i></p>
13/08/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0307/2014 Teor do ato: Vistos. Fl. 192: cabe à parte interessada entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Outrossim, diante da certidão dando conta da desocupação do imóvel, diga o autor em que termos pretende prosseguir, recolhendo a verba para a diligência, se for o caso, e diga quanto à falta de citação. Prazo de 10 dias. Na inércia do autor, intime-se-o, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i></p>
13/08/2014	<p><input type="checkbox"/> Decisão <i>Vistos. Fl. 192: cabe à parte interessada entrar em contato com o Sr. Oficial de Justiça para cumprimento da diligência. Outrossim, diante da certidão dando conta da desocupação do imóvel, diga o autor em que termos pretende prosseguir, recolhendo a verba para a diligência, se for o caso, e diga quanto à falta de citação. Prazo de 10 dias. Na inércia do autor, intime-se-o, via imprensa e na pessoa do(a) advogado(a), a dar andamento ao feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se.</i></p>
12/08/2014	<p>Documento Juntado <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70016340-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 10/07/2014 10:20</i></p>
12/08/2014	<p>Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70016340-2 Tipo da Petição: Petição de Diligência em Novo Endereço Data: 10/07/2014 10:20</i></p>
07/07/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0247/2014 Data da Disponibilização: 07/07/2014 Data da Publicação: 08/07/2014 Número do Diário: Página:</i></p>
07/07/2014	<p>Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0247/2014 Data da Disponibilização: 07/07/2014 Data da Publicação: 08/07/2014 Número do Diário: Página:</i></p>
04/07/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0247/2014 Teor do ato: *Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de reintegração de posse. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i></p>
04/07/2014	<p>Remetido ao DJE <i>Relação: 0247/2014 Teor do ato: CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2014/012785-8 dirigi-me ao endereço constante, onde fui informado pelo Porteiro, que o apartamento está livre de pessoas, porem encontra-se com alguns móveis, que segundo o Porteiro pertencem ao autor. Certifico ainda que por diversas vezes tentei entrar em cantato com o autor através do telefone (11) 24092239, não conseguindo. Assim sendo devolvo o presente em Cartório, para que o autor o quem de direito, entre em contato com este Oficial através do celular (013) 991775227, para efetivarmos a diligência. O referido é verdade e dou fé. Praia Grande, 06 de junho de 2014. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i></p>
03/07/2014	<p><input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>*Vistas dos autos ao(a) autor(a) para manifestar-se, em 05 dias, sobre o resultado negativo do mandado de reintegração de posse.</i></p>
03/07/2014	<p><input type="checkbox"/> Mandado Devolvido Cumprido Negativo <i>CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 477.2014/012785-8 dirigi-me ao endereço constante, onde fui informado pelo Porteiro, que o apartamento está livre de pessoas, porem encontra-se com alguns móveis, que segundo o Porteiro pertencem ao autor. Certifico ainda que por diversas vezes tentei entrar em cantato com o autor através do telefone (11) 24092239, não conseguindo. Assim sendo devolvo o presente em Cartório, para que o autor o quem de direito, entre em contato com este Oficial através do celular (013) 991775227, para efetivarmos a diligência. O referido é verdade e dou fé. Praia Grande, 06 de junho de 2014.</i></p>
17/05/2014	<p>Suspensão do Prazo <i>Prazo referente ao usuário foi alterado para 22/05/2014 devido à alteração da tabela de feriados</i></p>
05/05/2014	<p><input type="checkbox"/> Mandado Urgente Expedido <i>Mandado nº: 477.2014/012785-8 Situação: Cumprido - Ato negativo em 17/06/2014 Local: Cartório da 3ª. Vara Cível</i></p>
29/04/2014	<p>Guia Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70008811-7 Tipo da Petição: Guia de Diligência Data: 24/04/2014 15:38</i></p>

Data	Movimento
29/04/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.14.70008811-7 Tipo da Petição: Guia de Diligência Data: 24/04/2014 15:38
16/04/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0137/2014 Data da Disponibilização: 16/04/2014 Data da Publicação: 22/04/2014 Número do Diário: Página:
15/04/2014	Remetido ao DJE Relação: 0137/2014 Teor do ato: Ao que se extrai dos autos, aparentemente está se concretizando a situação narrada pelos autores, de ocultação ou imposição de obstáculos à citação. A falta documentação acostada deu conta, em princípio, da negociação entre as partes, que teria sido verbal, e, a persistir a situação atual, poderão sofrer os autores sensível prejuízo, com a persistência da privação do imóvel. Não bastasse, a medida pretendida é reversível. É dizer: apresentando-se o réu no processo e expondo seus motivos, poderá ser revista. Nessa conformidade, DEFIRO a antecipação de tutela. Recolhida a despesa pertinente, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor dos autores, autorizado arrombamento, em caso de necessidade. O Oficial de Justiça deverá, quando da realização do ato, depositar os bens móveis existentes no local em nome dos requerentes, que assinarão o termo respectivo. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
14/04/2014	<input type="checkbox"/> Decisão Ao que se extrai dos autos, aparentemente está se concretizando a situação narrada pelos autores, de ocultação ou imposição de obstáculos à citação. A falta documentação acostada deu conta, em princípio, da negociação entre as partes, que teria sido verbal, e, a persistir a situação atual, poderão sofrer os autores sensível prejuízo, com a persistência da privação do imóvel. Não bastasse, a medida pretendida é reversível. É dizer: apresentando-se o réu no processo e expondo seus motivos, poderá ser revista. Nessa conformidade, DEFIRO a antecipação de tutela. Recolhida a despesa pertinente, expeça-se mandado de reintegração de posse em favor dos autores, autorizado arrombamento, em caso de necessidade. O Oficial de Justiça deverá, quando da realização do ato, depositar os bens móveis existentes no local em nome dos requerentes, que assinarão o termo respectivo.
11/04/2014	Conclusos para Decisão
11/04/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WPGE.14.70007784-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/04/2014 14:02
11/04/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.14.70007784-0 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 10/04/2014 14:02
11/04/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WPGE.14.70007709-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/04/2014 17:08
11/04/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.14.70007709-3 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 09/04/2014 17:08
01/04/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0115/2014 Data da Disponibilização: 01/04/2014 Data da Publicação: 02/04/2014 Número do Diário: Página:
31/03/2014	Remetido ao DJE Relação: 0115/2014 Teor do ato: Diante da devolução das cartas precatórias negativas, manifestem-se as partes ativas, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento, eventualmente formulando requerimento de antecipação de tutela. Nesse caso, deverão indicar, precisamente, seus pressupostos autorizadores. Sem prejuízo do acima exposto, indiquem novo endereço do requerido para citação, essencial à validade do processo. Na inércia, certificando-se, intemem-se as partes ativas, via DJE e na pessoa do patrono, a darem andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
28/03/2014	<input type="checkbox"/> Decisão Diante da devolução das cartas precatórias negativas, manifestem-se as partes ativas, em 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento, eventualmente formulando requerimento de antecipação de tutela. Nesse caso, deverão indicar, precisamente, seus pressupostos autorizadores. Sem prejuízo do acima exposto, indiquem novo endereço do requerido para citação, essencial à validade do processo. Na inércia, certificando-se, intemem-se as partes ativas, via DJE e na pessoa do patrono, a darem andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção.
28/03/2014	Conclusos para Decisão
28/03/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida Certidão - Genérica
28/03/2014	Carta Precatória Juntada
25/02/2014	Carta Precatória Juntada
14/02/2014	Termo de Audiência Digitalizado
13/02/2014	Processo Entranhado Entranhado o processo 4003634-09.2013.8.26.0477/80004 - Classe: Petições Diversas em Reintegração / Manutenção de Posse - Assunto principal: Esbulho / Turbação / Ameaça
13/02/2014	Documento Juntado Nº Protocolo: WPGE.14.70002898-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 11/02/2014 12:53
13/02/2014	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.14.70002898-0 Tipo da Petição: Petição Intermediária Data: 11/02/2014 12:53
13/02/2014	<input type="checkbox"/> Audiência Realizada "Vistos. Inicialmente, diante da informação sobre os recolhimentos, providencie a serventia contato com os juízes deprecados, por e-mail, para confirmação da citação. Certifique-se o resultado. Após, conclusos par análise do requerimento de antecipação e outras providências. Publicada em audiência, saem as partes intimadas".
28/01/2014	Certidão de Publicação Expedida Relação :0029/2014 Data da Disponibilização: 28/01/2014 Data da Publicação: 29/01/2014 Número do Diário: Página:

1169

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AA8.

Data	Movimento
27/01/2014	Remetido ao DJE <i>Relação: 0029/2014 Teor do ato: Providencie a parte ativa, junto aos Juízos deprecados de Guarulhos e Itanhaém, o recolhimento dos valores referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, verificando, ainda, junto àquelas comarcas o quantum a ser recolhido. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i>
24/01/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que há um erro material na certidão lançada a fls.98, onde lê-se: "Juízos Deprecantes" deverá constar: "Juízos Deprecados". Nada Mais.</i>
24/01/2014	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Providencie a parte ativa, junto aos Juízos deprecados de Guarulhos e Itanhaém, o recolhimento dos valores referentes às diligências do Sr. Oficial de Justiça, verificando, ainda, junto àquelas comarcas o quantum a ser recolhido.</i>
24/01/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>C E R T I D Ã O Certifico e dou fé que em cumprimento ao determinado na audiência reduzida a termo a fls.91, encaminhei e-mails aos Juízos Deprecantes da 2ª Vara Judicial de Itanhaém e 3ª Vara Cível de Guarulhos, informando sobre a redesignação da data da audiência. Certifico, ainda, que a parte ativa deixou de recolher o valor das diligências do Sr. Oficial de Justiça junto àquelas Varas (fls.88 e 97). Nada Mais.</i>
24/01/2014	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
24/01/2014	Termo de Audiência Digitalizado
24/01/2014	Carta Precatória Digitalizada <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70000604-8 Tipo da Petição: Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória Data: 14/01/2014 10:04</i>
24/01/2014	Petição Juntada <i>Nº Protocolo: WPGE.14.70000604-8 Tipo da Petição: Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória Data: 14/01/2014 10:04</i>
24/01/2014	<input type="checkbox"/> Audiência Realizada <i>"Vistos. Marco nova audiência para o dia 12 de fevereiro de 2014 às 15h30. Promova-se contato com o juízo deprecado, encaminhando-se cópia da presente, a fim de que seja tentada a citação do requerido, uma vez que não houve tempo hábil para o ato. Proceda-se com urgência. Publicada em audiência, saem as partes intimadas".</i>
23/01/2014	Designada Audiência de Justificação <i>Justificação Data: 12/02/2014 Hora 15:30 Local: 3ª Vara Cível Situação: Realizada</i>
20/01/2014	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
20/01/2014	<input type="checkbox"/> Certidão de Cartório Expedida <i>Certidão - Genérica</i>
20/01/2014	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
18/12/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0248/2013 Data da Disponibilização: 18/12/2013 Data da Publicação: 19/12/2013 Número do Diário. Página:</i>
17/12/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0248/2013 Teor do ato: Providencie o(a) autor(a), com urgência, tendo em vista a data designada para audiência, a impressão das Cartas Precatórias através do site do TJSP, instruindo-a / complementando-a (se for o caso) com cópias da inicial e/ou aditamento(s), necessárias / suficientes para contrafé, e demais documentos para cumprimento, comprovando protocolização em igual prazo. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i>
17/12/2013	<input type="checkbox"/> Ato ordinatório <i>Providencie o(a) autor(a), com urgência, tendo em vista a data designada para audiência, a impressão das Cartas Precatórias através do site do TJSP, instruindo-a / complementando-a (se for o caso) com cópias da inicial e/ou aditamento(s), necessárias / suficientes para contrafé, e demais documentos para cumprimento, comprovando protocolização em igual prazo.</i>
17/12/2013	<input type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação e Intimação - Justificação Possessória - Art. 298 do CPC - Cível</i>
17/12/2013	<input type="checkbox"/> Carta Precatória Expedida <i>Carta Precatória - Citação e Intimação - Justificação Possessória - Art. 298 do CPC - Cível</i>
16/12/2013	Certidão de Publicação Expedida <i>Relação :0242/2013 Data da Disponibilização: 13/12/2013 Data da Publicação: 16/12/2013 Número do Diário. Página:</i>
12/12/2013	Remetido ao DJE <i>Relação: 0242/2013 Teor do ato: Trata-se de interdito possessório, com pedido de liminar. Afigurando-se imprescindível, designo audiência de justificação prévia para o dia 23 de janeiro de 2014, às 14h00, consignando que as testemunhas, até 03 (três), deverão ser trazidas pela parte ativa, sem intimação. Cite-se a parte passiva, com as cautelas de praxe. O prazo para resposta, conforme o art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fluirá da intimação da decisão que apreciar a tutela urgente. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)</i>
10/12/2013	Designada Audiência de Justificação <i>Justificação Data: 23/01/2014 Hora 14:00 Local: 3ª Vara Cível Situação: Realizada</i>
10/12/2013	<input type="checkbox"/> Decisão <i>Trata-se de interdito possessório, com pedido de liminar. Afigurando-se imprescindível, designo audiência de justificação prévia para o dia 23 de janeiro de 2014, às 14h00, consignando que as testemunhas, até 03 (três), deverão ser trazidas pela parte ativa, sem intimação. Cite-se a parte passiva, com as cautelas de praxe. O prazo para resposta, conforme o art. 930, parágrafo único, do Código de Processo Civil, fluirá da intimação da decisão que apreciar a tutela urgente.</i>
29/11/2013	Conclusos para Decisão
29/11/2013	Documento Juntado <i>Nº Protocolo: WPGE.13.70006249-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/11/2013 13:00</i>

Data	Movimento
29/11/2013	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.13.70006249-4 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 27/11/2013 13:00
29/11/2013	Guia Juntada Nº Protocolo: WPGE.13.70004673-1 Tipo da Petição: Guia de Recolhimento Data: 30/10/2013 15:49
29/11/2013	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.13.70004673-1 Tipo da Petição: Guia de Recolhimento Data: 30/10/2013 15:49
23/10/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0178/2013 Data da Disponibilização: 23/10/2013 Data da Publicação: 24/10/2013 Número do Diário: Página:
22/10/2013	Remetido ao DJE Relação: 0178/2013 Teor do ato: Vistos. 1. Ateritando-se ao Provimento CG nº 16/2012, denota-se a irregularidade do recolhimento da(s) taxa(s) judiciária(s) pertinente(s), anotando-se que, conforme Comunicado CG nº 722/2013, a parte interessada deverá buscar recolher as guias em bancos que autenticuem diretamente na guia ou em que a filipeta seja adequadamente preenchida. 2. Assim, DECLARO a invalidade dos recolhimentos feitos para fins judiciais. 3. Em 30 (trinta) dias, comprove a parte ativa novo recolhimento da forma adequada, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Pretendendo o autor o levantamento outrora recolhido, deverá se valer dos meios próprios para tanto, junto à Fazenda Estadual. 5. Quanto ao requerimento de inalteração do valor da causa (fls.59/65), este será analisado após o cumprimento do recolhimento a que se refere o item "3" da presente decisão. Intime-se. Praia Grande, 18 de outubro de 2013. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
18/10/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Decisão Vistos. 1. Atentando-se ao Provimento CG nº 16/2012, denota-se a irregularidade do recolhimento da(s) taxa(s) judiciária(s) pertinente(s), anotando-se que, conforme Comunicado CG nº 722/2013, a parte interessada deverá buscar recolher as guias em bancos que autenticuem diretamente na guia ou em que a filipeta seja adequadamente preenchida. 2. Assim, DECLARO a invalidade dos recolhimentos feitos para fins judiciais. 3. Em 30 (trinta) dias, comprove a parte ativa novo recolhimento da forma adequada, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Pretendendo o autor o levantamento outrora recolhido, deverá se valer dos meios próprios para tanto, junto à Fazenda Estadual. 5. Quanto ao requerimento de inalteração do valor da causa (fls.59/65), este será analisado após o cumprimento do recolhimento a que se refere o item "3" da presente decisão. Intime-se. Praia Grande, 18 de outubro de 2013.
18/10/2013	Conclusos para Decisão
18/10/2013	Guia Juntada Nº Protocolo: WPGE.13.70002624-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2013 10:27
18/10/2013	Documento Juntado Nº Protocolo: WPGE.13.70002624-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2013 10:27
18/10/2013	Petição Juntada Nº Protocolo: WPGE.13.70002624-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 19/09/2013 10:27
13/09/2013	Certidão de Publicação Expedida Relação : 0124/2013 Data da Disponibilização: 13/09/2013 Data da Publicação: 16/09/2013 Número do Diário: Página:
12/09/2013	Remetido ao DJE Relação: 0124/2013 Teor do ato: Vistos. 1. O valor da causa, consoante a sistemática do C.P.C., deve corresponder, à míngua de regra específica, ao valor do proveito econômico buscado com a ação, que no caso concreto, tem por escopo a recuperação da posse de bem imóvel. 2. Assim, promova-se a emenda pertinente, em 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor correspondente ao imóvel somado à quantia requerida a título de indenização, sob pena de indeferimento da inicial. Na oportunidade, comprove-se o recolhimento da guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça para futura citação. 3. Comprove-se, ainda, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais, atentando-se ao novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, conclusos, com urgência. Intime-se. Praia Grande, 10 de setembro de 2013. Advogados(s): Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
11/09/2013	<input checked="" type="checkbox"/> Determinada a Emenda à Petição Inicial Vistos. 1. O valor da causa, consoante a sistemática do C.P.C., deve corresponder, à míngua de regra específica, ao valor do proveito econômico buscado com a ação, que no caso concreto, tem por escopo a recuperação da posse de bem imóvel. 2. Assim, promova-se a emenda pertinente, em 10 (dez) dias, atribuindo à causa o valor correspondente ao imóvel somado à quantia requerida a título de indenização, sob pena de indeferimento da inicial. Na oportunidade, comprove-se o recolhimento da guia de diligência do Sr. Oficial de Justiça para futura citação. 3. Comprove-se, ainda, em 30 (trinta) dias, o recolhimento das custas iniciais, atentando-se ao novo valor dado à causa, sob pena de cancelamento da distribuição. 4. Após, conclusos, com urgência. Intime-se. Praia Grande, 10 de setembro de 2013.
06/09/2013	Distribuído Livremente (por Sorteio) (movimentação exclusiva do distribuidor)

Petições diversas

Data	Tipo
19/09/2013	Petições Diversas
30/10/2013	Guia de Recolhimento
27/11/2013	Petições Diversas
14/01/2014	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
11/02/2014	Petição Intermediária
09/04/2014	Petição Intermediária
10/04/2014	Petições Diversas
24/04/2014	Guia de Diligência
10/07/2014	Petição de Diligência em Novo Endereço
15/08/2014	Petições Diversas
28/08/2014	Petição de Expedição de Ofício para Localização da Parte
22/09/2014	Petições Diversas
08/10/2014	Petições Diversas
25/11/2014	Petições Diversas

Data	Tipo
11/12/2014	Pedido para Expedição de Carta Precatória
18/03/2015	Petições Diversas
18/05/2015	Petições Diversas
15/06/2015	Pedido de Citação por Edital do(s) Executado(s)
13/07/2015	Petições Diversas
09/09/2015	Petição de Diligência em Novo Endereço
22/10/2015	Guia de Recolhimento
02/02/2016	Petições Diversas
24/02/2016	Petições Diversas
27/04/2016	Petições Diversas
17/05/2016	Petições Diversas
16/09/2016	Petições Diversas
10/10/2016	Petições Diversas
17/01/2017	Pedido para Expedição de Carta Precatória
17/02/2017	Petições Diversas
05/05/2017	Petições Diversas
03/05/2018	Petições Diversas
03/05/2018	Petição Comprovando a Distrib. da Carta Precatória
29/11/2018	Contestação
01/02/2019	Manifestação Sobre a Contestação
02/03/2019	Manifestação Sobre a Contestação
11/03/2019	Indicação de Provas
27/03/2019	Indicação de Provas

Handwritten signature and scribbles.

Incidentes, ações incidentais, recursos e execuções de sentenças

Não há incidentes, ações incidentais, recursos ou execuções de sentenças vinculados a este processo.

Apensos, Entranhados e Unificados

Número	Classe	Apensamento Motivo
1017594-10.2018.8.26.0477	Reintegração / Manutenção de Posse	08/01/2019

Audiências

Data	Audiência	Situação	Qt. Pessoas
23/01/2014	Justificação	Realizada	5
12/02/2014	Justificação	Realizada	5

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WRCJE2170158419. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AA8.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 2ª VARA CÍVEL
 Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, . - Vila Mirim
 CEP: 11705-090 - Praia Grande - SP
 Telefone: (13) 3471-1200 - E-mail: praiagde2cv@tjssp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 436/443, 448/449, 450/452: não houve deferimento do pedido de desbloqueio, mas apenas foi determinado que atos de transferência dependerão de caução idônea.

Por outra banda, não havendo prova de impenhorabilidade da verba, indefiro o pedido de desbloqueio.

Ciência ao credor quanto aos bens indicados à penhora.

Fls. 444/447: ciência às partes quanto à concessão de efeito suspensivo, ficando obstado o levantamento de valores.

Fls. 456/458: indefiro o levantamento, diante do certificado em fls. 430 e da decisão de fls. 444/447.

Para análise do pedido de penhora, traga o exequente matrícula e cálculo atualizados, no prazo de cinco dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 23 de maio de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0201/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)
Flávio Schoppa (OAB 250425/SP)
Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 436/443, 448/449, 450/452: não houve deferimento do pedido de desbloqueio, mas apenas foi determinado que atos de transferência dependerão de caução idônea. Por outra banda, não havendo prova de impenhorabilidade da verba, indefiro o pedido de desbloqueio. Ciência ao credor quanto aos bens indicados à penhora. Fls. 444/447: ciência às partes quanto à concessão de efeito suspensivo, ficando obstado o levantamento de valores. Fls. 456/458: indefiro o levantamento, diante do certificado em fls. 430 e da decisão de fls. 444/447. Para análise do pedido de penhora, traga o exequente matrícula e cálculo atualizados, no prazo de cinco dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 29 de maio de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0107/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 27/03/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)

Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)

Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)

Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls.422/427: INDEFIRO o pedido de desbloqueio. Conforme se verifica no extrato de fls. 123, a conta bloqueada não se destina exclusivamente ao recebimento de proventos pelo executado, tendo em vista que há comprovação de pagamento de compras e outras despesas. Ademais, o valor bloqueado corresponde a 30% dos vencimentos do executado. Desta forma, como forma de garantir os interesses do credor, sem prejudicar o sustento da executada e sua família, mantenho o bloqueio, em montante equivalente a 30% do benefício do devedor, não havendo que se cogitar em desbloqueio integral de valores, tendo em vista que após o benefício, o valor passa a fazer parte do patrimônio e responde pelos diversos compromissos que o executado assume, não podendo ser diferente em relação ao débito em execução nestes autos. Não se pode olvidar que a inadimplência do executado gera desequilíbrio nas contas do exequente, tendo os demais condôminos que suportar indevidamente os custos do condomínio inadimplente, Indique o executado, no prazo de cinco dias, quais são e onde se localizam seus bens passíveis de penhora, sob pena de configuração de ato atentatório à dignidade da Justiça, nos termos do artigo 774, inciso V do Código de Processo Civil, sujeitando-se à multa prevista no Parágrafo único, do citado artigo. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 27 de março de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário


476


JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Contestação
- Réplica
- Reconvenção
- Apelação
- Contrarrazões
- Agravo de Instrumento
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do autor com documentos
- Petição do réu
- Petição do réu com documentos
- _____

Praia Grande, 12 / 07 / 2019.

Eu, , Escrevente, subs.

Trânsito em julgado - Agravo de Instrumento Nº 2067937-32.2019.8.26.0000

LUIZ GUSTAVO CORREA TOLOZA

ter 25/06/2019 12:05

Para:PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL <praiagde2cv@tjsp.jus.br>;

Comunico que os autos do Agravo de Instrumento Nº 2067937-32.2019.8.26.0000 transitaram em julgado e a íntegra dos mesmos encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso scadvt.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2067937-32.2019.8.26.0000

Comarca de Praia Grande – Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0007362-39.2007.8.26.0477

Agravante: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Agravado: Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A

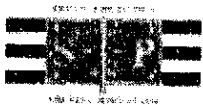
Interessados: Flavio Schoppa e Maria de Fátima Almeida Schoppa

Resultado do julgamento: Deram provimento em parte ao recurso. V. U.

Orientações para visualização dos autos:

- 1º - clique no link <https://esaj.tjsp.jus.br>;
- 2º - clique no link "Consultas Processuais";
- 3º - clique no link "Consulta de Processos do 2º Grau";
- 4º - altere a Seção de "Conselho Superior da Magistratura" para "Todas as seções";
- 5º - digite o número do processo;
- 6º - clique em pesquisar;
- 7º - clique no link "Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.";
- 8º - digite a senha na janela que a solicita."

Atenciosamente,



LUIZ GUSTAVO CORREA TOLOZA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ 3.3.1-Serviço de Processamento do 13º Grupo de Câmaras de Direito Privado 3

Rua Conselheiro Furtado, 503, 3º andar - Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3275-1952 / Tel (11) 3399-6035

E-mail: ltolozza@tjsp.jus.br

fls. 522
fls. 1

EXECELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DESEMBARGADOR(A)
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO
PAULO

PATRONA DO AGRAVANTE: Dra. Patricia de Cássia Barbieri de Almeida, OAB/SP nº 201.273, com escritório na Rua José Bonifácio, nº 278, 5º andar, sala 517, Centro, São Paulo/SP, 01003-000.

PATRONA DA AGRAVADA: Dra. Renata Santos Ferreira, OAB/SP nº 253.443; com escritório na Avenida Pres. Castelo Branco, nº 5.426, Vila Tupi, Praia Grande/SP, CEP11703-650.

ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.293.507-9, inscrito no CPF/MF sob nº 091.568.258-38, residente e domiciliado na rua Clarice Ana Cordeiro de Mello, 190, Jardim Corumbá, Itanhaém – SP, CEP 11740-000, e-mail: ricardosp35@hotmail.com, por sua Advogada que ao final assina e que recebe notificação e intimação na Rua José Bonifácio, 278, 5º andar, cj. 517, Centro, São Paulo, SP, 01003-000, Telefone (11) 3241-3039, vem, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 1.015 e seguintes do Código de Processo Civil, interpor **AGRAVO DE INSTRUMENTO com PEDIDO LIMINAR e EFEITO SUSPENSIVO** em face do **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A**, sito à Av. Pres. Castelo Branco, 3354, Vila Guilhermina, Praia Grande/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.000.598/0001-70, contra r. decisão prolatada pelo MM Juiz da 2ª Vara Cível – Comarca de Praia Grande/SP, Processo nº 000.7362.39.2007.8.26.0477, que na Execução de despesas condominiais, julgou improcedente a impugnação interposta sustentando que o Executado não provou que o valor objeto da constrição é fruto de salário devido aos pagamentos de compras e outras despesas e, por isso, penhorável, às fls. 489.

Requer ainda, sejam as razões anexas recebidas e processadas e julgadas, para o fim dar provimento ao presente recurso.

Este documento é uma reprodução eletrônica do original. Qualquer alteração ou modificação no texto original não será refletida neste documento. Para obter o original, consulte o processo nº 000.7362.39.2007.8.26.0477, no site do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Declara também que as peças que instruem o presente Agravo foram extraídas pela patrona do Agravante, e que ao final assina, conforme previsto no Código de Processo Civil, conferindo estas com os originais.

Nesses termos, pede deferimento.

São Paulo, 27 de março de 2.019.

PATRICIA DE CÁSSIA BARBIERI DE ALMEIDA
OAB/SP nº 201.273

473
28/03/2019 19:58:19
20190327015841900
E este documento foi gerado automaticamente pelo sistema de gestão de processos da OAB/SP em 27/03/2019 às 19:58:19. O processo nº 201.273/2019, do qual este documento faz parte, encontra-se em andamento. Para mais informações, consulte o site: <http://www.oab.org.br>.
Patricia Barbieri de Almeida
OAB/SP nº 201.273

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO
AGRAVADO: CONDOMÍNIO EDÍFICIO RESIDENCIAL
 FERNANDA – BLOCO A
ORIGEM: 2ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PRAIA
 GRANDE/SP.
PROCESSO: 000.7362.39.2007.8.26.0477
AÇÃO: Despesas Condominiais

EGRÉGIO TRIBUNAL RECURSAL
 INCLITOS JULGADORES

PRELIMINARMENTE

Requer-se, primeiramente, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do Art.5º, LXXIV da CF; dos Arts. 2º e 3º da Lei nº 1.060/50; dos arts. 98 a 102 do CPC/2015 e do Art.8º, nº2 do Pacto de São José da Costa

Rica, uma vez que a parte ora Requerente não goza de condições aptas a custear o presente processo sem que haja prejuízo do seu próprio sustento, conforme declaração de hipossuficiência anexo.

DO TEOR DA DECISÃO AGRAVADA

Apenas para situar os Nobres Julgadores acerca dos contornos da decisão atacada, reiteramos que esta se refere à decisão prolatada pelo juiz "a quo" em desfavor do Agravante que julgou improcedente a impugnação da decisão que determinou a indisponibilidade de valores depositado na conta salário do Executado, conforme decisão de fls. 477 a 425.

DOS FATOS e FUNDAMENTOS

Foi ajuizada ação de Cobrança de Quotas Condominiais pelo Procedimento Sumário em face do Executado, tendo em vista o inadimplemento da importância atualizada de R\$ 167.192,24 (cento e sessenta e sete mil, cento e noventa e dois reais e vinte e quatro centavos). O crédito refere-se as quotas condominiais de novembro de 2003 a outubro/2018, conforme planilha de débitos atualizada em 29 de outubro de 2018, às fls. 405 a 410.

De imediato foi realizado bloqueio junto ao sistema BACENJUD no valor de R\$ 1.242,89 (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos), junto ao Banco do Brasil, agência: 7052-1, conta corrente: 516-9 no valor de R\$ 1.242,89 (hum mil, duzentos e quarenta e dois reais e nove centavos) às fls. 413.

Houve comparecimento espontâneo do Executado aos autos suprindo a falta de citação nos termos do artigo 239, §1º, do Código do Processo Civil, interpondo impugnação da decisão que determinou o bloqueio de valores depositado nas contas do Executado, consoante documentos de fls. 422 a 428.

Da necessidade de reforma da r. decisão proferida

O Agravante sustenta que é aposentado, tendo sua remuneração e benefícios depositados na referida conta salário bloqueada, conforme parágrafo anterior. Salário líquido para fevereiro de 2019 no valor de R\$ 2.776,11.

Como prova do alegado, junta cópias do

demonstrativo de pagamento da SPPREV e extrato da conta salário do mês de março de 2019, onde verificam-se lançamento mensal de proventos derivados de depósitos de salário no quinto dia útil do mês.

Esclareceu também que houve lançamento referente movimentação com o intuito de custear as despesas de sua residência. Emerge que os lançamentos estão em consonância com o demonstrativo de pagamento emitidos pela SPPREV às fls.427.

Destarte, por se tratar de crédito proveniente de benefício de aposentadoria recebido através de conta salário, o Agravante requereu ao MM. Juízo de primeira instância o seu desbloqueio, pois foi anexando aos autos prova cabal de que se trata de valores indisponíveis, portanto indispensáveis a sua sobrevivência.

Do §5º do Artigo 1.017 do CPC¹

Respeitando a inovação significativa introduzida no Código de Processo Civil, a parte final do referido parágrafo faculta ao Agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.

IN CASU, Doutos Magistrados anexa ao presente o extrato bancário, como também o demonstrativo de recebimento do mês de março de 2019, onde poder-se-á verificar que o bloqueio da quantia é de fato crédito de natureza salarial e o pagamento de compras e despesas efetuadas pelo Agravante referem-se as despesas correntes mensais para sua manutenção de vida, como água, energia elétrica, alimentação.

Por oportuno, informa o Agravante, então, que foi juntado extrato que demonstra lançamentos mensais de valores com à presença dos requisitos do inciso IV do artigo 833 do CPC. Assim, a respeitável decisão de fls. 429, não pode subsistir, não podendo, também, dar guarida ao fato de impedir o levantamento das quantias que são indispensáveis a sua subsistência do Executado.

Neste sentido, colhe-se entendimento jurisprudencial a respeito:

¹ Art. 1.017. A petição de agravo de instrumento será instruída: - § 5o Sendo eletrônicos os autos do processo, dispensam-se as peças referidas nos incisos I e II do caput, **facultando-se ao agravante anexar outros documentos que entender úteis para a compreensão da controvérsia.**

Este documento é uma reprodução eletrônica do original em papel. A BRUNNAR & CIA. LTDA. é responsável pela reprodução e distribuição eletrônica. O original em papel encontra-se no arquivo de origem. O documento eletrônico é válido para fins de consulta e não substitui o original em papel.

fls. 527
fls. 6
483
Este documento é uma reprodução fiel do original. Qualquer alteração ou adulteração acarretará a nulidade do documento e a responsabilidade será de quem o alterou. O original encontra-se em arquivo digitalizado em formato PDF no sistema de arquivos do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para mais informações, consulte o site do TJSP: www.tjsp.br

Agravo de instrumento. Embargos à execução. Débitos condominiais. Penhora "on line" sobre conta salário da executada. Inadmissibilidade. Art. 833, IV, do CPC/15 (art. 649, IV, CPC/73). Impenhorabilidade absoluta. Agravo provido. (Agravo de Instrumento nº 2252217-12.2017.8.26.0000).

Agravo. Deferimento de penhora "on line" sobre conta salário do executado com manutenção da constrição sobre 30% do numerário encontrado decorrente de seu salário. Inadmissibilidade. Art. 833, IV do CPC2015 (art. 649, IV, CPC73). Impenhorabilidade absoluta. Agravo provido. (Agravo de Instrumento nº 2211182-72.2017.8.26.0000).

Agravo de instrumento. Débitos por serviços prestados em loteamento, cobrados por Associação de moradores. Penhora "on line" sobre conta salário da devedora. Inadmissibilidade. Art. 833, IV, do CPC/15 (art. 649, IV, CPC/73). Impenhorabilidade em princípio absoluta, inexistente circunstância de relativização. Agravo provido. (Agravo de Instrumento nº 2242572-60.2017.8.26.0000)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA DE AÇÃO DE DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUERES E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE IMPENHORABILIDADE DE VERBA EM CONTA SALÁRIO E DE VERBA DO FGTS. POSSIBILIDADE SOMENTE NO QUE DIZ RESPEITO AOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS, QUE POSSUI NATUREZA ALIMENTAR. DIFERENÇA QUE DEVE SER LEVANTADA PELOS AGRAVANTES PERANTE A IMPENHORABILIDADE OBSERVADA. INCIDÊNCIA DO ART. 833, IV, § 2º, DO CPC/15. DECISÃO AGRAVADA REFORMADA PARCIALMENTE. Agravo de instrumento provido parcialmente, nos termos do acórdão (Agravo de Instrumento nº 2247771-63.2017.8.26.0000)

Vejam que no caso concreto estamos diante de uma questão que não comporta relativização, conforme entendimento deste E. Tribunal de Justiça, já que os documentos juntados provam que o valor, de fato, é absolutamente impenhorável.

Ilustres Desembargadores, com o devido respeito e

acatamento, o Agravante se insurgiu contra a decisão que indeferiu a pretensão de impenhorabilidade de vencimento, com a pretensa liberação da verba salarial que se encontram depositadas nos autos, e sejam por ele levantado, por se tratar de verba proveniente do seu módico salário.

Do pedido de antecipação dos efeitos da tutela recursal – art. 1019, I, CPC

Não há dúvidas, ainda, de que estão presentes os elementos autorizadores da decisão que se pretende antecipar, pois, diante da natureza alimentar que se reveste o numerário bloqueado e, oportunizando o Agravante a possibilidade de ter condição de vida razoável, já que seus rendimentos são modestos, devendo ser dado provimento ao presente recurso, para permitir que o valor que se encontra depositado nos autos à título de verba salarial seja pelo Agravante imediatamente levantado.

De acordo com o artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, o relator do Agravo de Instrumento poderá deferir o efeito suspensivo ou a tutela antecipada recursal quando houver fundado receio de dano irreparável e verossimilhança das alegações.

No presente caso, os requisitos autorizadores desta medida estão preenchidos, pois as alegações do Agravante estão embasadas em pacífica orientação deste Tribunal. Outrossim, resta evidenciado o perigo de dano irreparável

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, vem mui respeitosamente perante Vossas Excelências requerer seja concedida a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com fundamento no art. 1019, I, do CPC, determinando seja procedida a manutenção do bloqueio até decisão final deste recurso, ou liberação imediata dos valores ao Executado/Agravante.

A concessão do benefício da Assistência Judiciária, por não possuir condições de suportar os custos do processo nos moldes da Lei nº 1.060/50 e nos termos do art. 98 a 102, do CPC/2015.

Requer seja a Agravada intimada por seu procurador para que, querendo, apresente resposta.

fls. 8
fls. 8

Ao final, seja PROVIDO o recurso para reformar a r. decisão agravada, a fim de que seja determinado o imediato desbloqueio da conta salário do Agravante para que o mesmo possa levantar a verba de natureza salarial constante dos autos em seu favor, declarando a referida conta corrente bem como as verbas recebidas a título de aposentadoria da SPPREV absolutamente impenhoráveis o que é compatível com os termos vigentes do art. 833, IV, do CPC e demais dispositivos legais atinentes à espécie.

São Paulo, 27 de março de 2019.

PATRICIA DE CÁSSIA BARBIERI DE ALMEIDA
OAB/SP 201.273

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CÁSSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/03/2019 às 17:05. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 28/03/2019 às 07:05.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

PEÇAS TRASLADADAS

FLS.

- 1. Petição inicial da ação de cobrança de condomínio1/4;
- 2. Procuração *Ad Judicia Patrono da Agravada*.....7;
- 3. Nomeação de Curador Especial.....137;
- 4. Contestação do Curador Especial..... 146/148;
- 5. Sentença 154/156;
- 6. Petição de execução159/163;
- 7. Certidão de citação por edital.....164;
- 8. Petição de inclusão de executados174/175;
- 9. Decisão deferindo inclusão de executados236;
- 10. Petição requerendo bloqueio online de contas405/410;
- 11. Decisão concedendo pedido de bloqueio online de contas413/418;
- 12. **Petição com procuração pedindo desbloqueio de conta422/428;**
- 13. **Decisão agravada indeferindo o desbloqueio de conta.....429;**
- 14. Extrato bancário com o bloqueio online.....;



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 1.2.4.2 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de
Dir. Privado 3
Pátio do Colégio, nº 73 - Sala 707 - CEP: 01016-040

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO COM CONCLUSÃO



Processo nº: **2067937-32.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
Agravado: **Condominio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A**
Relator(a): **Marcondes D'Angelo**
Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Agravo de Instrumento nº 2067937-32.2019.8.26.0000 .

Entrado em: **28/03/2019**

Tipo da Distribuição: **Livre**

Impedimento: Magistrados impedidos **Não informado**

Observação: Motivo do Estudo da Prevenção **Não informado**

O presente processo foi distribuído nesta data, por processamento eletrônico, conforme descrito abaixo:

RELATOR: Des. Marcondes D'Angelo

ÓRGÃO JULGADOR: 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

São Paulo, 28/03/2019 13:23:58.

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço

CONCLUSÃO

Faço estes autos conclusos ao Des. Marcondes D'Angelo.
São Paulo, 28 de março de 2019.

Maurício Gomes da Silva
Supervisor(a) do Serviço



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº **2067937-32.2019.8.26.0000**

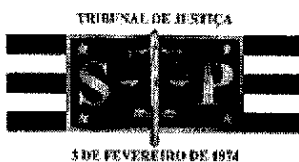
Relator(a): **Marcondes D'Angelo**

Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

Vistos.

*1. Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO** contra a respeitável decisão copiada à folha 51, proferida em ação de cobrança de despesas condominiais, em fase de cumprimento de sentença, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A**, que indeferiu o pedido de desbloqueio da conta bancária do executado (agravante) e manteve a constrição de 30% de seus vencimentos, sob o fundamento de que a conta não se destina exclusivamente ao recebimento de proventos do demandado, pois há comprovação de pagamento de compras e outras despesas.*

O agravante requer, inicialmente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não ter condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família. Afirma que sua impugnação à penhora foi rejeitada, mantendo-se a constrição de valor (R\$ 1.242,89) depositado em sua conta salário, destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria da SPPREV, no importe mensal de R\$ 2.776,11. Sustenta a impenhorabilidade do numerário depositado, ante sua natureza alimentar (art. 833, IV, CPC), e requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja mantido o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

bloqueio até o julgamento do presente recurso, ou determinada a liberação imediata dos valores constritos ao agravante. Pugna pelo provimento do recurso nestes termos.

2. Recebo o recurso, que versa sobre decisão proferida em cumprimento de sentença (art. 1.015, p. único, do CPC). Concedo em parte a liminar pretendida, para suspender os efeitos da decisão agravada, em especial eventual ordem de levantamento de valores pelo agravado, até o julgamento do presente recurso, com fulcro nos artigos 995, p. único, e 1.019, I, do CPC.

3. Intime-se o agravante para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos documentos comprobatórios de sua alegada insuficiência de recursos (comprovantes de rendimentos e de despesas recentes, declaração de imposto de renda recente ou comprovante de isenção, extratos de movimentação bancária recentes, etc.), ou, para que comprove, no mesmo prazo, o recolhimento das custas de preparo recursal, sob pena de deserção.

4. Decorrido o prazo supra, independentemente de manifestação do agravante, intime-se o agravado para resposta.

São Paulo, 1º de abril de 2019.

Marcondes D'Angelo
Relator

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO, liberado nos autos em 01/04/2019 às 09:32. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Judiciária
Serviço de Processamento do 25ª Câmara de Direito Privado
Rua Conselheiro Furtado, 503, 3o andar
São Paulo-SP – CEP 01511-000
e-mail: sj3.3.1@tjsp.jus.br
Tel. (11) 3399-6035 e 3275-1952

fls. 58
fls. 57

Ofício n.º 59/2019.

São Paulo, 1º de abril de 2019.

Ref.: Agravo de Instrumento nº 2067937-32.2019.8.26.0000

Ação: 0007362-39.2007.8.26.0477

Comarca: 2ª. Vara Cível do foro Foro de Praia Grande

Agravante: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Agravado: Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A

Interessados: Flavio Schoppa e Maria de Fátima Almeida Schoppa

Meritíssimo Juiz,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 1.019, inciso I, do Código de Processo Civil, deferi a liminar pleiteada, no agravo de instrumento em epígrafe, conforme despacho que segue por cópia anexa.

No ensejo, apresento-lhe protestos de alta estima e distinta consideração.

Marcondes D'Angelo
Relator

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA CÍVEL DO FORO FORO DE PRAIA GRANDE

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D ANGELO, liberado nos autos em 01/04/2019 às 09:33 .
Este documento não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

ROGERIO ALVES

De: Microsoft Outlook
Para: PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL
Enviado em: segunda-feira, 1 de abril de 2019 09:45
Assunto: Entrega: ofício noticiando a concessão de liminar

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

PRAIA GRANDE - 2 OFICIO CIVEL (praiagde2cv@tjsp.jus.br)

Assunto: ofício noticiando a concessão de liminar

Este documento é propriedade exclusiva do Poder Judiciário e não deve ser divulgado sem o devido cuidado. Qualquer divulgação indevida poderá acarretar sanções legais. Para obter mais informações, consulte o site do TJSP: www.tjsp.jus.br.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 536
fls. 59

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: **2067937-32.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
Agravado: **Condominio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A**

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 2 de abril de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR RELATOR MARCONDES D'ANGELO DA 25ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – SP.

Agravo de Instrumento n.º 2067937-32.2019.8.26.0000

ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, já qualificado nos autos em destaque, vem, respeitosamente, por meio de sua advogada abaixo nomeada, juntar os documentos comprobatórios de sua hipossuficiência para a concessão dos benefícios da gratuidade da justiça conforme determinado por Vossa Excelência em fls.55/56, o que faz pelas razões de fato e de direito que seguem.

O Agravante é policial aposentado e não dispõe de recursos para custear as despesas processuais, necessita da concessão dos benefícios da justiça gratuita haja vista não possuir recursos suficientes para pagar as custas e despesas do processo sem prejuízo próprio, tendo em vista, sua situação financeira, o que comprovamos através dos documentos anexos, vejamos: recebe a título de aposentadoria o valor líquido aproximado de R\$ 2.776,11, conforme contracheque de fevereiro e março de 2019:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:27:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



Data Pagamento: 07/02/2019
Fls: 1/1

NOME ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO		C.P.F. 091.568.258-38	RE/DC 863952-3	Categoria INATIVO	Registro Geral 00162935079	Nº BENEFICIO 20915682581-00	
Cargo/Função 03987-CB PM	Padrão PM24	Regime LC - 731/93		% Benefício 100,00	TIPO FOLHA NORMAL	COMPETÊNCIA 01/2019	
		Dep IR 00	BANCO 0001	AGENCIA 7052	Nº CONTA 00-000000516-9		

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	30	DIAS	01/01/2019 A 31/01/2019	1.531,02	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLI	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019	1.531,02	
008087	ADIC. TEMPO DE SERVICO - A. JUD	N	2	ADIC	01/01/2019 A 31/01/2019	375,37	
012005	ADIC.INSALUBRIDADE INATIVO(40%-EFP	N	60	AVOS	01/01/2019 A 31/01/2019	691,64	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		292,91
070018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		82,58
079804	REPOSICAO - DIVERSOS	N		VALOR	01/07/2016 A 30/04/2029		385,52
097100	ASSOC DOS SUBT E SARG DA PM DO ESP	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		74,37
097121	ASSOC FUNDO AUXILIO MUTUO PM E S.P.	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		33,51
097298	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	N			01/01/2019 A 31/01/2019		451,05
BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS		TOTAL DE DESCONTOS		TOTAL LÍQUIDO	
4.129,05	0,00	4.129,05		1.352,94		2.776,11	



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**



Data Pagamento: 07/03/2019
Fls: 1/1

NOME ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO		C.P.F. 091.568.258-38	RE/DC 863952-3	Categoria INATIVO	Registro Geral 00162935079	Nº BENEFICIO 20915682581-00	
Cargo/Função 03987-CB PM	Padrão PM24	Regime LC - 731/93		% Benefício 100,00	TIPO FOLHA NORMAL	COMPETÊNCIA 02/2019	
		Dep IR 00	BANCO 0001	AGENCIA 7052	Nº CONTA 00-000000516-9		

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	28	DIAS	01/02/2019 A 28/02/2019	1.531,02	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLI	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019	1.531,02	
008087	ADIC. TEMPO DE SERVICO - A. JUD	N	2	ADIC	01/02/2019 A 28/02/2019	375,37	
012005	ADIC.INSALUBRIDADE INATIVO(40%-EFP	N	60	AVOS	01/02/2019 A 28/02/2019	691,64	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		292,91
070018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		82,58
079804	REPOSICAO - DIVERSOS	N		VALOR	01/07/2016 A 30/04/2029		385,52
097100	ASSOC DOS SUBT E SARG DA PM DO ESP	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		74,37
097121	ASSOC FUNDO AUXILIO MUTUO PM E S.P.	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		33,51
097298	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	N			01/02/2019 A 28/02/2019		484,05
BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCTOS		TOTAL DE DESCONTOS		TOTAL LÍQUIDO	
4.129,05	0,00	4.129,05		1.352,94		2.776,11	

Salientamos que possui desconto fixo mensal no importe destacado de R\$ 385,52 referente a condenação pela Fazenda Pública por acidente de trânsito sofrido pelo Agravante em atividade com viatura policial que culminou em sua aposentadoria por invalidez e que perdurará até abril/2029 nos termos do processo nº 0002535-40.2000.8.26.0053 - Procedimento Sumário, documento anexo.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRÍCIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 09:02:54. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

Processo nº: **0002515-40.2008.8.26.0477 - Procedimento Sumário**
 Requerente: **Fazenda do Estado de São Paulo**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Juiz de Direito: **Dr. Luis Manuel Fonseca Pires**

Vistos.

Fls. 439/441: Aguarde-se no arquivo a efetivação do desconto em folha, tendo em vista que o término está previsto para abril/2029.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

Destacamos que possui empréstimo consignado com desconto direto em sua aposentadoria no importe de R\$ 481,05 mensais, com início em agosto 2018 e final em agosto 2020, pois, realizado em 24 parcelas, o que diminui ainda mais o seu rendimento mensal.

Valor do empréstimo: R\$ 9.217,89		Valor líquido do empréstimo: R\$ 8.5	
Renovação			
Saldo devedor renovado R\$	Valor do empréstimo R\$	Valor líquido do empréstimo R\$	
Valor da prestação R\$ 484,05	Nº parcelas/prazo 24	Data da contratação 12/06/2018	
Taxa efetiva mensal (%) 1,94	Taxa efetiva Anual (%)	Custo efetivo mensal (%) 2,15	Custo efetivo anual (%) 26,56
Juros de ajuste R\$ 162,42			
Valor total do seguro prestamista (exceto para renovação) R\$	Data base de cálculo da 1ª prestação 08/07/2018	Data vencimento prestação 08/08/2018	
3 - Detalhamento do CET		R\$	%
Saldo devedor renovado (exclusivo para renovação)			
Valor do empréstimo		9.217,89	

Paga mensalmente o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) referente a compra da casa onde reside conforme cláusula em destaque abaixo e contrato de compra e venda anexo

1.3- E o saldo restante no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), será dividido em 180 (cento e oitenta) parcelas iguais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais cada, iniciando em 10/10/2013 e as demais subsequentemente.



09/03 15:40 SAA-ITANHAEM
Saque no TAA 925149 500,000
10/03 11:16 SAA-ITANHAEM

Possui despesas fixas de água, energia elétrica, que são relativamente elevadas devido a desenvolver atividade social de resgatar e cuidar de animais abandonados e em estado de risco na cidade onde mora, além do pagamento da parcela do veículo financiado conforme comprovamos através dos débitos direto da conta corrente do Agravante que ora anexamos, destacando que a parcela de março encontra-se em atraso devido ao bloqueio de sua conta salário.

09/02 16:32 SAA-ITANHAEM
Pgto conta agua 021101 161,170
SABESP
Pagamento conta luz 021102 616,570
ELEKTRO ELETRIC. E SERV.

13/02 16:35 SAA-ITANHAEM
Pagamento de Titulo 021301 752,870
BANCO PAN SA - RECEB ACORDOS NPV
Saldo 4,890
18/02/2019

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:57:48. Este documento não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.04.77 e código 71E7AB0.

Pagamento de Título	021103	214,570
PORTO SEGURO DANOS		
Saldo		
Pgto conta agua	031101	197,640
SABESP		
Pagamento conta luz	031102	640,710
ELEKTRO ELETRIC. E SERV.		
Saldo		1.300,130
<u>13/03/2019</u>		

O Agravante tem uma renda efetiva líquida mensal em torno de R\$ 2.776,00, possui despesas mensais fixas de água, luz, prestação da casa, prestação do veículo, seguro do veículo, desconto de empréstimo consignado e judicial determinado pela Fazenda Pública, conforme comprovado acima, lhe sobra pouco para suprir as despesas com alimentação e saúde, logo, não tem como arcar com as despesas processuais sem prejudicar a própria subsistência, motivo pelo qual reitera todos os pedidos formulados no presente agravo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

São Paulo, 02 de abril de 2019.

Patricia de Cássia Barbieri de Almeida
OAB/SP nº 201273

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 14:52:00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**



Data Pagamento	Fis
07/02/2019	1/1

NOME ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO		C.P.F 091.568.258-38	RE/DC 863952-3	Categoria INATIVO	Registro Geral 00162935079	Nº BENEFÍCIO 20915682581-00
Cargo/Função 03987-CB PM	Padrão PM24	Regime LC - 731/93	% Benefício 100,00	TIPO FOLHA NORMAL	COMPETÊNCIA 01/2019	
			Dep IR 00	BANCO 0001	AGÊNCIA 7052	Nº CONTA 00-000000516-9

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	30	DIAS	01/01/2019 A 31/01/2019	1.531,02	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB.POLI	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019	1.531,02	
008087	ADIC. TEMPO DE SERVIÇO - A. JUD	N	2	ADIC	01/01/2019 A 31/01/2019	375,37	
012005	ADIC.INSALUBRIDADE INATIVO(40%)-EFP	N	60	AVOS	01/01/2019 A 31/01/2019	691,64	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		292,91
070018	CBPM - CONTRIBUICAO DE ASSIST.	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		82,58
079804	REPOSICAO - DIVERSOS	N		VALOR	01/07/2016 A 30/04/2029		385,52
097100	ASSOC DOS SUBT E SARG DA PM DO ESP	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		74,37
097121	ASSOC.FUNDO AUXILIO MUTUO PM E.S.P.	N		PERC	01/01/2019 A 31/01/2019		33,51
097298	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	N			01/01/2019 A 31/01/2019		484,05

BASE IR 4.129,05	BASE CONTRIB PREV 0,00	TOTAL VENCTOS 4.129,05	TOTAL DE DESCONTOS 1.352,94	TOTAL LÍQUIDO 2.776,11
----------------------------	----------------------------------	----------------------------------	---------------------------------------	----------------------------------

Legenda da Natureza: N = Normal, E = Estorno, D = Devolução, A = Atrasados, R = Reposição

MENSAGEM

Evite transtornos com o pagamento de seu benefício mantendo atualizados os seus dados de RG, CPF, endereço, telefone e conta bancária.

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7738).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:02:19. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA - SPPREV
DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

SPPREV

Data Pagamento	Fls
07/03/2019	1/1

NOME		C.P.F.	RE/DC	Categoria	Registro Geral	Nº BENEFÍCIO
ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO		091.568.258-30	863952-3	INATIVO	00162935079	20915682581-00
Cargo/Função	Padrão	Regime	% Benefício	TIPO FOLHA	COMPETÊNCIA	
03987 - CB PM	PM24	LC - 731/93	100,00	NORMAL	02/2019	
Dep IR	BANCO	AGÊNCIA	Nº CONTA			
00	0001	7062	00 000000516-9			

DEMONSTRATIVO DO PAGAMENTO DO BENEFÍCIO

Código	Denominação	NAT	QTD	Valor	Período	Vencimento	Descontos
001001	SALARIO BASE (PADRAO)	N	28	DIAS	01/02/2019 A 28/02/2019	1.531,02	
004001	RETP-REGIME ESPECIAL TRAB POLI	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019	1.531,02	
008087	ADIC. TEMPO DE SERVIÇO - A. JUD	N	2	ADIC	01/02/2019 A 28/02/2019	375,37	
012005	ADIC. INSALUBRIDADE INATIVO(40%) EFP	N	60	AVOS	01/02/2019 A 28/02/2019	691,64	
070012	IMPOSTO DE RENDA	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		292,91
070018	CBPM - CONTRIBUIÇÃO DE ASSIST	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		82,50
079804	REPOSICAO - DIVERSOS	N		VALOR	01/07/2018 A 30/04/2020		305,52
097100	ASSOC DOS SUBT E SARG DA PM DO ESP	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		74,37
097121	ASSOC.FUNDO AUXILIO MUTUO PM E S.P.	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		33,51
097298	CAIXA ECONOMICA FEDERAL	N		PERC	01/02/2019 A 28/02/2019		404,05

BASE IR	BASE CONTRIB PREV	TOTAL VENCITOS	TOTAL DE DESCONTOS	TOTAL LIQUIDO
4.129,05	0,00	4.129,05	1.352,94	2.776,11

Legenda da Natureza: N = Normal, E = Estorno, D = Devolução, A = Abrasados, R = Reposição

MENSAGEM

Evite transtornos com o pagamento de seu benefício mantendo atualizados os seus dados de RG, CPF, endereço, telefone e conta bancária.

Dúvidas: acesse o site www.spprev.sp.gov.br ou entre em contato com nosso teleatendimento (0800 777 7730).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 14:38. Este documento é original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 14:38. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39/2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

fls. 544
fls. 67
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por POLTERMAN DE LACERDA ARAUJO, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:02:41.90. Este documento não possui assinatura digital válida. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL - FAZENDA PÚBLICA/ACIDENTES
3ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA
Viaduto Dona Paulina, 80, 5º andar - sala 509/511/516, Centro - CEP
01501-010, Fone: 3242-2333r2106, São Paulo-SP - E-mail:
sp3faz@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **0002535-40.2000.8.26.0053 - Procedimento Sumário**
Requerente: **Fazenda do Estado de São Paulo**
Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**

Juiz de Direito: **Dr. Luis Manuel Fonseca Pires**

Vistos.

Fls. 439/441: Aguarde-se no arquivo a efetivação do desconto em folha, tendo em vista que o término está previsto para abril/2029.

Intime-se.

São Paulo, 21 de outubro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

RECEBIMENTO

Em _____ recebi estes autos em cartório com a r.decisão supra.
A escrevente: _____.

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente Instrumento particular, de um lado, RENATO GOUVEA VALK, brasileiro, profissão engenheiro, portador de cédula de identidade número 13.359.253-4, inscrito no CPF sob número 053.150.488-37, separado judicialmente, residente e domiciliado a Rua Tiradentes 275, apartamento 601-B - Praia Grande - São Paulo e CARLA DE LIMA VIEIRA VALK, brasileira, profissão pedagoga, portadora de cédula de identidade número 25.489.390-9, inscrita no CPF sob número 245.695.888.83, separada judicialmente, residente e domiciliada à Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo 190 - Jardim Corumbá - Itanhaém - São paulo, donominados simplesmente **VENDEDOR E VENDEDORA** e de outro lado ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, brasileiro, aposentado, solteiro, portador de cédula de identidade número 16.293.507, inscrito no CPF sob número 091.568.258.38, residente e domiciliado á Rua Ana Clarice Cordeiro de Melo 220, Jardim Corumbá - Itanhaém - São paulo, adiante denominado simplesmente **COMPRADOR**, têm entre si justo e contratado o que segue E que se obrigam os **VENDEDORES** a cumprir por ai, seus herdeiros e sucessores;

1 - OS **VENDEDORES**, na qualidade de legítimos proprietários do imóvel situado à Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo nº 190, Bairro Jardim Corumbá cidade de Itanhaém, Estado de São Paulo, constituído de 01 quarto, 01 sala, 01 banheiro social, 01 cozinha, quintal frontal, lateral e aos fundos com 51,80m2 de área construída e seu respectivo terreno formado por parte do lote 18 da quadra 51 do Jardim Corumbá, medindo 5,85mts. de frente para a Rua Ana Clarice Cordeiro de Melo, 24,00mts da frente ao fundo do lado direito de quem da referida rua vislumbra o imóvel, onde confronta com o lote 19, 23,00mts. do lado esquerdo onde confronta com parte do lote 20, formando uma área de 127,50m2, lançado e registrado sob número de inscrição cadastral na Prefeitura Municipal de Itanhaém 007.051.018.0002.077212, devidamente transcrito e registrado sob número de matrícula 194.168 junto ao Cartório Oficial de Registro de Imóveis de Itanhaém, livro 02, folha 01, resolvem vendê-lo ao **COMPRADOR**, pelo valor de R\$100.000,00 (cem mil Reais) que deverá ser pago da seguinte forma:

1.1- O valor de R\$ 10.000,00 (dez mil Reais), a título de sinal e principio de pagamento, pago neste ato, através de R\$500,00 (quinhentos Reais) em dinheiro, uma motocicleta marca Honda modelo CB400 ano 1981, placa GVD 5001 no valor de R\$7.500,00 (sete mil e quinhentos Reais), e 02 (dois) depósitos bancários no valor de R\$1.000,00 (hum mil Reais) cada em favor da **VENDEDORA** conformé cópia em anexo com assinatura de recebimento de originais pela **VENDEDORA**;



1.2- O saldo devedor iniciará mediante a entrega das chaves ao **COMPRADOR**, juntamente com as cópias autenticadas dos documentos lavrados anteriormente a esta transação, bem como a apresentação dos documentos e certidões pessoais e do imóvel, adiante relacionados;

1.2.1- Cópia de carteira Nacional de Habilitação número 01021545456 emitida em 16 de JUNHO de 2003 em nome da **VENDEDORA**, cópia de identidade número 13.359.253-4 em nome do **VENDEDOR**, cópia de certidão de casamento número 5256, folha 148, livro 8/24 do registro de casamentos, datada de 01 de Julho de 2000, do Cartório de Registro Civil da Cidade de Itanhaém, cópia integral de processo número 266.01.2006.004046-2, protocolado na 1ª VARA DA COMARCA DE ITANHAÉM, GRUPO FAMILIA E SUSSEÇÃO, AÇÃO 245 - SEPARAÇÃO CONSENSUAL, DATA DE DISTRIBUIÇÃO 26 DE JUNHO DE 2006, (INTERESSADOS NESSE PROCESSO, OS VENDODRES), cópia de FICHA CADASTRAL ANALITICA fornecida pela Prefeitura Municipal de Itanhaém, constando pendências de tributos do imóvel, 06 cópias de folhas atinente ao registro do imóvel junto ao devido Cartório de Registro de Imóveis cito folhas de número 15 ao 20, cópia do termo de separação consensual, datado de 26 de Junho de 2006 assinado pelo MM. Juiz de Direito FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, homologando a renúncia do direito de recorrer e determina a imediata expedição do mandado de averbação da separação consensual entre as partes daquele processo e aqui neste documento os **VENDEDORES**, cópia do mandado de averbação número 614/2006, Ofício número 531/2006-DAS expedido pelo OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE - Oficial designada DEVANILDE DE SOUZA AGUIAR - datada de 28 de Junho de 2006 - Comarca de Itanhaém - São Paulo, cópia de Carta de Sentença e Encerramento expedida pelo MM. Juiz de Direito FREDERICO DOS SANTOS MESSIAS, que faz saber a sentença de separação consensual das partes RENATO GOUVEA VALK E CARLA DE LIMA VIEIRA VALK, datada de 12 de Junho de 2007.

1.3- E o saldo restante no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), será dividido em 180 (cento e oitenta) parcelas iguais no valor de R\$500,00 (quinhentos reais) mensais cada, iniciando em 10/10/2013 e as demais subsequentemente.

2 - Na hipótese de pagamento em cheques, a quitação das parcelas e do negócio estará condicionada a compensação ou cobrança bancária correspondente.

3 - Se o **COMPRADOR** não efetuar o pagamento das parcelas devidas, ou se os cheques não forem liquidados ou pagos, ficará o **COMPRADOR** constituído em mora.



[Handwritten signatures and scribbles]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:44:19. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:44:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

3.1 - Na hipótese de ocorrência de algum vício, OS VENDEDORES restituirão ao COMPRADOR o valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia efetivamente paga, corrigido pelo (IGPM) até a data da devolução.

4 - O presente Contrato é feito em caráter irrevogável e irretroatável, obrigando os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores.

5 - A posse do imóvel será transferida ao COMPRADOR, inadiavelmente, no dia 30/09/2013 passando o mesmo a responder por todos os impostos e taxas que recaírem sobre o imóvel, a partir desta data, ainda que lançados em nome dos VENDEDORES, que responderá anteriormente por tudo que recair sobre o referido bem ora elencado.

5.1 - Na hipótese dos VENDEDORES não desocuparem o imóvel na data especificada, ficará sujeito a um aluguel diário de R\$ 60,00 (sessenta Reais), até a desocupação e entrega definitiva das chaves.

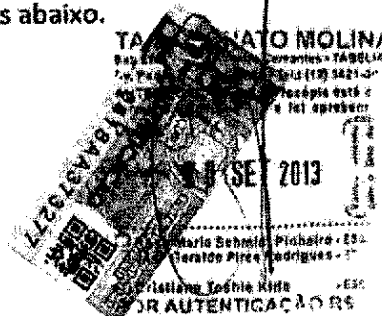
5.2 - AOS VENDEDORES caberá zelar pela conservação do imóvel até a data da desocupação e entrega definitiva das chaves, inclusive arcando com as despesas que para isso forem necessárias, defendendo-o da turbção ou esbulho de terceiros e assumem as contas de consumo anteriores a data de entrega do imóvel.

5.3 - OS VENDEDORES declaram, sob responsabilidade civil e penal, que o imóvel objeto deste Contrato está completamente livre e desembaraçado de quaisquer dívidas e ônus reais, inclusive hipotecas, impostos e taxas em atraso.

5.4 - Declara ainda OS VENDEDORES que não está vinculado ao I.N.S.S. (Instituto Nacional do Seguro Social), como empregador ou produtor rural.

6 - As partes elegem o foro da situação do imóvel, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato, correndo por conta da parte vencida, a multa ou pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente Contrato, além de despesas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios da parte vencedora.

E por estarem justas, contratadas, cientes e de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Contrato, assinam este instrumento em 02 (duas) vias para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 15:58:59. Este documento é original e assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 15:58:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

7 - Assinam este documento a VENDEDORA CARLA DE LIMA VIEIRA VALK e o COMPRADOR ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, SENDO CERTO DA AVERBAÇÃO DA SEPARAÇÃO CONSENSUAL POR PARTE DA VENDEDORA CONSTANDO EM PROCESSO ATINENTE EM SEU ITEM IV - PARTILHA DOS BENS EM SUA LETRA "B" ... "O IMÓVEL RESIDENCIAL DESCRITO NO ITEM III.b. FICARÁ INTEGRALMENTE PARA A REQUERENTE CARLA DE LIMA VIEIRA VALK"... conforme cópia anexada a este contrato, ficando independente então a vendedora para negociar o imóvel em questão. E POR SEREM OS FILHOS DA VENDEDORA MENORES DE IDADE A MESMA RESPONDE PELOS MESMOS.

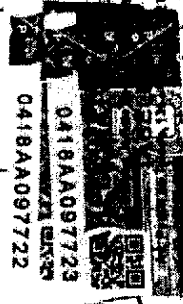
ITANHAÉM, de de 2013.

Carla de Lima Vieira Valk
VENDEDORA (NOME)



Identificação por semelhança a(s) Firma(s) de
Carla de Lima Vieira Valk e Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

VENDEDORES (NOME)
Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
COMPRADOR (NOME)



20 SET. 2013
Por Firma: Sem Valor R\$ 4,261 Por Firma: Com Valor R\$ 6,50
Rose Maria Schmidt Pinheiro - ESC. AUTORIZADA
José Geraldo Pires Rodrigues - ESC. AUTORIZADA
Cristiane Tosma Kida - ESC. AUTORIZADA
LIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TESTEMUNHA
NOME:
RG:



TESTEMUNHA
NOME:
RG:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:02:00. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

31/01/2019		
Deposito Online	380211	550,00C
Compra com Cartao	153595	3,480
31/01 14:53 JOPS SUPERMERCADO		
Compra com Cartao	256458	20,000
31/01 15:40 AUTO POSTO BELAS ART		
Compra com Cartao	360057	49,630
31/01 16:40 MERCADAO ATACADISTA		
Compra com Cartao	663601	100,000
31/01 17:40 CLINICA VET BROWN		
Compra com Cartao	764334	10,800
31/01 17:52 JAQUELINE MARIANO		
Saque no TAA	925149	50,000
31/01 15:56 SAA-ITANHAEM		
SAQUEterminal	131534	2,480
Tarifa referente a 31/01/2019		
Saldo		322,08C
01/02/2019		
Compra com Cartao	136422	20,000
01/02 10:07 POSTO BELAS ARTES		
Compra com Cartao	253678	30,000
01/02 14:54 ZENITH TUPY		
Compra com Cartao	354491	46,900
01/02 15:08 UK BRASIL DRIVE P		
Compra com Cartao	663588	20,000
01/02 17:39 CLINICA VET BROWN		
Saldo		205,18C
07/02/2019		
Recebimento de Proventos	924958	2.776,11C
SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV		
Compra com Cartao	151291	30,000
07/02 14:14 AUTO POSTO BELAS ART		
Compra com Cartao	256916	36,000
07/02 15:48 PANIFICADROA IVOT		
Compra com Cartao	381036	9,000
07/02 16:57 JAQUELINE MARIANO		
Compra com Cartao	673502	32,050
07/02 20:25 MERCADAO ATACADISTA		
Compra com Cartao	774546	7,730
07/02 20:42 FARMA CONDE		
Compra com Cartao	874655	11,250
07/02 20:44 FARMA CONDE		

-- CONTINUA NA PROXIMA PAGINA ---

-- CONTINUACAO - PAGINA: 002 ---

Saldo		2.652,78C
08/02/2019		
Compra com Cartao	144929	49,360
08/02 12:28 GAULTERIA		
Compra com Cartao	247946	10,900
08/02 13:19 CASA SILVA		
Compra com Cartao	353061	20,000
08/02 14:44 AUTO POSTO BELAS ART		
Compra com Cartao	654062	6,670
08/02 15:01 MERCADAO ATACADISTA		
Saldo		2.765,85C
11/02/2019		
Compra com Cartao	181470	28,890
09/02 17:04 MERCADAO ATACADISTA		
Compra com Cartao	255969	0,000
09/02 18:19 JAQUELINE MARIANO		
Compra com Cartao	362301	30,000
10/02 14:31 AUTO POSTO IPE DE IT		
Compra com Cartao	649844	28,890
11/02 13:50 MERCADAO ATACADISTA		
Compra com Cartao	759651	9,000
11/02 16:34 JAQUELINE MARIANO		
Saque no TAA	925149	100,000
09/02 14:42 SAA-ITANHAEM		
Saque no TAA	925149	500,000
09/02 16:32 SAA-ITANHAEM		
Pago conta agua	021101	181,170
SABESP		
Pagamento conta luz	021102	510,570
ELEKTRO ELETRIC. E SERV.		
Pagamento de Titulo	021103	214,670
PORTO SEGURO CARTOES		
Saldo		1.187,86C

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 02/04/2019 às 14:02:08. Este documento não contém assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.04.77 e código 71E7AB0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA MULLER e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 20/10/2019 às 16:00:00. Este documento não contém assinatura digital. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pgrabrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 200937-26.2019.8.26.0000 e código 891D56.

13/02/2019		
Compra com Cartao	141654	20,000
13/02 11:34 AUTO POSTO BELAS ART		
Saque no TAA	925149	300,000
13/02 16:35 SAA-ITANHAEM		
Pagamento de Titulo	021301	752,870
BANCO PAN SA - RECEB ACORDUS NPV		
Saldo		4,990
18/02/2019		
Deposito Online	063098	120,000
Saldo		124,990
19/02/2019		
Compra com Cartao	154573	46,990
19/02 15:09 MERCADAO ATACADISTA		
Saldo		76,000
20/02/2019		
Compra com Cartao	151600	20,000
20/02 14:20 AUTO POSTO BELAS ART		
Compra com Cartao	256921	8,450
20/02 15:48 JAQUELINE MARIANO		
Saldo		47,550
21/02/2019		
Deposito Online	938742	110,000
Compra com Cartao	146388	9,990
21/02 12:53 LOJAS AMERICANAS		
Compra com Cartao	248907	19,030
21/02 13:38 SUPERMERCADO SAITO		
S A L D O		128,530
*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:		
DEMAYS VALORES BLOQ.		6,810
Saldo		128,530
Juros *		0,00
Data de Debito de Juros		01/03/2019
IOF *		0,00
Data de Debito de IOF		01/03/2019
(*)Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.		

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:07:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:07:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:07:20. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

BANCO DO BRASIL S.A.
22/03/2019 - AUTO-ATENDIMENTO - 12.35,58
0093270704

EXTRATO CONTA CORRENTE PARA SIMPLES CONFERENCIA

AGENCIA: 7052-1 CONTA: 516-9
CLIENTE: ANTONIO R C FIGUEIREDO

HISTORICO	DOCUM.	VALOR
28/02/2019		
Saldo Anterior		912,65C
01/03/2019		
Compra com Cartao	151350	30,00D
01/03 14:15 AUTO POSTO SUPER		
Compra com Cartao	257821	49,50D
01/03 16:03 BURGER KING LITOR		
Saldo		833,15C
06/03/2019		
Compra com Cartao	143337	55,00D
02/03 12:02 CLINICA VET BROWN		
Compra com Cartao	152749	20,00D
04/03 14:39 AUTO POSTO PORTO SEG		
Compra com Cartao	243333	20,00D
05/03 12:02 AUTO POSTO BELAS ART		
Compra com Cartao	247750	13,00D
02/03 13:15 JAQUELINE MARIANO		
Compra com Cartao	347219	35,41D
05/03 13:06 EXTRA SUP 1752		
Compra com Cartao	359740	20,00D
02/03 16:35 AUTO POSTO S BENTO D		
Compra com Cartao	661808	17,83D
02/03 17:10 JM SANTOS DE SOUZA M		
Compra com Cartao	663526	7,08D
05/03 17:38 DIA BRASIL LJ 406		
Compra com Cartao	762185	5,45D
02/03 17:16 JAQUELINE MARIANO		
Compra com Cartao	763896	20,00D
05/03 17:44 AUTO POSTO BELAS ART		
Compra com Cartao	843978	20,00D
03/03 12:12 AUTO POSTO POR DO SO		
Saque no TAA	925149	50,00D
04/03 15:39 SAA-ITANHAEM		
Saldo		549,38C
07/03/2019		
Recebimento de Proventos	636482	2.776,11C
SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV		
Compra com Cartao	131541	13,00D
07/03 08:45 JAQUELINE MARIANO		
Compra com Cartao	254426	45,00D
07/03 17:53 TEREZINHA VIRGINI		
Compra com Cartao	366756	13,02D
07/03 18:32 POPULAR FARMA ITANHA		
Saldo		3.254,47C
08/03/2019		
Compra com Cartao	152792	83,00D
08/03 14:39 CHURRASCARIA SOLIMAR		
Compra com Cartao	255424	20,00D
08/03 15:23 AUTO POSTO ITANHAEM		
Compra com Cartao	359015	49,40D
08/03 16:23 GAULTERIA		
Compra com Cartao	667924	20,00D
08/03 18:52 AUTO POSTO BELAS ART		
Compra com Cartao	771143	13,28D

-- CONTINUA NA PROXIMA PAGINA --

-- CONTINUAÇÃO - PAGINA: 002 --

Saldo	08/03 19:45 SUPERMERCADO KRIL	3.068,79C
11/03/2019		
Compra com Cartao	150249	18,50D
09/03 13:57 JAQUELINE MARIANO		
Compra com Cartao	252523	20,00D
09/03 14:35 AUTO POSTO ITANHAEM		
Compra com Cartao	347115	24,81D
10/03 13:05 MERCADAO ATACADISTA		
Compra com Cartao	655747	22,00D
10/03 15:29 RESTAURANTE SEVILLA		
Compra com Cartao	759015	45,00D
11/03 15:30 TEREZINHA VIRGINI		
Saque no TAA	925149	300,00D
09/03 15:40 SAA-ITANHAEM		
Saque no TAA	925149	500,00D
10/03 11:16 SAA-ITANHAEM		
Pgto conta agua	031101	197,64D
SAESP		
Pagamento conta luz	031102	640,71D
ELEKTRO ELETRIC. E SERV.		
Saldo		1.300,13C
13/03/2019		
Compra com Cartao	132561	50,00D
13/03 09:02 AUTO POSTO SUPER		
Estorno de Debito	259691	7,24C
Compra com Cartao	259691	7,24D
13/03 16:34 PAO DE ACUCAR 233		
Compra com Cartao	659717	7,24D
13/03 16:35 PAO DE ACUCAR 233		
Saldo		1.242,89C
14/03/2019		
Bloq Judicial-Bacen Jud	070501	1.242,89*
Bloq Judicial-Bacen Jud	070501	1.242,89D
Saldo		0,00C
18/03/2019		
Deposito Online	736255	150,00C
Saque no TAA	925149	150,00D
18/03 16:08 SAA-ITANHAEM		
S A L D O		0,00C

*DEPOSITOS EM CHEQUE SUJEITOS A DEVOLUCAO:
DEMAIS VALORES BLOQ. 1.249,70C

Saldo		0,00C
Juros *		0,00
Data de Debito de Juros		01/04/2019
IOF *		0,00
Data de Debito de IOF		01/04/2019
(*)Apurados de acordo com o somatorio dos saldos devedores diarios no mes anterior ao debito.		

OBSERVACOES:

Ha tarifas pendentes de cobranca. Total em 22/03/2019 R\$ 5,76. Sujeito a cobranca quando ocorrer saldo positivo na conta corrente. Procure sua agencia.

Leia no verso como conservar este documento, entre outras informacoes.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA
EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL - OPÇÃO PELO DESCONTO SIMPLIFICADO
DECLARAÇÃO ORIGINAL

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

CPF do declarante 091.568.258-38	Nome do declarante ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO		Telefone
Endereço PRACA BARTHOLOMEU DE CARLOS		Número 19	Complemento
Bairro/Distrito VILA ZAMATARO	CEP 07032-030	Município GUARULHOS	UF SP

		(Valores em Reais)
TOTAL RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS		47.261,25
IMPOSTO DEVIDO		1.413,78
IMPOSTO A RESTITUIR		1.586,46
SALDO DO IMPOSTO A PAGAR		0,00
IMPOSTO A PAGAR GANHO DE CAPITAL - MOEDA EM ESPÉCIE		0,00
RESTITUIÇÃO CÓDIGO DO BANCO		001
AGÊNCIA BANCÁRIA		7052
CONTA PARA CRÉDITO		516-9

Declaração recebida via Internet JV
pelo Agente Receptor SERPRO
em 09/04/2018 às 13:31:24
2618537591

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:08:19. Este documento é original e assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIERI DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:08:19. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

fls. 554
11s. 77
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:02.
Este documento é original e assinado digitalmente por PATRICIA DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:02.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

Sr(a) ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, inscrito no CPF sob o nº 091.568.258-38.
O NÚMERO DO RECIBO de sua declaração apresentada em 09/04/2018, às 13:31:24, é:

14.17.96.39.58 - 02

Este número é de uso pessoal e NÃO deve ser fornecido a terceiros. Ele é obrigatório para:

- retificar esta declaração;
- gerar um código de acesso para obter informações e realizar serviços disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, tais como:
 - Declaração IRPF – Extrato:
 - informação da situação do processamento;
 - apresentação de eventuais pendências e orientações sobre como resolvê-las;
 - alteração ou cancelamento de débito automático das quotas;
 - exibição de quotas do imposto em atraso e emissões dos Documentos de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) atualizados
 - Situação Fiscal:
 - Informação de eventuais pendências, inclusive as relativas à Dívida Ativa da União, e orientação sobre como regularizá-las.

Atenção: Guarde este número para informá-lo na declaração do exercício de 2019, no campo "número do recibo da declaração do ano anterior".

Informações sobre a Impressão do Darf

O programa da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física permite a impressão do Darf para pagamento de todas as quotas, inclusive as em atraso. O Darf será impresso acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (Selic), para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir de 01/05/2018 até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento.

Se o pagamento da quota for efetuado após o seu vencimento, incidirá multa de mora de 0,33% ao dia, observado o limite máximo de 20%.

Para impressão do Darf o contribuinte deve utilizar a opção **Declaração / Imprimir / Darf do IRPF** e selecionar a quota para impressão.

No caso de quotas decorrentes de declarações retificadoras que ocorra mudança de imposto a pagar, para impressão de Darf acesse o Portal e-CAC na página do site da RFB na internet, no endereço <rfb.gov.br>. Em seguida, clique em "Declarações e Demonstrativos", selecione a opção "Extrato do Processamento da DIRPF". Na lista das declarações encontradas clique no ícone "Débitos" para consultar o "Demonstrativo de Débitos da Declaração". Após visualizar o quantitativo de quotas e a situação de cada uma delas, clique no ícone "Impressão" para emitir o Darf do mês desejado.

NOME: ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**CPF:** 091.568.258-38**IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****EXERCÍCIO 2018****ANO-CALENDÁRIO 2017****IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE**

Nome: ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO CPF: 091.568.258-38
 Data de Nascimento: 25/01/1967 Título Eleitoral: 201981490116
 Possui cônjuge ou companheiro(a)? Não
 Houve mudança de endereço? Não
 Um dos declarantes é pessoa com doença grave ou portadora de deficiência física ou mental? Não

Endereço: Praça BARTHOLOMEU DE CARLOS Número: 19
 Complemento: Bairro/Distrito: VILA ZAMATARO
 Município: Guarulhos UF: SP
 CEP: 07032-030 DDD/Telefone:
 DDD/Celular:
 e-mail:
 Natureza da Ocupação: 61 - Aposentado, militar da reserva ou reformado e pensionista de previdência, exceto os abrangidos pelo código 62
 Ocupação Principal:
 Tipo de declaração: Declaração de Ajuste Anual Original
 Nº do recibo da última declaração entregue do exercício de 2017:

DEPENDENTES

Sem informações

ALIMENTANDOS

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR

(Valores em Reais)

NOME DA FONTE PAGADORA	REND. RECEBIDOS DE PES. JURÍDICA	CONTR. PREVID. OFICIAL	IMPOSTO RETIDO NA FONTE	13º SALÁRIO	IRRF SOBRE 13º SALÁRIO
SÃO PAULO PREVIDENCIA CNPJ/CPF. 09.041.213/0001-36	47.261,25	0,00	3.000,24	3.722,67	259,96
TOTAL	47.261,25	0,00	3.000,24	3.722,67	259,96

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA FÍSICA E DO EXTERIOR PELOS DEPENDENTES

Sem informações

RENDIMENTOS ISENTOS E NÃO TRIBUTÁVEIS

Sem informações

RENDIMENTOS SUJEITOS À TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA / DEFINITIVA

(Valores em Reais)

01. 13º salário	3.722,67
TOTAL	3.722,67

NOME: ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO

CPF: 091.568.258-38

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELO TITULAR (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS RECEBIDOS DE PESSOA JURÍDICA PELOS DEPENDENTES (IMPOSTO COM EXIGIBILIDADE SUSPENSA)

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELO TITULAR

Sem informações

RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS DE PESSOA JURÍDICA RECEBIDOS ACUMULADAMENTE PELOS DEPENDENTES

Sem informações

IMPOSTO PAGO / RETIDO

(Valores em Reais)

01. Imposto complementar	0,00
02. Imposto pago no exterior pelo titular e pelos dependentes	0,00
Imposto devido com os rendimentos no exterior	0,00
Imposto devido sem os rendimentos no exterior	0,00
Diferença a ser considerada para cálculo do imposto (limite legal)	0,00
03. Imposto sobre a renda na fonte (Lei 11.033/2004)	0,00
04. Imposto retido na fonte do titular	3.000,24
05. Imposto retido na fonte dos dependentes	0,00
06. Carnê-Leão do titular	0,00
07. Carnê-Leão dos dependentes	0,00

PAGAMENTOS EFETUADOS

(Valores em Reais)

CÓD.	NOME DO BENEFICIÁRIO	CPF/CNPJ do Beneficiário	NIT EMPREGADO DOMÉSTICO	VALOR PAGO	PARC. NÃO DEDUTÍVEL
Titular					
26	CBPM	61.000.923/0001-38		945,18	0,00

DOAÇÕES EFETUADAS

Sem informações

DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(Valores em Reais)

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	SITUAÇÃO EM	
		31/12/2016	31/12/2017
61	BANCO DO BRASIL 105 - Brasil CNPJ: Agência: 7052	0,00	5,23
	Conta: 516-9		
TOTAL		0,00	5,23

DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

Sem informações

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por PATRICIA DE CASSIA BARBIER DE ALMEIDA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, liberado nos autos em 02/04/2019 às 19:02:00. Este documento não possui validade jurídica. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.

NOME: ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**CPF:** 091.568.258-38**DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL****IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA****EXERCÍCIO 2018 ANO-CALENDÁRIO 2017****ESPÓLIO**

Sem informações

DOAÇÕES A PARTIDOS POLÍTICOS

Sem informações

RESUMO**TRIBUTAÇÃO UTILIZANDO O DESCONTO SIMPLIFICADO****RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS E DESCONTO SIMPLIFICADO**

Recebidos de Pessoa Jurídica pelo titular	47.261,25
Recebidos de Pessoa Jurídica pelos dependentes	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelo titular	0,00
Recebidos de Pessoa Física/Exterior pelos dependentes	0,00
Recebidos acumuladamente pelo titular	0,00
Recebidos acumuladamente pelos dependentes	0,00
Resultado tributável da Atividade Rural	0,00
TOTAL DE RENDIMENTOS TRIBUTÁVEIS	47.261,25
Desconto Simplificado	9.452,25
Base de cálculo do Imposto	37.809,00
Imposto devido	1.413,78
Imposto devido RRA	0,00
Alíquota efetiva (%)	2,99
Total do imposto devido	1.413,78

IMPOSTO PAGO

Imposto retido na fonte do titular	3.000,24
Imp. retido na fonte dos dependentes	0,00
Carnê-Leão do titular	0,00
Carnê-Leão dos dependentes	0,00
Imposto Complementar	0,00
Imposto pago no exterior	0,00
Imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004)	0,00
Imposto retido RRA	0,00
Total do imposto pago	3.000,24

IMPOSTO A RESTITUIR

1.586,46

SALDO IMPOSTO A PAGAR

0,00

PARCELAMENTO

Valor da quota
Número de Quotas

INFORMAÇÕES BANCÁRIAS

Banco 001
Agência (sem DV) 7052
Conta para crédito 516-9

NOME: ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO

CPF: 091.568.258-38

DECLARAÇÃO DE AJUSTE ANUAL

IMPOSTO SOBRE A RENDA - PESSOA FÍSICA

EXERCÍCIO 2018

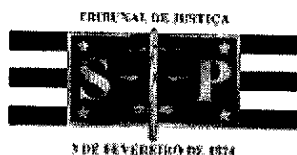
ANO-CALENDÁRIO 2017

EVOLUÇÃO PATRIMONIAL

Bens e Direitos em 31/12/2016	0,00
Bens e Direitos em 31/12/2017	5,23
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2016	0,00
Dívidas e Ônus Reais em 31/12/2017	0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Rendimentos isentos e não tributáveis	0,00
Rendimentos sujeitos à tributação exclusiva/definitiva	3.722,67
Rendimentos tributáveis - imposto com exigibilidade suspensa	0,00
Depósitos judiciais do imposto	0,00
Imposto pago sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto pago Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e Aplicações Financeiras	0,00
Total do imposto retido na fonte (Lei nº 11.033/2004), conforme dados informados pelo contribuinte	0,00
Imposto pago sobre Renda Variável	0,00
Doações a Partidos Políticos e Candidatos a Cargos Eletivos	0,00
Imposto a pagar sobre o Ganho de Capital - Moeda Estrangeira em Espécie	0,00
Imposto diferido dos Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital	0,00
Imposto devido sobre ganhos líquidos em Renda Variável	0,00
Imposto devido sobre Ganhos de Capital Moeda Estrangeira - Bens, direitos e aplic. financeiras	0,00



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - CEP: 01511-000 - São Paulo/SP

fls. 559

fls. 82

[Handwritten signature]

CERTIDÃO

Processo nº: **2067937-32.2019.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
Agravado: **Condominio Edificio Residencial Fernanda - Bloco A**
Relator(a): **Marcondes D'Angelo**
Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que o(s) r(r). despacho(s) retro(s) foi(ram) disponibilizado(s) no Diário de Justiça Eletrônico de hoje. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente.

São Paulo, 3 de abril de 2019.

Tarso Augusto Cafardo Thomaz - Matrícula: M120641
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARSO AUGUSTO CAFARDO THOMAZ, liberado nos autos em 03/04/2019 às 09:19.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, liberado nos autos em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPCEZ17015824790.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
- São Paulo/SP - 3399-6035

fls. 560
fls. 83

SAB
M

CERTIDÃO

Processo nº: **2067937-32.2019.8.26.0000**
Classe - Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
Agravado: **Condominio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A**
Relator(a): **Marcondes D'Angelo**
Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico que foi disponibilizada no DJE de hoje a intimação para o agravado apresentar resposta ao agravo. Considera-se data da publicação o 1º dia útil subsequente.

São Paulo, 4 de abril de 2019

Tarso Augusto Cafardo Thomaz - Matrícula M120641
Escrevente Técnico Judiciário

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TARSO AUGUSTO CAFARDO THOMAZ, liberado nos autos em 04/04/2019 às 10:40.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REYNATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL, liberado nos autos em 04/04/2019 às 10:40.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 567

fls. 84

517
WPGE21701584104

TERMO DE JUNTADA AUTOMÁTICA

Processo nº: 2067937-32.2019.8.26.0000
Classe - Assunto: Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais
Agravante: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo
Agravado: Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A

Junta-se a estes autos a petição protocolada que segue.

São Paulo, 8 de abril de 2019.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA - SEÇÃO DE
DIREITO PRIVADO 3 – 25ª CÂMARA - DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Agravo nº 2067937-32.2019.8.26.0000
Processo de Origem nº 0007362-39.2007.8.26.0477 - 2ª Vara Cível de Praia
Grande/SP
Cumprimento de sentença – Despesas Condominiais

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL
FERNANDA, ora Agravado, por sua advogada que ao final subscreve, nos autos
da *Ação de Cobrança – cumprimento de sentença, processo em epígrafe*, que
promove em face de ANTONIO RICARDO CORDEIRO DE FIGUEIREDO
ora Agravante, conformando-se totalmente, com o r. Despacho do M.M. Juiz da 2ª
Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP, de fls., vem respeitosamente ante a
ilustre presença de Vossa Excelência para tempestivamente oferecer

CONTRA RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

cuja juntada requer, para fins de direito determinando o seu regular processamento.

Termos em que,

Pede Deferimento.

Praia Grande, 07 de abril de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

RAZÕES DA CONTRA MINUTA DO AGRAVO DE INSTRUMENTO

AGRAVANTE: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

AGRAVADO: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA

2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande/SP.

Agravo nº 2067937-32.2019.8.26.0000
Processo de Origem n.º 0007362-39.2007.8.26.0477 - 2ª Vara Cível de Praia Grande/SP

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLENTA CÂMARA,

ÍNCLITOS JULGADORES:

É de se ressaltar o conhecimento dos dotes de cultura jurídica e probidade do I. Magistrado “*a quo*”; o qual perfeitamente indeferiu o pedido de desbloqueio da conta bancária do executado, ora agravante. Todavia, o mesmo não se conformando com a decisão, interpôs o presente Agravo de Instrumento, e conforme explanações a seguir, deverá ser negado conhecimento e provimento, senão vejamos.

I – DA SÍNTESE DOS FATOS

O agravante postula em sede recursal a gratuidade de justiça, bem como, não se conformando com o indeferimento do desbloqueio judicial via sistema Bacenjud junto a sua conta bancária, razão pela qual interpõe o presente agravo de instrumento face a decisão de fls. 429.

Era o que cabia destacar, dito isso, passamos ao mérito do presente Agravo de Instrumento interposto pelo ora Agravante.

II – PRELIMINAR

1. DO PEDIDO DE CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Agravante postulou os benefícios da gratuidade de justiça, juntando declaração de hipossuficiência.

Alega ainda que de seu salário, que é de R\$ 4.129,05, sofre descontos de empréstimo e condenação de acidente, descontado em folha e ainda que paga R\$ 500,00 da casa onde mora.

Cabe pontuar que não deve o agravante se beneficiar dos benefícios da justiça gratuita porque possui outras dívidas a serem quitadas, pois se assim o fosse, seria indiferente ele ganhar R\$ 4.000,00 e gastar R\$ 3.000,00 como ganhar R\$ 20.000,00 e gastar R\$ 18.000,00.

Outrossim cabe esclarecer que a alegação do agravante de que paga R\$ 500,00 por mês referente a casa onde reside é estranha, pois é justamente o endereço da casa onde os co-executados Flavio e Maria de Fátima alegam que ele mora gratuitamente, conforme cópia da petição inicial de reintegração de posse que consta dos autos, diante do negócio realizado entre os réus.

Outrossim é de rigor destacar que a requerida ao anexar o extrato de sua conta bancária demonstra que sua situação econômica, ao contrário do que alega, permite custear as custas processuais sem prejuízo de seu sustento.

Deve-se observar que o Agravante ostenta situação financeira razoável, pois, percebe vencimentos médios da ordem de R\$ 2.800,00, já descontando suas dívidas principais, posto que seu salário bruto é de R\$ 4.129,05, situação privilegiada se comparada ao trabalhador médio da iniciativa privada que auferem em média R\$ 937,00 a R\$1.500,00 ou mesmo os trabalhadores informais que mal percebem um salário mínimo.

Outrossim, veja a intensa movimentação na conta do agravante, com diversos gastos em restaurantes, lanchonetes, panificadoras, livrarias, farmácias, postos de conveniência, etc.

Ademais o Réu contratou advogada particular, o que não coaduna com sua suposta situação financeira precária, pois se assim o fosse, teria se valido da Defensoria Pública.

Pelo exposto, os benefícios da gratuidade de justiça deve ser indeferido, vez que resta demonstrado que o agravante tem condições de arcar com as custas processuais sem prejuízo de seu sustento.

III – DO MÉRITO

PENHORA BACENJUD/ CONTA-SALÁRIO

Argumenta o Agravante que teve sua conta salário bloqueada, sendo esta o único meio do agravante perceber seus salários e que a citada conta serve unicamente para esse fim. Alega a impenhorabilidade absoluta dos salários e postula pela reforma da r. decisão guerreada a fim de desbloquear sua conta bancária.

Pois bem. Mais uma vez, sem razão o agravante.

Primeiramente note-se que o fato de ter sido realizado bloqueio de valores junto a conta corrente do agravante não impossibilita o uso da mesma. Apenas o valor bloqueado fica retido, porém a conta bancária em si continua em plena utilização, ou seja, pode o agravante continuar a perceber seus proventos normalmente, outrossim, o valor bloqueado corresponde a 30% dos vencimentos do agravante, como bem explicitado pelo D. Juízo *a quo*.

Ressalta-se, inicialmente, que a penhora de ativos financeiros tem expressa previsão no artigo 835, I, do CPC, revelando-se importante instrumento para garantir a efetividade da execução, ocupando o dinheiro o primeiro lugar na lista de bens penhoráveis feita pelo legislador.

De outro ponto, não se nega que o Código de Processo Civil tem como impenhorável, dentre outros bens, o salário, por se tratar-se de verba destinada ao sustento do trabalhador e de sua família, garantindo-lhes não apenas a sobrevivência mínima, mas também o desfrute de uma vida digna, conforme artigo 833, IV.

Entretanto equivocou-se a parte agravante, uma vez que a impenhorabilidade a que refere-se o artigo 833, IV, do CPC **é adstrita à constrição feita diretamente junto ao empregador ou fonte pagadora, o que não é o caso dos autos.**

Observe-se do extrato de fls. 73 do agravo que a conta objeto do bloqueio junto ao Banco do Brasil **não se trata de conta-salário propriamente dita, mas sim de conta-corrente comum.**

Ademais, já é entendimento pacificado por nossos Tribunais que a quantia depositada em conta corrente torna-se ativo financeiro comum, passível das operações de débito e crédito, e, portanto, também passível de constrição judicial.

Nesse sentido:

Agravo de instrumento - Ação de execução de título extrajudicial - Pedido de desbloqueio de quantia existente em conta bancária do co executado - Impossibilidade - Comprovado nos autos que a conta corrente não serve exclusivamente para recebimento de verba salarial, não há de se falar em impenhorabilidade - Salário que, após depositado, torna-se ativo financeiro comum, passível de constrição judicial que visa garantir a execução - Decisão mantida - Recurso não provido. (TJSP – AI: 21376881420168260000 SP 2137688-14.2016.8.26.0000 – Relator Irineu Fava Julgamento: 20 de Janeiro de 2017 - 17ª Câmara de Direito Privado – Public.: 20/01/2017)

A questão suscitada pelo Agravante somente poderia ganhar relevância se a conta fosse destinada **exclusivamente** ao recebimento do salário, sacando-o integralmente na sequência do recebimento, o que no caso não se verifica, **tendo em vista a intensa movimentação na conta do agravante, com diversos gastos em restaurantes, lanchonetes, panificadoras, livrarias, farmácias, postos de conveniência, etc.**

Deste modo, não há razão que justifique o desbloqueio pretendido pelo agravante, uma vez que a quantia bloqueada em sua conta entrou na esfera de disponibilidade, sem que tivesse sido consumida integralmente para o suprimento de suas necessidades básicas, ou seja, recaiu sobre as sobras depositadas em conta corrente.

A alegação de que o valor se refere unicamente a salário não prospera, visto que como dito, ainda que o executado receba proventos, essa é uma conta corrente normal e óbvio que do pagamento do salário que recebe, paga suas contas e o condomínio também faz parte dela, por isso pode sim ser objeto de constrição, pois não é conta salário e sim conta corrente comum.

Cabe ressaltar que em nenhum momento o agravante nega os débitos em si, ou ainda sequer alega ilegitimidade de parte para pleitear o desbloqueio de sua conta.

Simplesmente pede para desbloquear para utilizar a verba financeira para outros fins que não pagar as obrigações do condomínio, que por sinal, também deveriam ter seu grau de importância.

Assim, dever ser mantido na íntegra o r. despacho
hostilizado.

IV - DOS REQUERIMENTOS FINAIS:

Assim sendo, e para fazer valer não só a lei, como também a confiabilidade que se deve ter em relação ao Poder Judiciário, requer que esse Egrégio Tribunal se digne **a negar conhecimento e provimento ao presente recurso, rejeitando o pedido de justiça gratuita e desbloqueio da conta bancária do agravante, retirando o efeito suspensivo e mantendo-se a decisão proferida pelo juízo a quo pelos seus motivos e fundamentos jurídicos, por ser medida da mais pura e legítima Justiça!!**

Finalmente, requer que as publicações sejam feitas somente em nome da **Dra. RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI**, inscrita na O.A.B./S.P. nº 253.443, com escritório à Rua Líbero Badaró, 659, sala 12, Ocian, Praia Grande/SP – CEP 11704-070, Tel. (013) 3495-6734.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 07 de abril de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 568
fls. 91
524
WPGE21701584700

Registro: 2019.0000392098

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2067937-32.2019.8.26.0000, da Comarca de Praia Grande, em que é agravante ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO, é agravado CONDOMINIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 25ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores HUGO CREPALDI (Presidente) e CLAUDIO HAMILTON.

São Paulo, 22 de maio de 2019.

Marcondes D'Angelo
Relator
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO, liberado nos autos em 22/05/2019 às 09:39.
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO, liberado nos autos em 22/05/2019 às 09:39.
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Recurso de Agravo de Instrumento: 2067937-32.2019.8.26.0000.

Comarca: Praia Grande.

02ª Vara Cível.

Processo nº : 0007362-39.2007.8.26.0477.

Prolator (a) : Juíza Renato Zanela Pandin e Cruz Gandini.

Agravante (s) : Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo.

Agravado (s) : Condomínio Edifício Residencial Fernanda – Bloco A.

Interessado (s) : Flavio Schoppa e Maria de Fátima Almeida Schoppa.

VOTO Nº 45.962/2019.-

RECURSO – AGRAVO DE INSTRUMENTO – DESPESAS CONDOMINIAIS – FASE DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - PENHORA DE CONTA BANCÁRIA – PROVENTOS DE APOSENTADORIA – POSSIBILIDADE. Irresignação contra a respeitável decisão que indeferiu o desbloqueio da conta bancária de titularidade do executado (agravante), mantendo a penhora de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos. Documentação apresentada que, conquanto indique que a conta é utilizada para recebimento de proventos de aposentadoria do executado, não demonstra que a totalidade dos valores movimentados são oriundos de verba alimentar, nem que se destinam exclusivamente à manutenção da subsistência do recorrente. Mitigação da regra de impenhorabilidade possível, não apenas nos casos de crédito de natureza alimentar, mas também quando, supridas as necessidades básicas do devedor, eventual numerário restante na conta bancária deste entra na sua esfera de disponibilidade, passando a ser suscetível de penhora, uma vez que perde seu caráter alimentar. Observância dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da efetividade. Precedentes. Redução do percentual de penhora que, todavia, se faz necessária, em razão do quadro fático apresentado. Justiça Gratuita. Documentação acostada que autoriza a concessão do benefício de forma parcial, apenas para isenção do recolhimento das custas de preparo recursal (artigo 98, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil). Decisão parcialmente reformada. Recurso de agravo de instrumento em parte provido para limitar a 15% (quinze por cento) o valor bloqueado na conta bancária do agravante.

Vistos.

Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido liminar interposto por ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO contra a respeitável



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 570
fls. 93

*decisão copiada à folha 51, proferida em ação de cobrança de despesas condominiais, em fase de cumprimento de sentença, movida por **CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA – BLOCO A**, que indeferiu o pedido de desbloqueio da conta bancária do executado (agravante) e manteve a constrição de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, sob o fundamento de que a conta não se destina exclusivamente ao recebimento de proventos do demandado, pois há comprovação de pagamento de compras e outras despesas.*

O agravante requer, inicialmente, a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, alegando não ter condições de custear o processo sem prejuízo do próprio sustento e o de sua família.

Afirma que sua impugnação à penhora foi rejeitada, mantendo-se a constrição de valor (R\$ 1.242,89) depositado em sua conta salário, destinada ao recebimento de proventos de aposentadoria da SPPREV, no importe mensal líquido de R\$ 2.776,11.

Sustenta a impenhorabilidade do numerário depositado, ante sua natureza alimentar (art. 833, IV, CPC), e requer a antecipação dos efeitos da tutela recursal, para que seja mantido o bloqueio até o julgamento do presente recurso, ou determinada a liberação imediata dos valores constritos ao agravante. Pugna pelo provimento do recurso nestes termos.

Recurso processado com deferimento parcial da liminar pretendida, apenas para suspender o levantamento da quantia bloqueada até o julgamento do agravo de instrumento, e com determinação de juntada, pelo agravante, de documentos comprobatórios de sua insuficiência financeira (folhas 55/56).

O agravante apresentou documentos às folhas 60/81.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 57
fls. 94

Contraminuta às folhas 85/90, na qual o agravado impugna o pedido de concessão de gratuidade de justiça formulado pelo recorrente.

Recurso versando sobre decisão proferida em cumprimento de sentença, hipótese prevista no art. 1.015, parágrafo único, do CPC.

Este é o relatório.

Inicialmente, passo à análise do pedido de justiça gratuita formulado pelo recorrente e da impugnação ofertada pelo agravado no particular.

O agravante demonstrou ser policial militar aposentado, cujos proventos mensais líquidos giram em torno de R\$ 2.776,11 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e onze centavos), conforme demonstrativos de pagamento indicados às folhas 61 e 66. Demonstrou, ainda, que não possui bens que pudessem lhe conferir frutos ou rendimentos extras (folhas 76/81).

Por outro lado, o recorrente comprovou apenas algumas despesas para a manutenção de sua subsistência, tais como pagamento de conta de água e luz, além de compra de alimentos (folhas 73/74).

As demais despesas comprovadas pelo agravante, de maior valor, referem-se à empréstimo consignado, compra de bem imóvel e pagamento de financiamento para aquisição de automóvel (folhas 62/63 e 69/72), dentre outras, as quais não se destinam propriamente à manutenção da subsistência do recorrente.

Assim, a prova produzida pelo

agravante não é suficiente para a concessão da gratuidade de forma total, mas apenas parcial, de modo que concedo em parte o benefício da gratuidade da justiça ao recorrente, apenas para o fim de interposição do presente recurso de agravo de instrumento, isentando-o do recolhimento das custas de preparo recursal, nos termos do artigo 98, § 5º, do CPC.

No mérito, o inconformismo recursal comporta provimento em parte.

Cuida-se de cumprimento de sentença condenatória pertinente a despesas condominiais, na qual foi determinado o bloqueio «on line» de valores nas contas bancárias do executado, ora agravante, para a satisfação do crédito exequendo.

Realizado o bloqueio pelo sistema Bacenjud no valor de R\$ 1.242,89 (mil duzentos e quarenta e dois reais e oitenta e nove centavos), conforme documento de folha 52, o agravante requereu o desbloqueio do valor, sustentando a ilegalidade da penhora, sob o argumento de que na conta bloqueada recebe seus proventos de aposentadoria, os quais seriam sua única fonte de renda.

O pleito foi indeferido, mantendo-se a constrição de 30% (trinta por centos) dos valores encontrados na conta bancária do agravante.

Os extratos bancários juntados (folhas 52, 73 e 74), conquanto apontem o recebimento de proventos pelo agravante (folha 73), também indicam a movimentação de valores diversos, tais como pagamentos de compras e outras despesas, não destinadas exclusivamente à manutenção da subsistência do recorrente. Também há depósitos de valores diversos dos proventos de aposentadoria recebidos pelo agravante (folha 74).

Diante desse quadro fático, é

razoável concluir que os valores recebidos são suficientes para, não apenas suprir as necessidades básicas do agravante, como também para o pagamento da dívida em questão, pois não há prova de que os valores dos benefícios previdenciários eram utilizados, de forma integral, para o custeio do sustento do recorrente.

Com efeito, embora vencimentos, rendimentos, salários, proventos de aposentadoria, honorários de profissional liberal e valores recebidos pelo devedor destinados ao seu sustento, sejam impenhoráveis, nos termos do artigo 833, inciso IV do Código de Processo Civil, há que ser mitigada a citada regra em determinados casos, e não apenas na hipótese do parágrafo 2º (prestação alimentícia) do artigo 833 pois, supridas as necessidades básicas para o sustento da família, eventual numerário restante na conta bancária do devedor passa a ser suscetível de penhora, uma vez que perde seu caráter alimentar e entra na esfera de disponibilidade do devedor, deixando, portanto, de ser impenhorável.

Nesse sentido :

« Agravo de Instrumento. Penhora de benefícios de aposentadoria. Admissibilidade. Possibilidade da penhora recair sobre 30% dos rendimentos da agravante até a integral satisfação da dívida. Decisão mantida. Recurso desprovido. »

(TJSP – A.I. nº 2095708-53.2017.8.26.0000, 4ª Câmara de Direito Privado, Rel. FÁBIO QUADROS, j. 29.06.2017)

“PENHORA. INCIDÊNCIA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA. IMPENHORABILIDADE. MITIGAÇÃO.

1. Embora o art. 833, IV, do NCPC, reze serem impenhoráveis os proventos de aposentadoria, a interpretação literal desse dispositivo pode ser mitigada.

2. Em casos em que se observe que o rendimento do devedor pode fazer frente ao pagamento de suas despesas básicas e ainda suportar pagamento, ainda que parcial, de sua dívida para com o credor, deve-se buscar o prevailecimento do princípio da efetividade.

3. No caso, verifica-se que os proventos previdenciários da agravante são utilizados para aplicações financeiras e gastos supérfluos. Não há um único elemento que demonstre a utilização para sua sobrevivência.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 574
fls. 97

4. De sorte que regular o bloqueio cuja ordem, ademais, não foi no sentido de penhorar parcela mensal dos vencimentos. Mas, sim, incidiu sobre o que sobejou por não vir sendo utilizado na manutenção da aposentada.

5. Recurso não provido.”

(TJSP – A.I. nº 2086957-77.2017.8.26.0000, 14ª Câmara de Direito Privado, Rel. MELO COLOMBI, j. 29.06.2017 – g.n.)

Em decisão da insigne Ministra Nancy Andrighi, já se manifestou o Egrégio Superior Tribunal de Justiça de maneira idêntica:

“- Em princípio, é inadmissível a penhora de valores depositados em conta corrente destinada ao recebimento de salário ou aposentadoria por parte do devedor.

- Ao entrar (contudo, acrescentamos) na esfera de disponibilidade do recorrente sem que tenha sido consumido integralmente para o suprimento de necessidades básicas, a verba relativa ao recebimento de salário, vencimentos ou aposentadoria perde seu caráter alimentar, tornando-se penhorável.

Em observância ao princípio da efetividade, não se mostra razoável, em situações em que não haja comprometimento da manutenção digna do executado, que o credor não possa obter a satisfação de seu crédito, sob o argumento de que os rendimentos previstos no art. 649, IV, do CPC gozariam de impenhorabilidade absoluta. ...”.

(REsp 1059781/DF, Min. NANCY ANDRIGHI, 3ª T., j. 01/10/2009, DJU 14/10/2009).

Destarte, pelos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da efetividade, deve-se reconhecer que, se os salários, ou os proventos de aposentadoria, se prestam à satisfação da obrigação assumida pelo executado, na hipótese deste descumpri-la, sem justa causa, e não demonstrando que a totalidade dos valores percebidos a esse título está comprometida com suas necessidades básicas, nada obsta que parte dos proventos seja penhorado para a quitação da obrigação não paga.

Tal orientação visa ao credor o recebimento de seu crédito, bem como possibilita ao devedor o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 575

fls. 98

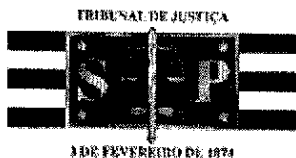
cumprimento de sua obrigação financeira, sem obstar a manutenção de sua subsistência.

Todavia, como parte dos valores penhorados na conta da agravante tem, de fato, natureza salarial, impõe-se a redução do montante penhorado para 15% (quinze por cento), a fim de se garantir a subsistência do agravante, sem contudo, frustrar a satisfação do crédito exequendo.

Ante o exposto, dá-se provimento em parte ao recurso de agravo de instrumento, para limitar a 15% (quinze por cento) o valor bloqueado na conta bancária do agravante, nos moldes desta decisão.

**MARCONDES D'ANGELO
DESEMBARGADOR RELATOR**

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO, liberado nos autos em 22/05/2019 às 09:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por VICENTE ANTONIO MARCONDES D'ANGELO, liberado nos autos em 22/05/2019 às 09:39. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB0.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proce. da 25ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000
- São Paulo/SP - 3399-6035

fls. 57
fls. 100

CERTIDÃO

Processo nº: **2067937-32.2019.8.26.0000**
Classe – Assunto: **Agravo de Instrumento - Despesas Condominiais**
Agravante: **Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo**
Agravado: **Condominio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A**
Relator(a): **Marcondes D'Angelo**
Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico que o v. acórdão transitou em julgado em 19/06/2019.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula: M371722
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
SJ 3.3.1.1 - Serv. de Proces. da 25ª Câmara de Dir. Privado
Conselheiro Furtado, nº 503 - 3º andar - Centro - CEP: 01511-000 -
São Paulo/SP

fls. 57

fls. 101

TERMO DE ENCAMINHAMENTO AO ARQUIVO

Processo nº: **2067937-32.2019.8.26.0000**
Classe: **Agravo de Instrumento**
Assunto: **Despesas Condominiais**
Órgão Julgador: **25ª Câmara de Direito Privado**
Partes: **é agravante ANTONIO RICARDO CORDEIRO
FIGUEIREDO, é agravado CONDOMINIO EDIFÍCIO
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A**
Foro/Vara de origem: **Foro de Praia Grande - 2ª. Vara Cível**
Nº do processo na origem: **0007362-39.2007.8.26.0477**

Certifico que, nesta data, enviei o e-mail com a comunicação do
trânsito em julgado à Vara de Origem e encaminhei os presentes
autos ao arquivo.

São Paulo, 25 de junho de 2019.

Luiz Gustavo Correa Toloza - Matrícula M371722
Escrevente Técnico Judiciário

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP**

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

Ordem nº 890/07

Condomínio

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA BLOCO A, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO E OUTROS**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem mui respeitosamente perante V. Exa., conforme despacho de fls., **requerer a juntada da inclusa CRI do imóvel objeto da presente demanda, bem com a planilha de débitos atualizada, para o regular prosseguimento do feito.**

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 13 de Junho de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

Registro de Imóveis de Praia Grande - SP

MATRICULA	FICHA
95.851	01

Em 23 de março de 2.000.

IMÓVEL: Apartamento 413, localizado no quarto andar ou quinto pavimento do **RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A**, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 3.354, nesta cidade, com a área útil de 91,1550 m2, área comum de 37,5059 m2, área total de 128,6609 m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,8515% no todo do terreno, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, para guarda de veículo de pequeno porte, pela ordem de chegada.

CONTRIBUINTE: Não consta.

PROPRIETÁRIA: VILA VERDE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, com sede em São Paulo-SP, à Rua Pio XI, número 1.951, décimo terceiro andar, apartamento 131 - Alto da Lapa, inscrita no CNPJ sob número 51.601.680/0001-30.

REGISTRO ANTERIOR: R. 11/63.985, de 07 de fevereiro de 1.995, e instituição de condomínio registrada sob número 14/63.985, ambos deste Registro.

O Oficial Substituto:
(José Rodrigues de Lima)

AV.01/95.851 - Praia Grande, 09 de junho de 2.000.

Nos termos do instrumento particular de retificação da instituição e especificação de condomínio firmado nesta cidade, aos 02 de maio de 2.000, é feita a presente averbação para consignar que o imóvel objeto desta matrícula passa ter a seguinte descrição: área útil de 91,1550 m2, área comum de 36,5018 m2, área total de 127,6568m2, correspondendo-lhe a fração ideal de 0,8275% no todo do terreno; cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do edifício, para guarda de veículo de passeio, de pequeno porte, pela ordem de chegada.

A Esc. Autorizada:
(Alda Gonçalves Franco).

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada



Selo Digital nº
1197683C300000013413519L

CERTIDÃO

Pedido nº 622555

CERTIFICO, nos termos do §1º do Artigo 19 da Lei 6.015/73, com alterações introduzidas pela Lei nº 6.216/75, que a presente cópia impressa da matrícula nº 95851, está conforme o original arquivado.

Ônus, alienações ou citações, se houver, encontram-se nela inseridos. Dou fé.
Para alienações, validade de 30 dias (Item 59.C Cap.XIV NSCG).
Praia Grande, 11 de junho de 2019

Oficial:	31,68
Estado:	9,00
IPESP:	6,16
Reg.Civil:	1,67
T.Juística:	2,17
M.Público:	1,52
Município:	1,67
Total:	53,87
Recolhimentos feitos por guia	

Solicitado por: RESID. FERNANDA - - M BENEDETTI

Emitido por Caroline Jesus Souza às 08:09:55h

Bertha Lúcia Teixeira
Escrevente Autorizada

fls. 55/56
[Handwritten signature]

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos
 FERRERA WOLSKEL
 1197683C300000013413519L
 Este documento digitalizado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGZ21701584190
 Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB6.

fls. 585



M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTD

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 06/2019

Período: 01/01/1980 a 13/06/2019

Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
11/2003	10/11/2003	MENSAL	176,19	3,52	329,48	233,67	742,86	19226489
12/2003	10/12/2003	MENSAL	176,19	3,52	327,71	232,16	739,58	19320141
01/2004	10/01/2004	MENSAL	187,93	3,76	347,67	245,29	784,65	19399685
02/2004	10/02/2004	MENSAL	187,93	3,76	345,79	241,72	779,20	19442939
03/2004	10/03/2004	MENSAL	187,93	3,76	343,91	240,06	775,66	19555768
04/2004	10/04/2004	MENSAL	187,93	3,76	342,03	237,63	771,35	19590504
05/2004	10/05/2004	MENSAL	187,93	3,76	340,15	235,89	767,73	19657536
06/2004	10/06/2004	MENSAL	187,93	3,76	338,27	234,20	764,16	19746571
07/2004	10/07/2004	MENSAL	187,93	3,76	336,39	232,10	760,18	19860200
08/2004	10/08/2004	MENSAL	187,93	3,76	334,52	229,06	755,27	19917350
09/2004	10/09/2004	MENSAL	212,46	4,25	376,05	256,61	849,37	19991622
10/2004	10/10/2004	MENSAL	212,46	4,25	373,93	255,82	846,46	20050216
11/2004	10/11/2004	MENSAL	222,68	4,45	389,69	267,29	884,11	20113234
12/2004	10/12/2004	MENSAL	222,68	4,45	387,46	265,14	879,73	20151250
01/2005	10/01/2005	MENSAL	212,46	4,25	367,56	249,00	833,27	20232284
02/2005	10/02/2005	MENSAL	213,00	4,26	366,36	247,02	830,64	20292406
03/2005	10/03/2005	MENSAL	213,00	4,26	364,23	245,00	826,49	20354738
04/2005	10/04/2005	MENSAL	213,00	4,26	362,10	241,68	821,04	20445211
05/2005	10/05/2005	MENSAL	213,00	4,26	359,97	237,58	814,81	20503971
06/2005	10/06/2005	MENSAL	213,00	4,26	357,84	234,45	809,55	20549598
07/2005	10/07/2005	MENSAL	213,00	4,26	355,71	234,94	807,91	20628064
08/2005	10/08/2005	MENSAL	213,00	4,26	353,58	234,81	805,65	20699361
09/2005	10/09/2005	MENSAL	213,00	4,26	351,45	234,81	803,52	20772114
10/2005	10/10/2005	MENSAL	213,00	4,26	349,32	234,14	800,72	20833539
11/2005	10/11/2005	MENSAL	230,00	4,60	374,90	250,04	859,54	20884281
12/2005	10/12/2005	MENSAL	230,00	4,60	372,60	247,46	854,66	20913061
01/2006	10/01/2006	MENSAL	213,00	4,26	342,93	227,41	787,60	20979037
02/2006	10/02/2006	MENSAL	213,00	4,26	340,80	225,74	783,80	21076502
03/2006	10/03/2006	MENSAL	213,00	4,26	338,67	224,73	780,66	21130663
03/2006	15/03/2006	TAXA	112,00	2,24	176,96	118,17	409,37	21145903
04/2006	10/04/2006	MENSAL	325,00	6,50	513,50	341,11	1.186,11	02119557
05/2006	10/05/2006	MENSAL	325,00	6,50	510,25	340,31	1.182,06	02121116
06/2006	10/06/2006	MENSAL	325,00	6,50	507,00	339,44	1.177,94	02125058
07/2006	10/07/2006	MENSAL	213,00	4,26	330,15	222,77	770,18	53041304
08/2006	10/08/2006	MENSAL	213,00	4,26	328,02	222,29	767,57	53041305
09/2006	10/09/2006	MENSAL	213,00	4,26	325,89	222,38	765,53	53041306
10/2006	10/10/2006	MENSAL	213,00	4,26	323,76	221,68	762,70	53041307
11/2006	10/11/2006	MENSAL	228,00	4,56	344,28	235,30	812,14	53041308
12/2006	10/12/2006	MENSAL	203,00	4,06	304,50	207,78	719,34	53041309
02/2007	10/02/2007	MENSAL	188,00	3,76	278,24	188,24	658,24	53041311
04/2007	10/04/2007	MENSAL	188,00	3,76	274,48	185,02	651,26	53041313
06/2007	10/06/2007	MENSAL	275,56	5,51	396,81	268,36	946,24	53041315
07/2007	10/07/2007	MENSAL	188,00	3,76	268,84	181,94	642,54	53041316
08/2007	10/08/2007	MENSAL	259,40	5,19	368,35	249,41	882,35	53041317
09/2007	10/09/2007	MENSAL	217,00	4,34	305,97	206,15	733,46	53041318
10/2007	10/10/2007	MENSAL	217,00	4,34	303,80	206,15	731,29	53041319
11/2007	10/11/2007	MENSAL	242,00	4,84	336,38	227,32	810,54	53041320
12/2007	10/12/2007	MENSAL	242,00	4,84	333,96	225,31	806,11	53041321
01/2008	10/01/2008	MENSAL	217,00	4,34	297,29	198,01	716,64	53041322
02/2008	10/02/2008	MENSAL	217,00	4,34	295,12	195,16	711,62	53041323
03/2008	10/03/2008	MENSAL	217,00	4,34	292,95	193,19	707,48	53041324
04/2008	10/04/2008	MENSAL	285,00	5,70	381,90	251,00	923,60	53041325
05/2008	10/05/2008	MENSAL	285,00	5,70	379,05	247,59	917,34	53041326
06/2008	10/06/2008	MENSAL	285,00	5,70	376,20	247,59	914,49	53041327
07/2008	10/07/2008	MENSAL	289,00	5,78	378,59	241,11	914,48	53041328

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB9.

**M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTD**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

fls. 58/60
UNIDADE DEVEDORAEdifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 06/2019

Período: 01/01/1980 a 13/06/2019

Tipo: LINEAR

08/2008	10/08/2008	MENSAL	255,00	5,10	331,50	210,04	801,64	53041329
09/2008	10/09/2008	MENSAL	255,00	5,10	328,95	209,07	798,12	00802794
10/2008	10/10/2008	MENSAL	255,00	5,10	326,40	208,37	794,87	00809300
11/2008	10/11/2008	MENSAL	283,00	5,66	359,41	228,70	876,77	00812618
12/2008	10/12/2008	MENSAL	283,00	5,66	356,58	226,69	871,93	00817279
01/2009	10/01/2009	MENSAL	255,00	5,10	318,75	202,99	781,84	00822929
02/2009	10/02/2009	MENSAL	255,00	5,10	316,20	200,08	776,38	00827579
03/2009	10/03/2009	MENSAL	285,00	5,70	350,55	222,05	863,30	00832156
04/2009	10/04/2009	MENSAL	255,00	5,10	311,10	197,77	768,97	00838235
05/2009	10/05/2009	MENSAL	255,00	5,10	308,55	195,29	763,94	00844248
06/2009	10/06/2009	MENSAL	255,00	5,10	306,00	192,61	758,71	00848972
07/2009	10/07/2009	MENSAL	255,00	5,10	303,45	190,74	754,29	00854657
08/2009	10/08/2009	MENSAL	255,00	5,10	300,90	190,74	751,74	00859857
09/2009	10/09/2009	MENSAL	319,00	6,38	373,23	236,88	935,49	00865394
10/2009	10/10/2009	MENSAL	319,00	6,38	370,04	235,99	931,41	00871519
11/2009	10/11/2009	MENSAL	319,00	6,38	366,85	234,67	926,90	00878383
12/2009	10/12/2009	MENSAL	437,00	8,74	498,18	318,67	1.262,59	00882647
01/2010	10/01/2010	MENSAL	437,00	8,74	493,81	316,86	1.256,41	00886578
02/2010	10/02/2010	MENSAL	437,00	8,74	489,44	310,29	1.245,47	00893838
03/2010	10/03/2010	MENSAL	325,00	6,50	360,75	226,90	919,15	00901386
04/2010	10/04/2010	MENSAL	287,00	5,74	315,70	196,93	805,37	00904210
05/2010	10/05/2010	MENSAL	475,00	9,50	517,75	320,13	1.322,38	00909702
06/2010	10/06/2010	MENSAL	507,00	10,14	547,56	338,07	1.402,77	00916465
07/2010	10/07/2010	MENSAL	475,00	9,50	508,25	317,60	1.310,35	00920247
08/2010	10/08/2010	MENSAL	475,00	9,50	503,50	318,16	1.306,16	00928259
09/2010	10/09/2010	MENSAL	475,00	9,50	498,75	314,45	1.297,70	00933496
10/2010	10/10/2010	MENSAL	475,00	9,50	494,00	314,45	1.292,95	00940912
11/2010	10/11/2010	MENSAL	475,00	9,50	489,25	307,25	1.281,00	00944865
12/2010	10/12/2010	MENSAL	475,00	9,50	484,50	299,28	1.268,28	00951167
04/2011	10/04/2011	MENSAL	282,00	5,64	276,36	165,30	729,30	00974151
01/2012	10/01/2012	MENSAL	464,00	9,28	412,96	244,74	1.130,98	01033093
05/2012	10/05/2012	MENSAL	464,00	9,28	394,40	232,69	1.100,37	01055312
07/2012	10/07/2012	MENSAL	464,00	9,28	385,12	227,08	1.085,48	01067982
09/2012	10/09/2012	MENSAL	494,00	9,88	400,14	238,61	1.142,63	01084962
10/2012	10/10/2012	MENSAL	375,00	7,50	300,00	175,17	857,67	01090477
11/2012	10/11/2012	MENSAL	375,00	7,50	296,25	171,30	850,05	01097199
12/2012	10/12/2012	MENSAL	375,00	7,50	292,50	171,30	846,30	01104758
01/2013	10/01/2013	MENSAL	375,00	7,50	288,75	164,37	835,62	01111648
02/2013	10/02/2013	MENSAL	341,00	6,82	259,16	145,00	751,98	01116129
02/2013	10/02/2013	TX.EXTRA	34,00	0,68	25,84	14,46	74,98	01119487
03/2013	10/03/2013	MENSAL	438,00	8,76	328,50	183,01	958,27	01125046
04/2013	10/04/2013	MENSAL	421,00	8,42	311,54	172,35	913,31	01130253
05/2013	10/05/2013	MENSAL	392,00	7,84	286,16	157,24	843,24	01136325
06/2013	10/06/2013	MENSAL	392,00	7,84	282,24	155,32	837,40	01144512
07/2013	10/07/2013	MENSAL	392,00	7,84	278,32	153,79	831,95	01153171
08/2013	10/08/2013	MENSAL	392,00	7,84	274,40	154,50	828,74	01156144
09/2013	10/09/2013	MENSAL	467,00	9,34	322,23	183,02	981,59	01169511
10/2013	10/10/2013	MENSAL	467,00	9,34	317,56	181,27	975,17	01173666
11/2013	10/11/2013	MENSAL	467,00	9,34	312,89	177,34	966,57	01179661
12/2013	10/12/2013	MENSAL	467,00	9,34	308,22	173,88	958,44	01187739
01/2014	10/01/2014	MENSAL	450,00	9,00	292,50	163,14	914,64	01198758
02/2014	10/02/2014	MENSAL	450,00	9,00	288,00	159,30	906,30	01207520
03/2014	10/03/2014	MENSAL	450,00	9,00	283,50	155,42	897,92	01211436
04/2014	10/04/2014	MENSAL	450,00	9,00	279,00	150,50	888,50	01221929
05/2014	10/05/2014	MENSAL	450,00	9,00	274,50	145,85	879,35	01225054
06/2014	10/06/2014	MENSAL	450,00	9,00	270,00	142,30	871,30	01231894
07/2014	10/07/2014	MENSAL	450,00	9,00	265,50	140,76	865,26	01242692
08/2014	10/08/2014	MENSAL	450,00	9,00	261,00	140,00	860,00	01249919

fls. 582
537
WPG/201584/00



M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTD

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 06/2019

Período: 01/01/1980 a 13/06/2019

Tipo: LINEAR


11/2014	10/11/2014	MENSAL	474,00	9,48	260,70	140,98	885,16	01271870
01/2015	10/01/2015	MENSAL	474,00	9,48	251,22	133,97	868,67	01287422
02/2015	10/02/2015	MENSAL	474,00	9,48	246,48	125,11	855,07	01295547
04/2015	10/04/2015	MENSAL	474,00	9,48	237,00	109,43	829,91	01312782
05/2015	10/05/2015	MENSAL	474,00	9,48	232,26	105,31	821,05	01320419
06/2015	10/06/2015	MENSAL	474,00	9,48	227,52	99,63	810,63	01329045
07/2015	10/07/2015	MENSAL	474,00	9,48	222,78	95,25	801,51	01336510
08/2015	10/08/2015	MENSAL	474,00	9,48	218,04	91,97	793,49	01344462
09/2015	10/09/2015	MENSAL	496,00	9,92	223,20	94,76	823,88	01358230
10/2015	10/10/2015	MENSAL	496,00	9,92	218,24	91,76	815,92	01366913
11/2015	10/11/2015	MENSAL	496,00	9,92	213,28	87,27	806,47	01374604
12/2015	10/12/2015	MENSAL	496,00	9,92	208,32	80,87	795,11	01382537
01/2016	10/01/2016	MENSAL	496,00	9,92	203,36	75,72	785,00	01389558
02/2016	10/02/2016	MENSAL	496,00	9,92	198,40	67,22	771,54	01401902
03/2016	10/03/2016	MENSAL	496,00	9,92	193,44	61,92	761,28	01412495
04/2016	10/04/2016	MENSAL	496,00	9,92	188,48	59,47	753,87	01421259
05/2016	10/05/2016	MENSAL	496,00	9,92	183,52	55,94	745,38	01434011
06/2016	10/06/2016	MENSAL	496,00	9,92	178,56	50,58	735,06	01439429
07/2016	10/07/2016	MENSAL	496,00	9,92	173,60	48,03	727,55	01446865
08/2016	10/08/2016	MENSAL	496,00	9,92	168,64	44,57	719,13	01461654
09/2016	10/09/2016	MENSAL	527,00	10,54	173,91	45,58	757,03	01472606
10/2016	10/10/2016	MENSAL	527,00	10,54	168,64	45,12	751,30	01474885
11/2016	10/11/2016	MENSAL	527,00	10,54	163,37	44,15	745,06	01489458
12/2016	10/12/2016	MENSAL	527,00	10,54	158,10	43,75	739,39	01497576
01/2017	10/01/2017	MENSAL	527,00	10,54	152,83	42,95	733,32	01505021
02/2017	10/02/2017	MENSAL	527,00	10,54	147,56	40,57	725,67	01512238
03/2017	10/03/2017	MENSAL	527,00	10,54	142,29	39,21	719,04	01522623
04/2017	10/04/2017	MENSAL	527,00	10,54	137,02	38,75	713,31	01540417
05/2017	10/05/2017	MENSAL	527,00	10,54	131,75	36,95	706,24	01549846
06/2017	10/06/2017	MENSAL	527,00	10,54	126,48	34,93	698,95	01556860
07/2017	10/07/2017	MENSAL	527,00	10,54	121,21	36,62	695,37	01563643
08/2017	10/08/2017	MENSAL	527,00	10,54	115,94	35,66	689,14	01577830
09/2017	10/09/2017	MENSAL	556,00	11,12	116,76	37,80	721,68	01590189
10/2017	10/10/2017	MENSAL	556,00	11,12	111,20	37,92	716,24	01592198
11/2017	10/11/2017	MENSAL	556,00	11,12	105,64	35,73	708,49	01610306
12/2017	10/12/2017	MENSAL	556,00	11,12	100,08	34,67	701,87	01618408
02/2018	10/02/2018	MENSAL	556,00	11,12	88,96	31,79	687,87	01637677
03/2018	10/03/2018	MENSAL	556,00	11,12	83,40	30,73	681,25	01648885
04/2018	10/04/2018	MENSAL	556,00	11,12	77,84	30,32	675,28	01656578
05/2018	10/05/2018	MENSAL	556,00	11,12	72,28	29,09	668,49	01664373
06/2018	10/06/2018	MENSAL	556,00	11,12	66,72	26,59	660,43	01675758
07/2018	10/07/2018	MENSAL	556,00	11,12	61,16	18,37	646,65	01685720
08/2018	10/08/2018	MENSAL	556,00	11,12	55,60	16,94	639,66	01698966
09/2018	10/09/2018	MENSAL	556,00	11,12	50,04	16,94	634,10	01705145
10/2018	10/10/2018	MENSAL	556,00	11,12	44,48	15,23	626,83	01722175
11/2018	10/11/2018	MENSAL	556,00	11,12	38,92	12,95	618,99	01726191
12/2018	10/12/2018	MENSAL	556,00	11,12	33,36	14,38	614,86	01738529
01/2019	10/01/2019	MENSAL	556,00	11,12	27,80	13,58	608,50	01745218
02/2019	10/02/2019	MENSAL	556,00	11,12	22,24	11,54	600,90	01755951
03/2019	10/03/2019	MENSAL	556,00	11,12	16,68	8,49	592,29	01767634
04/2019	10/04/2019	MENSAL	556,00	11,12	11,12	4,17	582,41	01776291
05/2019	10/05/2019	MENSAL	556,00	11,12	5,56	0,83	573,51	01787465
06/2019	10/06/2019	MENSAL	556,00	11,12	0,00	0,00	567,12	01798270

61.931,52 1.238,63 46.476,73 27.711,02 137.357,90

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/201584/00. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AB9.

166 cobranças encontradas em aberto	61.931,52	1.238,63	46.476,73	27.711,02	137.357,90
	61.931,52				137.357,90

Honorários Advocaticios	13.753,79
Custas Processuais	1.074,87
Total	152.186,56
Multa 10% art. 523 CPC	15.218,65
Honorário 10% art. 523 CPC	15.218,65
Total	182.623,86

538




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091.568.258-38, com endereço à RUA 38, 125, Campinas - SP**
FLAVIO SCHOPPAN, Brasileiro, Casado, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 85, sala 72, Centro, CEP 07011-030, Guarulhos - SP
MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SHOPPAN, Brasileiro, com endereço à Rua Quinze de Novembro, 85, sala 72, Centro, CEP 07011-030, Guarulhos - SP

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 477/532: diante do julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto, determinando a redução do montante penhorado para 15%, cumpra-se v. Acórdão. Nesta data determini a transferência dos valores retidos em contas do executado Flávio Schoppa, integralmente (R\$ 505,11) e a transferência de valores retidos em contas do executado Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo, até o limite de 15% dos vencimentos mensais por ele indicados às fls. 427 (15% de R\$ 4.129,05 = R\$ 619,35), determinando o desbloqueio do saldo remanescente.

Com a notícia de depósito, expeça-se o necessário para levantamento de valores pelo exequente, cabendo a este apresentar planilha atualizada do débito em execução, descontados estes valores, no prazo de cinco dias.

Fls. 533/538: Defiro a penhora sobre os direitos de aquisição sobre o imóvel. Lavre-se o termo.

Deixo de determinar a averbação da penhora, ante a impossibilidade de registro junto ao CRI.

Para avaliação do bem penhorado, nomeio o (a) Sr.(a) Valter Ishida. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias.

Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia.

Laudo em 30 (trinta) dias.

Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais.

Int.

Praia Grande, 19 de julho de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

SWO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0295/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)
Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 477/532: diante do julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto, determinando a redução do montante penhorado para 15%, cumpra-se v. Acórdão. Nesta data determinei a transferência dos valores retidos em contas do executado Flávio Schoppa, integralmente (R\$ 505,11) e a transferência de valores retidos em contas do executado Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo, até o limite de 15% dos vencimentos mensais por ele indicados às fls. 427 (15% de R\$ 4.129,05 = R\$ 619,35), determinando o desbloqueio do saldo remanescente. Com a notícia de depósito, expeça-se o necessário para levantamento de valores pelo exequente, cabendo a este apresentar planilha atualizada do débito em execução, descontados estes valores, no prazo de cinco dias. Fls. 533/538: Defiro a penhora sobre os direitos de aquisição sobre o imóvel. Lavre-se o termo. Deixo de determinar a averbação da penhora, ante a impossibilidade de registro junto ao CRI. Para avaliação do bem penhorado, nomeio o (a) Sr.(a) Valter Ishida. Arbitro os honorários provisórios em R\$ 1.000,00. Depósito pelo exequente, no prazo de 10 (dez) dias. Após intime-se o Sr. Perito nomeado a dar início à perícia. Laudo em 30 (trinta) dias. Com vistas à celeridade processual, anoto, por oportuno, que deverão os patronos das partes cadastrar as petições de acordo com a sua natureza (por exemplo: emenda à inicial, pedido de liminar/antecipação de tutela, contestação, manifestação sobre a contestação, indicação de provas, apelação, contrarrazões, pedido de bloqueio/penhora, petição de diligência em novo endereço, impugnação entre outras), evitando o protocolo como simples petição intermediária ou petição diversa, a fim de facilitar a triagem e, conseqüentemente, otimizar a tramitação dos processos judiciais. Int."

Praia Grande, 25 de julho de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento/Procuração
- Apelação
- Contestação
- Contrarrazões
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de Notificação e despejo - Positivo Negativo
- Mandado de intimação ao requerente - Positivo Negativo
- Mandado de intimação de testemunha - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS- Positivo Negativo
- Mandado de intimação do advogado- Positivo Negativo
- Mandado de cit. penhora de avaliação- Parcialmente cumprido
- Mandado _____ - Positivo Negativo
- Comprovante de Depósito Judicial (2)
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do autor com documentos
- Petição do réu
- Petição do réu com documentos
- Solicitação de desarquivamento
- E-mail _____
- Minuta de edital via e-mail via petição
- _____

Praia Grande, 29/07/2021

Eu, _____, Escrevente, subs.

ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO



(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		23/07/2019	6961 -	3400125222968
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/07/2019	20190001832307	890/2007	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
PRAIA GRANDE	2ª VARA CÍVEL	REU	505,11	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
FLAVIO SCHOPPAN		FISICA	082.017.868-31	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A		JURIDICA	40005980001-70	
Autenticação Eletrônica				
6A01B6A5B2ADD9C6 Data/Hora da impressão 29/07/2019 / 15:40:12 Data do depósito 23/07/2019				

Mod 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		23/07/2019	6961 -	3400125222968
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/07/2019	20190001832307	890/2007	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
PRAIA GRANDE	2ª VARA CÍVEL	REU	505,11	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
FLAVIO SCHOPPAN		FISICA	082.017.868-31	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A		JURIDICA	40005980001-70	
Autenticação Eletrônica				
6A01B6A5B2ADD9C6 Data/Hora da impressão 29/07/2019 / 15:40:12 Data do depósito 23/07/2019				

Mod 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		23/07/2019	6961 -	3400125222968
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/07/2019	20190001832307	890/2007	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
PRAIA GRANDE	2ª VARA CÍVEL	REU	505,11	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
FLAVIO SCHOPPAN		FISICA	082.017.868-31	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A		JURIDICA	40005980001-70	
Autenticação Eletrônica				
6A01B6A5B2ADD9C6 Data/Hora da impressão 29/07/2019 / 15:40:12 Data do depósito 23/07/2019				

Mod 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



(http://www.bb.com.br)



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		23/07/2019	6961 -	3500125222972
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/07/2019	20190001832307	890/2007	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
PRAIA GRANDE	2ª VARA CÍVEL	REU	619,35	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUE		FISICA	091.568.258-38	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A		JURIDICA	40005980001-70	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 29/07/2019 / 15:40:57		Data do depósito 23/07/2019
4F719FFA8CA3AC82				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA I - Tribunal



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		23/07/2019	6961 -	3500125222972
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/07/2019	20190001832307	890/2007	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
PRAIA GRANDE	2ª VARA CÍVEL	REU	619,35	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUE		FISICA	091.568.258-38	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A		JURIDICA	40005980001-70	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 29/07/2019 / 15:40:57		Data do depósito 23/07/2019
4F719FFA8CA3AC82				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA II - Depositante



DJO - Depósito Judicial Ouro

Depósito via TED		Data do depósito	Agência(pref/dv)	Nº da conta judicial
Transferência Eletrônica Disponível		23/07/2019	6961 -	3500125222972
Data da guia	Nº da guia	Processo nº	Tribunal	Tipo de Justiça
22/07/2019	20190001832307	890/2007	TRIBUNAL DE JUSTICA	ESTADUAL
Comarca	Orgão/Vara	Depositante	Valor do depósito - R\$	
PRAIA GRANDE	2ª VARA CÍVEL	REU	619,35	
REU		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUE		FISICA	091.568.258-38	
AUTOR		Tipo de pessoa	CPF/CNPJ	
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A		JURIDICA	40005980001-70	
Autenticação Eletrônica		Data/Hora da impressão 29/07/2019 / 15:40:57		Data do depósito 23/07/2019
4F719FFA8CA3AC82				

Mod. 0.50.289-1 - Eletrônico - Abr/02 - SISBB 02100
VIA III - Agência(Arquivo)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fls. 539, lavrei termo de penhora conforme segue, bem como, expedi mandado de levantamento nº 884/2019, referente aos depósitos de fls. 542/543, em favor do requerente, no valor de R\$ 1.124,46. Nada Mais. Praia Grande, 29 de julho de 2019. Eu, ____, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.

*Retirei que
 em 20/07/19
 fe
 253443*



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE PENHORA E DEPOSITO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro**

Em Praia Grande, aos 29 de julho de 2019, no Cartório da 2ª Vara Cível, do Foro de Praia Grande, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente **TERMO DE PENHORA** do seguinte bem: **Os direitos de aquisição sobre o apartamento 413, localizado no quarto andar ou quinto pavimento do Residencial Fernanda – Bloco A, situado na Av. Presidente Castelo Branco, nº 3.354, nesta cidade, com a área útil de 91,1550 m², área comum de 37.5059 m², correspondendo-lhe a fração ideal de 0,8515% no todo do terreno, cabendo-lhe o direito ao uso de uma vaga na garagem coletiva do prédio, para a guarda de veículo de pequeno porte, pela ordem de chegada, matriculado sob o nº 95.851 junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande, do qual foram nomeados depositários, os Srs. Flavio Schoppa, Maria de Fátima Almeida Shoppan e Antonio Ricardo Cordeiro. Os depositários não poderão abrir mão do bem depositado sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. NADA MAIS. Lido e achado conforme segue devidamente assinado.**

RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP 11705-090,
 Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail: praiagde2cv@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): ***Informo ao interessado que o mandado de levantamento encontra-se disponível em cartório para retirada.*** Nada Mais. Praia Grande, 01 de agosto de 2019.
 Eu, ____, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO,
 Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0317/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 06/08/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)
Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Informo ao interessado que o mandado de levantamento encontra-se disponível em cartório para retirada."

Praia Grande, 6 de agosto de 2019.


Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento / Procuração
- Apelação
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito / Levantamento Judicial
- Guias FEDTJ Diligência Oficial _____
- Contestação
- Reconvenção
- Edital
- Contrarrazões
- Impugnação aos Embargos
- Laudo
- Mandado de Citação - Positivo - Negativo
- Mandado _____ - Positivo Negativo
- Mandado de intimação do INSS - Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do réu
- Petição de Terceiro Interessado
- Petição leiloeiro Oficial
- Petição empresa de publicidade
- Petição do Perito
- Petição _____
- Minuta de edital recebida via e-mail
- e-mail _____
- _____

Praia Grande, 10 08 /2019..

Escrevente Nadia 

550

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000043068371
 Processo : 890/2007
 Numero do Alvará : 0884/2019
 Data do Alvará : 06/08/2019
 Data do Levantamento : 07/08/2019
 Beneficiário : RESIDENCIAL FERNANDA - BL
 CPF/CNPJ : 04.000.598/0001-70
 Agência do Resgate : 6961 AV.BRASIL-P.GRANDE

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 1.124,46
 Valor dos Rendimentos: R\$ 1,94
 Valor Bruto Resgate : R\$ 1.126,40
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 1.126,40

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 6961
 Conta : 0024895-9
 Titular da Conta : RENATA SANTOS FERREIRA WO
 CPF/CNPJ : 297.587.128-70
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 1.126,40
 Data do Pagamento : 07/08/2019
 INFORMAÇÕES ADICIONAIS
 Contas Resgatadas : 3400125222968
 : 3500125222972
 =====

Juntada e
 andamento conf.

Port. 01/08

P.G. 08/13/19

[Handwritten signature]

Autenticação Eletrônica: 4D3A005210B49BC1
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-

077 FFE.19.00000000-7 00019 115 35

PRAZO DE VALIDADE : 30 DIAS DA DATA DE EXPED.

PODER JUDICIÁRIO			
MANDADO DE LEVANTAMENTO JUDICIAL			
549			
Número de Cartório: 884/2019			
Comarca	Fórum	Data de Emissão	Data de Expedição
Comarca de Praia Grande -X-	Fórum da Comarca de Praia Grande -X-	29/07/2019 -X-	16 AGO 2019
Vara	Ofício	Processo/Ano	
2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande -X-	2º Ofício Cível da Comarca de Praia Grande -X-	890/2007 -X-	
Ao	Agência		
Banco do Brasil S.A. -X-	6961-2 -X-		
Conta Número	Guia de Recolhimento Número	Data do Depósito	
3400125222968 -X-	1 -X-	23/07/2019 -X-	
3500125222972 -X-	1 -X-	23/07/2019 -X-	
Nome da Pessoa Autorizada a Retirar		Documento de Identificação	CPF/CNPJ
Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A -X-		xxxx -X-	04.000.598/0001-70 -X-
Nome do Procurador		Nº OAB	Procuração(fls. dos autos)
Renata Santos Ferreira Wolski -X-		253.443 -X-	07 -X-
Conta em Nome de / Partes			Valor de Direito a Retirar
Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A x Antonio Ricardo Cordeiro -X-			1.124,46 -X-
Saldo consultado antecipadamente conforme ofício resposta Banco do Brasil S.A. Nº -X-			
Observações			
Dita quantia deverá ser acrescida de juros e correção monetária, se houver -X-			
Levantamento Pretendido <input type="checkbox"/> imediato			
<input checked="" type="checkbox"/> No dia da conta Judicial			
O(A) Julz(a) de Direito		O (A) Escrivão(a) Diretor(a)	Recebi o valor do presente
<i>[Handwritten signature]</i>		<i>[Handwritten signature]</i>	<i>[Handwritten signature]</i>
Nome: RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI -X-		Nome: ARACI GARCIA ERNANDES -X-	Assinatura
		Viviane Apª dos Santos Fernandes	
		Matricula: 81.809 -X-	Identidade:
		Matr. 800.085	
BANCO DO BRASIL S/A Av. Dr. Roberto de Moraes, 2101 Vila Militar - CEP: 11705-082 Praia Grande - SP Tel.: (13) 3441-2365			

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AC6.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

Ordem nº 890/07

Cumprimento de Sentença – Apto. 413

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO**, vem mui respeitosamente perante V. Exa., **conforme despacho de fls., requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento dos honorários periciais provisórios do Sr. perito no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), bem como a planilha de débitos devidamente atualizada já descontando os valores bloqueados, para regular prosseguimento do feito.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Praia Grande, 29 de Julho de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Protocolo Integrado da Comarca de Praia Grande/SP

Certifico e dou fé que o sistema SAJ de
protocolização encontra-se indisponível às
15 : 10 horas deste dia 07/01/2022
Praia Grande, d.s. Eu, Thiago
subcrevo.

fls. 597
552
Q

[bb.com.br] - Boleto gerado pelo sistema . 25/07/2019 15:10:53

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: Condomínio Edifício Residência

Réu: Antonio Ricardo Cordeiro e out

Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

Processo: 00073623920078260477 - ID 081020000086590185

GUIA C/ Núm. CONTA JUDICIAL DISPONÍVEL NO DIA SEGUINTE AO

PGTO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

Texto de Responsabilidade do Depositante: GUIA DE HONORÁRIOS

PERICIAIS PROVISÓRIOS - APTO 413.

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 77973.579178 3 80210000100000		
Nome do Pagador/CPP/CNPJ/Endereço RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A CNPJ 04 000 598/0001-70 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO 00073623920078260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					
Recibo do Pagador					
Nosso Número	Nº Documento	Data do Vencimento	Valor do Documento	Valor Pago	
28365850077973579	81020000086590185	23/09/2019	1 000,00	1 000,00	

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 02836.585006 77973.579178 3 80210000100000		
Local de Pagamento PAGÁVEL EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A					
Data do Documento 25/07/2019					
Espécie DOC ND					
Aceite N					
Data do Processamento 25/07/2019					
Nosso Número 28365850077973579					
Valor do Documento 1 000,00					
Desconto/Abatimento ()					
Juros/Multa ()					
Valor Cobrado 1 000,00					
Nome do Pagador/CPP/CNPJ/Endereço RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A CNPJ 04 000 598/0001-70 TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO 00073623920078260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª Vara Cível 2ª Vara Cível					
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A					
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X					
Autenticação Mecânica					
Ficha de Compensação					



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/E21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7ACD.

55
0

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores
Comprovante de Pagamento

Nº PAGAMENTO 0000000000444960		TIPO DE DOCUMENTO BOLETO		COMPROVANTE DE PAGAMENTO TÍTULO DE COBRANÇA	
Nº NF/FAT/DUP 0		Uso da Empresa RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A			
		001	00190.00009 02836.585006 77973.579178 3 80210000100000		
Local de		Vencimento		Pagamento	
		26/07/2019		26/07/2019	
Fornecedor		Agência / Conta Cedente			
TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715		00000-0 00000000 -0			
Data do Documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	
26/07/2019	000000000044496		R\$	000000000000	
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Desconto	
				1.000,00	
				(-) Valor cobrado	
				1.000,00	
Sacado: 053 RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A				04.000.598/0001-70	
Sacado/Avalista					
BRADESCO2019072631000000000000000002836585007797357917000000000100000					

Fomos autorizados por 053 RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de pagamento Escritural a Fornecedores.

Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e outros títulos de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Banco Bradesco S/A

Empresa Pagadora

Nome: 053 RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
 CNPJ: 04.000.598/0001-70
 Agência: 0280 - 1
 Conta: 0087151 - 6

Ficha de Compensação - Controle de Pagamento

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715
 CPF/CNPJ: 00.000.000/4906-95
 Observações: RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
 Data: 26/07/2019 11.04
 Operador: ** NAO DEFINIDO **

Autorizado por

Arquivo Remessa: PFE0009137026070055

26/07/2019 11:32

Arquivo Retorno 00198_PG26070b RET

27/07/2019 08:12



M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTD
 Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100
 Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br
 SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 07/2019

Período: 01/01/1980 a 25/07/2019

Tipo: LINEAR

PROPRIETÁRIO: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Mes/Ano	Vencimento	Cálculo	Original	Multa	Juros	Correção	Atualizado	Boleto
11/2003	10/11/2003	MENSAL	176,19	3,52	331,24	233,71	744,66	19226489
12/2003	10/12/2003	MENSAL	176,19	3,52	329,48	232,20	741,39	19320141
01/2004	10/01/2004	MENSAL	187,93	3,76	349,55	245,33	786,57	19399685
02/2004	10/02/2004	MENSAL	187,93	3,76	347,67	241,77	781,13	19442939
03/2004	10/03/2004	MENSAL	187,93	3,76	345,79	240,10	777,58	19555768
04/2004	10/04/2004	MENSAL	187,93	3,76	343,91	237,67	773,27	19590504
05/2004	10/05/2004	MENSAL	187,93	3,76	342,03	235,93	769,65	19657536
06/2004	10/06/2004	MENSAL	187,93	3,76	340,15	234,25	766,09	19746571
07/2004	10/07/2004	MENSAL	187,93	3,76	338,27	232,15	762,11	19860200
08/2004	10/08/2004	MENSAL	187,93	3,76	336,39	229,10	757,18	19917350
09/2004	10/09/2004	MENSAL	212,46	4,25	378,18	256,66	851,55	19991622
10/2004	10/10/2004	MENSAL	212,46	4,25	376,05	255,86	848,62	20050216
11/2004	10/11/2004	MENSAL	222,68	4,45	391,92	267,34	886,39	20113234
12/2004	10/12/2004	MENSAL	222,68	4,45	389,69	265,19	882,01	20151250
01/2005	10/01/2005	MENSAL	212,46	4,25	369,68	249,05	835,44	20232284
02/2005	10/02/2005	MENSAL	213,00	4,26	368,49	247,06	832,81	20292406
03/2005	10/03/2005	MENSAL	213,00	4,26	366,36	245,05	828,67	20354738
04/2005	10/04/2005	MENSAL	213,00	4,26	364,23	241,73	823,22	20445211
05/2005	10/05/2005	MENSAL	213,00	4,26	362,10	237,63	816,99	20503971
06/2005	10/06/2005	MENSAL	213,00	4,26	359,97	234,49	811,72	20549598
07/2005	10/07/2005	MENSAL	213,00	4,26	357,84	234,99	810,09	20628064
08/2005	10/08/2005	MENSAL	213,00	4,26	355,71	234,85	807,82	20699361
09/2005	10/09/2005	MENSAL	213,00	4,26	353,58	234,85	805,69	20772114
10/2005	10/10/2005	MENSAL	213,00	4,26	351,45	234,18	802,89	20833539
11/2005	10/11/2005	MENSAL	230,00	4,60	377,20	250,09	861,89	20884281
12/2005	10/12/2005	MENSAL	230,00	4,60	374,90	247,51	857,01	20913061
01/2006	10/01/2006	MENSAL	213,00	4,26	345,06	227,45	789,77	20979037
02/2006	10/02/2006	MENSAL	213,00	4,26	342,93	225,79	785,98	21076502
03/2006	10/03/2006	MENSAL	213,00	4,26	340,80	224,78	782,84	21130663
03/2006	15/03/2006	TAXA	112,00	2,24	179,20	118,19	411,63	21145903
04/2006	10/04/2006	MENSAL	325,00	6,50	516,75	341,17	1.189,42	02119557
05/2006	10/05/2006	MENSAL	325,00	6,50	513,50	340,37	1.185,37	02121116
06/2006	10/06/2006	MENSAL	325,00	6,50	510,25	339,51	1.181,26	02125058
07/2006	10/07/2006	MENSAL	213,00	4,26	332,28	222,82	772,36	53041304
08/2006	10/08/2006	MENSAL	213,00	4,26	330,15	222,34	769,75	53041305
09/2006	10/09/2006	MENSAL	213,00	4,26	328,02	222,42	767,70	53041306
10/2006	10/10/2006	MENSAL	213,00	4,26	325,89	221,73	764,88	53041307
11/2006	10/11/2006	MENSAL	228,00	4,56	346,56	235,35	814,47	53041308
12/2006	10/12/2006	MENSAL	203,00	4,06	306,53	207,82	721,41	53041309
02/2007	10/02/2007	MENSAL	188,00	3,76	280,12	188,27	660,15	53041311
04/2007	10/04/2007	MENSAL	188,00	3,76	276,36	185,06	653,18	53041313
06/2007	10/06/2007	MENSAL	275,56	5,51	399,56	268,42	949,05	53041315
07/2007	10/07/2007	MENSAL	188,00	3,76	270,72	181,98	644,46	53041316
08/2007	10/08/2007	MENSAL	259,40	5,19	370,94	249,47	885,00	53041317
09/2007	10/09/2007	MENSAL	217,00	4,34	308,14	206,19	735,67	53041318
10/2007	10/10/2007	MENSAL	217,00	4,34	305,97	206,19	733,50	53041319
11/2007	10/11/2007	MENSAL	242,00	4,84	338,80	227,36	813,00	53041320
12/2007	10/12/2007	MENSAL	242,00	4,84	336,38	225,35	808,57	53041321
01/2008	10/01/2008	MENSAL	217,00	4,34	299,46	198,05	718,85	53041322
02/2008	10/02/2008	MENSAL	217,00	4,34	297,29	195,20	713,83	53041323
03/2008	10/03/2008	MENSAL	217,00	4,34	295,12	193,23	709,69	53041324
04/2008	10/04/2008	MENSAL	285,00	5,70	384,75	251,05	926,50	53041325
05/2008	10/05/2008	MENSAL	285,00	5,70	381,90	247,64	920,24	53041326
06/2008	10/06/2008	MENSAL	285,00	5,70	379,05	247,64	917,39	53041327
07/2008	10/07/2008	MENSAL	289,00	5,78	381,48	241,16	917,42	53041328

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584400. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD0



M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTD

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE. MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

559
02

UNIDADE DEVEDORA

Edifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 07/2019

Período: 01/01/1980 a 25/07/2019

Tipo: LINEAR

08/2008	10/08/2008	MENSAL	255,00	5,10	334,05	210,09	804,24	53041329
09/2008	10/09/2008	MENSAL	255,00	5,10	331,50	209,11	800,71	00802794
10/2008	10/10/2008	MENSAL	255,00	5,10	328,95	208,42	797,47	00809300
11/2008	10/11/2008	MENSAL	283,00	5,66	362,24	228,75	879,65	00812618
12/2008	10/12/2008	MENSAL	283,00	5,66	359,41	226,74	874,81	00817279
01/2009	10/01/2009	MENSAL	255,00	5,10	321,30	203,04	784,44	00822929
02/2009	10/02/2009	MENSAL	255,00	5,10	318,75	200,13	778,98	00827579
03/2009	10/03/2009	MENSAL	285,00	5,70	353,40	222,10	866,20	00832156
04/2009	10/04/2009	MENSAL	255,00	5,10	313,65	197,82	771,57	00838235
05/2009	10/05/2009	MENSAL	255,00	5,10	311,10	195,34	766,54	00844248
06/2009	10/06/2009	MENSAL	255,00	5,10	308,55	192,65	761,30	00848972
07/2009	10/07/2009	MENSAL	255,00	5,10	306,00	190,78	756,88	00854657
08/2009	10/08/2009	MENSAL	255,00	5,10	303,45	190,78	754,33	00859857
09/2009	10/09/2009	MENSAL	319,00	6,38	376,42	236,94	938,74	00865394
10/2009	10/10/2009	MENSAL	319,00	6,38	373,23	236,05	934,66	00871519
11/2009	10/11/2009	MENSAL	319,00	6,38	370,04	234,72	930,14	00878383
12/2009	10/12/2009	MENSAL	437,00	8,74	502,55	318,75	1.267,04	00882647
01/2010	10/01/2010	MENSAL	437,00	8,74	498,18	316,94	1.260,86	00886578
02/2010	10/02/2010	MENSAL	437,00	8,74	493,81	310,36	1.249,91	00893838
03/2010	10/03/2010	MENSAL	325,00	6,50	364,00	226,96	922,46	00901386
04/2010	10/04/2010	MENSAL	287,00	5,74	318,57	196,98	808,29	00904210
05/2010	10/05/2010	MENSAL	475,00	9,50	522,50	320,21	1.327,21	00909702
06/2010	10/06/2010	MENSAL	507,00	10,14	552,63	338,15	1.407,92	00916465
07/2010	10/07/2010	MENSAL	475,00	9,50	513,00	317,68	1.315,18	00920247
08/2010	10/08/2010	MENSAL	475,00	9,50	508,25	318,23	1.310,98	00928259
09/2010	10/09/2010	MENSAL	475,00	9,50	503,50	314,53	1.302,53	00933496
10/2010	10/10/2010	MENSAL	475,00	9,50	498,75	314,53	1.297,78	00940912
11/2010	10/11/2010	MENSAL	475,00	9,50	494,00	307,33	1.285,83	00944865
12/2010	10/12/2010	MENSAL	475,00	9,50	489,25	299,35	1.273,10	00951167
04/2011	10/04/2011	MENSAL	282,00	5,64	279,18	165,34	732,16	00974151
01/2012	10/01/2012	MENSAL	464,00	9,28	417,60	244,81	1.135,69	01033093
05/2012	10/05/2012	MENSAL	464,00	9,28	399,04	232,76	1.105,08	01055312
07/2012	10/07/2012	MENSAL	464,00	9,28	389,76	227,15	1.090,19	01067982
09/2012	10/09/2012	MENSAL	494,00	9,88	405,08	238,68	1.147,64	01084962
10/2012	10/10/2012	MENSAL	375,00	7,50	303,75	175,23	861,48	01090477
11/2012	10/11/2012	MENSAL	375,00	7,50	300,00	171,35	853,85	01097199
12/2012	10/12/2012	MENSAL	375,00	7,50	296,25	171,35	850,10	01104758
01/2013	10/01/2013	MENSAL	375,00	7,50	292,50	164,42	839,42	01111648
02/2013	10/02/2013	MENSAL	341,00	6,82	262,57	145,04	755,43	01116129
02/2013	10/02/2013	TX.EXTRA	34,00	0,68	26,18	14,46	75,32	01119487
03/2013	10/03/2013	MENSAL	438,00	8,76	332,88	183,07	962,71	01125046
04/2013	10/04/2013	MENSAL	421,00	8,42	315,75	172,41	917,58	01130253
05/2013	10/05/2013	MENSAL	392,00	7,84	290,08	157,29	847,21	01136325
06/2013	10/06/2013	MENSAL	392,00	7,84	286,16	155,38	841,38	01144512
07/2013	10/07/2013	MENSAL	392,00	7,84	282,24	153,85	835,93	01153171
08/2013	10/08/2013	MENSAL	392,00	7,84	278,32	154,56	832,72	01156144
09/2013	10/09/2013	MENSAL	457,00	9,34	326,90	183,09	986,33	01169511
10/2013	10/10/2013	MENSAL	467,00	9,34	322,23	181,34	979,91	01173666
11/2013	10/11/2013	MENSAL	467,00	9,34	317,56	177,41	971,31	01179661
12/2013	10/12/2013	MENSAL	467,00	9,34	312,89	173,95	963,18	01187739
01/2014	10/01/2014	MENSAL	450,00	9,00	297,00	163,20	919,20	01198758
02/2014	10/02/2014	MENSAL	450,00	9,00	292,50	159,36	910,86	01207520
03/2014	10/03/2014	MENSAL	450,00	9,00	288,00	155,48	902,48	01211436
04/2014	10/04/2014	MENSAL	450,00	9,00	283,50	150,56	893,06	01221929
05/2014	10/05/2014	MENSAL	450,00	9,00	279,00	145,91	883,91	01225054
06/2014	10/06/2014	MENSAL	450,00	9,00	274,50	142,36	875,86	01231894
07/2014	10/07/2014	MENSAL	450,00	9,00	270,00	140,82	869,82	01242692
08/2014	10/08/2014	MENSAL	450,00	9,00	265,50	140,05	864,55	01249919

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701582190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD0

**M. BENEDETTI IMOV. LOC. ADM DE COND S/C LTD**

Av. Presidente Kennedy, 6.577 - Vila Tupi - Praia Grande/SP - CEP: 11704-100

Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br

SERIEDADE, MODERNIDADE, TRANSPARÊNCIA E SEGURANÇA

fls. 004

a

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG21701584790. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD0**UNIDADE DEVEDORA**Edifício: **0053-RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A**

Unid: 0413 -

Proprietário: ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Correção calculada até: 07/2019

Período: 01/01/1980 a 25/07/2019

Tipo: LINEAR

11/2014	10/11/2014	MENSAL	474,00	9,48	265,44	141,05	889,97	01271870
01/2015	10/01/2015	MENSAL	474,00	9,48	255,96	134,03	873,47	01287422
02/2015	10/02/2015	MENSAL	474,00	9,48	251,22	125,17	859,87	01295547
04/2015	10/04/2015	MENSAL	474,00	9,48	241,74	109,48	834,70	01312782
05/2015	10/05/2015	MENSAL	474,00	9,48	237,00	105,37	825,85	01320419
06/2015	10/06/2015	MENSAL	474,00	9,48	232,26	99,69	815,43	01329045
07/2015	10/07/2015	MENSAL	474,00	9,48	227,52	95,31	806,31	01336510
08/2015	10/08/2015	MENSAL	474,00	9,48	222,78	92,02	798,28	01344462
09/2015	10/09/2015	MENSAL	496,00	9,92	228,16	94,82	828,90	01358230
10/2015	10/10/2015	MENSAL	496,00	9,92	223,20	91,82	820,94	01366913
11/2015	10/11/2015	MENSAL	496,00	9,92	218,24	87,33	811,49	01374604
12/2015	10/12/2015	MENSAL	496,00	9,92	213,28	80,93	800,13	01382537
01/2016	10/01/2016	MENSAL	496,00	9,92	208,32	75,78	790,02	01389558
02/2016	10/02/2016	MENSAL	496,00	9,92	203,36	67,27	776,55	01401902
03/2016	10/03/2016	MENSAL	496,00	9,92	198,40	61,97	766,29	01412495
04/2016	10/04/2016	MENSAL	496,00	9,92	193,44	59,53	758,89	01421259
05/2016	10/05/2016	MENSAL	496,00	9,92	188,48	56,00	750,40	01434011
06/2016	10/06/2016	MENSAL	496,00	9,92	183,52	50,64	740,08	01439429
07/2016	10/07/2016	MENSAL	496,00	9,92	178,56	48,08	732,56	01446865
08/2016	10/08/2016	MENSAL	496,00	9,92	173,60	44,62	724,14	01461654
09/2016	10/09/2016	MENSAL	527,00	10,54	179,18	45,64	762,36	01472606
10/2016	10/10/2016	MENSAL	527,00	10,54	173,91	45,18	756,63	01474885
11/2016	10/11/2016	MENSAL	527,00	10,54	168,64	44,21	750,39	01489458
12/2016	10/12/2016	MENSAL	527,00	10,54	163,37	43,81	744,72	01497576
01/2017	10/01/2017	MENSAL	527,00	10,54	158,10	43,01	738,65	01505021
02/2017	10/02/2017	MENSAL	527,00	10,54	152,83	40,63	731,00	01512238
03/2017	10/03/2017	MENSAL	527,00	10,54	147,56	39,27	724,37	01522623
04/2017	10/04/2017	MENSAL	527,00	10,54	142,29	38,81	718,64	01540417
05/2017	10/05/2017	MENSAL	527,00	10,54	137,02	37,01	711,57	01549846
06/2017	10/06/2017	MENSAL	527,00	10,54	131,75	34,99	704,28	01556860
07/2017	10/07/2017	MENSAL	527,00	10,54	126,48	36,68	700,70	01563643
08/2017	10/08/2017	MENSAL	527,00	10,54	121,21	35,72	694,47	01577830
09/2017	10/09/2017	MENSAL	556,00	11,12	122,32	37,86	727,30	01590189
10/2017	10/10/2017	MENSAL	556,00	11,12	116,76	37,98	721,86	01592198
11/2017	10/11/2017	MENSAL	556,00	11,12	111,20	35,79	714,11	01610306
12/2017	10/12/2017	MENSAL	556,00	11,12	105,64	34,73	707,49	01618408
02/2018	10/02/2018	MENSAL	556,00	11,12	94,52	31,85	693,49	01637677
03/2018	10/03/2018	MENSAL	556,00	11,12	88,96	30,79	686,87	01648885
04/2018	10/04/2018	MENSAL	556,00	11,12	83,40	30,38	680,90	01656578
05/2018	10/05/2018	MENSAL	556,00	11,12	77,84	29,15	674,11	01664373
06/2018	10/06/2018	MENSAL	556,00	11,12	72,28	26,64	666,04	01675758
07/2018	10/07/2018	MENSAL	556,00	11,12	66,72	18,43	652,27	01685720
08/2018	10/08/2018	MENSAL	556,00	11,12	61,16	17,00	645,28	01698966
09/2018	10/09/2018	MENSAL	556,00	11,12	55,60	17,00	639,72	01705145
10/2018	10/10/2018	MENSAL	556,00	11,12	50,04	15,28	632,44	01722175
11/2018	10/11/2018	MENSAL	556,00	11,12	44,48	13,01	624,61	01726191
12/2018	10/12/2018	MENSAL	556,00	11,12	38,92	14,43	620,47	01738529
01/2019	10/01/2019	MENSAL	556,00	11,12	33,36	13,64	614,12	01745218
02/2019	10/02/2019	MENSAL	556,00	11,12	27,80	11,59	606,51	01755951
03/2019	10/03/2019	MENSAL	556,00	11,12	22,24	8,54	597,90	01767634
04/2019	10/04/2019	MENSAL	556,00	11,12	16,68	4,23	588,03	01776291
05/2019	10/05/2019	MENSAL	556,00	11,12	11,12	0,89	579,13	01787465
06/2019	10/06/2019	MENSAL	556,00	11,12	5,56	0,06	572,74	01798270
07/2019	10/07/2019	MENSAL	556,00	11,12	0,00	0,00	567,12	01807348
			62.487,52	1.249,75	47.097,16	27.720,02	138.554,45	

167 cobranças encontradas em aberto	62.487,52	1.249,75	47.097,16	27.720,02	138.554,45
	62.487,52				138.554,45

559

Honorários Advocatícios	13.855,44
Custas Processuais	2.074,87
Bloqueio Judicial	-505,11
Bloqueio Judicial	-619,35
Subtotal	153.360,30
Multa 10% art. 523 CPC	15.336,03
Hon. 10% art. 523 CPC	15.336,03
Total	184.032,36



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro

CONCLUSÃO

EM 10/09/2019, faço os autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu _____, escr. Digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**

Vistos.

Fls. 551/557: Intime-se o perito, conforme determinado a fls. 539, sétimo parágrafo. Expeça-se o necessário.


Int.

Praia Grande, 10 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em 10/09/2019, recebi os autos com o despacho supra.

Eu,  escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0365/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 13/09/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)

Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)

Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)

Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)

Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Fls. 551/557: Intime-se o perito, conforme determinado a fls. 539, sétimo parágrafo. Expeça-se o necessário. Int."

Praia Grande, 13 de setembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, ., Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, conforme determinado no r. despacho de fls. 539, intimei o perito via Portal dos Auxiliares da Justiça, conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 17 de setembro de 2019. Eu, ____, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO, Escrevente Técnico Judiciário.



Tribunal de Justiça de São Paulo
Poder Judiciário

Sistema de Gerenciamento dos Auxiliares da Justiça

Olá, ANTONIO CARLOS ALARCON RALHADO | Sair

Dados e Documentos dos Auxiliares da Justiça

(/AuxiliaresJustica/Adm...)



Auxiliar (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Perfil/Index/648) / Funções (/AuxiliaresJustica/AuxiliarJustica/Funcoes/Index/648) / Perito

Áreas de Atuação Locais de Atuação Nomeações 1ª Instância Nomeações 2ª Instância

Pesquisa por nº de Processo

00073623920078260477

Pesquisar

Exibir nomeações excluídas

Nomear

Setor	Nº do Processo	Data da Nomeação	Nome do Julz	Honorários (R\$)	Status				
2ª Vara Cível Fórum Prala Grande - (Dr. Guilherme Penteado Campos	00073623920078260477	19/07/2019	Renato Zaneta Pandin e Cruz Gandini	1000	Nomeado	Alterar Status	Editar	Inserir Intercorrência / Punição	Remover

Nomeações 1 de 1

Desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação do TJSP - 37

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 14:09:11, sob o número WPGCE21701584490. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD6.

Lote : 477.2019.00062654
Remetido : 24/09/2019

Origem : Cartório da 2ª. Vara Cível
Destino : Penito

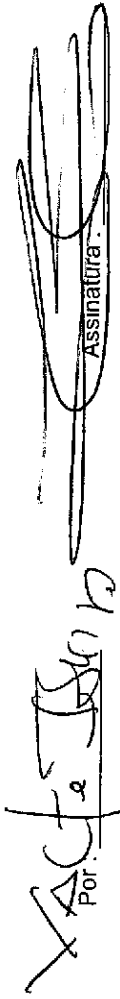
Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas	Complemento da movimentação
1	0007362-39.2007.8.26.0477	Procedimento Sumário	Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A x Antonio Ricardo Cordeiro	1		válter ishida

Total : 1

Recebido em 24/09/2019

Hora : 9h10

Por: 
Assinatura.

Recd. em 07/10/19

S63
[Handwritten signature]

JUNTADA

Nesta data, junto aos autos a(o):

- Substabelecimento
- AR - Positivo Negativo
- Carta Precatória - Positiva Negativa
- Guia de depósito
- Mandado de levantamento
- Mandado de citação - Positivo Negativo
- Mandado de intimação - Positivo Negativo
- Contestação
- Réplica
- Reconvenção
- Apelação
- Contrarrazões
- Agravo de Instrumento
- Impugnação aos Embargos
- Embargos de Declaração
- Laudo
- Ofício _____
- Petição do autor
- Petição do autor com documentos
- Petição do réu
- Petição do réu com documentos
- PETIÇÃO DO PERITO (3 PETIÇÕES)

Praia Grande, 19/11/2019.

Eu, [Handwritten Signature], Escrevente, subs.

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
comarca de Praia Grande.**

Processo nº: **0007362.39.2007.8.26.0477**

Ordem: 890/07

Assunto: **Procedimento Sumário**

Exequente: **Condomínio Edifício Residencial Fernanda
- Bloco A**

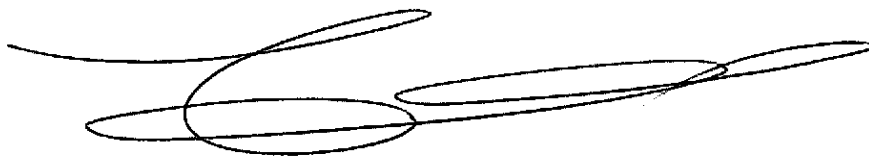
Executado: **Antônio Ricardo Cordeiro**

VALTER ISHIDA, engenheiro civil e de
segurança do trabalho, registrado no CREA sob n.º 060.012.204-5, perito
judicial nomeado e compromissado nos Autos da Ação em epígrafe, tendo
entregue seu laudo pericial vem, mui respeitosamente, solicitar a V.
Excelência a liberação dos honorários provisórios depositados,

Nestes Termos

P. Deferimento

P. Grande, 3 de novembro de 2019.



Valter Ishida

CREA 0600 12.2405 – SP

Membro Titular IBAPE/SP nº 996

Engº Civil e de Segurança do Trabalho

Pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia

2ª Vara Cível Comarca de Praia Grande

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO
 (1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0007362.39.2007.8.26.0477**

Nome do beneficiário do levantamento: **Valter Ishida**

Advogado: **Perito Judicial**

OAB: CREA: **060.012.240-5**

Nº da página do processo onde consta procuração: **Nomeação Fls. 539**

Tipo de levantamento: () Parcial

(X) Total

Nº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **552**

Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 1.000,00**

CPF ou CNPJ: **013.268.808-53**

Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;

(x) II - Crédito em conta do Banco do Brasil;

() III – Crédito em conta para outros bancos;

() IV – Recolher GRU;

() V – Novo Depósito Judicial

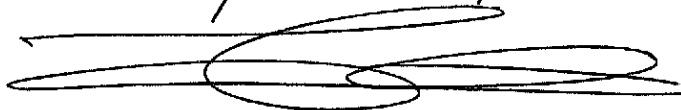
Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco Itau

Agência: **5292** Conta Corrente: **02715-7**

Observações:

4/ Novembro/2019



**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
comarca de Praia Grande.**

Processo nº: 0007362.39.2007.8.26.0477

Ordem: 890/07

Assunto: Procedimento Sumário

**Exequente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda
- Bloco A**

Executado: Antônio Ricardo Cordeiro

VALTER ISHIDA, engenheiro civil, CREA n.º 0600 12.2405-SP, perito judicial nomeado e compromissado nos Autos da Ação em epígrafe, tendo concluído e entregue o seu Laudo Pericial de Avaliação e considerando que foram depositados R\$1.000,00 a título de honorários provisórios vem, mui respeitosamente, requerer a V. Exa. o arbitramento dos Honorários definitivos em R\$ 4.730,00 (quatro mil e setecentos e trinta reais), que é o mínimo da Tabela IBAPE/SP, anexa.

Se assim o decidir V. Exa., roga determinar o depósito do saldo dos honorários definitivos no valor de R\$ 3.730,00 (três mil, setecentos e trinta reais).

Nestes Termos

P. Deferimento

P. Grande, 3 de novembro de 2019.



Valter Ishida

CREA 0600 12.2405 – SP

Membro Titular IBAPE/SP nº 996

Engº Civil e de Segurança do Trabalho

Pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro
da Comarca de Praia Grande.**

Processo nº: 0007362.39.2007.8.26.0477

Ordem: 890/07

Assunto: Procedimento Sumário

**Exequente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco
A**

Executado: Antônio Ricardo Cordeiro

VALTER ISHIDA, engenheiro civil, CREA n.º 0600 12.2405-SP, perito judicial nomeado e compromissado nos Autos da Ação em epígrafe, tendo procedido às diligências e estudos necessários vem, mui respeitosamente, apresentar as conclusões a que chegou consubstanciadas no presente.

LAUDO PERICIAL DE AVALIAÇÃO



I - PRELIMINARES

Este trabalho pericial tem por escopo a determinação do valor de mercado atual do imóvel localizado na Av. Pres. Castelo Branco nº 3.354, apartamento nº 413, 4º andar do Edifício Residencial Fernanda - Bloco A, J. Guilhermina, Praia Grande, matrícula nº 95.851- do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande.

II - VISTORIA

A vistoria do imóvel avaliando foi efetuada no dia 15 de outubro de 2019 e as pesquisas dos imóveis que serviriam de comparativo para esta avaliação, colhidas nesta mesma data.

II.1 - SITUAÇÃO

O imóvel situa-se na Av. Pres. Castelo Branco, na quadra completada pela Rua Guiana Francesa, Rua Uruguai e Rua Rubens F. Martins.

Trata-se de local dotado de todos os melhoramentos públicos usuais, tais como pavimentação, passeio, guia e sarjetas, redes de água e esgoto, energia elétrica domiciliar, iluminação pública, telefone, coleta de lixo e transportes públicos (ônibus).

Apresenta características com predomínio de edifício de apartamentos e casas térreas destinadas à habitação de classe média, e comércio de média densidade.

Junto à quadra onde se situa o imóvel passa Av. Pres. Castelo Branco, que é uma via comercial de transito intenso, que acompanha a orla marítima com belíssimas praias e dotada de toda infraestrutura turística.

II.2 - CARACTERÍSTICAS DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A DO APARTAMENTO Nº 413- AVALIANDO

Trata-se de um prédio com 9 (nove) pavimentos, tendo: subsolo com garagem coletiva; térreo com hall de entrada, hall dos elevadores, portaria, sala de espera, salão de jogos, salão de festas e garagem coletiva, 8 andares com 6 apartamentos/andar.

A idade aparente do edifício é de 19 (dezenove) anos e o estado geral de conservação é bom, como se pode notar no Relatório Fotográfico (Anexo II).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número VJ01584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9.

II.3 – CARACTERÍSTICAS DO Apartamento nº 413 - AVALIANDO

II.3.1 – DEPENDÊNCIAS

Trata-se de um apartamento localizado na 4º andar do Edifício Residencial Fernanda - Bloco A.

É constituído de sala com 2 ambientes e terraço, 2 dormitórios (1 suíte), banheiro social, cozinha, área de serviço.

Tem direito a uma vaga indeterminada na garagem coletiva

O pé-direito é de 2,70 m.

II.3.2 – ÁREA ÚTIL

Área útil	:	91,15m ²
Área comum	:	37,50 m ²
Área total	:	128,65 m ²

$$Ac = \text{Área útil} = 91,15\text{m}^2.$$

II.3.3 – IDADE

A idade do prédio e conseqüentemente do apartamento avaliando é de 19 anos e o estado de conservação é bom.

$$I = \text{Idade} = 19 \text{ anos}$$

II.3.4 – PADRÃO DE ACABAMENTO

- a – Pisos : de cerâmica em todas as dependências.
- b – Paredes: massa corrida e látex nas áreas secas e cerâmica até o teto nas áreas molhadas.
- c – Esquadrias: de alumínio anodizado em todas as janelas e portas de madeira maciça.
- d – Instalações: elétricas e hidráulicas embutidas. Luminárias de padrão comercial.
- e – Equipamentos : pia de inox com tampo de granito, armários de madeira na cozinha, louça sanitária padrão comercial, box blindex e armários embutidos nos dormitórios. Tanque de lavar de louça.

Padrão construtivo: acabamento padrão médio.

Estado de conservação: bom estado

III - AVALIAÇÃO

III.1 – Normas Observadas

A avaliação terá por base as recomendações e parâmetros de cálculos preconizados pelas seguintes normas atualmente em vigor:

- NBR-14.653-1 – Normas Brasileiras - Avaliações de Bens – parte 1 – Procedimentos Gerais
- NBR-14.653-2 - Normas Brasileiras - Avaliações de Bens – parte 2 – Imóveis Urbanos
- Normas para Avaliações de Imóveis Urbanos do IBAPE/SP – Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Os cálculos serão desenvolvidos para a data deste laudo: outubro de 2019.

III.2 – Metodologia

Em função das características do imóvel avaliando e mediante as pesquisas realizadas no mercado imobiliário da região, para a determinação do valor de mercado, foi adotado o Método Comparativo Direto, tanto para se fixar o custo unitário do terreno no local, como para se encontrar o preço real do imóvel.

Como o imóvel objeto da avaliação é um apartamento que faz parte de um edifício sob a forma de um condomínio, em que a rentabilidade do pavimento térreo não tem diferença significativa em relação aos superiores e ainda admitindo-se que a respectiva construção esteja ocupando adequadamente o terreno, será utilizado o Método de Avaliação de Unidades Padronizadas.

A aplicação desse critério tem por base as seguintes premissas:

- a) Fator preponderante é a área útil do apartamento (área privativa), os cálculos serão dirigidos pelo Método do Metro Quadrado Médio.
- b) O valor do apartamento é composto da cota do terreno e da cota de construção.

- c) Influem no valor do apartamento a sua localização (apenas no terreno) e ainda padrão construtivo e sua idade (sobre a construção).

III.3 – Procedimentos

Isto posto, adotou-se o seguinte roteiro para o desenvolvimento dos trabalhos:

III.3.1 – Determinação do preço unitário do apartamento avaliando.

Pesquisa e coleta de amostra no mercado imobiliário de apartamentos em oferta para venda ou já comercializados, cujos elementos após seleção e processados através de adequada homogeneização, conforme demonstrativos analíticos que se encontram no Anexo n.º II, conduziram ao seguinte valor unitário para o apartamento avaliando:

$$\text{Vua} = \text{R\$ } 3.418,27/\text{m}^2$$

III.3.2 – Esta avaliação alcançou o:

Grau I = Nível Fundamentação

Grau II = Nível Precisão

III.3.3 – Valor do Apartamento Avaliando

$$V_a = A_c \times V_{ua}$$

$$V_{ua} = \text{Valor unitário do apartamento} = \text{R\$ } 3.418,27/\text{m}^2$$

$$A_c = \text{área útil do apartamento} = 91,15\text{m}^2$$

$$V_a = 91,15\text{m}^2 \times \text{R\$ } 3.418,27/\text{m}^2 = \text{R\$ } 311.575,31 \text{ ou arredondando tem-se:}$$

O valor de mercado atual do imóvel localizado na Av. Pres. Castelo Branco nº 3.354, apartamento nº 413, 4º andar, do Edifício Residencial Fernanda - Bloco A, J. Guilhermina, Praia Grande, matrícula nº 95.851– do Cartório de Registro de Imóveis de Praia Grande é R\$ 310.000,00 (trezentos e dez mil reais), referência outubro de 2019.

IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Das análises e consultas efetuadas, pode-se concluir que o mercado imobiliário da região em face de conjuntura econômica de viés de caráter recessivo, apresenta um clima de excesso de oferta em relação à demanda, com respeito a imóveis semelhantes ao avaliando.

V – ENCERRAMENTO

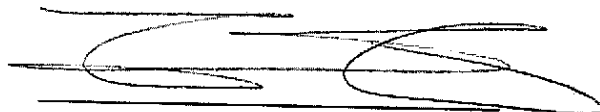
Contém o presente laudo 6 (seis) folhas estando todas rubricadas e esta última assinada.

Acompanham 2 (dois) anexos (I e II).

Anexo I – Cálculo do Valor Unitário

Anexo II – Relatório Fotográfico

Praia Grande, 31 de outubro de 2019.



VALTER ISHIDA

Engenheiro Civil e de Segurança do Trabalho

CREA n.º 0600 12.2405-SP

Membro Titular – IBAPE-SP n.º 996

Pós-graduado em Perícias e Avaliações de Engenharia

7
537
REG. Nº 201584190

ANEXO I

DETERMINAÇÃO DE VALOR UNITÁRIO DO DO IMÓVEL AVALIANDO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de Sao Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9.

I – Imóvel Avaliando: Caracterização**I.1 - LOCALIZAÇÃO**

- Av. Pres. Castelo Branco nº 3.354– apartamento nº 413 do Edifício Residencial Fernanda - Bloco A
- J. Guilhermina– Praia Grande - SP

I.2 - CARACTERÍSTICAS

Dependências: É constituído de sala com 2 ambientes e sacada, 2 dormitórios (2 suíte), banheiro social, cozinha, área de serviço. Tem direito a 1 vaga indeterminada na garagem coletiva.

- Prédio com 9 pavimentos e garagem coletiva no subsolo.
- Conservação: bom estado Padrão: médio
- Zona da Norma IBAPE – Z-4 Ac = área útil = 91,15m²
- Idade = Ia = 19 anos
- Ca = estado de conservação = 1= bom estado

II – Resumo dos procedimentos para o desenvolvimento dos cálculos**II.1 - Cálculo do valor unitário médio de cada amostra de apartamento**

$$Vuc = \frac{Pr}{Ac} = \frac{\text{Preço apartamento}}{\text{Área útil}}$$

II.2 - Como o Fator de Localização (If = índice fiscal) só influi no valor do terreno, enquanto o Padrão Construtivo e Estado de Conservação sobre a construção, é mister separar a influência de um e de outro no fator de transposição (Ftr) para efetuar a homogeneização, isto é para obter o :

- Pt = porcentagem de influência do terreno
- Pc = porcentagem de influência da construção

II.3 - Cálculo da quota parte do terreno = qt

$$qtn = \frac{\text{Valor Unitário Terreno}}{\text{Coef. De Aproveitamento}} = \frac{Vutn}{Can}$$

Vutn = Valor Unitário do Terreno – amostra “n”

Can = Coeficiente Aproveitamento do Terreno – amostra “n”

$$Vutn = Vuta \times \frac{Ifn}{Ifa}$$

Vuta = Valor Unitário do Terreno do Imóvel Avaliando

Ifn = Índice Fiscal do Terreno amostra "n"
 Ifa = Índice Fiscal do Terreno Imóvel Avaliando

Portanto:

$$V_{utn} = V_{uta} \times \frac{Ifn}{Ifa}$$

$$q_{tn} = \frac{V_{utn}}{Can}$$

II.4 - Cálculo da quota parte de construção (qc)

Pelo enquadramento advindo de tabelas de custos unitários de construção publicadas mensalmente (Revista – A Construção em São Paulo – Editora PINI – cópia no Anexo IV – Documentos), descontados do “Fator de Obsolescência” (Kd) e considerando ainda o “Fator Padrão Construtivo”, obtém-se “qc” (quota parte da construção) pela fórmula:

$$q_{cn} = V_{ucn} \times BDI \times K_{dn}$$

onde

V_{ucn} = Valor Unitário de Construção do apartamento amostra “n” da tabela “PINI” – cópia Anexo IV

BDI = Taxa adotada 30%

K_{dn} = fator de obsolescência = adotado o método do valor decrescente, conforme tabela do Anexo IV, que emprega a fórmula

$$K_{dn} = (1 - r)^n$$

n = Idade do Imóvel

r = Razão de obsolescência para apartamento = 2,5

II.5 - Cálculo do Pt e Pc

$$Pt = \frac{qt}{(qt + qc)} = \text{em \% (porcentagem)}$$

$$Pc = \frac{qc}{(qc + qt)} = \text{em \% (porcentagem)}$$

II.6 - Cálculo do Ftr = Fator de transposição para homogeneização pela fórmula:

$$F_{trn} = P_{tn} \times \frac{Ifa}{Ifn} + P_{cn} \times \frac{(V_{uca} \times K_{da})}{(V_{ucn} \times K_{dn})}$$

III – Homogeneização dos Valores Unitários Médios dos Apartamentos Amostras

AMOSTRA 1

Fonte: Cassis Imóveis

Contato: Sr. Milton

Fone: (13) 3472 7627

Localização:

- Av. Pres. Castelo Branco nº 2.394 – apartamento nº 207
- EDIFÍCIO ÔNIX
- Bairro Boqueirão – Praia Grande - SP

Características

- Sala com 2 ambientes e terraço, 2 dormitórios (1 suíte), cozinha, banheiro social, área de serviço, e ainda uma vaga indeterminada na garagem coletiva.
- Ac = 79,18 m²
- P1 = R\$ 300.000,00 (oferta)
- C1 = conservação = bom estado = 1
- Ff1 = 0,9

Cálculo do Vucl

$$Vucl = \frac{P1}{Ac1} \times Ff1 \times C1$$

$$Vucl = \frac{300.000,00}{79,18} \times 0,9 \times 1$$

$$Vucl = R\$ 3.409,95/ m^2$$

AMOSTRA 2

Fonte: Cassis Imóveis

Contato: Sr. Milton

Fone: (13) 3472 7627

Localização:

- Av. Pres. Castelo Branco nº 2.394 – apartamento nº 114
- EDIFÍCIO ÔNIX
- Bairro Boqueirão – Praia Grande - SP

Características

- Sala com 2 ambientes e terraço, 2 dormitórios (1 suíte), cozinha, banheiro social, área de serviço, e ainda uma vaga indeterminada na garagem coletiva.
- Ac = 79,18 m²

- P2 = R\$ 300.000,00 (oferta)
- C2 = conservação = bom estado = 1
- Ff2 = 0,9

Cálculo do Vuc2

$$\text{Vuc2} = \frac{\text{P2} \times \text{Ff2} \times \text{C2}}{\text{Ac2}}$$

$$\text{Vuc2} = \frac{300.000,00 \times 0,9 \times 1}{79,18}$$

$$\text{Vuc2} = \text{R\$ } 3.409,95/\text{ m}^2$$

AMOSTRA 3

Fonte: Cassis Imóveis

Contato: Sr. Milton

Fone: (13) 3472 7627

Localização:

- Av. Pres. Castelo Branco nº 2.394 – apartamento nº 107
- EDIFÍCIO ÔNIX
- Bairro Boqueirão – Praia Grande - SP

Características

- Sala com 2 ambientes e terraço, 2 dormitórios (1 suíte), cozinha, banheiro social, área de serviço, e ainda uma vaga indeterminada na garagem coletiva.
- Ac = 79,18 m²
- P3 = R\$ 300.000,00 (oferta)
- C3 = conservação = bom estado = 1
- Ff3 = 0,9

Cálculo do Vuc3

$$\text{Vuc3} = \frac{\text{P3} \times \text{Ff3} \times \text{C3}}{\text{Ac3}}$$

$$\text{Vuc3} = \frac{300.000,00 \times 0,9 \times 1}{79,18}$$

$$\text{Vuc3} = \text{R\$ } 3.409,95/\text{ m}^2$$

AMOSTRA 4

Fonte: Cassis Imóveis

Contato: Sr. Milton

Fone: (13) 3472 7627

Localização:

- Av. Pres. Castelo Branco nº 2.394 – apartamento nº 206
- EDIFÍCIO ÔNIX
- Bairro Boqueirão – Praia Grande - SP

Características

- Sala com 2 ambientes e terraço, 2 dormitórios (1 suíte), cozinha, banheiro social, área de serviço, e ainda uma vaga indeterminada na garagem coletiva.
- Ac = 79,18 m²
- P4 = R\$ 280.000,00 (oferta)
- C4 = conservação = bom = 1
- Ff4 = 0,9

Cálculo do Vuc4

$$\text{Vuc4} = \frac{\text{P4} \times \text{Ff4} \times \text{C4}}{\text{Ac4}}$$

$$\text{Vuc4} = \frac{280.000,00 \times 1 \times 0,9}{79,18}$$

$$\text{Vuc4} = \text{R\$ } 3.182,62 / \text{m}^2$$

AMOSTRA 5

Fonte: Cassis Imóveis

Contato: Sr. Milton

Fone: (13) 3472 7627

Localização:

- Av. Paris nº 362 – apartamento nº 503-A
- Ed. Katia Yamagushi
- Boqueirão – Praia Grande - SP

Características

- Sala com 2 ambientes, 2 dormitórios (1 suíte), cozinha, banheiro social, área de serviço, e ainda uma vaga indeterminada na garagem coletiva.
- Ac = 73,39 m²
- P5 = R\$ 270.000,00 (oferta)
- C5 = conservação = bom estado = 1
- Ff5 = 0,9

Cálculo do Vuc5

$$Vuc5 = \frac{P5}{Ac5} \times Ff5 \times C5$$

$$Vuc5 = \frac{270.000,00}{73,39} \times 0,9 \times 1$$

$$Vuc5 = R\$ 3.678,99/ m^2$$

IV – Cálculo do Valor Unitário do Apartamento Avaliando

a) Tratamento dos Valores Unitários Homogeneizados das Amostras pelo Critério de Média saneada

Amostra	Valor Unitário Homogeneizado
n.º 1.....	3.409,95
n.º 2.....	3.409,95
n.º 3.....	3.409,95
n.º 4.....	3.182,62
n.º 5.....	3.678,99
Soma.....	17.091,39

b) 1ª média aritmética = R\$ 17.091,39/5 = R\$ 3.418,27

limite inferior = (-30%) = R\$ 2.392,78

limite superior = (+30%) = R\$ 4.443,75

c) Como todos os valores estão dentro do intervalo

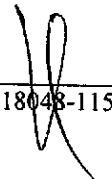
Vuca = R\$ 3.418,27/ m²

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9.

EX 711384190
100

ANEXO II

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9.



Foto nº 01 – fachada do Condomínio Edifício Residencial Fernanda - Bloco A, do apartamento nº 413 avaliando, frente para Av. Pres. Castelo Branco

SB2
JAA



Foto nº 2 - Vista da Av. Pres. Castelo Branco com todos melhoramentos públicos usuais, vendo ao fundo a Av. Pres. Castelo Branco e a praia.



Foto nº 03 - Vista da Av. Pres. Castelo Branco, com vizinhança de edificações de padrão classe média e ao lado esquerdo a praia.

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 -Parque Campolim - Sorocaba - SP CEP: 18048-115
Fone: (15) 3327 5244 cel (15) 9918 98425 e-mail - valterishida@yahoo.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código. 71E7AD9.

587



Foto nº 4 – detalhe da fachada com portal de acesso ao Condomínio



Foto nº 5 – detalhe da fachada

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115
Fone: (15) 3327 5244 cel (15) 9918 98425 e-mail – valterishida@yahoo.com.br

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG221701584190 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9.

584
JF

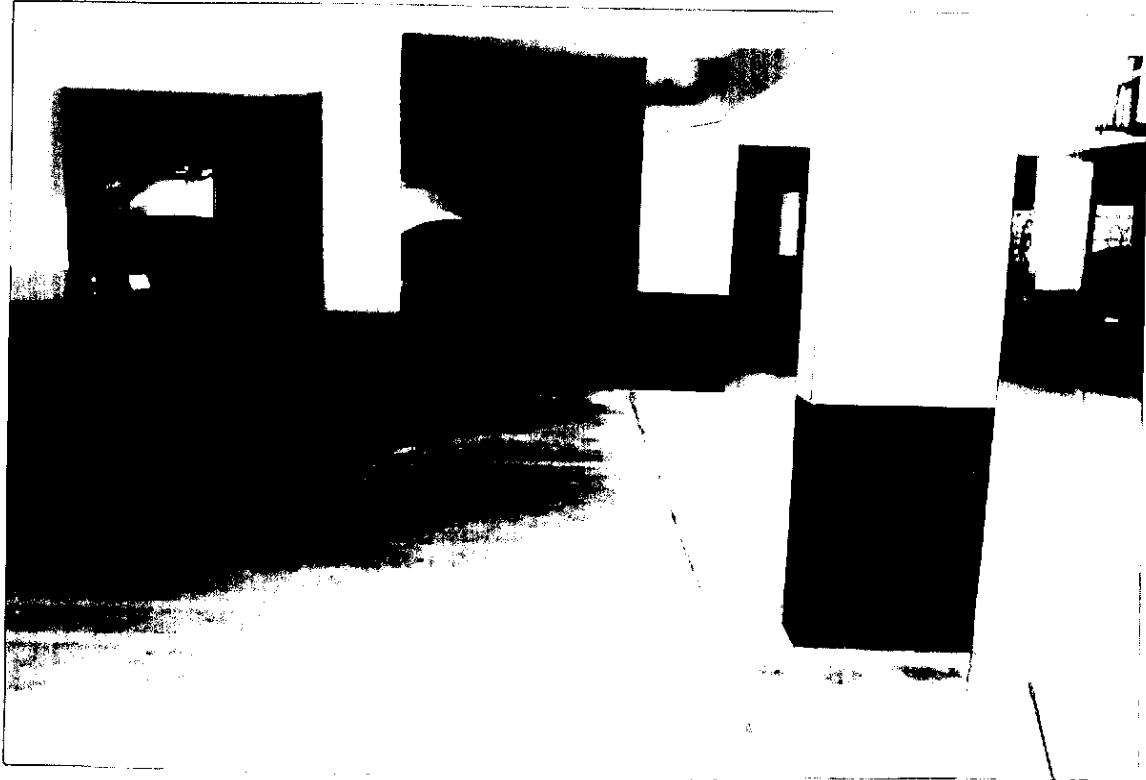


Foto nº 6 – garagem coletiva no sub solo com vagas indeterminadas.

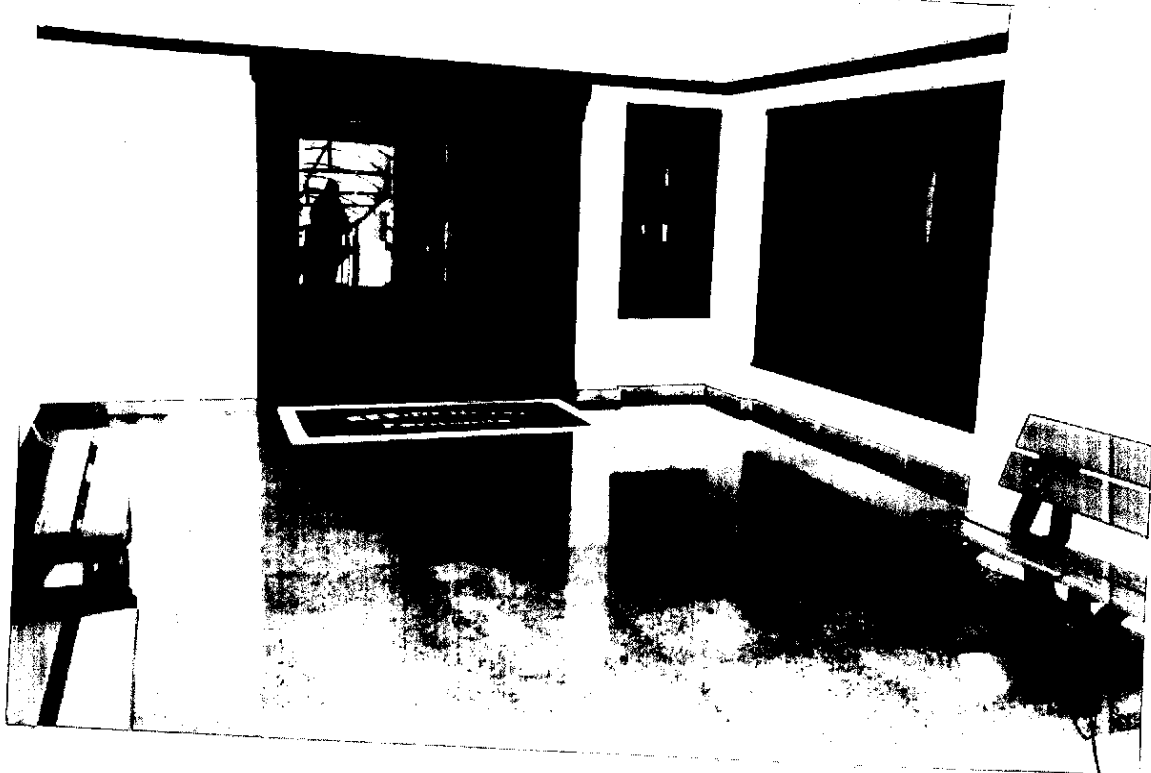


Foto nº 7- hall de entrada e sala de espera

585
[Handwritten signature]



foto nº 8 – salão de jogos

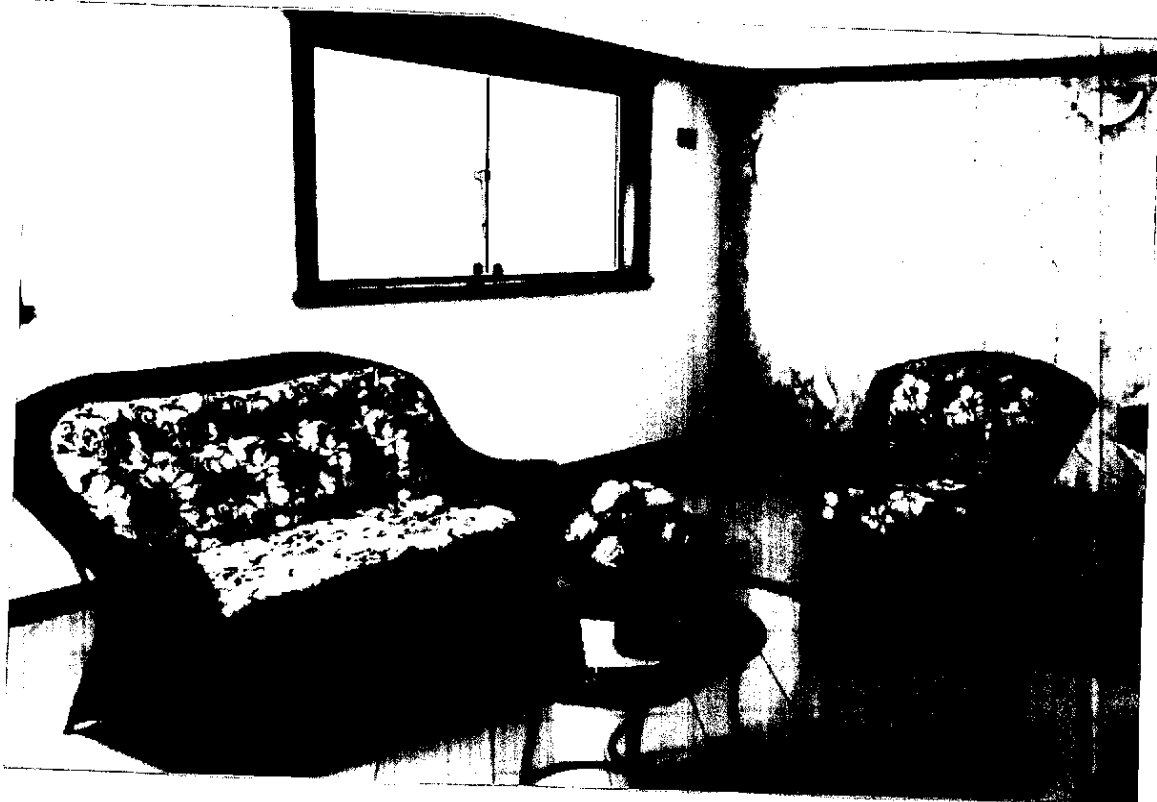


foto nº 9 – sala de espera

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21707884190 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9.

586
[Handwritten signature]

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGPE21701584190 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9.



foto nº 10 –interior da sala com portal de acesso a sacada de alumínio anodizado.

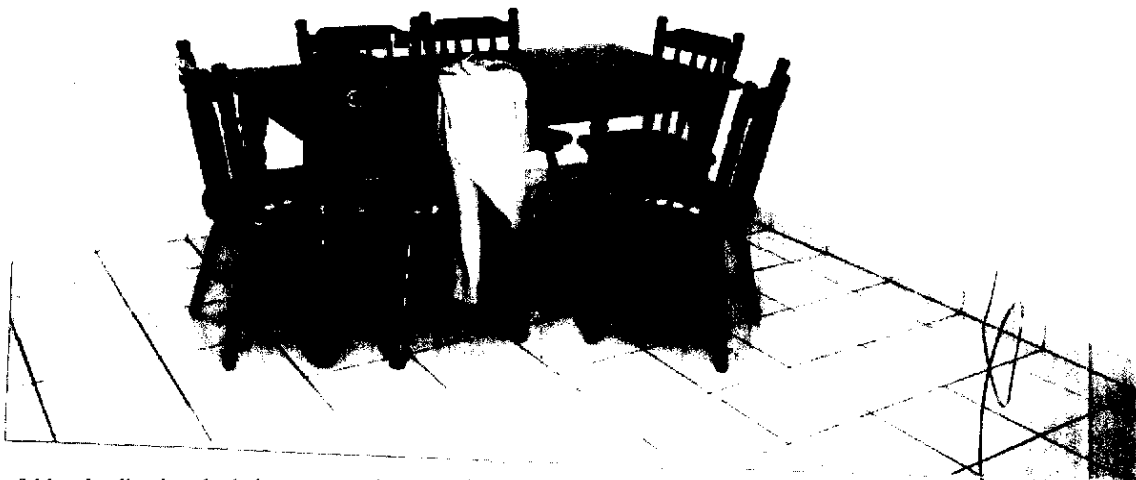


Foto nº 11 – detalhe da sala de jantar com piso cerâmico e paredes com massa corrida e látex

587
[Handwritten signature]

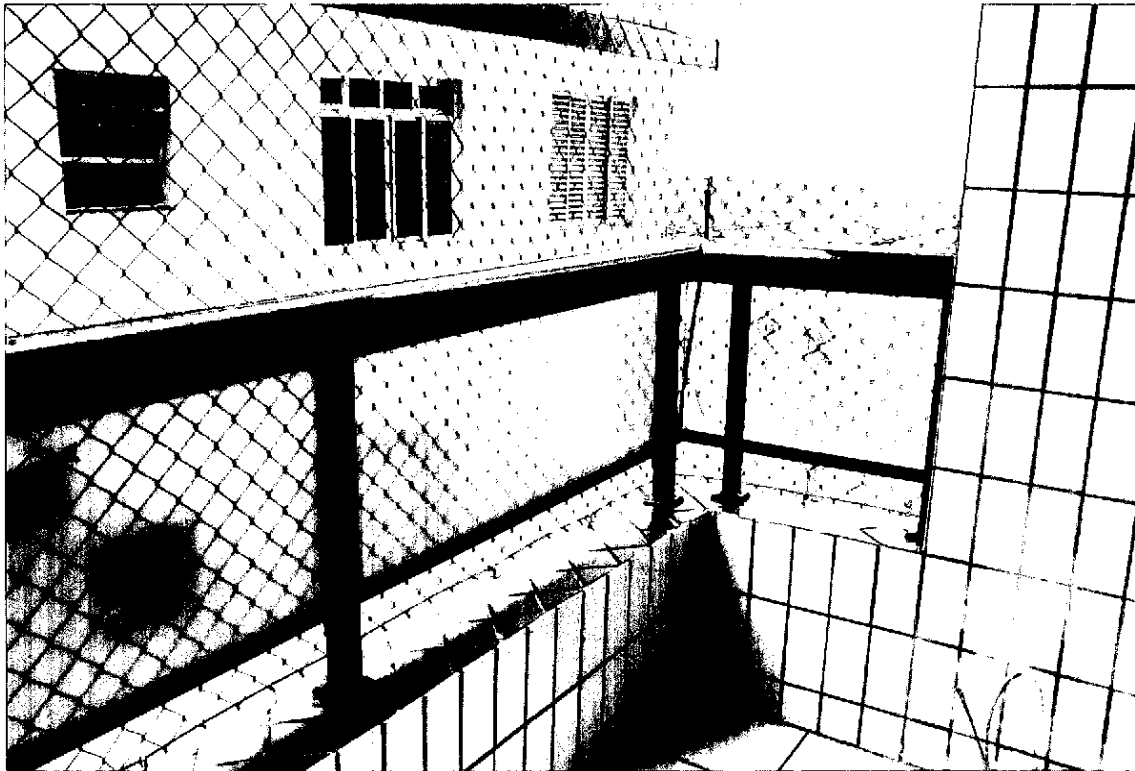


Foto nº 12 -- detalhe da sacada com guarda corpo de blindex .

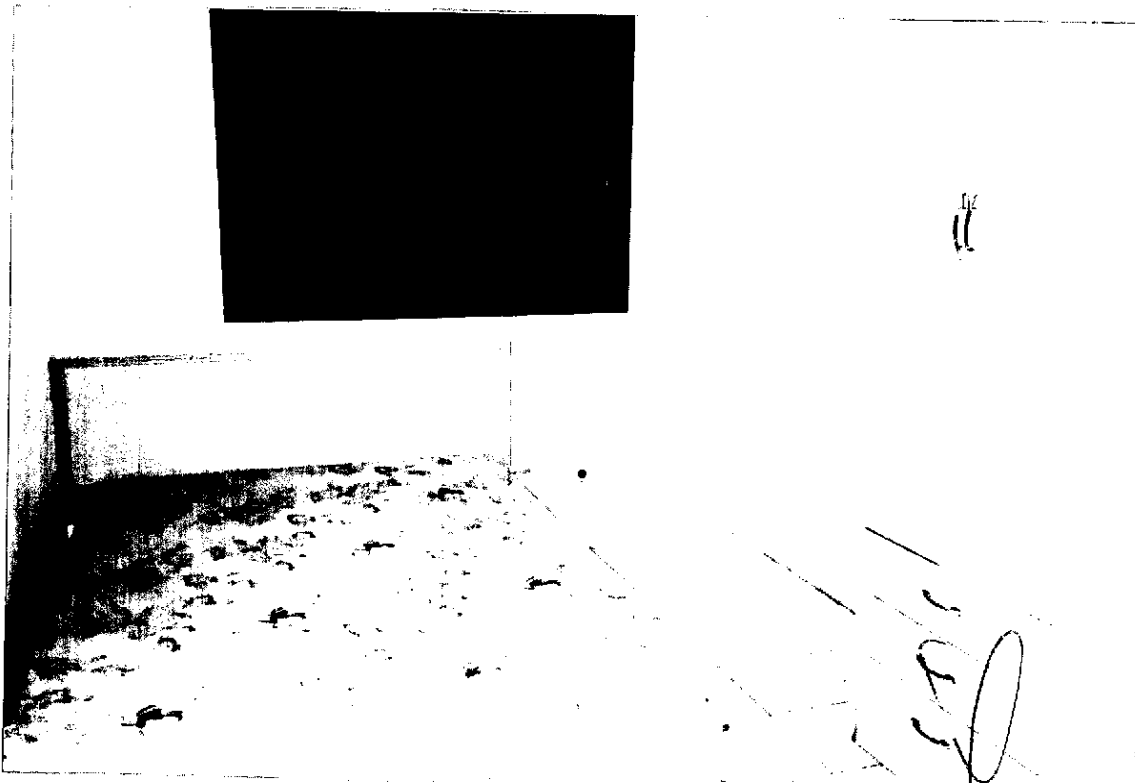


foto nº 13 -dormitório da suíte com piso cerâmico, caixilho da janela de alumínio anodizado

588
[Handwritten signature]



foto 14 – banheiro da suíte com piso e paredes de cerâmica com louça sanitária padrão comercial e box de blindex.



Foto nº 15 – dormitório com piso ocerâmico

Rua Antonio Perez Hernandez nº 300 Torre 4 Apartamento 12 –Parque Campolim – Sorocaba – SP CEP: 18048-115
Fone: (15) 3327 5244 cel (15) 9918 98425 e-mail – valterishida@yahoo.com.br

SBP
[Handwritten signature]



foto nº 16 – banheiro social com piso e paredes de cerâmica com louça sanitária padrão comercial e box de blindex.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190 Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pag/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AD9

590
M

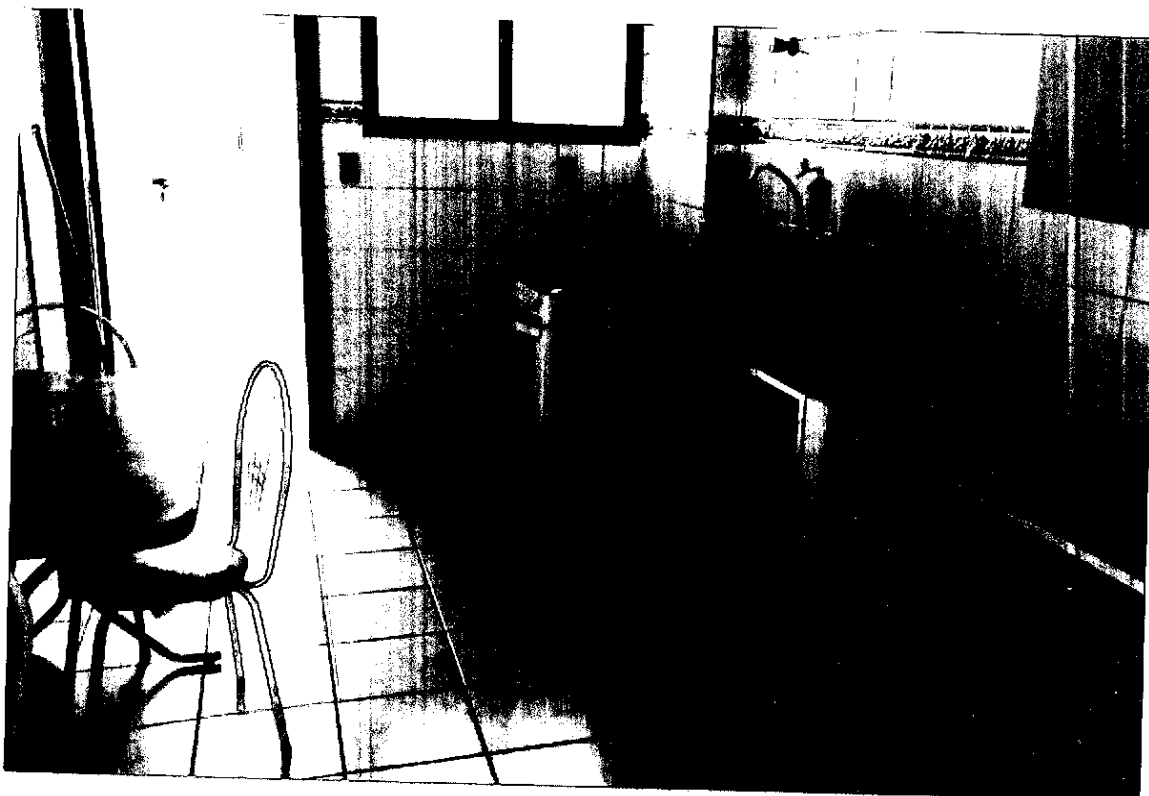


foto nº 17- cozinha com piso e paredes de cerâmica, pia com cuba inox e tampo de granito e armário de madeira.



foto nº 18 – área de serviço com piso e paredes de cerâmica, tanque e lava roupa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CONCLUSÃO

Em 19/11/2019 faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Dr. **RENATO ZANELA PANDIN E CRUZ GANDINI**, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Manoel Henrique Rodrigues), escrevente, subscrevi.

Vistos.

Fls. 564/565: Defiro o levantamento dos honorários provisórios, depositados às fls. 552, em favor do expert. Expeça-se MLE.

Fls. 566: Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), descontando-se os provisórios já arbitrados e depositados (fls. 539).

Depósito da diferença, no valor de R\$ 700,00, pelo exequente, em 10 (dez) dias.

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 567/590, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor.

Int.

Praia Grande, 19 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

RECEBIMENTO

Em 21/11/19 recebi estes autos em cartório. Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0465/2019, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 25/11/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)
Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 564/565: Defiro o levantamento dos honorários provisórios, depositados às fls. 552, em favor do expert. Expeça-se MLE. Fls. 566: Arbitro os honorários definitivos do Sr. Perito em R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), descontando-se os provisórios já arbitrados e depositados (fls. 539). Depósito da diferença, no valor de R\$ 700,00, pelo exequente, em 10 (dez) dias. Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial de fls. 567/590, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, começando pelo autor. Int."

Praia Grande, 25 de novembro de 2019.

Sérgio Antonio dos Santos Júnior
Escrevente Técnico Judiciário

573
75

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DIRIGENTE DO _____ OFÍCIO _____ DA COMARCA
 DL _____

PROCESSO Nº 000 7362 39 / 2007 826 0477
 SEÇÃO _____

REQUERENTE: Patrícia C. B. de Almeida
(Advogado ou Estagiário de Direito regularmente inscrito na OAB)
 ENDEREÇO: R. Carlos Fudoso Amodéo, 86
 TELEFONE: (11) 96439-5402

Eu, advogado/estagiário acima identificado, requiro carga dos autos do processo em referência, por 01 (uma) hora, nos termos do artigo 40, § 2º, do Código de Processo Civil e normativos da Corregedoria Geral da Justiça do TJSP.

São Paulo, 29 de 11 de 2019

Patrícia Balmeida

(assinatura do advogado/estagiário)

OAB/SP nº 201273

Horário de Entrega dos Autos ao Advogado ou Estagiário: 11:16

[Assinatura]
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)

Horário de Devolução dos Autos à Serventia: 11:33

[Assinatura]
(Visto do Dirigente ou Escrevente e matrícula)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que em cumprimento ao r despacho de fls. 591 expedi mandado de levantamento em favor do perito conforme segue. Nada Mais. Praia Grande, 10 de dezembro de 2019. Eu, ____, Marcio Macedo Frome, Escrevente Técnico Judiciário.

fls. 639
593
4

594

Olá Sr. MARCIO MACEDO FROME 812550 - mfrome, última visita em 06/12/2019, 15:11hs

DEPÓSITO JUDICIAL CUSTAS 0

PRINCIPAL > Depósito Judicial > Conta Judicial > Acompanhamento de MLE > Mandado

Operação realizada com sucesso.

Mandado Gravado - 20191210153120061618

Processo

Número do Processo: 000/362-39.2007.8.26.0477

Comarca: Praia Grande

Foro: Foro De Praia Grande

Ofício/Cartório: Cartório Da 2ª Vara Cível

Vara: 2ª Vara Cível

	Tipo	Nome	CPF/CNPJ
	Autor	Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A	04.000.598/0001-70
Partes:	Adv Autor	Edson Tadeu Almenara	
	Réu	Antonio Ricardo Cordeiro e outros	091.568.258-38
	Adv Réu	Patricia de Cássia Barbieri de Almeida	247.133.428-82

Adicionar Solicitações Judiciais

(Selecione uma conta)

	Número da Conta Judicial	Valor Depositado
Contas Judiciais do Processo* +	3000132166989	R\$ 700,00
+	1200132127429	R\$ 1.000,00
Saldo de Capital Disponível	0,00	

Solicitações do Mandado

Número da Solicitação	Número da Conta	Parcela	Beneficiário	Valor Solicitação R\$	Situação	Ações
1	1200132127429	1	VALTER ISHIDA	1.014,52	Enviado ao BB	

595
Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPG/EZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AE6.

PODER JUDICIARIO
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA - SP
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20191210153120061618

Comarca	Vara
PRAIA GRANDE	2ª VARA CÍVEL
Numero do Processo	
00073623920078260477	
Autor	Reu
RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A	ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUE
CPF/CNPJ Autor	CPF/CNPJ Reu
04000598000170	00009156825838
Data de Expedicao	Data de Validade
10/12/2019	08/04/2020

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao	0001	Tipo Valor	Total da conta
Valor	1 014,52	Calculado em	10 12 2019
Finalidade	Pagamento em Espécie		
Beneficiário	VALTER ISHIDA		
CPF/CNPJ Beneficiário	00001326880853		
Tipo Beneficiário	Física		
Conta(s) Judicial (is)	1200132127429		

« Responder a todos Excluir Lixo Eletrônico Bloquear ...

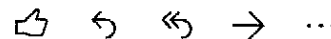
ALVARA DISPONÍVEL



MARCIO MACEDO FROME

Qui, 12/12/2019 14:48

Valter Ishida <valterishida@yahoo.com.br> ✓



alvara mandado_liberacao_ju...

172 KB

MARCIO MACEDO FROME

Escrevente Técnico Judiciário- Tribunal de Justiça de São Paulo

2º Ofício Cível / Forum da Comarca de Praia Grande

Av. Dr Roberto de Almeida Vinhas, nº 9.101 – Vila Mirim - Praia Grande

CEP 11705-900/SP - Telefone (13) 3471-1200 – ramal 217/220



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, , Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

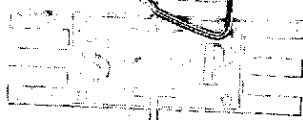
TERMO DE ENCERRAMENTO DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 597, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Praia Grande, 12 de março de 2020. Eu, _____, (Nadia Maria Chiesi De Freitas, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

4° VOLUME



SÃO PAULO

JUIZO

Foro de Praia Grande / 2ª Vara Cível

CARTOR



0007362-39.2007.8.26.0477

ESPONSA

Classe : Procedimento Sumário
 Assunto principal : Despesas Condominiais
 Competência : Cível
 Valor da ação : R\$ 11.294,60
 Volume : 1/1
 Repte : **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Advogada : Renata Santos Ferreira Wolski (OAB: 253443/SP)
 Reprtate : Edson Tadeu Almenara
 Reqdos : **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**
 Advogada : Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB: 201273/SP)
 CurEsp : Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB: 101587/SP)

Observação : Ação: 31032 - Procedimento Sumário
 Ação Complementar: 146 - Procedimento Sumário (Cob. Condomínio)

Distribuição : Livre - 17/05/2007 21:03:13

2007/000890
Titular 1

2
Cível

12 do Maio de 2020
Este Ofício e petição sem documentos
que(m) o livro este termo.

840/07



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101, Vila Mirim - CEP
 11705-090, Fone: (13) 3471-1200, Praia Grande-SP - E-mail:
 praiagde2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 4º VOLUME

Processo Físico nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe – Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edificio Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **Antonio Ricardo Cordeiro e outros**

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 4º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 598, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Praia Grande, 12 de março de 2020. Eu, _____, (Nadia Maria Chiesi De Freitas, Escrevente Técnico Judiciário), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

Mª de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

599
D

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cível do Foro da Comarca
de ~~Guarulhos~~ - SP

Flávia Grande

Processo nº



0007362-39.2007.8.26.0224

0472

FLAVIO SCHOPPAN,

já qualificado no processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com acatamento devido, por sua advogada, informar e requerer o quanto segue.

Em processo movido em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO** o tribunal entendeu que o imóvel objeto da presente demanda não pertence aos executados **FLAVIO SCHOPPAN E MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN,** pertence exclusivamente ao senhor **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO,** assim não assiste razão em permanecerem os executados petionantes a demanda, devem os mesmos serem excluídos do polo passivo da demanda.

Termos em que,

Pede deferimento.

Guarulhos, 19 de novembro de 2019

Flávia Grande
Maria de Fatima Almeida Schoppa

OAB/SP 324.952

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 1 de 34)

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito de Uma das Varas Cíveis do Foro da Comarca de Praia Grande - SP

“Rito Especial” – Força nova – CPC, art 924

Flavio Schoppa, brasileiro, casado, advogado OAB/SP 250.425, portador da cédula de identidade R.G. nº 16.295.022-6 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº 082.017.868-31 e **Maria de Fatima Almeida Schoppa**, brasileira, casada, advogada OAB/SP 324.952, portadora da cédula de identidade R.G. nº 12.932.372-9 e inscrita no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº 132.724.188-90, residentes e domiciliados à Rua Santa Juliana, nº 60, Jardim Flor da Montanha, Guarulhos, CEP:07097-200, ambos advogando em causa própria, com escritório profissional à Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030, onde, em atendimento à diretriz do art. 39, inciso I, da Legislação Instrumental Civil, indica-o para as intimações necessárias, onde vêm ajuizar, com fulcro nos **art. 926 e segs. c/c art. 924, da Legislação Adjetiva Civil e art. 1210 do Código Civil**, a presente

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE

C/C

INDENIZAÇÃO E PEDIDO DE “MEDIDA LIMINAR”

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@best.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 2 de 32)

Em face de: **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**, brasileiro, solteiro, aposentado, portador da cédula de identidade R.G. nº. 16.293.507-9 e inscrito no cadastro de pessoas físicas do ministério da fazenda CPF/MF nº. 091.568.258-38, residente e domiciliado à **Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, nº 220, Jardim Corumbá, Itanhaém, CEP: 11740-000, podendo ainda ser encontrado à Rua Santa Barbara, nº 431, Vila Paraíso, Guarulhos, CEP: 07242-120.** Em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito abaixo delineadas.

DO QUADRO FÁTICO

Os requerentes permutaram com o requerido o **apto sito a Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto 413, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255**, objeto da presente lide com uma **casa** em final de construção sito à Rua Maria Victória de Araújo Berring, nº 12, Jardim Corumbá, Itanhaém, SP, sendo titulares de domínio os requerentes e mais os direitos possessórios que possuem de **(04) quatro lotes** ao lado desse imóvel, com 250m² cada, os quais são objeto de **AÇÃO DE USUCAPIÃO** em trâmite perante a 1ª Vara Cível do Foro de Itanhaém, processo nº 0007384-46.2010.8.26.0266 (266.01.2010.007384), onde figura como requerente Jose Fernando Batista. Estando em fase de citação editalícia.

Como a referida casa estava em fase final de construção e, o requerido não tinha onde morar até o término da obra, os requerentes cederam a título de comodato verbal outro imóvel de propriedade da família, no mesmo bairro sito à Rua Clarice Ana Cordeiro de Melo, nº 220, Jardim Corumbá, Itanhaém, SP, CEP: 011740-000, com inscrição municipal de nº 007.051.017.0001.077211.

601
gEste documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTIROS FERREIRA TORRES e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolo nº 13.003.002. PLS 4804, 3668-PR/2013 e número 1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AFF.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio@ab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@best.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 3 de 32)

A situação ora apresentada é tão nefasta e absurda, somente a título de informação, o requerido quando mudou para Itanhaém, às presas, pois, houvera sido cumprido mandato judicial de despejo, solicitou aos requerentes para deixar parte dos móveis e demais tralhas em dois salões existentes na casa da mãe do primeiro requerente, somente por 3(três) ou 4 (quatro) dias, o que fora autorizado. no entanto, passados 03 (três) anos, até hoje os dois salões encontram-se entulhados de moveis.

Como o requerido é conhecido do requerente de longos anos e inclusive já trabalharam juntos na década de 90, todo o negócio fora feito de forma verbal.

Ocorre que todas as vezes que os requerentes tentam formalizar o negócio por escrito, o requerido se esquivava dizendo que iria assinar os contratos e a procuração pública, no entanto, sempre se quedava inerte, o que impediu os requerentes de renegociar os débitos de condomínio, como combinado verbalmente, débitos estes que estavam sem pagamento desde novembro de 2003, bem como os IPTUs, vencidos e vincendos, que sequer os requerente puderam apurar o montante, pelo mesmo motivo.

A boa índole dos requerentes bem como o exercício da posse com “animo domini” resta comprovada, quando comprovam:

- A inserção dos dados do primeiro requerente com endereço atualizado, junto aos cadastros da administradora M.BENEDETTI IMOVEIS E ADMINISTRAÇÃO, Av. Presidente Kennedy, 6.577, Vila Tupi, Praia Grande, SP, CEP: 11704-100, Tel: (13) 3471-1410 - E-mail: sac@mbenedetti.com.br;

602
8

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviooab@hotmail.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(Página 4 de 31)

- O cumprimento de todas as obrigações como condôminos, sendo que em uma das oportunidades, após reclamação do condomínio, os requerentes providenciaram reparos em toda a parte hidráulica, pois haviam sérios problemas de vazamentos, sendo inclusive necessário a substituição do vaso sanitário que era muito antigo e apresentava sérios problemas de vazamentos, com custo entre material de mão de obra de **RS2.000,00 (dois mil reais)**.

- Durante as reformas acima descritas os requerentes foram orientados a substituírem os ventiladores de teto, pois os que ali se encontravam estavam em curto, devido a ferrugem criada pela maresia e o risco de incêndio era iminente, o que culminou também na substituição de parte das instalações elétricas. Com custo entre mão de obra e material de **RS7.500,00 (sete mil e quinhentos reais)**;

- Os requerentes ainda adquiriram uma geladeira em uma loja de departamentos próxima, pois a que ali existia não funcionava e ainda incomodava os vizinhos com os barulhos e cheiro de queimado. Custo de **RS 800,00 (oitocentos reais)**;

- O condomínio sempre reconheceu os requerentes como “donos” do apto, sendo comprovado também através de mensagens de e-mails trocados, inclusive o penúltimo, quando da ocorrência da perda da posse dia 31/07/2013. Onde se lê claramente que:

“... De: wanderlei pereira junior (juniorlzi@ig.com.br) Você moveu esta mensagem para o local atual. Enviada:domingo, 18 de agosto de 2013 16:11:08 Para: Flavio Schoppa (flaviooab@hotmail.com) Praia Grande, 18 de agosto de 2013

Bom Dia, Dr Flavio!!!

Encaminho a reclamação, para que V Sa tome as providências necessárias para sanar a irregularidade da **saca de seu Apto 413 do residencial Fernanda**, pois, lamentavelmente, as pombas não nos da trêgua. A **sacada de seu apto** esta totalmente suja com as fezes das pombas trazendo mal cheiro e

603
8Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS HEERERER A. WOLSKIE-FRIBURET-LE-JUSICAUDO Estátuto da Sacca Para OAB/SP 08/2012. Para mais informações, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250 425

flaviosch@netnet.com.br**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324 952

schoppafatini@ihast.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

Página 3 de 33.

possível doença para idosos e crianças que residem no Residencial, razão que, reiterando, Solicito com a máxima urgência que V. Sa tome providências para resolver este problema, segua os fatos para análise de V. Sa

WANDERLEI PEREIRA JUNIOR

SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA

(negritoado por mim)

- Os requerentes arcaram com o pagamento das cotas e demais despesas condominiais vincendas de 28/01/2011, até 10/08/2012, no importe de **R\$ 4.223,09 (quatro mil duzentos e vinte e três reais e nove centavos)**;

Exa. os requerentes, gastaram de forma direta o total de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**, o que prova que estavam com “animo de dono” e dotados de boa-fé, sem conulda, terem a segurança jurídica do negócio por escrito, acreditaram que o requerido “então amigo de longa data do requerente” era pessoa proba, de boa índole e agia de boa-fé, ledo engano

Ademais, só não quitaram os P. S. masados e só não firmaram o acordo por escrito dos pagamentos das cotas condominiais devidas, devido a falta de, pelo menos uma procuração pública exigida pela municipalidade do condomínio. A que se ressaltar que os requerentes chegaram a negociar os termos da quitação dos condomínios, só não a formalizaram devido a falta de procuração.

Como provam através do cumprimento do pelo condomínio aos requerentes em 21/07/2011.

“ in verbis”

604
9

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e autenticado por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI em 08/08/2012 às 16:40:04. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

605
e

Flavio Schoopan

Advogado - OAB/SP 250.425

flaviosob@hotmail.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafarima@best.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 –

fone: (11)24092239 / (11) 3435 2930

(Página 6 de 30)

"...Edifício Fernanda – proibição

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa. wanderlei pereira junior (juniorelzi@ig.com.br) Adicionar aos contatos Para: flavio.schoopan@ig.com.br De: wanderlei pereira junior (juniorelzi@ig.com.br) Você moveu esta mensagem para o local atual.

Enviada: quinta-feira, 21 de julho de 2011 15:13:03

Para: flaviosob@hotmail.com

Praia Grande, 21 de julho de 2011

Dr. Flávio,

Considerando que V. Sa não vem respondendo nossos e-mail, no sentido de conversarmos sobre assuntos referente ao apto 413 do Edifício Fernanda na Praia Grande, cujo proprietário Sr Antonio Ricardo Cordeiro. Considerando que em pesquisa junto aos arquivos e a Administradora do Residência Fernanda também não tem nenhuma procuração para que represente legalmente o proprietário do Apto 413. Considerando que se vem observando que V Sa emite autorização para locação do apto 413 e que locatários vem causando problema de perturbação da ordem e harmonia dos condôminos. A partir desta data fica proibido a entrada de pessoas locatárias do apto 413 com

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REANATA SAM FQS FERREIRA VOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

607
Q

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.125

flavio.schoppa@ibest.com

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppafatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72 - Centro, Guarulhos, CEP 07011-030 -

fone: (11)24022387 / (11) 6445 2950

(Página de 2)

Em contato telefônico os requerentes foram informados que o requerido compareceu no condomínio e deixou por escrito a proibição da entrada dos requeridos ou de seus autorizados, sem maiores explicações.

Destaca-se que o esbulho ocorreu no dia 30/08/2013.

Nobre julgador, se não bastasse os absurdos relatados, pois sequer puderam retirar objetos pessoais que se encontram no apto. haja visto que exercem a posse com animo de dono **desde 2010**, os requerentes não compreendendo a atitude do requerido, compareceram ao imóvel da família em Itanhaém em **04/09/2013**, onde o requerido reside a título de comodato verbal a três anos e, qual não fora a surpresa quando constataram que o requerido ainda esta ocupando o imóvel e, sequer saiu à porta para atendê-los.

Como os requerentes são pessoas pobres, de boa índole e dotados de boa-fé, estão providenciando a notificação da rescisão do comodato verbal para que o requerido desocupe o imóvel de Itanhaém em 30 (trinta) dias.

Ao contrário das atitudes do requerido, que pratica a autotutela e não observa os preceitos legais, agindo às escuras e de forma arbitrária, por fim os requerentes:

- Não foram notificados para desocuparem o imóvel, deixando-o livre de pessoas ou coisas;
- Não foram indenizados pelas benfeitorias necessárias efetivamente realizadas no apto;
- Os requerentes sequer retiraram os pertences pessoais do apto.
- Os requerentes não foram reembolsados dos valores gastos com o apto, no importe de **R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos)**.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA WOLSKY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Protocolado em 03/09/2021 às 16:04:16. Arquivo: 0411566-4-ARREIO-PPC-EZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio.schoppa@ibest.com**Maria de Fátima Almeida Schoppa**

Advogada - OAB/SP 324.952

schoppa.fatima@ibest.com

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

(24gnt 10 no 12)

DO RITO PROCESUAL DESTA DEMANDA**Destaca-se que o esbulho ocorreu no dia 10/03/2013.**

O rito, destarte, é especial, uma vez que a ofensa ao direito dos requerentes ocorrera em menos de ano e dia (posse nova). A propósito, vejamos os seguintes julgados:

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITOS INFRINGENTES. OMISSÃO VERIFICADA. EXISTÊNCIA, NOS AUTOS, DE PROVA DA DATA DO ESBULHO. POSSE NOVA. REQUISITOS PARA O DEFERIMENTO DA LIMINAR PREENCHIDOS. EMBARGOS ACOLHIDOS. DECISÃO REFORMADA COM EFEITOS MODIFICATIVOS. 1 - Consoante sumariamente anunciado, a decisão ora atacada negou provimento a agravo de instrumento sob o argumento de que inexisteriam nestes autos, prova da data do esbulho. O que, ainda segundo a decisão, ensejaria a presunção de que este ocorreu em período superior aquele que autoriza o deferimento da medida liminar (um ano e um dia). 2 - Todavia, na oportunidade em que foi ofertada a contestação, em primeira grau, os próprios invasores confessaram a

609
0

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.417

flavio@basta.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 24.952

schoppa.fatima@basta.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72 - Centro, Guarulhos, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3425-2930

Página: 4/12

data em que se deu o esbulho, a saber, março de 2007, (1.160 cestos autos). 3 - Desta forma, tendo sido a ação originária proposta em setembro de 2007, menos de um ano e um dia da data do esbulho, resta preenchido o requisito elencado no inciso III do art. 9271, CPC, c/c art. 9242 do mesmo diploma. 4 - Os demais requisitos, quais sejam, a posse da companhia promovente, o esbulho praticado pelos réus e a perda da posse, restam também preenchidos, e não foram sequer rechaçados pelos agravados, na contestação da ação originária. 5 - Em verdade, o indeferimento da medida liminar de reintegração teve como único fundamento o suposto não atendimento da condição temporal, o que, conforme já demonstrado, restou superado. 6 - Estando presentes os requisitos autorizadores da medida reintegratória liminar, o seu deferimento é medida que se impõe. 7 - Por fim, tendo que merecer especial atenção a forma que deverá ser realizada a reintegração em comento. É que, tratando-se de questão social, cujos reflexos exibitem a ordem patrimonial, a presente causa enseja o condicionamento da execução da medida reintegratória. 8 - A prudência e a razoabilidade nos orienta a garantir que a reintegração seja condicionada ao devido remanejamento das famílias

611
a

Fuado Schoppian

Advogado - OAB/SE 25.32425

fuado@ig.ig@loftsp.com

Maria de Fátima Almeida Schoppian

Advogada - OAB/SE 124.913

fatima@mariaalmeida.com.br

Rua XV de novembro, nº 85 - sala 74, Centro - São Paulo, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11) 3435-2930

rearmete necessitadas - condição a ser preliminarmente atendida por assistente social - para outro local a ser providenciado pela empresa promotora, ora subargante, junto ao Governo do Estado do Ceará visto que este foi admitido como assistente

9. Ademais, deverá ser disponibilizado o transporte necessário para a resocupação da área e o necessário para as famílias. 10. Por fim, mas não menos importante todo o processo de cumprimento desta decisão deve ser acompanhado por assistentes sociais e pelo necessário policiamento.

11. Para que os direitos sejam acolhidos com efeitos infringentes. Faz-se reformada para dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela Companhia de Desenvolvimento do Ceará, deferindo a liminar reintegratória. (TJCE-EDU

7760-03.2007-8-03-0000/1; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Teodoro Silva Santos, DJCE 03/05/2012; Pag. 40;

AGRAVO DE INSTRUMENTO REINTEGRAÇÃO DE POSSE INVASÃO DE LOTE RURAL. CLANDESTINIDADE. POSSE NOVA. JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA REALIZADA. RETOMADA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERRERA VIGLISKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:04 hrs sob o número de ordem 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

Flávio Schoppa

Av. ... 10 - GA ... 150424

flavio.schoppa@... .br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Av. ... 10 - GA ... 150424

schoppa_fatima@... .br

Rua XV de novembro, 1580 - Santa M. - Belo Horizonte, MG, CEP: 07010-030 -

fone: (31)24130034, (31)3441-2543

fax: (31)3441-2543

ORDENADA MANUTENÇÃO. Comprovada através de audiência de justificação prévia que a posse dos terrenos é por via clandestina, é cabível a concessão de liminar para determinar a imediata constituição da posse e sua devolução à posseira primitiva. TERMO - AI 0013340-42/2012, 8.22.0000 Rel. Des. Moreira Chagas, Julg. 27/03/2012, DJLRJ 08/04/2012, Pág. 74)

PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DA FETIÇÃO INICIAL (CPC, art. 927)

Prova da posse – “Cláusula constituti” - CPC art. 927, inc. I

É consabido que a aquisição da posse se dá também pela cláusula constituti inserida em escritura pública de compra e venda de imóvel, o que autoriza, à luz da Legislação Adjetiva Civil, o manejo de ações possessórias pelo adquirente. Importa ressaltar, mais, que isso vale mesmo que este nunca tenha exercido atos de posse direta sobre o bem almejado. A propósito, vejamos as lições colhidas da doutrina de Carlos Roberto Gonçalves:

“Cláusula constituti não se presume. Deve constar expressamente do ato o resultado de estipulação que a presunção de posse da posse desdobra-se em direta e indireta. O primitivo possuidor, que tinha posse plena, converte-se em possuidor direto, enquanto o novo proprietário se investe na posse

612
Q

613
Q

Flavio Schoppert

Advogado OAB nº 25.111/3

Inscrição nº 101.100.001

Maria do Socorro Almeida Schoppert

Advogada OAB nº 14.852

Inscrição nº 101.100.001

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Fone: P. Cua Ulmas, CEP: 07011-030 -

fone: (11)24092239 / (11)3405-7930

(Página 16 de 32)

indireta em virtude do acordo celebrado. O comprador só adquire a posse indireta, que lhe é transferida com a entrega material da coisa, pela ciência da coisa. No constituto possessório o possessor da coisa em nome próprio passa a possuí-la em nome alheio. No momento em que o vendedor, por uma declaração de vontade, transmite a posse da coisa ao comprador, permanecendo, no entanto, na sua detenção material, converte-se, por um ato de sua vontade, em fâmulo da posse do comprador. De detentor em nome próprio, possuidor que era, converte-se em detentor pro alieno.” (COSTA ALVES, Carlos Roberto. Direito Civil Brasileiro. São Paulo: Saraiva, 2006, vol 5 Pág. 93)

Nesta mesma ordem de entendimento, por prudência colacionamos alguns julgados:

DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. Agravo de instrumento contra decisão que defere liminar de reintegração de posse após realização de audiência de justificação. Comprovação da posse anterior e do esbulho. Inover acolhido pela autora, ora agravante, através de contrato de compra e venda que continha a cláusula constituti. Possibilidade e legitimidade para defender a posse através da ação reintegratória. Agravo a que se nega provimento.

Flavio Schimpfer

Advogado - OAB/RS - 250.425

flavio@flavioschimpfer.com.br

Maria de Fátima Alencar Schimpfer

Advogada - OAB/RS - 241.114

maria@flavioschimpfer.com.br

614
⓪

Rua XV de novembro, nº 85, s.l. 72, Centro - Porto Alegre, CEP. 91011-030--

fone. (11)24092239 / (11)3445-9930

Página 4 de 24

(TJPE - A) 0000307-23.2011.8.17.0000; Sexta
Camara Cível; Rel. Des. Eduardo Augusto Paura
Peres, Julg. 06/03/2012; DJEPE 16/03/2012; Pág.
132;

APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE
POSSE: AQUISIÇÃO DE IMÓVEL CLÁUSULA
CONSTITUTIVA DE INTERDIOS POSSESSÓRIOS.
REINTEGRAÇÃO DE POSSE. O adquirente de imóvel
com cláusula constituti passa a exercer a posse
indireta e esta pode ser defendida através dos
interdiãos possessórios. (TJMS - AC-ProcEsp
2011 007524-4/0000-00; Rio Brillhante; Segunda
Camara Cível; Rel. Des. Julizar Barbosa Trindade;
DJEMG 31/04/2012 - Pág. 21)

APELAÇÃO CIVIL - AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE
POSSE - CONSTITUTO - POSSESSÓRIO.
CLÁUSULA NÃO ENTENDIDA. POSSE PRECÁRIA.
AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE.
EXTINÇÃO DO PRAZO PARA EXERCÍCIO DA
POSSE - PRECÁRIEDADE 1. É precária e de má-fé
a posse decorrente de acordo judicial que
ultrapassa o prazo limite fixado pelas partes, através
do instituto chamado constituto possessório,
reintegrando o titular como cláusula constituti,

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01 sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.116

OAB/SP - 250.116

Maria de Fátima Almeida Couragan

Advogada - OAB/SP 312.503

S/C - Cap. Ant. Imóvel - 02511100

Rua XV de novembro, nº 88, Vila Tupy, Centro, Goiânia, GO, CEP: 07111-010 -

fone: (11) 24092259 / (11) 3413-1910

Página 10 de 12

que na prática, altera a titularidade da posse, de modo que a pessoa que a possuía em nome próprio, tomou-se possuidor em nome alheio. 2. Após finalizado o processo judicial que autorizava a posse através do constituto possessório, o possuidor direto passa a ter a posse precária do bem imóvel, sendo legítimo o pedido de reintegração de posse pelo possuidor indireto em razão da configuração do esbulho, nos termos do art. 927, II do CPC, e im procedente o pedido de manutenção da posse, pois esta se dá a título injusto quando do ajuizamento da ação, não havendo que se falar em turbação ou perturbação, não conhecida e desprovida. Sentença reformada de ofício. (TJGO - AC 444776-19.2008.8.03.0100 - Goiânia: Rel. Des. Helio Maurício de Amorim, DJGC 16/01/2012; Pág. 162)

Na espécie, as partes avançaram a matéria em estudo nos seguintes termos:

Do esbulho praticado pelo réu - CPC, art. 927, inc. II. O quadro fático em enfoque representa mudo ato de esbulho, não de turbação. É que, segundo melhor doutrina, na turbação, enquanto persistir a molestia, o possuidor conserva-se na posse do bem, em que pese clandestinamente. Não é o caso, lógico.

615
Q

Flavio Schoppan

Advogado OAB/PR 100.000

flavio@futura.com.br

614
Q

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada OAB/SP 100.000

fatima@futura.com.br

Rua XV de novembro, nº 95, - 7º andar - Centro, Guaratuba, CEP. 07011-0030 -

fone: (11) 74792249 / (11) 3455-4930

fax: (11) 74792249

Sem maiores dificuldades afirmamos que o requerido pratica ato de posse precária, como a propósito mencionam Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald:

10.3. Fosse precária, resulta do abuso de confiança do possuidor que não devidamente retém a coisa além do prazo averigado para o término da relação jurídica de direito real ou obrigacional que originou a posse inicialmente precarista era qualificado como usurário ou possuidor, conduzindo-se licitamente perante a coisa. Todavia, unilateralmente delibera manter o bem em seu poder, além do prazo normal de duração, praticando verdadeira apropriação ilícita. (FARIAS Cristiano Chaves e ROSENVALD Nelson. Direitos Reais 6ª Ed Rio de Janeiro Lumen Juris 2010. Pág. 85)

Uma vez que posse é precária, a medida que houve o abuso de confiança e a retenção do bem é ilícita, caracterizando a jurisprudência do esbulho.

CÓDIGO CIVIL

Art. 1.210. O possuidor tem a coisa que não foi violenta e clandestinamente detida.

Novamente levamos a efeito a doutrina dos juristas acima mencionados:

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:04h sob o número WJRTJ01584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

Flavio Schoppan

Advogado - OAB/RS - 0.625

flavio.schopp@rio1.net.br

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/RS - 20.113

SCHOPPAN@rio1.net.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro - Guarafins, CEP: 07011-030 --

fone (11) 2462-2177 - (11) 3721-1931

Reintegração de Posse

A reintegração de posse é o recurso adequado à restituição da posse à quem que a tenha perdido em razão de um esbulho, mesmo privado do poder físico sobre a coisa. A pretensão contida na ação de reintegração de posse é a restituição do possuidor à situação progressiva do ato de exclusão da posse, recuperando o poder fático de ingerência socioeconômica sobre a coisa. Não é suficiente o incômodo ou perturbação; essencial é que a apreensão tenha ocorrido com a perda da possibilidade de continuar a utilizar o material no bem antes possuído.

(11)

É importante que o esbulho não apenas consequente a uma ação de força ou ameaça contra a pessoa do possuidor ou de seus detentores. Seu espectro é mais amplo e abarca as situações em que a posse é subtraída por qualquer dos vícios objetivos, enumerados no art. 1.200 do Código Civil. Vale dizer: "infância, incapacidade, clandestinidade."

(Ob. e aut. cfs. Pág. 123)

Flavio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

E-mail: fsc@fsc.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 209.152

schoppafatima@fsc.com.br

Rua XV de novembro, nº 85 - sala 701 - Centro - Curitiba - PR, CEP: 07012-030 -

fone: (41) 24082239 / (41) 54352930

www.fsc.com.br

Neste sentido:

AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EXISTÊNCIA DE LITISPENDÊNCIA E COISA JULGADA. Imóvel que já foi objeto de ação precedente de manutenção de posse promovida pelos ora réus. Sentença transitada em julgada que reconheceu a posse dos apelados. Possibilidade de rediscussão em ação de reintegração de posse. Preliminares rejeitadas. Prova produzida na ação de usucapião promovida pelos réus e por estes julgada com a extinção. Desnecessidade de produção de outras provas nesta demanda. Prosseguimento de julgamento nos termos do artigo 515, § 3º, do código de processo civil. Presença dos requisitos do artigo 327 do código de processo civil. Prova testemunhal corroborada por documentos que comprovam o efetivo exercício da posse indireta dos autores. Pais do autor que ingressaram no imóvel em razão de contrato firmado com o anterior proprietário para extração de madeira. Posse precária. Ausência de animus domini. Esbulho possessório. Recurso conhecido e provido. Imóvel a rediscussão em ação de reintegração de posse de matéria definitivamente julgada em ação precedente de manutenção de

618
A

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/PR - 51.142

CPF nº 029.174.944-01

Maria de Fátima Almeida Schoppan

Advogada - OAB/PR - 51.142

CPF nº 029.174.944-01

Rua XV de novembro, nº 11 - Vila Santa Helena - Curitiba - PR - CEP 07011-080 -

fone: (11) 4092347 / (11) 3419231

M. de F. Almeida Schoppan

posse, porquanto o pedido e a causa da pedir da presente demanda não são idênticos ao da ação anterior, e aqui os seus resultaram vencedores. Com as várias ações autores os requisitos configurados para a ação de reintegração de posse, que é a perda da posse, o esbulho praticado pelos réus e a perda da posse, impõe-se a procedência do pedido para restabelecer os autores no imóvel em litígio. (TJSC - AC 2009.010952-5, Bom Retiro; Terceira Câmara de Direito Civil. Rel. Des. Saul Seix, Julg. 15.05/2012 - DJSC 24/05/2012; Pág. 215)

REINTEGRAÇÃO DE POSSE - COMODATO. NOTIFICAÇÃO PARA DESOCUPAÇÃO. POSSE PRECÁRIA. ESBULHO CARACTERIZADO. Extinto a procedência a permanência do comodatário no imóvel após notificação extrajudicial de desocupação do bem, a retenção do esbulho impondo-se a reintegração da posse em favor do comodante. (TJRO - APL 0248078-40, 2009.8.22.0001; Rel. Des. Alexandre Miguem - Julg. 02/05/2012; DJERO 09.05.2012 - P. 001103)

619
Q

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI, e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021, às 16:01, sob o número WPGF21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

620
e

Flávio Scarpinato

Advogado - OAB/SP - 12.123

Flávio Scarpinato

Maria da Penha da Luz da Silva e outro

Advogado - OAB/SP - 12.123

Flávio Scarpinato

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72, Centro, Guarulhos - CEP: 07011-050 -

fone: 11/22.229.111 - 344.1511

10/04/2021

APELAÇÃO CÍVEL. POSSE (BENS IMÓVEIS). AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. EMBULHO. CONCORRÊNCIA REQUISITOS DO ART. 327 DO CPC. OBJETO DE PROCESSO CÍVEL DEMONSTRADOS. SENTENÇA MANTIDA. I. Para a procedência da pretensão de reintegração da posse, cabe a parte autora a demonstração do cumprimento dos requisitos insculpidos no art. 327 do CPC quais sejam: A) posse anterior; b) o esbulho praticado pelo réu; c) data do esbulho, ou a perda da posse. II. No caso dos autos, o bem objeto da pretensão reintegratória pertence à família do autor à municipalidade que, por sua vez, o cedeu a área a polícia rodoviária federal para a instalação de posto policial. O denunciado/apelante, policial federal que lê em sua função a comissão de concorção para residir na parte dos fundos do bem. Desativado o posto policial e, por consequência, o empréstimo da área, permaneceu o policial residindo no imóvel, dando ensejo à pretensão reintegratória. Dando-lhe, portanto, a posse anterior do autor. A prova preparada pelo demandado, decorrente da má-fé praticada de uso do bem de ser mantida firme a procedência da ação de reintegração da posse. À unanimidade, negaram

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SAM FOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021, às 16:04, sob o número XJRPJF7101584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

Flávio Schoeman

Advogado - OAB/SP 722467

Despacho nº 103/12

Maria de Fátima Almeida Schoeman

Advogada - OAB/SP 217105

Despacho nº 103/12

621
Q

Rua XV de novembro, nº 7 - Jd. São Roberto - CEP 07011-300 -

fone: (11) 24092239 / (11) 34394293

Reg. nº 44448

providimento ao acórdão. (TJRS - AC 457439-31.2.2018.21.7105. Dom Pedro, Décima Sétima Colônia, s/n, Rua "Das Liege Puricelli Pires"; Julg. 12/12/2018. (ID 3472012)

Da data do esbulho – CPC, art. 967, no III – decorre a data para efeito de esbulho, ainda sob a égide das lições de Carlos Roberto Gonçalves, temos que:

“...O prazo começa a contar-se em regra, no momento em que se dá a violação da posse. O conceito de violação abrange a posse da coisa mediante usurpação física ou coação moral; o clandestino, de modo sub-reptício, às escondidas. No último caso, o prazo de ano e dia para o ajuizamento da ação possessória terá início a partir do momento em que o possuidor tomou conhecimento da posse ilícita.

Conclui-se:

Atende-se ao pedido e a ser o prazo de ano e dia contado a partir do momento em que o possuidor direto deveria entregar a coisa ao possuidor indireto. Se aquela pessoa a coisa por tempo determinado, a contagem se inicia a partir de seu vencimento, segundo a regra das regras da preliminar.

622
8

Partido Schoppian

Av. Paulista, 208, 12º andar

05508-000, São Paulo

Maria de Fátima Alme da Schoppan

Adv. OAB nº 20468/SP e 9.852

Contato: (11) 4223-7111

Rua XV de novembro, nº 87, Vila Conselheiro Rodrigues, CEP: 05011-030-

fone: (11) 4223-7111, 3433-2500

8/10/21

Se a posse da coisa direta era exercida por prazo indeterminado, a possuidor deve ser constituído em mora mediante notificação prévia, com fixação do prazo em decorrência da coisa, como condição para o ajuizamento do interdito. Vencido o prazo da notificação, não há a contagem do mencionado prazo para a coisa. (CJ e aut. ults. Págs. 136-137)

DO PLEITO DE 'MEDIDA LIMINAR'

(CPC, art. 928)

Os requerentes fazem jus à medida liminar de reintegração de posse "inaudita altera parte". (CPC, art. 928) A presente peça vestibular encontra-se devida instruída prova documental robusta, prova esta pertinente aos pressupostos estatuídos no art. 927 e seus incisos do Estatuto de Ritos. Frise-se, mais, que na hipótese em vertente não que se falar em "periculum in mora".

É que, como consabido, não se trata diante de pleito com função cautelar. Pelo contrário, aqui debet-se adotar o critério objetivo material.

Neste diapasão, provada a posse e sua data (força nova), ná de ser concedido a medida liminar, inferindo-se a preliminar da parte promovida.

623
0

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 250.425

flavio.sch@netnet.com.br

Maria de Fátima Almeida Schoppa

Rua XV de Novembro, nº 85 - Sala 72 - Centro - Curitiba - PR

Fone: (41) 3458-2330

Rua XV de novembro, nº 85 - Sala 72, Centro, Curitiba - PR, 81201-030 -

fone: (41) 3458-2330 / (41) 3458-2330

Página 2 de 3

Não há que se falar, portanto, em ato discricionário quanto à concessão desta medida judicial. A propósito, vejamos as lições de Humberto Theodoro Júnior:

Costumava-se encontrar em alguns acórdãos a afirmação de que o juiz teria grande autonomia ou poder discricionário para solucionar o pedido de manutenção ou reintegração de possessões possessórias. A tese, porém, não merece guarida. A lei confere ao possuidor o direito à proteção liminar de sua posse, mas somente em determinados casos precisos, como a existência da posse, a inexistência de oposição na posse e a falta de qualquer outro incidente. Logo, reunidos os pressupostos da medida, não fica ao alvedrio do juiz determinar ou não a concessão quando não haja a necessária comprovação. (THEODORO JÚNIOR, Curso de Direito Processual Civil, 4ª Ed., Rio de Janeiro, Forense, 2010, vol. 3, p. 114).

Neste sentido:

EMBARGOS DECLINATÓRIOS NO AGRAVO DE INTERVENIENTOS EM AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE - OMISSÃO INEXISTENTE. I. Na ausência de nulidade, obscuridade ou contradição, não há que se falar em improcedência dos embargos opostos, até mesmo perante os fins de prequestionamento. II. Condições para a concessão da medida liminar em ação de reintegração de posse, quais sejam, a posse atual do autor e o uso ilícito praticado pelo réu, a

Flávio Schoppa

Advogado - OAB/SP 210027

flavio@flavioschoppa.com.br

Maria da Glória Almeida Schoppa

Advogada - OAB/SP 224332

schoppa@flavioschoppa.com.br

Rua XV de novembro, nº 62, Vila Szechenyi, São Paulo - CEP: 07011-050

fone: (11) 24092357, (11) 3495-7980

flavio@flavioschoppa.com.br

perda da posse e a falta de estufo, há que ser mantida a decisão que deferiu a liminar pleiteada, nos termos da decisão no art. 928 do CPC. T. 1ª Turma do STJ - REsp 1.217.000 (TJGO - EDcl-AI 42671-57/2011 - S. 59.0000 - Caçui; Rel. Juiz Roberto Frazão de Aguiar DJGO 02/05/2012 - Pág. 230)

RECURSOS DA AGRAVANTE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, RECURSOS DA AGRAVADA DEFERIMENTO RECURSOS DA AGRAVADA ARTS 927 E 928 DO CPC ADMISSIBILIDADE - Em sede de ação de reintegração de posse ou de ação especial a concessão de liminar fica condicionada à observância do requisito temporal do estufo, qual seja a prática do ato má pelo menos ante o dia, o que se denomina ação de reintegração de posse. II - Os autos demonstram que o agravante responsabilizou em favor da agravada o imóvel residencial que compõe o patrimônio familiar dos falecidos genitores, e deixou de efetuar pagamentos relativos ao bem tais como taxas condominiais, IPTU, taxas de condomínio, para a universalidade, capaz de gerar os demais bens inventariados. III - Constitui dano ao acervo patrimonial pelo rigidez do acervo patrimonial, partilhado entre os

624
g

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SARRIOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGF21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

627
8

Revista de Direito

Revista de Direito

Revista de Direito

Maria da Dolores Almeida Schoppa

Revista de Direito

Revista de Direito

Rua XV de novembro, 1579 - Vila Central, Guarulhos - SP - CEP 07013-030 -

fone: (11) 4042-3171 / (11) 4042-2030

condições de posse já existentes como se seus fossem, segundo previsto art. 931, I, do CFC IV - O requerente, ao dar posse de um dos imóveis pertencentes ao espólio de sua filha destinou a coisa com o intuito de não ser o consenso dos demais herdeiros, um ato de direito incompatível com a inexistência de posse e praticando esbulho, cuja data atribuída foi a de 08/09/2004 sendo a lide instaurada pela proposta de laudo de dezembro de 2004 não instaurado até o ano e um dia. Houve violação arts. 1.323 e seu § único e 1.314 e seu § único, V - A reintegração de posse e a sua consequente extinção quando presentes os requisitos arts. 927 e 928 do código de processo civil quando constatada a posse do bem - Restabelecimento do espólio, do espólio - Invasão do imóvel na herança de uma de um dos herdeiros a parte requerente - Impetrito, que se trata de ação de reintegração de posse conhecida, porém improvida. ATUE - nº 137473-2003 8.08.0000/0, Segunda Câmara Cível, Ref. Das. Apentat. Mendes Bezerra nº 11150/2003, PA, 17

Destarte, pedem os requerentes ajuizar pedido de reintegração de posse no imóvel objeto desta causa, sem a citiva prévia da parte contrária, a ser cumprida sob o risco de a parte contrária, facultando-lhes a utilização de força policial e ordem de arrombamento de portas e janelas.

Este documento é cópia da original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

Plano Superior

Zona Sul - 13030-900

Cidade de São Paulo

Maria de Fátima Azeiteiro Schoppa

Advogada - OAB/SP 331.012

Suares de Paula, 1111

Rua XV de novembro, 1585 - Sul - Centro Guaruá - CEP: 07021-030 -

Fone: (11) 3220-7111 - Fax: (11) 3220-7112

E-mail:

Sucessivamente (CPC, art. 200), caso acima não entenda Vossa Excelência, o que se diz apenas por argumentar, de já os requerentes destaca o rol de testemunhas, na eventual hipótese de admissão de medida de justificação. (CPC, art. 928, segunda parte)

1) **Maria Lucia Carvalho Dutra** - RA nº 10.888.882-4 e CPF/MF nº 078.112.298-89, residente e domiciliada à Rua Nova York, nº 670, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, SP, CEP: 07113-010

2) **Edite Roberta Pereira** - RA nº 10.888.882-4 e CPF/MF nº 078.112.298-89, residente e domiciliada à Rua Nova York, nº 500, Jardim Presidente Dutra, Guarulhos, SP, CEP: 07113-010

3) **WANDERLEI PEREIRA** - UNIDF com os dados ignorados, SINDICO DO RESIDENCIAL FERNANDA - ALDOO - situado à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP - CEP: 11702-255.

Requer-se, ainda no âmbito do presente processo, a citação do requerido para comparecer à audiência de justificação (CPC, art. 928, segunda parte) e a intimação das testemunhas tanto para a audiência processual e, ademais, provado o quadro fático ora narrado, de imediato efetuar o deferimento da medida liminar de reintegração de posse. (CPC, art. 928)

626
Ø

627
8

Flávio Schoppan

Rua XV de Novembro, 1111 - Centro - Foz de Iguaçu - PR

CEP: 85801-900

Maria de Fátima Anselmo Schoppan

Avenida JF - 02368-394 - Foz de Iguaçu - PR

CEP: 85801-900

Rua XV de novembro, 1111 - Centro - Foz de Iguaçu - PR - CEP: 85801-900 -

fone: (51) 3247-0235 / (11) 3410-1920

E-mail: flavio@flavio.com.br

PEDIDO CUMULADO DE INDENIZAÇÃO

(CPC, art. 921, inc. I)

Os requerentes desprotegem a sua saúde por R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos) por culpa exclusiva do requerido, valor este correspondente as despesas acima apontadas. Tal pedido não contém qualquer óbice legal, maiormente a cumulação de procedimentos:

APRESENTAÇÃO DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE SENTENÇA QUE EXCLUIU UM DOS REUS DA DEMANDA. Afastada a preliminar de legitimidade passiva da réu, provido Pedido de indenização por danos morais fixado a título de perdas e danos, obrigação de demonstrar gastos nos autos não comprovado por parte dos réus. Desnecessidade de ajuizamento de ação autônoma. Inteligência do artigo 921, inciso I, do código de processo civil. Afastada a alegação de má-fé. Não configuração das causas do artigo 17 do código de processo civil. Ação não onerosa (índice CGJ-SC) e gratuita de litigância a quo (aviso) datados a partir do ajuizamento. Ocorrência desta parte. Sentença

628
Q

Favio Schepers
Advogado OAB 51.250.000
Luzerna, 18 de Novembro

Maria de Fátima Almeida de Souza

Advogada OAB 101.74.002
Advogada OAB 101.74.002

Rua XV de novembro, n. 50 - Jd. do Rio Pequeno - CEP: 07011-030 -

fone: (11) 35072389 / (11) 34401090

Signatário:

reformada em parte. Apelo conhecido e parcialmente provido. O ajuizamento jurídico permite exclusivamente e não há nenhuma incompatibilidade com o pedido de reintegração de posse e indenização por perdas e danos (AC n. 2009.005402-8, de tubarão, Rel. Des. Henry Petry Junior - Em 8-4-2009). Não há falar em litigância de má-fé quando aente conduta processual ilícita e qualquer das hipóteses elencadas no artigo 17 do código de processo civil. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça (STJ - AC 2009.044308-7; Navegantes, 3ª Turma de Direito Civil, Rel. Ministro João Otávio de Noronha, DJ 01/02/2012 - DJSC 1002/2012, Tq, 115).

ACÓRDÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE INDENIZACÃO POR PERDAS E DANOS E DESTRATAMENTO DAS CONSTRUÇÕES. Anulação de telefonia celular. Caso em que a ação ajuizada mostra-se contraditória, improcedente em parte e julgo parcialmente provido o pedido no reintegratório pela ainda existência das estruturas de suporte de antena, o que confirma a continuidade do esbulho. Decido pela provisão do pedido em termos e danos decorrentes

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:24:53 por Renata Santos Ferreira Wolski. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AEF.

629
S

Renato Schoppa

Advogado

OAB/RS nº 11.524/RS

Maria de Fátima Pereira Akroppan

Advogada

OAB/RS nº 11.524/RS

Rua XV de novembro, nº 100 - Vila Militar - Porto Alegre - RS - CEP 91211-100

fone: (51) 3092-9711 / 3092-2030

agente

exatamente deste esbulho. Aliás, percebe-se que a prescrição trienal não se encontra devidamente fundada, pois o autor se limitou a dizer da sua condição de possuidor de boa-fé, mas olvidando-se de mencionar, especificamente quanto ao caso concreto, de que se a prática de esbulho por parte de outrem, de acordo com o CPC, prevê cumular-se o pedido por ressarcimento e de condenação em perdas e danos não há que se falar em esgotamento do prazo para postulá-los. Valer da prescrição a ser oposta em fase de liquidação de sentença, por exemplo, conforme determinado pelo artigo 206, inciso III, do CC, não é o pretendido pelo autor, pelo que o tratamento provido (TJRS - AC 47597/2016 201600017000; Teutônia, Décima Sexta Vara Cível, Des. Elise Harzheim Bédor, de 12/11/2011) DJERS 22/11/2011,

Atenciosamente,

Renato Schoppa

Maria de Fátima Akroppan - Advogada pelo réu,

representada pelo advogado Renato Schoppa.

Não há qualquer coisa da posse embora turbada na origem, pois a falta de posse na época de aquisição do imóvel.

630
9

Maria

Rua XV de novembro, nº 413, Vila Guilhermina, Praca

fone: (11) 34792739 / (11) 34750930

1 página(s)

Art. 1.312, § 1º do CC/2002: "Art. 1.312, § 1º do CC/2002: O proprietário de boa fé tem direito à indenização das despesas necessárias e úteis, bem como, quanto às voluptuárias, se não lhe forem pagas, a indenização de danos, e poderá, sem prejuízo da indenização, exercer o direito de retenção, pagando as benfeitorias necessárias e úteis."

POSTO ISTO, estando presentes todos os requisitos, os requerentes solicitam que Vossa Excelência se pronuncie, a seguir, por sentenças:

- a) Requer, após cumprida a medida liminar em ensejo, reintegrando os requerentes na posse do **apto sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto 413, Vila Guilhermina, Praca**, para, no prazo de cinco dias, responder aos termos da presente ordem (art. 9º do CPC/2002);
- b) A citação do REQUERIDO por intimação para, no prazo de cinco dias, responder aos termos da presente ordem (art. 9º do CPC/2002);
- c) Pede, mais, sejam julgados procedentes os pedidos formulados na presente ação, confirmando-se por definitivo a medida liminar antes conferida e reintegrando na posse os REQUERENTES. Somente a parte REQUERIDA a pagar indenização correspondente a danos materiais sofridos por V. Exa. tomando por base R\$ 500,00 (quinhentos reais) por diária e área de imóvel. Sucessivamente, pleteia indenização por danos materiais a Vossa Excelência, ou em liquidação de sentença;
- d) Pede, outrossim, seja o Requerido condenado ao pagamento de honorários advocatícios e custas processuais em favor dos requerentes.

631
8

Flavio Schoppan

Advogado - OAB/SP 131.115

flavio.schoppan@best.com.br

Maria Cristina Santos Ferreira WolSKI

Advogada - OAB/SP 124.552

scristina@best.com.br

Rua XV de novembro, nº 85, sala 72 - Centro, Guarulhos - CEP. 07011-030 -

fone: (11) 04.92239-1 / (11) 3475-2930

flavio@best.com.br

f) requer a estipulação da perenidade ao REQUERIDO, em face de eventuais e novos atos de ilícitos possessórios (CPC, art. 921, inc. II);

g) entendem os REQUERENTES que o resultado da demanda prescinde de produção de provas, tendo em conta a prova documental colacionada aos autos. Todavia, ressalva a mesma que, caso este não seja o entendimento de Vossa Excelência, protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direitos admitidos, por mais especiais que sejam, sobretudo com a oitiva de testemunhas, perícia, depoimento pessoal do(s) responsável(ais) legal(is) do requerido o que desde já requer, sob pena de confissão;

h) Ao final consolidada a causa dos requeridos até que sejam indenizados no importe de R\$ 14.523,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos).

i) Concede-se à causa o valor de R\$ 14.023,09 (quatorze mil quinhentos e vinte e três reais e nove centavos);

Termos em que,

Pede Deferimento

Guarulhos, 06/09/2013

Flavio Schoppan

OAB/SP 131.115



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE PRAIA GRANDE
 FORO DE PRAIA GRANDE
 3ª VARA CÍVEL
 AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINÍAS, 9101, Praia Grande - SP -
 CEP 11705-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

632

SENTENÇA

Processo Digital nº: 4003634-09.2013.8.26.0477
 Classe - Assunto: Reintegração de Posse / Esbulho / Turbação / Ameaça
 Requerente: Flávio Schoppa
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro Figueiredo

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Valéria Pinheiro Vieira

VISTOS.

Flávio Schoppa e Maria de Fátima Maria Schoppa, já qualificados nos autos, movem ação de reintegração de posse e indenização e antecipação de tutela contra Antônio Ricardo Cordeiro Figueiredo, qualificado nos autos, alegando que são proprietários do imóvel descrito na inicial. Contudo, ao chegarem ao local, foram surpreendidos com a ocupação indevida que praticou esbulho, razão pela qual pediram a reintegração de posse do bem imóvel e indenização.

A antecipação de tutela foi deferida (fls. 132) e, citada para oferecer contestação, o réu ofertou-a (fls.326/340), ocasião em que sustentou a improcedência do pedido, pois são inverídicos os fatos alegados na inicial, que o autor nunca tivera na posse do imóvel, ao contrário de si, que a tem, razão pela qual pediu a reconvenção, a posse para si, perdas e danos e danos morais, devido aos transtornos. Houve replica (fls.512/528, 537/553, 568/576).

É o relatório.

Decido.

Os feitos principal e secundário são conexos, sendo que o mérito deles seja analisado, pois em ambos não há interesse processual no caso em concreto, que é uma das condições da ação. Explico.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande - SP -
CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

633
0

Quanto ao pedido principal, esclareço que o interesse processual assenta-se na premissa de que, embora tenha o Estado o interesse no exercício da jurisdição (função indispensável para manter a paz e a ordem na sociedade), não lhe convém acionar o aparato judiciário sem que dessa atividade possa resultar algum resultado útil. É preciso, portanto, que em cada caso, seja necessária e adequada a prestação jurisdicional pleiteada.

Cumpre consignar que a adequação é a relação existente entre a situação lamentada pelo autor ao vir a juízo e a procedência jurisdicional concretamente solicitada. Por seu turno, a **necessidade** reporta-se à impossibilidade de obter a satisfação do alegado direito sem a intercessão do Estado, ou porque a lei determina se nega a satisfazê-lo ou porque a lei exige que determinados direitos só possam ser exercidos mediante prévia declaração judicial. Assim, a tutela jurisdicional apenas pode ser pleiteada por quem possui interesse processual, já que a função jurisdicional não pode ser movimentada sem que haja um motivo.

O interesse processual, por sua vez, ou necessidade da tutela jurisdicional do Estado, invocada pelo meio adequado, que fundamenta o resultado útil pretendido, do ponto de vista processual. É importante esclarecer que a presença do interesse processual não determina a procedência do pedido, mas viabiliza a apreciação do mérito, permitindo que o resultado seja útil, tanto nesse sentido quanto no oposto, de improcedência. A utilidade do resultado se afere diante do uso de providência requerida. No caso dos autos, é forçoso reconhecer a inutilidade da providência requerida, não havendo, no caso, o requisito da adequação.

É que, em se tratando de pedido possessório, deveriam os autores terem descrito na inicial a posse deles, a fim de ensejar o acolhimento do pedido. É que nas ações de natureza possessória não se infere a existência de propriedade do bem, em virtude do disposto no artigo 923 do Código de Processo Civil. Nesse sentido: *"Não se admite, em pleito possessório, a exceção de domínio, posto que a lei nº 6.820/80 ao alterar a redação do artigo 923 do CPC, revogou a parte final do artigo 505 do Código Civil e expressamente, proibiu pedido doctus no caso de ação possessória"* (RSTJ 63/348).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VIEIRA, 9161, Praia Grande - SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público das 12h30min às 19h00min

634
g

Contudo, da petição existente nos autos, não se vislumbra o exercício de quaisquer atos que indiquem a posse dos autores sobre o imóvel. De fato, conforme relatado pelos próprios autores na inicial, eles tinham não somente a propriedade do bem e não sua posse fática. Note-se que a petição inicial desta ação descreve a natureza da ação dominial, petitória, de modo que a reintegração possessória é a via inadequada para os autores obterem o imóvel ao domínio deles de volta.

Portanto, como o pedido se mostra fundado em razão do não pretendido, declaro os requerentes carecedores da ação por ausência de interesse processual. Por fim, não é demais ressaltar que não existe ocorrência de preclusão quanto a aferição pelo juiz da existência das condições da ação relativamente ao interesse processual. Isto porque, não só para propor ou contestar a ação, mas também para ter direito a obter sentença de mérito é necessária a presença desta condição. Também há ausência de interesse processual na reconvenção.

De fato, o artigo 922 do Código de Processo Civil dispõe que as ações possessórias possuem caráter duplice. *Art. 922. É de dupla natureza, se contestada alegando que foi o ofendido em sua posse, demandar a promoção possessória e a indenização pelos prejuízos resultantes da turbação ou do esbulho cometido pelo autor.* Neste sentido, o papel de autor e réu podem se alternar de modo que a tutela jurisdicional é prestada a ambas as partes, independentemente do polo que estiverem. Deste modo, o caráter duplice afasta a necessidade e, até mesmo, a possibilidade de reconvenção. Esta não é admitida na ação possessória, em decorrência de sua natureza duplice, entendendo que o réu se defende e ataca ao mesmo tempo no contestação.

Quando apresentada, nas situações previstas no art. 536, a reconvenção deve ser liminarmente rejeitada, por ausência de interesse processual. É ainda que assim não se entenda, oportuno observar que decorrem o prazo para o réu reconvincente juntar as custas processuais, devendo ser cancelada a distribuição tal como foi determinado na decisão de fls.625. Assim, como os pedidos feitos na ação principal quanto na secundária decorrem logicamente do pedido principal, que é a reintegração de posse, não podem ser



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
3ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VENTURA, 9101, Praia Grande - SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

635
 @

analisados, pois prejudicado o principal, fica preme o caso o restante.

Veja que as condições da ação (ou a falta delas) são referentes à matéria de ordem pública e, portanto, não pode deixar de ser observadas. A qual, conquanto possa ser exercido sem qualquer restrição para a regular instauração do processo e a obtenção da tutela jurisdicional, o direito da ação depende do autor à observância de condições previstas no Código de Processo Civil. As condições da ação devem estar presentes para que se abra caminho para a prestação da tutela jurisdicional requerida porque, se ausente qualquer delas, fica bloqueado o caminho para a integral prestação da tutela, devendo o juiz decretar a caducidade da ação e extinguir o processo sem julgamento de mérito.

Assim, revogo a liminar e julgo extintos os fatos sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene as partes, em virtude da sucumbência recíproca, a pagar as custas e despesas processuais, sendo que cada parte arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos. Se forem beneficiários da justiça gratuita, observe-se o artigo 98, parágrafo 3º do CPC.

PM

Praia Grande, 10 de setembro de 2013.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Flávio Schoppa
flavioab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

fls. 683
fls. 635

SCHOPPA
ADVOCACY

636
0

Razões do Recurso

Processo: 4003634.09.2018.8.13.0001

Vara: 3ª Vara Cível da Comarca de Itanhaém

APELANTE: Flavio Schoppa.

APELADO: Antonio Ricardo Cordelio Figueiredo.

Egrégio Tribunal

Comarca de Itanhaém

Nobre Relator

Das Preliminares

Da Tempestividade

O presente recurso encontra amparo no artigo 994, inciso I do Código de Processo Civil 2015, regidos pelos artigos 1.009-1.014 do mesmo diploma, sendo o prazo para interposição do referido recurso expresso no artigo 1.009 § 2º, são 15 dias, sendo a publicação efetivamente publicada em 12/09/2019, logo hoje sendo 16/09/19, resta o integrante da tempestividade deste recurso.

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

Mã de Fátima A. Schoppa
schoppafatima@ibest.com.br

OAB/SP: 324.952



637
J

Da Tutela Recursal

(efeito suspensivo)

Os apelantes requereram o efeito em liminar, deferida em primeiro momento e, equivocadamente revogada posteriormente em sentença, o pedido de reintegração estava em perfeita consonância com a lide, sendo permissível em preceito. A decisão recorrida, com prejuízo de comprometer o resultado útil do processo respeitando os princípio do contraditório e ampla defesa, nesta toada se molda crível deferir os efeitos suspensivos, diante do "fundamento restitutio in integrum e restitutio in mora".

Dev. Fatos

Sintese

A aludida sentença cujo este recurso por medida de justiça, cuidará reverter, está desconexa com o processo

Os apelantes não são titulares do domínio do imóvel sito à Av. Presidente Castelo Branco nº 3354, apto 415, Vila Guilhermina Instância Balneária de Praia Grande – SP objeto da lide.

Conforme definido na inicial fls 02.

DO QUADRO FÁTICO

Os requerentes permutaram o imóvel sito à Av. Presidente Castelo Branco, nº 3354, apto 415, Vila Guilhermina, Praia Grande, SP, CEP: 11702-255, objeto da presente lide com uma parcela do imóvel sito à Rua Maria Victória de Araújo Bering, nº 12, Jardim Corumbá, Praia Grande, SP, sendo titulares de domínio os

SCHOPPAN, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGPE21701584190

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGPE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39/2007-8:26.0477 e código 71E7AFF.

Flávio Schoppa
flavioab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

fls. 685
fls. 634

638

0

**Excelentíssimo Senhor Juiz de Direito do Cível Foro da Comarca de
Instância Balneária de Itanhaém - SP**

Proc. número:



4003634.09.2019.8.26.0477

Flávio Schoppa e outro, ambos já qualificados nos autos em epigrafe, vem por seus advogados, perante vossa excelência, com fundamento nos artigos 1.009 e seguintes do CPC/15, no caso de litigância de menor valor, com a sentença, fls. 629-632, da mesma interposição, **RECURSO DE APELAÇÃO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO e DEVOLUTIVO** para o Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, consoante as razões que se apresenta em anexo;

Requer seja concedido os benefícios da justiça gratuita para este ato processual recursal como bem autoriza o artigo 98 paragrafo 5º da CPC, por ser medida de justiça.

Faço em que

Pede Deferimento,

Guarulhos, 16 de setembro de 2019.

Assinado Digitalmente

Maria de Fatima Almeida Schoppa

Flávio Schoppa OAB/SP: 250.425
flavioab@hotmail.com

Mª de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

SCHOPPA
ADVOCACIA

639
D

Exerceram o papel de mediadores, sem qualquer esbulho ou turbação, até o EFEITIVO esbulho praticado pelo requerido, que se valeu da condição de constar como titular de domínio, DESPRESANDO o NEGÓCIO JURÍDICO CELEBRADO de forma verbal

Retornado na inicial fls 03

Como o requerido é conhecido do requerente de longos anos e ambos se já trabalharam juntos na década de 90, o contrato de compra e venda foi celebrado verbalmente.

Ocorre que todas as vezes que o requerido foi realizar o negócio por escrito, o requerido se esquivava afirmando que não assinava em cartório e a procuração pública, no entanto, sempre se cuidava internamente.

Rua Clarice Ana Coerciano de Melo nº 270, Vila Clarice, Instancia Balnearia de Itanhaém, e sim, o contrato foi celebrado com o requerido.

O contrato de comodato não fora respeitado, o requerido encontra permissibilidade para ocupar fisicamente o imóvel, cedido a título de comodato verbal e ao mesmo tempo, a sua propriedade, concedido em permuta.

Conforme descrito Inicial fls 07

O requerido ao invés de assumir o compromisso de entrega das chaves, como era esperado, deu a resposta de pronto, afirmando que se entregaria na posse do autor imediatamente, mesmo sem sair do imóvel, daí em diante, o autor tomou de pronto conhecimento que a entrega não ocorreu, sendo a entrega rechaçada pelos requeridos que não cumpriram com a obrigação de entrega da posse do apto com a entrega das chaves.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKY e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39/2007-8 e código 71E7A9F.

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^{te} de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

SCHOPPAN
ADVOCACIA

640
Q

Fato que não condiz com a manutenção da ordem da justiça não condizente com o princípio da economia processual e "locus" inerente na propositura de qualquer negócio jurídico.

Do Mérito

Conforme a síntese referida, a questão em análise versa sobre a questão quanto de quem é a titularidade do domínio, se não vejamos:

COMARCA DE PIRACATUBA
POSO DE RE...
3ª VARA CIVIL
AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA JUNIOR, 910, JARDIM G... - SP
CEP 11705-090
Horário de Atendimento: de 9h às 17h, de segunda a sexta-feira

Contudo, da petição existente em autos, não se verifica qualquer ato que indique a posse dos autores referidos, tampouco se verificam os próprios autores na imóvel, e, portanto, não há qualquer prova fática. Note-se que a petição inicial contém uma declaração de que a petição de incoação que a reintegração... a posse dos autores, obterem o imóvel ao domínio deles do imóvel.

Portanto, como o pedido se resume a ser reconhecido o direito dos requerentes carecedores da ação... e, portanto, não há qualquer prova fática e demais ressaltar que não existe ocorrência de preclusão quanto a matéria pelo art. da

A posse dos autores em questão, *notória*, com "animus domini" realizaram benfeitorias úteis e necessárias, trocaram a instalação elétrica, dispendendo do valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Ciente de a obrigação dos donos do imóvel de natureza "propter REM", sendo que logo receberiam o imóvel em posse dos possuidores, de imediato tomaram para si o pagamento de dita condenação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGCE21701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AFF.

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A. Schoppa
schoppafatima@ibest.com.br

OAB/SP: 324.952

SCHOPPA
ADVOCATA

641
S

Ademais, requer-se que se condene o apelado as despesas e benfeitorias requeridas na demanda principal pelos apelantes, entendendo que o mesmos não possuíam direitos em razão de serem os proprietários do imóvel.

Dos Pedidos

a) Seja deferida a liminar judicial autorizando a fruição do bem imóvel sito à Av. Presidente Castelo Branco nº 3.554. Apto nº 413, Vila Guilhermina Instância Bancária Vila Maria Grande – SP, ficando desde já se necessário autorizado o registro público.

Ante o exposto, e manifestando-se que esse Egrégio Tribunal saberá lançar sobre o tema, requer-se o provimento do presente recurso, e que o mesmo seja recebido em tempo hábil, senão de outra forma acarretará enorme prejuízo aos apelantes, com o escopo de reconhecendo a inexistência dos fatos arguidos em sentença, seja determinada a reforma ou anulação da sentença com efeitos de coisa julgada.

Em tempo requer-se a concessão dos benefícios da justiça gratuita para este ato processual recursal como bem autoriza o artigo 98 paragrafo 5º da CPC, por ser medida da justiça.

Guarulhos, 10 de maio de 2021.

Advogada

Maria de Fátima A. Schoppa

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

SCHOPPA
ADVOCIA

642
Q



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2019.0000909184

643
8

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 4003634-09.2013.8.26.0477, da Comarca de Praia Grande, em que são apelantes FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FÁTIMA ALMEIDA SCHOPPAN, é apelado ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO.

ACORDAM, em sessão plenária e virtual da 14ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso e fixaram verba honorária recursal, com recomendação**. V. U., de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CARLOS ABRÃO (Presidente), ACHILE ALESINI, e

São Paulo, 01 de outubro de 2019.

CARLOS ABRÃO
Relator
Assessoria Jurídica



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

644
D

VOTO Nº 42800 (Processo Digital)

Apelação nº 4003634-09.2013.8.26.0477

Comarca: Praia Grande (3ª Vara Cível)

Apelantes: **FLAVIO SCHOPPAN** e **MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN**

Apelado: **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**

Juíza sentenciante: Valéria Penteiro Pereira

APELAÇÃO - AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
RUEADA EXTINTA - RECURSO - GRATUIDADE
INDEFERIDA - PERMUTA VERBAL ENTRE CASA E
APARTAMENTO - DISPUTA EM RELAÇÃO À OCUPAÇÃO
- MATÉRIA ESTRANHA AO PROCEDIMENTO
POSSESSÓRIO - RECURSO NÃO PROVIDO, FIXADA
VERBA HONORÁRIA RECURSAL, COM
RECOMENDAÇÃO.

Cuida-se de apelo tirado contra a r. sentença prolatada de fls. 629/632, julgando extinto o feito sem apreciação de mérito, custas e despesas processuais por igual e cada parte com a honorária de seu patrono de relação anexo. Não se conformam os demandantes, acusam violação do contraditório e da ampla defesa, imputam culpa ao requerido apelado, em razão de não ter formalizado o pacto de permuta, pedem ainda efeito suspensivo para que não deixe o apartamento, visam provimento (fls. 634/640).

Recurso tempestivo, com pedido de gratuidade.

POLÉMICHE LIMO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO647
D

possessória, mas de discussão do ato jurídico, com possíveis provas a serem realizadas para os pretendidos ressarcimentos.

Em relação aos bens dos autores que estão no apartamento, revogada a tutela em sede de sentença, recomenda-se que o Juízo expeça mandado a ser cumprido por dois Oficiais de Justiça, para a respectiva constatação e lavratura do auto, ficando autorizada a retirada daquilo que se comprovou por meio de nota fiscal ou documento.

Cabe ainda fixar verba honorária recursal à soma de R\$ 500,00, nos termos do artigo 85, § 1º e 16º, do CPC.

Isto posto, pelo meu voto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso, fixando verba honorária recursal à luz do artigo 85, § 1º e 16º, do CPC, à soma de R\$ 500,00 em prol do patrono do requerido apelado, corrigida desta data juros de mora de 1% do trânsito em julgado, feita a **RECOMENDAÇÃO** em termos de desocupação.

CARLOS HENRIQUE ABRÃO
Juiz

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

648
9

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo n.º 0007362-39.2007.8.26.0477
Despesas Condominiais – Apto 413

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO
RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, vem, mui respeitosamente, perante V. Exa., conforme despacho de fls., expor e requer o quanto segue:

Primeiramente, o Condomínio esclarece estar de acordo com a avaliação realizada no valor de R\$310.000,00 (Trezentos e dez mil reais).

Outrossim, manifesta-se pelo interesse de leilão via eletrônico, indicando, desde já a empresa gestora **Destak Leilões** para realizar o leilão eletrônico.

Termos em que,

Pede deferimento.

Praia Grande, 02 de Dezembro de 2019.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Email: renatawolski.advocacia@gmail.com

Telefone: (13) 3495-6737

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

Ordem nº 890/07

Despesas Condominiais – Apto. 413

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESIDENCIAL

FERNANDA, já devidamente qualificado, postulando através de sua advogada que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTÔNIO RICARDO CORDEIRO**, vem mui rêspeitosamente perante V. Exa., **conforme despacho de fls., requerer a juntada do incluso comprovante de pagamento dos honorários periciais definitivos do Sr. perito no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais) para regular prosseguimento do feito.**

Nesses termos,

Pede deferimento.

Praia Grande, 04 de Dezembro de 2019.


RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

E-mail: renatawolski.advocacia@gmail.com / Telefone: (13) 3495-6737

890/07

649
0

650
R

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Endereço: Condomínio Edifício Residência

de Antonio Ricardo Cordeiro e out

Localidade: Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível

CPF: 00073623920078260477 - ID 081020000091881222

Observação: A C/ NÚM. CONTA JUDICIAL DISPONIVEL NO DIA SEGUINTE AO

BOLETO EM WWW.BB.COM.BR>GOVERNO>JUDICIARIO>GUIA DEP.JUDICIAL

de Responsabilidade do Depositante: GUIA DE HONORÁRIOS

DE HONORÁRIOS DEFINITIVOS - APTO 413

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 80956.033171 4 81470000070000

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A CNPJ: 04.000.598/0001-70
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00073623920078260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Localidade: Praia Grande

Nosso Número: 28365850080956033 | Nr. Documento: 81020000091881222 | Data de Vencimento: 27/01/2020 | Valor do Documento: 700,00 | (=) Valor Pago: 700,00

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço

BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 80956.033171 4 81470000070000

Localidade: Praia Grande | Pagamento: PAGA EM QUALQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO

Data de Vencimento: 27/01/2020

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ: BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário: 2234 / 99747159-X

Data do Documento: 26/11/2019 | Nr. Documento: 81020000091881222 | Espécie DOC: ND | Acerto: N | Data do Processamento: 26/11/2019

Nosso Número: 28365850080956033

Use do Banco: 81020000091881222 | Carteira: 17 | Espécie: R\$ | Quantidade: | Valor: | (=) Valor do Documento: 700,00

(-) Desconto/Abatimento

Informações de Responsabilidade do Beneficiário: GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL. ID Nr. 081020000091881222 Comprovante c/ n.º Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S para "Pagar Público" > Judiciário > Guia Dep. Jud. > Comprovante Pag. Dep

(-) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

700,00

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço: RESIDENCIAL FERNANDA - BLOCO A CNPJ: 04.000.598/0001-70
TRIBUNAL DE JUSTICA.SP - PROCESSO: 00073623920078260477, Praia Grande Foro De Praia Gra - Cartório Da 2ª. Vara Cível 2ª Vara Cível

Localidade: Praia Grande

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WPGEZ1701584190. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AF4.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 03/08/2021 às 16:01, sob o número WP0121701584190. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 71E7AF4.

Pag-For Bradesco - Pagamento Escritural a Fornecedores
Comprovante de Pagamento

Nº PAGAMENTO: 0000000000471368		TIPO DE DOCUMENTO BOLETO		COMPROVANTE DE PAGAMENTO TÍTULO DE COBRANÇA	
Nº NF/FAT/DUP. 0		Uso da Empresa: RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A			
		001	00190.00009 02836.585006 80956.033171 4 81470000070000		
Local de		Vencimento		Pagamento	
		28/11/2019		28/11/2019	
Fornecedor		Agência / Conta Cedente			
TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715		00000-0 00000000 -0			
Data do Documento	Nº do documento	Carteira	Moeda	Nosso Número	
28/11/2019	000000000047136		R\$	000000000000	
(-) Desconto	Desconto até	Valor acréscimo		(-) Valor do Documento	
				700,00	
				(-) Valor cobrado	
				700,00	
Sacado: 053 RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A				04.000.598/0001-70	
Sacado/Avalista					
BRADESCO201911283100000000000000283658500809560331700000000070000					

Fomos autorizados por 053 RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A a efetivarmos o pagamento acima pelo nosso sistema de pagamento Escritural a Fornecedores.
 Obs.: A contabilização dos créditos através de DOC - Documento de crédito e outros títulos de outros bancos, fica condicionada ao aceite e processamento por parte do banco destinatário dos mesmos.

Alô Bradesco SAC - Serviço de Apoio ao Cliente. Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383. Deficiente Auditivo ou de Fala 0800 722 0099 Atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ouvidoria - 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados.

Banco Bradesco S/A

Empresa Pagadora

Nome: 053 RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
 CNPJ: 04.000.598/0001-70
 Agência: 0280 - 1
 Conta: 0087151 - 6

Ficha de Compensação - Controle de Pagamento

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTI A SP 9974715
 CPF/CNPJ: 00 000.000/4906-95
 Observações: RESIDENCIAL FERNANDA BLOCO A
 Data: 28/11/2019 09:54
 Operador: ** NAO DEFINIDO **
 Autorizado por:
 Arquivo Remessa: PFEB0009137028110006
 Arquivo Retorno: 00198_PG28110g.RET

28/11/2019 11:46
 29/11/2019 08:24

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

Mª de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

65
1704584190

10/05/07

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara de Cível do Foro da Comarca de Praia Grande- SP

Processo nº



0007362-39.2007.8.26.0477

FLAVIO SCHOPPAN E OUTRO,

já qualificado no processo em epígrafe, vem respeitosamente perante Vossa Excelência com acatamento devido, por seu advogado, informar e requerer o quanto segue.

Vêm reintegrar o pedido para que se retire do polo passivo da demanda os executados **FLAVIO SCHOPPAN e MARIA DE FATIMA ALMEIDA SCHOPPAN,** uma vez que o Juiz da 3ª Vara Cível do Fórum da Praia Grande Extinguiu o feito, devolvendo a posse do Apartamento ao Sr. **ANTONIO RICARDO CORDEIRO FIGUEIREDO**, declarando que o mesmo é proprietário do imóvel.

Termos em que,
Pede deferimento.

Guarulhos, 12 de dezembro de 2019

19.

Maria de Fatima Almeida Schoppa

OAB/SP 324.952

**Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da
comarca de Praia Grande.**

Processo nº: **0007362.39.2007.8.26.0477**

Ordem: 890/07

Assunto: **Procedimento Sumário**

Exequente: **Condomínio Edifício Residencial Fernanda
- Bloco A**


Executado: **Antônio Ricardo Cordeiro**

VALTER ISHIDA, engenheiro civil, CREA n.º 0600
12.2405-SP, perito judicial nomeado e compromissado nos Autos da Ação
em epígrafe vem, mui respeitosamente, juntar aos autos o MLE – mandado
de levantamento eletrônico referente ao saldo dos honorários definitivos
depositados.

Nestes Termos

P. Deferimento

P. Grande, 16 de dezembro de 2019.



Valter Ishida

CREA 0600 12.2405 – SP

Membro Titular IBAPE/SP nº 996

Engº Civil e de Segurança do Trabalho

Pós-graduado em Avaliações e Perícias de Engenharia

654

FORMULÁRIO MLE – MANDADO DE LEVANTAMENTO ELETRÔNICO

(1 Formulário para cada parte. Válido para depósitos a partir de 01/03/2017)

Número do processo (padrão CNJ): **0007362.39.2007.8.26.0477**Nome do beneficiário do levantamento: **Valter Ishida**Advogado: **Perito Judicial**OAB: CREA: **060.012.240-5**Nº da página do processo onde consta procuração: **Nomeação Fls. 539**Tipo de levantamento: () Parcial
() TotalNº da página do processo onde consta comprovante do depósito: **594**Valor nominal do depósito (posterior a 01/03/2017): **R\$ 700,00**CPF ou CNPJ: **013.268.808-53**Tipo de levantamento: () I - Comparecer ao banco;
() II - Crédito em conta do Banco do Brasil;
() III – Crédito em conta para outros bancos;
() IV – Recolher GRU;
() V – Novo Depósito Judicial

Agência e número da conta do beneficiário do levantamento:

Banco ItauAgência: **5292** Conta Corrente: **02715-7**

Observações:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

AV. DR. ROBERTO DE ALMEIDA VINHAS, 9101, Praia Grande-SP -
 CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0007362-39.2007.8.26.0477
 Classe – Assunto: Procedimento Sumário - Despesas Condominiais
 Requerente: Condomínio Edifício Residencial Fernanda Bloco A
 Requerido: Antonio Ricardo Cordeiro e outros

CONCLUSÃO

Em 13/03/2020, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Praia Grande. Eu, _____ (Pedro Valério Igarashi), Chefe de Seção, subs.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Thais Cristina Monteiro Costa Namba**

Vistos.

Fls. 599/647, 648 e 652: Diga o exequente, no prazo de dez dias.

Fls. 649/651 e 653/654: Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito.

Int.

Praia Grande, 13 de março de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Recebimento :-

Em ____ / ____ /2020, recebi estes autos em cartório.

Eu, _____, escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0827/2020, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 24/08/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Maria de Fátima Almeida Schoppa (OAB 324952/SP)
Flavio Schoppa (OAB 250425/SP)
Patrícia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Fls. 599/647, 648 e 652: Diga o exequente, no prazo de dez dias. Fls. 649/651 e 653/654: Expeça-se mandado de levantamento em favor do perito."

Praia Grande, 24 de agosto de 2020.

Márcio Macedo Frome
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Nest. data, junto aos autos as petições, Praia Grande,
02 / 06 / 2021, Eu [assinatura], Estrevente, subscrevi.

Flávio Schoppa
flaviooab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

M^a de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPA
ADVOCACIA

fls. 705

Excelentíssimo Sr. Dr. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do Foro da Comarca de
Praia Grande - SP

Processo Físico nº



0007362-39.2007.8.26.0477

- Flávio Schoppa e outro, já qualificados nos autos do processo em epígrafe, vêm advogando em causa própria, reiterar o pedido protocolado dia 12/12/2019, requerendo a exclusão dos ora requerentes, do polo passivo da demanda, uma vez que transitou em julgado a sentença prolatada pelo juízo da 3ª V.C. da Praia Grande, Processo nº 4003634-09.2013.8.26.0477, que extinguiu a reintegração de posse, bem como a liminar, devolvendo a posse do imóvel ao titular de domínio.

Termos em que

Pede Deferimento

Guarulhos, 26/08/2020

Flávio Schoppa - OAB/SP 250.425

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

Ordem 890/07

Cumprimento de sentença – apto 413

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESID.

FERNANDA, já devidamente qualificado, por sua patrona que esta subscreve, nos autos do processo em epígrafe que move em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO E OUTROS**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem perante V. Exa, se manifestar quanto ao pedido dos co-executados, conforme razões a seguir.

Conforme se depreende dos autos, a ação foi proposta e sentenciada face ao proprietário e possuidor Antonio Ricardo Cordeiro.

Contudo no decorrer do cumprimento de sentença, o executado fez negócio com o Sr. Flavio e sua esposa, lhes sendo transmitida a posse. Mas diante da não concretização do negócio particular entre ambos, travou-se

E-mail: renatawolski.advocacia@gmail.com / Telefone: (13) 3495-6737

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
ADVOGADA – OAB/SP 253.443

uma discussão judicial em processo a parte, autos 4003634-09.2013.8.26.0477, e diante disso, os co-executados Flavio e sua esposa foram incluídos nessa lide até discussão final.

Considerando que no processo particular entre ambos, restou determinado que a posse do imóvel permanecerá com o Sr. Antonio Ricardo, executado nesta lide, não há objeção para exclusão do Sr. Flavio e sua esposa, sem qualquer ônus de sucumbência.

No mais, o feito prossegue e reitera pelo leilão do apto, indicando a gestora Destak Leilões.

Termos em que,
Pede deferimento.

Praia Grande, 02 de setembro de 2020.


RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443

Flávio Schoppa
flavioab@hotmail.com

OAB/SP: 250.425

Mª de Fátima A. Schoppa OAB/SP: 324.952
schoppafatima@ibest.com.br

§
SCHOPPAN
ADVOCACIA

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 2ª Vara Cível do
Foro da Comarca de Praia Grande/SP.

Processo nº 00073623920078260477

FLAVIO SCHOPPAN E MARIA DE FATIMA ALMEIDA

SCHOPPAN, já qualificada nos autos em epigrafe, vêm requerer o
quanto segue.

Os requeridos informaram aos autos que devem ser excluídos do
polo passivo da demanda, a exequente foi citada no dia 20 de agosto
para se manifestar em relação as petições juntadas por esses, assim
como a exequente deixou decorrer in albis o prazo , não se
manifestando requer a exclusão dos mesmo do polo passivo da
demanda , uma vez que o imóvel não pertence aos mesmo.

Termos em que,

Pede Deferimento

Guarulhos, 03 de fevereiro de 2021


FLAVIO SCHOPPAN

OAB/SP 250.425



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO-MANDADO

Processo Digital nº: **0007362-39.2007.8.26.0477**
 Classe - Assunto: **Procedimento Sumário - Despesas Condominiais**
 Requerente: **Condominio Edifício Residencial Fernanda Bloco A**
 Requerido: **ANTONIO RICARDO CORDEIRO, RG 16293507, CPF 091.568.258-38, com endereço à RUA 38, 125, Campinas - SP**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **André Quintela Alves Rodrigues**

Vistos.

A princípio, dando cumprimento ao provimento jurisdicional, já transitado em julgado, nos autos do processo 4003634-09.2013.8.26.0477, o qual extinguiu a reintegração de posse, devolvendo a posse do imóvel ora sob litígio ao titular do domínio, determino que a z. Serventia retifique o SAJ, para que sejam excluídos do polo passivo "Flavio Schoppa" e "Maria de Fátima Almeida Shoppan". Cumpra-se.

Observo, ainda, que, malgrado tenha sido deferida a penhora sobre aquisição de direitos sobre o imóvel objeto da lide (fls. 584), tendo sido lavrado auto de penhora (fls. 590), não foi dada ciência à proprietária indicada na certidão da matrícula do imóvel (fls.579). Portanto, deve a exequente recolher as custas para que tal intimação seja realizada, **no prazo de 05 dias**, sob pena de ver ruir-se sobre si as consequências da ausência do contraditório, sobretudo por não ter havido averbação da penhora no CRI.

Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, do bem indicado no termo de penhora e depósito de fls. 590.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances **não inferiores a 60% da última**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de **incapaz**.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica **LANCEJUDICIAL**, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas.

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PRAIA GRANDE

FORO DE PRAIA GRANDE

2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias.

Int.

Praia Grande, 04 de novembro de 2021.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PRAIA GRANDE
FORO DE PRAIA GRANDE
2ª VARA CÍVEL

Av. Dr. Roberto de Almeida Vinhas, 9101 - Praia Grande-SP - CEP
 11705-090

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art. 212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6 (seis) às 20 (vinte) horas.

§ 2º Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no [art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal](#).

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0897/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)	D.J.E
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)	D.J.E
Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. A princípio, dando cumprimento ao provimento jurisdicional, já transitado em julgado, nos autos do processo 4003634-09.2013.8.26.0477, o qual extinguiu a reintegração de posse, devolvendo a posse do imóvel ora sob litígio ao titular do domínio, determino que a z. Serventia retifique o SAJ, para que sejam excluídos do polo passivo "Flavio Schoppan" e "Maria de Fátima Almeida Shoppan". Cumpra-se. Observo, ainda, que, malgrado tenha sido deferida a penhora sobre aquisição de direitos sobre o imóvel objeto da lide (fls. 584), tendo sido lavrado auto de penhora (fls. 590), não foi dado ciência à proprietária indicada na certidão da matrícula do imóvel (fls.579). Portanto, deve a exequente recolher as custas para que tal intimação seja realizada, no prazo de 05 dias, sob pena de ver ruir-se sobre si as consequências da ausência do contraditório, sobretudo por não ter havido averbação da penhora no CRI. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, do bem indicado no termo de penhora e depósito de fls. 590. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 9 de novembro de 2021.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0897/2021, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 10/11/2021. Considera-se a data de publicação em 11/11/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
15/11/2021 - Proclamação da República - Prorrogação

Advogado

Renata Santos Ferreira Wolski (OAB 253443/SP)
Jorge Luiz Possidonio da Silva (OAB 101587/SP)
Patricia de Cássia Barbieri de Almeida (OAB 201273/SP)

Teor do ato: "Vistos. A princípio, dando cumprimento ao provimento jurisdicional, já transitado em julgado, nos autos do processo 4003634-09.2013.8.26.0477, o qual extinguiu a reintegração de posse, devolvendo a posse do imóvel ora sob litígio ao titular do domínio, determino que a z. Serventia retifique o SAJ, para que sejam excluídos do polo passivo "Flavio Schoppa" e "Maria de Fátima Almeida Shoppan". Cumpra-se. Observo, ainda, que, malgrado tenha sido deferida a penhora sobre aquisição de direitos sobre o imóvel objeto da lide (fls. 584), tendo sido lavrado auto de penhora (fls. 590), não foi dada ciência à proprietária indicada na certidão da matrícula do imóvel (fls.579). Portanto, deve a exequente recolher as custas para que tal intimação seja realizada, no prazo de 05 dias, sob pena de ver ruir-se sobre si as consequências da ausência do contraditório, sobretudo por não ter havido averbação da penhora no CRI. Defiro o pedido de alienação em leilão judicial eletrônico, do bem indicado no termo de penhora e depósito de fls. 590. O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias a primeiro e 20 dias o segundo. No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem. Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital. No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 60% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz. A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns. O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro. Para a realização do leilão, nomeio a empresa gestora do sistema de alienação judicial eletrônica LANCEJUDICIAL, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.lancejudicial.com.br, ferramenta devidamente habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Desde logo, fixo a comissão da leiloeira em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico fornecendo todas as informações solicitadas. Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas. Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto. O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado para este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal. O edital deverá conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que: - os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas. - o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o

artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação. - O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 60% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz. A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão. Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas. Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos. Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos. Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão. A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloadado se encontra. Intime-se a empresa gestora através do e-mail contato@lancejudicial.com.br, com brevidade, para as providências necessárias. Int."

Praia Grande, 10 de novembro de 2021.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE PRAIA GRANDE/SP.**

Processo nº 0007362-39.2007.8.26.0477

Ordem 890/07

– Despesas Condominiais – apto 413

CONDOMÍNIO EDIFÍCIO RESID.

FERNANDA, já qualificado e devidamente representado nesta demanda, por sua advogada que ao final subscreve, nos autos do processo em epígrafe, que promove em face de **ANTONIO RICARDO CORDEIRO**, cujo trâmite se dá perante essa R. vara e respectivo Ofício, vem perante V. Exa., expor e requerer o quanto segue.

Diante da decisão de fls. 709/712, requer a juntada da taxa de intimação postal devidamente recolhida para a expedição de carta intimação a detentora formal (fls. 579) acerca de todos os atos processuais da presente demanda.



Outrossim, requer que a carta de intimação seja expedida para o endereço ***Rua Pio XI, n° 1.951, 13° andar, apto 131, Alto da Lapa, São Paulo/SP, CEP 05468-904.***

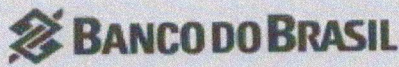
Ademais, tendo em vista que o Executado detém advogado constituído nos autos, este encontra-se devidamente intimado através de seu patrono.

Por fim, requer a juntada da planilha de débitos atualizada e mensagem eletrônica (e-mail) encaminhada a gestora dando ciência de sua nomeação para tomar as medidas necessárias.

Termos em que,
Pede Deferimento.

Praia Grande, 18 de novembro de 2021.

RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI
OAB/SP 253.443



Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021111114372625

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. FERNANDA - BLOCO A			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
890/07	2ª VC Praia Grande		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA INTIMAÇÃO POSTAL - ED. FERNANDA BLOCO A X APTO 413			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 260051174002 | 112010400052 | 980001706255



Corte aqui.



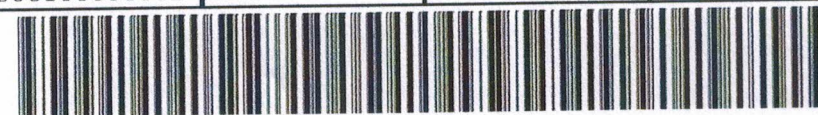
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021111114372625

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

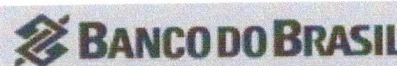
Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. FERNANDA - BLOCO A			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
890/07	2ª VC Praia Grande		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA INTIMAÇÃO POSTAL - ED. FERNANDA BLOCO A X APTO 413			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 260051174002 | 112010400052 | 980001706255



Corte aqui.



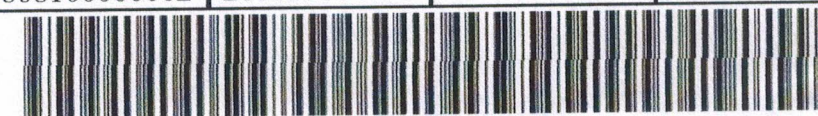
Guia de Recolhimento Nº Pedido 2021111114372625

Poder Judiciário – Tribunal de Justiça
Fundo Especial de Despesa - FEDTJ

Nome	RG	CPF	CNPJ
COND. FERNANDA - BLOCO A			04.000.598/0001-70
Nº do processo	Unidade	CEP	
890/07	2ª VC Praia Grande		
Endereço	Código		
	120-1		
Histórico	Valor		
TAXA INTIMAÇÃO POSTAL - ED. FERNANDA BLOCO A X APTO 413			26,00
Total			26,00

O Tribunal de justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça pouco legível.
 Importante: evitem amassar, dobrar ou perfurar as contas, para não danificar o código de barras.
 Mod. 0.70.731-4 - Out/2021 - SISBB 21285 - pvb
 1ª Via - Unidade geradora do serviço, 2ª via - Contribuinte e 3ª via - Banco

868100000002 | 260051174002 | 112010400052 | 980001706255



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/11/2021 às 13:40, sob o número WPGE21702376400. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 796A1D6.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
17/11/2021 - AUTO-ATENDIMENTO - 17.26.51
6961206961

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: RENATA SANTOS FERREIRA WO
AGENCIA: 6961-2 CONTA: 24.895-9

=====
Convenio TJSP - CUSTAS FEDTJ
Codigo de Barras 86810000000-2 26005117400-2
11201040005-2 98000170625-5
Data do pagamento 17/11/2021
Valor Total 26,00
=====

DOCUMENTO: 111704
AUTENTICACAO SISBB:
6.ADC.BBE.2A1.929.BD6
=====

Na hora de investir e sempre bom contar com
solidez e credibilidade. Acesse o simulador
em bb.com.br/investimentos.

Inadimplentes

Valores atualizados até 10/11/2021; Status Jurídico: Todos

0413 - ANTONIO RICARDO CORDEIRO

Vencimento	Compet.	Atraso	Código	Principal	Juros	Multa	Atualiz.	Honorários	Total
10/11/03	11/2003	6575	11145	176,19	380,16	9,45	296,37	0,00	862,11
10/12/03	12/2003	6545	11146	176,19	378,40	9,42	294,63	0,00	858,64
10/01/04	01/2004	6514	11147	187,93	402,32	9,99	311,56	0,00	911,80
10/02/04	02/2004	6483	11148	187,93	398,56	9,91	307,45	0,00	903,88
10/03/04	03/2004	6454	11149	187,93	398,56	9,87	305,53	0,00	901,89
10/04/04	04/2004	6423	11150	187,93	396,68	9,81	302,73	0,00	897,15
10/05/04	05/2004	6393	11151	187,93	394,80	9,77	300,73	0,00	893,23
10/06/04	06/2004	6362	11152	187,93	392,92	9,73	298,78	0,00	889,36
10/07/04	07/2004	6332	11153	187,93	391,04	9,69	296,36	0,00	885,02
10/08/04	08/2004	6301	11154	187,93	389,16	9,62	292,85	0,00	879,56
10/09/04	09/2004	6270	11155	212,46	434,60	10,82	328,37	0,00	986,23
10/10/04	10/2004	6240	11156	212,46	434,60	10,80	327,45	0,00	985,31
10/11/04	11/2004	6209	11157	222,68	452,69	11,30	342,24	0,00	1.028,91
10/12/04	12/2004	6179	11158	222,68	452,69	11,25	339,77	0,00	1.026,39
10/01/05	01/2005	6148	11159	212,46	426,12	10,64	319,60	0,00	968,80
10/02/05	02/2005	6117	11160	213,00	426,00	10,61	317,39	0,00	967,00
10/03/05	03/2005	6089	11161	213,00	426,00	10,56	315,06	0,00	964,66
10/04/05	04/2005	6058	11162	213,00	423,87	10,48	311,24	0,00	958,55
10/05/05	05/2005	6028	11163	213,00	421,74	10,39	306,51	0,00	951,64
10/06/05	06/2005	5997	11164	213,00	419,61	10,32	302,90	0,00	945,88
10/07/05	07/2005	5967	11165	213,00	417,48	10,33	303,47	0,00	944,28
10/08/05	08/2005	5936	11166	213,00	415,35	10,33	303,31	0,00	941,99
10/09/05	09/2005	5905	11167	213,00	413,22	10,33	303,31	0,00	939,86
10/10/05	10/2005	5875	11168	213,00	411,09	10,31	302,54	0,00	936,94
10/11/05	11/2005	5844	11169	230,00	441,60	11,07	323,47	0,00	1.006,14
10/12/05	12/2005	5814	11170	230,00	439,30	11,01	320,50	0,00	1.000,81
10/01/06	01/2006	5783	11171	213,00	402,57	10,16	294,78	0,00	920,51
10/02/06	02/2006	5752	11172	213,00	400,44	10,12	292,86	0,00	916,44
10/03/06	03/2006	5724	11173	213,00	400,44	10,09	291,70	0,00	915,24
15/03/06	03/2006	5719	11174	112,00	209,44	5,31	153,38	0,00	480,11
10/04/06	04/2006	5693	11175	325,00	607,75	15,36	443,00	0,00	1.391,11
10/05/06	05/2006	5663	11176	325,00	604,50	15,34	442,08	0,00	1.386,99
10/06/06	06/2006	5632	11177	325,00	601,25	15,32	441,09	0,00	1.382,66
10/07/06	07/2006	5602	11178	213,00	391,92	10,05	289,43	0,00	904,44
10/08/06	08/2006	5571	11179	213,00	389,79	10,04	288,88	0,00	901,77
10/09/06	09/2006	5540	11180	213,00	387,66	10,04	288,98	0,00	899,66
10/10/06	10/2006	5510	11181	213,00	385,53	10,02	288,18	0,00	896,77
10/11/06	11/2006	5479	11182	228,00	410,40	10,68	306,18	0,00	955,28
10/12/06	12/2006	5449	11183	203,00	363,37	9,47	270,62	0,00	846,46
10/02/07	02/2007	5387	11184	188,00	330,88	8,68	245,79	0,00	773,35
10/04/07	04/2007	5328	11185	188,00	329,00	8,60	242,09	0,00	767,69
10/06/07	06/2007	5267	11186	275,56	477,48	12,54	351,57	0,00	1.117,11
10/07/07	07/2007	5237	11187	188,00	323,36	8,53	238,54	0,00	758,44
10/08/07	08/2007	5206	11188	259,40	442,89	11,73	327,25	0,00	1.041,24
10/09/07	09/2007	5175	11189	217,00	368,90	9,76	270,88	0,00	866,54
10/10/07	10/2007	5145	11190	217,00	366,73	9,73	269,66	0,00	863,19
10/11/07	11/2007	5114	11191	242,00	406,56	10,82	299,11	0,00	958,44
10/12/07	12/2007	5084	11192	242,00	404,14	10,78	296,79	0,00	953,71
10/01/08	01/2008	5053	11193	217,00	360,22	9,57	261,49	0,00	848,28
10/02/08	02/2008	5022	11194	217,00	355,88	9,50	258,21	0,00	840,59
10/03/08	03/2008	4993	11195	217,00	355,88	9,46	255,94	0,00	838,26
10/04/08	04/2008	4962	11196	285,00	464,55	12,36	332,99	0,00	1.094,90
10/05/08	05/2008	4932	11197	285,00	461,70	12,28	329,06	0,00	1.088,04
10/06/08	06/2008	4901	11198	285,00	458,85	12,16	323,22	0,00	1.079,24
10/07/08	07/2008	4871	11199	289,00	462,40	12,22	322,20	0,00	1.085,80
10/08/08	08/2008	4840	11200	255,00	405,45	10,72	281,18	0,00	952,33
10/09/08	09/2008	4809	11201	255,00	400,35	10,70	280,06	0,00	946,11

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RENATA SANTOS FERREIRA WOLSKEL e protocolado em 10/11/2021 às 18:40, sob o número WPG/E21702376400. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0007362-39.2007.8.26.0477 e código 796A1E1.

10/10/08	10/2008	4779	11202	255,00	400,35	10,69	279,26	0,00	fls. 725,30
10/11/08	11/2008	4748	11203	283,00	438,65	11,80	306,97	0,00	1.040,40
10/12/08	12/2008	4718	11204	283,00	438,65	11,75	304,74	0,00	1.038,10
10/01/09	01/2009	4687	11205	255,00	390,15	10,56	273,06	0,00	928,77
10/02/09	02/2009	4656	11206	255,00	387,60	10,49	269,70	0,00	922,77
10/03/09	03/2009	4628	11207	285,00	433,20	11,69	299,61	0,00	1.029,50
10/04/09	04/2009	4597	11208	255,00	385,05	10,44	267,03	0,00	917,50
10/05/09	05/2009	4567	11209	255,00	382,50	10,38	264,18	0,00	912,00
10/06/09	06/2009	4536	11210	255,00	379,95	10,32	261,08	0,00	906,30
10/07/09	07/2009	4506	11211	255,00	377,40	10,28	258,92	0,00	901,60
10/08/09	08/2009	4475	11212	255,00	374,85	10,25	257,74	0,00	897,80
10/09/09	09/2009	4444	11213	319,00	465,74	12,82	321,92	0,00	1.119,40
10/10/09	10/2009	4414	11214	319,00	462,55	12,80	320,89	0,00	1.115,20
10/11/09	11/2009	4383	11215	319,00	459,36	12,77	319,36	0,00	1.110,40
10/12/09	12/2009	4353	11216	437,00	624,91	17,43	434,27	0,00	1.513,60
10/01/10	01/2010	4322	11217	437,00	616,17	17,38	432,19	0,00	1.502,70
10/02/10	02/2010	4291	11218	437,00	611,80	17,23	424,60	0,00	1.490,60
10/03/10	03/2010	4263	11219	325,00	455,00	12,73	311,33	0,00	1.104,00
10/04/10	04/2010	4232	11220	287,00	398,93	11,16	270,96	0,00	968,00
10/05/10	05/2010	4202	11221	475,00	655,50	18,34	441,77	0,00	1.590,60
10/06/10	06/2010	4171	11222	507,00	694,59	19,49	467,34	0,00	1.688,40
10/07/10	07/2010	4141	11223	475,00	646,00	18,28	438,85	0,00	1.578,10
10/08/10	08/2010	4110	11224	475,00	641,25	18,29	439,49	0,00	1.574,00
10/09/10	09/2010	4079	11225	475,00	636,50	18,30	440,13	0,00	1.569,90
10/10/10	10/2010	4049	11226	475,00	631,75	18,20	435,21	0,00	1.560,10
10/11/10	11/2010	4018	11227	475,00	627,00	18,04	426,92	0,00	1.546,90
10/12/10	12/2010	3988	11228	475,00	622,25	17,85	417,72	0,00	1.532,80
10/04/11	04/2011	3867	11229	282,00	358,14	10,31	233,72	0,00	884,10
10/01/12	01/2012	3592	11230	464,00	547,52	16,34	353,16	0,00	1.381,00
10/05/12	05/2012	3471	11231	464,00	528,96	16,07	339,26	0,00	1.348,20
10/07/12	07/2012	3410	11232	464,00	519,68	15,94	332,80	0,00	1.332,40
10/09/12	09/2012	3348	11233	494,00	538,46	16,82	346,90	0,00	1.396,10
10/10/12	10/2012	3318	11234	375,00	408,75	12,69	259,34	0,00	1.055,70
10/11/12	11/2012	3287	11235	375,00	401,25	12,60	254,87	0,00	1.043,70
10/12/12	12/2012	3257	11236	375,00	401,25	12,53	251,48	0,00	1.040,20
10/01/13	01/2013	3226	11237	375,00	393,75	12,44	246,88	0,00	1.028,00
10/02/13	02/2013	3195	11238	341,00	354,64	11,21	219,34	0,00	926,10
10/02/13	02/2013	3195	11239	34,00	35,36	1,12	21,87	0,00	92,30
10/03/13	03/2013	3167	11240	438,00	455,52	14,32	278,01	0,00	1.185,80
10/04/13	04/2013	3136	11241	421,00	433,63	13,68	263,12	0,00	1.131,40
10/05/13	05/2013	3106	11242	392,00	399,84	12,67	241,26	0,00	1.045,70
10/06/13	06/2013	3075	11243	392,00	395,92	12,62	239,05	0,00	1.039,50
10/07/13	07/2013	3045	11244	392,00	392,00	12,59	237,28	0,00	1.033,80
10/08/13	08/2013	3014	11245	392,00	388,08	12,60	238,10	0,00	1.030,70
10/09/13	09/2013	2983	11246	467,00	457,66	14,99	282,46	0,00	1.222,10
10/10/13	10/2013	2953	11247	467,00	452,99	14,95	280,44	0,00	1.215,30
10/11/13	11/2013	2922	11248	467,00	448,32	14,86	275,91	0,00	1.206,00
10/12/13	12/2013	2892	11249	467,00	443,65	14,78	271,92	0,00	1.197,30
10/01/14	01/2014	2861	11250	450,00	418,50	14,14	256,93	0,00	1.139,50
10/02/14	02/2014	2830	11251	450,00	414,00	14,05	252,51	0,00	1.130,50
10/03/14	03/2014	2802	11252	450,00	414,00	13,96	248,04	0,00	1.126,00
10/04/14	04/2014	2771	11253	450,00	409,50	13,85	242,36	0,00	1.115,70
10/05/14	05/2014	2741	11254	450,00	405,00	13,74	237,00	0,00	1.105,70
10/06/14	06/2014	2710	11255	450,00	400,50	13,66	232,91	0,00	1.097,00
10/07/14	07/2014	2680	11256	450,00	396,00	13,62	231,13	0,00	1.090,70
10/08/14	08/2014	2649	11257	450,00	391,50	13,61	230,25	0,00	1.085,30
10/11/14	11/2014	2557	11258	474,00	398,16	14,18	235,06	0,00	1.121,40
10/01/15	01/2015	2496	11259	474,00	388,68	14,02	226,98	0,00	1.103,60
10/02/15	02/2015	2465	11260	474,00	379,20	13,82	216,75	0,00	1.083,70
10/04/15	04/2015	2406	11261	474,00	374,46	13,45	198,68	0,00	1.060,50
10/05/15	05/2015	2376	11262	474,00	369,72	13,36	193,93	0,00	1.051,00
10/06/15	06/2015	2345	11263	474,00	364,98	13,23	187,39	0,00	1.039,60
10/07/15	07/2015	2315	11264	474,00	360,24	13,13	182,33	0,00	1.029,70
10/08/15	08/2015	2284	11265	474,00	355,50	13,05	178,55	0,00	1.021,10
10/09/15	09/2015	2253	11266	496,00	367,04	13,62	185,13	0,00	1.061,70

10/10/15	10/2015	2223	11267	496,00	362,08	13,55	181,67	0,00	fls. 7253,30
10/11/15	11/2015	2192	11268	496,00	357,12	13,45	176,50	0,00	1.043,00
10/12/15	12/2015	2162	11269	496,00	352,16	13,30	169,11	0,00	1.030,50
10/01/16	01/2016	2131	11270	496,00	347,20	13,18	163,18	0,00	1.019,50
10/02/16	02/2016	2100	11271	496,00	337,28	12,99	153,38	0,00	999,60
10/03/16	03/2016	2071	11272	496,00	337,28	12,87	147,26	0,00	993,40
10/04/16	04/2016	2040	11273	496,00	332,32	12,81	144,45	0,00	985,50
10/05/16	05/2016	2010	11274	496,00	327,36	12,73	140,37	0,00	976,40
10/06/16	06/2016	1979	11275	496,00	322,40	12,60	134,20	0,00	965,20
10/07/16	07/2016	1949	11276	496,00	317,44	12,55	131,25	0,00	957,20
10/08/16	08/2016	1918	11277	496,00	312,48	12,47	127,26	0,00	948,20
10/09/16	09/2016	1887	11278	527,00	321,47	13,20	133,17	0,00	994,80
10/10/16	10/2016	1857	11279	527,00	321,47	13,19	132,64	0,00	994,30
10/11/16	11/2016	1826	11280	527,00	310,93	13,17	131,52	0,00	982,60
10/12/16	12/2016	1796	11281	527,00	310,93	13,16	131,06	0,00	982,10
10/01/17	01/2017	1765	11282	527,00	300,39	13,14	130,14	0,00	970,60
10/02/17	02/2017	1734	11283	527,00	295,12	13,09	127,39	0,00	962,60
10/03/17	03/2017	1706	11284	527,00	295,12	13,06	125,83	0,00	961,00
10/04/17	04/2017	1675	11285	527,00	289,85	13,01	123,74	0,00	953,60
10/05/17	05/2017	1645	11286	527,00	284,58	13,00	123,22	0,00	947,80
10/06/17	06/2017	1614	11287	527,00	279,31	12,96	120,89	0,00	940,10
10/07/17	07/2017	1584	11288	527,00	274,04	13,00	122,84	0,00	936,80
10/08/17	08/2017	1553	11289	527,00	268,77	12,97	121,74	0,00	930,40
10/09/17	09/2017	1522	11290	556,00	278,00	13,69	128,64	0,00	976,30
10/10/17	10/2017	1492	11291	556,00	272,44	13,70	128,78	0,00	970,90
10/11/17	11/2017	1461	11292	556,00	266,88	13,65	126,25	0,00	962,70
10/12/17	12/2017	1431	11293	556,00	261,32	13,62	125,03	0,00	955,90
10/02/18	02/2018	1369	11294	556,00	244,64	13,55	121,70	0,00	935,80
10/03/18	03/2018	1341	11295	556,00	244,64	13,53	120,49	0,00	934,60
10/04/18	04/2018	1310	11296	556,00	239,08	13,52	120,01	0,00	928,60
10/05/18	05/2018	1280	11297	556,00	233,52	13,49	118,60	0,00	921,60
10/06/18	06/2018	1249	11298	556,00	227,96	13,43	115,71	0,00	913,10
10/07/18	07/2018	1219	11299	556,00	222,40	13,24	106,24	0,00	897,80
10/08/18	08/2018	1188	11300	556,00	216,84	13,21	104,59	0,00	890,60
10/09/18	09/2018	1157	11301	556,00	211,28	13,21	104,59	0,00	885,00
10/10/18	10/2018	1127	11302	556,00	205,72	13,17	102,61	0,00	877,50
10/11/18	11/2018	1096	11303	556,00	200,16	13,12	99,99	0,00	869,20
10/12/18	12/2018	1066	11304	556,00	194,60	13,15	101,63	0,00	865,30
10/01/19	01/2019	1035	11305	556,00	189,04	13,13	100,71	0,00	858,80
10/02/19	02/2019	1004	11306	556,00	177,92	13,09	98,36	0,00	845,30
10/03/19	03/2019	976	11307	556,00	177,92	13,02	94,84	0,00	841,70
10/04/19	04/2019	945	11308	556,00	172,36	12,92	89,87	0,00	831,10
10/05/19	05/2019	915	11309	556,00	166,80	12,84	86,02	0,00	821,60
10/06/19	06/2019	884	11310	556,00	161,24	12,82	85,05	0,00	815,10
10/07/19	07/2019	854	11311	556,00	155,68	12,82	84,99	0,00	809,40
10/08/19	08/2019	823	11312	556,00	150,12	12,81	84,35	0,00	803,20
10/09/19	09/2019	792	11313	608,00	158,08	13,99	91,40	0,00	871,40
10/10/19	10/2019	762	11314	608,00	152,00	14,00	91,75	0,00	865,70
10/11/19	11/2019	731	11315	608,00	145,92	13,99	91,47	0,00	859,30
10/12/19	12/2019	701	11316	608,00	139,84	13,91	87,71	0,00	849,40
10/01/20	01/2020	670	11317	608,00	133,76	13,75	79,33	0,00	834,80
10/02/20	02/2020	639	11318	608,00	121,60	13,72	78,02	0,00	821,30
10/03/20	03/2020	610	11319	608,00	121,60	13,70	76,86	0,00	820,10
10/04/20	04/2020	579	11320	608,00	115,52	13,67	75,63	0,00	812,80
10/05/20	05/2020	549	11321	608,00	109,44	13,70	77,20	0,00	808,30
10/06/20	06/2020	518	11322	608,00	103,36	13,74	78,92	0,00	804,00
10/07/20	07/2020	488	11323	608,00	97,28	13,70	76,87	0,00	795,80
10/08/20	08/2020	457	11324	608,00	91,20	13,64	73,87	0,00	786,70
10/09/20	09/2020	426	11325	608,00	79,04	13,59	71,42	0,00	772,00
10/10/20	10/2020	396	11326	608,00	79,04	13,47	65,56	0,00	766,00
10/11/20	11/2020	365	11327	608,00	66,88	13,35	59,62	0,00	747,80
10/12/20	12/2020	335	11328	608,00	66,88	13,23	53,34	0,00	741,40
10/01/21	01/2021	304	11329	608,00	54,72	13,04	43,82	0,00	719,50
10/02/21	02/2021	273	11330	608,00	48,64	13,00	42,06	0,00	711,70
10/03/21	03/2021	245	11331	608,00	48,64	12,90	36,78	0,00	706,30

10/04/21	04/2021	214	11332	608,00	42,56	12,79	31,28	0,00	fls. 724,6
10/05/21	05/2021	184	11333	608,00	36,48	12,74	28,86	0,00	686,0
10/06/21	06/2021	153	11334	608,00	30,40	12,62	22,80	0,00	673,8
10/07/21	07/2021	123	11335	608,00	24,32	12,54	19,04	0,00	663,9
10/08/21	08/2021	92	32380	608,00	18,24	12,41	12,71	0,00	651,3
10/09/21	09/2021	61	32381	608,00	12,16	12,31	7,30	0,00	639,7
10/10/21	10/2021	31	62275	608,52	6,09	12,17	0,00	0,00	626,7
Total				78.852,04	66.740,19	2.438,18	43.055,13	0,00	191.085,55

1 unidade inadimplente (2,08%)

78.852,04

191.085,55

Honorários advocatícios	R\$ 19.108,55
Custas processuais	R\$ 3.267,95
Subtotal	R\$ 213.462,00
Hon. 10% (Art. 523, CPC)	R\$ 21.346,20
Multa (Art. 523, CPC)	R\$ 21.346,20
Subtotal	R\$ 256.154,40
Levantamento fls. 587	- R\$ 505,10
Levantamento fls. 588	- R\$ 619,35
TOTAL	R\$ 255.029,95



Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>

NOMEAÇÃO PROC 0007362-39.2007.8.26.0477 - ED. FERNANDA BLOCO A X APTO 413

2 mensagens

Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>

18 de novembro de 2021 às 11:50

Para: Nalia- Lance Judicial <nalia@lancejudicial.com.br>, "Andreza@lancejudicial.com.br" <andreza@lancejudicial.com.br>, Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>, valero@lancejudicial.com.br

Bom dia.

Sirvo-me para informar que vossa empresa foi nomeada para realizar o leilão eletrônico da unidade.

Solicito por gentileza que providenciem a minuta do edital.

Segue anexa a decisão da nomeação e planilha atualizada para constar no edital.

Atenciosamente,

Yasmim Bragaia



2 anexos

NOMEAÇÃO LANCEJUDICIAL.pdf
43K

PLANILHA ATUALIZADA 11.11.21.pdf
2809K

Adriano Lancejudicial <adriano@lancejudicial.com.br>

18 de novembro de 2021 às 13:20

Para: Renata Wolski <renatawolski.advocacia@gmail.com>, Nalia- Lance Judicial <nalia@lancejudicial.com.br>, "Andreza@lancejudicial.com.br" <andreza@lancejudicial.com.br>, Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>

Cc: nomeacao@lancejudicial.com.br, contato@lancejudicial.com.br, daniel@lancejudicial.com.br

Cara Dra. Yasmin e Renata, bom dia!

Acusamos recebimento da informação e daremos sequência aos trabalhos

Alertamos que o e-mail valero@lancejudicial.com.br não está mais ativo peça assim, excluir o mesmo de sua listagem.

Uma forma segura de se comunicarmos seria pela e-mail central contato@lancejudicial.com.br ou nomeacao@lancejudicial.com.br

Abaixo nosso e-mail de apresentação

A LANCE JUDICIAL preenche todos os requisitos e encontra-se cadastrada perante a Junta Comercial e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Nosso trabalho consiste em um intenso trabalho de propagandas e e-mkt a mais de 250.000 investidores, mídia impressa e digital, além de fotos processuais, obtenção matrículas imobiliárias atualizadas, débitos, elaboração e publicação de edital, cientificação por A.R de todas as partes, parecer jurídico, etc.

Fica a garantia que tudo faremos para surpreender clientes como você, procurando manter sempre um alto nível de qualidade, com ética e comprometimento, sendo que nosso objetivo é trazer o melhor proveito econômico para o processo.

Aproveito para informar que nosso quadro de leiloeiro é preenchido pelos leiloeiros Daniel Melo Cruz – JUCESP N° 1125 e Felipe Domingos Perigo – JUCESP N° 919.


Anexo nossa petição de indicação, folder de apresentação e catálogo de leilões do mês de novembro/dezembro.

No mais, nos disponibilizamos a apresentar nosso trabalho via Google Meet, para melhor visualização de todos os trabalhos realizados

Att,



Adriano Piovezan
Diretor – CEO
adriano@lancejudicial.com.br

 (13) 9 8115.7067

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br


Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

[Citação ocultada]

3 anexos

 **PETIÇÃO INDICAÇÃO LANCE - FELIPE.DOCX**
25K

FOLDER (1).pdf

 8085K

 **CATALOGO NOVEMBRO DEZEMBRO.PDF**
3626K